República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.03.09 13:25:55 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 343/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de março de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO os termos do requerimento da servidora, a anuência do magistrado (0047717),as informações prestadas pela Secretaria de Administração - SEAD e a decisão constante nono processo nº 17.0.000006584-6,
R E S O L V E:
EXONERAR a servidora **THÁCIA NAYANE JESUÍNO DE LIMA,** matrícula 26972, do cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, PJG-06A, do Juízo de Direito da Comarca de Avelino Lopes, de Entrância Intermediária**, a partir de 06.03.2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08de março de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente doTJPI

1.2. Portaria Nº 1146/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de março de 2017

O Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento, informações e decisão constantes do Processo nº17.0.000005251-5SEI;
R E S O L V E :
AUTORIZAR,em consonância com os dispositivos constantes do Provimento nº 44/2015, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias no valor deR$ 2.763,00(dois mil e setecentos e sessenta e três) reais aoDes. Erivan Lopes, Presidente do TJ/PI, referente a suaparticipaçãono 110º encontro do Conselho de Tribunais de Justiça, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de março, na cidade de São Paulo/SP,com ida em 15/03/2017 e retorno em 19/03/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO DESEMBARGADOR DECANODO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03de março de 2017.
Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Decano do TJ/PI

1.3. Portaria Nº 1210/2017 (SEI) - PJPI/TJPI/PRES/GABJAPRES, de 08 de março de 2017

O**Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de observância do comando previsto no art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ;
CONSIDERANDOa necessidade de disciplinar os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições constantes da Resolução nº 15/2016 do TJPI;
CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº 8, de 18 de agosto de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a partir da presente data, os servidores ocupantes do cargo de Oficialde Gabinete, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	COMARCA
Luciana Andrade de Macedo	5079	Eliseu Martins
John Herbert de Oliveira Rodrigues	26912	Nossa Senhora dos Remédios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
*Desembargador***ERIVAN LOPES**
Presidentedo TJPI

1.4. Portaria Nº 1210/2017 (SEI) - PJPI/TJPI/PRES/GABJAPRES, de 08 de março de 2017

O**Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de observância do comando previsto no art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ;
CONSIDERANDOa necessidade de disciplinar os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições constantes da Resolução nº 15/2016 do TJPI;
CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº 8, de 18 de agosto de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a partir da presente data, os servidores ocupantes do cargo de Oficialde Gabinete, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	COMARCA
Luciana Andrade de Macedo	5079	Eliseu Martins
John Herbert de Oliveira Rodrigues	26912	Nossa Senhora dos Remédios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
*Desembargador***ERIVAN LOPES**
Presidentedo TJPI

1.5. Portaria (Presidência) Nº 341/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de março de 2017

O Excelentíssimo Desembargador**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento, informação e decisão constantes do processo registrado sob o nº 17.0.000005118-7;
RESOLVE:

DESIGNAR**LIVIA CAVALCANTI DE SOUSAARAÚJO**, Assessora de Magistrado de Primeiro Grau da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil - PI,matrícula 27568,para acompanhar o magistrado Carlos Alberto Bezerra Chagasnas sessões do Júri marcadas paraos dias 03, 14, 17 e 27 de março de 2017, a serem realizadas na Primeira Vara da Comarcade Campo Maior - PI, tendo em vista o reduzido número de servidores na referida unidade jurisdicional.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 08 de março de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.6. Portaria (Presidência) Nº 357/2017 - SECPLE, de 09 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo do SEI nº 17.0.000006915-9,
R E S O L V E :
DESIGNAR o Juiz de Direito ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, de igual entrância, enquanto durar as férias do Juiz de Direito titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. AVISO Nº 02/2017 – SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

AVISO Nº 02/2017 - SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS
A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO para provimento de cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 72 da Resolução nº 75/2009 do CNJ, e item 17.10 do Edital nº 01/2015, **AVISA** aos interessados que a Comissão do Concurso se reunirá em **14/03/2017, às 9hrs, na Sala das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** (prédio sede, situado à Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830, Teresina/PI) para **julgamento dos recursos interpostos em razão dos resultados das etapas de exames psicotécnico e médico (deficiência).**
Teresina/PI, 09 de março de 2017.
MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA
Juíza Presidente da Comissão do Concurso

1.8. EDITAL Nº 07/2017 - PROGRAMA ESPECÍFICO PARA A PROVA ORAL - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO
EDITAL Nº 07/2017 - PROGRAMA ESPECÍFICO PARA A PROVA ORAL
A Comissão responsável pelo concurso público para provimento de cargos de Juiz Substituto, por intermédio de sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Dra. MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA, tendo em vista o disposto no art. 65, *caput*, da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, e bem assim no item 14.3 do Capítulo 14 - Da Prova Oral do Edital de Abertura de Inscrições (Edital nº 01/2015) no exercício de suas atribuições, resolve:
Tornar público o programa específico da Prova Oral, na forma a seguir (definido pela banca examinadora da Fundação Carlos Chagas):
PONTO 01
Direito Penal: Princípios constitucionais penais. **Direito Processual Penal:** Ação civil *ex delicto*. **Direito Civil:** Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: aplicação da lei no tempo. **Direito Processual Civil:** Fontes do Direito Processual Civil. Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Piauí (Lei no 3.716/1979). **Direito Eleitoral:** Dos órgãos da Justiça Eleitoral: Composição. **Direito do Consumidor:** Do Código de Defesa do Consumidor. Dos direitos do consumidor. Das disposições gerais. Dos direitos básicos do consumidor. **Direito Administrativo:** Origens, objeto e conceito do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social. Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. Dos índios. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. **Direito Tributário:** Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Lei Complementar no 123/2006).
PONTO 02
Direito Penal: Aplicação da lei penal. **Direito Processual Penal:** De prisão preventiva. **Direito Civil:** Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: aplicação da lei no tempo. **Direito Processual Civil:** Aplicação e interpretação da lei processual civil. Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Piauí (Lei no 3.716/1979). **Direito Eleitoral:** Do Ministério Público Eleitoral. **Direito do Consumidor:** Da qualidade de produtos e serviços. Da preservação e da reparação de danos (da proteção à saúde e segurança). **Direito Administrativo:** Função administrativa. **Direito Constitucional:** Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Emenda Constitucional no 45/2004 - Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais. **Direito Tributário:** Impostos federais, estaduais e municipais.
PONTO 03
Direito Penal: Crime. Conceito. Elementos. **Direito Processual Penal:** Aspectos processuais da Lei no 12.850/2013. **Direito Civil:** Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: aplicação da lei no tempo. **Direito Processual Civil:** Da norma processual no tempo e no espaço. Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Piauí (Lei no 3.716/1979). **Direito Eleitoral:** Do Sistema Eleitoral: Sistema Proporcional. **Direito do Consumidor:** Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. Da responsabilidade por vício do produto e do serviço. **Direito Administrativo:** Poderes da Administração. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. **Direito Tributário:** Ilícito tributário. Ilícito e sanção. Ilícito administrativo tributário. Ilícito penal tributário: crimes contra a ordem tributária, apropriação indébita. Sanção administrativa e sanção penal. Responsabilidade penal. Sanções pessoais e patrimoniais.
PONTO 04
Direito Penal: Tipicidade. Elementos. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Aspectos processuais da Lei no 10.826/2003. **Direito Civil:** Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: aplicação da lei no espaço. **Direito Processual Civil:** Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Piauí (Lei no 3.716/1979). Da jurisdição. Conceito. Características. Princípios. Extensão. Poderes. Órgãos. **Direito Eleitoral:** Dos órgãos da Justiça Eleitoral: Atribuições. **Direito do Consumidor:** Da decadência e da prescrição. **Direito Administrativo:** Princípios do direito

administrativo. **Direito Constitucional:** Poder Judiciário do Estado do Piauí. Organização Judiciária. **Direito Tributário:** Direito financeiro: sede constitucional, seu objeto e suas fontes. Normas gerais de direito financeiro e de direito tributário: autonomia científica e normativa. Atividade financeira do Estado: fundamentos financeiros, econômicos e jurídicos. Finalidades. Aspectos tributários das leis: de responsabilidade tributária, de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual, Lei nº 4.320/1964 e suas alterações.

PONTO 05

Direito Penal: Relação de causalidade. **Direito Processual Penal:** Das medidas assecuratórias. **Direito Civil:** Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: aplicação da lei no espaço. **Direito Processual Civil:** Jurisdição contenciosa. Jurisdição voluntária. **Direito Eleitoral:** Das Juntas Eleitorais: Atribuições. **Direito do Consumidor:** Da desconsideração da personalidade jurídica. **Direito Administrativo:** Organização administrativa. **Direito Constitucional:** Poder Legislativo do Estado do Piauí. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado. **Direito Tributário:** Tributação internacional. Acordos para evitar a dupla tributação. Aspectos tributários da OMC, MERCOSUL, ALADI e ALCA. Incentivos fiscais. Legislação. Análise crítica do sistema e de seus reflexos no desenvolvimento do País. Evasão e elisão tributárias.

PONTO 06

Direito Penal: Consumação, tentativa, crime impossível, desistência voluntária e arrependimento eficaz. **Direito Processual Penal:** Das questões e processos incidentes. **Direito Civil:** Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: aplicação da lei no espaço. **Direito Processual Civil:** Da ação. Natureza jurídica. Princípios. Elementos identificadores da ação. **Direito Eleitoral:** Elegibilidade. **Direito do Consumidor:** Das práticas comerciais (das disposições gerais). Da oferta. Da publicidade. Das práticas abusivas. Da cobrança de dívidas. **Direito Administrativo:** Ato administrativo. **Direito Constitucional:** Poder Executivo do Estado do Piauí. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. **Direito Tributário:** Processo administrativo fiscal: consulta, contencioso administrativo. Processo judicial Tributário. Ações de iniciativa do fisco: execução fiscal, cautelar fiscal. Ações de iniciativa do contribuinte: anulatória do débito fiscal, declaratória, de consignação em pagamento, de repetição de indébito, mandado de segurança.

PONTO 07

Direito Penal: Arrependimento posterior. **Direito Processual Penal:** Jurisdição e competência. Critérios de determinação e modificação de competência. Incompetência. Conexão e continência. **Direito Civil:** Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: Interpretação e integração da lei. Analogia. Princípios Gerais de Direito e equidade. Usos e Costumes. **Direito Processual Civil:** Condições da Ação. Classificação das Ações. **Direito Eleitoral:** Dos Juízes Eleitorais. **Direito do Consumidor:** Da proteção contratual: disposições gerais. Das cláusulas abusivas. Dos contratos de adesão. **Direito Administrativo:** Processo administrativo. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial. Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC nº 35/1979). Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública. **Direito Tributário:** Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez e consectários. Certidões. Fiscalização. Arrecadação.

PONTO 08

Direito Penal: Dolo e culpa. **Direito Processual Penal:** Sujeitos processuais do Juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da Justiça. Vítima no processo penal. **Direito Civil:** Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: Interpretação e integração da lei. Analogia. Princípios Gerais de Direito e equidade. Usos e Costumes. **Direito Processual Civil:** Competência. Conceito. Competência interna. Critérios para definir a competência. Competência absoluta. Competência relativa. **Direito Eleitoral:** Inelegibilidade. **Direito do Consumidor:** Da defesa do consumidor em juízo. Das disposições do Código de Defesa do Consumidor relacionadas à defesa do consumidor em juízo. **Direito Administrativo:** Licitações e contratos administrativos, incluindo convênios, consórcios e as diversas formas de concessões e parcerias. **Direito Constitucional:** Intervenção nos Estados e nos Municípios. **Direito Tributário:** Tributos. Conceito. Natureza jurídica. Classificação: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Contribuições: espécies e natureza jurídica. Pedágio. Tributação dos ganhos de capital: tendências do sistema e seus fundamentos. Tributação sobre o valor agregado: tendências do sistema e seus fundamentos.

PONTO 09

Direito Penal: Culpabilidade. Pressupostos. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Das medidas cautelares e da liberdade provisória. **Direito Civil:** Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: Interpretação e integração da lei. Analogia. Princípios Gerais de Direito e equidade. Usos e Costumes. **Direito Processual Civil:** Das causas de modificações da competência: conexão, continência, prevenção. Casos de prorrogação legal da competência. Conflito de competência. **Direito Eleitoral:** Impugnação do Registro de Candidatos: Rito Processual. **Direito do Consumidor:** Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. **Direito Administrativo:** Serviços públicos. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. **Direito Tributário:** Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Caráter vinculado da atividade de lançamento, efeitos e modalidades. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário.

PONTO 10

Direito Penal: Erro sobre elementos do tipo, erro determinado por terceiro, erro sobre a pessoa e erro sobre a ilicitude do fato. **Direito Processual Penal:** Procedimento comum. Instrução criminal. **Direito Civil:** Das Pessoas. Das Pessoas Naturais. **Direito Processual Civil:** Conflito de atribuições. *Perpetuatio jurisdicionis*. **Direito Eleitoral:** Da Votação: Início e Encerramento. **Direito do Consumidor:** Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado no domínio econômico. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. Habeas corpus. Habeas data. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. **Direito Tributário:** Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade por infrações, responsabilidade pessoal. Responsabilidade supletiva. Substituição tributária. Pagamento indevido: Compensação e Repetição de Indébito.

PONTO 11

Direito Penal: Coação irresistível e obediência hierárquica. **Direito Processual Penal:** Procedimento sumaríssimo. Juizados Especiais criminais. **Direito Civil:** Das Pessoas. Das Pessoas Naturais. **Direito Processual Civil:** Processo. Conceito. Classificação. Natureza Jurídica. **Direito Eleitoral:** Dos Partidos Políticos: Funcionamento Partidário. **Direito do Consumidor:** Da tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado sobre a propriedade privada. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais. **Direito Tributário:** Decadência e Prescrição em matéria tributária. Prescrição intercorrente judicial e administrativa.

PONTO 12

Direito Penal: Ilicitude. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Dos prazos: características, princípios e contagem. **Direito Civil:** Das Pessoas. Das Pessoas Naturais. **Direito Processual Civil:** Princípios informativos do processo civil. Princípios constitucionais do processo civil. **Direito Eleitoral:** Propaganda Eleitoral. **Direito do Consumidor:** Da sentença. Da coisa julgada. Da liquidação da sentença coletiva. **Direito Administrativo:** Bens públicos. **Direito Constitucional:** Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. **Direito Tributário:** Obrigação tributária. Obrigação principal e acessória. Fato Gerador: ocorrência, aspectos materiais, temporal e espacial. Elementos valorativos: base de cálculo e alíquota. Efeitos, consequências, validade e invalidade dos atos jurídicos. Sujeito ativo e passivo da obrigação tributária:

contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária e as convenções particulares. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Fato gerador. Hipótese de Incidência: noção, aspectos.

PONTO 13

Direito Penal: Imputabilidade penal. **Direito Processual Penal:** Sentença absolutória: providências e efeitos. **Direito Civil:** Das Pessoas. Das Pessoas Naturais. **Direito Processual Civil:** As garantias constitucionais do processo civil. **Direito Eleitoral:** Recursos perante os Tribunais Regionais Eleitorais. **Direito do Consumidor:** Do cumprimento da sentença. Noção de verossimilhança e hipossuficiência para facilitação da defesa em juízo dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova. **Direito Administrativo:** Agentes públicos. Regime constitucional e legal, incluindo Lei Complementar Estadual nº 13 de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 (Lei de Cotas para Concurso Público) e Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Regime previdenciário. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais e do Estado do Piauí. **Direito Constitucional:** Estado Federal. **Direito Tributário:** Regras de vigência, aplicação, e integração. Interpretação e integração da legislação tributária.

PONTO 14

Direito Penal: Concurso de pessoas. **Direito Processual Penal:** Aspectos processuais da Lei nº 9.296/1996. **Direito Civil:** Das Pessoas. Das Pessoas Jurídicas. **Direito Processual Civil:** A relação processual. Características da relação processual. Sujeitos da relação jurídica: Sujeitos principais. Sujeitos secundários. Sujeitos Especiais. **Direito Eleitoral:** Da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. **Direito do Consumidor:** Sanções administrativas e penais: Da competência concorrente. Multa, apreensão, inutilização, cassação de registro, proibição de fabricação, suspensão temporária de atividade, revogação ou cassação de concessão ou permissão, da interdição. Da Contrapropaganda. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado. **Direito Constitucional:** Poder constituinte. **Direito Tributário:** Fontes do direito tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Legislação tributária. Conceitos. Lei ordinária e lei complementar, Lei Delegada, Decretos Legislativos, Resoluções do Senado, Atos Normativos de Autoridade Administrativa, Decretos e Despachos Normativos do Executivo, Resoluções Administrativas, Portarias, Decisões Administrativas e Consultas. Matérias reservadas à previsão por Lei Complementar. Medida provisória. Tratados e convenções internacionais. Convênios do CONFAZ.

PONTO 15

Direito Penal: Penas privativas de liberdade. **Direito Processual Penal:** Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. **Direito Civil:** Das Pessoas. Das Pessoas Jurídicas. **Direito Processual Civil:** Pressupostos Processuais. **Direito Eleitoral:** Dos Crimes Eleitorais: Tipos Previstos na Legislação Eleitoral. **Direito do Consumidor:** O sistema nacional de defesa do consumidor: A política nacional de relações de consumo - SNDC e PROCON. **Direito Administrativo:** Controle da Administração. **Direito Constitucional:** Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações estrutura Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. **Direito Tributário:** Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência legislativa e Competência Tributária. Limitações da competência tributária. Discriminação, repartição, destinação e vinculação constitucional da receita tributária. Fundos de participação.

PONTO 16

Direito Penal: Penas restritivas de direitos. **Direito Processual Penal:** Da prisão temporária. **Direito Civil:** Das Pessoas. Das Pessoas Jurídicas. **Direito Processual Civil:** Das partes e dos procuradores. Da capacidade processual. **Direito Eleitoral:** Do Processo Penal Eleitoral. **Direito do Consumidor:** Da responsabilidade por vício do produto e do serviço. Da decadência e da prescrição. Da desconsideração da personalidade jurídica. Das práticas comerciais (das disposições gerais). **Direito Administrativo:** Acesso à informação pública pelo cidadão. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. **Direito Tributário:** O Estado e o poder de tributar. Fundamentos da imposição tributária, suas limitações no nosso ordenamento. Imunidade, isenção, alíquota zero, diferimento, incidência e não incidência.

PONTO 17

Direito Penal: Pena de multa. **Direito Processual Penal:** Do mandado de segurança. **Direito Civil:** Das Pessoas. Das Pessoas Jurídicas. **Direito Processual Civil:** Legitimação ordinária. Legitimação extraordinária. A substituição processual. **Direito Eleitoral:** Lei nº9.504/97 ? Lei das Eleições: Do Registro de Candidatos. **Direito do Consumidor:** Da oferta. **Direito Administrativo:** Combate à corrupção na Administração Pública. **Direito Constitucional:** Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações estrutura Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. **Direito Tributário:** Impostos federais, estaduais e municipais.

PONTO 18

Direito Penal: Cominação das penas. **Direito Processual Penal:** Denúncia: forma e conteúdo, recebimento e rejeição. **Direito Civil:** Das Pessoas. Das Pessoas Jurídicas. **Direito Processual Civil:** Dos deveres das partes e dos procuradores. **Direito Eleitoral:** Lei nº9.504/97 ? Lei das Eleições: Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais. **Direito do Consumidor:** Da publicidade. **Direito Administrativo:** Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. *Habeas Data*. **Direito Constitucional:** Poder constituinte. **Direito Tributário:** Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006).

PONTO 19

Direito Penal: Aplicação das penas. **Direito Processual Penal:** Aspectos processuais da Lei nº 11.340/2006. **Direito Civil:** Das Pessoas. Das Pessoas Jurídicas. **Direito Processual Civil:** Do litisconsórcio. Da assistência. Da intervenção de terceiros. **Direito Eleitoral:** Dos órgãos da Justiça Eleitoral: Atribuições. **Direito do Consumidor:** Das práticas abusivas. **Direito Administrativo:** Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração. **Direito Constitucional:** Controle de constitucionalidade. Sistemas. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Súmula vinculante. Repercussão Geral. **Direito Tributário:** Ilícito tributário. Ilícito e sanção. Ilícito administrativo tributário. Ilícito penal tributário: crimes contra a ordem tributária, apropriação indébita. Sanção administrativa e sanção penal. Responsabilidade penal. Sanções pessoais e patrimoniais.

PONTO 20

Direito Penal: Concurso de crimes. **Direito Processual Penal:** Do desaforamento. **Direito Civil:** Das Pessoas. Do Domicílio. **Direito Processual Civil:** Da oposição. Da nomeação à autoria. Da denunciação da lide. Chamamento ao Processo. **Direito Eleitoral:** Das Juntas Eleitorais: Composição. **Direito do Consumidor:** Da cobrança de dívidas. **Direito Administrativo:** A reforma do Estado. **Direito Constitucional:** Estado Federal. **Direito Tributário:** Direito financeiro: sede constitucional, seu objeto e suas fontes. Normas gerais de direito financeiro e de direito tributário: autonomia científica e normativa. Atividade financeira do Estado: fundamentos financeiros, econômicos e jurídicos. Finalidades. Aspectos tributários das leis: de responsabilidade tributária, de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual, Lei nº 4.320/1964 e suas alterações.

PONTO 21

Direito Penal: Conflito aparente de normas. **Direito Processual Penal:** Da prisão em flagrante. **Direito Civil:** Das Pessoas. Do Domicílio. **Direito Processual Civil:** Do procedimento. Procedimento comum ordinário. Procedimento sumário. **Direito Eleitoral:** Do Alistamento Eleitoral: Ato e efeitos da Inscrição. **Direito do Consumidor:** Do Código de Defesa do Consumidor. Dos direitos do consumidor. Das disposições gerais. Dos direitos básicos do consumidor. **Direito Administrativo:** Origens, objeto e conceito do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais. **Direito Tributário:** Tributação internacional. Acordos para evitar a dupla tributação. Aspectos tributários da OMC, MERCOSUL, ALADI e ALCA. Incentivos fiscais. Legislação. Análise crítica do sistema e de seus reflexos no desenvolvimento do País. Evasão e

elisão tributárias.

PONTO 22

Direito Penal: Suspensão condicional da pena. **Direito Processual Penal:** Procedimento comum. Instrução criminal. **Direito Civil:** Das Pessoas. Do Domicílio. **Direito Processual Civil:** Dos atos processuais. Definição. Características dos atos processuais. Princípios dos atos processuais. **Direito Eleitoral:** Do Domicílio Eleitoral. **Direito do Consumidor:** Da qualidade de produtos e serviços. Da preservação e da reparação de danos (da proteção à saúde e segurança). **Direito Administrativo:** Função administrativa. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. Habeas corpus. Habeas data. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. **Direito Tributário:** Processo administrativo fiscal: consulta, contencioso administrativo. Processo judicial Tributário. Ações de iniciativa do fisco: execução fiscal, cautelar fiscal. Ações de iniciativa do contribuinte: anulatória do débito fiscal, declaratória, de consignação em pagamento, de repetição de indébito, mandado de segurança.

PONTO 23

Direito Penal: Livramento condicional. **Direito Processual Penal:** Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, espécies, ônus, procedimento probatório, limitações constitucionais, sistemas de apreciação. **Direito Civil:** Ausência. **Direito Processual Civil:** Classificação dos atos processuais. Atos do Juiz. Atos das partes. Atos dos auxiliares das partes. **Direito Eleitoral:** Do Tribunal Superior Eleitoral: Atribuições. **Direito do Consumidor:** Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. Da responsabilidade por vício do produto e do serviço. **Direito Administrativo:** Poderes da Administração. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. **Direito Tributário:** Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez e consectários. Certidões. Fiscalização. Arrecadação.

PONTO 24

Direito Penal: Efeitos da condenação. **Direito Processual Penal:** Procedimento ordinário. **Direito Civil:** Ausência. **Direito Processual Civil:** Atos processuais simples e complexos. Documentação dos atos processuais. Local da prática dos atos processuais. **Direito Eleitoral:** Da Votação: Dos Lugares de Votação, das Seções Eleitorais e Das Mesas Receptoras. **Direito do Consumidor:** Da decadência e da prescrição. **Direito Administrativo:** Princípios do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Intervenção nos Estados e nos Municípios. **Direito Tributário:** Tributos. Conceito. Natureza jurídica. Classificação: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Contribuições: espécies e natureza jurídica. Pedágio. Tributação dos ganhos de capital: tendências do sistema e seus fundamentos. Tributação sobre o valor agregado: tendências do sistema e seus fundamentos.

PONTO 25

Direito Penal: Reabilitação. **Direito Processual Penal:** Da revisão criminal. **Direito Civil:** Ausência. **Direito Processual Civil:** Da forma dos atos processuais. Tempo para a prática dos atos processuais. **Direito Eleitoral:** Do Sistema Eleitoral: Sistema Majoritário. **Direito do Consumidor:** Da desconsideração da personalidade jurídica. **Direito Administrativo:** Organização administrativa. **Direito Constitucional:** Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. **Direito Tributário:** Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Caráter vinculado da atividade de lançamento, efeitos e modalidades. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário.

PONTO 26

Direito Penal: Medidas de segurança. **Direito Processual Penal:** Procedimento sumário. **Direito Civil:** Direitos da Personalidade. **Direito Processual Civil:** Das comunicações dos atos processuais. Das cartas. Das citações. Das intimações. **Direito Eleitoral:** Inelegibilidade. **Direito do Consumidor:** Das práticas comerciais (das disposições gerais). Da oferta. Da publicidade. Das práticas abusivas. Da cobrança de dívidas. **Direito Administrativo:** Ato administrativo. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial. Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC nº 35/79). Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública. **Direito Tributário:** Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade por infrações, responsabilidade pessoal. Responsabilidade supletiva. Substituição tributária. Pagamento indevido: Compensação e Repetição de Indébito.

PONTO 27

Direito Penal: Ação Penal. **Direito Processual Penal:** Aspectos processuais da Lei nº 11.343/2006. **Direito Civil:** Dos bens: bens considerados em si mesmos. **Direito Processual Civil:** Das nulidades. De outros atos processuais. Da distribuição e do registro. Do valor da causa. **Direito Eleitoral:** Dos Tribunais Regionais Eleitorais: Atribuições. **Direito do Consumidor:** Da proteção contratual: disposições gerais. Das cláusulas abusivas. Dos contratos de adesão. **Direito Administrativo:** Processo administrativo. **Direito Constitucional:** Poder Executivo do Estado do Piauí. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. **Direito Tributário:** Decadência e Prescrição em matéria tributária. Prescrição intercorrente judicial e administrativa.

PONTO 28

Direito Penal: Extinção da punibilidade. **Direito Processual Penal:** Ação Penal de inciativa privada. Titularidade. **Direito Civil:** Dos bens: bens considerados em si mesmos. **Direito Processual Civil:** Dos prazos. Conceito. Classificação. Princípios. Contagem. Prazos especiais. **Direito Eleitoral:** Dos Partidos Políticos: Filiação Partidária. **Direito do Consumidor:** Da defesa do consumidor em juízo. Das disposições do Código de Defesa do Consumidor relacionadas à defesa do consumidor em juízo. **Direito Administrativo:** Licitações e contratos administrativos, incluindo convênios, consórcios e as diversas formas de concessões e parcerias. **Direito Constitucional:** Poder Legislativo do Estado do Piauí. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado. **Direito Tributário:** Obrigação tributária. Obrigação principal e acessória. Fato Gerador: ocorrência, aspectos materiais, temporal e espacial. Elementos valorativos: base de cálculo e alíquota. Efeitos, consequências, validade e invalidade dos atos jurídicos. Sujeito ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária e as convenções particulares. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Fato gerador. Hipótese de Incidência: noção, aspectos.

PONTO 29

Direito Penal: Crimes contra a pessoa. **Direito Processual Penal:** Queixa. Renúncia. Perdão. Decadência. Perempção. Extinção da punibilidade. **Direito Civil:** Dos bens: bens reciprocamente considerados. **Direito Processual Civil:** Preclusão. Espécies de Preclusão. **Direito Eleitoral:** Inelegibilidade. **Direito do Consumidor:** Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. **Direito Administrativo:** Serviços públicos. **Direito Constitucional:** Poder Judiciário do Estado do Piauí. Organização Judiciária. **Direito Tributário:** Regras de vigência, aplicação, e integração. Interpretação e integração da legislação tributária.

PONTO 30

Direito Penal: Crimes contra o patrimônio. **Direito Processual Penal:** Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Formas procedimentais. **Direito Civil:** Dos bens públicos. **Direito Processual Civil:** O juiz: poderes, deveres e responsabilidades. **Direito Eleitoral:** Dos Juízes Eleitorais. **Direito do Consumidor:** Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado no domínio econômico. **Direito Constitucional:** Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Emenda Constitucional nº 45/04 - Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais. **Direito Tributário:** Fontes do direito tributário. Hierarquia das normas.

Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Legislação tributária. Conceitos. Lei ordinária e lei complementar, Lei Delegada, Decretos Legislativos, Resoluções do Senado, Atos Normativos de Autoridade Administrativa, Decretos e Despachos Normativos do Executivo, Resoluções Administrativas, Portarias, Decisões Administrativas e Consultas. Matérias reservadas à previsão por Lei Complementar. Medida provisória. Tratados e convenções internacionais. Convênios do CONFAZ.

PONTO 31

Direito Penal: Crimes contra a propriedade intelectual. **Direito Processual Penal:** Das citações e intimações. Forma. Lugar e tempo dos atos processuais. **Direito Civil:** Dos bens públicos. **Direito Processual Civil:** O Ministério Público e os Auxiliares da justiça. Formação, suspensão e extinção do processo. Do Procedimento ordinário. **Direito Eleitoral:** Impugnação do Registro de Candidatos: Legitimidade Ativa. **Direito do Consumidor:** Da tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado sobre a propriedade privada. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social. Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. Dos índios. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. **Direito Tributário:** Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência legislativa e Competência Tributária. Limitações da competência tributária. Discriminação, repartição, destinação e vinculação constitucional da receita tributária. Fundos de participação.

PONTO 32

Direito Penal: Crimes contra a dignidade sexual. **Direito Processual Penal:** Da liberdade provisória, com ou sem fiança. **Direito Civil:** Dos bens públicos. **Direito Processual Civil:** Petição inicial: conceito, requisitos. Do pedido: espécies, modificação, cumulação. Causa de pedir. **Direito Eleitoral:** Dos Partidos Políticos: Prestação de Contas. **Direito do Consumidor:** Da sentença. Da coisa julgada. Da liquidação da sentença coletiva. **Direito Administrativo:** Bens públicos. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. **Direito Tributário:** O Estado e o poder de tributar. Fundamentos da imposição tributária, suas limitações no nosso ordenamento. Imunidade, isenção, alíquota zero, diferimento, incidência e não incidência.

PONTO 33

Direito Penal: Crimes contra a Paz Pública. **Direito Processual Penal:** Princípios constitucionais do processo penal. **Direito Civil:** Do bem de família. **Direito Processual Civil:** Dos documentos necessários à propositura da ação. Despacho inicial: objeto, natureza. Do julgamento liminar de improcedência das ações repetitivas. Do recurso cabível e seu procedimento. **Direito Eleitoral:** Da Apuração. **Direito do Consumidor:** Do cumprimento da sentença. Noção de verossimilhança e hipossuficiência para facilitação da defesa em juízo dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova. **Direito Administrativo:** Agentes públicos. Regime constitucional e legal, incluindo Lei Complementar Estadual nº 13/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, Lei Federal nº 12.990/ 2014 - Lei de Cotas para Concurso Público e Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa. Regime previdenciário. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais e do Estado do Piauí. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social. Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. Dos índios. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. **Direito Tributário:** O Estado e o poder de tributar. Fundamentos da imposição tributária, suas limitações no nosso ordenamento. Imunidade, isenção, alíquota zero, diferimento, incidência e não incidência.

PONTO 34

Direito Penal: Crimes contra fé pública. **Direito Processual Penal:** Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. **Direito Civil:** Do bem de família. **Direito Processual Civil:** Da decretação de ofício da prescrição. Emenda da inicial. Do indeferimento liminar da petição inicial. Do recurso cabível e seu procedimento. **Direito Eleitoral:** Do Mandado de Segurança. **Direito do Consumidor:** Sanções administrativas e penais: Da competência concorrente. Multa, apreensão, inutilização, cassação de registro, proibição de fabricação, suspensão temporária de atividade, revogação ou cassação de concessão ou permissão, da interdição. Da Contrapropaganda. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado. **Direito Constitucional:** Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Emenda Constitucional nº 45/04 - Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais. **Direito Tributário:** Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência legislativa e Competência Tributária. Limitações da competência tributária. Discriminação, repartição, destinação e vinculação constitucional da receita tributária. Fundos de participação.

PONTO 35

Direito Penal: Crimes contra a Administração pública. **Direito Processual Penal:** Da sentença. Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. **Direito Civil:** Do bem de família. **Direito Processual Civil:** Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Requisitos. Da fungibilidade entre a tutela antecipada e as medidas cautelares. **Direito Eleitoral:** Dos Crimes Eleitorais: Tipos Previstos na Legislação Eleitoral. **Direito do Consumidor:** O sistema nacional de defesa do consumidor: A política nacional de relações de consumo - SNDC e PROCON. **Direito Administrativo:** Controle da Administração. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. **Direito Tributário:** Fontes do direito tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Legislação tributária. Conceitos. Lei ordinária e lei complementar, Lei Delegada, Decretos Legislativos, Resoluções do Senado, Atos Normativos de Autoridade Administrativa, Decretos e Despachos Normativos do Executivo, Resoluções Administrativas, Portarias, Decisões Administrativas e Consultas. Matérias reservadas à previsão por Lei Complementar. Medida provisória. Tratados e convenções internacionais. Convênios do CONFAZ.

PONTO 36

Direito Penal: Contravenções Penais. **Direito Processual Penal:** Dos recursos em geral: princípios, modalidades, recursos em espécie e fungibilidade. **Direito Civil:** Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. **Direito Processual Civil:** Da citação. Dos efeitos da citação. **Direito Eleitoral:** Lei nº9.504/1997 ? Lei das Eleições: Disposições Gerais. **Direito do Consumidor:** Da responsabilidade por vício do produto e do serviço. Da decadência e da prescrição. Da desconsideração da personalidade jurídica. Das práticas comerciais (das disposições gerais). **Direito Administrativo:** Acesso à informação pública pelo cidadão. **Direito Constitucional:** Poder Judiciário do Estado do Piauí. Organização Judiciária. **Direito Tributário:** Obrigação tributária. Obrigação principal e acessória. Fato Gerador: ocorrência, aspectos materiais, temporal e espacial. Elementos valorativos: base de cálculo e alíquota. Efeitos, consequências, validade e invalidade dos atos jurídicos. Sujeito ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária e as convenções particulares. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Fato gerador. Hipótese de Incidência: noção, aspectos.

PONTO 37

Direito Penal: Execução Penal. **Direito Processual Penal:** Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. **Direito Civil:** Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. **Direito Processual Civil:** Da resposta do réu: contestação, exceções (incompetência, impedimento e suspeição), reconvenção. **Direito Eleitoral:** Investigação Criminal Eleitoral. **Direito do Consumidor:** Da oferta. **Direito Administrativo:** Combate à corrupção na Administração Pública. **Direito Constitucional:** Poder Legislativo do Estado do Piauí. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado. **Direito Tributário:** Regras de vigência, aplicação, e integração. Interpretação e integração da legislação tributária.

PONTO 38

Direito Penal: Corrupção de menores. **Direito Processual Penal:** Das nulidades. **Direito Civil:** Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. **Direito Processual Civil:** Da revelia. Dos efeitos da revelia. A revelia e os direitos indisponíveis. Da declaração incidente. **Direito Eleitoral:** Do Alistamento Eleitoral: Transferência e Enceramento. **Direito do Consumidor:** Da publicidade. **Direito Administrativo:** Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. *Habeas Data*. **Direito Constitucional:** Poder Executivo do Estado do Piauí. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. **Direito Tributário:** Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade por infrações, responsabilidade pessoal. Responsabilidade supletiva. Substituição tributária.

Pagamento indevido: Compensação e Repetição de Indébito.

PONTO 39

Direito Penal: Abuso de autoridade. Lei nº 4.898/1965. **Direito Processual Penal:** Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. **Direito Civil:** Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. **Direito Processual Civil:** Dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Das alegações do réu. **Direito Eleitoral:** Inelegibilidade. **Direito do Consumidor:** Das práticas abusivas. **Direito Administrativo:** Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial. Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC nº 35/1979). Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública. **Direito Tributário:** Decadência e Prescrição em matéria tributária. Prescrição intercorrente judicial e administrativa.

PONTO 40

Direito Penal: Preconceito Racial - Lei nº 7.716/1989. **Direito Processual Penal:** Do *habeas corpus*. **Direito Civil:** Dos fatos jurídicos. Dos atos jurídicos lícitos e ilícitos. **Direito Processual Civil:** Do julgamento conforme o estado do processo. Da extinção do processo sem resolução do mérito. Do julgamento antecipado da lide. Da resolução do mérito. **Direito Eleitoral:** Das Juntas Eleitorais: Composição. **Direito do Consumidor:** Da cobrança de dívidas. **Direito Administrativo:** A reforma do Estado. **Direito Constitucional:** Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. **Direito Tributário:** Tributos. Conceito. Natureza jurídica. Classificação: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Contribuições: espécies e natureza jurídica. Pedágio. Tributação dos ganhos de capital: tendências do sistema e seus fundamentos. Tributação sobre o valor agregado: tendências do sistema e seus fundamentos.

PONTO 41

Direito Penal: Crimes praticados contra a criança e o adolescente ? Lei nº 8.069/1990. **Direito Processual Penal:** Lei nº 7.210/1984. Da execução das penas em espécie. Dos incidentes da execução penal. **Direito Civil:** Da prescrição e da decadência. **Direito Processual Civil:** Da audiência preliminar. Das provas: conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus, procedimentos. **Direito Eleitoral:** Lei nº9.504/1997 ? Lei das Eleições: Das Mesas Receptoras. Da Fiscalização das Eleições. **Direito do Consumidor:** Do Código de Defesa do Consumidor. Dos direitos do consumidor. Das disposições gerais. Dos direitos básicos do consumidor. **Direito Administrativo:** Origens, objeto e conceito do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Intervenção nos Estados e nos Municípios. **Direito Tributário:** Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Caráter vinculado da atividade de lançamento, efeitos e modalidades. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário.

PONTO 42

Direito Penal: Crimes Hediondos - Lei nº 8.072/1990. **Direito Processual Penal:** Ação penal de iniciativa pública. Titularidade, condições de procedibilidade. **Direito Civil:** Da prescrição e da decadência. **Direito Processual Civil:** Da audiência de instrução e julgamento. **Direito Eleitoral:** Lei nº9.504/1997 ? Lei das Eleições: Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão. **Direito do Consumidor:** Da qualidade de produtos e serviços. Da preservação e da reparação de danos (da proteção à saúde e segurança). **Direito Administrativo:** Função administrativa. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. **Direito Tributário:** Processo administrativo fiscal: consulta, contencioso administrativo. Processo judicial Tributário. Ações de iniciativa do fisco: execução fiscal, cautelar fiscal. Ações de iniciativa do contribuinte: anulatória do débito fiscal, declaratória, de consignação em pagamento, de repetição de indébito, mandado de segurança.

PONTO 43

Direito Penal: Crimes do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990. **Direito Processual Penal:** Princípios constitucionais do processo penal. **Direito Civil:** Da prescrição e da decadência. **Direito Processual Civil:** Da sentença. Requisitos e efeitos da sentença. Classificação da sentença. Publicação. Intimação das partes e dos procuradores. Sentença em audiência e início do prazo recursal. Condenação do devedor na emissão de declaração de vontade. **Direito Eleitoral:** Do Tribunal Superior Eleitoral: Atribuições. **Direito do Consumidor:** Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. Da responsabilidade por vício do produto e do serviço. **Direito Administrativo:** Poderes da Administração. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. Habeas corpus. Habeas data. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. **Direito Tributário:** Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez e consectários. Certidões. Fiscalização. Arrecadação.

PONTO 44

Direito Penal: Crimes contra ordem tributária, econômica e relações de consumo - Lei nº 8.137/1990. **Direito Processual Penal:** Procedimento comum. Instrução criminal. **Direito Civil:** Da prescrição e da decadência. **Direito Processual Civil:** Coisa julgada. Conceito. Limites objetivos e subjetivos. Coisa julgada formal e coisa julgada material. Princípio do deduzido e do dedutível. Reexame da sentença. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito à vida e a proteção do nascituro. **Direito do Consumidor:** Da decadência e da prescrição. **Direito Administrativo:** Princípios do direito Administrativo. **Direito Constitucional:** Estado Federal. **Direito Tributário**: Tributação internacional. Acordos para evitar a dupla tributação. Aspectos tributários da OMC, MERCOSUL, ALADI e ALCA. Incentivos fiscais. Legislação. Análise crítica do sistema e de seus reflexos no desenvolvimento do País. Evasão e elisão tributárias.

PONTO 45

Direito Penal: Crimes de licitações e contratos da Administração pública - Lei nº 8.666/1993. **Direito Processual Penal:** Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. **Direito Civil:** Da prescrição e da decadência. **Direito Processual Civil:** Liquidação da sentença. **Direito da Criança e do Adolescente:** Colocação em família substituta: guarda, tutela e adoção. **Direito do Consumidor:** Da desconsideração da personalidade jurídica. **Direito Administrativo:** Organização administrativa. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais. **Direito Tributário:** Direito financeiro: sede constitucional, seu objeto e suas fontes. Normas gerais de direito financeiro e de direito tributário: autonomia científica e normativa. Atividade financeira do Estado: fundamentos financeiros, econômicos e jurídicos. Finalidades. Aspectos tributários das leis: de responsabilidade tributária, de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual, Lei nº 4.320/ 964 e suas alterações.

PONTO 46

Direito Penal: Crime organizado - Lei nº 12.850/2013. **Direito Processual Penal:** Das nulidades. **Direito Civil:** Da prova. **Direito Processual Civil:** Cumprimento da sentença. Procedimento. Títulos executivos judiciais. **Direito Eleitoral:** Dos Tribunais Regionais Eleitorais: Atribuições. Direito do Consumidor: Das práticas comerciais (das disposições gerais). Da oferta. Da publicidade. Das práticas abusivas. Da cobrança de dívidas. **Direito Administrativo:** Ato administrativo. **Direito Constitucional:** Controle de constitucionalidade. Sistemas. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Súmula vinculante. Repercussão Geral. **Direito Tributário:** Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006).

PONTO 47

Direito Penal: Crimes de menor potencial ofensivo. Juizado Especial Criminal - Lei nº 9.099/1995. **Direito Processual Penal:** Queixa. Renúncia. Perdão. Decadência. Perempção. Extinção da punibilidade. **Direito Civil:** Da prova. **Direito Processual Civil:** Impugnação. Execução provisória.

Direito Eleitoral: Lei no9.504/97 ? Lei das Eleições: Do Direito de Resposta. **Direito do Consumidor:** Da proteção contratual: disposições gerais. Das cláusulas abusivas. Dos contratos de adesão. **Direito Administrativo:** Processo administrativo. **Direito Constitucional:** Poder constituinte. **Direito Tributário:** Ilícito tributário. Ilícito e sanção. Ilícito administrativo tributário. Ilícito penal tributário: crimes contra a ordem tributária, apropriação indébita. Sanção administrativa e sanção penal. Responsabilidade penal. Sanções pessoais e patrimoniais.

PONTO 48

Direito Penal: Crimes de tortura - Lei no 9.455/1997. **Direito Processual Penal:** Denúncia: forma e conteúdo; recebimento e rejeição. **Direito Civil:** Da prova. **Direito Processual Civil:** Competência para o cumprimento da sentença. Cumprimento da sentença condenatória na indenização por ato ilícito. **Direito da Criança e do Adolescente:** Poder familiar. **Direito do Consumidor:** Da defesa do consumidor em juízo. Das disposições do Código de Defesa do Consumidor relacionadas à defesa do consumidor em juízo. **Direito Administrativo:** Licitações e contratos administrativos, incluindo convênios, consórcios e as diversas formas de concessões e parcerias. **Direito Constitucional:** Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações estrutura Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. **Direito Tributário:** Fontes do direito tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Legislação tributária. Conceitos. Lei ordinária e lei complementar, Lei Delegada, Decretos Legislativos, Resoluções do Senado, Atos Normativos de Autoridade Administrativa, Decretos e Despachos Normativos do Executivo, Resoluções Administrativas, Portarias, Decisões Administrativas e Consultas. Matérias reservadas à previsão por Lei Complementar. Medida provisória. Tratados e convenções internacionais. Convênios do CONFAZ.

PONTO 49

Direito Penal: Crimes de Trânsito - Lei no 9.503/1997. **Direito Processual Penal:** Procedimento Ordinário. **Direito Civil:** Da prova. **Direito Processual Civil:** Ação Rescisória. **Direito da Criança e do Adolescente:** Abrigo e alternativas de acolhimento. **Direito do Consumidor:** Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. **Direito Administrativo:** Serviços públicos. **Direito Constitucional:** Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações estrutura Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. **Direito Tributário:** Regras de vigência, aplicação, e integração. Interpretação e integração da legislação tributária.

PONTO 50

Direito Penal: Crimes ambientais - Lei no 9.605/1998. **Direito Processual Penal:** Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. **Direito Civil:** Da prova. **Direito Processual Civil:** Recursos. Conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. **Direito Eleitoral:** Do Ministério Público Eleitoral. **Direito do Consumidor:** Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado no domínio econômico. **Direito Constitucional:** Poder constituinte. **Direito Tributário:** Obrigação tributária. Obrigação principal e acessória. Fato Gerador: ocorrência, aspectos materiais, temporal e espacial. Elementos valorativos: base de cálculo e alíquota. Efeitos, consequências, validade e invalidade dos atos jurídicos. Sujeito ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária e as convenções particulares. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Fato gerador. Hipótese de Incidência: noção, aspectos.

PONTO 51

Direito Penal: Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores - Lei no 9.613/1998. **Direito Processual Penal:** Lei no 7.210/1984. Da execução das penas em espécie. Dos incidentes da execução. **Direito Civil:** Da prova. **Direito Processual Civil:** Súmula impeditiva do recurso. Apelação. Agravo. Lei no 11.187, de 19/10/2005. Embargos infringentes. **Direito Eleitoral:** Dos Partidos Políticos: Registro. **Direito do Consumidor:** Da tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado sobre a propriedade privada. **Direito Constitucional:** Controle de constitucionalidade. Sistemas. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Súmula vinculante. Repercussão Geral. **Direito Tributário:** O Estado e o poder de tributar. Fundamentos da imposição tributária, suas limitações no nosso ordenamento. Imunidade, isenção, alíquota zero, diferimento, incidência e não incidência.

PONTO 52

Direito Penal: Crimes previstos no estatuto do desarmamento - Lei no 10.826/2003. **Direito Processual Penal:** Ação penal de iniciativa privada: Titularidade. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. **Direito Processual Civil:** Embargos de divergência. Embargos de declaração. Recurso de terceiro prejudicado. **Direito da Criança e do Adolescente:** O Ministério Público na Lei no 8.069/1990. **Direito do Consumidor:** Da sentença. Da coisa julgada. Da liquidação da sentença coletiva. **Direito Administrativo:** Bens públicos. **Direito Constitucional:** Estado Federal. **Direito Tributário:** Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência legislativa e Competência Tributária. Limitações da competência tributária. Discriminação, repartição, destinação e vinculação constitucional da receita tributária. Fundos de participação.

PONTO 53

Direito Penal: Violência doméstica - Lei no 11.340/2006. **Direito Processual Penal:** Da prisão preventiva. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. **Direito Processual Civil:** Recurso pelo Ministério Público. Recurso adesivo. **Direito da Criança e do Adolescente:** A prevenção geral e especial no ECA. Formas de controle. Ação Civil Pública. **Direito do Consumidor:** Do cumprimento da sentença. Noção de verossimilhança e hipossuficiência para facilitação da defesa em juízo dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova. **Direito Administrativo:** Agentes públicos. Regime constitucional e legal, incluindo Lei Complementar Estadual no 13/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, Lei Federal no 12.990/2014 - Lei de Cotas para Concurso Público e Lei Federal no 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa. Regime previdenciário. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais e do Estado do Piauí. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais. **Direito Tributário:** Fontes do direito tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Legislação tributária. Conceitos. Lei ordinária e lei complementar, Lei Delegada, Decretos Legislativos, Resoluções do Senado, Atos Normativos de Autoridade Administrativa, Decretos e Despachos Normativos do Executivo, Resoluções Administrativas, Portarias, Decisões Administrativas e Consultas. Matérias reservadas à previsão por Lei Complementar. Medida provisória. Tratados e convenções internacionais. Convênios do CONFAZ.

PONTO 54

Direito Penal: A lei antidrogas - Lei no 11.343/2006. **Direito Processual Penal:** Das medidas assecuratórias. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. **Direito Processual Civil:** Recurso extraordinário. Requisitos. Repercussão Geral. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito fundamental à saúde da criança e do adolescente. **Direito do Consumidor:** Sanções administrativas e penais: Da competência concorrente. Multa, apreensão, inutilização, cassação de registro, proibição de fabricação, suspensão temporária de atividade, revogação ou cassação de concessão ou permissão, da interdição. Da Contrapropaganda. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. *Habeas corpus. Habeas data*. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. **Direito Tributário:** Regras de vigência, aplicação, e integração. Interpretação e integração da legislação tributária.

PONTO 55

Direito Penal: Princípios constitucionais penais. **Direito Processual Penal:** Da liberdade provisória, com ou sem fiança. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. **Direito Processual Civil:** Recurso Especial. Requisitos. Prova da divergência. Agravo de

Instrumento ao STF ou ao STJ. **Direito Eleitoral:** Do Alistamento Eleitoral: Cancelamento e Exclusão de Eleitores. **Direito do Consumidor:** O sistema nacional de defesa do consumidor: A política nacional de relações de consumo - SNDC e PROCON. **Direito Administrativo:** Controle da Administração. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. **Direito Tributário:** Obrigação tributária. Obrigação principal e acessória. Fato Gerador: ocorrência, aspectos materiais, temporal e espacial. Elementos valorativos: base de cálculo e alíquota. Efeitos, consequências, validade e invalidade dos atos jurídicos. Sujeito ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária e as convenções particulares. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Fato gerador. Hipótese de Incidência: noção, aspectos.

PONTO 56

Direito Penal: Aplicação da lei penal. **Direito Processual Penal:** Da prisão temporária. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. **Direito Processual Civil:** Recurso Ordinário. Da ordem dos processos no Tribunal. Poderes do relator no julgamento dos recursos. Hipóteses para a concessão do efeito suspensivo, pelo relator. **Direito Eleitoral:** Impugnação do Registro de Candidatos: Rito Processual. **Direito do Consumidor:** Da responsabilidade por vício do produto e do serviço. Da decadência e da prescrição. Da desconsideração da personalidade jurídica. Das práticas comerciais (das disposições gerais). **Direito Administrativo:** Acesso à informação pública pelo cidadão. **Direito Constitucional:** Intervenção nos Estados e nos Municípios. **Direito Tributário:** Decadência e Prescrição em matéria tributária. Prescrição intercorrente judicial e administrativa.

PONTO 57

Direito Penal: Crime. Conceito. Elementos. **Direito Processual Penal:** Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Formas procedimentais. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. **Direito Processual Civil:** Processo de execução. Princípios. Das partes. Da competência. Dos requisitos necessários para realizar qualquer execução. Do inadimplemento do devedor. **Direito Eleitoral:** Da Investigação Judicial Eleitoral. **Direito do Consumidor:** Da oferta. **Direito Administrativo:** Combate à corrupção na Administração Pública. **Direito Constitucional:** Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. **Direito Tributário:** Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade por infrações, responsabilidade pessoal. Responsabilidade supletiva. Substituição tributária. Pagamento indevido: Compensação e Repetição de Indébito.

PONTO 58

Direito Penal: Tipicidade. Elementos. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Procedimento sumário. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Da transmissão das obrigações. **Direito Processual Civil:** Espécies de execução. Execução para entrega de coisa certa e incerta. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Da execução Fiscal. **Direito da Criança e do Adolescente:** Colocação em família substituta: guarda, tutela e adoção. **Direito do Consumidor:** Da publicidade. **Direito Administrativo:** Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. *Habeas Data*. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial. Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC no 35/79). Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública. **Direito Tributário:** Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Caráter vinculado da atividade de lançamento, efeitos e modalidades. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário.

PONTO 59

Direito Penal: Relação de causalidade. **Direito Processual Penal:** Procedimento sumaríssimo. Juizados Especiais Criminais. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Da transmissão das obrigações. **Direito Processual Civil:** Da execução por quantia certa contra devedor solvente. Da penhora, avaliação e expropriação. Da citação do devedor e da indicação de bens. Da penhora e do depósito. **Direito da Criança e do Adolescente:** Responsabilidade civil. Danos causados por crianças e adolescentes. **Direito do Consumidor:** Das práticas abusivas. **Direito Administrativo:** Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração. **Direito Constitucional:** Poder Executivo do Estado do Piauí. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. **Direito Tributário:** Tributos. Conceito. Natureza jurídica. Classificação: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Contribuições: espécies e natureza jurídica. Pedágio. Tributação dos ganhos de capital: tendências do sistema e seus fundamentos. Tributação sobre o valor agregado: tendências do sistema e seus fundamentos.

PONTO 60

Direito Penal: Consumação, tentativa, crime impossível, desistência voluntária e arrependimento eficaz. **Direito Processual Penal:** Dos prazos: características, princípios e contagem. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Da transmissão das obrigações. **Direito Processual Civil:** Da avaliação. Da adjudicação. Da alienação por iniciativa particular. Da alienação em hasta pública. **Direito Eleitoral:** Do Tribunal Superior Eleitoral: Composição. **Direito do Consumidor:** Da cobrança de dívidas. **Direito Administrativo:** A reforma do Estado. **Direito Constitucional:** Poder Legislativo do Estado do Piauí. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado. **Direito Tributário:** Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez e consectários. Certidões. Fiscalização. Arrecadação.

PONTO 61

Direito Penal: Arrependimento posterior. **Direito Processual Penal:** Aspectos processuais da Lei no 9.099/1995. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Da transmissão das obrigações. **Direito Processual Civil:** Do Pagamento ao credor. Da Execução contra a Fazenda Pública. Da execução da Prestação Alimentícia. **Direito Eleitoral:** Inelegibilidade. **Direito do Consumidor:** Do Código de Defesa do Consumidor. Dos direitos do consumidor. Das disposições gerais. Dos direitos básicos do consumidor. **Direito Administrativo:** Origens, objeto e conceito do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Poder Judiciário do Estado do Piauí. Organização Judiciária. **Direito Tributário:** Processo administrativo fiscal: consulta, contencioso administrativo. Processo judicial Tributário. Ações de iniciativa do fisco: execução fiscal, cautelar fiscal. Ações de iniciativa do contribuinte: anulatória do débito fiscal, declaratória, de consignação em pagamento, de repetição de indébito, mandado de segurança.

PONTO 62

Direito Penal: Dolo e culpa. **Direito Processual Penal:** Da prisão em flagrante. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Do adimplemento e da extinção das obrigações. **Direito Processual Civil:** Dos embargos à execução. Prazos para embargos. Natureza jurídica. Legitimidade e procedimento. Dos embargos à execução contra a Fazenda Pública. Dos embargos na execução por carta. Da execução por quantia certa contra devedor insolvente. Da suspensão e extinção do processo. **Direito Eleitoral:** Impugnação do Registro de Candidatos: Rito Processual. **Direito do Consumidor:** Da qualidade de produtos e serviços. Da preservação e da reparação de danos (da proteção à saúde e segurança). **Direito Administrativo:** Função administrativa. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. **Direito Tributário:** Tributação internacional. Acordos para evitar a dupla tributação. Aspectos tributários da OMC, MERCOSUL, ALADI e ALCA. Incentivos fiscais. Legislação. Análise crítica do sistema e de seus reflexos no desenvolvimento do País. Evasão e elisão tributárias.

PONTO 63

Direito Penal: Culpabilidade. Pressupostos. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Ação civil *ex delicto*. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Do adimplemento e da extinção das obrigações. **Direito Processual Civil:** Do Processo Cautelar. Das disposições gerais. Dos procedimentos cautelares específicos. **Direito Eleitoral:** Dos Recursos perante os Tribunais Regionais Eleitorais. **Direito do Consumidor:** Da

responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. Da responsabilidade por vício do produto e do serviço. **Direito Administrativo:** Poderes da administração. **Direito Constitucional:** Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Emenda Constitucional nº 45/2004 - Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais. **Direito Tributário:** Sede constitucional, seu objeto e suas fontes. Normas gerais de direito financeiro e de direito tributário: autonomia científica e normativa. Atividade financeira do Estado: fundamentos financeiros, econômicos e jurídicos. Finalidades. Aspectos tributários das leis: de responsabilidade tributária, de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual, Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

PONTO 64

Direito Penal: Erro sobre elementos do tipo, erro determinado por terceiro, erro sobre a pessoa e erro sobre a ilicitude do fato. **Direito Processual Penal:** Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, espécies, ônus, procedimento probatório, limitações constitucionais, sistema de apreciação. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Do adimplemento e da extinção das obrigações. **Direito Processual Civil:** Dos procedimentos especiais. Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição contenciosa. **Direito Eleitoral:** Dos Crimes Eleitorais: Conceito, Natureza e Classificação. **Direito do Consumidor:** Da decadência e da prescrição. **Direito Administrativo:** Princípios do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social. Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. Dos índios. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. **Direito Tributário:** Ilícito tributário. Ilícito e sanção. Ilícito administrativo tributário. Ilícito penal tributário: crimes contra a ordem tributária, apropriação indébita. Sanção administrativa e sanção penal. Responsabilidade penal. Sanções pessoais e patrimoniais.

PONTO 65

Direito Penal: Coação irresistível e obediência hierárquica. **Direito Processual Penal:** Das citações e intimações. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Do adimplemento e da extinção das obrigações. **Direito Processual Civil:** Dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária. **Direito da Criança e do Adolescente:** O Ministério Público na Lei nº 8.069/1990. **Direito do Consumidor:** Da desconsideração da personalidade jurídica. **Direito Administrativo:** Organização administrativa. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social. Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. Dos índios. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. **Direito Tributário:** Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006).

PONTO 66

Direito Penal: Ilicitude. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Do adimplemento e da extinção das obrigações. **Direito Processual Civil:** Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/1995). **Direito da Criança e do Adolescente:** Justiça da Infância e Juventude: aspectos processuais e procedimentais. Autorização para viajar. **Direito do Consumidor:** Das práticas comerciais (das disposições gerais). Da oferta. Da publicidade. Das práticas abusivas. Da cobrança de dívidas. **Direito Administrativo:** Ato administrativo. **Direito Constitucional:** Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Emenda Constitucional nº 45/04 - Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais. **Direito Tributário:** Impostos federais, estaduais e municipais.

PONTO 67

Direito Penal: Imputabilidade penal. **Direito Processual Penal:** Da sentença. Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Do adimplemento e da extinção das obrigações. **Direito Processual Civil:** Ações de Despejo, Consignação de Aluguel e Acessórios da Locação. **Direito da Criança e do Adolescente:** A prevenção geral e especial no ECA. Formas de controle. Ação Civil Pública. **Direito do Consumidor:** Da proteção contratual: disposições gerais. Das cláusulas abusivas. Dos contratos de adesão. **Direito Administrativo:** Processo administrativo. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. **Direito Tributário:** Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência legislativa e Competência Tributária. Limitações da competência tributária. Discriminação, repartição, destinação e vinculação constitucional da receita tributária. Fundos de participação.

PONTO 68

Direito Penal: Concurso de pessoas. **Direito Processual Penal:** Da sentença absolutória: providências e efeitos. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. **Direito Processual Civil:** Revisional de Aluguel, Renovatória, reguladas pela Lei nº 8.245/1991. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito fundamental à educação e cultura. Os direitos infanto-juvenis na LDB (Lei nº 11.525/2007). **Direito do Consumidor:** Da defesa do consumidor em juízo. Das disposições do Código de Defesa do Consumidor relacionadas à defesa do consumidor em juízo. **Direito Administrativo:** Licitações e contratos administrativos, incluindo convênios, consórcios e as diversas formas de concessões e parcerias. **Direito Constitucional:** Poder Judiciário do Estado do Piauí. Organização Judiciária. **Direito Tributário:** O Estado e o poder de tributar. Fundamentos da imposição tributária, suas limitações no nosso ordenamento. Imunidade, isenção, alíquota zero, diferimento, incidência e não incidência.

PONTO 69

Direito Penal: Penas privativas de liberdade. **Direito Processual Penal:** Do mandado de segurança. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. **Direito Processual Civil:** Ação de Busca e Apreensão por alienação fiduciária (Decreto-Lei nº 911/1969). **Direito da Criança e do Adolescente:** Apuração de irregularidades nas entidades de atendimento. **Direito do Consumidor:** Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. **Direito Administrativo:** Serviços públicos. **Direito Constitucional:** Poder Legislativo do Estado do Piauí. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado. **Direito Tributário:** Impostos federais, estaduais e municipais.

PONTO 70

Direito Penal: Penas restritivas de direitos. **Direito Processual Penal:** Aspectos processuais da Lei nº 9.099/1995. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. **Direito Processual Civil:** Súmulas dos Tribunais Superiores - STJ e STF ?, vinculantes e não vinculantes. **Direito Eleitoral:** Das Juntas Eleitorais: Atribuições. **Direito do Consumidor:** Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado no domínio econômico. **Direito Constitucional:** Poder Executivo do Estado do Piauí. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. **Direito Tributário:** Tributação internacional. Acordos para evitar a dupla tributação. Aspectos tributários da OMC, MERCOSUL, ALADI e ALCA. Incentivos fiscais. Legislação. Análise crítica do sistema e de seus reflexos no desenvolvimento do País. Evasão e elisão tributárias.

PONTO 71

Direito Penal: Pena de multa. **Direito Processual Penal:** Ação penal de iniciativa pública. Titularidade, condições de procedibilidade. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. **Direito Processual Civil:** Fontes do Direito Processual Civil. Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Piauí (Lei nº 3.716/1979). **Direito Eleitoral:** Dos Tribunais Regionais Eleitorais: Composição. **Direito do Consumidor:** Da tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado sobre a propriedade privada. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial. Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC nº 35/79). Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública. **Direito Ambiental e Agrário:** Reforma Agrária.

PONTO 72

Direito Penal: Cominação das penas. **Direito Processual Penal:** Inquérito policial. **Direito Civil:** Do direito das obrigações. Do inadimplemento

das obrigações. **Direito Processual Civil:** Aplicação e interpretação da lei processual civil. Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Piauí (Lei nº 3.716/1979). **Direito Eleitoral:** Do Alistamento Eleitoral: Ato e efeitos da Inscrição. **Direito do Consumidor:** Da sentença. Da coisa julgada. Da liquidação da sentença coletiva. **Direito Administrativo:** Bens públicos. **Direito Constitucional:** Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Política agrícola.

PONTO 73

Direito Penal: Aplicação das penas. **Direito Processual Penal:** Sujeitos processuais: do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da Justiça. Vítima no processo penal. **Direito Civil:** Dos contratos em geral. **Direito Processual Civil:** Da norma processual no tempo e no espaço. Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Piauí (Lei nº 3.716/1979). **Direito Eleitoral:** Da Polícia e da Fiscalização perante as Mesas Receptoras. **Direito do Consumidor:** Do cumprimento da sentença. Noção de verossimilhança e hipossuficiência para facilitação da defesa em juízo dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova. **Direito Administrativo:** Agentes públicos. Regime constitucional e legal, incluindo Lei Complementar Estadual nº 13/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, Lei Federal nº 12.990/2014 - Lei de Cotas para Concurso Público, e Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Regime previdenciário. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais e do Estado do Piauí. **Direito Constitucional:** Intervenção nos Estados e nos Municípios. **Direito Ambiental e Agrário:** Função social da propriedade rural. Posse e propriedade rural. Imóvel rural. Imóvel urbano. Empresa rural. Latifúndio. Minifúndio. Usucapião.

PONTO 74

Direito Penal: Concurso de crimes. **Direito Processual Penal:** Da liberdade provisória, com ou sem fiança. **Direito Civil:** Dos contratos em geral. **Direito Processual Civil:** Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Piauí (Lei nº 3.716/1979). Da jurisdição. Conceito. Características. Princípios. Extensão. Poderes. Órgãos. **Direito Eleitoral:** Inelegibilidade. **Direito do Consumidor:** Sanções administrativas e penais: Da competência concorrente. Multa, apreensão, inutilização, cassação de registro, proibição de fabricação, suspensão temporária de atividade, revogação ou cassação de concessão ou permissão, da interdição. Da Contrapropaganda. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Terras devolutas.

PONTO 75

Direito Penal: Conflito aparente de normas. **Direito Processual Penal:** Do *habeas corpus*. **Direito Civil:** Dos contratos em geral. **Direito Processual Civil:** Jurisdição contenciosa. Jurisdição voluntária. **Direito Eleitoral:** Da Proclamação e da Diplomação dos Eleitos. **Direito do Consumidor:** O sistema nacional de defesa do consumidor: A política nacional de relações de consumo - SNDC e PROCON. **Direito Administrativo:** Controle da Administração. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. *Habeas corpus. Habeas data*. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. **Direito Ambiental e Agrário:** Instrumentos processuais e administrativos no Direito Agrário.

PONTO 76

Direito Penal: Suspensão condicional da pena. **Direito Processual Penal:** Do *habeas corpus*. **Direito Civil:** Dos contratos em geral. **Direito Processual Civil:** Da ação. Natureza jurídica. Princípios. Elementos identificadores da ação. **Direito da Criança e do Adolescente:** Suspensão e perda do poder familiar. **Direito do Consumidor:** Da responsabilidade por vício do produto e do serviço. Da decadência e da prescrição. Da desconsideração da personalidade jurídica. Das práticas comerciais (das disposições gerais). **Direito Administrativo:** Acesso à informação pública pelo cidadão. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais. **Direito Ambiental e Agrário:** Meio Ambiente. Teoria Geral do Direito Ambiental. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios.

PONTO 77

Direito Penal: Livramento condicional. **Direito Processual Penal:** Dos recursos em geral: princípios, modalidades, recursos em espécie e fungibilidade. **Direito Civil:** Dos contratos em geral. **Direito Processual Civil:** Condições da Ação. Classificação das Ações. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito à profissionalização e a proteção do trabalho urbano e rural do adolescente. **Direito do Consumidor:** Da oferta. **Direito Administrativo:** Combate à corrupção na Administração Pública. **Direito Constitucional:** Estado Federal. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Ambiental Constitucional.

PONTO 78

Direito Penal: Efeitos da condenação. **Direito Processual Penal:** Lei nº 7.210/1984. Da execução das penas em espécie. Dos incidentes da execução penal. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da compra e venda. **Direito Processual Civil:** Competência. Conceito. Competência interna. Critérios para definir a competência. Competência absoluta. Competência relativa. **Direito Eleitoral:** Inelegibilidade. **Direito do Consumidor:** Da publicidade. **Direito Administrativo:** Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. *Habeas Data*. **Direito Constitucional:** Poder constituinte. **Direito Ambiental e Agrário:** Competências no Direito Ambiental.

PONTO 79

Direito Penal: Reabilitação. **Direito Processual Penal:** Procedimento comum. Instrução criminal. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da compra e venda. **Direito Processual Civil:** Das causas de modificações da competência: conexão, continência, prevenção. Casos de prorrogação legal da competência. Conflito de competência. **Direito Eleitoral:** Dos Partidos Políticos: Das Finanças e Contabilidade. **Direito do Consumidor:** Das práticas abusivas. **Direito Administrativo:** Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração. **Direito Constitucional:** Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações estrutura Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. **Direito Ambiental e Agrário:** Lei Complementar nº 140/2011.

PONTO 80

Direito Penal: Medidas de segurança. **Direito Processual Penal:** Da prisão preventiva. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da compra e venda. **Direito Processual Civil:** Conflito de atribuições. *Perpetuatio jurisdicionis*. **Direito Eleitoral:** Da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. **Direito do Consumidor:** Da cobrança de dívidas. **Direito Administrativo:** A reforma do Estado. **Direito Constitucional:** Controle de constitucionalidade. Sistemas. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Súmula vinculante. Repercussão Geral. **Direito Ambiental e Agrário:** Bens Ambientais.

PONTO 81

Direito Penal: Ação Penal. **Direito Processual Penal:** Das nulidades. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da compra e venda. **Direito Processual Civil:** Processo. Conceito. Classificação. Natureza Jurídica. **Direito da Criança e do Adolescente:** Lei nº 12.594/2012 - Execução de medidas socioeducativas. Princípios. Procedimentos. **Direito do Consumidor:** Do Código de Defesa do Consumidor. Dos direitos do consumidor. Das disposições gerais. Dos direitos básicos do consumidor. **Direito Administrativo:** Origens, objeto e conceito do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Proteção do patrimônio cultural, artístico, histórico, arqueológico e paisagístico.

PONTO 82

Direito Penal: Extinção da punibilidade. **Direito Processual Penal:** Jurisdição e competência. Critérios de determinação e modificação de competência. Incompetência. Conexão e continência. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da compra e venda. **Direito Processual**

Civil: Princípios informativos do processo civil. Princípios constitucionais do processo civil. **Direito da Criança e do Adolescente:** Lei nº 12.594/2012 - Execução de medidas socioeducativas. Princípios. Procedimentos. **Direito do Consumidor:** Da qualidade de produtos e serviços. Da preservação e da reparação de danos (da proteção à saúde e segurança). **Direito Administrativo:** Função administrativa. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial. Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC nº 35/79). Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública. **Direito Ambiental e Agrário:** Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012.

PONTO 83

Direito Penal: Crimes contra a pessoa. **Direito Processual Penal:** Procedimento ordinário. **Direito Civil:** Da troca ou permuta. **Direito Processual Civil:** As garantias constitucionais do processo civil. **Direito da Criança e do Adolescente:** Lei nº12.594/2012 - Direitos individuais do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativo. Visitas a adolescente em medida socioeducativa. Atendimento a adolescente com transtorno mental e com dependência de álcool e de substâncias psicoativas. **Direito do Consumidor:** Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. Da responsabilidade por vício do produto e do serviço. **Direito Administrativo:** Poderes da Administração. **Direito Constitucional:** Poder Executivo do Estado do Piauí. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. **Direito Ambiental e Agrário:** Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC) - Lei Federal nº 9.985/2000.

PONTO 84

Direito Penal: Crimes contra o patrimônio. **Direito Processual Penal:** Da liberdade provisória e das outras medidas cautelares. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do contrato estimatório. **Direito Processual Civil:** A relação processual. Características da relação processual. Sujeitos da relação jurídica: Sujeitos principais. Sujeitos secundários. Sujeitos Especiais. **Direito Eleitoral:** Inelegibilidade. **Direito do Consumidor:** Da decadência e da prescrição. **Direito Administrativo:** Princípios do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Poder Legislativo do Estado do Piauí. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado. **Direito Ambiental e Agrário:** Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981.

PONTO 85

Direito Penal: Crimes contra a propriedade intelectual. **Direito Processual Penal:** Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da doação. **Direito Processual Civil:** Pressupostos Processuais. **Direito Eleitoral:** Da Votação: Atos Preparatórios. **Direito do Consumidor:** Da desconsideração da personalidade jurídica. **Direito Administrativo:** Organização administrativa. **Direito Constitucional:** Poder Judiciário do Estado do Piauí. Organização Judiciária. **Direito Ambiental e Agrário:** SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.

PONTO 86

Direito Penal: Crimes contra a dignidade sexual. **Direito Processual Penal:** Queixa. Renúncia. Perdão. Decadência. Perempção. Extinção da punibilidade. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da doação. **Direito Processual Civil:** Das partes e dos procuradores. Da capacidade processual. **Direito Eleitoral:** Dos Recursos perante os Juízes Eleitorais. **Direito do Consumidor:** Das práticas comerciais (das disposições gerais). Da oferta. Da publicidade. Das práticas abusivas. Da cobrança de dívidas. **Direito Administrativo:** Ato administrativo. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. **Direito Ambiental e Agrário:** Licenciamento ambiental.

PONTO 87

Direito Penal: Crimes contra a Paz Pública. **Direito Processual Penal:** Inquérito policial. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da doação. **Direito Processual Civil:** Legitimação ordinária. Legitimação extraordinária. A substituição processual. **Direito Eleitoral:** Do Mandado de Segurança. **Direito do Consumidor:** Da proteção contratual: disposições gerais. Das cláusulas abusivas. Dos contratos de adesão. **Direito Administrativo:** Processo administrativo. **Direito Constitucional:** Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Emenda Constitucional nº 45/04 - Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais. **Direito Ambiental e Agrário:** Zoneamento Ambiental.

PONTO 88

Direito Penal: Crimes contra a Fé Pública. **Direito Processual Penal:** Da prisão em flagrante. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da doação. **Direito Processual Civil:** Dos deveres das partes e dos procuradores. **Direito da Criança e do Adolescente:** Conselho Tutelar. Fundo da Infância e Adolescência. **Direito do Consumidor:** Da defesa do consumidor em juízo. Das disposições do Código de Defesa do Consumidor relacionadas à defesa do consumidor em juízo. **Direito Administrativo:** Licitações e contratos administrativos, incluindo convênios, consórcios e as diversas formas de concessões e parcerias. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social. Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. Dos índios. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. **Direito Ambiental e Agrário:** Responsabilidade civil, administrativa e penal no Direito Ambiental.

PONTO 89

Direito Penal: Crimes contra a Administração Pública. **Direito Processual Penal:** Procedimento sumaríssimo. Juizados Especiais Criminais. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da doação. **Direito Processual Civil:** Do litisconsórcio. Da assistência. Da intervenção de terceiros. **Direito da Criança e do Adolescente:** Crimes e infrações administrativas contra a criança e o adolescente. **Direito do Consumidor:** Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. **Direito Administrativo:** Serviços públicos. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social. Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. Dos índios. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. **Direito Ambiental e Agrário:** Meios processuais para a defesa do Meio Ambiente.

PONTO 90

Direito Penal: Contravenções Penais. **Direito Processual Penal:** Denúncia: forma e conteúdo; recebimento e rejeição. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da locação de coisas. **Direito Processual Civil:** Da oposição. Da nomeação à autoria. Da denunciação da lide. Chamamento ao Processo. **Direito Eleitoral:** Inelegibilidade. **Direito do Consumidor:** Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado no domínio econômico. **Direito Constitucional:** Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Emenda Constitucional nº 45/04 - Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Penal Ambiental - Lei Federal nº 9.605/1998.

PONTO 91

Direito Penal: Execução Penal. **Direito Processual Penal:** Das questões e processos incidentes. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do comodato. **Direito Processual Civil:** Do procedimento. Procedimento comum ordinário. Procedimento sumário. **Direito da Criança e do Adolescente:** Crimes e infrações administrativas contra a criança e o adolescente. **Direito do Consumidor:** Da tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado sobre a propriedade privada. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Ambiental Internacional.

PONTO 92

Direito Penal: Corrupção de menores. **Direito Processual Penal:** Da prova: conceitos, princípios básicos, objeto, meios, espécies, ônus, procedimento probatório, limitações constitucionais, sistemas de apreciação. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do comodato. **Direito Processual Civil:** Dos atos processuais. Definição. Características dos atos processuais. Princípios dos atos processuais. **Direito da Criança e do Adolescente:** Lei nº12.594/2012 - Direitos individuais do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativo. Visitas a adolescente em medida socioeducativa. Atendimento a adolescente com transtorno mental e com dependência de álcool e de

substâncias psicoativas. **Direito do Consumidor:** Da sentença. Da coisa julgada. Da liquidação da sentença coletiva. **Direito Administrativo:** Bens públicos. **Direito Constitucional:** Poder Judiciário do Estado do Piauí. Organização Judiciária. **Direito Ambiental e Agrário:** Poluição.

PONTO 93

Direito Penal: Abuso de autoridade. Lei nº 4.898/1965. **Direito Processual Penal:** Procedimento ordinário. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do empréstimo e do mútuo. **Direito Processual Civil:** Classificação dos atos processuais. Atos do Juiz. Atos das partes. Atos dos auxiliares das partes. **Direito Eleitoral:** Impugnação do Registro de Candidatos: Rito Processual. **Direito do Consumidor:** Do cumprimento da sentença. Noção de verossimilhança e hipossuficiência para facilitação da defesa em juízo dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova. **Direito Administrativo:** Agentes públicos. Regime constitucional e legal, incluindo Lei Complementar Estadual nº 13 de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 (Lei de Cotas para Concurso Público) e Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Regime previdenciário. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais e do Estado do Piauí. **Direito Constitucional:** Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações estrutura Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Agrário. Teoria Geral do Direito Agrário. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios.

PONTO 94

Direito Penal: Preconceito Racial - Lei nº 7.716/1989. **Direito Processual Penal:** Procedimento ordinário. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do empréstimo e do mútuo. **Direito Processual Civil:** Atos processuais simples e complexos. Documentação dos atos processuais. Local da prática dos atos processuais. **Direito da Criança e do Adolescente:** Ato infracional. Garantias processuais. Aplicação de medidas de proteção e medidas socioeducativas. **Direito do Consumidor:** Sanções administrativas e penais: Da competência concorrente. Multa, apreensão, inutilização, cassação de registro, proibição de fabricação, suspensão temporária de atividade, revogação ou cassação de concessão ou permissão, da interdição. Da Contrapropaganda. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado. **Direito Constitucional:** Poder constituinte. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Agrário Constitucional.

PONTO 95

Direito Penal: Crimes praticados contra a criança e o adolescente - Lei nº 8.069/1990. **Direito Processual Penal:** Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da prestação de serviços. **Direito Processual Civil:** Da forma dos atos processuais. Tempo para a prática dos atos processuais. **Direito da Criança e do Adolescente:** Lei nº 12.594/2012 - Execução de medidas socioeducativas. Princípios. Procedimentos. **Direito do Consumidor:** O sistema nacional de defesa do consumidor: A política nacional de relações de consumo - SNDC e PROCON. **Direito Administrativo:** Controle da Administração. **Direito Constitucional:** Estado Federal. **Direito Ambiental e Agrário:** Competências no Direito Agrário.

PONTO 96

Direito Penal: Crimes Hediondos - Lei nº 8.072/1990. **Direito Processual Penal:** Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da prestação de serviços. **Direito Processual Civil:** Das comunicações dos atos processuais. Das cartas. Das citações. Das intimações. **Direito Eleitoral:** Impugnação do Registro de Candidatos: Competência. **Direito do Consumidor:** Da responsabilidade por vício do produto e do serviço. Da decadência e da prescrição. Da desconsideração da personalidade jurídica. Das práticas comerciais (das disposições gerais). **Direito Administrativo:** Acesso à informação pública pelo cidadão. **Direito Constitucional:** Controle de constitucionalidade. Sistemas. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Súmula vinculante. Repercussão Geral. **Direito Ambiental e Agrário:** Reforma Agrária.

PONTO 97

Direito Penal: Crimes do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990. **Direito Processual Penal:** Inquérito policial. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da empreitada. **Direito Processual Civil:** Das nulidades. De outros atos processuais. Da distribuição e do registro. Do valor da causa. **Direito Eleitoral:** Inelegibilidade. **Direito do Consumidor:** Da oferta. **Direito Administrativo:** Combate à corrupção na Administração Pública. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais. **Direito Ambiental e Agrário:** Política agrícola.

PONTO 98

Direito Penal: Crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo - Lei nº 8.137/1990. **Direito Processual Penal:** Ação penal de iniciativa pública. Titularidade, condições de procedibilidade. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da empreitada. **Direito Processual Civil:** Dos prazos. Conceito. Classificação. Princípios. Contagem. Prazos especiais. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/1997 ? Lei das Eleições: Das Coligações. **Direito do Consumidor:** Da publicidade. **Direito Administrativo:** Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. *Habeas Data*. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. *Habeas corpus*. *Habeas data*. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. **Direito Ambiental e Agrário:** Função social da propriedade rural. Posse e propriedade rural. Imóvel rural. Imóvel urbano. Empresa rural. Latifúndio. Minifúndio. Usucapião.

PONTO 99

Direito Penal: Crimes de licitações e contratos da Administração pública - Lei nº 8.666/1993. **Direito Processual Penal:** Princípios constitucionais do processo penal. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da empreitada. **Direito Processual Civil:** Preclusão. Espécies de Preclusão. **Direito da Criança e do Adolescente:** Suspensão e perda do poder familiar. **Direito do Consumidor:** Das práticas abusivas. **Direito Administrativo:** Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União, Estados federados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Terras devolutas.

PONTO 100

Direito Penal: Crime organizado - Lei nº 12.850/2013. **Direito Processual Penal:** Lei nº 7.210/1984. Da execução das penas em espécie. Dos incidentes da execução penal. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do depósito. **Direito Processual Civil:** O juiz: poderes, deveres e responsabilidades. **Direito da Criança e do Adolescente:** A prevenção geral e especial no ECA. Formas de controle. Ação Civil Pública. **Direito do Consumidor:** Da cobrança de dívidas. **Direito Administrativo:** A reforma do Estado. **Direito Constitucional:** Intervenção nos Estados e nos Municípios. **Direito Ambiental e Agrário:** Instrumentos processuais e administrativos no Direito Agrário.

PONTO 101

Direito Penal: Crimes de menor potencial ofensivo. Juizado especial criminal - Lei nº 9.099/1995. **Direito Processual Penal:** Ação penal de iniciativa privada. Titularidade. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do depósito. **Direito Processual Civil:** O Ministério Público e os Auxiliares da justiça. Formação, suspensão e extinção do processo. Do Procedimento ordinário. **Direito Eleitoral:** Dos Recursos Eleitorais: Pressupostos de Admissibilidade. Efeitos e Prazos. **Direito Empresarial:** Do Direito de Empresa. Do Empresário. Da caracterização e da inscrição. Da capacidade. **Direito Administrativo:** Origens, objeto e conceito do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Poder Legislativo do Estado do Piauí. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado. **Direito Ambiental e Agrário:** Meio Ambiente. Teoria Geral do Direito Ambiental. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios.

PONTO 102

Direito Penal: Crimes de tortura - Lei nº 9.455/1997. **Direito Processual Penal:** Das nulidades. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato.

Do depósito. **Direito Processual Civil:** Petição inicial: conceito, requisitos. Do pedido: espécies, modificação, cumulação. Causa de pedir. **Direito Eleitoral:** Lei no9.504/97 ? Lei das Eleições: Das Convenções para Escolha de Candidatos. **Direito Empresarial:** Da Sociedade. Disposições gerais. Da sociedade não personificada. Da sociedade em comum. **Direito Administrativo:** Função administrativa. **Direito Constitucional:** Poder Executivo do Estado do Piauí. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Ambiental Constitucional.

PONTO 103

Direito Penal: Crimes de trânsito - Lei no 9.503/1997. **Direito Processual Penal:** Dos recursos em geral: princípios, modalidades, recursos em espécie e fungibilidade. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do mandato. **Direito Processual Civil:** Dos documentos necessários à propositura da ação. Despacho inicial: objeto, natureza. Do julgamento liminar de improcedência das ações repetitivas. Do recurso cabível e seu procedimento. **Direito Eleitoral:** Lei no9.504/97 ? Lei das Eleições: Do Registro de Candidatos. **Direito Empresarial:** Da sociedade em conta de participação. Da sociedade personificada. Da sociedade simples. **Direito Administrativo:** Poderes da Administração. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial. Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC no 35/1979). Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública. **Direito Ambiental e Agrário:** Competências no Direito Ambiental.

PONTO 104

Direito Penal: Crimes ambientais - Lei no 9.605/1998. **Direito Processual Penal:** Procedimento ordinário. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do mandato. **Direito Processual Civil:** Da decretação de ofício da prescrição. Emenda da inicial. Do indeferimento liminar da petição inicial. Do recurso cabível e seu procedimento. **Direito da Criança e do Adolescente:** Ato infracional. Garantias processuais. Aplicação de medidas de proteção e medidas socioeducativas. **Direito Empresarial:** Da sociedade em nome coletivo. Da sociedade em comandita simples. **Direito Administrativo:** Princípios do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Lei Complementar no 140/2011.

PONTO 105

Direito Penal: Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores - Lei no 9.613/1998. **Direito Processual Penal:** Da revisão criminal. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do mandato. **Direito Processual Civil:** Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Requisitos. Da fungibilidade entre a tutela antecipada e as medidas cautelares. **Direito Eleitoral:** Da Investigação Judicial Eleitoral. **Direito Empresarial:** Da sociedade limitada. **Direito Administrativo:** Organização administrativa. **Direito Constitucional:** Intervenção nos Estados e nos Municípios. **Direito Ambiental e Agrário:** Bens Ambientais.

PONTO 106

Direito Penal: Crimes previstos no estatuto do desarmamento - Lei no 10.826/2003. **Direito Processual Penal:** Sentença absolutória: providência e efeitos. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da comissão e da corretagem. **Direito Processual Civil:** Da citação. Dos efeitos da citação. **Direito Eleitoral:** Dos Crimes Eleitorais: Tipos Previstos na Legislação Eleitoral. **Direito Empresarial:** Da sociedade anônima. Da sociedade em comandita por ações. **Direito Administrativo:** Ato administrativo. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União, Estados federados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Proteção do patrimônio cultural, artístico, histórico, arqueológico e paisagístico.

PONTO 107

Direito Penal: Violência doméstica - Lei no 11.340/2006. **Direito Processual Penal:** Aspectos processuais da Lei no 11.343/2006. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da comissão e da corretagem. **Direito Processual Civil:** Da resposta do réu: contestação, exceções (incompetência, impedimento e suspeição), reconvenção. **Direito da Criança e do Adolescente:** Lei no 12.594/2012 - Direitos individuais do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativo. Visitas a adolescente em medida socioeducativa. Atendimento a adolescente com transtorno mental e com dependência de álcool e de substâncias psicoativas. **Direito Empresarial:** Da sociedade cooperativa. Das sociedades coligadas. **Direito Administrativo:** Processo administrativo. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. *Habeas corpus. Habeas data*. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. **Direito Ambiental e Agrário:** Código Florestal - Lei Federal - no 12.651/2012.

PONTO 108

Direito Penal: A lei antidrogas - Lei no 11.343/2006. **Direito Processual Penal:** Do desaforamento. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do transporte. **Direito Processual Civil:** Da revelia. Dos efeitos da revelia. A revelia e os direitos indisponíveis. Da declaração incidente. **Direito Eleitoral:** Impugnação do Registro de Candidatos: Rito Processual. **Direito Empresarial:** Da liquidação da sociedade. **Direito Administrativo:** Licitações e contratos administrativos, incluindo convênios, consórcios e as diversas formas de concessões e parcerias. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais. **Direito Ambiental e Agrário:** Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC) - Lei Federal no 9.985/2000.

PONTO 109

Direito Penal: Princípios constitucionais penais. **Direito Processual Penal:** Sujeitos processuais: do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da Justiça. Vitima no processo. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do transporte. **Direito Processual Civil:** Dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Das alegações do réu. **Direito Eleitoral:** Lei no 9.504/97 ? Lei das Eleições: Das Coligações. **Direito Empresarial:** Da transformação, da incorporação, da fusão e da cisão das sociedades. Da sociedade dependente de autorização. **Direito Administrativo:** Serviços públicos. **Direito Constitucional:** Poder constituinte. **Direito Ambiental e Agrário:** Política Nacional do Meio Ambiente - Lei no 6.938/1981.

PONTO 110

Direito Penal: Aplicação da lei penal. **Direito Processual Penal:** Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do transporte. **Direito Processual Civil:** Do julgamento conforme o estado do processo. Da extinção do processo sem resolução do mérito. Do julgamento antecipado da lide. Da resolução do mérito. **Direito da Criança e do Adolescente:** Ato infracional. Garantias processuais. Aplicação de medidas de proteção e medidas socioeducativas. **Direito Empresarial:** Do Estabelecimento. Disposições gerais. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado no domínio econômico. **Direito Constitucional:** Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações estrutura Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. **Direito Ambiental e Agrário:** SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.

PONTO 111

Direito Penal: Crime. Conceito. Elementos. **Direito Processual Penal:** Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do transporte. **Direito Processual Civil:** Da audiência preliminar. Das provas: conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus, procedimentos. **Direito da Criança e do Adolescente:** Lei no 12.594/2012 - Competência da União, dos Estados e dos Municípios no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Direito Empresarial:** Dos Institutos Complementares: Do registro. Do nome empresarial. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado sobre a propriedade privada. **Direito Constitucional:** Estado Federal. **Direito Ambiental e Agrário:** Licenciamento ambiental.

PONTO 112

Direito Penal: Tipicidade. Elementos. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Jurisdição e competência. Critérios de determinação e modificação de competência. Incompetência. Conexão e continência. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do seguro. **Direito Processual Civil:** Da audiência de instrução e julgamento. **Direito Eleitoral:** Inelegibilidade. **Direito Empresarial:** Dos prepostos. Da escrituração. **Direito Administrativo:** Bens públicos. **Direito Constitucional:** Controle de constitucionalidade. Sistemas. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Súmula vinculante. Repercussão Geral. **Direito Ambiental e Agrário:** Zoneamento Ambiental.

PONTO 113

Direito Penal: Relação de causalidade. **Direito Processual Penal:** Das citações e intimações. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do seguro. **Direito Processual Civil:** Da sentença. Requisitos e efeitos da sentença. Classificação da sentença. Publicação. Intimação das partes e dos procuradores. Sentença em audiência e início do prazo recursal. Condenação do devedor na emissão de declaração de vontade. **Direito Eleitoral:** Invalidade e Nulidade dos Atos Eleitorais. **Direito Empresarial:** Da Recuperação Judicial e Extrajudicial. **Direito Administrativo:** Agentes públicos. Regime constitucional e legal, incluindo Lei Complementar Estadual nº 13/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 (Lei de Cotas para Concurso Público) e Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Regime previdenciário. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais e do Estado do Piauí. **Direito Constitucional:** Poder constituinte. **Direito Ambiental e Agrário:** Responsabilidade civil, administrativa e penal no Direito Ambiental.

PONTO 114

Direito Penal: Consumação, tentativa, crime impossível, desistência voluntária e arrependimento eficaz. **Direito Processual Penal:** Das medidas assecuratórias. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do seguro. **Direito Processual Civil:** Coisa julgada. Conceito. Limites objetivos e subjetivos. Coisa julgada formal e coisa julgada material. Princípio do deduzido e do dedutível. Reexame da sentença. **Direito da Criança e do Adolescente:** Ato infracional. Garantias processuais. Aplicação de medidas de proteção e medidas socioeducativas. **Direito Empresarial:** Falência do Empresário e da Sociedade Empresária ? Lei nº 11.101/2005. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado. **Direito Constitucional:** Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações estrutura Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. **Direito Ambiental e Agrário:** Meios processuais para a defesa do Meio Ambiente.

PONTO 115

Direito Penal: Arrependimento posterior. **Direito Processual Penal:** Procedimento sumário. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da fiança. **Direito Processual Civil:** Liquidação da sentença. **Direito da Criança e do Adolescente:** Lei nº 12.594/2012 - Execução de medidas socioeducativas. Princípios. Procedimentos. **Direito Empresarial:** Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ? Lei Complementar nº 123/2006. **Direito Administrativo:** Controle da Administração. **Direito Constitucional:** Controle de constitucionalidade. Sistemas. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Súmula vinculante. Repercussão Geral. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Penal Ambiental - Lei Federal nº 9.605/1998.

PONTO 116

Direito Penal: Dolo e culpa. **Direito Processual Penal:** Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Formas procedimentais. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da fiança. **Direito Processual Civil:** Cumprimento da sentença. Procedimento. Títulos executivos judiciais. **Direito Eleitoral:** Do Acesso Gratuito do Rádio e à Televisão. **Direito Empresarial:** Da Letra de Câmbio e da Nota Promissória ? Decreto nº 2.044/1908 e Decreto nº 57.663/1966. **Direito Administrativo:** Acesso à informação pública pelo cidadão. **Direito Constitucional:** Estado Federal. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Ambiental Internacional.

PONTO 117

Direito Penal: Culpabilidade. Pressupostos. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Procedimento sumaríssimo. Juizados Especiais criminais. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do compromisso. **Direito Processual Civil:** Impugnação. Execução provisória. **Direito Eleitoral:** Propaganda Partidária. Fiscalização. **Direito Empresarial:** Do Cheque ? Lei nº 7.357/1985. Da Duplicata ? Lei nº 5.474/1968. **Direito Administrativo:** Combate à corrupção na Administração Pública. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais. **Direito Ambiental e Agrário:** Poluição.

PONTO 118

Direito Penal: Erro sobre elementos do tipo, erro determinado por terceiro, erro sobre a pessoa e erro sobre a ilicitude do fato. **Direito Processual Penal:** Da sentença. Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Do compromisso. **Direito Processual Civil:** Competência para o cumprimento da sentença. Cumprimento da sentença condenatória na indenização por ato ilícito. **Direito da Criança e do Adolescente:** Crimes e infrações administrativas contra a criança e o adolescente. **Direito Empresarial:** Do Protesto de Títulos ? Lei nº 9.492/1997. **Direito Administrativo:** Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. *Habeas Data*. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Agrário. Teoria Geral do Direito Agrário. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios.

PONTO 119

Direito Penal: Coação irresistível e obediência hierárquica. **Direito Processual Penal:** Dos recursos em geral: princípios, modalidades, recursos em espécie e fungibilidade. **Direito Civil:** Das várias espécies de contrato. Da constituição de renda. Do jogo e da aposta. **Direito Processual Civil:** Ação Rescisória. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Disposições Gerais. **Direito Empresarial:** Dos Títulos de Crédito Comercial ? Lei nº 6.840/1980. **Direito Administrativo:** Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. *Habeas corpus. Habeas data*. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Agrário Constitucional.

PONTO 120

Direito Penal: Ilicitude. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Da prisão temporária. **Direito Civil:** Dos atos unilaterais. **Direito Processual Civil:** Recursos. Conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Do Registro de Candidatos. **Direito Empresarial:** Dos Títulos de Crédito Rural ? Decreto Lei nº 167/1967 e Lei nº 11.076/2004. **Direito Administrativo:** A reforma do Estado. **Direito Constitucional:** Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Competências no Direito Agrário.

PONTO 121

Direito Penal: Imputabilidade penal. **Direito Processual Penal:** Das citações e intimações. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. **Direito Civil:** Dos atos unilaterais. **Direito Processual Civil:** Súmula impeditiva do recurso. Apelação. Agravo. Lei nº 11.187, de 19/10/2005. Embargos infringentes. **Direito da Criança e do Adolescente:** Lei nº 12.594/2012 - Direitos individuais do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativo. Visitas a adolescente em medida socioeducativa. Atendimento a adolescente com transtorno mental e com dependência de álcool e de substâncias psicoativas. **Direito Empresarial:** Das Sociedades por Ações ? Lei nº 6.404/1976. **Direito Administrativo:** Origens,

objeto e conceito do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Intervenção nos Estados e nos Municípios. **Direito Ambiental e Agrário:** Reforma Agrária.

PONTO 122

Direito Penal: Concurso de pessoas. **Direito Processual Penal:** Da ação civil *ex delicto*. **Direito Civil:** Dos títulos de crédito. **Direito Processual Civil:** Embargos de divergência. Embargos de declaração. Recurso de terceiro prejudicado. **Direito Eleitoral:** Das Impugnações perante as Juntas Eleitorais. **Direito Empresarial:** Da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras ? Lei nº 6.024/1974. **Direito Administrativo:** Função administrativa. **Direito Constitucional:** Poder Legislativo do Estado do Piauí. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado. **Direito Ambiental e Agrário:** Política agrícola.

PONTO 123

Direito Penal: Penas privativas de liberdade. **Direito Processual Penal:** Dos prazos: características, princípios e contagem. **Direito Civil:** Dos títulos de crédito. **Direito Processual Civil:** Recurso pelo Ministério Público. Recurso adesivo. **Direito Eleitoral:** Do Mandado de Segurança. **Direito Empresarial:** Do Direito de Empresa. Do Empresário. Da caracterização e da inscrição. Da capacidade. **Direito Administrativo:** Poderes da Administração. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial. Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC nº 35/79). Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública. **Direito Ambiental e Agrário:** Função social da propriedade rural. Posse e propriedade rural. Imóvel rural. Imóvel urbano. Empresa rural. Latifúndio. Minifúndio. Usucapião.

PONTO 124

Direito Penal: Penas restritivas de direitos. **Direito Processual Penal:** Aspectos processuais da Lei nº 11.343/2006. **Direito Civil:** Dos títulos de crédito. **Direito Processual Civil:** Recurso extraordinário. Requisitos. Repercussão Geral. **Direito da Criança e do Adolescente:** O Ministério Público na Lei nº 8.069/1990. **Direito Empresarial:** Da Sociedade. Disposições gerais. Da sociedade não personificada. Da sociedade em comum. **Direito Administrativo:** Princípios do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Poder Executivo do Estado do Piauí. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. **Direito Ambiental e Agrário:** Terras devolutas.

PONTO 125

Direito Penal: Pena de multa. **Direito Processual Penal:** Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Formas procedimentais. **Direito Civil:** Da responsabilidade civil em geral. **Direito Processual Civil:** Recurso Especial. Requisitos. Prova da divergência. Agravo de Instrumento ao STF ou ao STJ. **Direito da Criança e do Adolescente:** Crimes e infrações administrativas contra a criança e o adolescente. **Direito Empresarial:** Da sociedade em conta de participação. Da sociedade personificada. Da sociedade simples. **Direito Administrativo:** Organização administrativa. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. **Direito Ambiental e Agrário:** Instrumentos processuais e administrativos no Direito Agrário.

PONTO 126

Direito Penal: Cominação das penas. **Direito Processual Penal:** Do *habeas corpus*. **Direito Civil:** Da responsabilidade civil em geral. **Direito Processual Civil:** Recurso Ordinário. Da ordem dos processos no Tribunal. Poderes do relator no julgamento dos recursos. Hipóteses para a concessão do efeito suspensivo, pelo relator. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/1997 ? Lei das Eleições: Do Direito de Resposta. **Direito Empresarial:** Da sociedade em nome coletivo. Da sociedade em comandita simples. **Direito Administrativo:** Ato administrativo. **Direito Constitucional:** Poder Judiciário do Estado do Piauí. Organização Judiciária. **Direito Ambiental e Agrário:** Meio Ambiente. Teoria Geral do Direito Ambiental. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios.

PONTO 127

Direito Penal: Aplicação das penas. **Direito Processual Penal:** Do mandado de segurança. **Direito Civil:** Da responsabilidade civil em geral. **Direito Processual Civil:** Processo de execução. Princípios. Das partes. Da competência. Dos requisitos necessários para realizar qualquer execução. Do inadimplemento do devedor. **Direito Eleitoral:** Dos Recursos perante os Tribunais Regionais Eleitorais. **Direito Empresarial:** Da sociedade limitada. **Direito Administrativo:** Processo administrativo. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social. Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. Dos índios. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Ambiental Constitucional.

PONTO 128

Direito Penal: Concurso de crimes. **Direito Processual Penal:** Da liberdade provisória e das outras medidas cautelares. **Direito Civil:** Responsabilidade subjetiva e objetiva. **Direito Processual Civil:** Espécies de execução. Execução para entrega de coisa certa e incerta. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Da execução Fiscal. **Direito Eleitoral:** Do Processo Penal Eleitoral. **Direito Empresarial:** Da sociedade anônima. Da sociedade em comandita por ações. **Direito Administrativo:** Licitações e contratos administrativos, incluindo convênios, consórcios e as diversas formas de concessões e parcerias. **Direito Constitucional:** Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Emenda Constitucional nº 45/04 - Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais. **Direito Ambiental e Agrário:** Competências no Direito Ambiental.

PONTO 129

Direito Penal: Conflito aparente de normas. **Direito Processual Penal:** Da revisão criminal. **Direito Civil:** Responsabilidade subjetiva e objetiva. **Direito Processual Civil:** Da execução por quantia certa contra devedor solvente. Da penhora, avaliação e expropriação. Da citação do devedor e da indicação de bens. Da penhora e do depósito. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/1997 ? Lei das Eleições: Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas Eleitorais. **Direito Empresarial:** Da sociedade cooperativa. Das sociedades coligadas. **Direito Administrativo:** Serviços públicos. **Direito Constitucional:** Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Lei Complementar nº 140/2011.

PONTO 130

Direito Penal: Suspensão condicional da pena. **Direito Processual Penal:** Inquérito policial. **Direito Civil:** Responsabilidade subjetiva e objetiva. **Direito Processual Civil:** Da avaliação. Da adjudicação. Da alienação por iniciativa particular. Da alienação em hasta pública. **Direito da Criança e do Adolescente:** Apuração de irregularidades nas entidades de atendimento. **Direito Empresarial:** Da liquidação da sociedade. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado no domínio econômico. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial. Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC nº 35/79). Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública. **Direito Ambiental e Agrário:** Bens Ambientais.

PONTO 131

Direito Penal: Livramento condicional. **Direito Processual Penal:** Denúncia: forma e conteúdo; recebimento e rejeição. **Direito Civil:** Abuso de direito. **Direito Processual Civil:** Do Pagamento ao credor. Da Execução contra a Fazenda Pública. Da execução da Prestação Alimentícia. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/1997 ? Lei das Eleições: Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanha Eleitoral. **Direito Empresarial:** Da transformação, da incorporação, da fusão e da cisão das sociedades. Da sociedade dependente de autorização. **Direito Administrativo:**

Intervenção do Estado sobre a propriedade privada. **Direito Constitucional:** Poder Executivo do Estado do Piauí. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. **Direito Ambiental e Agrário:** Proteção do patrimônio cultural, artístico, histórico, arqueológico e paisagístico.

PONTO 132

Direito Penal: Efeitos da condenação. **Direito Processual Penal:** Procedimento comum. Instrução criminal. **Direito Civil:** Das preferências, privilégios creditórios. **Direito Processual Civil:** Dos embargos à execução. Prazos para embargos. Natureza jurídica. Legitimidade e procedimento. Dos embargos à execução contra a Fazenda Pública. Dos embargos na execução por carta. Da execução por quantia certa contra devedor insolvente. Da suspensão e extinção do processo. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/1997 ? Lei das Eleições: Fiscalização das Eleições. **Direito Empresarial:** Do Estabelecimento. Disposições gerais. **Direito Administrativo:** Bens públicos. **Direito Constitucional:** Poder Legislativo do Estado do Piauí. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado. **Direito Ambiental e Agrário:** Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012.

PONTO 133

Direito Penal: Reabilitação. **Direito Processual Penal:** Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. **Direito Civil:** Da posse: aquisição, efeitos, perda. Os interditos proibitórios. **Direito Processual Civil:** Do Processo Cautelar. Das disposições gerais. Dos procedimentos cautelares específicos. **Direito da Criança e do Adolescente:** Ato infracional. Garantias processuais. Aplicação de medidas de proteção e medidas socioeducativas. **Direito Empresarial:** Dos Institutos Complementares: Do registro. Do nome empresarial. **Direito Administrativo:** Agentes públicos. Regime constitucional e legal, incluindo Lei Complementar Estadual nº 13/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, Lei Federal nº 12.990/2014 - Lei de Cotas para Concurso Público, e Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa. Regime previdenciário. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais e do Estado do Piauí. **Direito Constitucional:** Poder Judiciário do Estado do Piauí. Organização Judiciária. **Direito Ambiental e Agrário:** Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC) - Lei Federal nº 9.985/2000.

PONTO 134

Direito Penal: Medidas de segurança. **Direito Processual Penal:** Do desaforamento. **Direito Civil:** Da posse: aquisição, efeitos, perda. Os interditos proibitórios. **Direito Processual Civil:** Dos procedimentos especiais. Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição contenciosa. **Direito da Criança e do Adolescente:** Justiça da Infância e Juventude: aspectos processuais e procedimentais. Autorização para viajar. **Direito Empresarial:** Dos prepostos. Da escrituração. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. **Direito Ambiental e Agrário:** Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981.

PONTO 135

Direito Penal: Ação Penal. **Direito Processual Penal:** Das questões e processos incidentes. **Direito Civil:** Da posse: aquisição, efeitos, perda. Os interditos proibitórios. **Direito Processual Civil:** Dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/1997 ? Lei das Eleições: Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão. **Direito Empresarial:** Da Recuperação Judicial e Extrajudicial. **Direito Administrativo:** Controle da Administração. **Direito Constitucional:** Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Emenda Constitucional nº 45/04 - Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais. **Direito Ambiental e Agrário:** SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.

PONTO 136

Direito Penal: Extinção da punibilidade. **Direito Processual Penal:** Da prisão em flagrante. **Direito Civil:** Da posse: aquisição, efeitos, perda. Os interditos proibitórios. **Direito Processual Civil:** Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95). **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/1997 ? Lei das Eleições: Das Mesas Receptoras. Da Fiscalização das Eleições. **Direito Empresarial:** Falência do Empresário e da Sociedade Empresária ? Lei nº 11.101/2005. **Direito Administrativo:** Acesso à informação pública pelo cidadão. **Direito Constitucional:** Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações estrutura Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. **Direito Ambiental e Agrário:** Licenciamento ambiental.

PONTO 137

Direito Penal: Crimes contra a pessoa. **Direito Processual Penal:** Procedimento sumário. **Direito Civil:** Do usucapião. **Direito Processual Civil:** Ações de Despejo, Consignação de Aluguel e Acessórios da Locação. **Direito da Criança e do Adolescente:** Poder familiar. **Direito Empresarial:** Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ? Lei Complementar nº 123/2006. **Direito Administrativo:** Combate à corrupção na Administração Pública. **Direito Constitucional:** Poder constituinte. **Direito Ambiental e Agrário:** Zoneamento Ambiental.

PONTO 138

Direito Penal: Crimes contra o patrimônio. **Direito Processual Penal:** Da liberdade provisória, com ou sem fiança. **Direito Civil:** Do usucapião. **Direito Processual Civil:** Revisional de Aluguel, Renovatória, reguladas pela Lei nº 8.245/1991. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/1997 ? Lei das Eleições: Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão. **Direito Empresarial:** Da Letra de Câmbio e da Nota Promissória ? Decreto nº 2.044/1908 e Decreto nº 57.663/1966. **Direito Administrativo:** Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. *Habeas Data*. **Direito Constitucional:** Controle de constitucionalidade. Sistemas. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Súmula vinculante. Repercussão Geral. **Direito Ambiental e Agrário:** Responsabilidade civil, administrativa e penal no Direito Ambiental.

PONTO 139

Direito Penal: Crimes contra a propriedade intelectual. **Direito Processual Penal:** Procedimento ordinário. **Direito Civil:** Do usucapião. **Direito Processual Civil:** Ação de Busca e Apreensão por alienação fiduciária ? Decreto-Lei nº 911/69. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/1997 ? Lei das Eleições: Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais. **Direito Empresarial:** Do Cheque ? Lei nº 7.357/1985. Da Duplicata ? Lei nº 5.474/1968. **Direito Administrativo:** Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração. **Direito Constitucional:** Estado Federal. **Direito Ambiental e Agrário:** Meios processuais para a defesa do Meio Ambiente.

PONTO 140

Direito Penal: Crimes contra a dignidade sexual. **Direito Processual Penal:** Da prisão temporária. **Direito Civil:** Do usucapião. **Direito Processual Civil:** Súmulas dos Tribunais Superiores - STJ e STF ?, vinculantes e não vinculantes. **Direito da Criança e do Adolescente:** Crimes e infrações administrativas contra a criança e o adolescente. **Direito Empresarial:** Do Protesto de Títulos ? Lei nº 9.492/1997. **Direito Administrativo:** A reforma do Estado. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Penal Ambiental ? Lei Federal nº 9.605/1998.

PONTO 141

Direito Penal: Crimes contra a Paz Pública. **Direito Processual Penal:** Dos recursos em geral: princípios, modalidades, recursos em espécie e fungibilidade. **Direito Civil:** Da propriedade. **Direito Processual Civil:** Fontes do Direito Processual Civil. Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Piauí (Lei nº 3.716/1979). **Direito da Criança e do Adolescente:** Lei nº 12.594/2012 - Execução de medidas socioeducativas. Princípios. Procedimentos. **Direito Empresarial:** Dos Títulos de Crédito Comercial ? Lei nº 6.840/1980. **Direito Administrativo:** Origens, objeto e conceito do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. *Habeas corpus. Habeas data*. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Ambiental Internacional.

PONTO 142
Direito Penal: Crimes contra a fé pública. **Direito Processual Penal:** Da sentença. Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. **Direito Civil:** Da propriedade. **Direito Processual Civil:** Aplicação e interpretação da lei processual civil. Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Piauí (Lei nº 3.716/1979). **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Fiscalização das Eleições. **Direito Empresarial:** Dos Títulos de Crédito Rural ? Decreto Lei nº 167/1967 e Lei nº 11.076/2004. **Direito Administrativo:** Função administrativa. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Poluição.
PONTO 143
Direito Penal: Crimes contra a Administração pública. **Direito Processual Penal:** Do *habeas corpus*. **Direito Civil:** Da propriedade. **Direito Processual Civil:** Da norma processual no tempo e no espaço. Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Piauí (Lei nº 3.716/1979). **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Do Sistema Eletrônico de Votação e Totalização dos Votos. **Direito Empresarial:** Das Sociedades por Ações ? Lei nº 6.404/1976. **Direito Administrativo:** Poderes da Administração. **Direito Constitucional:** Intervenção nos Estados e nos Municípios. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Agrário. Teoria Geral do Direito Agrário. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios.
PONTO 144
Direito Penal: Contravenções penais. **Direito Processual Penal:** Da revisão criminal. **Direito Civil:** Da propriedade. **Direito Processual Civil:** Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Piauí (Lei nº 3.716/1979). Da jurisdição. Conceito. Características. Princípios. Extensão. Poderes. Órgãos. **Direito da Criança e do Adolescente:** Lei nº 12.594/2012 - Competência da União, dos Estados e dos Municípios no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Direito Empresarial:** Da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras ? Lei nº 6.024/1974. **Direito Administrativo:** Princípios do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Agrário Constitucional.
PONTO 145
Direito Penal: Execução penal. **Direito Processual Penal:** Ação penal de iniciativa privada: Titularidade. **Direito Civil:** Do condomínio. **Direito Processual Civil:** Jurisdição contenciosa. Jurisdição voluntária. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Da Propaganda Eleitoral em Geral. **Direito Empresarial:** Do Direito de Empresa. Do Empresário. Da caracterização e da inscrição. Da capacidade. **Direito Administrativo:** Organização administrativa. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial. Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC nº 35/79). Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública. **Direito Ambiental e Agrário:** Competências no Direito Agrário.
PONTO 146
Direito Penal: Corrupção de menores. **Direito Processual Penal:** Princípios constitucionais do processo penal. **Direito Civil:** Do condomínio. **Direito Processual Civil:** Da ação. Natureza jurídica. Princípios. Elementos identificadores da ação. **Direito Eleitoral:** Dos Recursos Eleitorais: Pressupostos de Admissibilidade. Efeitos e Prazos. **Direito Empresarial:** Da Sociedade. Disposições gerais. Da sociedade não personificada. Da sociedade em comum. **Direito Administrativo:** Ato administrativo. **Direito Constitucional:** Poder Executivo do Estado do Piauí. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. **Direito Ambiental e Agrário:** Reforma Agrária.
PONTO 147
Direito Penal: Abuso de autoridade. Lei nº 4.898/1965. **Direito Processual Penal:** Procedimento comum. Instrução criminal. **Direito Civil:** Do condomínio. **Direito Processual Civil:** Condições da Ação. Classificação das Ações. **Direito da Criança e do Adolescente:** O Ministério Público na Lei nº 8.069/1990. **Direito Empresarial:** Da sociedade em conta de participação. Da sociedade personificada. Da sociedade simples. **Direito Administrativo:** Processo administrativo. **Direito Constitucional:** Poder Legislativo do Estado do Piauí. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado. **Direito Ambiental e Agrário:** Política agrícola.
PONTO 148
Direito Penal: Preconceito racial - Lei nº 7.716/1989. **Direito Processual Penal:** Lei nº 7.210/1984. Da execução das penas em espécie. Dos incidentes da execução. **Direito Civil:** Da superfície e das servidões. **Direito Processual Civil:** Competência. Conceito. Competência interna. Critérios para definir a competência. Competência absoluta. Competência relativa. **Direito Eleitoral:** Dos Recursos perante as Juntas Eleitorais. **Direito Empresarial:** Da sociedade em nome coletivo. Da sociedade em comandita simples. **Direito Administrativo:** Licitações e contratos administrativos, incluindo convênios, consórcios e as diversas formas de concessões e parcerias. **Direito Constitucional:** Poder Judiciário do Estado do Piauí. Organização Judiciária. **Direito Ambiental e Agrário:** Função social da propriedade rural. Posse e propriedade rural. Imóvel rural. Imóvel urbano. Empresa rural. Latifúndio. Minifúndio. Usucapião.
PONTO 149
Direito Penal: Crimes praticados contra a criança e o adolescente - Lei nº 8.069/1990. **Direito Processual Penal:** Das nulidades. **Direito Civil:** Da superfície e das servidões. **Direito Processual Civil:** Das causas de modificações da competência: conexão, continência, prevenção. Casos de prorrogação legal da competência. Conflito de competência. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Das Convenções para Escolha de Candidatos. **Direito Empresarial:** Da sociedade limitada. **Direito Administrativo:** Serviços públicos. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. **Direito Ambiental e Agrário:** Terras devolutas.
PONTO 150
Direito Penal: Crimes hediondos - Lei nº 8.072/1990. **Direito Processual Penal:** Procedimento ordinário. **Direito Civil:** Da habitação, do usufruto e do uso. **Direito Processual Civil:** Conflito de atribuições. *Perpetuatio jurisdicionis*. **Direito Eleitoral:** Do Mandado de Segurança. **Direito Empresarial:** Da sociedade anônima. Da sociedade em comandita por ações. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado no domínio econômico. **Direito Constitucional:** Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Emenda Constitucional nº 45/04 - Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais. **Direito Ambiental e Agrário:** Instrumentos processuais e administrativos no Direito Agrário.
PONTO 151
Direito Penal: Crimes do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990. **Direito Processual Penal:** Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. **Direito Civil:** Da habitação, do usufruto e do uso. **Direito Processual Civil:** Processo. Conceito. Classificação. Natureza Jurídica. Processo. Conceito. Classificação. Natureza Jurídica. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Fiscalização das Eleições. **Direito Empresarial:** Da sociedade cooperativa. Das sociedades coligadas. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado sobre a propriedade privada. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social. Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. Dos índios. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. **Direito Ambiental e Agrário:** Meio Ambiente. Teoria Geral do Direito Ambiental. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios.
PONTO 152
Direito Penal: Crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo ? Lei nº 8.137/1990. **Direito Processual Penal:** Do *habeas corpus*. **Direito Civil:** Da habitação, do usufruto e do uso. **Direito Processual Civil:** Princípios informativos do processo civil. Princípios constitucionais do processo civil. **Direito Eleitoral:** Dos Crimes Eleitorais: Tipos Previstos na Legislação Eleitoral. **Direito Empresarial:** Da liquidação da sociedade. **Direito Administrativo:** Bens públicos. **Direito Constitucional:** Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações estrutura Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais.

Direito Ambiental e Agrário: Direito Ambiental Constitucional.

PONTO 153

Direito Penal: Crimes de licitações e contratos da Administração pública - Lei nº 8.666/1993. **Direito Processual Penal:** Inquérito Policial. **Direito Civil:** Do penhor, da hipoteca e da anticrese. **Direito Processual Civil:** As garantias constitucionais do processo civil. **Direito Eleitoral:** Propaganda Partidária. Fiscalização. **Direito Empresarial:** Da transformação, da incorporação, da fusão e da cisão das sociedades. Da sociedade dependente de autorização. **Direito Administrativo:** Agentes públicos. Regime constitucional e legal, incluindo Lei Complementar Estadual nº 13/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 (Lei de Cotas para Concurso Público) e Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Regime previdenciário. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais e do Estado do Piauí. **Direito Constitucional:** Controle de constitucionalidade. Sistemas. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Súmula vinculante. Repercussão Geral. **Direito Ambiental e Agrário:** Competências no Direito Ambiental.

PONTO 154

Direito Penal: Crime organizado - Lei nº 12.850/2013. **Direito Processual Penal:** Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. **Direito Civil:** Do penhor, da hipoteca e da anticrese. **Direito Processual Civil:** A relação processual. Características da relação processual. Sujeitos da relação jurídica: Sujeitos principais. Sujeitos secundários. Sujeitos Especiais. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Da Propaganda Eleitoral na Imprensa. **Direito Empresarial:** Do Estabelecimento. Disposições gerais. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado. **Direito Constitucional:** Estado Federal. **Direito Ambiental e Agrário:** Lei Complementar nº 140/2011.

PONTO 155

Direito Penal: Crimes de menor potencial ofensivo. Juizado Especial criminal. Lei nº 9.099/1995. **Direito Processual Penal:** Denúncia: forma e conteúdo, recebimento e rejeição. **Direito Civil:** Do penhor, da hipoteca e da anticrese. **Direito Processual Civil:** Pressupostos Processuais. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Das Mesas Receptoras. Da Fiscalização das Eleições. **Direito Empresarial:** Dos Institutos Complementares: Do registro. Do nome empresarial. **Direito Administrativo:** Controle da Administração. **Direito Constitucional:** Poder constituinte. **Direito Ambiental e Agrário:** Bens Ambientais.

PONTO 156

Direito Penal: Crimes de tortura - Lei nº 9.455/1997. **Direito Processual Penal:** Lei nº 7.210/1984. Da execução das penas em espécie. Dos incidentes da execução penal. **Direito Civil:** Do penhor, da hipoteca e da anticrese. **Direito Processual Civil:** Das partes e dos procuradores. Da capacidade processual. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária. **Direito Empresarial:** Dos prepostos. Da escrituração. **Direito Administrativo:** Acesso à informação pública pelo cidadão. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social. Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. Dos índios. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. **Direito Ambiental e Agrário:** Proteção do patrimônio cultural, artístico, histórico, arqueológico e paisagístico.

PONTO 157

Direito Penal: Crimes de trânsito - Lei nº 9.503/1997. **Direito Processual Penal:** Ação Penal: conceito, condições, pressupostos processuais. **Direito Civil:** Do direito de família. Do casamento. **Direito Processual Civil:** Legitimação ordinária. Legitimação extraordinária. A substituição processual. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Da Propaganda Eleitoral em Geral. **Direito Empresarial:** Da Recuperação Judicial e Extrajudicial. **Direito Administrativo:** Combate à corrupção na Administração Pública. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. *Habeas corpus. Habeas data*. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. **Direito Ambiental e Agrário:** Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012.

PONTO 158

Direito Penal: Crimes ambientais - Lei nº 9.605/1998. **Direito Processual Penal:** Princípios constitucionais do processo penal. **Direito Civil:** Do direito de família. Do casamento. **Direito Processual Civil:** Dos deveres das partes e dos procuradores. **Direito Eleitoral:** Do Processo Penal Eleitoral. **Direito Empresarial:** Falência do Empresário e da Sociedade Empresária ? Lei nº 11.101/2005. **Direito Administrativo:** Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. *Habeas Data*. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais. **Direito Ambiental e Agrário:** Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC) - Lei Federal nº 9.985/2000.

PONTO 159

Direito Penal: Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores - Lei nº 9.613/1998. **Direito Processual Penal:** Procedimento ordinário. **Direito Civil:** Do direito de família. Do casamento. **Direito Processual Civil:** Do litisconsórcio. Da assistência. Da intervenção de terceiros. **Direito da Criança e do Adolescente:** Proteção integral, princípio do melhor interesse da criança. **Direito Empresarial:** Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ? Lei Complementar nº 123/2006. **Direito Administrativo:** Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração. **Direito Constitucional:** Intervenção nos Estados e nos Municípios. **Direito Ambiental e Agrário:** Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981.

PONTO 160

Direito Penal: Crimes previstos no estatuto do desarmamento - Lei nº 10.826/2003. **Direito Processual Penal:** Da prisão preventiva. **Direito Civil:** Do direito de família. Do casamento. **Direito Processual Civil:** Da oposição. Da nomeação à autoria. Da denunciação da lide. Chamamento ao Processo. **Direito da Criança e do Adolescente:** Colocação em família substituta: guarda, tutela e adoção. **Direito Empresarial:** Da Letra de Câmbio e da Nota Promissória ? Decreto nº 2.044/1908 e Decreto nº 57.663/1966. **Direito Administrativo:** A reforma do Estado. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.

PONTO 161

Direito Penal: Violência doméstica - Lei nº 11.340/2006. **Direito Processual Penal:** Procedimento sumaríssimo. Juizados Especiais Criminais. **Direito Civil:** Do direito de família. Do casamento. **Direito Processual Civil:** Do procedimento. Procedimento comum ordinário. Procedimento sumário. **Direito da Criança e do Adolescente:** Abrigo e alternativas de acolhimento. **Direito Empresarial:** Do Cheque ? Lei nº 7.357/1985. Da Duplicata ? Lei nº 5.474/1968. **Direito Administrativo:** Origens, objeto e conceito do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Controle de constitucionalidade. Sistemas. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Súmula vinculante. Repercussão Geral. **Direito Ambiental e Agrário:** Licenciamento ambiental.

PONTO 162

Direito Penal: A lei antidrogas - Lei nº 11.343/2006. **Direito Processual Penal:** Sentença absolutória: providências e efeitos. **Direito Civil:** Do direito de família. Do direito pessoal. **Direito Processual Civil:** Dos atos processuais. Definição. Características dos atos processuais. Princípios dos atos processuais. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Da Propaganda Eleitoral em Geral. **Direito Empresarial:** Do Protesto de Títulos ? Lei nº 9.492/1997. **Direito Administrativo:** Função administrativa. **Direito Constitucional:** Estado Federal. **Direito Ambiental e**

Agrário: Zoneamento Ambiental.

PONTO 163

Direito Penal: Princípios constitucionais penais. **Direito Processual Penal:** Das medidas assecuratórias. **Direito Civil:** Do direito de família. Do direito pessoal. **Direito Processual Civil:** Classificação dos atos processuais. Atos do Juiz. Atos das partes. Atos dos auxiliares das partes. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito à vida e a proteção do nascituro. **Direito Empresarial:** Dos Títulos de Crédito Comercial ? Lei nº 6.840/1980. **Direito Administrativo:** Poderes da Administração. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais. **Direito Ambiental e Agrário:** Responsabilidade civil, administrativa e penal no Direito Ambiental.

PONTO 164

Direito Penal: Crime. Conceito. Elementos. **Direito Processual Penal:** Ação penal de iniciativa pública. Titularidade, condições de procedibilidade. **Direito Civil:** Do direito de família. Do direito patrimonial. **Direito Processual Civil:** Atos processuais simples e complexos. Documentação dos atos processuais. Local da prática dos atos processuais. **Direito da Criança e do Adolescente:** Colocação em família substituta: guarda, tutela e adoção. **Direito Empresarial:** Dos Títulos de Crédito Rural ? Decreto Lei nº 167/1967 e Lei nº 11.076/2004. **Direito Administrativo:** Princípios do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. *Habeas corpus. Habeas data*. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. **Direito Ambiental e Agrário:** Meios processuais para a defesa do Meio Ambiente.

PONTO 165

Direito Penal: Tipicidade. Elementos. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Queixa. Renúncia. Decadência. Perempção. Extinção da punibilidade. **Direito Civil:** Do direito de família. Direito patrimonial. **Direito Processual Civil:** Da forma dos atos processuais. Tempo para a prática dos atos processuais. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas Eleitorais. **Direito Empresarial:** Das Sociedades por Ações ? Lei nº 6.404/1976. **Direito Administrativo:** Organização administrativa. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Penal Ambiental ? Lei Federal nº 9.605/1998.

PONTO 166

Direito Penal: Consumação, tentativa, crime impossível, desistência voluntária e arrependimento eficaz. **Direito Processual Penal:** Da prisão em flagrante. **Direito Civil:** Do direito de família. Direito patrimonial. **Direito Processual Civil:** Das comunicações dos atos processuais. Das cartas. Das citações. Das intimações. **Direito da Criança e do Adolescente:** Poder familiar. **Direito Empresarial:** Da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras ? Lei nº 6.024/1974. **Direito Administrativo:** Ato administrativo. **Direito Constitucional:** Intervenção nos Estados e nos Municípios. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Ambiental Internacional.

PONTO 167

Direito Penal: Dolo e culpa. **Direito Processual Penal:** Das citações e intimações. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. **Direito Civil:** Do direito de família. Direito patrimonial. **Direito Processual Civil:** Das nulidades. De outros atos processuais. Da distribuição e do registro. Do valor da causa. **Direito da Criança e do Adolescente:** Colocação em família substituta: guarda, tutela e adoção. **Direito Empresarial:** Do Direito de Empresa. Do Empresário. Da caracterização e da inscrição. Da capacidade. **Direito Administrativo:** Processo administrativo. **Direito Constitucional:** Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Poluição.

PONTO 168

Direito Penal: Culpabilidade. Pressupostos e causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Da prisão temporária. **Direito Civil:** Do direito de família. Da união estável. **Direito Processual Civil:** Dos prazos. Conceito. Classificação. Princípios. Contagem. Prazos especiais. **Direito da Criança e do Adolescente:** Responsabilidade civil. Danos causados por crianças e adolescentes. **Direito Empresarial:** Da Sociedade. Disposições gerais. Da sociedade não personificada. Da sociedade em comum. **Direito Administrativo:** Licitações e contratos administrativos, incluindo convênios, consórcios e as diversas formas de concessões e parcerias. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial. Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC nº 35/79). Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Agrário. Teoria Geral do Direito Agrário. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios.

PONTO 169

Direito Penal: Ilicitude. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. **Direito Civil:** Do direito de família. Da união estável. **Direito Processual Civil:** Preclusão. Espécies de Preclusão. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito fundamental à saúde da criança e do adolescente. **Direito Empresarial:** Da sociedade em conta de participação. Da sociedade personificada. Da sociedade simples. **Direito Administrativo:** Serviços públicos. **Direito Constitucional:** Poder Executivo do Estado do Piauí. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Agrário Constitucional.

PONTO 170

Direito Penal: Imputabilidade penal. **Direito Processual Penal:** Das nulidades. **Direito Civil:** Do direito de família. Da união estável. **Direito Processual Civil:** O juiz: poderes, deveres e responsabilidades. **Direito da Criança e do Adolescente:** Colocação em família substituta: guarda, tutela e adoção. **Direito Empresarial:** Da sociedade em nome coletivo. Da sociedade em comandita simples. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado no domínio econômico. **Direito Constitucional:** Poder Legislativo do Estado do Piauí. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado. **Direito Ambiental e Agrário:** Competências no Direito Agrário.

PONTO 171

Direito Penal: Concurso de pessoas. **Direito Processual Penal:** Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Formas procedimentais. **Direito Civil:** Do direito de família. Da união estável. **Direito Processual Civil:** O Ministério Público e os Auxiliares da justiça. Formação, suspensão e extinção do processo. Do Procedimento ordinário. **Direito Eleitoral:** Do Processo Penal Eleitoral. **Direito Empresarial:** Da sociedade limitada. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado sobre a propriedade privada. **Direito Constitucional:** Poder Judiciário do Estado do Piauí. Organização Judiciária. **Direito Ambiental e Agrário:** Reforma Agrária.

PONTO 172

Direito Penal: Penas privativas de liberdade. **Direito Processual Penal:** Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. **Direito Civil:** Do direito de família. Da tutela e da curatela. **Direito Processual Civil:** Petição inicial: conceito, requisitos. Do pedido: espécies, modificação, cumulação. Causa de pedir. **Direito da Criança e do Adolescente:** Justiça da Infância e Juventude: aspectos processuais e procedimentais. Autorização para viajar. **Direito Empresarial:** Da sociedade anônima. Da sociedade em comandita por ações. **Direito Administrativo:** Bens públicos. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. **Direito Ambiental e Agrário:** Política agrícola.

PONTO 173

Direito Penal: Penas restritivas de direitos. **Direito Processual Penal:** Aspectos processuais da Lei nº 11.340/2006. **Direito Civil:** Do direito de família. Da tutela e da curatela. **Direito Processual Civil:** Dos documentos necessários à propositura da ação. Despacho inicial: objeto, natureza. Do julgamento liminar de improcedência das ações repetitivas. Do recurso cabível e seu procedimento. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei

das Eleições: Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão. **Direito Empresarial:** Da sociedade cooperativa. Das sociedades coligadas. **Direito Administrativo:** Agentes públicos. Regime constitucional e legal, incluindo Lei Complementar Estadual nº 13 de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 (Lei de Cotas para Concurso Público) e Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Regime previdenciário. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais e do Estado do Piauí. **Direito Constitucional:** Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Emenda Constitucional nº 45/04 - Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais. **Direito Ambiental e Agrário:** Função social da propriedade rural. Posse e propriedade rural. Imóvel rural. Imóvel urbano. Empresa rural. Latifúndio. Minifúndio. Usucapião.

PONTO 174

Direito Penal: Aplicação das penas. **Direito Processual Penal:** Do desaforamento. **Direito Civil:** Do direito de família. Da tutela e da curatela. **Direito Processual Civil:** Da decretação de ofício da prescrição. Emenda da inicial. Do indeferimento liminar da petição inicial. Do recurso cabível e seu procedimento. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito fundamental à educação e cultura. Os direitos infanto-juvenis na LDB ? Lei nº 11.525/2007. **Direito Empresarial:** Da liquidação da sociedade. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social. Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. Dos índios. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. **Direito Ambiental e Agrário:** Terras devolutas.

PONTO 175

Direito Penal: Concurso de crimes. **Direito Processual Penal:** Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. **Direito Civil:** Do direito de família. Da tutela e da curatela. **Direito Processual Civil:** Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Requisitos. Da fungibilidade entre a tutela antecipada e as medidas cautelares. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Do Direito de Resposta. **Direito Empresarial:** Da transformação, da incorporação, da fusão e da cisão das sociedades. Da sociedade dependente de autorização. **Direito Administrativo:** Controle da Administração. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais. **Direito Ambiental e Agrário:** Instrumentos processuais e administrativos no Direito Agrário.

PONTO 176

Direito Penal: Ação Penal. **Direito Processual Penal:** Do *habeas corpus*. **Direito Civil:** Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. **Direito Processual Civil:** Da citação. Dos efeitos da citação. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Das Coligações. **Direito Empresarial:** Do Estabelecimento. Disposições gerais. **Direito Administrativo:** Acesso à informação pública pelo cidadão. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. *Habeas corpus. Habeas data*. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. **Direito Ambiental e Agrário:** Meio Ambiente. Teoria Geral do Direito Ambiental. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios.

PONTO 177

Direito Penal: Extinção da punibilidade. **Direito Processual Penal:** Da prisão preventiva. **Direito Civil:** Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. **Direito Processual Civil:** Da resposta do réu: contestação, exceções (incompetência, impedimento e suspeição), reconvenção. **Direito da Criança e do Adolescente:** Responsabilidade civil. Danos causados por crianças e adolescentes. **Direito Empresarial:** Dos Institutos Complementares: Do registro. Do nome empresarial. **Direito Administrativo:** Combate à corrupção na Administração Pública. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Ambiental Constitucional.

PONTO 178

Direito Penal: Crimes contra a pessoa. **Direito Processual Penal:** Dos recursos em geral: princípios, modalidades, recursos em espécie e fungibilidade. **Direito Civil:** Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. **Direito Processual Civil:** Da revelia. Dos efeitos da revelia. A revelia e os direitos indisponíveis. Da declaração incidente. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Do Direito de Resposta. **Direito Empresarial:** Dos prepostos. Da escrituração. **Direito Administrativo:** Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. *Habeas Data*. **Direito Constitucional:** Estado Federal. **Direito Ambiental e Agrário:** Competências no Direito Ambiental.

PONTO 179

Direito Penal: Crimes contra o patrimônio. **Direito Processual Penal:** Dos recursos em geral: princípios, modalidades, recursos em espécie e fungibilidade. **Direito Civil:** Do direito das sucessões. Da sucessão legítima. **Direito Processual Civil:** Dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Das alegações do réu. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Do Registro de Candidatos. **Direito Empresarial:** Da Recuperação Judicial e Extrajudicial. **Direito Administrativo:** Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais. **Direito Ambiental e Agrário:** Lei Complementar nº 140/2011.

PONTO 180

Direito Penal: Crimes contra a liberdade sexual. **Direito Processual Penal:** Procedimento ordinário. **Direito Civil:** Do direito das sucessões. Da sucessão legítima. **Direito Processual Civil:** Do julgamento conforme o estado do processo. Da extinção do processo sem resolução do mérito. Do julgamento antecipado da lide. Da resolução do mérito. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária. **Direito Empresarial:** Falência do Empresário e da Sociedade Empresária ? Lei nº 11.101/2005. **Direito Administrativo:** A reforma do Estado. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. Habeas corpus. Habeas data. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. **Direito Ambiental e Agrário:** Bens Ambientais.

PONTO 181

Direito Penal: Execução Penal. **Direito Processual Penal:** Da liberdade provisória, com ou sem fiança. **Direito Civil:** Do direito das sucessões. Da sucessão legítima. **Direito Processual Civil:** Da audiência preliminar. Das provas: conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus, procedimentos. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão. **Direito Empresarial:** Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ? Lei Complementar nº 123/2006. **Direito Administrativo:** Origens, objeto e conceito do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Poder constituinte. **Direito Ambiental e Agrário:** Proteção do patrimônio cultural, artístico, histórico, arqueológico e paisagístico.

PONTO 182

Direito Penal: A lei antidrogas - Lei nº 11.343/2006. **Direito Processual Penal:** Denúncia: forma e conteúdo, recebimento e rejeição. **Direito Civil:** Do direito das sucessões. Da sucessão testamentária. **Direito Processual Civil:** Da audiência de instrução e julgamento. **Direito da Criança e do Adolescente:** Poder familiar. **Direito Empresarial:** Da Letra de Câmbio e da Nota Promissória ? Decreto nº 2.044/1908 e Decreto nº 57.663/1966. **Direito Administrativo:** Função administrativa. **Direito Constitucional:** Controle de constitucionalidade. Sistemas. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Súmula vinculante. Repercussão Geral. **Direito Ambiental e Agrário:** Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012.

PONTO 183

Direito Penal: Princípios constitucionais penais. **Direito Processual Penal:** Da revisão criminal. **Direito Civil:** Do direito das sucessões. Da sucessão testamentária. **Direito Processual Civil:** Da sentença. Requisitos e efeitos da sentença. Classificação da sentença. Publicação.

Intimação das partes e dos procuradores. Sentença em audiência e início do prazo recursal. Condenação do devedor na emissão de declaração de vontade. **Direito da Criança e do Adolescente:** Responsabilidade civil. Danos causados por crianças e adolescentes. **Direito Empresarial:** Do Cheque ? Lei nº 7.357/1985. Da Duplicata ? Lei nº 5.474/1968. **Direito Administrativo:** Poderes da Administração. **Direito Constitucional:** Estado Federal. **Direito Ambiental e Agrário:** Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC) - Lei Federal nº 9.985/2000.

PONTO 184

Direito Penal: Crime. Conceito. Elementos. **Direito Processual Penal:** Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. **Direito Civil:** Do direito das sucessões. Da sucessão testamentária. **Direito Processual Civil:** Coisa julgada. Conceito. Limites objetivos e subjetivos. Coisa julgada formal e coisa julgada material. Princípio do deduzido e do dedutível. Reexame da sentença. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais. **Direito Empresarial:** Do Protesto de Títulos ? Lei nº 9.492/1997. **Direito Administrativo:** Princípios do direito administrativo. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais. **Direito Ambiental e Agrário:** Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981.

PONTO 185

Direito Penal: Concurso de pessoas. **Direito Processual Penal:** Procedimento comum. Instrução criminal. **Direito Civil:** Do direito das sucessões. Da sucessão testamentária. **Direito Processual Civil:** Liquidação da sentença. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito à vida e a proteção do nascituro. **Direito Empresarial:** Dos Títulos de Crédito Comercial ? Lei nº 6.840/1980. **Direito Administrativo:** Organização administrativa. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. *Habeas corpus. Habeas data*. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. **Direito Ambiental e Agrário:** SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.

PONTO 186

Direito Penal: Penas privativas de liberdade. **Direito Processual Penal:** Procedimento sumaríssimo. Juizados Especiais criminais. **Direito Civil:** Do direito das sucessões. Da sucessão testamentária. **Direito Processual Civil:** Cumprimento da sentença. Procedimento. Títulos executivos judiciais. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito à profissionalização e a proteção do trabalho urbano e rural do adolescente. **Direito Empresarial:** Dos Títulos de Crédito Rural ? Decreto Lei nº 167/1967 e Lei nº 11.076/2004. **Direito Administrativo:** Ato administrativo. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União, Estados federados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Organização político-administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Licenciamento ambiental.

PONTO 187

Direito Penal: Aplicação das penas. **Direito Processual Penal:** Das citações e intimações. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. **Direito Civil:** Do direito das sucessões. Do inventário e da partilha. **Direito Processual Civil:** Impugnação. Execução provisória. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Das Convenções para Escolha de Candidatos. **Direito Empresarial:** Das Sociedades por Ações ? Lei nº 6.404/1976. **Direito Administrativo:** Processo Administrativo. **Direito Constitucional:** Intervenção nos Estados e nos Municípios. **Direito Ambiental e Agrário:** Zoneamento Ambiental.

PONTO 188

Direito Penal: Concurso de crimes. **Direito Processual Penal:** Procedimento sumário. **Direito Civil:** Do direito das sucessões. Do inventário e da partilha. **Direito Processual Civil:** Competência para o cumprimento da sentença. Cumprimento da sentença condenatória na indenização por ato ilícito. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Da Propaganda Eleitoral em Geral. **Direito Empresarial:** Da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras ? Lei no 6.024/1974. **Direito Administrativo:** Licitações e contratos administrativos, incluindo convênios, consórcios e as diversas formas de concessões e parcerias. **Direito Constitucional:** Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. **Direito Ambiental e Agrário:** Responsabilidade civil, administrativa e penal no Direito Ambiental.

PONTO 189

Direito Penal: Extinção da punibilidade. **Direito Processual Penal:** Das questões e processos incidentes. **Direito Civil:** Da alienação fiduciária ? Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969. **Direito Processual Civil:** Ação Rescisória. **Direito da Criança e do Adolescente:** O Ministério Público na Lei nº 8.069/1990. **Direito Empresarial:** Dos Institutos Complementares: Do registro. Do nome empresarial. **Direito Administrativo:** Serviços públicos. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial. Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC nº 35/79). Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública. **Direito Ambiental e Agrário:** Meios processuais para a defesa do Meio Ambiente.

PONTO 190

Direito Penal: Crimes contra o patrimônio. **Direito Processual Penal:** Ação penal de iniciativa pública. Titularidade, condições de procedibilidade. **Direito Civil:** Do condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, Lei nº 4.591, de 16/12/1964 e Lei nº 10.931, de 02/08/2014. **Direito Processual Civil:** Recursos. Conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Disposições Gerais. **Direito Empresarial:** Dos prepostos. Da escrituração. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado no domínio econômico. **Direito Constitucional:** Poder Executivo do Estado do Piauí. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Penal Ambiental - Lei Federal nº 9.605/1998.

PONTO 191

Direito Penal: Execução Penal. **Direito Processual Penal:** Inquérito policial. **Direito Civil:** Do condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias ? Lei nº 4.591, de 16/12/1964 e Lei nº 10.931, de 02/08/2014. **Direito Processual Civil:** Súmula impeditiva do recurso. Apelação. Agravo. Lei nº 11.187, de 19/10/2005. Embargos infringentes. **Direito da Criança e do Adolescente:** Convenção Internacional sobre os direitos da criança - ONU 1989. **Direito Empresarial:** Da Recuperação Judicial e Extrajudicial. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado sobre a propriedade privada. **Direito Constitucional:** Poder Legislativo do Estado do Piauí. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Ambiental Internacional.

PONTO 192

Direito Penal: Lei antidrogas - Lei nº 11.343/2006. **Direito Processual Penal:** Queixa. Renúncia. Perdão. Decadência. Perempção. Extinção da punibilidade. **Direito Civil:** Do Estatuto do Idoso ? Lei nº 10.741, de 01/10/2003. **Direito Processual Civil:** Embargos de divergência. Embargos de declaração. Recurso de terceiro prejudicado. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Do Registro de Candidatos. **Direito Empresarial:** Falência do Empresário e da Sociedade Empresária ? Lei nº 11.101/2005. **Direito Administrativo:** Bens públicos. **Direito Constitucional:** Poder Judiciário do Estado do Piauí. Organização Judiciária. **Direito Ambiental e Agrário:** Poluição.

PONTO 193

Direito Penal: Extinção da punibilidade. **Direito Processual Penal:** Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. **Direito Civil:** Do Estatuto do Idoso ? Lei nº 10.741, de 01/10/2003. **Direito Processual Civil:** Recurso pelo Ministério Público. Recurso adesivo. **Direito da Criança e do Adolescente:** Suspensão e perda do poder familiar. **Direito Empresarial:** Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ? Lei Complementar nº 123/2006. **Direito Administrativo:** Agentes públicos. Regime constitucional e legal, incluindo Lei Complementar Estadual nº 13/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), Lei Federal nº 12.990/2014 (Lei de Cotas para Concurso Público) e Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Regime previdenciário. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais

e do Estado do Piauí. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Agrário. Teoria Geral do Direito Agrário. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios.

PONTO 194

Direito Penal: Crimes contra o patrimônio. **Direito Processual Penal:** Das nulidades. **Direito Civil:** Da locação de imóveis urbanos ? Lei nº 8.245, de 16/10/1991. **Direito Processual Civil:** Recurso extraordinário. Requisitos. Repercussão Geral. **Direito da Criança e do Adolescente:** Situação irregular. **Direito Empresarial:** Da Letra de Câmbio e da Nota Promissória ? Decreto nº 2.044/1908 e Decreto nº 57.663/1966. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado. **Direito Constitucional:** Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Emenda Constitucional nº 45/04 - Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais. **Direito Ambiental e Agrário:** Direito Agrário Constitucional.

PONTO 195

Direito Penal: Execução Penal. **Direito Processual Penal:** Da revisão criminal. **Direito Civil:** Da locação de imóveis urbanos ? Lei nº 8.245/1991. **Direito Processual Civil:** Recurso Especial. Requisitos. Prova da divergência. Agravo de Instrumento ao STF ou ao STJ. **Direito da Criança e do Adolescente:** A prevenção geral e especial no ECA. Formas de controle. Ação Civil Pública. **Direito Empresarial:** Do Cheque ? Lei nº 7.357/1985. Da Duplicata ? Lei nº 5.474/1968. **Direito Administrativo:** Controle da Administração. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social. Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. Dos índios. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. **Direito Ambiental e Agrário:** Competências no Direito Agrário.

PONTO 196

Direito Penal: Concurso de crimes. **Direito Processual Penal:** Procedimento comum. Instrução criminal. **Direito Civil:** Direito Notarial e Registral. Protesto de títulos e documentos. **Direito Processual Civil:** Recurso Ordinário. Da ordem dos processos no Tribunal. Poderes do relator no julgamento dos recursos. Hipóteses para a concessão do efeito suspensivo, pelo relator. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito penal do menor. **Direito Empresarial:** Do Protesto de Títulos ? Lei nº 9.492/1997. **Direito Administrativo:** Acesso à informação pública pelo cidadão. **Direito Constitucional:** Poder constituinte. **Direito Ambiental e Agrário:** Reforma Agrária.

PONTO 197

Direito Penal: Penas restritivas de direitos. **Direito Processual Penal:** Lei nº 7.210/1984. Da execução das penas em espécie. Dos incidentes da execução penal. **Direito Civil:** Direito Notarial e Registral. Registro de títulos e documento. **Direito Processual Civil:** Processo de execução. Princípios. Das partes. Da competência. Dos requisitos necessários para realizar qualquer execução. Do inadimplemento do devedor. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Da Propaganda Eleitoral na Imprensa. **Direito Empresarial:** Dos Títulos de Crédito Comercial ? Lei nº 6.840/1980. **Direito Administrativo:** Combate à corrupção na Administração Pública. **Direito Constitucional:** Controle de constitucionalidade. Sistemas. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Súmula vinculante. Repercussão Geral. **Direito Ambiental e Agrário:** Política agrícola.

PONTO 198

Direito Penal: Crimes contra o patrimônio. **Direito Processual Penal:** Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meio, espécies, ônus, procedimento probatório, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação. **Direito Civil:** Direito Notarial e Registral. Registro de imóveis. **Direito Processual Civil:** Espécies de execução. Execução para entrega de coisa certa e incerta. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Da execução Fiscal. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais. **Direito Empresarial:** Dos Títulos de Crédito Rural ? Decreto-Lei nº 167/1967 e Lei nº 11.076/2004. **Direito Administrativo:** Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. *Habeas Data*. **Direito Constitucional:** Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações; estrutura; Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. **Direito Ambiental e Agrário:** Função social da propriedade rural. Posse e propriedade rural. Imóvel rural. Imóvel urbano. Empresa rural. Latifúndio. Minifúndio. Usucapião.

PONTO 199

Direito Penal: Aplicação das penas. **Direito Processual Penal:** Denúncia: forma e conteúdo, recebimento e rejeição. **Direito Civil:** Direito Notarial e Registral. Alienação fiduciária em garantias de bem imóvel. **Direito Processual Civil:** Da execução por quantia certa contra devedor solvente. Da penhora, avaliação e expropriação. Da citação do devedor e da indicação de bens. Da penhora e do depósito. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504/97 ? Lei das Eleições: Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanha Eleitoral. **Direito Empresarial:** Das Sociedades por Ações ? Lei nº 6.404/1976. **Direito Administrativo:** Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração. **Direito Constitucional:** Poder constituinte. **Direito Ambiental e Agrário:** Terras devolutas.

PONTO 200

Direito Penal: Crime. Conceito. Elementos. **Direito Processual Penal:** Princípios constitucionais do processo penal. **Direito Civil:** Direito Notarial e Registral. Atos notariais. **Direito Processual Civil:** Da avaliação. Da adjudicação. Da alienação por iniciativa particular. Da alienação em hasta pública. **Direito Eleitoral:** Lei nº9.504/97 ? Lei das Eleições: Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanha Eleitoral. **Direito Empresarial:** Da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras ? Lei nº 6.024/1974. **Direito Administrativo:** A reforma do Estado. **Direito Constitucional:** Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações; estrutura; Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. **Direito Ambiental e Agrário:** Instrumentos processuais e administrativos no Direito Agrário.

II - TORNAR pública a composição da Banca Examinadora da Prova Oral:

. Dr. Cláudio Antônio Soares Levada
. Dr. Carlos Vico Mañas
. Dr. Júlio Francisco dos Reis
. Dr. Rodrigo Pagani de Souza
. Dr. Alexis Augusto Couto de Brito

III - COMUNICAR que a convocação para o Sorteio de Pontos e para arguição da Prova Oral se dará em Edital específico, a ser oportunamente divulgado.

Teresina, 09 de março de 2017
Dra. MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA
Presidente da Comissão de Concurso

1.9. Portaria (Presidência) Nº 355/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de março de 2017

O Excelentíssimo DesembargadorERIVAN LOPES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o requerimento, informações e decisão constantes do processo que tramita sob onº 17.0.000006341-0SEI,
RESOLVE:
DESIGNARo servidor SÉRGIO JOSÉ CARVALHO DO REGO, analista judicial, matrícula 1028286,para exercer, em substituição, a Função de Secretário da2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina/PIdurante as férias regulamentares do titular da função, o servidorMayco Eid Araújo de Abreu, no período de 06 a 15.03.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 08de março de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.10. Portaria (Presidência) Nº 358/2017 - SECPLE, de 09 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000006937-0,
R E S O L V E:
DESIGNAR, a partir desta data, o Juiz de Direito RODRIGO TOLENTINO, titular da Vara Única da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária**,** para responder plenamente, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Antônio Almeida, de entrância inicial, enquanto durar as férias do Juiz de Direito titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. Portaria (Presidência) Nº 347/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de março de 2017

O Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar Estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008, bem como a decisão constante do Processo nº 17.0.000006730-0 SEI;
R E S O L V E :
Art. 1ºEXONERARJefferson Augusto Lima Reis, matrícula 27502, do cargo em comissão deDiretor do Departamento de Primeiro Grau - PJG/04, da estrutura administrativa da Central de Licitações e Contratos.
Art. 2ºNOMEARDielson Monteiro Brandão Filhopara exercer ocargo em comissão de Diretor do Departamento de Primeiro Grau - PJG/04, da estrutura administrativa da Central de Licitações e Contratos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08de março de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.12. Portaria (Presidência) Nº 353/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 08 de março de 2017

Portaria (Presidência) Nº 353/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 08 de março de 2017
O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais etc.
RESOLVE:
Art. 1º **DISPENSAR** o Juiz de Direito JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES da função de Membro da Comissão do Concurso Público para as Atividades de Notas e de Registro do Estado do Piauí.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 354/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 08 de março de 2017

Portaria (Presidência) Nº 354/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 08 de março de 2017
O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais etc.
RESOLVE:
Art. 1º **DESIGNAR** o Juiz de Direito JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ como Membro da Comissão do I Concurso Público para as Atividades de Notas e de Registro do Estado do Piauí.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 356/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de março de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador**ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições regimentais e;
CONSIDERANDO os termosdos Ofícios 025/2017 e 026/2017, as infromações da SEAD e a decisãonos autos do processo registrado sob o nº 17.0.000006620-6, de 07.03.2017,
R E S O L V E:
I - EXONERAR**FABIANA MARIA ANDRADE SOARES**, matrícula 27703, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, PJG-02, da Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI,**a partir do dia 11 de março de 2017;**
II - NOMEAR**FRANCÍLIO RODRIGUES SOARES**,inscrito noCPF sob o nº 044.457.303-86,para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, PJG-02, da Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI**, a partir do dia 11 de março de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
PRESIDENTE DO TJPI

1.15. Portaria (Presidência) Nº 359/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de março de 2017

O Excelentíssimo Desembargador**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO as informações constantes doprocesso nº 17.0.000000391-3SEI,
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR a servidoraHILMA VANDA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE CARVALHO daFunção Gratificada de Coordenador Adjunto da Comissão Central de Avaliação -FG-03, da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD.
Art. 2º DESIGNAR a servidora MARIA RACHEL FONTENELLE DE SOUZA MARTINS para exercer aFunção Gratificada de Coordenador Adjunto da Comissão Central de Avaliação, FG-03, da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 09de março de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.16. Portaria (Presidência) Nº 360/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de março de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 044/2017, a informação da SEAD e a decisão nos autos do processo nº 17.0.000006686-9,
R E S O L V E:
EXONERAR o servidor ALDAIR DE BRITO ARAUJO, matrícula nº 26892 , matrícula 1780, do cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, PJG-06A, da 3ª Vara Vível da Comarca de Piripiri/PI, **a partir de 07.03.2017**,nomeado através da Portaria nº 146, de 19.01.2015, da Presidência, republicada por incorreção no DJ n. 7.671, de 22.01.2015, p. 1.
NOMEAR a servidoraMAYRA DOS SANTOS OLIVEIRA para exercer o mencionado cargo, ou seja, Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, PJG-06A, da 3ª Vara Cível da Comarca de Piripiri/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJPI

1.17. Portaria Nº 1210/2017 (SEI)- PJPI/TJPI/PRES/GABJAPRES, de 08 de março de 2017

O**Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de observância do comando previsto no art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições constantes na Resolução nº 15/2016 do TJPI;
CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº 8 de 18 de agosto de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º Determinar que o servidor Vaiomar Paz Siqueira, Matrícula nº 4148851,do Posto Avançado de Atendimento (PAA) de Monte Alegre,se apresente à Comarca Gilbués.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
*Desembargador***ERIVAN LOPES**
Presidentedo TJPI

1.18. Portaria Nº 1231/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de março de 2017

O Desembargador**JOSÉ JAMES**, Vice-Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento registrado sob o nº 17.0.000006034-8, de 02/03/2017,
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015,o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias,totalizando o valor de R$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais),ao Desembargador**ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES,**matrícula 1306, pelo seu deslocamento à Brasília-DF, de 06/03/2017 a 07/03/2017, para participar de reunião convocada pelo Presidente do Conselho dos Tribunais de Justiça com os Presidentes daCâmara dos Deputados e do Senado Federal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de marçode 2017.
Desembargador**José James**
Vice-Presidente do TJPI

1.19. DECISÃO Nº 17.0.000005211-6. REQUERENTE: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO. ASSUNTO: RECONDUÇÃO

EMENTA
ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR. NOMEAÇÃO E POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL. RECONDUÇÃO. POSSIBILIDADE. SOCILITAÇÃO DE EXONERAÇÃO DO NOVO CARGO PÚBLICO, ENQUANTO NESTE NÃO SE TORNAR ESTÁVEL. OBSERVÂNCIA DO ART. 32 DA LC Nº 13/94 C/C ART. 3º DO DECRETO Nº 15.551/14. DEFERIMENTO DO PEDIDO.
PARECER
Vem à análise e manifestação desta Secretaria de Assuntos Jurídicos requerimento formulado por Diana Maria Magalhães de Almeida Melo, objetivando a sua RECONDUÇÃO ao cargo de Analista Judicial, nível 12, Referência III, do Quadro de Pessoal desta Capital, com fundamento no art. 9º, VIII, da Lei Complementar nº 13/94, bem como no parecer nº 39/2016-PJPI/TJPI/SEAD, em razão de pedido de exoneração do cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região/Ceará.
A SEAD informou, em síntese: que a requerente ingressou neste Tribunal de Justiça em virtude de aprovação em concurso público para o cargo efetivo de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final, nomeada através da Portaria n. 204, de 01.02.2011, publicada no DJ n. 6.735, de 02.02.2011, tendo tomado posse no dia 02.02.2011 (hoje Analista Judicial, transformado pela LC n. 212/2016); que a Portaria nº 157/2016-PJPI/TJPI/SEAD, publicada no DJ n. 8120, de 15.12.2016, p. 15, declarou vago, a partir de 16.12.2016, o cargo ocupado pela requerente, em virtude de posse em outro cargo inacumulável; que a requerente anexou aos autos cópia do seu pedido de exoneração do cargo efetivo do Tribunal Regional Federal da 5ª Região /Ceará.
É o relatório. Passo à análise da matéria.
A recondução é o retorno, à atividade, do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, em decorrência de não aprovação em estágio probatório em outro cargo, desistência do cargo a que estava submetido a estágio probatório ou reintegração do servidor que ocupava o cargo anteriormente.
Com efeito, dispõe o art. 32 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, redação dada pela Lei Complementar Nº 84, de 07/05/2007:
Art. 32. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

O Decreto nº 15.551/14, por sua vez, regulamentou a recondução de servidores civis estáveis, do que se destaca a terceira hipótese em que o servidor pode ser reconduzido:
Art. 3º Será também reconduzido ao cargo público estadual anteriormente ocupado, no qual era estável, o servidor público efetivo federal, estadual ou municipal que desistir do estágio probatório ou solicitar sua exoneração do novo cargo público, enquanto neste não se tornar estável.
Sobre o tema, o entendimento pacífico da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o servidor estável, como no caso dos autos, que venha a prover novo cargo público pode ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, quando desistir do estágio probatório1.
Dessa forma, pela análise da legislação pertinente, a requerente faz jus à recondução ao cargo anteriormente ocupado no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ressalvada a possibilidade de aproveitamento da servidora em outro cargo, caso encontre-se provido o cargo de origem, na forma do art. 32, parágrafo único, c/c art. 30 do Estatuto dos Servidores Civis do Estado.
Por fim, cabe ressalvar que a recondução da servidora ao cargo de origem não lhe assegura o retorno para o mesmo órgão de lotação, inserindo-se tal ato no âmbito de competência da douta Corregedoria Geral da Justiça.
CONCLUSÃO:
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 32 da Lei Complementar nº 13/1994 c/c art. 3º do Decreto nº 15.551/14, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido, para que a requerente Diana Maria Magalhães de Almeida Melo seja reconduzida ao cargo de Analista Judicial, nível 12, Referência III, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça.
1MS 23.577-DF, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., RTJ 183/638; MS 22.933-DF, Pl., rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., RTJ 167/919; MS 24.543-DF, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., Lex-JSTF 300/145; MS 24.271-DF, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 20/09/2002.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 09/03/2017, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 562/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 32 da Lei Complementar nº 13/1994 c/c art. 3º do Decreto nº 15.551/14, DEFERIR o pedido da requerente Diana Maria Magalhães de Almeida Melo, determinando-se a sua recondução ao cargo de Analista Judicial, nível 12, Referência III, do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário.
À Secretaria da Presidência para emissão e publicação da portaria.
Após, à SEAD para cientificação da requerente e anotações necessárias.
Por fim, à douta Corregedoria-Geral, para fins de lotação da servidora.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 09/03/2017, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 23, DE 06 DE MARÇO DE 2017

PORTARIA Nº 23, DE 06 DE MARÇO DE 2017
Republicar por incorreção
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 297/2017-PJPI/TJPI/SEAD, de 02 de março de 2017, por meio da qual foi efetivada a remoção dos servidores participantes do V Concurso de Remoção, referente ao Edital nº 01/2017,
R E S O L V E :
LOTAR os servidores constantes da relação abaixo, todos ocupantes do cargo efetivo de ANALISTA JUDICIAL, junto às seguintes Unidades Judiciárias do Estado do Piauí.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
LUCIANA MARIA LEAL	4041542	Parnaíba - JECC UESPI
CAROLINE NEIVA SANTOS	3116	Parnaíba - 3ª VARA CÍVEL
GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA	3495	Parnaíba - 2ª VARA CRIMINAL
ROBSON FONTENELE DE PAULO	1898	Piripiri - JECC SEDE
CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA	3824	Piripiri - 3ª VARA
LUCAS BARBOSA DE CARVALHO	5105	Piripiri - 1ª VARA
RICARDO MENDES SOARES	5101	Piripiri - 2ª VARA
PRISCILLA PINHEIRO PEREIRA	5109	Piripiri - 2ª VARA
NADJA LOPES VIANA CARREIRO	26573	Piripiri - 1ª VARA
ROGÉRIO SOARES MONTEIRO	26656	Piripiri - 1ª VARA
PAULA MENESES COSTA	26641	Piripiri - 2ª VARA
GUSTAVO DA COSTA LUZ	26659	Piripiri - 2ª VARA
NATÁLIA BARBOSA DE CARVALHO	26655	Piripiri - JECC SEDE
GUSTAVO BARBOSA COELHO	26675	Piripiri - 3ª VARA
RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS	5095	Campo Maior - JECC
LUELMA MARIA SOARES BARRADAS	5091	Campo Maior - 1ª VARA
ANGÉLICA ROCHA MOITA	5096	Campo Maior - 1ª VARA

CHRISTIANO LUISI SOARES	5108	Campo Maior - JECC
TALITA GALENO GOMES	5123	Campo Maior - 2ª VARA
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA	5142	Campo Maior - 3ª VARA
BÁRBARA TERESA PEREIRA MARTINS VIEIRA	5141	Campo Maior - JECC
MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO	26606	Pedro II - VARA ÚNICA
PEDRO DE LIMA VEIGA	26593	Picos - 1ª VARA
IRLANDO DE MOURA BARBOSA	26617	Picos - 4ª VARA
JOSELANDIA DE SOUSA SANTOS	26679	Oeiras - 2ª VARA
DILMAN ANDRADE DE CARVALHO	4144600	São João do Piauí - VARA ÚNICA
LIVIANE FEITOSA MOTA	3822	José de Freitas - VARA ÚNICA
NATHALIA MOURA DE AZEVEDO	3552	União - VARA ÚNICA
FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA	3826	União - JECC
MANUELA LIMA DE JESUS	3852	União - VARA ÚNICA
LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBÃO LOPES	3944	União - VARA ÚNICA
ANNE KATHARINE DE ARAÚJO COSTA BORGES DOS SANTOS	5090	União - JECC

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de março de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.2. Portaria Nº 1222/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 09 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000006113-1,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, ao servidor**FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO** (matrícula nº 1302) Oficial de Gabinete, lotado da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, em razão do deslocamento à Comarca de **TERESINA-PI**, no período de **12 a 18 de março de 2017**, com o fito de auxiliar o magistrado Raniere Santos Sucupira, na realização das audiências do Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais de Teresina, conforme determinado na Portaria nº 04, de 30 de janeiro de 2017 do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, DJ Nº 8139, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.3. Portaria Nº 1224/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 09 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000006021-6,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 19,5 (dezenove e meia) diárias, ao servidor **ADÃO FERREIRA DE ARAUJO NETO** - Analista Judicial (matrícula nº 4040813), no período de **12 a 18 de março,** de **19 a 25 de março,** bem como **26 de março a 01 de abril de 2017**; 6,5 (seis e meia) diárias ao servidor**RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO**- Assessor de Segurança (matrícula nº 1997), no período de **12 a 18 de março de 2017**;6,5 (seis e meia) diárias ao servidor**CLAYWERTON ALVES SOARES** - Assessor de Segurança (matrícula nº 51810), no período de **19 a 25 de março de 2017** e 6,5 (seis e meia) diárias ao servidor**ARISTEU PAULO DA COSTA**- Assessor de Segurança (matrícula nº 1134043), no período de **26 de março a 01 de abril de 2017**, em razão do deslocamento à cidade de **GILBUÉS - PI**, com o fito de fazer intervenção no Cartório Único de Registro Geral da referida Comarca, conforme Portaria nº 818/2016, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
ADÃO FERREIRA DE ARAUJO NETO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais)
RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais)

CLAYWERTON ALVES SOARES	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais)
ARISTEU PAULO DA COSTA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.4. Portaria Nº 1229/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 09 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000000816-8,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, ao servidor**TIAGO VERAS BELEZA**(matrícula nº 3419) Oficial de Oficial de Justiça e Avaliador, lotado na Central de Mandados da Comarca de Campo Maior, em razão do deslocamento à cidade de **COIVARAS-PI**, Termo Judiciário da Comarca de Altos-PI, no período de **20 a 24 de março de 2017**, com o intuito de dar apoio judicial ao JECC da Comarca de Altos, auxiliando no cumprimento de mandados judiciais no referido Termo Judiciário, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
TIAGO VERAS BELEZA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 1100,00 (um mil e cem reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.5. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS, Nº 001/2017

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS, Nº 001/2017
Teresina, 08 de MARÇO de 2017.
PROPONENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUPRIDO: MARCÍLIO MATOS DE SOUSA
CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
MATRÍCULA: 103450-2
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na portaria GP nº 885/2011 e demais legislação pertinente, para utilização de serviços de competência da Corregedoria Geral da Justiça.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 885/2011.
NATUREZA DA DESPESA e VALOR CONCEDIDO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 800,00 (Oitocentos reais)
PROCESSO: 17.0.000003992-6
EMPENHO: 2017NE00050
LIQUIDAÇÃO: 2015NL00095
DATA DA CONCESSÃO: 09/02/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/03/2017 A 21/04/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 22/04/2017 A 01/05/2017
AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrito. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazo de utilização e de prestação de contas.
Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Corregedor Geral da Justiça

2.6. Portaria Nº 1219/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de março de 2017

Portaria Nº 1219/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000006728-8,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora**LUIZA NARLETE SOUSA DA CRUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 4121732, lotada no JECC Centro 1 - Anexo Santo Agostinho, relativas ao exercício de 2016/2017, marcadas anteriormente para o período de 02 a 31 de março de 2017(Escala de Férias de 2017), a fim de que sejam usufruídas em data oportuna.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02de marçode 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 08de marçode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 1221/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de março de 2017

Portaria Nº 1221/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000006685-0,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento dos servidores constantes do quadro abaixo, todos lotados naCentral de Inquéritos da Capital, para gozo de folgasnos períodos que adiante se especifica, em decorrência dos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau.

NOME DO(a) SERVIDOR(a)	PERÍODO TRABALHADO	PERÍODO DA FOLGA
JULIANA MARTINS VILANOVA Analista Administrativa, matrícula nº 27604	14/01, 18, 26 e 27/02/2017	25 a 28 de julho de 2017
ELAINE TORRES CASTELO BRANCO BURITY Analista Administrativa, matrícula nº 27614	09 e 14/01/2017 e 25/02/2017	10, 14 e 15 de agosto de 2017
DAYANE TEIXEIRA DE ARAÚJODIÓGENES Analista Judicial, matrícula nº 3553	09, 13 e 14/01/2017	10 a 12 de abril de 2017
LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO Assessor Administrativo, matrícula nº 27477	01/03/2017	24 de março de 2017
WESLEY HÉLIO NUNES DE SALES Analista Administrativo, matrícula nº 27605	14 e 15/01/2017	21 e 24 de julho de 2017
MARCELO SALES QUEIROZ Atendente Auxiliar, matrícula nº 27476	26 e 27/02/2017	11 e 12 de abril de 2017

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 1225/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017

Portaria Nº 1225/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000006843-8,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**DIOMAR PEREIRA BERNARDINO**,Técnico Administrativo, de Matrícula Funcional nº4081846, lotado(a) no(a) Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, para o gozo de folgasnosdias**20, 21, 22 e 23 de março de 2017**, referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 27 e 29 de dezembro de 2016, e ao serviço prestado a Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 1227/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017

Portaria Nº 1227/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000006464-5, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
CONCEDERo gozo de 30 (trinta) dias de férias (exercício 2016/2017) ao servidor**RAIMUNDO NONATO MONTEIRO CASTELO BRANCO**, matrícula nº 1016008, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados desta Capital, a fim de que sejam usufruídas no período de**13 de março a 11 de abril de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 1228/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017

Portaria Nº 1228/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000006914-0,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**POLLYANNA CRUZ SOARES**,Oficial de Justiça e Avaliadora, de Matrícula Funcional nº 26644, lotado(a) no(a) Central de Mandados da Comarca de Piripiri, para o gozo de folgasnosdias**06 e 08 de setembro de 2017**, referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 29/07 e 13/08 do ano de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 1230/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017

Portaria Nº 1230/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000006911-6,
R E S O L V E :

AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**VERÔNICA MARIA MELO DO NASCIMENTO CHAVES**,Analista Judicial, de Matrícula Funcional nº 4077148, lotado(a) no(a) 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, para o gozo de folga nodia**27 de março de 2017**, referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau no dia 27 de dezembro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. Portaria Nº 1232/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017

Portaria Nº 1232/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000006705-9,
R E S O L V E :
CONCEDERlicençamédica de**01 (um) dia, a partir do dia 06 de março de 2017**, a(o) servidor(a)**CLAUDIA PORTELA BATISTA BARBOSA FALCÃO**, Analista Judicial, lotado(a) no(a) 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Capital, de Matrícula Funcional nº 3519, nos termos doDespachoDEPSAUnº 8931 (Evento: 0050167) e doatestadomédico.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06/03/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 1234/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017

Portaria Nº 1234/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000006935-3, da lavra do MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal desta Capital,
R E S O L V E :
ANTECIPARo gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (1º e 2º períodos - exercício 2016/2017 - Escala de Férias de 2017) da servidora**AYRA SOARES AIRES**, matrícula nº 3343, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Vara Única da Comarca de Altos-PI, anteriormente previstas para os períodos de 05 a 19 de junho e de 23 de outubro a 06 de novembro, todos de 2017, a serem usufruídas de**26 de junho a 25 de julho de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.14. Portaria Nº 1235/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017

Portaria Nº 1235/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000006882-9, da lavra da magistrada da Comarca de Alto Longá-PI,
R E S O L V E :
ADIARo gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares (1º período - exercício 2016/2017) do servidor**MARCOS RENILSON FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 27308, ocupante do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete de Juiz, com lotação na Comarca de Alto Longá-PI, anteriormente previstas para o período de 02 a 11 de março de 2017, a fim de que sejam usufruídas oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 09 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.15. Portaria Nº 1237/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017

Portaria Nº 1237/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000005880-7, referendado pela magistrada a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
CONCEDERo gozo de 30 (trinta) dias de férias (exercício 2017/2018) à servidora**MARIA CÁSSIA DOS SANTOS**, matrícula nº 4106504, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Vara Única da Comarca de Francisco Santos-PI, a fim de que sejam usufruídas no período de**13 a 22 de março, 19 a 28 de junho e 16 a 25 de outubro, todos de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 1223/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017

Portaria Nº 1223/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de março de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000006859-4,
R E S O L V E :
CONCEDERlicençamédica de**02 (dois) dias, a partir do dia 06/03/2017,**a(o) servidor(a)**ALDENORA DE ARAUJO CUNHA**, Analista Judicial,

lotado(a) no(a) Central de Inquéritos da Capital, de Matrícula Funcional nº 4242602, nos termos doatestadomédico (evento nº 0049662).
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06/03/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. PORTARIA (SEAD) Nº 199/2017 – PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO aos processos protocolizados sob os **Nº 17.0.000005465-8.**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, a fruição do período de férias regulamentares, anteriormente previstas para 02 a 31 de março de 2017, referentes ao exercício 2016/2017, do servidor **NILO DA ROCHA MARINHO NETO**, matrícula 1975, ocupante de cargo efetivo, Analista Judicial, lotado no Gabinete do Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, para serem gozadas em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de março de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.2. PORTARIA (SEAD) Nº 200/2017 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 17.0.000004954-9**.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de férias da servidora **ALINE LEITE MARTINS DE SOUSA E SILVA,** matrícula 27668, ocupante de cargo comissionado, Assessor Judiciário, lotada na Central de Licitações e Contratos, para serem gozadas entre **13 a 30 de junho de 2017** e **25 de setembro a 06 de outubro de 2017,** tendo em vista que houve continuidade de seu vínculo com o TJPI para fins de contagem de gozo de férias.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de março de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.3. PORTARIA (SEAD) Nº 201/2017 – PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO aos processos protocolizados sob os **Nº 17.0.000004670-1.**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, os períodos de férias regulamentares da servidora **ISABELLE PINHEIRO BARBOSA**, matrícula 103565-7, ocupante de cargo efetivo, Analista Administrativo, lotada na SEAD, referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas de 06 a 15 de março de 2017, de 05 a 14 de julho de 2017 e de 11 a 20 de dezembro de 2017, para serem fruídos em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de março de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.4. PORTARIA (SEAD) Nº 202/2017 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 17.0.000005032-6.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, em razão da necessidade de serviço,a alteração do período de férias regulamentares da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO BATISTA,** matrícula 01036114, ocupante de cargo efetivo, Analista Administrativo, lotada na Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, anteriormente marcadas para 01 a 30 de junho de 2017, para serem fruídas entre os dias **06 de março a 05 de abril de 2017,** referentes ao exercício 2016/2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de março de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.5. PORTARIA (SEAD) Nº 203/2017 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 17.0.000005467-4.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 0,5 (meia) diária ao servidor VICTOR XIMENES NOGUEIRA, Assessor de Segurança**, matrícula 26795, lotado no Setor de Transportes, pelo seu deslocamento à Comarca de Esperantina - PI, a fim de realizar o deslocamento de servidores do Departamento de Engenharia do TJ-PI,** no dia **23 de fevereiro de 2017**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de março de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.6. PORTARIA (SEAD) Nº 204/2017 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 17.0.000002463-5.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária aos **servidores abaixo designados, lotados no Departamento de Engenharia, pelo deslocamento às Comarcas de Aroazes e outras - PI, a fim de fiscalizar a manutenção das comarcas de Aroazes, Paes Landim, Simplício Mendes e Inhuma,** no período de **09 a 10 de fevereiro de 2017:**

SERVIDOR	MATRÍCULA
RODRIGO BRANDÃO AGUIAR - Engenheiro Civil	3619
WELLINGTON LUZ DO NASCIMENTO - Técnico em Eletricidade	1677

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de março de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.7. PORTARIA (SEAD) Nº 205/2017 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 17.0.000002463-5.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária ao servidor CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER, Assessor de Segurança, **matrícula 113013-7, lotado no Setor de Transportes, pelo seu deslocamento às Comarcas de Aroazes e outras - PI, a fim de realizar deslocamento de servidores do Departamento de Engenharia do TJ-PI,** no período de **09 a 10 de fevereiro de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de março de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.8. PORTARIA (SEAD) Nº 206/2017 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 17.0.000005170-5.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento das seguintes diárias à estagiária PRISCILLA MAZZOLENNIS FERREIRA DE CARVALHO, matrícula 27559, lotada na Vara de Execuções Penais, pelo seu deslocamento às Comarcas listadas abaixo**, a fim de implantar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU:**

DIÁRIAS	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO
5,5 (cinco e meia)	Teresina - PI	Parnaíba - PI	De 05 a 10 de março de 2017
5,5 (cinco e meia)	Teresina - PI	Floriano - PI	De 12 a 17 de março de 2017
5,5 (cinco e meia)	Teresina- PI	Floriano - PI	De 19 a 24 de março de 2017

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de março de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES

SECRETÁRIA

3.9. PORTARIA (SEAD) Nº 207/2017 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 17.0.000005298-1.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias ao servidor ALDEFRAN DE SOUSA REIS, Técnico Administrativo**, matrícula 5062, lotado na 3ª Vara de Floriano, pelo seu deslocamento às Comarcas de Santa Filomena e outras - PI, a fim de executar a instalação dos postos avançados de atendimento nas sedes,** no período entre **20 a 24 de fevereiro de 2017**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de março de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.10. PORTARIA (SEAD) Nº 208/2017 – PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO aos processos protocolizados sob os **Nº 17.0.000005749-5.**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, o período de férias regulamentares da servidora **CYNTHIA DANIELLE BRITO SILVA**, matrícula 26865, ocupante de cargo comissionado, Assessor Judiciário, lotada no Gabinete do Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas de 02 a 31 de março de 2017, para serem fruídos em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de março de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.11. PORTARIA (SEAD) Nº 209/2017 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 17.0.000004977-8.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diária aos **servidores abaixo designados, lotados no Departamento de Engenharia, pelo deslocamento à Comarca de Corrente - PI, a fim de fiscalizar a construção do novo Fórum e JECC da Comarca supracitada,** no período de **08 a 10 de março de 2017:**

SERVIDOR	MATRÍCULA
JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO - Engenheiro Civil	3612
SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - Engenheiro Eletricista	27677

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de março de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.12. PORTARIA (SEAD) Nº 210/2017 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 17.0.000005171-3.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento das seguintes diárias à servidora ANNE MICHELLE DE FREITAS TRAVASSOS, Subsecretário da Justiça Itinerante, **matrícula 26768, lotada no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, pelo seu deslocamento às Comarcas** listadas abaixo**, a fim de implantar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU:**

DIÁRIAS	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO
5,5 (cinco e meia)	Teresina - PI	Parnaíba - PI	De 05 a 10 de março de 2017
5,5 (cinco e meia)	Teresina - PI	Floriano - PI	De 12 a 17 de março de 2017
5,5 (cinco e meia)	Teresina - PI	Floriano - PI	De 19 a 24 de março de 2017

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de**

março de 2017.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.13. PORTARIA (SEAD) Nº 211/2017 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 17.0.000005945-5.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias ao servidor DENYS CARLOS DE SOUZA AMORIM, Assessor de Segurança, **matrícula 3454, lotado no Departamento de Transportes da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de Parnaíba - PI, a fim de conduzir a equipe do GMF, para coordenar e ajudar no cadastramento do SEEU,** no período de **05 a 10 de março de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de março de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.14. PORTARIA (SEAD) Nº 212/2017 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 17.0.000005968-4.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias ao servidor CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER, Assessor de Segurança, **matrícula 113013-7, lotado no Setor de Transportes, pelo seu deslocamento à Comarca de Corrente - PI, a fim de realizar deslocamento à Comarca mencionada, para realizar fiscalização da Construção do Novo Fórum e JECC,** no período de **08 a 10 de março de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de março de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.15. PORTARIA (SEAD) Nº 213/2017 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 17.0.000004962-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 0,5 (meia) diária ao servidor JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO, Analista Judiciário**, matrícula 3612, lotado no Departamento de Engenharia, pelo seu deslocamento à Comarca de Picos - PI, a fim de fiscalizar a execução de serviços referentes à construção do novo Fórum e JECC de Picos-PI,** no dia de **15 de março de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 06 de março de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000750-44.2013.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: OFICIAL DO REGISTRO PÚBLICO DA CIDADE DE SANTA REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, JOSÉ WILSON MARTINS DO LAGO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
DESPACHO:
Levando em consideração os pedidos formulados pelo requerido na petição de fls. 90/98 e o Despacho de fls. 114/119, chamamos o feito a ordem, para deferir os pleitos formulados atinentes ao itens ?c? e ?d?.
Desta feita, designamos o dia 14 de março de 2017, às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Redenção do Gurgueia-PI, localizado na Rua Paraguai, s/n, Centro, a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido, quais sejam:
1. Maria Cleci Barbosa de Sousa;
2. Cinária Guorino Costa.
Frise-se que, conforme o pedido formulado no item ?c? da petição de fls. 90/98, as testemunhas comparecerão independentemente de serem intimadas.
Por fim, deferir o acesso ao CD constante às fls. 12. Sendo que o seu conteúdo é a reprodução da Ação Civil Pública ? Processo nº 0000276-73.2013.8.18.00042.

Teresina-PI, 09 de março de 2017.
Pedro Paulo de Araújo Silva ? Membro Carlos Eduardo Rego de Oliveira-Membro

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Nº 032/2017/TJPI

PROPONENTE: Dr. Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito da Comarca de Água Branca - PI
SUPRIDO: Mirna Cardoso Siqueira - Escrivã Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas depequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Água Branca - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Serviços de Terceiros R$ 400,00 (quatrocentos reais)
PROCESSO Nº 5407-0
EMPENHO:2017NE00401
DATA DA CONCESSÃO:24/02/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:24/02/2017 a 25/04/2017.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:26/04 a 06/05/2017.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 24 de fevereiro de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -**Secretário Geral do TJPI.

5.2. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 033/2017-TJPI

PROPONENTE: Mariana marinho Machado - Juíza de Direito da Comarca de Pimenteiras - PI.
SUPRIDO: Francisca Catia Barros da Silva - Oficial de Gabinete.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas depequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Pimenteiras - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Serviços de Terceiros R$ 200,00 (Duzentos reais)
PROCESSO Nº 5704-5
EMPENHO:2017NE00406
DATA DA CONCESSÃO:24/02/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:24/02/2017 a 25/04/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:26/04 a 06/05/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 02 de Março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras,**Secretário Geral do TJPI.

5.3. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 034/2017/TJPI

PROPONENTE: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos - Juiz de Direito
SUPRIDO: Daniel Athayde Uchoa - Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas comalimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da**Comarca de Parnaíba/PI**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 2.520,00 (Dois mil e quinhentos e vinte reais)
PROCESSO Nº 5391-0
EMPENHO:2017NE00405
DATA DA CONCESSÃO:24/02/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:24/02 a 25/04/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:26/04 a 06/05/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Em 02 de Março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

5.4. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Nº 035/2017/TJPI

PROPONENTE: Dra. Mariana Marinho Machado - Juíza de Direito da Comarca de Pimenteiras/PI
SUPRIDO: Francisca Catia Barros da Silva - Oficial de Gabinete.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas comalimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Pimenteiras/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$654,00 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais)
PROCESSO Nº5710-0
EMPENHO:2017NE00404
DATA DA CONCESSÃO:24/02/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:24/02/2017 a 25/04/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:26/04 a 06/05/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de

Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 02 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

5.5. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 036/2017/TJPI

PROPONENTE: Dr. Carlos Alberto Bezerra Chagas - Juiz de Direito da Comarca de Campo Maior/PI
SUPRIDO: José Ribeiro de Cravalho - Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas comalimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Campo Maior/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 2.868,00 (Dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais)
PROCESSO Nº5691-0
EMPENHO:2017NE00402
DATA DA CONCESSÃO:24/02/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:24/02/2017 a 25/04/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:26/04/2017 a 06/05/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 02 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

5.6. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 037/2017/TJPI

PROPONENTE: Dr. Thiago Coutinho de Oliveira - Juiz de Direito da Comarca de Barras - PI.
SUPRIDO: Luan Francisco Gonçalves Moraes - Diretor de Secretaria.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas depequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Barras - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Serviços de Terceiros R$ 400,00 (quatrocentos reais)
PROCESSO Nº 5701-0
EMPENHO:2017NE00403
DATA DA CONCESSÃO:24/02/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:24/02/2017 a 25/04/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:26/04 a 06/05/2017.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 02 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

5.7. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Nº 038/2017/TJPI

PROPONENTE: Dr. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito da Comarca de Aroazes - PI.
SUPRIDO:GRAZIELLE REIS ANTUNES - Técnica Judiciária.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas depequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Aroazes - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Serviços de Terceiros R$ 400,00 (quatrocentos reais)
PROCESSO Nº 5841-6
EMPENHO:2017NE00414
DATA DA CONCESSÃO:03/03/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:03/03/17 a 02/05/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:03/05 a 13/05/2017.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 03 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

5.8. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 039/2017/TJPI

PROPONENTE: Dr. Fabrício Paulo Cysne de Novaes - Juiz de Direito da Comarca de São Raimundo Nonato/PI
SUPRIDO: Evandro Nunes Diógenes - Analista Judical.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas comalimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de São Raimundo Nonato/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 1.840,00 (Hum mil e oitocentos e quarenta reais)
PROCESSO Nº5894-7
EMPENHO:2017NE00415
DATA DA CONCESSÃO:03/03/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:03/03 a 02/05/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:03/05 a 13/05/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 03 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -**

Secretário Geral do TJPI.

5.9. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Nº 040/2017/TJPI

PROPONENTE: Dra. Andrea Parente Lobão Veras - Juíza de Direito da Comarca de Altos/PI
SUPRIDO: Marcus Danilo Neiva Carvalho - Secretário da Vara.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas comalimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Altos/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta reais)
PROCESSO Nº4936-0
EMPENHO:2017NE00416
DATA DA CONCESSÃO:03/03/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:03/03 a 02/05/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:03/05 a 13/05/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 03 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

5.10. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 041/2017/TJPI

PROPONENTE: Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa - Juiz de Direito da Comarca de Pedro II/PI
SUPRIDO: Francisco Alves de Castro - Ofical de Justiça.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas comalimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Pedro II/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 1.105,00 (Hum mil e cento e cinco reais)
PROCESSO Nº5955-2
EMPENHO:2017NE00417
DATA DA CONCESSÃO:03/03/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:03/03 a 02/05/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:03/05 a 13/05/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 03 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

5.11. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 042/2017/TJPI

PROPONENTE: Dra. Mara Rúbia Costa Soares - Juíza de Direito do JECC da Comarca de Corrente - PI.
SUPRIDO:Célia Akemi Itoga de Miranda - Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas depequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do JECC da Comarca de Corrente - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Serviços de Terceiros R$ 400,00 (quatrocentos reais)
PROCESSO Nº 6131-0
EMPENHO:2017NE00418
DATA DA CONCESSÃO:03/03/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:03/03/17 a 02/05/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:03/05 a 13/05/2017.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 03 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

5.12. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 043/2017/TJPI

PROPONENTE: Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro - Juiz de Direito da Comarca de São João do Piauí/PI
SUPRIDO: Ana Neuma Silva Barroso - Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas comalimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de São João do Piauí/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 6.880,00 (Seis mil e oitocentos e oitenta reais)
PROCESSO Nº6257-0
EMPENHO:2017NE00419
DATA DA CONCESSÃO:06/03/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:06/03 a 05/05/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:06/05 a 16/05/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 06 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

5.13. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 044/2017/TJPI

PROPONENTE: Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias - Juíza de Direito da Comarca de Buriti dos Lopes - PI.
SUPRIDO: Natália Barbosa de Carvalho - Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas depequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Buriti dos Lopes - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Serviços de Terceiros R$ 400,00 (quatrocentos reais)
PROCESSO Nº 6251-0
EMPENHO:2017NE00420
DATA DA CONCESSÃO:06/03/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:06/03 a 05/05/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:06/05 a 16/05/2017.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 06 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

5.14. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 045/2017/TJPI

PROPONENTE: Dra. Lisabete Maria Marchetti- Juíza de Direito da Comarca de Água Branca/PI
SUPRIDO: Mirna Cardoso Siqueira - Técnico Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas comalimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Água Branca/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)
PROCESSO Nº6262-6
EMPENHO:2017NE00421
DATA DA CONCESSÃO:06/03/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:06/03 a 05/05/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:06/05 a 06/05/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.Em 06 de março de 2017,**Paulo Sílvio Mourão Veras -** Secretário Geral do TJPI.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/17-TJ/PI

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº. 019/17-TJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.000000780-7.
NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
CNPJ: 61.198.164/0001-60.
VALOR TOTAL: O valor deste Contrato é de R$ 128.897,00 (Cento e vinte oito mil, oitocentos e noventa e sete reais).
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e Dec. Nº 7.892/2013.
FONTE DE RECURSOS: Código: 3390-39; Descrição: Serviços de Terceiros; Unidade Orçamentária: 040101; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2083 (1º GRAU) e 2141 (2º GRAU); Classificação Funcional: 0206100812083 (1º) E 0206100812141 (2º).
OBJETO/RESUMO: Contratação de seguro total para a frota oficial de veículos do Tribunal de Justiça do Piauí.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA/CA: 09/03/2017.
INFORMAÇÕES CLC: Impossibilidade de informar empenho, pois os dados somente são gerados após a publicação do extrato do contrato.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. AVISO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AVISO
A **Secretaria Judiciária** - **SEJU**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que no dia **17 de março de 2017 (sexta-feira)**, **a partir das 09 horas**, haverá **Sessão Extraordinária de Julgamento da 1ª Câmara Especializada Criminal**, para o julgamento dos processos adiados e retirados de pauta na Sessão do dia 08/03/2017.
Teresina (PI), 09 de março de 2017
Bela. **Cláudia Laíse Reis Martins**
Secretária

7.2. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 15/03/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **15 de março de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.009595-0 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Embargante: DANIELA MORAIS DA SILVA
Advogado: Marcel Gomes de Sousa Bezerra (OAB/PI nº 8.364)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
02. 2016.0001.013672-0 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: JOSÉ NILTON FERNANDES DE CARVALHO
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
03. 2016.0001.006548-8 - Embargos de Declaração Recurso em Sentido Estrito
Origem: Picos / 5ª Vara
Embargante: JOSÉ VIDAL DE LIMA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
04. 2016.0001.011023-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: LAURA ALVES SOARES DA SILVA
Advogados: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5.110) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. 2016.0001.008366-1 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Regeneração / Vara Única
Recorrente: EDILSON ALVES DE LIMA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
06. 2016.0001.009314-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelantes: MEIRE DIANA FERREIRA DA SILVA e FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 2015.0001.009910-0 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Embargante: PEDRO PAULO ALVES FEITOSA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
08. 2016.0001.009186-4 - Apelação Criminal
Origem: Luiz Correia / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MARCOS GLEISON DA SILVA SÉRGIO
Advogados: Maria Lúcia Pinto do Nascimento (OAB/PI nº 7.596) e outros
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 2014.0001.001890-8 - Apelação Criminal
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado: João Lucas Lima Verde Nogueira (OAB/PI nº 6.216)
Assistente de Acusação: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.735)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
10. 2016.0001.013365-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: ELIÉSIO GOMES DE SOUSA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 2014.0001.009601-4 - Apelação Criminal
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante: ROBSON PEREIRA LOPES
Advogado: Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512-A)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
12. 2016.0001.008831-2 - Apelação Criminal
Origem: Fronteiras / Vara Única
1º Apelante: ADAILDO MARCOS DELFINO
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)
2º Apelante: EDNA BENTA DOS SANTOS
Advogados: Jarbas Gareza de Brito (OAB/PI nº 9.506) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
13. 2015.0001.005829-7 - Apelação Criminal
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: GABRIEL DE FREITAS CAMPOS

Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
14. 2016.0001.012095-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
15. 2014.0001.008324-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Itaueira / Vara Única
Embargante: HONÓRIO RODRIGUES COELHO
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
16. 2016.0001.011479-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO REGIS MARQUES DA COSTA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
17. 2014.0001.007663-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
18. 2016.0001.010927-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO NASCIMENTO DAS CHAGAS
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
19. 2016.0001.008882-8 - Correição Parcial
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Corrigente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corrigido: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TERESINA-PI
Interessado: DIEGO KELLESON MACEDO SILVA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
20. 2016.0001.010005-1 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: FRANCISCO ANDERSON DA SILVA MOURA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
21. 2016.0001.010990-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA TAVARES
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
22. 2016.0001.011047-0 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: MARLON ANTÔNIO MACHADO DE SOUSA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
23. 2016.0001.011866-3 - Apelação Criminal
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: CLÁUDIO RODRIGUES FORTES
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
24. 2016.0001.007000-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
1º Apelante: JOSÉ SOARES TAVARES
Advogados: Ivana Policarpo Moita da Silva (OAB/PI nº 4.860) e outro
2º Apelante: JAMILTON MORAIS LIMA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
3º Apelante: ANDRESSA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
4º Apelante: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
5º Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS GUEDES
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

25. 2016.0001.010412-3 - Apelação Criminal
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: REIZINHO DE JESUS OLIVEIRA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
26. 2016.0001.009338-1 - Agravo (Art. 197 da Lei 7.210)
Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância/Juventude (Criminal)
Agravante: A. L. DA. S. A.
Advogados: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313) e outros
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
27. 2016.0001.011095-0 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: ANA LETÍCIA CARDOSO DE CARVALHO
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
28. 2016.0001.008662-5 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: RONALDO DE SOUSA BRASIL
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
29. 2016.0001.011002-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: AGENOR FERREIRA LIMA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
30. 2016.0001.011140-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA NETO
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
31. 2016.0001.011569-8 - Apelação Criminal
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: DAVID DA SILVA GOMES
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
32. 2016.0001.011515-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
1º Apelante: TAYRON DE ALENCAR LIMA
Advogado: José de Jesus Sousa Brito (OAB/PI nº 10.614)
2º Apelante: IGOR GABRIEL DOS SANTOS DANTAS
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
33. 2016.0001.006495-2 - Apelação Criminal
Origem: Bom Jesus / Vara Única
Apelante: ELIAS ABADE DE OLIVEIRA
Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
34. 2016.0001.011902-3 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: ANDERSON DE CARVALHO SILVA
Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
35. 2016.0001.011523-6 - Apelação Criminal
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: R. L. DA. S. e M. V. C. DE. A.
Advogada: Melynna Máyra da Costa Reis (OAB/PI nº 8.256)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
36. 2016.0001.011115-2 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: DAVID PAULINO DOS SANTOS
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
37. 2016.0001.009927-9 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: GILVAN MARTINS DOS SANTOS
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
38. 2016.0001.011500-5 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: WILLIAN RODRIGUES GOMES
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
39. 2016.0001.004057-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: MACIEL JOSÉ ALVES DA SILVA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
40. 2016.0001.011041-0 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: JÚLIO MARIA DE SOUZA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
41. 2016.0001.010697-1 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Apelante: JONY AUGUSTO BALDUÍNO DA SILVA
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
42. 2016.0001.013553-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: GILVAN DA SILVA RODRIGUES
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
43. 2016.0001.012658-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: RÔMULO DIOGO DA SILVA SOUSA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de março de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7.3. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 17/03/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão **Extraordinária** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **17 de março de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2014.0001.009251-3 - Apelação Criminal Publicado em 15-12-2016
Origem: Marcolândia / Vara Única **ADIADO**
Apelante: SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA **Adiado de 15-12-2016 à 03-03-2017**
Advogado: Marcos Túlio Araújo de Alencar Barreto (OAB/PE nº 942-A)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 2014.0001.007312-9 - Apelação Criminal Publicado em 03-03-2017
Origem: Teresina / 2ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: NEWTON HONÓRIO DE CARVALHO JÚNIOR
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
03. 2016.0001.010742-2 - Apelação Criminal Publicado em 03-03-2017
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: ANDERSON DA SILVA PINTO
Advogados: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. 2016.0001.009362-9 - Apelação Criminal Publicado em 03-03-2017
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: ELMEIR NUNES CINTRA
Advogados: Samuel Castelo Branco Santos (OAB/PI nº 6.334) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. 2015.0001.006849-7 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: União / Vara Única
Recorrentes: VALDIR FERREIRA DE ARAÚJO e MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 2016.0001.009099-9 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS LEITE
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
07. 2016.0001.009243-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO DE SOUSA FEITOSA NETO
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
08. 2014.0001.003474-4 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: ABDILSON CUNHA E SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
09. 2013.0001.001897-7 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: FRANCISCO ANDERSON DE CALDAS SOUSA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
10. 2016.0001.009298-4 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: WENDERSON CARVALHO SOARES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 2014.0001.004935-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO WELTON AGUIAR SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
12. 2014.0001.007406-7 - Apelação Criminal
Origem: Nazaré do Piauí / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
13. 2014.0001.008401-2 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª vara
Apelante/Apelado: WESLEY TADEU PEREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
14. 2016.0001.011366-5 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
15. 2016.0001.009618-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelantes: JARDIANA GOMES DA SILVA e THIAGO ARAÚJO ALMEIDA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
16. 2013.0001.004154-9 - Apelação Criminal
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Apelante: HÉLIO DOS SANTOS FEITOSA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
17. 2014.0001.006834-1 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: GERSON SANTOS
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
18. 2014.0001.009342-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MÁRCIO ARAÚJO RAMOS DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
19. 2016.0001.005173-8 - Apelação Criminal
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelantes: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BORGES e JOSÉ FÉLIX DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
20. 2016.0001.007718-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
1º Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2º Apelante: MAURÍCIO CAVALCANTE DA SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
1º Apelado: OSCAR DE LIMA RAMOS
Advogado: Antônio Carlos de S. Filho (OAB/PI nº 7.119)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de março de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária.

7.4. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 15/03/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **15 de março de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.004821-1 - Apelação Criminal Publicado em 21-02-2017
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal **ADIADO**
1º Apelante: FERDINAND FELIX DA SILVA
Advogado: Joaquim José da Paixão Neto (OAB/PI nº 8.508)
2º Apelante: FRANCISCO SILVA CASTRO
Advogado: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
02. 2016.0001.006001-6 - Apelação Criminal Publicado em 21-02-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **ADIADO**
1º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em desfavor de Evanildo Santos de Oliveira
2º Apelante: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA BORGES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
1º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em desfavor de Francisco Alexandre da Silva Borges
2º Apelado: EVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 2016.0001.004098-4 - Apelação Criminal Publicado em 21-02-2017
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: JONAS DE JESUS SOUSA
Advogado: Antônio Erlande Silva Mota (OAB/PI nº 10.510)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
04. 2016.0001.005856-3 - Apelação Criminal Publicado em 21-02-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES FERREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 2016.0001.005937-3 - Apelação Criminal Publicado em 21-02-2017
Origem: Floriano / 2ª Vara **ADIADO**
Apelante: RICARDO DA SILVA BARBOSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 2016.0001.005818-6 - Apelação Criminal Publicado em 21-02-2017
Origem: Picos / 5ª Vara **ADIADO**
Apelante: MARCOS VINÍCIUS DO NASCIMENTO SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
07. 2016.0001.005155-6 - Apelação Criminal Publicado em 03-03-2017
Origem: Picos / 5ª Vara **ADIADO**
1º Apelante: LUCAS ANTÔNIO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: José de Souza Neto (OAB/PI nº 9.185)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
08. 2015.0001.005504-1 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: FABIO RODRIGUES DA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
09. 2016.0001.001732-9 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: EDILSON ALVES DE MACÊDO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
10. 2016.0001.002213-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante/ Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/ Apelante: CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
11. 2015.0001.006931-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Embargados: JOANES RIBEIRO GONÇALVES e MANOEL SILVA RIBEIRO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
12. 2016.0001.005729-7 - Apelação Criminal
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
13. 2015.0001.004952-1 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: PAULO JOSÉ SANTOS ARAÚJO
Advogado: Luiz Gonzaga Veras Neto (OAB/PI nº 10.299)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
14. 2015.0001.011237-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: LUCAS ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
15. 2016.0001.006190-2 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª vara
Apelante: FRANCISCO FÁBIO SOBRINHO
Advogado: Jandes Batista Correia (OAB/PI nº 5.284)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
16. 2016.0001.010564-4 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: JESUS HENRIQUE CAVALCANTE SALES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
17. 2015.0001.011305-3 - Apelação Criminal
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: FRANKLIM LOPES ALVES DA SILVA
Advogado: Aarão Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 9.688)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
18. 2016.0001.005228-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
1º Apelante: ANTÔNIO IRINEU LIMA DE MELO
Advogado: Núbia Rafaelle Matos Teixeira (OAB/PI nº 9.977)
2º Apelante: MANOEL CARLOS DE MOURA
Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19. 2015.0001.002977-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: FELIPE ANDERSON LIMA SEABRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
20. 2015.0001.011076-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: ESDRAS HOLANDA CARVALHO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
21. 2015.0001.009900-7 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: LEONARDO MENDES DOS SANTOS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
22. 2015.0001.011713-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: RODRIGO BARROS DE ARAÚJO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
23. 2015.0001.010570-6 - Apelação Criminal
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: DIEGO FEITOSA DE LIMA
Advogados: Cícero Guilherme Carvalho da Rocha (OAB/PI nº 7.862) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
24. 2015.0001.011144-5 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 2ª Vara
Apelante: SÉRGIO CLEITON DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
25. 2016.0001.004809-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: GYSLENE MARIA CARDOSO SARAIVA DE ALMEIDA
Advogados: Reginaldo Nunes Granja (OAB/PI nº 824) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
26. 2015.0001.008142-8 - Apelação Criminal
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
1 º Apelantes: LUIZ UIRAJA GASPAR PONTES e FRANCINELIA DA MOTA SILVA
Advogado: Carlos Eduardo Marques Coutinho (OAB/PI Nº 10.702)
2º Apelantes: FRANCINEUDA ALVES DE ARAÚJO e GILLARD ALVES DE ARAÚJO
Advogado: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
27. 2015.0001.010218-3 - Apelação Criminal
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: TIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Abimael Alves de Holanda (OAB/PI nº 2.215)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
28. 2016.0001.001640-4 - Apelação Criminal
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: CÁSSIO DE CARVALHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
29. 2015.0001.010261-4 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: ALDAIR DE SOUSA VIEIRA
Advogado: José Maria Gomes da Silva Filho (OAB/PI nº 6.704)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
30. 2016.0001.006467-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: TEDINALDO PEREIRA CAVALCANTE
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
31. 2016.0001.011295-8 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: União / Vara Única
Recorrente: RONE MICAEL CARDOSO PEREIRA
Advogado: René Portela Leal (OAB/PI nº 8.374)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
32. 2015.0001.010946-3 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: RAIMUNDO NONATO SILVA DA COSTA
Advogados: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
33. 2015.0001.001735-0 - Apelação Criminal
Origem: Inhuma / Vara Única
1ª Apelante: MARIA ADALIA DOS SANTOS SILVA
Advogados: Renato Satiro Januário (OAB/PI nº 4.372-B) e outros
2º Apelante: ARAMÍCIO DA SILVA

Advogados: Renato Satiro Januário (OAB/PI nº 4.372-B) e outros
3º Apelante: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA
Advogados: Renato Satiro Januário (OAB/PI nº 4.372-B) e outros
4º Apelante: HAMILTON CUSTÓDIO DA SILVA
Advogado: Geraldo Alencar Barreto Neto (OAB/PI nº 8.494)
5º Apelante: FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Adriano Silva Borges (OAB/PI nº 9.504)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
34. 2015.0001.010699-1 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Embargantes: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA COSTA e ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA COSTA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
35. 2015.0001.010241-9 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: ADAILTON DO NASCIMENTO LOURENÇO
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
36. 2016.0001.011652-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: FRANCINEIDE LIMA ALVES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
37. 2016.0001.000411-6 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 2ª Vara
1º Apelante: LEONARDO LIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2ª Apelante: FERNANDA ALVES PEREIRA
Advogada: Maria Lustosa de Melo (OAB/PI nº 4.613)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
38. 2015.0001.005325-1 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
1º Apelante: PAULO CÉSAR ALVES DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
2º Apelante: GILBERTO SILVA DOS SANTOS
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
39. 2015.0001.010019-8 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª vara
Apelante: GERNALDO OSVALDO DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
40. 2016.0001.004364-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: CAIO CÉSAR ALVES RODRIGUES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
41. 2015.0001.011109-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: GERALDO VIEIRA DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
42. 2015.0001.010462-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MANOEL SEVERO DA PAZ FILHO
Advogados: Marquel Evangelista de Paiva Júnior (OAB/PI nº 10.523) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
43. 2016.0001.011697-6 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
44. 2016.0001.006314-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: EDNALDO RODRIGUES DE SOUSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
45. 2016.0001.002310-0 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Apelante: PAULO SÉRGIO DIAS DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
46. 2016.0001.005427-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
47. 2016.0001.008021-0 - Apelação Criminal
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO DOS PASSOS NUNES DE SOUSA
Advogado: José Alberto Rodrigues de Souza Júnior (OAB/PI Nº 9.387)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
48. 2015.0001.009024-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: VICTOR FERREIRA VENUTO
Advogado: Franklin Dourado Rebêlo (OAB/PI nº 3.330)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
49. 2016.0001.000724-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: EDILSON DE OLIVEIRA DE ARAÚJO MARTINS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
50. 2013.0001.005818-5 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: EVANDRO DA COSTA MACEDO
Advogado: Thyago André Alves de Brito Melo (OAB/PI nº 9.492)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
51. 2016.0001.000975-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: FELIPE DA SILVA SARAIVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
52. 2015.0001.004839-5 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO EVERALDO DE MORAIS GOMES
Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
53. 2015.0001.010869-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MARCOS LEANDRO DE BRITO MELO
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
54. 2015.0001.010010-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: HERNANDES CAMPOS DOS SANTOS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
55. 2016.0001.002104-7 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: SÁVIO SILVA DA CUNHA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
56. 2015.0001.002522-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: LAIANE MIRANDA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
57. 2016.0001.008667-4 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara
Apelante: RONALDO LACERDA FREITAS
Advogado: Caio Iatam Pádua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
58. 2016.0001.009251-0 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: JOILSON ANDRADE DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
59. 2015.0001.003078-0 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelante: JOSÉ CARLOS VIANA DA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
60. 2016.0001.009336-8 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara
Apelante: FERNANDO BATISTA DA SILVA
Advogados: Francisco Pereira Neto (OAB/PI nº 2.199) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
61. 2016.0001.000612-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: LUAN HENRIQUE GOMES DE SOUSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
62. 2016.0001.004970-7 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelante: ADRIANO LUIS DA CONCEIÇÃO
Advogado: Francisco das Chagas Silva Andrade (OAB/PI nº 5.887)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de março de 2017
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2017

ATA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2017
Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, presentes os Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira - convocado para compor o quórum de julgamento, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Portaria Presidência nº 92/2017) - membro titular desta Câmara - e Des. Fernando Carvalho Mendes - convocado para compor o quórum, em razão da ausência justificada do Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado para compor o quórum de julgamento desta 3ª Câmara, através da Portaria nº 1.547, de 06 de junho de 2016, publicada do Diário da Justiça eletrônico nº 7.992, de 07 de junho de 2016, enquanto durar o afastamento do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que está exercendo o cargo de Corregedor Geral de Justiça. Com a presença da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça, às 09h20 (nove horas e vinte minutos), comigo, Bacharela Cláudia Laíse Reis Martins, Secretária, e com o auxílio funcional do Oficial de Justiça - Juarez Chaves de Azevedo, como também do Operador de som - Leonel da Costa Alencar Filho - foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 22 de fevereiro de 2017, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 8.157, de 02 de março de 2017 (disponibilizado em 24 de fevereiro de 2017),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Registrada a presença dos acadêmicos do Curso Bacharelado em Direito da **FACULDADE CET:** Francisco Vieira Filho, Antônio Jorge da Silva Lima Junior, João Francisco de Sousa Filho e André Felipe Nepomuceno de Sousa. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2015.0001.008577-0 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública) Apelantes: JOSÉ EVERARDO MORAIS DE OLIVEIRA, JOSÉ BONIFÁCIO OLIVEIRA DE MOURA, MILTON PAULA COSTA e PAULO CÉSAR DA FONSECA FERREIRA (Advogados: Valmir da Silva Lima (OAB/PI nº 1.474) e outros) Apelado: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ (Advogado: Tarso Rodrigues Proença - OAB/PI nº 6.647-B) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, uma vez que se encontram os seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida e determinar que a EMATER - PI aplique quanto aos autores a remuneração dos Extensionistas Rurais de Nível Superior, prevista na Lei nº 4.630/93, na base de seis salários mínimos na classe e referência inicial da carreira, enquadrando-os, porém, tanto no nível horizontal e vertical a que façam jus, nos termos do art. 5º do citado diploma legal, respeitada a diferença percentual entre classes e referências contida na Lei nº 4.640/93, determinando, por fim, que em sede liquidação de sentença sejam apuradas as diferenças salariais que eventualmente deixaram de receber os Apelantes e posteriormente pagas, respeitando o regime de precatórios, e, diante da inversão da sucumbência, condenar o recorrido à restituição das custas pagas pelos Apelantes e ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado). **Ausentes justificadamente**: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **2013.0001.004441-1 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública) Apelantes: ADALBERTO DO NASCIMENTO FILHO e outros (Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122/93-B) e outro) Apelado: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ (Advogados: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, ante a ausência de prova fundamental, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado). Sustentação oral, pelos Apelantes, do Advogado Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-B). **Ausentes**

justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **2013.0001.003157-0 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 1ª Vara Cível) Apelante: MARIA DO CARMO ALVES (Advogados: Maria Gisanna Santos Pereira (OAB/PI nº 7.318) e outra) Apelado: BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, rejeitando as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento, somente para reconhecer a ilegalidade da cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito e, consequentemente, condenar o banco ao pagamento em dobro do valor cobrado indevidamente, mantendo a sentença *a quo* em seus demais termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado). **Ausentes justificadamente**: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **2013.0001.001702-0 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 8ª Vara Cível) Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198) e outros) Apelada: SHEILA MARIA REINALDO ALENCAR (Advogado: Antônio Francisco Santana da Silva - OAB/PI nº 7.927) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, uma vez que se encontram os seus requisitos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a ilegalidade dos encargos e taxas cobradas, quais sejam, juros remuneratórios, capitalização de juros e tarifa de abertura de crédito, não havendo que se falar em restituição em dobro, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado). **Ausentes justificadamente**: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **2013.0001.002763-2 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 4ª Vara Cível) Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros) Apelado: SEBASTIÃO ALMEIDA CARVALHO (Advogados: Lucas de Alencar Mousinho (OAB/PI nº 5.838) e outro) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença hostilizada somente para reconhecer a legalidade da capitalização de juros e dos juros remuneratórios, mantendo-a em seus demais termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado). **Ausentes justificadamente**: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **2016.0001.003275-6 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 10ª Vara Cível) Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: Moisés batista de Souza (OAB/PI nº 4.217-A) e outros) Apelado: FLÁVIO LUIZ DE SOUSA (Advogados: Ezequias de Assis Rosado (OAB/PI nº 2.893) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, uma vez que se encontram seus requisitos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado). **Ausentes justificadamente**: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **2014.0001.004128-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Teresina / 4ª Vara Cível) Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros) Embargada: MARIA DOS AFLITOS COSTA (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, reconhecendo o prequestionamento da matéria e entendendo inexistente qualquer contradição do acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado). **Ausentes justificadamente**: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **2014.0001.005595-4 - Apelação Cível** (Origem: Aroazes / Vara Única) Apelante: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros) Apelado: BANCO BRADESCO S/A (Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, modificando a sentença hostilizada e determinando a nulidade do contrato, com o pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados e dano moral no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado). **Ausentes justificadamente**: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **2011.0001.002037-9 - Apelação Cível (**Origem: Teresina / 5ª Vara Cível) Apelante: CLÍNICA SANTA LUZIA LTDA. (Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros) Apelado: SIEMENS MEDICAL SYSTEMS, INC. ULTRASOUND GROUP (Advogados: André Fonseca Leme (OAB/SP nº 172.666) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a sentença recorrida e determinando o retorno dos autos ao juízo *a quo,* para que o feito tenha regular andamento, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado). **Ausentes justificadamente**: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **PROCESSOS ADIADOS:** Foi adiado o julgamento em bloco dos seguintes processos: **2015.0001.011551-7 - Apelação Cível** (Origem: São João do Piauí / Vara Única) Apelante: CIRILO LINO DE SOUSA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros) Apelado: BANCO BRADESCO S/A **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2015.0001.010812-4 - Apelação Cível** (Origem: Cocal / Vara Única) Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO DA CUNHA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros) Apelado: BANCO BMG S.A. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2016.0001.003293-8 - Apelação Cível** (Origem: Cocal / Vara Única) Apelante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros) Apelado: BANCO BMG S.A. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa; 2015.0001.007758-9 - Apelação Cível** (Origem: Fronteiras / Vara Única) Apelante: AFONSO LUIZ RODRIGUES (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros) Apelado: BANCO BMG S.A. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa** e **2016.0001.003316-5 - Apelação Cível** (Origem: Cocal / Vara Única) Apelante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros) Apelado: BANCO BMG S.A. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa,** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra vinculado ao presente julgamento. Foi adiado, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator, o julgamento dos seguintes processos: **2013.0001.003412-0 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 6ª Vara Cível) Apelante: BANCO HONDA S/A (Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outros) Apelada: MARIA VILANI MARTINS BARBOSA (Advogados: Leandro Martins Barbosa (OAB/PI nº 9.735) e outro) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; 2011.0001.006432-2 - Apelação Cível** (Origem: Bocaina / Vara Única) Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Roberto Mizuki (OAB/PI nº 6.457-B) Apelados: ESPÓLIO DE MARCOS FRANÇA DE SOUSA e CÔNJUGE (Advogados: Oswaldo Marques da Silva (OAB/PI nº 3.245) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; 2011.0001.003047-6 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 1ª Vara Cível) Apelante/Apelada: CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (Advogada: Cláudia Elita Nogueira Marques Alves - OAB/PI nº 2.838) Apelados/Apelantes: WALTER LIMA JÚNIOR e ELZANIR SANTOS BRANDÃO (Advogados: Siarla Érica Santos Brandão (OAB/PI nº 6.814) e outros) Apelados: JOSÉ MÁRIO MARTINS LEITE e IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA. (Advogados: Juliano Leal de Carvalho (OAB/PI nº 3.692) e outra) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; 2015.0001.010535-4 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública) 1º Apelantes: MARIA DALVA PEREIRA SENA e NEYLYANY LINHARES PEREIRA (Advogados: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462) e outra) 2º Apelante: INSTITUTO DE

ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI (Procurador do IASPI: Francisco de Assis Macêdo - OAB/PI nº 1.628) Apelada: MARIA DE JESUS BORGES DA COSTA (Advogadas: Roberta Janaína Tavares Oliveira (OAB/PI nº 3.841) e outra) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**. Foi adiado, por falta de quórum específico, o julgamento do Processo nº **2012.0001.007202-5 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 5ª Vara Cível) Apelante/Apelado: BANCO ITAUCARD S/A (Advogados: Rita de Cássia de Siqueira Cury (OAB/PI nº 5.914) e outros) Apelado/Apelante: WASHINGTON LUIZ ROCHA SANTOS (Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa,** em razão da ausência justificada dos Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado), que se encontram vinculados ao presente julgamento. Foi adiado, a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator, o julgamento dos seguintes processos: **2013.0001.004660-2 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 2ª Vara Cível) Apelante: JOSÉ FLORÊNCIO BEZERRA & CIA. LTDA. - POSTO PARA TODOS (Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros) Apelado: CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Advogados: Carlos Joaquim de Oliveira Franco (OAB/PR nº 17-916), Michelle Aparecida Ganho Almeida (OAB/PR nº 38.602) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2014.0001.007427-4 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 9ª Vara Cível) Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. (Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros) Apelado: RAIMUNDO LEANDRO DA COSTA **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2014.0001.003318-1 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 6ª Vara Cível) Apelante/Apelado: BV FINANCEIRA AS (Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros) Apelado/Apelante: MARIA NAIR RIBEIRO DA SILVA SANTOS (Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2016.0001.006857-0 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 3ª Vara Cível) Apelante: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO (Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros) Apelado: LUÍS AMÉRICO CAMPELO (Advogado: Mário Ribeiro Aragão Pereira - OAB/PI nº 6.036) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2016.0001.004268-3 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 4ª Vara Cível) Apelante: MARIA LÚCIA COSTA EVANGELISTA NUNES (Advogados: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071) e outros) Apelado: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO (Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2013.0001.004562-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento** (Origem: Teresina / 2ª Vara Cível) Embargante/Embargada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. (Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros) Embargado/Embargante: MONDELEZ BRASIL LTDA. (Nova razão social de Kraft Foods Brasil S/A) (Advogados: Mário Antônio Francisco Di Pierro (OAB/SP nº 66.227) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa; 2014.0001.001656-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Teresina / 8ª Vara Cível) Embargante: FLÁVIO MACIEL BARBOSA DE SANTANA COUTINHO (Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros) Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) (Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2012.0001.003429-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública) Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (Advogados: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE nº 19.353) e outros) Embargado: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Leonardo Barroso Coutinho - OAB/PI nº 6.517-A) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2013.0001.007326-5 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 3ª Vara de Família) Apelante: ESPÓLIO DE CÍCERO ROMÃO BATISTA VASQUES REIS, representado por sua inventariante Francisca Nunes da Silva (Advogados: Igor Mota de Alencar (OAB/PI nº 6.590) e outro) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2014.0001.004802-0 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Agravo de Instrumento** (Origem: Teresina / 4ª Vara Cível) Embargante: WALLIK RUAN GARCIA SOUSA, representado por seu genitor Antônio Ilco Fernandes de Sousa (Advogados: Antônio Lucas Baldoíno Barros (OAB/PI nº 2.097) e outros) Embargado: TRANSCOL-TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2014.0001.003259-0 - Agravo de Instrumento** (Origem: Teresina / 3ª Vara da Fazenda Pública) Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (Advogado: Marcílio Fernando Rêgo - OAB/PI nº 3.091) Agravado: FORTESERV LTDA. (Advogados: Francisco Itamar Arruda (OAB/PI nº 1.415) e outro) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**. E nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Cláudia Laíse Reis Martins, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003618-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003618-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CRISONE JESUS DE LIMA
ADVOGADO(S): MARLOS LAPA LOIOLA (PI008119) E OUTROS
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO (SP218978) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM BASE NO ART. 330, I, DO CPC/1973. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL NÃO APRECIAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REGRESSO À 1ª INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. O apelo em tela gira em torno do julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 330, I do Código de Processo Civil de 1973.
2. O autor/apelante requer a apuração pericial técnico-contábil restando evidente que não possui condições de discutir as cláusulas do contrato sem a realização da perícia contábil, razão pela qual somente poderá discutir as referidas cláusulas depois de realizada tal perícia.
3. O Magistrado de piso julgou a lide antecipadamente, por entender ser a matéria versada na causa unicamente de direito e, sobretudo, por ser desnecessária a produção de perícia técnico-contábil.
4. Ao decidir a matéria controvertida, não levou em consideração as alegações fáticas apresentadas pelo autor em sua inicial, pois havia o requerimento de produção de prova pericial feito pelo apelante, qual seja, a perícia contábil, para a verificação da capitalização mensal de juros no contrato em apreço.
5. Resta inviabilizado, por este juízo ad quem, o exame das teses levantadas por ambas as partes. Não se admite o julgamento antecipado de improcedência da ação sem contemplar autor, no mínimo, com o exame de suas alegações e de sua prova documental.
6. A sentença vergastada merece ser anulada, regressando os autos à 1ª instância a fim de que possa aquele douto juízo apreciar o pleito inicial, e determinar o seu regular processamento e julgamento, em observância ao devido processo legal.
7. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que possa apreciar o pedido de revisão do contrato objeto da lide, com o processamento e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003742-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003742-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: INTERPI-INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ÉDSON ALVES DE ANDRADE FILHO (PI006903) E OUTROS
AGRAVADO: PAULO ROQUE DA MATA E OUTROS
ADVOGADO(S): BRUNO MONTEIRO COSTA (PE021024) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE. PRELIMINARES ARGUIDAS DE PREVENÇÃO E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS ESTATUÍDOS NO ART. 561, DO CPC/15. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Preliminar arguida de Prevenção afastada, orientação observada pela Súmula Nº 235, do STJ, estabelecendo que "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado". II- Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada, vez que a preliminar arguida pelos Agravados confunde-se com o próprio mérito do instrumental interposto. III- Para que vingue a possessória, em qualquer de suas modalidades, é necessário que o requerente, ao tempo em que ocorreu a turbação ou o esbulho, tenha o exercício de fato sobre a coisa. IV- Assim sendo, o possuidor tem a faculdade de utilizar-se da ação possessória para proteger a posse que lhe é turbada ou foi esbulhada, não se olvidando que, para a concessão da liminar de reintegração, faz-se necessária a comprovação, com a inicial ou em audiência de justificação prévia, dos requisitos elencados no art. 561, do CPC/15. V- Nesse diapasão, analisando-se detidamente os autos, infere-se que não há sustentáculo no argumento do Agravante de que tinha ou mantinha a posse da integralidade da área questionada, destacando que o depoimento da testemunha arrolada não demonstrou a posse do Recorrente, destacando o Magistrado a quo que a devida testemunha não sabia informar, ao menos, qual área se discutia nos autos. VI-Por conseguinte, não restaram comprovados nos autos os requisitos elencados pelo art. 561, do CPC/15, quais sejam, sua posse anterior, a turbação praticada pelos Agravados, a data da turbação e a própria continuação da posse, embora turbada. VII- Recurso conhecido e improvido. VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender a todos os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR -LHE PROVIMENTO, por não ter o Agravante preenchido os requisitos do art. 927, do CPC/ 73, mantendo a decisão objurgada em todos os seus termos, por seus próprios e júridicos fundamentos. Custas ex legis.\"

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003710-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003710-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO SOARES DO CARMO
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137)
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (PE023798) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE REVELIA DO BANCO APELADO. PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO ESCANEADOS. PROCURAÇÃO AUTENTICADA. VÍCIO SANADO. PRELIMINAR REJEITADA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO. CONTRATOS APRESENTADOS PELO BANCO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE FRAUDE. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Procuração autenticada possui a mesma validade do documento original, satisfazendo a regularidade da representação processual. Vício sanado. Preliminar rejeitada. 2. Cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC relativo à inversão do ônus da prova, considerando-se a capacidade, dificuldade ou hipossuficiência de cada parte, cabendo à instituição financeira o encargo de provar a existência do contrato pactuado, modificativo do direito do autor, segundo a regra do art. 333, II, do CPC. 3. Livrando-se a contento do ônus de comprovar a contratação regular do empréstimo, através de contratos devidamente assinados, bem como de oitiva pessoal do autor, não há que se falar em existência de ilícito. 4. Configurada a ciência dos atos praticados na realização dos empréstimos pelas provas colacionadas nos autos e não rechaçadas pela parte contrária. Assim, a alegativa de ser o autor pessoa idosa, neste contexto, não denota a ilegalidade do negócio, porquanto ciente da situação. 5. Apelação Cível conhecida e não provida
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível, afastando a preliminar de revelia do banco apelado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença a quo.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009983-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009983-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: ARTENISIO DANTAS E SILVA
ADVOGADO(S): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (TO002967) E OUTRO
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCAS NUNES CHAMA (PA016956) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ C/C COBRANÇA DE DANOS JULGADA IMPROCEDENTE. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. REJEIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NECESSIDADE DE PERÍCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I- Pedido incidental de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/07 e da Medida Provisória nº 451/09, convertida na Lei n. 11.945/09, rejeitado, uma vez que as referidas legislações apenas regulamentaram dispositivo já existente na Lei 6.197/74, conforme entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça acerca da legalidade do pagamento proporcional ao grau de invalidez, bem como sobre a aplicabilidade da tabela mesmo, quando ainda presente apenas nas resoluções do CNSP, por meio dos Recursos Especiais n.º 1.246.432/RS e n.º 1.303.038/RS, processados na forma do art. 543-C do CPC. II- Encontrando-se o direito ao pagamento da indenização do seguro DPVAT condicionado à aferição do grau da invalidez, evidencia-se, in casu, que o procedimento adotado pelo Magistrado de 1º grau, de julgar

improcedente o feito, à falência de elemento probatório, acarretou manifesto cerceamento de defesa, por afronta ao devido processo legal, pois desconsiderou que um dos pedidos formulados na inicial consistia justamente na determinação ao Apelado da juntada dos documentos que instruíriam o pedido administrativo, bem como a sua submissão à perícia médica designada pelo juízo, solicitação que foi, inclusive, formulada de forma expressa na contestação pelo Recorrido, razão pela qual a desconstituição do decisum a quo é medida que se impõe III- Nessa direção, também não pode o Juiz, por ocasião da sentença, tentar se eximir do dever de determinar a produção das provas necessárias à instrução do feito, servindo-se dos pedidos ou argumentos lançados de forma equivocada pelas partes, facilmente contornáveis em homenagem à instrumentalidade processual no curso da instrução processual, mormente, in casu, em que, mesmo pugnando pelo julgamento antecipado, elas requereram expressamente pela prova pericial, mormente a Apelada, numa clara demonstração de interesse pela sua realização, que deveria ter sido oportunamente apreciada pelo Magistrado de piso. IV-É certo que o destinatário da prova é o Juiz, podendo ele deferir, inclusive de ofício, ou indeferir as provas que entender necessárias para a elucidação da demanda, devendo fazê-lo, contudo, de maneira fundamentada no curso da instrução processual ou por ocasião da sentença, a teor do que dispõem os arts. 370 e 371, do CPC/15. V- Com isso, a perícia é necessária para que se esclareça se existe ou não, o direito do Apelante à percepção da diferença vindicada na origem, porquanto, sem tal prova, evidencia-se o desacerto da sentença refutada, configurando-se, assim, o cerceamento ao pleno direito de defesa e ao contraditório. VI- Apelação Cível conhecida para anular a sentença a quo, por restar caracterizado o cerceamento ao direito de defesa dos Apelantes e, ainda, ao contraditório, constatada o não cumprimento do integral do item III, da petição inicial, bem como a necessidade da produção da prova pericial para o correto exame da demanda, devendo ser dado o devido prosseguimento à instrução processual e/ou cumpridas as determinações dos arts. 370 e 371, do CPC/15. VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para REJEITAR a ARGUIÇÃO INCIDENTAL de INCONSTITUCIONALIDADE da MP nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/07 e da MP nº 451/09, convertida na Lei nº 11.945/09, que alteraram o art. 3º, da Lei nº 6.194/74, e, no MÉRITO, ANULAR a SENTENÇA a quo, por restar caracterizado o cerceamento ao direito de defesa dos Apelantes e, ainda, ao contraditório, constatada o não cumprimento do integral do item III, da petição inicial (fls.14), bem como a necessidade da produção da prova pericial para o correto exame da demanda, devendo ser dado o devido prosseguimento à instrução processual e/ou cumpridas as determinações dos arts. 370 e 371, do CPC/15. Custas ex legis.\"

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010154-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010154-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: CRESCENCIO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557) E OUTRO
APELADO: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(S): DJALMA SILVA JÚNIOR (BA018157) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO POR DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. PREJUDICIALIDADE DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. I- Verifica-se, in casu, que o Juiz de 1° grau julgou improcedente o pedido inicial, com base no art. 487,I, do CPC/15, entendendo ser irrelevante a condição do Autor/Apelante ser analfabeto, ou não, e partindo dessa premissa, desconsiderou a necessidade de analisar a veracidade da assinatura do contrato em discussão, bem como a necessidade, ou não, de instrumento público para a realização do negócio jurídico. II- Evidencia-se do exame dos autos que houve o julgamento antecipado da lide, sem a apreciação do requerimento do Apelante, que pugnou pela aplicabilidade dos preceitos do CDC, restando o julgamento sem a comprovação da veracidade da assinatura do suposto contrato guerreado. III- Percebe-se, daí, que o Magistrado a quo ignorou o apontado pedido inicial, e sentenciou o feito desconsiderando a legislação pertinente as relações consumeristas, no que concerne ao ônus da prova, configurando o cerceamento de defesa, fato que enseja a prejudicialidade de exame do mérito do recurso apelatório, impondo-se, via de consequência, a nulidade da sentença requestada. IV- Como se vê, o Apelante não teve oportunidade de demonstrar as alegações efetuadas na exordial, impondo-se a manifestação do Juiz de 1° grau, ainda mais, quando a matéria debatida é a impugnação de contrato bancário, sob pena de caracterizar cerceamento de defesa, como se abstrai dos reiterados julgados deste TJPI. V- Com efeito, embora caiba ao Juiz, como destinatário da prova, analisar a pertinência da mesma, indeferindo aquelas que reputarem inoportunas e desnecessárias para o deslinde da controvérsia, na hipótese em questão, o conjunto probatório constante dos autos não se mostrou suficiente para o julgamento escorreito do feito. VI- Isto posto, vê-se que a ausência da instrução para averiguar a veracidade da assinatura do contrato guerreado configurou óbice ao amplo acesso à Justiça, vez que é necessária a abertura da fase de instrução processual, principalmente no que concerne a análise do contrato de cédula de crédito bancário. VII- Reconhecimento, ex officio, a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, não comportando o julgamento do feito por esta 2ª instância, restando prejudicada a análise do mérito do recurso apelatório, determinando o retorno dos autos à 1ª instância, com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da ação revisional.custas ex legis. VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, RECONHECER, EX OFFICIO, A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, por CERCEAMENTO DE DEFESA, não comportando o julgamento do feito por esta 2ª Instância, restando PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO do RECURSO APELATÓRIO, determinando o retorno dos autos à 1ª Instância, com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da Ação Revisional. Custas ex legis.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010616-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010616-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: REGINALDA DOS SANTOS SILVA (GENITORA) E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Ausência.CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS - DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MANIFESTA NECESSIDADE. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DO PODER PÚBLICO. NÃO OPONIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. 1. Súmula n. 02 do TJ/PI: \"O Estado e os

Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo em conjunto ou isoladamente.\" 2. A intervenção do Judiciário, com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, o tratamento requerido pelo apelado não pode ser negado pelo poder público sob os argumentos aqui analisados. 3. A referida Lei Orgânica da Saúde traz, ainda, em vários de seus dispositivos, disciplina correlata que impõe ao poder público a concretização do direito à saúde e à sua disponibilização universal. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Apelo e, no mérito, em conformidade com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009730-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009730-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MANOEL JUSTINO CALAÇA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES DE ANDRADE FILHO (PI010613) E OUTROS
APELADO: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA INVENTARIANTE. REJEITADA. FALECIMENTO DOS AUTORES. SUSPENSÃO DO PROCESSO. SUCESSÃO PELO ESPÓLIO. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR À PARTE PRAZO HÁBIL PARA A REALIZAÇÃO DA SUCESSÃO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O art. 43 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época do óbito, preceitua que ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores. 2. A Sr.ª Teresa de Sousa Sampaio é a legítima inventariante do espólio do casal falecido, nomeada pelos demais, conforme se observa da petição de ação de inventário, devendo, portanto, figurar no polo ativo da demanda, representando o espólio dos autores. Preliminar rejeitada. 3. A morte de uma das partes provoca a suspensão do processo a partir do momento do óbito, independentemente da data da comunicação do fato jurídico nos autos. Logo, o processo já se encontrava suspenso, a partir do momento do óbito da Sr.ª Jorginha Maria da Conceição. 4. O magistrado incorreu em erro, posto que, ao invés de determinar a suspensão do processo, a partir da morte da Sr.ª Jorginha Maria da Conceição, em razão da notícia do falecimento dos autores, inadvertidamente, extinguiu o processo sem resolução de mérito, por abandono da causa, com fulcro no art. 267, III, do CPC/1973, sem oportunizar à parte prazo hábil para a realização da substituição processual, nos termos do art. 43 do CPC/1973, vigente à época do falecimento. 5. Apelo conhecido e provido, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à comarca de origem, para o regular processamento do feito.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso para afastar a preliminar de ausência de capacidade postulatória da inventariante e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença apelada e determinar o retorno dos autos à instância a quo, e seja dado o regular processamento do feito, em dissonância com o parecer ministerial superior.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001374-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001374-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMILIA
APELANTE: LADIJÂNIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA (PI005248)
APELADO: ALLAN QUADROS
ADVOGADO(S): THIAGO AMORIM GOMES (PI005790)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
DIREITO CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL. PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. DEPOIMENTO DO CONVIVENTE. RECONHECIMENTO DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA. BEM ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DA VIDA EM COMUM. PRESUNÇÃO LEGAL DE COMUNICABILIDADE. ESFORÇO CONJUNTO COMPROVADO. 1. A Constituição Federal reconhece a união estável de um homem e uma mulher sem o carimbo do casamento, desde que esta união tenha a finalidade de constituição família. É considerada como entidade familiar devendo o Estado protegê-la. 2. A repartição dos bens limita-se aos adquiridos durante a vigência da união estável. Dessa forma, devemos analisar o período em que se deu a união estável a fim de verificar quais bens deverão ser partilhados quando do fim da relação entre os companheiros. 3. Assim, diante da presunção legal e dos depoimentos testemunhais e, em não tendo a parte contrária se desincumbido do ônus de provar que a união se deu em momento posterior à aquisição do imóvel e/ou que a compra decorreu da venda de bem incomunicável (decorrente de sucessão hereditária), deve prevalecer a sentença que reconheceu a união estável e, por via de consequência, todos os efeitos decorrentes da relação marital. 4. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada.

9.9. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002529-5

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO N. 2013.0001.002529-5
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: CONSTRURÁPIDO LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)
AGRAVADA/APELANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO
ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (PI002723) E OUTROS
AGRAVADA/APELADA: PATROL - INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA: SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS (PI007792) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA SIMPLES E LITISCONSORCIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERVENÇÃO DE TERCEIRO. INCOMPATIBILIDADE COM O RITO DO MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não se admitem tanto a assistência simples quanto a assistência litisconsorcial em mandado de segurança, tendo em vista que a sistemática das intervenções de terceiros se mostram incompatíveis com o rito do mandamus. 2. A característica do Mandado de Segurança é a de proteger direito líquido e certo do impetrante, pressupondo-se que o litisconsórcio se forme initio litis. 3. Agravo interno conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Agravo Interno, já que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão ora requestada.

9.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009437-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009437-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ ARTEIRO MORORÓ E OUTROS
ADVOGADO(S): CELSO MARTINS CUNHA NETO (PI003619) E OUTROS
AGRAVADO: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (PI003443) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDEM DE PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGRAVADA. ARTIGO 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 01. Nos autos originários, propostos no ano de 1999, o Agravado, HSBC, fora condenado a pagar aos Agravantes o prêmio estabelecido em apólice de seguro. A referida demanda, por sua vez, encontra-se na fase executória. 02. É de se ressaltar que há documento nos autos, emitido pelo Banco do Brasil S/A, atestando a inexistência de depósito judicial realizado pela instituição financeira Agravada. Ao ser questionado, pelo próprio magistrado, sobre a existência de anterior depósito judicial realizado pelo HSBC SEGUROS S/A destinado ao pagamento do valor devido aos Agravantes, o Banco do Brasil S/A, em Ofício n. 162/2012-GJ, foi enfático acerca da inexistência de qualquer depósito judicial pertinente à demanda em curso. 03. Em matéria de pagamento, a regra é de que ele não se presume, salvo nos casos expressamente previstos em lei. Nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, compete ao devedor comprovar a quitação da dívida ou a existência de qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor. 04. Não se desincumbiu o Agravado de comprovar o pagamento do valor devido aos Exequentes, seja pela via judicial ou extrajudicial, inexistindo motivo, portanto, que justifique a interrupção do processo executório. 05. Respeitado o contraditório na fase de execução e não havendo pagamento, o processo deve seguir à meta de satisfação do crédito devido, não se admitindo interrupções sobre questões já elucidadas nos autos que somente atravancam o direito da parte exequente. 06. Agravo conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando a decisão de fl.21 e confirmar a medida liminar de fls. 218/221.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004947-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004947-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MERCANTIL DO BRASIL LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR (PI001065)
APELADO: WAGNER MEIRELES PESSOA
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (PI001067)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. A extinção do feito por abandono exige a prévia intimação da parte autora, conforme preceituam o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. No caso dos autos, inexistente a intimação pessoal, necessária a desconstituição da sentença, com o prosseguimento do feito. 3. Apelação conhecida e provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

9.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008209-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008209-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
AGRAVANTE: DISTRITO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO (PI008456) E OUTRO
AGRAVADO: JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE DE SOUSA LIMA (PI003957)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. TURBAÇÃO DA POSSE. CANAL DE IRRIGAÇÃO. PROPRIEDADES LINDEIRAS. BOA-FÉ OBJETIVA. AGRAVO PROVIDO. 1. A boa-fé objetiva proporciona segurança nas relações jurídicas, pois em função do padrão de atitudes que se espera de cada uma das partes, que se refere a uma relação de confiança pré-estabelecida, no caso de descumprimento destas, a parte prejudicada terá o direito de se socorrer pela via judicial para reclamar e fazer valer seus direitos. 2. O desvio das águas do canal mantido pelo agravante não pode ser instituído ao bel prazer de quem pretende utilizar as águas que se encontrem em terras vizinhas à sua. Deve haver ajuste entre as partes, assim como a prévia indenização, para evitar prejuízo ao proprietário do imóvel. 3. Agravo de instrumento conhecido e provido.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, preliminarmente, rejeitar a alegação de incompetência da Justiça Federal e, no mérito, dar-lhe provimento deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso.

9.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003137-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003137-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: VICENTE MELQUIADES DE SOUSA
ADVOGADO(S): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (PI008849) E OUTRO
AGRAVADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): CLEBERT DOS SANTOS MOURA (PI009114) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. JUSTIÇA GRATUITA. CONCEDIDA. DETERMINAÇÃO AO AUTOR QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL. JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. REALIDADE DO JURISDICIONADO. PESSOAS DE BAIXA RENDA. TRABALHADOR RURAL. IDOSO. ANALFABETO. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A justiça gratuita é medida assegurada pelo art. 4º da Lei n. 1.060/50, que visa proporcionar o acesso à justiça de todos os indivíduos, independentemente da condição econômica e classe social. 2. A declaração de pobreza prevista na lei de regência implica presunção relativa, cabendo ao magistrado, em caso de dúvida, determinar a comprovação da alegada incapacidade de suportar os gravames decorrentes da demanda judicial. 3. Vislumbrado nos autos a possibilidade de prejuízo à parte, cabível a concessão das benesses da justiça gratuita. 4. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, embora para muitos possa não parecer desarrazoado a exigência de extrato de conta bancária para fazer prova do contrato de empréstimo, é imperioso atentar à realidade do jurisdicionado de baixa renda que habita a zona rural do interior do Estado, morando a muitos quilômetros de suas agências bancárias e sem qualquer acesso ao uso de internet ou outro meio tecnológico. 5. A exigência ao consumidor pode se transformar em empecilho ao acesso aos meios de prova, devendo-se, nesse caso, ser transferido ao Banco, ora agravado, o ônus de apresentar os requeridos extratos bancários. 6. Agravo conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000177-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000177-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BERNARDA MARIA DA CONCEIÇAO BRITO
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO GE CAPITAL S.A
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DO CDC. IMPOSSIBILIDADE DA PARTE APELANTE JUNTAR O CONTRATO E COMPROVAR O RECEBIMENTO DOS VALORES. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, considerando-se a capacidade, dificuldade ou hipossuficiência de cada parte, cabendo à instituição financeira, e não à parte autora, o encargo de provar a existência do contrato pactuado, capaz de modificar o direito do autor, segundo a regra do art. 333, II, do CPC/1973. 2. A autora/apelante apresenta extrato do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), comprovando a existência de um contrato ativo com o banco apelado, referente a empréstimo em consignação no valor descrito na inicial. 3. Entretanto, resta evidente que a apelante não possui cópia do contrato celebrado, tampouco condições de comprovar o recebimento de tais valores, razão pela qual somente poderá discutir a validade do contrato objeto da lide a partir do momento em que a instituição financeira apelada apresente as cópias do referido contrato. 4. Merece ser anulada a sentença vergastada, regressando os autos à 1ª instância a fim de que, em observância ao disposto no art. 6º, VIII do CDC, possa aquele douto juízo apreciar o pleito inicial, a saber, o pedido de juntada da cópia do contrato objeto da lide, e determinar regular processamento da lide, em observância ao devido processo legal. 5. Apelação conhecida e provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que o magistrado aprecie o pedido de inversão do ônus da prova e determine, ao apelado, a produção das provas necessárias, com o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.

9.15. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000058-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000058-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
REQUERIDO: DAMIÃO BEZERRA PAULA
ADVOGADO(S): LETÍCIA BEZERRA LINS (PE038613)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IRRELEVÂNCIA MEDICAMENTO NÃO LISTADO. NÃO CABIMENTO DA \"RESERVA DO POSSÍVEL\". RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. PRECEDENTES DO STJ E STF. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas carentes que necessitem de tratamento médico. Tais entes são, pois, partes legítimas para figurar no polo, podendo, assim, a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Não há, pois, falar em incompetência da justiça comum estadual. 2 - O não preenchimento de mera formalidade - no caso,

inclusão de medicamento em lista prévia - não pode, por si só, obstaculizar o fornecimento gratuito de medicação ao portador de moléstia grave, se comprovada a respectiva necessidade e receitada por médico para tanto capacitado, requisitos satisfeitos na demanda. 3 - A saúde é direito de todos e dever do Estado (CF, art. 196), cuja responsabilidade é partilhada entre União, Estados e Municípios. Portanto, a obrigação, decorrente da própria Constituição Federal, é solidária, não podendo a responsabilidade pela saúde pública ser vista de maneira fracionada, cabendo a qualquer dos entes federados. 4 - Não há indevida incursão do Poder Judiciário na implementação das políticas públicas relativas à saúde, mas, tão somente, uma determinação judicial para o cumprimento daquelas já existentes cuja omissão comprometeria a eficácia do direito à saúde e, por conseguinte, à vida. 5 - Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Apelo, para rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, em conformidade com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada.\" Em homenagem ao art. 937 do CPC/2015, o Ministério Público em sua manifestação oral reitera em todos os termos no sentido de conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de 1º grau.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000673-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.000673-9
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: MARIA TELMA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO: IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)
EMBARGADOS: CALIXTO ALVES DA CUNHA E OUTRA
ADVOGADOS: MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM (PI002615) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ART. 1.022, II, DO CPC. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELA APELANTE. DESNECESSIDADE. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da omissão. 3. O efeito infringente é perfeitamente plausível, tratando-se de embargos de declaração, não se prestando ao rejulgamento da causa, reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, a modificação do julgado pretendido pela embargante, via aclaratórios, resta prejudicada. 5. Embargos conhecidos para, no mérito, negar-lhes provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

9.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000061-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000061-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
IMPETRANTE: ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO
IMPETRADO: MATEUS LEITE ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO (PI008661)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06). AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. PRISÃO IDÔNEA CONSUBSTANCIADA EM FUNDAMENTOS CONCRETOS EXTRAÍDOS DOS AUTOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVANTES FRENTE À PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. SUPERAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52, DO STJ. 1. No presente caso, o decreto preventivo faz referência concreta em dados extraídos dos autos no sentido de que a ordem pública deva ser preservada, tendo em vista está em trâmite em desfavor do paciente outra ação penal(Proc. 0001738-24.2015.8.18), sendo que beneficiado com liberdade mediante fiança, posteriormente praticou o delito em tela, o que revela de maneira clara a sua periculosidade para o meio social, o que implica ser o mesmo afeto a prática delitivas. 2. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a reiteração delitiva é meio idôneo a justificar a constrição cautelar como forma de garantir a ordem pública. 3.Quando presentes os requisitos da prisão preventiva, as condições pessoais favoráveis são irrelevantes no sentido de se afastar o ergástulo provisório. Do mesmo modo, incabível a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. 4.Encerrada a instrução criminal, não há que se falar em excesso de prazo. Incidência da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da 2ª Egrégia Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, denegar a ordem impetrada.

9.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000686-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000686-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JOSENILDO DE SOUSA DIAS E OUTRO
ADVOGADO(S): KLESIA PAIVA MELO DE MORAES - DEFENSORA PÚBLICA (PI010466)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS e associação para o tráfico - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP- ORDEM DENEGADA.1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente

a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.19. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013871-6

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013871-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: PAULO FERREIRA DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP- ORDEM DENEGADA. 1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.20. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013909-5

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013909-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: ADRIANA CÉLIA PEREIRA DE CARVALHO
IMPETRADO: ALEKYSANDER KELVYN WILLIAN THOMSON DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANA CÉLIA PEREIRA DE CARVALHO (PI006651)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - TESE AFASTADA - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.1. Entendo que a magistrada de piso agiu com acerto, quando demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. A doutrina que trata da questão considera a constrição preventiva uma espécie de medida cautelar, onde, a partir desta, se objetiva assegurar as condições indispensáveis para que, no curso da lide, estejam garantidas a instrução criminal e a aplicação efetiva da lei penal. 2.Em consulta ao sistema Themisweb, bem como da análise das informações acostadas aos fólios 47/48, aferiu-se que o paciente foi preso apenas em 18/02/2016, embora a denúncia tenha sido oferecida em 29/10/2014 e recebida em 30/10/2014, deixando o acusado, ora paciente, de ser citado para apresentar a sua defesa, por não haver sido encontrado no endereço por ele fornecido, importando, assim, na suspensão do processo em função da fuga do distrito da culpa. 3. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.21. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000651-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000651-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JOSIMÁRIO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE FUGA DE PESSOA PRESA - ausência de audiência de custódia - tese afastada- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP- ORDEM DENEGADA. 1. Embora aoS flagranteado não tenha sido oportunizada essa interlocução com o juiz, este, em sua decisão, observou os pressupostos e requisitos autorizadores do enclausuramento doS PacienteS, homologando o flagrante e, posteriormente, convertendo em prisão preventiva, estando, desta feita, superada a questão ora suscitada.2. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 3.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 4. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.22. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000666-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000666-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: SARAH VIEIRA MIRANDA
IMPETRADO: JACIARA PIRES RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ROUBO MAJORADO - ausência de audiência de custódia - tese afastada- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP- ORDEM DENEGADA. 1. Embora ao flagranteado não tenha sido oportunizada essa interlocução com o juiz, este, em sua decisão, observou os pressupostos e requisitos autorizadores do enclausuramento do Paciente, homologando o flagrante e, posteriormente, convertendo em prisão preventiva, estando, desta feita, superada a questão ora suscitada.2. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 3.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 4. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.23. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013867-4

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013867-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: ANDERSON MARÇAL DE SOUSA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP- ORDEM DENEGADA.1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000599-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000599-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: ANTONIO JOSE DA SILVA MOURÃO FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): KLESIA PAIVA MELO DE MORAES - DEFENSORA PÚBLICA (PI010466)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. INOCORRÊNCIA.ORDEM DENEGADA. 1. Os fortes indícios de autoria e materialidade delitiva, somados à gravidade e censurabilidade da conduta, justificam a segregação cautelar para garantia da ordem pública, mormente se considerando a reiteração de condutas delituosas denota, de forma concreta, a propensão do paciente em cometer crimes, razão pela qual a manutenção de sua prisão se mostra necessária para garantia da ordem pública. 2. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, denegar a ordem impetrada.

9.25. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013775-0

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013775-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
IMPETRANTE: MARLOS LAPA LOIOLA
IMPETRADO: ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARLOS LAPA LOIOLA (MA008119)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INEXISTÊNCIA. FEITO COMPLEXO COM 18(DEZOITO) RÉUS. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA E MANEJO DE DIVERSOS PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. FUMUS COMISSI DELICTIO E PERICULUM LIBERTATIS EVIDENCIADOS. GARANTIA DA ORDEM PÚLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A duração do processo deve ser norteada por princípios de razoabilidade e de proporcionalidade, cotejados, ainda, com o grau de complexidade do fato posto a julgamento, levando-se em consideração as circunstâncias específicas do caso concreto, como a complexidade do feito e o comportamento das partes e do magistrado. Na espécie, trata-se o feito de processo com 18 acusados com defensores distintos, com necessidade de expedição de carta precatória, tendo sido manejado diversos pedidos de liberdade provisória, o que retarda a marcha processual, portanto, plenamente justificado o elastério. 2. O fundamento apresentado pelo magistrado para decretação do ergástulo provisório no sentido de garantir a ordem pública se consubstancia em dados concretos, eis que de fato o paciente dissemina drogas no Estado, causando diversos males na sociedade. Nesse desdobramento lógico, tem-se que o direito à liberdade individual do cidadão - representado pelo princípio de que não pode ser declarado culpado antes do trânsito em julgado de decisão penal condenatória - não pode se sobrepor à paz social, às garantias da coletividade e a sua segurança, restando, na hipótese dos autos, demonstrada a necessidade da prisão do

paciente como garantia da ordem pública em razão de todos os males proveniente de sua conduta. 3. Quando presentes os requisitos da prisão preventiva, as condições pessoais favoráveis são irrelevantes no sentido de se afastar o ergástulo provisório. Do mesmo modo, incabível a aplicação de medidas cautelares, pois estas são insuficientes para evitar a reiteração delitiva. 4. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da 2ª Egrégia Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem da ordem impetrada

9.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000662-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000662-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
IMPETRANTE: LEONARDO FONSECA BARBOSA
IMPETRADO: JOÃO BATISTA DE PINHO E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO TENTADO. FIANÇA NÃO PAGA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. ILEGALIDADE. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. DISPOSIÇÃO DO ART. 350, CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. LIMINAR DEFERIDA. RATIFICAÇÃO DA LIMINAR NO JULGAMENTO DO WRIT. 1. Se o paciente é hipossuficiente, demonstrando que não tem condições de arcar com o valor arbitrado a título de fiança, na liberdade provisória que lhe foi concedida, impõe-se a isenção do pagamento do quantum fixado, a teor do art. 350 do CPP, por ser presumido pobre nos termos legais, mormente por está assistido pela Defensoria Pública. 2. Ratificação da liminar deferida com a fixação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, I, II, IV e V, do CPP. 3. Ordem concedida à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, ratificar a liminar deferida às fls. 55/58, extirpando a fiança arbitrada e concedendo a liberdade ao paciente com aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV e V, do CPP, sob pena de descumpridas as medidas ser reestabelecida sua prisão. Comunique-se à MM. Juíza de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Parnaíba.

9.27. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000023-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000023-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
IMPETRADO: MARCELO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CRIME DE RECEPTAÇÃO. FIANÇA FIXADA. PACIENTE POBRE NA FORMA DA LEI ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA SEM CONDIÇÕES DE PAGAR O VALOR ARBITRADO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. POSSIBILIDADE. NÃO CABIMENTO DA PRISÃO. DELITO PUNIDO COM PENA MÁXIMA EM ABSTRATO IGUAL A 04(QUATRO) ANOS. 1. Evidenciado, no caso, pedido defensivo expresso de dispensa do pagamento de fiança, afirmando a hipossuficiência do paciente e dando conta de que o valor fixado se mostra incompatível com a realidade do paciente, imprescindível à aplicação do art. 325, § 1º, inciso I, e do art. 350, caput, ambos do CPP. 2. Ademais, a situação em tela não se enquadra em nenhum dos permissivos previstos no art. 313 do CPP, o que torna incabível a prisão preventiva. 3. Ordem de habeas corpus deferida para confirmar a liminar anteriormente concedida. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, , em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conceder a presente ordem de Habeas Corpus, confirmando-se a liminar em todos os seus termos, para que seja revogada a prisão preventiva em definitivo.

9.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000416-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000416-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE
IMPETRADO: VITORINO RAMOS DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE (PI013111)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º I) DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO INOCORRÊNCIA. PRISÃO IDÔNEA CONSUBSTANCIADA EM FUNDAMENTOS CONCRETOS EXTRAÍDOS DOS AUTOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVANTES FRENTE À PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. 1. No presente caso, a decisão questionada restou consubstanciada na presença do fumus comissi delicti e no periculum libertatis, sendo que a autoridade coatora valeu-se de elementos concretos coligidos aos autos para justificar a constrição cautelar como garantia da ordem pública, entre os quais, o modus operandi, consistente na maneira de execução do delito, o que revela a sua ousadia e periculosidade. Assim, ainda, que de forma sucinta, o decreto preventivo mostra-se fundamentado de forma suficiente na garantia da ordem pública. 2. Estando presentes os requisitos da prisão preventiva, condições pessoais favoráveis não possuem o condão de per si afastar a custódia cautelar. 3. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.

9.29. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000173-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000173-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO
IMPETRADO: EDVALDO JOSE DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (PI006704)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. INSTRUÇÃO ENCERRADA. PROCESSO SEM SENTENÇA AGUARDANDO O LAUDO DEFINITIVO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. 1. No caso concreto, sobressai que a instrução foi encerrada e aguardava-se somente a juntada do laudo pericial de constatação da natureza da droga, para, então, abrir prazo para apresentação de memoriais pelas partes. 2. Consonante, informações obtidas junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí o laudo pericial foi confeccionado, estando aguardando a sua chegada naquela Comarca. Nesse contexto, evidencia-se a proximidade do encerramento do processo, de forma que nesse momento não se vislumbra a alegada ilegalidade. Entretanto recomendo ao magistrado de origem que sentencie o processo o mais breve possível. 3. Habeas Corpus denegado à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrário ao parecer do Ministro Público Superior, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus.

9.30. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013440-1

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013440-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
IMPETRANTE: HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR
IMPETRADO: LEONARDO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR (PI004477)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ART. 155, § 4º, IV, DO CP. DECRETO PREVENTIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IMPROCEDÊNCIA. RÉU QUE RESPONDE A OUTROS PROCESSOS PENAIS. POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVANTE. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICÊNCIA. 1.No presente caso, o decreto preventivo faz referência concreta em dados extraídos dos autos no sentido de que a ordem pública deva ser preservada, tendo em vista, o paciente responder a outras quatro ações penais (crimes contra o sistema nacional de armas, crime de trânsito, crimes de resistência, desacato e crime de dano), o que implica ser o mesmo afeto a prática delitivas. 2. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a reiteração delitiva é meio idôneo a justificar a constrição cautelar como forma de garantir a ordem pública. 3.Quando presentes os requisitos da prisão preventiva, as condições pessoais favoráveis são irrelevantes no sentido de se afastar o ergástulo provisório. Do mesmo modo, incabível a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. 4.Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.

9.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.001696-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.001696-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: TIAGO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRENTES. TESES AVENTADAS DEVIDAMENTE ANALISADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Omissão e contradição inexistência, invocação dos mesmos argumentos tecidos na apelação criminal, os quais restaram devidamente analisados no julgamento colegiado e, teses que sequer foram reclamadas no recurso principal. 2. Pretensão de reexame da causa foge ao escopo dos embargos declaratórios. 3.Mesmo para tais fins de prequestionamento, exige-se a configuração de alguma das hipóteses previstas no artigo 619, da Carta Processual Penal, o que não se verifica no caso concreto. 4. Ausentes os vícios previstos no art. 619 do CPP necessária a rejeição dos Embargos de Declaração. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da 2ª Egrégia Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância como o parecer ministerial, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos presentes Embargos Declaratórios, não reconhecendo os vícios apontados.

9.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002283-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002283-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FERDINAN MARINHO DA SILVA
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA E, POR CONSEGUINTE, A DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRELIMINAR DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA MODALIDADE RETROATIVA. APELO PROVIDO E DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE. 1. No presente caso, evidente que o prazo entre o recebimento da denúncia (07 de julho de 2008) e a prolação da sentença condenatória (08 de setembro de 2015) representa um lapso temporal superior a 07 (sete) anos, contados a partir da última causa interruptiva da prescrição, qual seja, o recebimento da denúncia, excedendo assim o prazo do art. 109, inciso V, do Código Penal. 2. Ressalta-se que o réu era menor de 21 anos de idade à época do fato, sendo os prazos de prescrição reduzidos a metade e, no presente caso, os prazos prescricionais de 12 (doze) anos e 04 (quatro) anos do art. 109, incisos III e V, do CP ficam reduzidos em 06 (seis) e 02 (dois) anos, respectivamente, para os crimes de roubo e corrupção de menores, por

tratar-se de réu menor de 21 anos à época do fato delituoso. 3. Levando em consideração o transcurso do tempo superior a 07 (sete) anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória e, de acordo com o estabelecido no art. 110, § 1º, bem como o estatuído no art. 109, incisos III e V, assim como o art. 115, todos do Código Penal, percebe-se que inexoravelmente a pretensão punitiva do Estado pelo decurso do lapso temporal de 07 (sete) anos restou prejudicada, sendo suficiente para a incidência do instituto prescricional na modalidade retroativa. 4. Ademais, a prescrição é causa de extinção da punibilidade, conforme estatui o art. 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal. 5. Recurso conhecido e provido, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, com base nos artigos 107, inciso IV, primeira parte; 110, § 1º c/c art. 109, inciso III e V c/c art. 115, todos do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do apelante, bem como, prescrita a pena de multa aplicada. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, reconhecendo-se a prescrição punitiva, na modalidade retroativa, com base nos artigos 107, inciso IV; 110, § 1º c/c art. 109, inciso III e V c/c art. 115, todos do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE e, com fulcro no art. 114, inciso II, do Código Penal, declarar, também, PRESCRITA A PENA de multa aplicada.

9.33. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000006-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000006-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ERISVALDO MARQUES DOS REIS (PI003261)
IMPETRADO: FLAILTON DOS SANTOS DAMASCENO E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR (PI005556)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06). AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. PRISÃO IDÔNEA CONSUBSTANCIADA EM FUNDAMENTOS CONCRETOS EXTRAÍDOS DOS AUTOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVANTES FRENTE À PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. SUPERAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52, DO STJ. 1. No presente caso, o decreto preventivo faz referência concreta em dados extraídos dos autos no sentido de que a ordem pública deva ser preservada, tendo em vista está em trâmite em desfavor do paciente outra ação penal(Proc. 0001738-24.2015.8.18), sendo que beneficiado com liberdade mediante fiança, posteriormente praticou o delito em tela, o que revela de maneira clara a sua periculosidade para o meio social, o que implica ser o mesmo afeto a prática delitivas. 2. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a reiteração delitiva é meio idôneo a justificar a constrição cautelar como forma de garantir a ordem pública. 3.Quando presentes os requisitos da prisão preventiva, as condições pessoais favoráveis são irrelevantes no sentido de se afastar o ergástulo provisório. Do mesmo modo, incabível a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. 4.Encerrada a instrução criminal, não há que se falar em excesso de prazo. Incidência da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da 2ª Egrégia Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, denegar a ordem impetrada.

9.34. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000463-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000463-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
IMPETRADO: LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

9.35. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000152-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000152-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: GILVAN JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
IMPETRADO: OSVALDO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO(S): GILVAN JOSÉ DE SOUSA (PI010710)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. ROUBO MAJORADO, POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. PRISÃO DOMICILIAR. PACIENTE INTERDITADO CIVILMENTE. INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada na garantia da ordem pública ante a gravidade concreta dos delitos imputados ao paciente, o modus operandi e o risco de reiteração delitiva. 2. A incapacidade civil não se confunde com inimputabilidade penal. 3. Ausência dos requisitos do art. 318, do CPP que autorize a conversão da prisão preventiva em domiciliar. 4. A gravidade dos delitos, o modus operandi e o risco de reiteração delitiva não autorizam a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas. 5. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.

9.36. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000152-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000152-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: GILVAN JOSÉ DE SOUSA E OUTRO

IMPETRADO: OSVALDO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO(S): GILVAN JOSÉ DE SOUSA (PI010710)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. ROUBO MAJORADO, POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. PRISÃO DOMICILIAR. PACIENTE INTERDITADO CIVILMENTE. INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada na garantia da ordem pública ante a gravidade concreta dos delitos imputados ao paciente, o modus operandi e o risco de reiteração delitiva. 2. A incapacidade civil não se confunde com inimputabilidade penal. 3. Ausência dos requisitos do art. 318, do CPP que autorize a conversão da prisão preventiva em domiciliar. 4. A gravidade dos delitos, o modus operandi e o risco de reiteração delitiva não autorizam a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas. 5. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.

9.37. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.005245-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.005245-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: JOEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE LEGITIMA DEFESA. DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE OS FATOS OCORRIDOS. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INADMISSIBILIDADE. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DÚVIDA QUANTO A EXISTÊNCIA DA QUALIFICADORA. MATÉRIA A SER DIRIMIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. 1. A pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade, cujo objetivo é submeter o acusado ao julgamento popular, eis que nessa fase vigora, como cediço, o princípio in dúbio pro societate em contraposição ao princípio do in dúbio pro reo. 2. A tese da legítima defesa só pode ser acolhida, nesta fase, quando se mostrar estreme de dúvidas, caso contrário, caberá aos jurados dirimir a controvérsia. 3. Compete ao Tribunal do Júri, por força do disposto no art. 78, I, do Código de Processo Penal, o julgamento do crime conexo ao doloso contra a vida, por força do disposto no art. 78, I, do Código de Processo Penal, quanto restar comprovada a existência da materialidade indícios de autoria do mesmo. 4. In casu, restou comprovada a materialidade e indícios de autoria do crime de ocultação de cadáver, portanto, cabe ao Conselho de Sentença o julgamento do mesmo. 2. Não há que se falar em exclusão das qualificadoras, quando pairam dúvidas sobre a existência das mesmas, por se tratar de matéria afeta à competência do Tribunal Popular do Júri. 3. Recurso conhecido e improvido, para manter a sentença de pronúncia em todos os seus termos. Decisão unânime. 3. Recurso conhecido e improvido, para manter a sentença de pronúncia em todos os seus termos. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER, mas NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, mantendo-se a decisão de pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

9.38. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013847-9

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013847-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS
IMPETRADO: ALAN DE OLIVEIRA COSTA BRITO E OUTRO
ADVOGADO(S): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS (PI011516)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR POR PRISÃO DOMICILIAR. PROCESSO JULGADO E PACIENTE SENTENCIADO. QUESTÃO SUPERADA. PEDIDO PREJUDICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. Julgada a ação penal e sentenciado o paciente, resta prejudicada a alegação de possíveis ilegalidades no decreto de prisão preventiva, bem como os pedidos de relaxamento ou revogação da prisão preventiva, ou, substituição por prisão domiciliar, tendo em vista que, com a sentença condenatória, o Juiz instituiu novo título com fundamentação independente para a segregação do paciente. 2. Habeas corpus julgado prejudicado. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, julgar prejudicado a impetração, quanto aos pedidos de liberdade provisória e substituir a prisão cautelar por prisão domiciliar do paciente, uma vez que foi alterada a situação fática do mesmo havendo, pois, novo título prisional, com fundamentos distintos do primeiro, a justificar a segregação.

9.39. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013309-3

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013309-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: ROBERTO DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (PI006843)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO NO ANDAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RETARDANDO O JULGAMENTO DO PACIENTE. SEM QUE A DEFESA TENHA CONTRIBUÍDO PARA TAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. 1. Será concedida a ordem de Habeas Corpus, por configurar constrangimento ilegal, quando devidamente comprovado o excesso de prazo no andamento da instrução criminal, retardando o julgamento do paciente, sem justificativa plausível por parte da autoridade

coatora e sem culpa da defesa. 2. in casu, já se passaram exatos 09 (nove) meses e 12 (doze) dias da segregação provisória do paciente, sendo que, da audiência de instrução e julgamento até a presente data já se passaram 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, sem que o mesmo tenha sido julgado, o que caracteriza o constrangimento ilegal. 3. Ordem concedida com cautelares. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus para deferir a liberdade em favor do paciente Roberto da Silva de Oliveira, aplicando-lhe as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (art. 319, inc. I, do CPP); b) proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (art. 319, inc. IV, do CPP); c) Recolhimento domiciliar noturno, a partir das 20hs, inclusive nos dias de folga (art. 319, inc. V, do CPP) e, ainda, proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando-se o limite mínimo de distância entre o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. 22, inc. III, alíneas \"a\" e \"b\", da Lei 11.340/2006), comunicando-se ao ilustre magistrado apontado coator.

9.40. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000074-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000074-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES
ADVOGADO(S): MARLOS LAPA LOIOLA (PI008119)
IMPETRADO: DIELLY MARIA VERAS LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES (PI012593)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE FURTO MEDIANTE FRAUDE E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PACIENTES ENVOLVIDOS EM UMA REDE CRIMINOSA QUE INVADIA CONTAS BANCÁRIAS DE VÍTIMAS, REALIZANDO SAQUES DAS MESMAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRISÃO DOMICILIAR. FILHAS MENORES DE 12 ANOS. IMPRESCINDIBILIDADE NÃO COMPROVADA. PRINCIPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO VIOLAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURADO. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar dos pacientes, diante da materialidade dos delitos e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública para evitar reiteração criminosa, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. In casu, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, visto que os pacientes, envolvidos em uma rede criminosa que invadia contas bancárias de vítimas, e, realizavam saques das mesmas. 3. Para a concessão da prisão domiciliar prevista no artigo 318, III, do Código de Processo Penal, não basta colacionar a certidão de nascimento comprovando a maternidade e a idade dos filhos, indispensável também a demonstração de ser imprescindível o resguardo domiciliar para aos cuidados especiais dos filhos, conforme determina o parágrafo único do mesmo artigo, além do que, é incabível a concessão da prisão domiciliar à paciente que, embora possua filhos menores, tenha praticado conduta de extrema gravidade, a ponto de se revelar imprescindível a prisão cautelar. 4. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente. 5. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e DENEGAR a presente ordem de Habeas Corpus por não estar configurado constrangimento ilegal a que esteja submetido o paciente.

9.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005170-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005170-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: ANERLIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA (PI011352) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. COMPROVADA A MATERIALDADE E AUTORIA DO DELITO PELO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFCAÇÃO PARA O CRIME PRESCRITO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006. INADMISSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA DE ALTO POTENCIAL LESIVO. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO PATAMAR MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA. PARTE INTEGRANTE DO TIPO PENAL. DESCONSIDERAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS. OBRIGATORIEDADE. ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. Comprovadas a autoria e a materialidade delitivas, bem como evidenciada a finalidade mercantil da droga apreendida, imperiosa a condenação pelo tráfico ilícito de entorpecentes, eis que, para a configuração do crime de tráfico, não é necessário que o agente efetue a venda da droga, bastando que a possua, guarde ou tenha em depósito a substância entorpecente 2. Restando comprovadas a materialidade e a autoria, mostra-se descabida a pretensão desclassificatória, pois mesmo alegando ser usuário de drogas, a evidência dos autos converge para entendimento contrário, já que não logrou demonstrar que a droga apreendida era para seu exclusivo consumo. 3. Havendo suficiente fundamentação quanto às circunstâncias que levaram à exasperação da reprimenda-básica, não há o que se falar em ilegalidade na sentença no ponto em que fixou a sanção acima do mínimo, tendo em vista, que a pena-base deve ser fixada proporcionalmente à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, com preponderância do art. 42, da lei 11.343/2006. 4. In casu, a pena-base do apelante foi fixada acima do patamar mínimo legal, mas com fundamentação concreta e dentro do critério da discricionariedade juridicamente vinculada, portanto, não há que se falar em modificação no cálculo da dosimetria da pena. 5. Não há que se falar em isenção da pena de multa no crime de tráfico ilícito de entorpecente, tendo em vista, que é parte integrante do tipo penal. 6. Já está pacificado na jurisprudência pátria que, mesmo sendo o réu beneficiário da assistência judiciária gratuita deve ser condenado ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 804 do CPP, ficando seu pagamento sobrestado enquanto perdurar o seu estado de pobreza, pelo prazo de cinco anos. 7. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa, para manter

inalterada a sentença apelada em todos os seus termos.

9.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005210-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005210-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: WENDERSON SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO(S): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS (PI004883) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 619, DO CP. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. VIA IMPRÓPRIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Não configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 619 do Código de Processo Penal, inviabilizam-se os embargos de declaração, eis que os mesmos não são meios adequados para rediscutir matéria já analisada, servindo apenas a suprir omissões, contradições, obscuridade ou correção de erros da decisão a respeito da matéria posta a julgamento, o que não ocorreu na hipótese. 2.Embargos Declaratórios conhecidos e improvidos. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com as contrarrazões ministeriais, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos declaratórios, não reconhecendo os vícios apontados.

9.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004643-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004643-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ANDRÉ DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 619, DO CP. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. VIA IMPRÓPRIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Não configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 619 do Código de Processo Penal, inviabilizam-se os embargos de declaração, eis que os mesmos não são meios adequados para rediscutir matéria já analisada, servindo apenas a suprir omissões, contradições, obscuridade ou correção de erros da decisão a respeito da matéria posta a julgamento, o que não ocorreu na hipótese. 2. Mesmo para fins de prequestionamento, exige-se a configuração de alguma das hipóteses previstas no artigo 619, da Carta Processual Penal, o que não se verifica no caso concreto. 3.Embargos Declaratórios conhecidos e improvidos.Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos declaratórios, não reconhecendo os vícios apontados.

9.44. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000110-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000110-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JAMUEL FRANCISCO DA SILVA
IMPETRADO: ANTONIO AMARO DE SOUSA MARCOS E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA (PI010663)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
Ementa:PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO TEMPORÁRIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONFIGURADO. NECESSIDADE REAL DA MEDIDA .INTEGRIDADE FÍSICA DAS TESTEMUNHAS. ORDEM DENEGADA. 1. Prisão temporária fundada na extrema e real necessidade da segregação ante o perigo à integridade física das testemunhas mormente considerando que o homicídio investigado teria sido perpetrado a fim de assegurar a impunidade de outro crime . 2.Não consubstancia constrangimento ilegal a ordem de prisão temporária, bem como sua prorrogação, quando provida de fundamentos indicativos da necessidade de permanência da constrição cautelar para a continuidade e conclusão das investigações inquisitivas, ainda mais quando inexistente qualquer alteração no quadro que ensejou o decreto da prisão temporária. 3.Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, porvotação unânime,em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.45. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000415-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000415-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: CLEMILSON PEREIRA DE MELO E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL GAZE FABRIS (PI100000)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS.SUSPENSÃO DO PROCESSO.DECRETO PREVENTIVO AUTOMÁTICO. CITAÇÃO POR EDITAL E NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA NÃO CONSTITUI FUNDAMENTO VÁLIDO PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.DECISÃO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE.CONCESSÃO PARCIAL. 1. O preceituado no 366 do CPP acerca da prisão preventiva não enseja hipótese de custódia cautelar obrigatória, tendo em vista a expressa remissão aos requisitos contidos no art. 312 do mesmo diploma, de forma que, mesmo em se tratando de réu revel, deve haver a menção à situação concreta em que a liberdade evidencia risco à garantia da ordem pública, da ordem econômica,à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2.A prisão processual dos pacientes, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, somente deve ser mantida se comprovada sua real necessidade, o que não

vislumbro no presente caso. 4. Concessão parcial. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, porvotação unânime,em harmonia com o parecer ministerial, confirmar a liminar proferida às fls. 41/43 em todos os seus termos, bem como pela concessão parcial da ordem para revogar a prisão preventiva do paciente Clemilson Pereira Melo, salvo se estiver preso por outro motivo, e fixar em desfavor do mesmo medidas cautelares diversas da prisão e previstas no art. 319, incisos I e IV do CPP, consistentes no comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução, sem prejuízo de outras que o juízoa quoentender necessárias, comunicando-se com urgência ao ilustre magistrado apontado coator.

9.46. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000463-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000463-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
IMPETRADO: LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
Ementa:PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS. IMPUGNAÇÃO NA VIA RECURSAL APROPRIADA. UNIRRECORRIBILIDADADE. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE PRESSUPOSTO DA PRISÃO PREVENTIVA. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCESSO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO SUPERADO APÓS A PRONÚNCIA. DIREITO À EXTENSÃO. CABÍVEL APENAS SE BASEADO EM CONDIÇÕES OBJETIVAS.ORDEM DENEGADA. 1. Nos processos de competência do Tribunal do Júri, tem-se por preclusa a matéria afeta a período precedente à pronúncia se a defesa do réu aceitou os efeitos do ato ou se não interposto o recurso pertinente. Ademais, havendo a impugnação via recurso em sentido estrito, deve a temática ser apreciada na via recursal adequada, sob pena de afronta ao princípio da unirrecorribilidade. 2.A segregação justifica-se no fato de o paciente já responder a outro processo criminal, o que muito embora não possa ser considerado como antecedente penal ou reincidência, não pode ser ignorado para fins de cautelares, uma vez que a avaliação sobre a periculosidade de um agente demanda a análise de todo o histórico de vida, a fim de que seja aferido o risco à garantia da ordem pública com a liberdade do acusado que possui propensão à prática delitiva. 3.Após a pronúncia, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, o que pode ser mitigado em razão de descaso motivado pelo Juízo, o que não se verifica no caso concreto, visto que o feito possui andamento regular, estando, atualmente, aguardando a apreciação do recurso em sentido estrito veiculado pela defesa. 4. Na decisão paradigma a corré fora posta em liberdade por não existir indícios de que represente perigo à sociedade, haja vista que não responde a nenhum outro processo criminal, bem assim levando e consideração a sua condição de lactante , situação que não guarda nenhuma similitude fática ou jurídica com o paciente, sobre o qual recai a possibilidade de amedrontar testemunhas. 4-Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus e, na parte conhecida, denegar a ordem.

9.47. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000148-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000148-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ULISSES BRASIL LUSTOSA
IMPETRADO: DARKILSON VALERIO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): ULISSES BRASIL LUSTOSA (PI001630)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ALEGAÇÃO DE EXECESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. ATRASO PROVOCADO PELA DEFESA DO PACIENTE. SÚMULA 64 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. 1. Não há que se falar em excesso de prazo para o julgamento do paciente quando verificado que, além de não restar evidenciada nenhuma desídia da autoridade judiciária na condução do feito, eventual atraso no julgamento do acusado ocorreu por ato da própria defesa, retardando o feito. 2. O prazo legalmente estabelecido para a conclusão da instrução criminal não é absoluto e o excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada, o que, como dito, não se vislumbra na presente hipótese. 3. Ordem denegada. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.

9.48. SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2016.0001.001378-6

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2016.0001.001378-6
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
AUTOR: MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE

9.49. CAUTELAR INOMINADA Nº 2016.0001.010698-3

CAUTELAR INOMINADA Nº 2016.0001.010698-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B) E OUTROS
REQUERIDO: LYSIA BUCAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE

9.50. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2016.0001.006546-4

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2016.0001.006546-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: DESA. EULALIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
REQUERIDO: DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
RELATOR: DES. PRESIDENTE

9.51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007486-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007486-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LÍVIO LIMA VERDE SANTOS LIMA
ADVOGADO(S): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO (PI009076) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DA LIMINAR. SUSPENSÃO DO ATO COATOR. VIOLAÇÃO DEVIDO PROCESSO LEGAL. EFEITOS PATRIMONIAIS. RETROAÇÃO. ATO IMPUGNADO. POSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Verifica-se da análise do feito que o impetrante fora afastado do cargo para o qual fora aprovado através de concurso público, sem que fossem observadas as formalidades legais do devido processo legal. 2. Observa-se que o impetrado não apresentou dados, documentação ou a comprovação de procedimento administrativo adequado, com contraditório e ampla defesa, que autorizasse o afastameto do servidor público concursado, forçoso reconhecer, portanto, o direito alegado pelo impetrante. 3. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal assentou premissa calcada nas cláusulas pétreas constitucionais do contraditório e dodevido processo legal, que a anulação dos atosadministrativos cuja formalização haja repercutido no âmbitodos interesses individuais deve ser precedida de ampladefesa. (RE 158.543/RS, DJ 6/10/1995). Em conseqüência,não é absoluto o poder do administrador, conforme insinuaa Súmula 473. Tem-se, portanto, que a Administração Pública pode rever seus atos, mas desde que garanta à outra parte o direito ao contraditório e ampla defesa. 4. Conforme explanado, o requerimento de reposicionamento do impetrante para o final da lista de aprovados foi concedido pelo Secretário de Saúde do Estado, assim, o autor foi remanejado para o final da aludida lista, sendo que, no dia 19 de março de 2015, assinou Termo de Posse n° 005/2015 (fls. 30), motivo pelo qual eventuais irregularidades na posse e/ou nomeação do impetrante deverão ser analisada em instrumento próprio, qual seja, o competente processo administrativo, sob pena de se praticar ato arbitrário. 5. Ao contrário do que pretende o impetrado, no caso dos autos não se estar a discutir se houve equívoco ou não da administração ao autorizar o reposicionamento do impetrante para o final da lista de aprovados no certame, de fato, discute-se o ato da administração em afastar a impetrante de suas funções sem o devido processo legal. 6. De outra sorte, no que tange ao pedido constante na inicial de que o impetrante venha a receber sua remuneração mensal desde sua efetiva posse no cargo público sob o qual se insurge o feito, em conformidade com o entendimento firmado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Mandado de Segurança n° 2015.0001.005797-9 (Julgado em 08/09/2016, Relator Des. José Francisco do Nascimento), defiro o pleito requestado. 7. Tem-se que os efeitos patrimoniais da concessão da ordem devem retroagir à data da prática do ato impugado, ou seja, antes da impetração do MS, todas as vezes que o servidor público deixar de auferir seus vencimentos, por ato ilegal ou abusivo de autoridade impetrada. 8. Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança vindicada, mantendo em todos os seus termos a liminar deferida às fls. 137/143, devendo o impetrante permanecer no cargo para o qual fora aprovado e nomeado, sendo devidamente incluído na folha de pagamento, bem como determinar que seja efetivado o pagamento de sua remuneração desde a posse no cargo de médico estadual. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.

9.52. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006099-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006099-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANNE SOCORRO NERIS DE MENESES
ADVOGADO(S): MARIA WILANE E SILVA (PI009479)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATOS APROVADOS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ILEGALIDADE. PRELIMINARES AFASTADAS. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Na espécie, apesar do prazo de validade do concurso em deslinde ter sido prorrogado, conforme afirmam os impetrados, resta comprovado no feito, às fls. 63, a existência de 02 professores contratados temporariamente exercendo as funções inerentes ao cargo de professor de informática da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com lotação na 7ª GRE (Gerência Regional de Educação) - Valença, o que gera o direito líquido e certo da impetrante de ser imediatamente nomeada para o cargo o qual foi aprovada. 2. Registra-se, ainda, que tendo havido concurso público para professor e restando vagas para serem preenchidas pelos candidatos remanescentes, a Secretaria de Educação e Cultura, necessitando de profissionais para exercer referida função, não poderia abrir teste seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal, deveria antes proceder a nomeação dos candidatos já aprovados em concurso, conforme já se manifestou este Tribunal. 3. Com efeito, tem-se que para acontrataçãotemporáriaé imprescindível a existência de previsão na lei do ente federativo respectivo, bem como a demonstração da situação excepcional, sob pena de nulidade de pleno direito, nos termos do art. 37, § 2°, da CF. De sorte, no caso sub examen, o impetrado não logrou êxito em comprovar que a prestação de serviço se enquadrava na regra excepcional, de caráter emergencial, nessa esteira, não é possível acontrataçãotemporáriapara o desempenho de atividade permanente da Administração, devendo, assim, o poderpúblicopromover a convocação e nomeação dos aprovados em concursopúblicopara o preenchimento dos cargos vagos. 4. Todavia, não obstante se possa falar em juízo de conveniência e oportunidade para a Administração nomear os candidatos aprovados, dentro do prazo de validade do certame, certo é que a manutenção de pessoas contratadas precariamente em detrimento dos concursados não pode prevalecer, sendo medida necessária a nomeação daqueles aprovados dentro do número de vagas previstas no edital do torneio. 5. Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança pleiteada, para determinar que a impetrante seja convocada e nomeada para o cargo de Professor de Informática da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com lotação na 7ª Gerência Regional de Educação (GRE) - Valença. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.

9.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000737-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000737-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DIREITO À SAÚDE. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não vislumbro argumentos hábeis para reconsiderar a decisão monocrática concessiva da segurança, tendo em vista que o agravante não apresenta argumentos hábeis para tanto. 2- Compulsando os autos, verifica-se que a impetrante demonstrou o direito requestado, comprovando sua certeza e liquidez com a juntada dos documentos de fls. 21/34, que demonstram que a mesma é portadora de psoríase (CID M07.3), sendo necessário o uso do medicamento \"USTEQUINUMABE 45MG (STELARA)\" como forma de auxiliar no seu tratamento. 3- In casu, o direito ao medicamento e ao tratamento adequado está relacionado com a garantia constitucional de direito a vida (art. 5º caput), eis que a paciente é declaradamente pobre, não dispondo de recursos para comprar o remédio prescrito. 4- Observe-se que a garantia do fornecimento do medicamento não significa transformar o Estado em um segurador universal, vez que o objetivo da norma é dar efetividade à assistência à saúde considerando a situação individual, em que o cidadão não pode garantir, por si só, as ações necessárias ao seu pronto restabelecimento, nos moldes atestados pelos profissionais que o assistem. 5- Efetivamente, os documentos coligidos aos autos demonstram a urgência e a necessidade do procedimento solicitado, devendo, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, ser deferido o pleito como meio de efetividade da regra constitucional que consagra o direito à saúde. 6- No mais, a escassez de recursos e a reserva do possível não justificam a ausência de concretização do dever normativo, uma vez que, ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível, não pode ser invocado pelo Estado, com finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente no que se refere aos direitos fundamentais e ao mínimo existencial. 7- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo interno, mas negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator.

9.54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009575-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009575-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): WELTON ALVES DOS SANTOS (PI010199)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 1022 DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENSIVA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Inexistem as omissões apontadas pelo embargante. 2. O magistrado não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes, nem a mencionar todos os dispositivos legais citados por elas. 3. Os argumentos do embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 4. Inexistentes quaisquer das hipóteses legais aptas a justificar a oposição dos embargos, é de rigor o improvimento. 5. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator.

9.55. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007747-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007747-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SÉRGIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DIREITO À SAÚDE. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não vislumbro argumentos hábeis para reconsiderar a decisão monocrática concessiva da segurança, tendo em vista que o agravante não apresenta argumentos hábeis para tanto. 2- Compulsando os autos, verifica-se que a impetrante demonstrou o direito requestado, comprovando sua certeza e liquidez com a juntada dos documentos de fls. 21/34, que demonstram que a mesma é portadora de psoríase (CID M07.3), sendo necessário o uso do medicamento \"USTEQUINUMABE 45MG (STELARA)\" como forma de auxiliar no seu tratamento. 3- In casu, o direito ao medicamento e ao tratamento adequado está relacionado com a garantia constitucional de direito a vida (art. 5º caput), eis que a paciente é declaradamente pobre, não dispondo de recursos para comprar o remédio prescrito. 4- Observe-se que a garantia do fornecimento do medicamento não significa transformar o Estado em um segurador universal, vez que o objetivo da norma é dar efetividade à assistência à saúde considerando a situação individual, em que o cidadão não pode garantir, por si só, as ações necessárias ao seu pronto restabelecimento, nos moldes atestados pelos profissionais que o assistem. 5- Efetivamente, os documentos coligidos aos autos demonstram a urgência e a necessidade do procedimento solicitado, devendo, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, ser deferido o pleito como meio de efetividade da regra constitucional que consagra o direito à saúde. 6- No mais, a escassez de recursos e a reserva do possível não justificam a ausência de concretização do dever normativo, uma vez que, ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível, não pode ser invocado pelo Estado, com finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente no que se refere aos direitos fundamentais e ao mínimo existencial. 7- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo interno, mas negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator.

9.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002232-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002232-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FRANCISCO AUGUSTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (PE032813) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002219-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002219-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO
IMPETRADO: RICARDO GOMES RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (PI014818)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - LIMINAR CONCEDIDA.
1.A legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, podendo ser decretada ou mantida \"como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal\", devendo o magistrado demonstrar os fatos inequívocos que indiquem a necessidade da medida extrema, sob pena de nulidade da decisão proferida;
2. Portanto, a simples menção à gravidade e periculosidade social não constitui fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar, notadamente quando o paciente é primário, possuidor de bons antecedentes e residência fixa, como na espécie;
3. Constrangimento ilegal evidenciado, o que enseja a revogação da prisão preventiva;
4. Liminar concedida.
Posto isso, concedo a medida liminar requerida com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente RICARDO GOMES RODRIGUES, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando para tanto a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito.
Imponho-lhe, no entanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa.
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade dita coatora, que deverá apresentar as informações de praxe, encaminhando-se o feito, ato contínuo, ao Ministério Público Superior, nos termos do que dispõe o art. 210 do RITJ-PI.
Intime-se e cumpra-se.

10.2. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000870-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000870-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO
IMPETRADO: JOSE CLEMILTON SOARES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO (PI010702)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO, DANO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - POSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - LIMINAR CONCEDIDA.
1. No caso dos autos, como há concurso de agentes e o motivo que fundamenta a decisão paramétrica não tem, efetivamente, caráter exclusivamente pessoal a obstar o aproveitamento do decisum emitido no mencionado pedido mandamental, impõe-se a concessão do benefício pleiteado, em obediência ao art. 580 do Código de Processo Penal.
2. Constrangimento ilegal evidenciado, o que enseja a revogação da prisão preventiva;
3. Liminar concedida.
Posto isso, concedo a medida liminar requerida com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente JOSÉ CLEMILTON SOARES DE SOUZA, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando para tanto a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito.
Imponho-lhe, no entanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa.
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade coatora, encaminhando-se o feito, ato contínuo, ao Ministério Público Superior, nos termos do que dispõe o art. 210 do RITJ-PI.
Intime-se e cumpra-se.

10.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010704-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010704-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: GILSON PEREIRA DIAS
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO (PI004887)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Intime-se a Promotora de Justiça, Dra. Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza, para, ***no prazo de 05 (cinco) dias,*** assinar as contrarrazoes de

fls. 407/416, sob pena de não conhecimento.
À SESCAR CRIMINAL para as providências cabíveis.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

10.4. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000864-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000864-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
IMPETRADO: RAI BARROSO DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRAFICO. ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE. RISCO DE REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE VERIFICÁVEL DE PLANO. 1- Não existe ilegalidade flagrante na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. 2- Ordem denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, com base nas razões expendidas, DENEGO pedido de liminar.

10.5. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002436-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002436-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMILIA
IMPETRANTE: ANASTÁCIO ARAÚJO SALES NETO
IMPETRADO: JAIRO ROCHA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANASTÁCIO ARAÚJO SALES NETO (PI006390)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. FATOS COMPLEXOS E CONTROVERSOS, DEPENDENTES DE PROVAS. INCAPACIDADE FINANCEIRA DO PACIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. VIA ELEITA INADEQUADA. LIMINAR DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
COM BASE NAS RAZÕES EXPENDIDAS, DENEGO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.

10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002380-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002380-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DIREITOS DO CONSUMIDOR - APRODICON
ADVOGADO(S): DAVID ARAÚJO MARQUES RIBEIRO (PI009704)
AGRAVADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS-CNDL (SPC BRASIL) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
Vistos, etc.
Por cautela, deixo de apreciar o pleito liminar apóis a manifestação da parte agravada.
Intime-se o agravado para se manifestarsobre o presente feito nos termos do art. 1.019,II do CPC.

10.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008128-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008128-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
AGRAVANTE: EQUIFAX DO BRASIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): PEDRO FILIPE BATISTA LIMA (PI008197) E OUTROS
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DIREITOS DO CIDADÃO - ASBRADC
ADVOGADO(S): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA (PI013817)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

10.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012006-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012006-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA
AGRAVANTE: VITÓRIA RÉGIA BARBOSA
ADVOGADO(S): DAISY DOS SANTOS MARQUES (DF041996)
AGRAVADO: VALTER MARTINS BARBOSA
ADVOGADO(S): NÉLIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES (PI009228)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

10.9. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002059-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002059-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: LUCÉLIA WÁLDYNA COSTA SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: FRANCISCO JOSE ARAUJO BENICIO E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCÉLIA WÁLDYNA COSTA SANTOS (PI005929)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

10.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002088-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002088-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO MOURA MARINHO (PI006053)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ESTUPRO. PACIENTE SENTENCIADO. TRÂNSITO EM JULGADO. PEDIDO DE NULIDADE DO PROCESSO ORIGINÁRIO. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS PROCESSUAIS. NÃO CONHECIMENTO. INCABÍVEL A IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. MATÉRIA AFETA A VÍCIOS PROCESSUAIS DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL. ARTIGO 621, CPP. 1. Na esteira da recente orientação do Supremo Tribunal Federal, acolhida, inclusive, pelo Superior Tribunal de Justiça, revela-se inadmissível o manejo da ação constitucional de Habeas Corpus para análise de matéria passível de impugnação por meio de recurso próprio. 2. Sendo a matéria deduzida na impetração atinente a vícios processuais e ausente qualquer constrangimento ilegal sanável nesta sede, torna-se impossível a análise da pretensão na presente ação constitucional, devendo o aspecto ser impugnado por meio de Revisão Criminal, nesse caso, pois trata-se de processo findo, conforme determina o art. 621 do CPP. 3. Habeas Corpus não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
o habeas corpus não é o recurso cabível no presente caso.

10.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002613-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002613-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FERNANDO JOSE DE ALENCAR
REQUERIDO: ANNA LORENA SANTANA E OUTRO
ADVOGADO(S): FERNANDO JOSÉ DE ALENCAR (PI007401)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
Habeas Corpus. - Paciente em gestação de alto risco. - Prisão domiciliar. - Possibilidade. - Excepcionalidade evidenciada. - Liminar deferida.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, concedo LIMINARMENTE A ORDEM, determinado a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA SUBSTITUIR A PRISÃO PREVENTIVA DA PACIENTE ANNA LERENA DE ALENCAR POR PRISÃO DOMICILIAR, devendo permanecer recolhida em sua residência, em tempo integral, autorizadas apenas as saídas para os cuidados médicos necessários e devidamente comprovados. Advertindo-a que, caso não cumpra a medida cautelar imposta, poderá ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4º, CPP. Entendendo que restam presentes os requisitos da prisão preventiva, conforme se verifica na bem fundamentada decisão de fls. 51/57, dos autos do HC nº 2017.0001.000840-0, fica a autoridade apontada como coatora autorizada a restabelecer o encarceramento da paciente, quando entender conveniente e afastado o risco da gravidez, que restou comprovado através dos laudos médicos que instruem o presente feito. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após, caso prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo legal. Teresina, 8 de março de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora Relatora

10.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000357-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000357-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOAQUIM RODRIGUES MAGALHAES NETO
IMPETRADO: ANTONIO TEODOMIRO COSTA SOARES FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHAES NETO (PI001760)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 1.O habeas corpus, por tratar-se de ação sumaríssima, exige a apresentação de prova pré-constituída \"para imediato conhecimento da matéria alegada e apreciação da ilegalidade ou coação ao direito de liberdade de locomoção\". Assim, como regra, tem-se que toda a prova referente à matéria suscitada acompanhe o writ desde a sua impetração, não sendo possível a dilação probatória. 2. Habeas Corpus não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, não conheço da presente ordem de habeas corpus, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, face à ausência de prova pré-constituída.

10.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002384-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002384-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: LAUDO RENATO LOPES ASCENSO E OUTRO
IMPETRADO: MICHAEL BATISTA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO (PI013892)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 1.O habeas corpus, por tratar-se de ação sumaríssima, exige a apresentação de prova pré-constituída \"para imediato conhecimento da matéria alegada e apreciação da ilegalidade ou coação ao direito de liberdade de locomoção\". Assim, como regra, tem-se que toda a prova referente à matéria suscitada acompanhe o writ desde a sua impetração, não sendo possível a dilação probatória. 2. Habeas Corpus não conhecido.

RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, não conheço da presente ordem de habeas corpus, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, face à ausência de prova pré-constituída.

10.14. PRECATÓRIO Nº 2011.0001.004823-7

PRECATÓRIO Nº 2011.0001.004823-7
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MARIA ZUILA AUGUSTO DE REZENDE
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (PI000510) E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
Por oportuno, **INTIME-SE o advogado da exequente MARIA ZUILA AUGUSTO DE RESENDE, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se houve a regularização do espólio da falecida, uma vez que o valor do precatório somente poderá ser transferido para os herdeiros após tal regularização, seja de forma extrajudicial, mediante escritura pública de inventário e partilha, seja de forma judicial, com a conclusão do competente inventário, e emissão do formal de partilha ou carta de adjudicação. O montante poderá, ainda, ser transferido para conta judicial à disposição do juízo do inventário, caso seja encaminhada solicitação nesse sentido pelo Juiz da Vara competente para o seu processamento. No caso de ter havido a regularização do espólio deverá ser informada a conta bancária de titularidade dos herdeiros para a realização do pagamento, ou ser feita a opção de recebimento do valor por alvará judicial, sendo informado, ainda, os números de CPF de cada um dos herdeiros e juntadas cópias dos seus documentos de identificação.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 09 de março de 2017
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI

10.15. PRECATÓRIO Nº 2012.0001.001211-9

PRECATÓRIO Nº 2012.0001.001211-9
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: LUIS FORTES DO REGO
ADVOGADO(S): JOSE CARDOSO LOPES (PI001037)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
Por oportuno, **INTIME-SE o exequente LUIS FORTES DO REGO e o seu patrono JOSÉ CARDOSO LOPES, através de publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem seus dados bancários necessários ao pagamento, ou optarem pela expedição de Alvará Judicial, informando, ainda, os respectivos números dos seus CPFs, acompanhados de cópias dos seus documentos oficiais de identificação.**
Cumpra-se.
Teresina, 09 de março de 2017
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI

10.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002469-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002469-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LUNNA VIEIRA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO, LIMINAR DEFERIDA. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO PREENCHIDOS. 1. A prova dos autos, especialmente o laudo presente às fls. 29/30, demonstra que a impetrante é portadora da moléstia indicada na inicial, donde se faz necessário o uso do medicamento CANNABIDIOL MEDICINAL como forma de auxiliar no tratamento à saúde. 2. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. 3. É bem verdade que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação n. 31, de 30.03.2010, dentre outras medidas, sugere a prévia oitiva dos gestores antes mesmo da apreciação da medida de urgência. No entanto, na espécie, protelar a ordem de fornecimento da medicação poderá acarretar prejuízo irreparável à saúde, podendo custar-lhe, inclusive, a própria vida.
RESUMO DA DECISÃO
Destarte, estando presentes, também, os requisitos necessários à antecipação de tutela (art. 273 do CPC), com supedâneo no art. 7º, inciso III, da Lei n. 12.016/09, defiro o pedido liminar formulado, de forma a determinar que a autoridade coatora forneça à Impetrante o medicamento, nas condições indicadas no receituário de fls. 31 ou, em caso de impossibilidade, deposite a quantia necessária para que o pai da paciente proceda à importação do produto. Solicitem-se informações à autoridade coatora, na forma do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/09, dando-lhe ciência desta decisão para fins de cumprimento imediato. Intime-se, através da Procuradoria Geral deste Estado, o Estado do Piauí (ente público do qual faz parte a autoridade impetrada), nos termos do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/09. Intime-se do teor desta decisão, pessoalmente e com a remessa dos autos, ao Ministério Público Estadual. Intimem-se as partes do teor desta decisão.

10.17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001560-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001560-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FRANCISCO ELERY DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS (PI011082) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO ANTES DO JULGAMENTO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO. I. A jurisprudência Do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de que o impetrante pode desistir da ação mandamental em qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo em sede extraordinária e sem anuência da outra parte. Precedente STF. RE 231671. II. Pedido de desistência deferido. Processo extinto nos termos do artigo 485, inciso VIII, e §5º, do Código de Processo Civil.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 91, incisos XIV e XV, do RITJPI, HOMOLOGO a desistência do presente Mandado de Segurança, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, e §5º, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie. Custas de lei. Preclusas as vias recursais, ARQUIVEM-SE os autos, dando-se baixa na DISTRIBUIÇÃO. P.R.I. Teresina, 09 de março de 2017. DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Relatora

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

11.1. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
O(A) Doutor(a) MAURO AUGUSTO DE REZENDE, MM. Juiz(a) de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 001/2017 deste Juízo, que foi designado o dia 15/03/2017, às 09 horas, na sala das audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca de Parnaíba/PI, para a audiência de instalação da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL** da referida Vara, e o dia o dia 29/03/2017, às 9 hs, no mesmo local, para o Encerramento dos serviços correicionais, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parnaíba/PI, em 08 de março de 2017. Eu, _____(Bruno Meneses de Oliveira), Analista Judicial, Secretário(a) designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) Corregedor(a)

12. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMAa parte LEONISSA DE CARVALHO SÁ E SOARES(Adv. Franquimar Freire de FariasOAB/PI nº 740)**,nos autos do **Precatório nº 96.002004-7**, **e**m que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍI e exequente a ora intimada, da decisão de fls. 369/370 proferida pelo Exmo. Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI.
DECISÃO:
"(...) **Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua totalidade, EXTINGO o presente precatório em razão da quitação.** Oficie-se ao juízo da execução, anexando cópia da presente decisão (art. 23 da Resolução TJPI 38/2011). Após, arquivem-se os autos com baixa**.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 08 de março de 2017.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"
Teresina-PI, 08 de março de 2017
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

12.2. PUBLICAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.005803-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (PI006039)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
Extinção do Precatório em razão da quitação.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua totalidade, EXTINGO o presente precatório em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução, anexando cópia da presente decisão (art. 23 da Resolução TJPI 38/2011). Após, arquivem-se os autos com baixa.

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO, OAB: 9046, para devolver, no prazo de 03(três) dias, os autos do processo Nº 0030596-35.2015.8.18.0140, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 08 de MARÇO de 2016.

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, comunica aos senhores advogados militantes na unidade que a CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - exercício 2016, terá início no dia 14 de março de 2017, com abertura programada para às 09:00 horas, na Sala das Audiências, motivo pelo qual INTIMA os mesmos para procederem a DEVOLUÇÃO, até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos servidços, de autos retirados em carga e que se encontrem há mais de 10 (dez) dias em vosso poder, tudo de conformidade com a Portaria nº 001/2017, deste Juízo.

13.3. EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

O Presidente da ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTERIO PUBLICO, Dr Glécio Setubal Paulino da C. e Silva, no uso de sua atribuições legais, respaldado nos atrs.16 I c/c art. 15,paragrafo único, IX do Estatuto desta entidade, informa a CONVOCAÇÂO da Assembleia Geral Extraordinária que seria realizada na sede campestre, Clube da APMP, rua Talma Iran Leal, 4025 , Satélite, nesta capital, no dia 25/03/2017 (Sábado), as 8:30h em primeira convocação e as 9:00h em segunda convocação ,obedecendo a seguinte ORDEM DO DIA:
1º)Apresentação do projeto de reforma na sede litorânea;
2º)Apresentação dos orçamentos da reforma;
3º)Aprovação e escolha do orçamento da reforma da sede litorânea;
4º)Outros assuntos institucionais.
Glecio Setubal P.da C.e Silva
Presidente da APMP.

13.4. 3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COMARCA DA CAPITAL

Autos de Retificação Extrajudicial de Assento de Casamento
Requerente: ACELINY PEREIRA DA SILVA
Aceliny Pereira da Silva, já devidamente qualificada na peça exordial, instou fundamentadamente pela retificação do seu assento de casamento uma vez que foi grafado equivocadamente o nome do seu genitor como sendo LAURINDA PEREIRA DA SILVA, quando o correto seria LAURINDO PEREIRA DA SILVA, com fulcro do art.110 da lei Nº6.015/79.
Ouvido o órgão Ministerial, por intermédio do Promotor de Justiça, em parecer constante às fls. 08, opinou pela procedência do pedido de retificação na forma suplicada na inicial.
Isto posto:
Defiro a retificação, na forma requerida, com fulcro nos artigos 109, caput e 110, parágrafo 3º da Lei 6.015/73. REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.Teresina-PI, 29 de setembro de 2016.Maria Caroline Araújo Lages-Oficiala Substituta
Autos de Retificação de Assento de Casamento
Requerente: KAROLAINE RODRIGUES DO NASCIMENTO, representada por sua genitora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA.
Karolaine Rodrigues do Nascimento, representada por sua genitora Maria do Socorro Rodrigues Oliveira, já devidamente qualificadas na peça exordial, instou fundamentadamente pela retificação do seu assento de nascimento uma vez que foi grafado o nome da sua genitora como sendo MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, quando o correto seria MARIA SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, com fulcro do art.110 da lei Nº6.015/79.
Ouvido o órgão Ministerial, por intermédio do Promotor de Justiça, em parecer constante às fls. 06/07, opinou pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de retificação na forma suplicada na inicial.
Isto posto:
Indefiro a retificação, na forma requerida, com fulcro nos artigos 109, caput e 110, parágrafo 3º da Lei 6.015/73. REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.Teresina-PI, 29 de setembro de 2016.Maria Caroline Araújo Lages-Oficiala Substituta
Autos de Retificação Extrajudicial de Assento de Casamento
Requerente: Rayany de Moraes Carvalho Rodrigues
Rayany de Moraes Carvalho Rodrigues, já devidamente qualificada na peça exodial, instou fundamentadamente pela retificação do seu assento de casamento que foi grafado equivocadamente o nome da sua genitora como sendo ALVIRA FERREIRA DE MORAES CARVALHO, quando o correto seria ALVINA FERREIRA DE MORAES CARVALHO, com fulcro do art.110 da lei Nº6.015/79.
Ouvido o órgão Ministerial, por intermédio do Promotor de Justiça, em parecer constante às fls. 08, opinou pela procedência do pedido de retificação na forma suplicada na inicial.
Isto posto:
Defiro a retificação, na forma requerida, com fulcro nos artigos 109, caput e 110, parágrafo 3º da Lei 6.015/73. REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.Teresina-PI, 29 de setembro de 2016.Maria Caroline Araújo Lages-Oficiala Substituta
Autos de Retificação de Assento de Nascimento
Requerente: Maria Luana Mendes Rodrigues, menor impúbere representada por sua genitora Evanuza Pereira Mendes
Maria Luana Mendes Rodrigues, menor impúbere, representada por sua genitora Evanuza Pereira Mendes, já devidamente qualificadas na peça exodial, instou fundamentadamente pela retificação do seu assento de nascimento uma vez que foi grafado equivocadamente o nome da sua genitora como sendo EVANUZA PEREIRA MENDES, quando o correto seria EVANUSA PEREIRA MENDES, com fulcro do art.110 da lei Nº6.015/79.
Ouvido o órgão Ministerial, por intermédio do Promotor de Justiça, em parecer constante às fls. 07/08, opinou pela procedência do pedido de retificação na forma suplicada na inicial.
Isto posto:
Defiro a retificação, na forma requerida, com fulcro nos artigos 109, caput e 110, parágrafo 3º da Lei 6.015/73. REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.Teresina-PI, 21 de outubro de 2016.Maria Caroline Araújo Lages-Oficiala Substituta

13.5. PORTARIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DO JUIZADO ESPECIAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA SEDE

PORTARIA N.º 01/2017
Correição Geral Ordinária
Exercício: 2017
Ano/Base: 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016
O Dr. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Bela Vista Sede, no uso de suas atribuições legais, com escopo no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979), no Provimento nº 20/2014, Provimento nº 03/2016, e Provimento nº 05/2016, todos da Corregedoria Geral de Justiça;
RESOLVE:
Art. 1º - REALIZAR a CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Bela Vista Sede - Comarca de Teresina, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de

dezembro de 2016.
Art. 2º - ESTABELECER o dia 27 de março de 2017, às 08:00h, na Secretaria do Juizado Especial Zona Sul I - Bela Vista Sede, Comarca de Teresina, Estado do Piauí, sito à Rodovia BR 316, km 05, Bairro Bela Vista, nesta Capital, para o início da Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição e o dia 31 de março de 2017, às 08:00h, mesmo local, para o encerramento dos serviços correcionais.
Art. 3º - DETERMINAR o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta Unidade Jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários.
Art. 4º - DETERMINAR que todos os processos se encontrem na Secretaria deste Juizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º - DESIGNAR o servidor RAFAEL PIRES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, Matrícula 1410, TJPI, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, e o servidor ROGÉRIO ALENCAR IBIAPINA, Analista Judicial, matrícula 3256, TJPI, como substituto, na presente Correição Ordinária.
Art. 6º - DETERMINAR ao Secretário do Juizado Correicionado, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe foram afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º - CIENTIFICAR aos interessados de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça executados por esta unidade judiciária, a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, no horário de expediente.
Art. 8º - DETERMINAR a expedição de convites ao Promotor de Justiça, Defensor Público e representante da OAB, Seccional do Piauí, para acompanhamento dos serviços correicionais e para as solenidades de abertura e encerramento.
Art. 9º - DETERMINAR a expedição de edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência de abertura e encerramento da Correição, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no quadro de avisos deste Juizado.
Art. 10º - DETERMINAR a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Unidade Judiciária e no Diário da Justiça, bem como a remessa de cópia do presente ato normativo ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça do Piauí.
Art. 11º - ESTABELECER que durante a correição, não haverá interrupção do expediente forense.Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.Teresina-PI, 9 de março de 2017.Bel. João Henrique Sousa Gomes-Juiz de Direito Corregedor

13.6. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2016 RELATIVO AO PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016 - REF. PORTARIA nº 01/2017

O Doutor João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Zona Sul I - Bela Vista Sede, Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), e, em atenção ao determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Provimento Nº 20/2014 e Portaria nº 01/2017, deste Juízo, FAZ SABER a todas as autoridades, advogados, representantes do Ministério Público, servidores e serventuários da justiça, e a quem possa interessar, o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 27 de março de 2017, às 08:00 horas, na secretaria do Juizado Especial Zona Sul I - Bela Vista Sede, Comarca de Teresina, Estado do Piauí, sito à Rodovia BR 316, km 05, Bairro Bela Vista, nesta Capital, será dado início à CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, do referido Juizado, a qual se encerrará no dia 31 de março de 2017, às 08:00 horas, no mesmo local, ficando os servidores, desde logo, convocados e as demais autoridades, convidadas a comparecerem às solenidades de abertura e encerramento, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.716/79 (art. 40, XXII, "c"), Código de Normas da CGJ e Portaria nº 01/2017 deste Juízo. A referida Correição consistirá no levantamento numérico e na verificação da situação dos processos em andamento, bem como no exame de todos os livros, além de papéis e outros documentos que, eventualmente, interessem aos serviços correcionais, objetivando fiscalizar a regularidade dos serviços judiciais, relativos ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016. Fica esclarecido que durante o período correicional não haverá suspensão dos atos ordinários desenvolvidos neste Juízo, sendo, ainda, facultado a qualquer pessoa o recebimento no Gabinete de denúncias, reclamações, críticas ou sugestões em face de atos processuais praticados na referida unidade judiciária, no horário normal de expediente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o M. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, dando-se-lhe ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (08/03/2017). Eu,_____Rafael Pires de Sousa, Secretário da Correição, o digitei e subscrevi. Bel. João Henrique Sousa Gomes-Juiz de Direito Corregedor

13.7. PORTARIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DO JUIZADO ESPECIAL DA ZONA SUL 1 - ANEXO I - "DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES".

PORTARIA N.º 02/2017
Correição Geral Ordinária
Exercício: 2017
Ano/Base: 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016
O Dr. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Anexo I - "Des. Nildomar da Silveira Soares", no uso de suas atribuições legais, com escopo no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979), no Provimento nº 20/2014, Provimento nº 03/2016, e Provimento nº 05/2016, todos da Corregedoria Geral de Justiça;
RESOLVE:
Art. 1º - REALIZAR a CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Anexo I - "Des. Nildomar da Silveira Soares"- Comarca de Teresina, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
Art. 2º - ESTABELECER o dia 27 de março de 2017, às 08:00h, na Secretaria do Juizado Especial Zona Sul I - Bela Vista, Comarca de Teresina, Estado do Piauí, sito à Rodovia BR 316, km 05, Bairro Bela Vista, nesta Capital, para o início da Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição e o dia 31 de março de 2017, às 08:00h, mesmo local, para o encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º - DETERMINAR o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta Unidade Jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários.
Art. 4º - DETERMINAR que todos os processos se encontrem na Secretaria deste Juizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º - DESIGNAR o servidor RAFAEL PIRES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, Matrícula 1410, TJPI, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, e o servidor ROGÉRIO ALENCAR IBIAPINA, Analista Judicial, matrícula 3256, TJPI, como substituto, na presente Correição Ordinária.
Art. 6º - DETERMINAR ao Secretário do Juizado Correicionado, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe foram afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º - CIENTIFICAR aos interessados de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça

executados por esta unidade judiciária, a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, no horário de expediente.
Art. 8º - DETERMINAR a expedição de convites ao Promotor de Justiça, Defensor Público e representante da OAB, Seccional do Piauí, para acompanhamento dos serviços correicionais e para as solenidades de abertura e encerramento.
Art. 9º - DETERMINAR a expedição de edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência de abertura e encerramento da Correição, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no quadro de avisos deste Juizado.
Art. 10º - DETERMINAR a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Unidade Judiciária e no Diário da Justiça, bem como a remessa de cópia do presente ato normativo ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça do Piauí.
Art. 11º - ESTABELECER que durante a correição, não haverá interrupção do expediente forense.Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.Teresina-PI, 9 de março de 2017.Bel. João Henrique Sousa Gomes-Juiz de Direito Corregedor

13.8. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2016 RELATIVO AO PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016 - REF. PORTARIA nº 02/2017

O Doutor João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Anexo I - "Des. Nildomar da Silveira Soares", Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), e, em atenção ao determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Provimento Nº 20/2014 e Portaria nº 02/2017, deste Juízo, FAZ SABER a todas as autoridades, advogados, representantes do Ministério Público, servidores e serventuários da justiça, e a quem possa interessar, o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 27 de março de 2017, às 08:00 horas, na secretaria do Juizado Especial Zona Sul I - Bela Vista, Comarca de Teresina, Estado do Piauí, sito à Rodovia BR 316, km 05, Bairro Bela Vista, nesta Capital, será dado início à CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Anexo I - "Des. Nildomar da Silveira Soares", a qual se encerrará no dia 31 de março de 2017, às 08:00 horas, no mesmo local, ficando os servidores, desde logo, convocados e as demais autoridades, convidadas a comparecerem às solenidades de abertura e encerramento, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.716/79 (art. 40, XXII, "c"), Código de Normas da CGJ e Portaria nº 02/2017 deste Juízo. A referida Correição consistirá no levantamento numérico e na verificação da situação dos processos em andamento, bem como no exame de todos os livros, além de papéis e outros documentos que, eventualmente, interessem aos serviços correcionais, objetivando fiscalizar a regularidade dos serviços judiciais, relativos ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016. Fica esclarecido que durante o período correicional não haverá suspensão dos atos ordinários desenvolvidos neste Juízo, sendo, ainda, facultado a qualquer pessoa o recebimento no Gabinete de denúncias, reclamações, críticas ou sugestões em face de atos processuais praticados na referida unidade judiciária, no horário normal de expediente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o M. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, dando-se-lhe ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (08/03/2017). Eu,_____Rafael Pires de Sousa, Secretário da Correição, o digitei e subscrevi. Bel. João Henrique Sousa Gomes-Juiz de Direito Corregedor

13.9. PORTARIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DO JUIZADO ESPECIAL DA ZONA SUL 1 - ANEXO II - "DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES"

PORTARIA N.º 03/2017
Correição Geral Ordinária
Exercício: 2017
Ano/Base: 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016
O Dr. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul 1 - Anexo II - "Des. Vicente Ribeiro Gonçalves", no uso de suas atribuições legais, com escopo no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979), no Provimento nº 20/2014, Provimento nº 03/2016, e Provimento nº 05/2016, todos da Corregedoria Geral de Justiça;
RESOLVE:
Art. 1º - REALIZAR a CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Anexo II - "Des. Vicente Ribeiro Gonçalves" - Comarca de Teresina, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
Art. 2º - ESTABELECER o dia 27 de março de 2017, às 08:00h, na Secretaria do Juizado Especial Zona Sul I - Bela Vista, Comarca de Teresina, Estado do Piauí, sito à Rodovia BR 316, km 05, Bairro Bela Vista, nesta Capital, para o início da Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição e o dia 31 de março de 2017, às 08:00h, mesmo local, para o encerramento dos serviços correcionais.
Art. 3º - DETERMINAR o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta Unidade Jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários.
Art. 4º - DETERMINAR que todos os processos se encontrem na Secretaria deste Juizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º - DESIGNAR o servidor RAFAEL PIRES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, Matrícula 1410, TJPI, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, e o servidor ROGÉRIO ALENCAR IBIAPINA, Analista Judicial, matrícula 3256, TJPI, como substituto, na presente Correição Ordinária.
Art. 6º - DETERMINAR ao Secretário do Juizado Correicionado, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe foram afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º - CIENTIFICAR aos interessados de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça executados por esta unidade judiciária, a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, no horário de expediente.
Art. 8º - DETERMINAR a expedição de convites ao Promotor de Justiça, Defensor Público e representante da OAB, Seccional do Piauí, para acompanhamento dos serviços correicionais e para as solenidades de abertura e encerramento.
Art. 9º - DETERMINAR a expedição de edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência de abertura e encerramento da Correição, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no quadro de avisos deste Juizado.
Art. 10º - DETERMINAR a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Unidade Judiciária e no Diário da Justiça, bem como a remessa de cópia do presente ato normativo ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça do Piauí.
Art. 11º - ESTABELECER que durante a correição, não haverá interrupção do expediente forense.Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.Teresina-PI, 9 de março de 2017.Bel. João Henrique Sousa Gomes-Juiz de Direito Corregedor

13.10. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2016 RELATIVO AO PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016 - REF. PORTARIA nº 03/2017

O Doutor João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul 1 - Anexo II - "Des. Vicente Ribeiro Gonçalves", Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso XXII, alínea

"c", da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), e, em atenção ao determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Provimento Nº 20/2014 e Portaria nº 03/2017, deste Juízo, FAZ SABER a todas as autoridades, advogados, representantes do Ministério Público, servidores e serventuários da justiça, e a quem possa interessar, o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 27 de março de 2017, às 08:00 horas, na secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul 1 - Anexo II - "Des. Vicente Ribeiro Gonçalves", Comarca de Teresina, Estado do Piauí, sito à Rodovia BR 316, km 05, Bairro Bela Vista, nesta Capital, será dado início à CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, do referido Juizado, a qual se encerrará no dia 31 de março de 2017, às 08:00 horas, no mesmo local, ficando os servidores, desde logo, convocados e as demais autoridades, convidadas a comparecerem às solenidades de abertura e encerramento, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.716/79 (art. 40, XXII, "c"), Código de Normas da CGJ e Portaria nº 03/2017 deste Juízo. A referida Correição consistirá no levantamento numérico e na verificação da situação dos processos em andamento, bem como no exame de todos os livros, além de papéis e outros documentos que, eventualmente, interessem aos serviços correcionais, objetivando fiscalizar a regularidade dos serviços judiciais, relativos ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016. Fica esclarecido que durante o período correcional não haverá suspensão dos atos ordinários desenvolvidos neste Juízo, sendo, ainda, facultado a qualquer pessoa o recebimento no Gabinete de denúncias, reclamações, críticas ou sugestões em face de atos processuais praticados na referida unidade judiciária, no horário normal de expediente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o M. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, dando-se-lhe ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (08/03/2017). Eu,_____Rafael Pires de Sousa, Secretário da Correição, o digitei e subscrevi. Bel. João Henrique Sousa Gomes-Juiz de Direito Corregedor

13.11. Edital Jurados Março 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS MARÇO/2017	ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que de conformidade com os arts. 432 e 433 do Código de Processo Penal, foram sorteados para composição das sessões da 2ª (segunda) Reunião Extraordinária do Tribunal do Júri, no ano de 2017, cujas sessões realizar-se-ão nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de MARÇO/2017, os seguintes Jurados:

ORD.	NOME	PROFISSÃO
01	ANÍLTON MARTINS SALES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
02	ANÍSIA ROCHA SOBRINHA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
03	JOSÉ WILSON DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
04	JOSÉ BARBOSA LOPES FILHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
05	MARIA DE FÁTIMA MELÃO LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
06	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FORTES MELO MAGALHÃES COUTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
07	MARIA NILMA ALBUQUERQUE DIAS FEITOSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
08	PAULO DE TARSO FREITAS MELO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
09	PAULO ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
10	PEDRO DE SOUSA MENDES FILHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
11	RAIMUNDO SOARES DA CRUZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
12	RITA LOPES OLIVEIRA ESCÓRCIO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
13	SIMONE MARIA GONÇALVES DA SILVEIRA TERTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
14	VENÂNCIA ALVES RODRIGUES SAMPAIO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
15	AÉDSON LUÍS CASTRO DOS ANJOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL
16	CELSO TORRES DA PAZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL
17	EVALDO PEREIRA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL
18	JÚLIO CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL
19	MARIA EUGÊNIA FROTA FONTENELE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL
20	MAXWELL OLIVEIRA RAMOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL
21	POLYANNA RODRIGUES BRAGA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL
22	MARIA DE FÁTIMA COIMBRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
23	ALDINEA CAMPELO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
24	MARISE MATIAS RIBEIRO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL
25	ANTÔNIO JOSÉ BATISTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

SUPLENTES

ORD.	NOME	PROFISSÃO
01	ADOLFO ALENCAR NETO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
02	AURINO CALLAND DE SOUSA LEITE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

03	ELENITA MUNIZ DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
04	ÉLIDA MARIA FARIAS DE CARVALHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
05	GENESITA DE ALMEIDA BRITO UCHOA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
06	HEBER DE MELO SÉRVIO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
07	IRACELMA SOARES DE CARVALHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
08	MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
09	NATANIEL FRANCISCO SILVA DO VALE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
10	PAULO CÉSAR DE SOUSA RAMOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
11	ROBENILDE MARIA SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
12	ROSA MARIA DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
13	SÔNIA CARNEIRO BATISTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
14	SÍLVIA RAQUEL DE ANDRADE RÊGO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
15	CRISTIANE DE SOUSA LEANDRO MELO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

E nos termos do parágrafo único do art. 434 do Código de Processo Penal, transcrevo *in verbis* os arts. 436 a 446 do referido diploma de lei:
"Art. 436: O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - Os Governadores e seus respectivos secretários;
III - Os Membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - Os Prefeitos Municipais;
V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - Os militares em serviço ativo;
IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (alterado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011).
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.".
Pelo presente ficam os senhores Jurados Sorteados, devidamente,CONVOCADOSa comparecerem no Auditório do Tribunal do Júrido Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 5º Andar, sita na rua Governador Tibério Nunes, Centro Cívico, Bairro Cabral, nesta Capital**,** nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de MARÇO/2017, para as sessões da 2ª (segunda) Reunião Extraordinária do Tribunal Popular do Júri. O jurado que faltar incorrerá nas penas dos artigos supra transcritos. E para que no futuro não seja alegada ignorância mandou o Meritíssimo Juiz Presidente expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (06.03.2017). Eu, _____(**Lenival** de Carvalho **Barros**), Analista Judiciário/Secretário, o digitei e subscrevi.
ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

13.12. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003374-24.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DA COSTA ARAUJO, JOAO DE DEUS DE ARAUJO
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Réu: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s):
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 300 do NCPC, presentes os pressupostos autorizantes, defiro a tutela de urgência para determinar à suplicada UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO que promova o custeio das despesas médicas e hospitalares para

realização do exame "Painel de Distrofias Musculares e Miopatias" de que necessita a autora, no prazo de 48 horas a partir da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R$ 500,00.
III - Da Audiência de Conciliação
01- Designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 10 de abril de 2017, às 10 horas e 30 minutos, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).
02 - O réu poderá oferecer contestação/resposta, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data:
a) - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
b) - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I;
c) - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos, tudo conforme dispõe o art. 335 do Código de Processo Civil.
03 - Conste do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem assim que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (NCPC, §§ 8º e 9º do art. 334). Conste, também, que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (NCPC, 344).
Intimem-se.

13.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005609-95.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: ZACARIAS RODRIGUES SOARES NETO
Advogado(s):
DECISÃO:
Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração em apreço e, no mérito, dou-lhes provimento apenas para declarar que a extinção do feito se deu pela ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, NCPC), e não pelo indeferimento da inicial. Na parte que não foi objeto de correção, permanece a sentença como lançada nos autos.
Intimem-se.

13.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007082-19.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MOUSINHO DE SÁ
Advogado(s): KELMA MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6130)
Réu: BANCO ITAU VEICULOS S.A.
Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
DECISÃO:
Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, por entender não haver contradição, omissão ou obscuridade a macular a decisão atacada, mantendo íntegra a sentença de fls. 92/96 em todos os seus termos.
Intimem-se.

13.15. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016260-89.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAMANTHA SUELI FERNANDES VAZ
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497)
Réu: BV FINANCEIRA S.A.
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.16. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012396-43.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Executado(a): P M MOTOS LTDA, PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO
Advogado(s):
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

13.17. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015537-07.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Executado(a): WILMA ALVES DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

13.18. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030084-18.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: JACOB FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

13.19. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030140-51.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: DENISE DA COSTA MENDES
Advogado(s):
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

13.20. DESPACHO CARTA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002849-42.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES BARBOSA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: SUELY RIBEIRO DOS SANTOS CARVALHO, MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS, BASILIO BARRADAS FALCÃO
Advogado(s):
01 - Em face da fundamentação expendida na peça basilar, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da parte autora, defiro a gratuidade da Justiça para a tramitação do processo nesta fase (NCPC, art. 99, §3º). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da demandante, o tema será reavaliado em sede de sentença.
02 - Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 10 de abril de 2017, às 11h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

13.21. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004499-95.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LEYLSON TALLES SILVA FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): SIMONE SILVA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 10477)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DECISÃO:
Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, por entender não haver contradição, omissão ou obscuridade a macular a decisão atacada, mantendo íntegra a sentença de fls. 183/186 em todos os seus termos.
Intimem-se.

13.22. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029411-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUSIO LEONARDO COSTA MENEZES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: NU PAGAMENTOS
Advogado(s): ISADORA FONSÊCA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10167)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.23. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012885-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALYSSON LUSTOSA DE CASTRO
Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
DECISÃO:
Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para fazer constar na sentença de fls. 148/153 que:
a) Tendo em vista o reconhecimento da abusividade nos juros remuneratórios e considerando que o valor da prestação vem sendo debitado diretamente na conta-corrente da parte autora, declaro que o autor ALYSSON LUSTOSA CASTRO não se encontra em mora;
b) Considerando a abusividade reconhecida em sede de sentença, oficie-se o BANCO DO BRASIL para que suspenda os descontos realizados na conta-corrente do autor, referentes ao contrato em lide, até que o correto valor das prestações seja obtido pela contadoria judicial e homologado por este juízo;
c) Após a apuração do valor das parcelas do financiamento pela contadoria judicial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora;

d) Torno sem efeito o item "d" do dispositivo da sentença de fls. 148/153.
Na parte que não foi objeto de correção, permanece a sentença tal como lançada nos autos.
Intimem-se. Cumpra.

13.24. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028900-61.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA EDNA BALA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

13.25. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020308-28.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSELITO DA CUNHA SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023416-31.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

13.27. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029535-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MED IMAGEM S/C, HOSPITAL SANTA MARIA LTDA, HOSPITAL SÃO PEDRO S/C
Advogado(s): ALMIR COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10068)
Réu: IAPONYRA SOARES PEREIRA E SILVA
Advogado(s): ANA KARLA DE ARAUJO CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14623)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.28. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025472-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO DE AZEVEDO SOARES
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ(OAB/PIAUÍ Nº 2665), THIAGO ANASTACIO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 7955)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.29. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003448-78.2017.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: C.R.PRADO E CIA LTDA
Advogado(s): JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763)
Requerido: GRUPO DE INVASORES DE IDENTIDADE E QUANTIDADE DESCONHECIDAS
Advogado(s):
DESPACHO: 01 Entendo conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 12 de abril de 2017, às 9 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. 02 Nos termos do art. 562 do Novo Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. 03 O prazo para contestar, de 15 dias (art. 564 do NCPC), contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 564, parágrafo único, do NCPC). Intimem-se a parte autora e seu advogado. Teresina, 07 de março de 2017. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9° Vara Cível Em respondência automática pela 10° Vara Cível

13.30. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017993-61.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)

Executado(a): ROGERIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

13.31. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002451-95.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ARISTELAIA PINTO DO NASCIMENTO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
I - Da Justiça Gratuita
Em face da fundamentação expendida na peça basilar, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da parte autora, defiro a gratuidade da Justiça para a tramitação do processo nesta fase (NCPC, art. 99, §3º). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da demandante, o tema será reavaliado em sede de sentença.
II - Da inversão do ônus da prova
Para a hipótese, há expressa previsão legal a autorizar a inversão do ônus da prova pretendida, aliada ao fato de as provas constantes nos autos não serem suficientes para a resolução da lide, razão pela qual, com fundamento nos art. 373, §1º, do NCPC c/c art. 6º, VIII do CDC, determino a inversão do ônus da prova acerca das alegações autorais, para que o suplicado BANCO BGN junte aos autos, no prazo da contestação, o contrato de empréstimo em consignação de nº 26-443978/16310 que teria sido firmado entre as partes.
III - Da Audiência de Conciliação
01 - Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 10 de abril de 2017, às 12h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

13.32. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020741-32.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/MINAS GERAIS Nº 161997)
Requerido: JULIO GOMES DINIZ FILHO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de folhas 96 dos autos.

13.33. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025515-08.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MICHELA DO VALE BRITO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COSTA SOUSA
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

13.34. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017502-54.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Executado(a): MARIA DE NAZARE CHAVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 15 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ QUE ATÉ A PRESENTE DATA A PARTE EXEQUENTE NÃO ENTREGOU EM SECRETARIA O RESPECTIVO EDITAL PUBLICADO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, EMBORA O TENHA RECEBIDO PARA TAL FINALIDADE EM DATA DE 07/12/2016."

13.35. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002857-19.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CANDY KYARA DE ALENCAR CARVALHO
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (paragrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:
a) exibir o contrato de financiamento firmado entre as partes;
b) apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios;
c) corrigir o valor da causa, consoante o art. 292, II do NCPC. Na hipótese dos autos, o valor da causa deve corresponder ao valor controvertido

do contrato em questão, ou seja, ao proveito econômico pretendido;
d) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3°, do NCPC).
Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, os demais pedidos de liminar somente serão apreciados após a citação do réu.
Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.

13.36. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030681-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JERUZA DIAS PESSOA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, PAULO CESAR RIBEIRO SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
01 - Em análise aos autos, observa-se que audiência marcada à fl. 31 não foi realizada por não ter ocorrido a intimação do segundo demandado (PAULO CESAR RIBEIRO SILVA) razão pela qual, determino o cumprimento integral do comando judicial de fls. 31/32, redesignando audiência de conciliação para o dia 11 de abril de 2017, às 09h30min.
02 - Intimações necessárias.
Teresina, 09 de março de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9° Vara Cível
Em respondência automática pela 10° Vara Cível

13.37. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003213-14.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA SOUSA, MACIEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MARIA IVANI PEREIRA PIAUILINO(OAB/PIAUÍ Nº 7359)
Réu: AMADEU RAMOS DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
01 - Em face da fundamentação expendida na peça basilar, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da parte autora, defiro a gratuidade da Justiça para a tramitação do processo nesta fase (NCPC, art. 99, §3º). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da demandante, o tema será reavaliado em sede de sentença.
02 - Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 11 de abril de 2017, às 10h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

13.38. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003536-19.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS VITORIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)
Réu: BANCO AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
EXIBIDO O DOCUMENTO, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (paragrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:
a) apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios;
b) corrigir o valor da causa, consoante o art. 292, II do NCPC. Na hipótese dos autos, o valor da causa deve corresponder ao valor controvertido do contrato em questão, ou seja, ao proveito econômico pretendido;
c) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3°, do NCPC).
Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, os demais pedidos de liminar somente serão apreciados após a citação do réu.
Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.

13.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024848-90.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE DA SILVA MOURA
Advogado(s): DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7907)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Faço vistas ao Procurador da parte autora/apelada para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação à sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026789-70.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KELSON STANLEY MACHADO VITORIO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

Réu: SPC BRASIL - (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC)
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002129-80.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENIVAL VIVEIROS
Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
Réu: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Manifeste-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o Recurso de Apelação.

13.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0033023-15.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA MÔNICA DA SILVA VIVEIROS
Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170)
Requerido: ANTARES VEÍCULOS LTDA, FORD MOTOR COMPANY LTDA
Advogado(s): CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3559), CELSO DE FARIA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 138436), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
DESPACHO: Vistos. Considerando a certidão de fl.205, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 18.04.2017, às 08:30hs. Intimem-se as partes e estas por seus advogados como também intime-se pessoalmente a Defensoria Pública, caso tenha alguma parte assistida pela mesma.

13.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000268-74.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Réu: C A SANTIAGO
Advogado(s): INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1142)
DESPACHO: Fl.225. Vistos. Defiro o pleito do exequente de fls.182/183 pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se por advogado.

13.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000035-73.1988.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)
Executado(a): EZEQUIAS GONÇALVES COSTA, MARIA DA GLORIA NERY COSTA, FRANCISCO DE PAULA GONÇALVES COSTA, TERESINHA ALCANTARA COSTA, GERVASIO COSTA FILHO, TERESINHA MEDEIROS COSTA, JOAO PESSOA GONÇALVES COSTA, MARIA DE NAZARÉ ALMENDRA FREITAS COSTA, FAZENDA CONCEIÇÃO S/A, ANTONIO CARLOS GONÇALVES COSTA
Advogado(s): NELSON NERY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 172)
DESPACHO: Fl.135. Vistos. Intime-se o exequente, por advogado, para no prazo de 05(cinco) dias manifestar interesse no feito.

13.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015902-32.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: FRANCISCO FROTA DA CRUZ
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO: Fl.97. Intime-se o autor para informar no prazo de 05(cinco) dias, a atual localização do bem ou agir em conformidade com o art. 4, decreto Lei 911/69.

13.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017309-05.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVALTO FERREIRA DE MOURA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Faço vistas ao Procurador da parte ré/apelada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

13.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009392-42.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDERI MARCOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Requerido: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DECISÃO: Fls.195/197. Dessa forma, intime-se o autor, por advogado, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar o contrato bancário objeto da lide, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 321, §1, c/c art. 485, I, CPC.

13.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023040-89.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GASPAR DA SILVA ALENCAR
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
DESPACHO: Fl.199. Intime-se o réu para no prazo de 24(vinte e quatro) horas juntar aos autos a cópia do contrato firmado entre as partes, a fim de fazer prova da taxa de juros pactuados, bem como de eventual cobrança da comissão de permanência. Advertindo ao réu que caso descumpra essa determinação serão tidas como verdadeiras as alegações iniciais.

13.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020056-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ERNESTO MONTE LIMA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA(OAB/PARANÁ Nº 38602), CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO(OAB/PARANÁ Nº 17916)
DECISÃO: Fls.194/195. Do exposto, com o fim de evitar decisões contraditórias, e objetivando maior eficiência à atividade processual, em respeito ao principio da economia processual, com fulcro nos dispositivos acima citados, declino da competência para processar e julgar esta causa em favor da 8ª Vara Civel da Comarca de Teresina. Dê-se ciência as partes, por seus advogados desta decisão.

13.50. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012102-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CENTRO DE TERAPIA RENAL S/S LTDA
Advogado(s): DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6427)
Réu: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.634. Considerando o aditamento da peça inicial, fls.589/609, e em obediência ao principio da economia processual(art. 4º do CPC), intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para se fazer presente à audiência de conciliação neste ato designada para o dia 04.04.2017, às 11:00hs e 30 minutos, devendo constar na intimação as advertências dos arts. 334, §§5º e 8º e 344 do CPC. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para o mesmo fim.

13.51. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015623-56.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: SUPREMA VEÍCULOS LTDA, EDSON TOMAZ DE LIMA JUNIOR, EVELINE MARWELL FALCÃO LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.76. Vistos. Intime-se o autor, por advogado, para no prazo de 05(cinco) dias manifestar interesse no feito.

13.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008847-84.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Executado(a): BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.81. Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre o teor do petitório de fls.50/51.

13.53. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014921-28.1998.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.171. Indefiro pleito retro. O art. 524 do CPC determina que o requerimento do cumprimento da sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Assim, considerando que tal diligência incube á parte interessada, intime-se a parte

exequente, na pessoa de seu advogado, para que observe o disposto no aludido acordo.

13.54. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004275-65.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE AGOSTINHO NUNES MOREIRA, MARIA DE JESUS DA SILVA MOREIRA, GILDA NUNES MOREIRA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5745)
Réu: FRANCISCO LIBERATO FERREIRA, SILVESTRE RUFINO DA SILVA, IRENE DE TAL, MOISES DE TAL, FRANCISCO FORTINO FILHO, DEUSDETH SILVA SOUSA, ANTONIO DO NASCIMENTO DE SOUSA, CARLITO PRETO, CALISTA CUNHA, WILLIAMS DE TAL, LEO DE TAL, MARIA SALOME, MARCOS DE TAL
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
DESPACHO: Fl.157. Vistos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.06.2017, às 09:30hs. Intimem-se as partes e estas por seus advogados. Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo de 10(dez) dias, rol de testemunhas, na forma do art. 357, §4, CPC.

13.55. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020675-18.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: ELENILSON SOARES BORGES
Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 13329)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 13329), que defende o acusado ELENILSON SOARES BORGES, para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

13.56. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019516-45.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA LOPES DE MORAIS SÁ
Advogado(s): LIANAYRA COSTA AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 7876), ROSEANA BORGES LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 6625)
ATO ORDINATÓRIO:´ INTIMAR o(a) advogado(a) LIANAYRA COSTA AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 7876) e ROSEANA BORGES LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 6625), que defendem a acusada FRANCISCA LOPES DE MORAIS SÁ, para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

13.57. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018688-78.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LINDOMAR ALVES DE SOUSA, DAVID MUNIZ MOREIRA, MARCELINO RODRIGUES SOARES, CARLOS DANIEL TORRES CAMPELO, CARLA DANIELA GONÇALVES DE SOUSA, ARTHUR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), MARCOS VINICIUS PINTO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13561), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), que defende o acusado MARCELINO RODRIGUES SOARES, para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A.

13.58. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000823-33.2013.8.18.0004
Classe: Tutela
Tutelante: L. F. DE M. L.
Infantes: J.F.DE M.O. E A.C.DE M.O.
Requerido: FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790)
DESPACHO:
Para comparecer à Audência de Instrução e Julgamento para oitiva das testemunhas se arroladas ou por arrolar em tempo oportuno, designada para o dia 27/03/2017 às 09:00 horas, na sal das audiências deste juízo. Eu, Francy Mary dos Santos Dourado, analista judicial que o digitei. Teresina, 09 de março de 2017.

13.59. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006968-17.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: NADILSON LEAL DIAS
Réu: LUCIA MAGALHAES DIAS, YASMIN GEOVANA MAGALHAES DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por NADILSON LEAL DIAS, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado(a) em RUA MARISTIGMA Nº 7864, VILA IRMA DULCE, TERESINA - Piauí em face de LUCIA MAGALHAES DIAS e YASMIM GEOVANA MAGALHÃES, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de março de 2017 (08/03/2017). Eu, digitei, subscrevi e assino.
ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.60. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0026710-28.2015.8.18.0140
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: L.DE A. P.
Advogado(s): GLENNYLSON LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5889)
Suplicado: M. DE N. S.
Advogado(s): MARIA NOEME FERREIRA SULICHIN(OAB/PIAUÍ Nº 8090)
SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, em consequência, converto em divórcio a separação judicial do casal, LUIZ DE ANDRADE PEREIRA e MARIA DE NAZARÉ SILVA e o faço com fulcro nos arts. 487, inciso I do CPC, 35 da Lei 6.515/77 e art. 226,§ 6º da Constituição Federal. Deixo de apreciar o pedido de alimentos formulado às fls. 21/22, em razão da maioridade civil já alcançada pelas alimentadas e pela falta de legitimidade da requerida para tal pretensão. Expeça-se mandado de averbação necessário. Custas de Lei.

13.61. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027487-81.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Réu: SILVESTRE FERREIRA LIMA, MARKSON PEREIRA DA SILVA
Vítima: FRANCISCO CLEVIS ROCHA DE SANTANA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARKSON PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de LUZINEIDE ROSA DA SILVA e , residente e domiciliado(a) em RUA 05 (OU RUA BARBACENA) Nº 6412, PLANALTO URUGUAI, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Assim, ante o exposto, IMPRONUNCIO os denunciados [...] e MARKSON PEREIRA DA SILVA nos termos do dispositivo acima transcrito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ TIAGO LEITE LIMA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 9 de março de 2017.
ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023355-54.2008.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: NILSON CASTRO
Advogado(s): ANA TERESA NUNES D ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 4126)
Impetrado: IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1628)
"Intime-se a parte requerida, através de seu advogado, para tomar conhecimento do acórdão e requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena ed arquivamento."

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017803-98.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUZANNE PIMENTEL LIMA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARIA - PI
Recolha a parte sucumbente, SUZANNE PIMENTEL LIMA, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.64. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017431-81.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10706)
Réu: GERALDO MARTINS FORTES MARQUES JUNIOR
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO: "Vistos ... Desta forma, determino à Secretaria desta Vara que expeça o Edital, com prazo de 10 (dez) dias, para o conhecimento de terceiros, tudo conforme o artigo 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Após, decorrido o prazo, certifique-se se houve alguma manifestação e

voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina, 08 de fevereiro de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

13.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009217-09.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GRACY KELLY RIBEIRO GUTERRES
Advogado(s): FERNANDA CHAVES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7453)
Réu: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN) DO PIAUI - JOSE ANTONIO VASCONCELOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 9 de março de 2017
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - Mat. 408451-9

13.66. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016846-20.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: TERESA CRISTINA DE ALBUQUERQUE SERRA E SILVA, FELISMINO FREITAS NETO, MARIA LUIZA DE CARVALHO FORTES, MARIZA FORTES DE CERQUEIRA PEREIRA DA SILVA, REGINA CELIA DE ALMEIDA DAMASCENO, MARIA DO SOCORRO CARVALHO RIBEIRO E SILVA, ZELITA RESENDE FORTES CERQUEIRA, ANISIA MARIA DE FREITAS DIAS, ALZIRA MARIA ALMEIDA DE ANDRADE, ROBERTA ALMEIDA DE ANDRADE, NAIRA ONEIDA BENICIO DE CASTRO UCHOA, MARUCIA SIMPSON FORTES DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS
Advogado(s): EMMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12742), DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3504), EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2228)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se os autores para se manifestarem sobre o documento de fls. 206, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entenderem necessário. Cumpra-se. Teresina, 10 de novembro de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

13.67. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011974-68.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7187)
Réu: JOAO ALBERTO BATISTA
Advogado(s): MARIA DE LUZ DA ROCHA MESQUITA AGUIAR ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3052)
DESPACHO: "Vistos ... Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte exequente/embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal. Cumpra-se. Teresina, 23 de agosto de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

13.68. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010647-16.2001.8.18.0140
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 268), JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2167)
Desapropriado: JORGE BATISTA E CIA LTDA, JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES, MARIA DE JESUS RUFINO, SILVANIO SOARES DE FREITAS FILHO, CARMEN LUCIA DOS SANTOS SOUZA, FRANCISCO FEITOSA DE ARAUJO, C.R.PRADO E CIA LTDA, NOE RODRIGUES DE HOLANDA, SALUSTIANO ALVES DE MOURA, GALVAO ENGENHARIA LTDA, CLAUDINO & CIA, EDMILSON B. MOURA, MARIA LIDIA DE JESUS PIEROTE, MANUEL GOMES NETO, HERDEIROS DE JOANA PORTELA DE AREA LEAO, JOSE HENRIQUE NUNES EVANGELISTA, MARLENE CAMILO DA SILVEIRA, CELSO FERNANDO PINHEIRO DE VASCONCELOS, HERDEIROS DE ALBERTO DE MOURA MONTEIRO, LUIZ JOAQUIM FONSECA MARINHO, JORGE BATISTA DA SILVA FILHO, HERDEIROS DE ADOLFO ALENCAR, DALIA DE CARVALHO COELHO, ADALBERTO ALEXANDRINO CORREA LIMA, ANA MARIA ARAUJO RIOS, CONSTRUTORA SUCESSO S/A, ANTONIO GILBERTO FURTADO MELO, CHARLES ARAUJO PEREIRA FORTES, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOURADO, HELOISA SILVEIRA MADEIRA CAMPOS, RICARDO OLIVEIRA NETO, SOCIEDADE IMOBILIARIA PARENTE LTDA
Advogado(s): JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 614), THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507), HELIO CAMARA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 4843), ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9309)
DESPACHO: "Vistos ... Sendo assim, indefiro o pedido do Estado do Piauí de citação para opor Embargos à Execução, tendo em vista que o ente público já foi devidamente citado para tal (fls. 1411), permanecendo inerte em relação a alguns exequentes, e posteriormente intimado para se manifestar referente aos débitos não embargados (fls. 1691) apresentou os cálculos que achou devido (fls. 1694/1730). Determino assim, a expedição dos precatórios, conforme determinado na aludida decisão de fls. 1790/1791. Intimem-se os interessados para providenciarem as cópias necessárias à formalização dos ofícios requisitórios. P.R.I. Teresina, 07 de março de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

13.69. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0022102-21.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança

Autor: WORK SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): KASSIANO ATTUS MOREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10363)
Réu: PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUI - SASC
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se novamente o impetrante para que recolha a taxa de preparo, e para dizer se ainda tem interesse no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Teresina, 22 de agosto de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

13.70. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005717-32.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA - SINDSERM
Advogado(s): RAMSÉS EDUARDO PINHEIRO DE MORAIS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8307)
Réu: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: "Acerca das contestações apresentadas pelos requeridos, ouço o autor em 15 (quinze) dias - artigo 350 do CPC. Cumpra-se. Teresina, 26 de agosto de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

13.71. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030694-54.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLÁUDIA YONÁ DO NASCIMENBTO
Advogado(s): YURI ADLLER MORAES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11545), MARIA DO SOCORRO MORAES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5156)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Deixo para apreciar o pedido de liminar após maior colheita de provas. **Designo o dia 19 de abril de 2017, às 09h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO** (Art. 334, CPC), observando, quanto à Contestação o art. 335 do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 20 de setembro de 2016. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011166-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS SILVA ANDRADE
Advogado(s): SARA MARIA ARAÚJO MELO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Pelo presente, ficam as partes intimadas da seguinte decisão: [...]"Dessa forma, analisando os autos verifico que os documentos acostados demonstram a verossimilhança do alegado na inicial. O periculum in mora, também está evidenciado, pois estão sendo descontadas parcelas significativas da aposentadoria da demandante. Logo, estão os requisitos exigidos constantes no art. 300 para concessão da tutela antecipada. Outrossim, com o contraditório poder-se-á aferir com certeza a alegação deduzida na inicial. Entretanto, dentro do princípio geral da cautela, não é plausível que a autora tenha mantido os descontos que alega não ter contratado. Ademais, não há irreversibilidade do provimento, eis que em caso de improcedência, as parcelas poderão ser novamente descontadas. ISSO POSTO, concedo a medida liminar para determinar a imediata suspensão dos descontos na conta-salário da autora a título de empréstimos, conforme extratos bancários anexados aos autos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária no valor de 1.000,00 (hum mil reais), limitada ao valor de 10.000,00 (dez mil reais) [...]

13.73. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028479-81.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IOLETE NUNES DA ROCHA LIMA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
DESPACHO
Processo com tramitação regular.
Cumpra-se conforme declinado no Acórdão exarado no bojo da Apelação n. 2012.0001.001900-0, é dizer: "Cite-se o Banco Apelado e seguir com a devida instrução do processo".
Cite-se. Cumpra-se.

13.74. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019319-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PATRICIO JUNIOR
Advogado(s): VALTERLIM PEREIRA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 11666)
Réu: CHICRI THOMAZ TAJRA, THERESINHA DE JESUS ARAUJO TAJRA, ERCILIA SOCORRO SILVA DA COSTA
Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11550)
SENTENÇA: Ante o exposto, determino a exclusão dos nomes de CHICRI THOMAZ TAJRA, THERESINHA DE JESUS ARAUJO TAJRA, por ilegitimidade de parte, assim como HOMOLOGO o acordo celebrado entre o autor e ERCILIA SOCORRO SILVA DA COSTA.
JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de direito.

13.75. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028026-23.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: ANTONIO JOSÉ PIRES DOS SANTOS
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 9 de março de 2017 JOSÉ PEREIRA DE SOUSA Servidor Designado - Mat. 11111

13.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016267-62.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HOSPITAL SAO PAULO LTDA
Advogado(s): MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA (OAB/PIAUÍ Nº 3080), JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748/720)
Requerido: AMIL - HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte Requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 9 de março de 2017 JOSÉ PEREIRA DE SOUSA Servidor Designado - Mat. 11111

13.77. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020051-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERALDO JOSE DE GALIZA GUALBERTO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO GMA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos.(...)Portanto, ausentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela requerida na inicial, indefiro-a neste momento processual, resguardando-me para eventualmente reanalisar a questão após colheita de mais acervo probatório, especialmente quando da prolatação da sentença. Com relação ao pedido de consignação em pagamento, defiro a sua realização em Juízo, em cinco dias contados da ciência da presente, nos termos do art. 542,I, CPC, não tendo, todavia, efeito imediatamente liberatório, eis que denegada a medida liminar requerida. **Designo o dia 26 de Abril de 2017, às 09h:30min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO** (Art. 334, CPC), observando, quanto à Contestação o art.335 do CPC. Concedo a gratuidade judiciária requerida na inicial. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 23 de setembro de 2016. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.78. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001489-87.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: E.G.PERES & REPRESENTAÇOES, BANCO UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), BRAZ QUINTANS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12886)
Réu: TELELISTAS REGIAO 1 LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de expedição de alvará formulado às fls.569/570, ficando assegurado ao autor requerer o cumprimento da sentença no modo devido. DETERMINO, ainda, a intimação do banco réu para manifestar-se nos autos, observando o nome do advogado indicado no pedido de fls.504. Cumpra-se.)

13.79. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027117-39.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARCIA PASSOS COSTA
Advogado(s): MARIO NICOLAU BARROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7685)
Inventariado: LAFAETE DA COSTA NEVES
Advogado(s):
DESPACHO: "... Considerando as informações prestadas pelos advogados dos herdeiros referidos na petição de fls. 295/296, que noticia ofalecimento da herdeira MARY ANNE AGUIAR COSTA SOUSA, comprovado pela certidaõ de óbito juntada às fls. 297 e seguintes, suspendo a ordem judicial, concedida às fls. 263/264, apenas noque se refere ao levantamento de valores a que fazia jus a herdeira MARY ANNE AGUIAR COSTA SOUSA, devendo a quantia que a mesma faz jus permanecer depositada em conta judicial (ID 1502916-2, Ag 4024, Caixa Econômica Federal) vinculada a presente feito, aberta para este fim, a ser libersada oportunamente pela autoridade competente e em nome do espólio da mesma..."
Teresina 08 de março de 2017

13.80. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0011296-24.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: ISMAEL PAULO OLIVEIRA E SILVA, WALTER WALLACE WAQUIM JUNIOR

Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2.780), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650)
DESPACHO: (para comparecer a audiência de instrução e julgamento dia 11 de abril de 2017 às 10h30min na sala e audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar)

13.81. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025935-47.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
Despacho: "Intime-se o embargado para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 1.050/1.051, no prazo legal.Cumpra-se.Teresina, 03 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

13.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032490-80.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HARRY BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): ÂNGELO RONCALLI CHAVES ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8718)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA/PI - HUT
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso.
Teresina, 09 de março de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

13.83. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006592-65.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISMAEL GOMES MARTINS
Advogado(s): GLENNYLSON LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5889), MYRTHES BARREIRA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7524)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
Despacho: "Intime-se o embargado para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 102/106, no prazo legal.Cumpra-se.Teresina, 03 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

13.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026389-56.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WESELCY MARQUES LEANDRO
Advogado(s): NEWTON LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12534), ALESSON SOUSA GOMES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 10449)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso.
Teresina, 09 de março de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

13.85. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013736-32.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IRINALDO AREA LEÃO SILVA
Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 3286)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)
Advogado(s): -
Despacho:"Intime-se o embargado para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 127/129, no prazo legal.Cumpra-se.Teresina, 03 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

13.86. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009394-75.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
Despacho: "Intime-se o embargado para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 210/217, no prazo legal.Cumpra-se.Teresina, 03 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

13.87. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023992-29.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONALDO REIS FERREIRA
Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372)
Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
DESPACHO Vistos, etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fl. 116/148. TERESINA, 09 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.88. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029730-90.2016.8.18.0140
Classe: Ação Popular
Autor: ANTONIO LUIS RIBEIRO MOURA, HERMANDO JOSE DA SILVA, CICERO LIMA FILHO, EDIVALDO SEBASTIAO DE SOUSA, ETIVALDO QUIRINO DA SILVA, FRANCISCO DE SOUSA E SILVA, ORISVALDO SILVA LEMOS, RAIMUNDO LACERDA LIMA, RUBENS DA SILVA BEZERRA
Advogado(s): WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 9639)
Réu: ESTADO DO PIAUI, JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS, GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORREA, MERLONG SOLANO NOGUEIRA, EMPRESA SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA -SINART, HENRIQUEPORTUGAL PEDREIRA
Advogado(s): -
DESPACHO Vistos, etc. 1. À Secretaria desta Vara para certificar, discriminadamente, acerca do cumprimento dos mandados de citação dos réus do processo: ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, GUILHERMANO PIRES FERREIRA, MERLONG SOLANO NOGUEIRA, EMPRESA SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA-SINART, HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA. 2. Em tempo, diante da petição de fl. 296/297, se a citação do Estado do Piauí não houver sido cumprida junto à Procuradoria do Estado do Piauí, expeça-se novo Mandado de Citação, com citação destinada à referida Procuradoria. 3. Intime-se o Ministério Público. Voltem os autos conclusos após o cumprimento de todas as diligências supracitadas. TERESINA, 09 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.89. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017835-35.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDGARD CARVALHO FILHO
Advogado(s): BRUNA ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13492)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUI - DETRAN - PI
Advogado(s): -
DESPACHO Vistos, etc.(...) Assim, Oficie-se ao referido Juízo, a fim de que verifique, se possível, os fundamentos que determinaram a restrição no automóvel do autor, oriunda de determinação do referido juízo, tendo em vista que o documento trazido pelo autor, fl. 14 e fl.16, menciona ordem de RENAJUD que não abarca o veículo do autor. Remetam-se cópias de fl. 14/16 e fl. 34/37. Cumpra-se. TERESINA, 09 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.90. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010913-85.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DA CHAGAS SOARES COSTA, JOAO FRANCISCO CHANTAL FILHO, LUIS RIBEIRO DA COSTA SANTOS, JOÃO FERNANDES DE SOUSA NETO, MANOEL VIEIRA DE CARVALHO, SERGIO LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA, JOÃO VICENTE DA CRUZ
Advogado(s): JOSE ROGER GURGEL CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 197-B)
Requerido: ESTADO DO PIAUI, COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PIAUI
Advogado(s): -
Despacho Manual: "Vistos etc... Intime-se o embargado para contrarrazoar. Em 06/03/17."

13.91. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027779-03.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA, PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, APPM-ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIO
Advogado(s): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (OAB/PIAUÍ Nº 874), SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Procurador: JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7915-A)
"Decisão: (...) Por sua vez, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o Embargo de Declarações oferecido pela APPM para suprir as omissões em relação a suspensão do feito e processamento do agravo retido e INDEFERIR o pedido de ordenamento do feito em razão de nulidade decorrente da não oitiva do Ministério Público em nova oportunidade, por entender desnecessária a medida. P.R.I. Teresina, 09 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

13.92. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007413-50.2006.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES - AMAPI, SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANCAS DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI -IAPEP
Advogado(s): -
DESPACHO Vistos. Notifiquem-se as autoridades coatoras para, querendo, prestarem as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópias da inicial e demais documentos que a acompanham (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). Dê-se ciência da presente ação ao órgão de representação judicial das autoridades impetradas, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09). Cumpra-se. TERESINA, 09 de março de 2017 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029126-32.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: EDIVAN MARTINS MACHADO
Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso.
Teresina, 09 de março de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

13.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025514-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WASHINGTON LUIS DE ARAUJO, JOSÉ AÉCIO BARBOSA GONÇALVES, ALVACI ORSANO PEREIRA, FRANCISCO ALVES DA SILVA, ANTONIA MARIA ALVES, MOACIR PIRES DE CARVALHO FILHO E CASTRO, SALATHIEL GONCALVES DIAS, GERALDO CUSTODIO DA ROCHA, FRANCISCO JOSE DE ALENCAR, AVELAR SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUI - EMATER
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso.
Teresina, 09 de março de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

13.95. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017083-73.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DA SILVA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 5409)
Requerido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Advogado(s):
DESPACHO Vistos. INTIME-SE, pessoalmente, a Fazenda Pública requerida para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a presente execução, conforme art. 535 NCPC. TERESINA, 09 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.96. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002643-33.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: MARIA VANIA REGIS GOMES FERREIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
DESPACHO DE FL. 217: "Vistos, etc. Considerando que a medida liminar foi cumprida (certidão de fl. 118), indefiro o pedido de cancelamento da audiência designada, determinando ao Cartório as providências necessárias para a realização da referida audiência. Int. Cumpra-se."

13.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001509-20.2004.8.18.0140
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA
Advogado(s): LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 133551), ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI (OAB/PIAUÍ Nº 95740)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DA ROCHA-ME
Advogado(s):
Ato Ordinatório: Recolha a parte autora as custas finais (taxa de preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.98. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002115-24.1999.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANTONIO CARRILHO DE CASTRO
Advogado(s): EDIMO JOSE DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 186)
Requerido: BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)
SENTENÇA DE FLS. 321/322: "..Incoteste, portanto a desídia da parte autora uma vez que se mudou sem comunicar o novo endereço, dificultando sobremaneira o andamento do feito, restando configurada ainda, a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Assim sendo, com fundamento no art. 485 e seus incisos III e IV, do Código de Processo civil, declaro EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo e determino seu arquivamento, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 dias.."

13.99. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020011-31.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE LEITE DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529)
Requerido: BANCO VOLKSVAGEN S.A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
DESPACHO DE FL. 194: "Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 08/06/2017, às 10:30. Int. Cumpra-se."

13.100. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010013-88.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), PATRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064-A), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: JOSE WILSON TORRES DE SOUSA
Advogado(s): ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2010)
SENTENÇA DE FLS. 94: "Vistos etc. A fl. 86 foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa sob pena de extinção do processo. Entretanto, conforme fl. 89-v, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer o prazo legal. Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso II do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento tendo em vista o processo ter ficado parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento N° 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei. P.R.I."

13.101. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027878-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ILMAR MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9503)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Vistos, etc. Em virtude do Curso do Novo Sistema Processual Eletrônico - PJ-e a ser ministrado no dia 10/03/2017 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna-se necessário readequar a pauta de audiência. Desse modo, redesigno a audiência retro para o dia 19/06/2017, às 10h00min, neste juízo. Int. Cumpra-se.

13.102. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002198-25.2008.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: AGUALIMPA LTDA
Advogado(s): LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5973/2008)
Réu: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)
Vistos, etc.Em virtude do Curso do Novo Sistema Processual Eletrônico - PJ-e a ser ministrado no dia 10/03/2017 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna-se necessário readequar a pauta de audiência. Desse modo, redesigno a audiência retro para o dia 19/06/2017, às 9h00min, neste juízo. Int. Cumpra-se.

13.103. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030070-05.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MIRIAN DA SILVA RIOS
Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818)
SENTENÇA DE FLS. 62: "Vistos, etc. Nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC, HOMOLOGO, para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes no termo de transação extrajudicial às fls.58/60, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I."

13.104. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009637-14.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): ATENCIO PEREIRA DE QUEIROGA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA DE FLS. 56: "Vistos, Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do CPC 487, III, b. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III,b. 3. Custas e Honorários, conforme cláusula 05 do acordo. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C."

13.105. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017523-06.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: JOSE DE DEUS LAGES C FILHO
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198)
SENTENÇA DE FLS. 87: "Vistos etc. A fl. 83 foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar interesse na causa, sob pena de extinção do processo sem ulgamento de mérito. Entretanto, conforme certidão de fl. 86, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer o prazo legal. Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento N° 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei. P.R.I."

13.106. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001627-10.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): EDMA DANTAS FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS. 51: ""Vistos, etc. Antes de determinar expedição de ofícios, conforme petição de fl.47, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de expedição de ofícios. Int. Cumpra-se.

13.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001578-03.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628), CAMILA TIMOTEO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11508), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: JOAQUIM DO NASCIMENTO ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte autora as custas finais (taxa de preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.108. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012212-34.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: JOAO EVANGELISTA FELIPE DA SILVA, MARIA LICIA FORTES MESQUITA
Advogado(s): MARCOS ANDRADE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Reivindicado: EMGERPI, EREMITA RIBEIRO BARBOSA, ANTONIO EMIDIO DE FIGUEIREDO BARBOSA
Advogado(s): JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1984), ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
Vistos e etc.INTIMEM-SE os embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos, na forma do § 2º do art. 1.023 do CPC/15. Int. Cumpra-se.

13.109. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016512-63.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS SOARES DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 7181)
Réu: APLUB PREVIDÊNCIA (ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL)
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Com estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para rescindir os contratos relativos aos "Planos Pensão Reajustável Mensal" - Códigos nº 7 e70 - identificados pelas cautelas nº 206119, nº 341478, nº 55009822 e nº 10077104302 e condenar a requerida a restituir ao autor, apenas e tão somente, os valore pagos a título de contribuição a estes planos. Fica desde já estabelecido que o valor total da restituição deverá ser apurado por meio do devido procedimento de liquidação. A correção monetária deverá incidir a partir da data em que fora pago cada contribuição. Juros de mora somente a partir da rescisão contratual (publicação da sentença). No mais, improcedentes o pedido de restituição dos valores pagos a título de contribuição aos planos pecúlio e demais pleitos indenizatórios. Ato contínuo, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida pelo autor, para determinar que a requerida pague, em periodicidade mensal, a partir da publicação desta decisão, a quantia liminarmente fixada nesta sentença a título de Renda Mensal Vitalícia no montante de R$ 1.922,48 (mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), enquanto não efetivada, por inteiro, a devolução do débito total a ser apurado em liquidação. Destaco que, do montante total apurado, deverão ser descontados os pagamentos feitos em decorrência do cumprimento da antecipação da tutela aqui determinada. Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem divididos igualmente entre as partes, pois ambas são vencedoras e perdedoras em igual parcela, na forma do art. 86 do CPC/15. P.R.I.C.

13.110. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005502-90.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSICLEIA BORGES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias pagar a custas prcessuais devidas, caso não pague oficiar a Procuradoria Geral do Estado.

13.111. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026077-17.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO DA COSTA ALENCAR
Advogado(s): GETULIO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6055), DIMITRI SA E CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3195), FATIMA NATHALY GOMES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 11124), WELDER DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6580)
Réu: BEP CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVBEP
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
Vistos e etc. INTIME-SE o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos, na forma do § 2º do art. 1.023 do CPC/15. Int. Cumpra-se.

13.112. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025488-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILVANETE LEITE DA SILVA
Advogado(s): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO: Termo de Audiência de fl. 93: (...) tendo o MM. Juiz determinado a intimação da parte autora por seu advogado via DJ/PI, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem outras provas a produzir além das constantes nos autos e falar sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte requerida, caso não tenha provas a produzir, no mesmo prazo, a parte autora providencie o recolhimento da taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, obedecendo ao disposto do Código de Normas e nos termos do Provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado,...

13.113. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010528-55.2001.8.18.0140
Classe: Depósito
Depositante: MACHADO E CIA LTDA
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 702)
Depositado: RAIMUNDO NONATO BONA CARBORETO
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 298)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxas de preparo e baixa), no valor de R$ 114,35(cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.114. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002188-97.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: HENRIQUE WESLEY LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0002188-97.2016..8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo MM. JUIZ DE DIREITO DR. WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, em 23.01.2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, caput do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de HENRIQUE WESLEY LIMA DE OLIVEIRA, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu HENRIQUE WESLEY LIMA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de tentativa de furto simples, nos termos do art. 155, caput, do CP. (...) Com isso, fica o réu HENRIQUE WESLEY LIMA DE OLIVEIRA condenado a pena de 01(hum) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Em obediência as regras dispostas no art. 33, §§ 2º, ?c?, e 3º do CP, determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, assim como o tato de ser primário, além da inexistência de quaisquer circunstâncias judiciais desfavorável ao réu. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/Pi para início do cumprimento da pena aplicada ao sentenciado. (?). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 09/03/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

13.115. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024811-05.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ÉDIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0024811-05.2009..8.18.0140

A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo MM. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, em 13.01.2017, nos autos da Ação Penal, art. 155, § 4º, inc. I, do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de ÉDIO FERREIRA DE SOUSA, conforme teor do dispositivo final: (?) Com isso, fica o réu ÉDIO FERREIRA DE SOUSA, condenado a pena de 02 (dois) anos e oito (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Presentes os requisitos dispostos no art. 44, §2º (2ª parte) e na forma dos artigos 45, § 1º, e 46, ambos do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, qual seja: a de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, por se revelarem as condições mais adequadas ao caso, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvida, pelo prazo a ser estipulado em audiência (após aplicada a detração)em local a ser designado pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação; enquanto esta no pagamento do valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes a serem entregues a entidades públicas ou privadas em funcionamento nesta Comarca que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade?. Intimações e providências necessárias. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 09/03/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

13.116. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002409-46.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA -PI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SÁ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Laiane dos Santos Oliveira, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s),) Dr. Hamilton Coelho Resende Filho, OAB/PI nº 4165, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às 09:00h do dia 29(vinte e nove) de março do ano de 2017(dois mil e dezessete), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de ALYSSON MICHAEL CARVALHO E OUTROS na Comarca de Esperatina-PI. Teresina/PI, 09.03.2017. Eu, Janice Bevilaqua de Sales Duarte Franco, Escrivã Judicial, o digitei.

13.117. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030237-51.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCIO DA SILVA LIMA DIAS, JONIEL STEFANIO DE ALMEIDA MARIANO
Advogado(s): FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11072)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado GUSTAVO BRITO UCHOA (OAB/PI 6150) para cumprir o despacho de fls. 79 dos autos em epígrafe, no prazo legal.

13.118. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016907-21.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Junia Maria Feitosa Bezerra Fialho, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. **Nazareno de Weimar Thé, OAB/PI n° 5885-A** e **Dr. Charles Carvalho da Rocha, OAB/PI n° 11398**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às 08:30h do dia 27 (vinte e sete) de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO. Teresina/PI, 27.03.2017. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

13.119. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004468-41.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RUFINO DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0004468-41.2016.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, em 13.02.2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, caput, do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de RUFINO DE SOUSA SILVA, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu RUFINO DE SOUSA SILVA, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de roubo simples, nos termos do art. 157, caput, do CP (?). Com isso, fica o réu RUFINO DE SOUSA SILVA, condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10(dez) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso . Em obediência a regra disposta no art. 33, § 2º, ?c?, e § 3º, todos do Código Penal, determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, assim como o fato de ser primário, além da inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao réu.. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/Pi para inicio do cumprimento da pena aplicada ao sentenciado. (?). Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 09/03/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

13.120. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010247-79.2013.8.18.0140
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO
Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296)
Representado: ROSSILENE MOITA PIERROT, ROSSANA MARIA CARVALHO SEIXAS DE CASTRO DINIZ, LORENA ARAUJO BEZERRA FERRAZ, RODRIGO MOURÃO CAVALCANTE
Advogado(s): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A), EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2624)
ATO ORDINATÓRIO: Laiane dos Santos Oliveira, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s), ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A), EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2624) E EDINALDO SILVA CERQUEIRA,OAB/PI Nº 9296 para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro nove) de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), para audiência de instrução e julgamento nos autos da queixa-crime que PITÁGORAS VERAS VELOSO DE ARAÚJO promove contra ROSSANA MARIA C. SEIXAS DE CASTRO DINIZ E OUTROS. Teresina/PI, 09.03.2017. Eu, Janice Bevilaqua de Sales Duarte Franco, Escrivã Judicial, o digitei.

13.121. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0029693-68.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAFAEL RODRIGUS DE SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0029693-68.2013.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 15.02.2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, § 2º, I e II, do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, antes qualificado, na prática dos crimes de roubo majorado, nos termos do art. 157, § 2º, II, do Código Penal (uma vez); e de corrupção de menores, nos termos do art. 244-B da Lei Federal nº 8.069/90 (uma vez); na forma do art. 70, caput, do CP (duas vezes). (?). razão pela qual fixo a pena definitiva do réu RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, devidamente quilificado nos autos, em 06 (seis) anos, 02(dois) meses e 20(vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Em obediência a regra disposta no art. 33, § 2º, ?b?, e § 3º, todos do Código Penal, determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, assim como o fato de ser primário, além da inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao réu. Estabeleço a Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira para inicio do cumprimento da pena. (?) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 09/03/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

13.122. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022275-45.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: E M L
Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11097)
Réu: P E L C, M C L C B
Advogado(s):
Considerando que a parte requerida foi devidamente citada às fls. 69, decreto a revelia da parte requerida não produzindo contudo seus efeitos materiais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/2017 às 11:00, devendo as partes levarem para a audiência as suas respectivos testemunhas, conforme artigo 357, § 5° do CPC..

13.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011600-52.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: J.V.R.
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 7758)
Réu: C.V.A.D.S.R., E.R.D.A.R., E.G.D.A.R.
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 9 de março de 2017
DANIELLE SILVA REIS
Estagiário(a) - 27643

13.124. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020541-40.2006.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA ELIZABETH MELLO DE ALENCAR BEZERRA, RICARDO MELLO DE ALENCAR BEZERRA, JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO, LIANA MELLO DE ALENCAR BEZERRA KOURY

Advogado(s): Rafael Neiva Nunes do Rêgo - OAB/PI n° 5.470; Sabrina de Sousa Araújo (OAB/PI n° 5.939)
Arrolado: JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a inventariante para juntar aos autos o plano de partilha de fls. 186/189 devidamente assinado por todos os herdeiros.
TERESINA, 9 de março de 2017
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.125. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001520-97.2014.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: P K S S
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS (OAB/PI 4.883), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109)
Requerido: R J L
Advogado(s): MIRIAN RAQUEL DA PENHA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14129), MARCELO ALVES DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 8521)
DESPACHO-MANDADO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2017 às 09:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento ao referido ato. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 23 de novembro de 2016 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.126. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (**Cartório** - 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004130-33.2017.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL (OAB/PIAUÍ Nº 3443)
Réu: JBR MOVÉIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, ADRIANO RABELO
Advogado(s):
DECISÃO fls.47/49:"Vistos em correição. [....] INTIME-SE a parte requerente da presente decisão, por meio de seu advogado, na forma do art.334, §3º, do CPC, ficando também advertida de que o não comparecimento deverá ser justificado, sob pena de incidência de multa (art.334, §8º do CPC) Data audiência conciliação 12/07/2017, às 10:00 horas.

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015626-93.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: RAFAEL DA SILVA LIMA
Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré RAFAEL DA SILVA LIMA.

13.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027972-76.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: ADRIANA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ADRIANA DA SILVA SOUSA.

13.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023448-70.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: HELOISA HELENA DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Réu: HIDEGARD LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados à(s) fl(s). 59/64.

13.130. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024080-67.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOÃO JOSÉ CARVALHO FILHO, ADRIANA DA SILVA SOARES
Advogado(s): DANIEL MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120/99), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120), CHRISTIANNYNE KAROLLY ALZENIRA CAMPOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13763)
Usucapido: MANOEL DA CRUZ LIMA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 332/333.

13.131. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026163-56.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: VALCICLEUTON SOARES NOGUEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pelo autor da demanda, julgando então extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art.485, inc. VIII do Código de Processo Civil. Revogo ainda toda e qualquer liminar concedida durante o trâmite processual. Sem honorários. Eventuais custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.132. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018554-85.2014.8.18.0140
Classe: Ação de Exigir Contas
Autor: MARIA DE LOURDES NUNES PEREIRA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte requerida, por seu patrono, para manifestar-se acerca da petição e documentos acostados (fls. 144/149). Expedientes necessários .

13.133. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001703-63.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS CARLOS LIMA ME
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B), IDELZUITE RODRIGUES MATOS VANDERLEI(OAB/PIAUÍ Nº 14683), REBECA MATOS CANUTO(OAB/PIAUÍ Nº 13603)
Réu: H MAIS MANUFATURA DE ROUPAS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto 1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O benefício da gratuidade da justiça pode ser deferido à pessoa jurídica em situações excepcionais , quando demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, devendo a parte solicitante comprovar inequivocamente a sua condição de miserabilidade. Portanto, compete à requerente fazer efetiva prova da sua necessidade, a teor do que dispõe a Súmula 481 do STJ: ?Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais? .O art. 99, §2° 2 , do CPC, fixa que ?O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos , acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

13.134. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018021-92.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALINE BEHREND FALQUETO
Advogado(s): SILVIA LORENNA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10638), JORDACHE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7480)
Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia das partes embargantes em emendarem a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 485, I e 330, IV c/c o art. 321, parágrafo único , todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.135. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005421-39.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSE FRANCISCO SOARES FILHO
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11780)
Réu: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): DHEBORA ZANDROWSKI SANTIAGO(OAB/PARANÁ Nº 55071), PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB/PARANÁ Nº 37007)
DESPACHO: vistos etc ..... Observando a dinâmica procedimental, vê-se que nos embargos inexiste procuração dos outorgantes, notadamente José Francisco Soares e Josefa de Aquino Soares, conforme denota-se da ação principal da execução de título extrajudicial, termos em que determino ao embargante a emende da inicial dos aludidos embargos à execução, para a regularização do pólo ativo, conforme explicítado acima, ao tempo em que referidas partes, devem juntar documentos, especificamente, as três últimas declarações de imposto de renda de José Francisco Soares Filho e Josefa de Aquino Soares

13.136. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012881-14.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): DHEBORA ZANDROWSKI SANTIAGO(OAB/PARANÁ Nº 55071), PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB/PARANÁ Nº 37007)
Executado(a): JOSE FRANCISCO SOARES FILHO, JOSEFA DE AQUINO SOARES
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143)
DESPACHO: Vistos etc ..... Compulsando os autos verifica-se a irregularidade na constituição do pólo passivo da presente execução, vez que a procuração do outorgado ao patrono dos autores, consta a assinatura, tão somente, de um dos representados, vale dizer, Jóse Francisco Soares Filho, ausente a assinatura da representada Josefa de Aquino Soares, ato necessário para a regularidade do pólo passivo da presente demanda, termos em que determino a citação pessoal da executada Josefa de Aquino Soares, no endereço constante às fls. 159, na forma do artigo 829, § 1º e 2º, conjugado com o artigo 831, todos do Código de Processo Civil.

13.137. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028544-32.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: REGISLEANE SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código deProcesso Civil , homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito . Honorários advocatícios nos termos do acordo, com fulcro no §2º, do art. 90, CPC. Em virtude do demonstrativo de renda, oferecido pela requerente, defiro, EXCEPCIONALMENTE, o pleito de gratuidade, nos moldes do art. 98, pois ficou demonstrado que a requerente faz jus ao beneplácito. Após, arquive-se processo, com baixa na Distribuição, independentemente do pagamento de custas remanescentes (art. 90, §3°, CPC 2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se .

13.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018259-14.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODAIR JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 10527-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.139. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003408-96.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDNALVA MARIA SOARES BELE
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), REBECA VASCONCELOS BENVINDO(OAB/PIAUÍ Nº 12463)
Réu: OSVALDO MENDES & CIA LTDA (EMPRESA DOIS IRMÃOS), FRANCISCO CARLOS DE SOUSA MENESE
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção , podendo ser afastada pelo magistrado se houver juris tantum elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2, do CPC, fixa que O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a . Em vista disso, deverá a parte comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de , acompanhada de certidão de regularidade isenção de declaração dos últimos três anos cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

13.140. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026884-71.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUIANNY NATACHA LIMA BARRETO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: SALAO VALDELICE BORGES
Advogado(s): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7797)
DECISÃO: Desse modo, verificada a incoerência entre o proveito econômico pretendido e o valor da causa, faz-se necessária a consequente correção. Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM, e em seguida DETERMINO a adequação do valor da causa ao proveito econômico pretendido, atribuindo à reconvenção o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) . Ademais, INTIMEM-SE as partes para comparecerem **à audiência preliminar de Conciliação, a ser a ser realizada no dia 11 (onze) de julho de 2017, às 10:00 (dez) horas, nas dependências deste juízo.**

13.141. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028505-69.2015.8.18.0140

Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: SUIANNY NATACHA LIMA BARRETO
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: SALAO VALDELICE BORGES
Advogado(s):
SENTENÇA: I ? RELATÓRIO (com fundamento no art. 489, I, do CPC) Cuida-se de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA movida por SUIANNY NATACHA LIMA BARRETO em desfavor de SALAO VALDELICE BORGES , todos devidamente qualificados nos autos apensados aos principais acima epigrafado, alegando, em suma, que o valor da causa indicado pelo autor da demanda nos autos principais está aquém da realidade. Decisão às fls. 155/156 dos autos principais, indicando o real valor da causa, correspondente ao proveito econômico pretendido. Vieram então os autos conclusos. É o relatório necessário. DECIDO. II ? FUNDAMENTAÇÃO (com fundamento no art. 458, inciso II, do CPC) Compulsando nos autos, verifico que o incidente processual de impugnação ao valor da causa perdeu completamente seu objeto, uma vez que o valor da causa impugnado, qual seja R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), fora corrigido para a importância de 30.000,00 (trinta mil reais), valor este correspondente ao proveito econômico pretendido, tal como consta na decisão de fls. 155/156 dos autos principais. Assim, resta prejudicado o julgamento do incidente processual, porquanto o juiz deverá prestar a tutela jurisdicional conforme a situação dos fatos no momento da sentença. Neste sentido, dispõe o art. 493 do Código de Processo Civil. ? Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença?. Na mesma linha, colho a jurisprudência seguinte: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO. EXCLUSÃO DOS REGISTROS. PERDA DO OBJETO. SERASA. APELOS DESPROVIDOS. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70053625851, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rubem Duarte, Julgado em 24/04/2013). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCESSOS CONEXOS. Caracterizada a perda do objeto, visto que reconhecida em lide conexa o usucapião da área que a demandante pretendia reivindicar. Recurso prejudicado. JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70054155734, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Walda Maria Melo Pierro, Julgado em 14/08/2013) Nesse contexto, julgo prejudicado o exame do feito por perda do objeto, forte no art. 493 do CPC. III ? DISPOSITIVO DO EXPOSTO , julgo extinto o feito , sem julgamento do mérito , com base no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c art. 493 do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas processuais. Transitada em julgado. Dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina ? PI, 23 de fevereiro de 2017

13.142. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020130-79.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARINA VILARINHO DE ALCOBACA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil , homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito . Honorários advocatícios nos termos do acordo, com fulcro no §2º, do art. 90, CPC. Transitada em julgado esta, ou havendo renúncia expressa ao prazo recursal, arquive-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente do pagamento de custas remanescentes (art. 90, §3°, CPC 2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se .

13.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017281-03.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MARIA ALDA DE BRITO OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11189)
Réu: SARA TAVARES LEITE
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.144. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003977-39.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROGÉRIO FERREIRA DO NASCIMENTO, MARIA DOS SANTOS LOPES DE NASCIMENTO
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6387), RAFAEL ARCANJO DE OLIVEIRA MONTEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6385), RAFAEL ARCANJO DE OLIVEIRA MONTEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6385)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474)
DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para que apresentem suas razões finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 364, § 2º do CPC. A intimação deve se iniciar pelo autor, que deverá providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção do processo. Expedientes necessários.

13.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015367-98.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HOSPITAIS E CLINICAS DO PIAUI S/C LTDA-INTERCLINICAS
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Executado(a): ITAJUBARA S/A-ACUCAR E ALCOOL
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012201-92.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI
Advogado(s): RICARDO SILVA PINHEIRO(OAB/CEARÁ Nº 34450), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874), ADINA MACHADO PAIVA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13062), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Executado(a): JOAO BOSCO BARBOSA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. , no prazo de 5 (cinco) dias.

13.147. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015124-57.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611)
Vistos e etc. (...) Diante do exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Teresina/PI, nascido em 09/05/1997, filho de Maria de Fátima Pereira da Costa, residente na Rua São Sebastião, nº 2211, Santo Antônio, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I, II e V do Código Penal. (...) P.R.I. Teresina, 08 de março de 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PIAUI.

13.148. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016091-05.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844), ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6588)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os Advogados do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar a quebra da medida concedida de Monitoramento Eletrônico ao seu constituinte.

13.149. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014027-27.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DETRAN, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROSITA MARIA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7228)
DESPACHO: INTIMAR o Advogado da ré acima epigrafado, para, no prazo legal, ficar CIENTE da r. sentença de fls. 122/127.

13.150. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000329-95.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANDRE DA SILVA COSTA, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA
Advogado(s):
(...)Trata-se de crime capitulado nos art. 157 § 2°, do CP, tendo como denunciado RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e FRANCISCO ANDRÉ DA SILVA. O documento comprovando o óbito do denunciado RICARDO ALEXANDRE DA SILVA foi juntado às fls. 166/167. O Ministério Público, às fls. 169, requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente.(...)Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: "No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade." (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. (...) Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 9 de março de 2017 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.151. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019734-83.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DA COSTA ALVES FILHO, DANIEL RIBEIRO RODRIGUES, CONHECIDO COMO JUNIOR
Advogado(s):
(...) Trata-se de crime tipificado no art. 171, "caput", c/c art. 14, II do Código Penal, tendo como denunciados DANIEL RIBEIRO RODRIGUES e JOSÉ DA COSTA ALVES FILHO. O fato que motivou a ação penal foi consumado em 24/02/2007, portanto, há mais de 10 (dez) anos. A denúncia foi recebida em 25/04/2007. O Ministério Público se manifestou pela declaração da prescrição. (...)Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorrera o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade.(...)Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DANIEL RIBEIRO RODRIGUES e JOSÉ DA COSTA ALVES FILHO, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 9 de março de 2017 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.152. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017983-46.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ISABEL AGUIAR GOMES, EDUARDO AGUIAR GOMES, MARCELO AGUIAR GOMES
Advogado(s): RAFAELA GOMES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 14429), VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
Requerido: JOSIVALDO BEZERRA GOMES
Advogado(s):
Ante o exposto , HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 24 a 25, celebrada pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos.
Por fim, declaro EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito , nos termos do art. 316 c/c 487, III, " b " , do Novo CPC .
Expedidas as comunicações e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Sem custas.
P.R.I.C.

13.153. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008844-27.2003.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ELIZABETE LEITE CRUZ, MARIA DO CARMO BEZERRA LEITE, JOSE ALEXIS BEZERRA LEITE
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Inventariado: CRISTINA BEZERRA DA LUZ LEITE (FALECIDA), GONCALO DE MELO LEITE
Advogado(s):
Diante da manifestação do herdeiro de fls. 167/168 e documentos que a instruem, intime-se a inventariante, via advogado, para conhecimento e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.
Após, nova conclusão.

13.154. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024341-95.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M D B C
Advogado(s): DALILIAN CARLA SOARES DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8474), ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7729)
Réu: J B C P
Advogado(s): FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 10.323-A), ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9503), FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 192-B)
SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO. Considerando justas as alegações das partes homologo o acordo de fls.33/34 que fazem parte presente nesta sentença e julgo procedente o pedido, declarando divorciado o casal: J B C P e M A de B C, HOMOLOGANDO, o que faço pelos fundamentos da lei 13.105/2015 art. 693 e 698, do Novo Código de Processo Civil. Expeçam-se mandados de averbação para os devidos fins. Custas na forma da lei. P.R.I. Teresina, 23 de janeiro de 2017. Dr. Antonio de Paiva Sales. Juiz de Direito."

13.155. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024222-13.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: BRUNA MARIA ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Inventariado: FRANCISCO EMIDIO DE ALMEIDA, FRANCISCA ALVES DE CASTRO ALMEIDA(FALECIDA)
Advogado(s):
SENTENÇA:
Trata-se de AÇÃO de INVENTÁRIO sob o rito de ARROLAMENTO SUMÁRIO proposta por BRUNA MARIA ALVES DE ALMEIDA em razão do falecimento de FRANCISCO EMIDIO DE ALMEIDA e FRANCISCA ALVES DE CASTRO ALMEIDA , todos já qualificados às fls. 02 .
Afirma o requerente , que seus pais faleceram em 05/01/2007 E 22/06/2009 , deixando um único bem a inventariar, um imóvel situado na Quadra-367, Casa-10, Bairro Itararé II, Teresina -PI e a requerente, única filha, como herdeira .
Anexou ao pedido documentos de fls. 05 a 09 , dentre eles certidões de óbito dos inventariados (fls. 07 e 09) e registro do bem por eles deixado (fls 20 a 23) .
Foi nomeada inventariante a requerente , conforme despacho de fls. 14-verso.
Comprovante de recolhimento do ITCMD às fls. 31.
Certidões negativas das Fazendas Públicas às fls. 25 a 30 .
A Fazenda Pública, via Procurador do Estado, manifestou-se às fls. 38, nada tendo a opor sobre o pedido, uma vez que satisfeitas as obrigações tributárias incidentes.
O Órgão Ministerial, por sua vez, aduziu que o caso não necessita de intervenção ministerial , posto que as partes são maiores e capazes (fls. 43) .
Isto Posto , tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, sendo maior a única herdeira e não havendo dívidas do espólio , conforme certidões negativas apresentadas, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 16/17, nos termos do artigo 1.031 do Código de Processo Civil, ressalvados os direitos de terceiros e determino a expedição de CARTA DE ADJUDICAÇÃO em favor da requerente, do único bem deixado pelos falecidos, acima descrito.
Após o cumprimento das formalidades legais e pagas as custas, arquivar, com baixa do Sistema Temis.
Custas de Lei .
P.R.I.C
TERESINA, 4 de maio de 2015
TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.156. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0007543-88.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: E B N F, M A F F
Advogado(s): AMANNDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7213), AGNALDO BOSON PAES(OAB/PIAUÍ Nº 2363)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) 3. Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls.02/09, celebrada pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos.
4. Via de consequência, em harmonina com a opinião ministerial e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, declaro a extinção do vínculo conjugal, via DIVÓRCIO, do casal M A F F e E B N F, na forma do artigo 266, § 6º da CF, com nova redação do artigo 1º da EC 66/2010, servindo cópia desta sentença devidamente selada autenticada com selo do TJPI e acompanhada com os documentos ncessários, como mandado de averbação junto ao Cartório do Registro Civil competente. O cônjuge feminino voltará a usar o nome de solteira, E B N.
5. Por fim, JULGO EXTINTO o PROESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b do CPC.
6. Expedidas as comunicações e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independetemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
7. Custas na forma da lei.
P.R.I.C.
Teresina, 29 de Julho de 2016
TÂNIA REGINA SOUA GUIMARÃES
Juíza Auxiliar da 4ª Vara de Família e Sucessões "

13.157. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013917-23.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSEFA CANDIDO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Requerido: RAIMUNDO NONATO SOARES DA COSTA
Advogado(s):
AÇÃO DE ALIMENTOS, partes em epígrafe, todas já qualificadas e representadas nos autos. Às fls. 57/58 consta termo de acordo realizado pelo Cejusc.HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC .Expedidas as comunicações necessárias, inclusive à fonte pagadora do alimentante observando o item 2 das fls.57, feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.Custas na forma da lei.
P.R.I.C.

13.158. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010762-12.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: YSLANDIA ADRIANA SANTOS E SILVA
Advogado(s): CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11613)
Réu:
Advogado(s):
Diante das informações de fls. 32/34 e 35, intime-se a parte autora, via advogado, para conhecimento e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

13.159. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019241-28.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CONSTRUTORA JUREMA LTDA
Advogado(s): KENNIA LAYSA RIBEIRO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9875), MARIA CLAUDIA LOPES ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3768), VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3688)
Réu: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos verifico que o presente feito encontra-se devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua apreciáção. Intimem-se as partes para conhecimento. Após o que, Voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina-PI, 23/09/ de 2016. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazamda Pública.

13.160. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021746-89.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): DANIELA CAMARÇO DO LAGO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6535)
Réu: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
DESPACHO: Às partes para falarem sobre as provas que eventualmente ainda pretendam produzir. Intimem-se. Teresina, 05 de Julho de 2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz da 4° Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.161. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018883-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.162. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004839-10.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAN SANTOS SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12141), AMARO FELIPE NECO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10145)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: (...) Ao final, a MM.ª Juíza acolheu a manifestação da parte autora e, na sequência, determinou a intimação do banco requerido para que diga, no prazo de 05(cinco) dias, se ainda possui provas a produzir, especificando-as e caso contrário, apresente suas alegações finais, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, sejam os autos preparados e posteriormente conclusos para julgamento.

13.163. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029632-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAMILTON MENDES DA COSTA
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
Advogado(s):
DECISÃO:
Nos termos da Lei n° 3.716, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí em seu art.41 que determina a competência privativa da Vara da Fazenda Pública e sendo o réu, pessoa jurídica de direito público, incompetente este juízo para apreciar a lide.
No caso em tela, não se cuida da impossibilidade de processar e julgar a ação, mas apenas da incompetência desta 5ª Vara Cível.
Neste diapasão, com fundamento na Lei 3.716/79, que prevê um foro especializado para estas demandas, declino da competência deste feito e, com as cautelas de praxe, remeto estes autos para uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital.
Redistribua-se.

13.164. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028708-94.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ALVANISE BRAZ DA SILVA
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ, DIRETOR GERAL DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI
Advogado(s):
DECISÃO:
Trata-se de Ação Ordinária proposta por ALVANISE BRAZ DA SILVA em face do ESTADO DO PIAUÍ e do DIRETOR GERAL DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI.Na espécie, a Autora pretende cobrar os valores dos vencimentos não pagos pelo Estado do Piauí, bem como a condenação por danos morais, competindo à Vara da Fazenda Pública a análise da demanda, conforme dispõe a lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, motivo pelo qual declino da competência deste juízo para uma das Varas da Fazenda Pública nesta capital,determinando a remessa dos presentes autos na forma da lei. Proceda-se com a redistribuição do feito.
Intimem-se e Cumpra-se.

13.165. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013748-36.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ VICTOR DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.166. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015581-60.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVENI DA SILVA
Advogado(s): FRANCYLANGE LIMA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4502), JOAQUIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
Réu: GERALDO DE SOUSA MASCARENHAS
Advogado(s): KARLA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7291)
DESPACHO: ... Ao final, ordenou a MMª Juíza a intimação do Dr. Joaquim Magalhães, OAB/PInº1760, para que se manifeste sobre o teor do requerimento retro, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido mencionado prazo e devidamente certificado sejam os autos conslusos para os fins.

13.167. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020875-25.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MELTING E. S. FURUKAWA EPP

Advogado(s): DANIELLA VIERI ITAYA(OAB/SÃO PAULO Nº 196767)
Executado(a): AGUA NA BOCA SHOPPING LTDA ME
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976), JOARLA AYRES DE MORAES ESTEVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9464)
DESPACHO: ata de audiência ....Ao final, a MMª Juíza ordenou seja intimada a parte autora para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, ofertar manifestação acerca do acima consignado. Decorrido mencionado prazo e devidamente certificado sejam os autos conclusos para os fins.

13.168. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021644-67.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: NILTON JOSE DA SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO S DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.169. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000228-14.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUSSANDRA ANGELINE SANTOS DE FARIAS
Advogado(s): LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3844)
Réu: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, SERASA S.A
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B), LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7949)
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 15 (quinze) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se."

13.170. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006578-86.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA E SILVA CARVALHO, LUIZ IRINEU DE CARVALHO, MARIA DE FÁTIMA DA COSTA E SILVA, MARIA DAS NEVES DA COSTA E SILVA GAMEIRO, DIELSON DA COSTA E SILVA, MARCOS ANTONIO DA COSTA E SILVA, ESPOLIO VIRGILIO DA COSTA E SILVA, VIRGILIO DA COSTA E SILVA FILHO
Advogado(s): JUANE FERREIRA DANIEL(OAB/PIAUÍ Nº 11449), ANNY STEFENY SOARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6660), FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6116), ELIANE DELMONDES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4059)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:" Manifestem-se os autores sobre a certidão de fls.178, no prazo de 10(dez)dias.Após, conclusos"

13.171. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022885-13.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MANOEL DO CARMO SOUSA, ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Requerido: MANOEL DO CARMO SOUSA NETO, ARYTANA PINHEIRO SOUSA, ALAN PINHEIRO DE ANDRADE
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793)
DESPACHO: Considerando a informação que o Requerente MANOEL DO CARMO SOUSA faleceu, intime-se pessoalmente a curadora/inventariamente ANA MARIA DE SOUSA, para no prazo de 05 (cinco) dias informar a este juízo o interesse na continuação do feito, sob pena de extinção sem julgamento. Cumpra-se. TERESINA, 9 de dezembro de 2016 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.172. DESPACHO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019494-16.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: LIVIO ANTONIO DE SOUSA DIAS
Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841)
Determino que a advogada do acusado, constituída às fls. 30 dos autos do Pedido de Medidas Protetivas de Urgência em apenso, seja intimada para oferecer a resposta à acusação, no prazo legal, advertindo-a de que, em caso de nova omissão, será aplicada a multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

13.173. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0013627-13.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER-CENTRO, F C DE O J
Advogado(s): NESTOR ALCEBÍADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Redesigno a presnete audiência para o dia 23/03/2017 às 09 horas, dou as partes presentes por intimados. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito".

13.174. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004479-36.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENICIO PARENTE DE SAMPAIO, JOSÉ AUGUSTO SÁ LOPES, AURIMAR BEZERRA MELO DE SOUSA
Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11550), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Réu: LEONARDO EULALIO DE ARAUJO LIMA, LUIZ EDSON DOS SANTOS COSTA, HIRAN MENESES DOS SANTOS, FRANCISCO JOSE ALENCAR, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, ROOSEVELT FURTADO DE VASCONCELOS, VALDIR PESSOA DE BRITO
Advogado(s):

Vistos, etc.

Tratam estes autos de mais um dos episódios vivenciados pela cooperativa UNIMED, iniciados em novembro de 2016.

À mencionada época, o Conselho Fiscal da Cooperativa, diante da constatação de supostas irregularidades, convocou uma Assembleia Geral Extraordinária para o dia 23/11/2016, com o fito de afastar os membros da Diretoria Executiva em exercício. A referida Diretoria, por sua vez, ajuizou a Ação Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico (Processo nº 0028352-02.2016.8.18.0140), na qual, em sede de agravo de instrumento, conseguiu a suspensão da realização assemblear, sob o fundamento de que o correlato edital de convocação deixava dúvidas acerca do respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Pois bem, em janeiro do ano em curso, entendendo ter, desta vez, respeitado o devido processo legal, o Conselho Fiscal reiterou a convocação de nova AGE, esclarecendo que a pauta de deliberação limitava-se ao afastamento provisório dos membros da diretoria executiva e definição do rito procedimental a ser seguido com vista à destituição definitiva dos ditos membros. Então, nos autos da mesma ação já em trâmite (Processo n.º 0028352-02.2016.8.18.0140), a diretoria reiterou o pedido de suspensão da assembleia, que foi negado por este juízo e confirmado em grau de recurso, no Agravo de Instrumento n.º 2017.0001.000682-8. A AGE, por fim, realizou-se em 20/01/2017, decidindo os cooperados pelo afastamento provisório da Diretoria Executiva e nomeação de diretoria provisória até o julgamento da destituição definitiva, conforme se observa às fls. 92/95.

A seguir, a Diretoria Provisória, recém-nomeada, seguiu o rito estabelecido na AGE e iniciou o processo administrativo de destituição (fls. 99/123), garantindo aos investigados a oportunidade de defesa, e, ao final, convocando nova assembleia geral para o dia 20/02/2017.

Os membros da diretoria afastada, Leonardo Eulálio de Araújo e outros, ajuizaram, então, a Ação Anulatória de Deliberação em Assembleia Geral Extraordinária (Processo n.º 0002626-89.2017.08.18.0140), tendo por objeto a anulação da assembleia realizada em 20/01/2017, e de todas as deliberações ali tomadas, bem como a suspensão da nova assembleia convocada pela diretoria provisória para o dia 20/02/2017. Este juízo ali decidiu pelo indeferimento da tutela de urgência, justificando que:

"É certo que o Estatuto da UNIMED não prevê rito para a destituição da Diretoria Executiva em caso de acusação de realização de negócio temerário ou ruinoso para a Cooperativa, como é o caso em análise. Assim, na falta de procedimento próprio, aquele estabelecido pela AGE deve ser respeitado, posto que preservou o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A legitimidade da AGE realizada em 20/01/2017 é inconteste, pois foi referendada por decisão deste juízo e por pronunciamento monocrático do desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar (?)"

Neste diapasão, a assembleia convocada para 20/02/2017 ocorreu sem percalços, decidindo-se pela destituição definitiva da diretoria outrora afastada, bem como pela realização de novas eleições (fls. 130/133).

Pois bem, a presente ação foi ajuizada pelos membros da diretoria provisória, tendo por objeto o afastamento efetivo dos membros da diretoria destituída, afirmando que estes continuam, de fato, exercendo as funções de direção, inclusive tendo convocado uma AGE para o dia 09/03/2017.

Luiz Edson e Leonardo Eulálio, cientes da ação e do pedido de tutela de urgência requerido pelos autores, pelo sistema Themis Web, manifestaram-se espontaneamente alegando que não há nenhuma decisão judicial, nem de primeiro nem de segundo grau de jurisdição, afastando os membros da Diretoria Executiva da UNIMED; que os membros do Conselho de Administração, excluídos Luiz Edson e Leonardo Eulálio, atingidos pela AGE dia 20/02/2017, que não foram afastados, têm legitimidade para convocar nova AGE, conforme o art. 32, § 1.°, "f", do Estatuto da UNIMED; que a Instrução Normativa n.º 001/2017, expedida pelo Conselho de Administração, deliberou dentro dos limites do Estatuto, de acordo com o art. 32, § 2.°, deste. Finalizaram requerendo que seja negado o pedido de tutela de urgência formulado por inexistir precedente no sentido de afastar os membros da Diretoria Executiva; por inexistir vício na convocação da AGE marcada para o dia 09/03/2017; e bem assim, da Instrução Normativa n.º 001/2017, expedida pelo Conselho de Administração (fls. 155/161).

É o relatório. DECIDO.

1. Pelo que se percebe dos documentos de fls. 135/144, os réus, antigos membros da diretoria destituída da UNIMED TERESINA, continuam, mesmo após decisão assemblear tomada em assembleia considerada regular por este juízo, exercendo funções típicas de direção, tais quais: expedição de comunicados, emissão de cheques em nome da cooperativa e, até mesmo, convocação de assembleia. Frise-se que, em todas essas situações, os réus Leonardo Eulálio e Luiz Edson Costa identificam-se, respectivamente, como presidente e vice-presidente da UNIMED.

A postura assumida pelos membros destituídos demonstra desrespeito às decisões soberanamente tomadas nas assembleias, por seus pares cooperados; e o que é mais grave, um completo descaso com os pronunciamentos judiciais até então exarados, que conforme acima explanado, consideraram regular a realização das assembleias dos dias 20/01 e 20/02/2017 e as pautas para elas estabelecidas.

Ora, no Estado Democrático de Direito, não há espaço para o voluntário e arbitrário descumprimento das decisões judiciais, pois a recusa de aceitar o comando emergente dos atos decisórios fere o próprio núcleo conformador e legitimador da separação de Poderes, que traduz dogma essencial inerente à organização do Estado no plano de nosso Sistema Constitucional.

O inconformismo com as decisões judiciais têm, no sistema recursal, o meio legítimo de impugnação das decisões emanadas do Poder Judiciário. Contestá-las por meio de recursos ou de meios processuais idôneos, sim; desrespeitá-las por ato de puro arbítrio ou de expedientes ambíguos, jamais.

Destarte, desobedecer decisões do Poder Judiciário significa praticar gesto inequívoco de desprezo inaceitável pela integridade e pela supremacia da Lei Fundamental do nosso País. O que se esperar então de um grupo de médicos de ótima qualificação técnica, devidamente assessorados por advogados de reconhecido saber jurídico? Não menos que o cumprimento integral das decisões judicias.

Se as decisões judiciais foram no sentido da legalidade das AGEs convocadas pelo Conselho Fiscal da UNIMED TERESINA, os resultados destas devem ser obedecidos e caberia aos requeridos afastarem-se da Diretoria da cooperativa sem mais discussão.

Criar interpretação teratológica das decisões judiciais e do Estatuto da entidade, não condiz com nosso sistema legal.

2. Se o art. 59, I, do Código Civil diz que compete à assembleia geral de uma entidade associativa, cooperativa, etc., destituir seus administradores; se as assembleias gerais que afastaram provisória e definitivamente os diretores da UNIMED TERESINA foram consideradas regularmente convocadas pelo Poder Judiciário, não cabe aos diretores destituídos convocarem nova assembleia com o intuito de desconstituírem tudo o que foi regularmente decidido nas assembleias realizadas.

Se assim fosse permitido, teríamos uma guerra sem fim de assembleias realizadas por ambas as partes, enquanto a Cooperativa ficaria à mercê de perigosa indefinição sobre quem são seus dirigentes, provocando sérios riscos de graves prejuízos e até mesmo de quebra da Cooperativa, que necessita estar bem estruturada administrativamente para sobreviver no competitivo mercado de planos de saúde.

3. Observo que os diretores da UNIMED, Luiz Edson dos Santos Costa e Leonardo Eulálio de Araújo Lima, afastados provisoriamente de seus cargos na assembleia do dia 20/01/2017 e definitivamente na assembleia do dia 20/02/2017, assinam o edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) designada para o dia 09/03/2017, pelo Conselho de Administração.

Não pode ter validade o edital de convocação de AGE assinado por diretores destituídos de seus cargos, isto é, por pessoas estranhas à direção

da Cooperativa!
Não podemos nos esquecer, que as assembleias convocadas pelo Conselho Fiscal da UNIMED foram consideradas regulares pelo Poder Judiciário e que, portanto, surtiram efeitos no mundo jurídico.
Ressalte-se, ademais, que os referidos membros deixaram de ser integrantes da Diretoria desde a assembleia que os destituiu provisoriamente em 20/01/2017 e, portanto, não podem agir como se ainda o fossem, ignorando a realidade que os cerca.
4. No que diz respeito ao Conselho de Administração, o Estatuto da Cooperativa prevê, em seu art. 30, que "o Conselho de Administração é composto por 09 (nove) membros, todos cooperados, contendo uma Diretoria Executiva, com os títulos de Presidente, vice-presidente e superintendente, e mais 06 (seis) conselheiros vogais, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos (...)".
De fato, nas AGEs dos dias 20/01 e 20/02/2017 apenas se deliberou acerca do afastamento dos 03 (três) membros da Diretoria Executiva, nada pronunciando acerca dos outros 06 (seis) membros integrantes do Conselho de Administração, de onde se extrai que os mandatos dos vogais permaneceram inalterados.
Entretanto, considerando que as deliberações da assembleia geral dos cooperados vincula a todos, ainda que ausentes ou discordantes (art. 38, caput, da Lei n.º 5.764/1971), é defeso ao Conselho de Administração subsistente, ou a qualquer outro órgão não atingido pelas assembleias multicitadas, como o Conselho Fiscal, por exemplo, convocar nova assembleia com a finalidade de desconstituir o que anteriormente já foi decidido.
5. Pelo exposto, considerando as provas trazidas aos autos, e o aprofundado conhecimento dos fatos por meio das ações conexas em trâmite nesta Vara, concedo a tutela de urgência, com fulcro nos arts. 294, 297, 300, § 2.°, e 301, in fine, do CPC, para:
- determinar o afastamento imediato e efetivo dos membros da Diretoria Executiva destituída, senhores Leonardo Eulálio de Araújo Lima, Luiz Edson dos Santos Costa e Hiran Meneses dos Santos, os quais devem ser notificados e cientificados de que, em caso de descumprimento, ser-lhes-á aplicada multa individual de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia;
- determinar a imissão na posse dos cargos da Diretoria Executiva, de forma provisória, dos senhores Benício Parente de Sampaio, José Augusto de Sá Lopes e Aurimar Bezerra Melo de Sousa, conforme decisão da AGE do dia 20/02/2017 (fls. 130/133), devendo-se expedir mandado para tanto;
- suspender a eficácia da Instrução Normativa n.º 001/2017, emitida pelo Conselho de Administração, composto pelos réus;
- suspender o Edital convocatório da AGE designada para 09/03/2017 e consequentemente suspender a própria realização da assembleia convocada para o dia 09/03/2017.
Citem-se os réus para, querendo, contestarem esta ação em 15 dias úteis, sob pena de revelia.

13.175. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022230-46.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: CLAUZIO ARAGÃO MARQUES
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Usucapido: SOCOPO AGRO PECUARIA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s):
Expeça-se mandado de citação ao endereço indicado às fls. 89.
Cumpra-se.
TERESINA, 9 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.176. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013461-10.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO DE TERSINA-SINDVEST
Advogado(s): ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)
Réu: MESQUITA & RAMOS LTDA
Advogado(s):
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos hábeis a atestar sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 9 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.177. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003923-15.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BHC S/A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 894-B), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 24521-D), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937)
Requerido: EVALDO CORDEIRO DOURADO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora(s) para requerer o que de direito.

13.178. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010447-23.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DILSON MARQUES FERNANDES FILHO
Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 6783/09)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Diante do exposto, havendo pedido de desistência pela parte autora, e concordância da parte ré, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.

Custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 9 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.179. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012566-83.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: MARIA FRANCISCA FIDALGO
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 9 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.180. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015711-21.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/AMAZONAS Nº A1026), EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841/1988)
Requerido: MARCOS VINICIUS PONTE CARNEIRO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, em 10 dias, efetuar o recolhimento das taxas de preparo e baixa dos autos.
Cumpra-se.
TERESINA, 9 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.181. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000609-80.2017.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DE FATIMA VERAS FORTES PACHECO
Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 9914), LARISSA REIS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7207)
Réu:
Advogado(s):
Trata-se de ação de reintegração de posse envolvendo as partes em epígrafe onde o autor pretende, em síntese, a reintegração da posse de terreno esbulhado. Da análise do feito, verifica-se que o requerente atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).
Ao contrário do que se tem adotado como prática comum, as partes não possuem livre arbítrio na fixação do valor da causa, pois o Novo Código de Processo Civil estabelece nos arts. 291, 292 e 293 os parâmetros para sua definição, que têm como diretriz a correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido.
Nesse sentido é a jurisprudência pátria:
STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 612.033-SP (2003/0024898-3).
Data de publicação: 14/09/2009
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇAO DE INTERDITO POSSESSÓRIO. ART. 535, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE OFENSA. VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISAO AGRAVADA MANTIDA .
1. Improcede a argüição de ofensa ao art. 535, II, do CPC quando o Tribunal a quo se pronuncia, de forma motivada e suficiente, sobre as questões fático-jurídicas que delimitam a controvérsia.
2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem admitido que o arbitramento do valor da causa nas ações possessórias, ainda que a pretensão formulada na demanda não tenha imediato proveito econômico, deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor. Precedente: REsp n. 490.089-RS, Terceira Turma, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 9.6.2003. (...)
Isto posto, modifico de ofício, o valor da causa para o importe de R$ 30.000, (trinta mil reais), nos termos do art. 292 § 3° do NCPC.
Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias complementar o valor das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.
Desde já, designo para o dia 28/04/2017, às 09h, a realização de audiência de justificação prévia, ficando esta condicionada a complementação das custas processuais.
Intimem-se as partes para que compareçam na data assinalada, ressaltando que deverão comparecer acompanhados de testemunhas arroladas e cuja intimação fica a cargo da parte interessada, dispensando-se a intimação por este juízo, apresentado o rol com antecedência mínima de cinco dias da audiência, para ciência do réu.
Cite-se a parte ré, por Oficial de Justiça, para comparecer à audiência designada, cientificando-a de que poderá contraditar e reperguntar as testemunhas arroladas pelo autor e que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação começará a correr a partir da intimação da decisão que deferir ou negar a medida liminar (art. 564, CPC).

13.182. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003760-93.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉZAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ALRISCLEUDA SILVA GARCES
Advogado(s):
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, b.

3. Custas e honorários conforme acordado, dispensando-se o pagamento das custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
TERESINA, 9 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.183. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032021-34.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CARLITO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Constata-se que, apesar de regularmente citado, o requerido não apresentou embargos. Deste modo, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8º, do CPC/2015.
Deverá o autor requerer o prosseguimento, como cumprimento de sentença (arts. 503 e seguintes, do CPC/2015).
Condeno o requerido nas custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 9 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.184. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003537-09.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: FRANCISCO SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, em 10 dias, providenciar o recolhimento das custas apuradas às fls. 48.
Após, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.
Cumpra-se.
TERESINA, 9 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.185. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000606-09.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007), FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: CARLOS ROBERTO DE SOUSA
Advogado(s):
Assim, não existe outro caminho, senão a extinção do feito, nos termos do art. 485, II, do Código de Processo Civil.
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, II, do Código de Ritos.
Custas de direito pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 9 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.186. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011866-54.2007.8.18.0140
Classe: Arresto
Requerente: SEPEL- SERVICOS E PROJETOS ELETRICOS LTDA
Advogado(s): FRANCILIO ALVES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4681)
Requerido: ENGESER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as taxas de baixa e preparo, a fim de proceder o arquivamento determinado, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.187. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004492-35.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: PATRICIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Estando a inicial devidamente acompanhada de prova escrita sem eficácia de título executivo, determino a expedição de mandado de Pagamento e Citação, na forma do art. 701, do NCPC para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida ou, querendo, apresente embargos monitórios, sob pena de se constituir de pleno direito em título executivo judicial (art. 702, § 2º, CPC).

No mandado deverá constar ainda que, em sendo pago o débito, o réu é isento de custas e honorários advocatícios (art. 701, § 1º).

13.188. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011087-07.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA MARTINS CAMPELO
Advogado(s): NEWTON DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3455)
Réu: GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
Advogado(s):
- Cls. -
Foram realizadas inúmeras tentativas de penhora on-line sempre cumpridas parcialmente porque a executada não mantêm dinheiro em suas várias contas correntes existentes e diversos bancos, fazendo com este processo se arraste durante anos.
Determino, pois, a intimação pessoal do representante legal da executada para indicar uma conta em que se possa realizar a penhora on-line, para quitação do débito, ou que ele faça um depósito judicial, no prazo de 15 (quinze|) dias, sob pena de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito, pois a atitude da ré já se caracteriza com ato atentatório à dignidade da justiça e será penalizada na forma dos arts. 772, II, e 774, III, Parágrafo único, do CPC.
Intime-se.

13.189. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002316-93.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Requerido: ALDERICO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s):
Recolha a parte autora a complementação das custas finais (baixa), no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 54, uma vez que foi juntado apenas o comprovante do pagamento do preparo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.190. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007759-83.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADIVAN RIBEIRO SILVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para cumprimento do ato ordinatório de fls. 42.
TERESINA, 9 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.191. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025065-02.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMONE ARAÚJO MENDONÇA
Advogado(s):
Réu: SUZANO PAPEL CELULOSE S/A
Advogado(s): JOYNA MARJORE LOPES PINHO(OAB/MARANHÃO Nº 15120)
Intime-se a parte ré para apresentar contestação nos termos da ata de audiência constante do autos às fls. 57.

13.192. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004574-66.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIMAR MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): CLEOFÂNIA RODRIGUES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11677)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, como extratos de contas bancárias ou demonstrativo de despesas, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

13.193. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001115-27.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DJAILSON NERES DE ABREU
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.

Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 9 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.194. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002247-56.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: CLECIO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Recolha a parte autora a complementação das custas finais **(PREPARO E BAIXA)**, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 105, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.195. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000133-47.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: MARCONDES VINICIUS CARDOSO OLIVEIRA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Isto posto, com suporte nos arts. 344 e 355, do CPC c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do bem apreendido, ficando, através deste decisório, o aludido Banco autorizado a proceder à respectiva alienação.
Condeno o requerido em custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, preenchidas as formalidades legais de estilo.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 9 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.196. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023101-03.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMA S/A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: ELIETE MAGALHAES DE MENESES
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 65.
Cumpra-se.
TERESINA, 9 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.197. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000505-30.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Indiciado: JEFFERSON LUIZ TRINDADE
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JEFFERSON LUIZ TRINDADE, Brasileiro filho de ROSANA LUIZA SILVA TRINDADE e MARIO LUCIO MEIRELES DA TRINDADE, residente e domiciliado em COJN. RESIDENCIAL MIRIAN PACHECO, QUADRA 25, CASA 18, VALE DO GAVIÃO, TERESINA - Piauí, atualmente residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "...julgo procedente a denúncia para CONDENAR o acusado JEFFERSON LUIZ TRINDADE, antes qualificado pela prática do crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro... fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção que torno definitiva, concreta e final... suspendo a habilitação do do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses... estabeleço 10 (dez) dias-multa... regime aberto... converto a pena privativa de liberdade do apenado em 01 (uma) pena restritiva de direito, nas sua modalidade prevista no art. 43,IV (prestação de serviço à comunidade) ... O sentenciado poderá apelar em liberdade... Custas pelo acusado. P.R.I.C. Teresina, 06 de setembro de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal". Cientificando-se o acusado poderá apelar da referda sentença no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. TERESINA, 9 de março de 2017.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

13.198. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001414-72.2013.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Indiciado: ALMIR MOURA LIMA
Vítima: ADOLESCENTE DE INICIAIS F.K.S (MENOR)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ALMIR MOURA LIMA, vulgo(a) "", Brasileiro, filho de LUIZA OLIMPIO DE MOURA e ANTONIO FERREIRA LIMA, residente e domiciliado à RUA. CRISTINO CASTRO Nº2384, SANTO ANTONIO, TERESINA - Piauí, atualmente residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " "... julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado ALMIR MOURA LIMA, antes qualificados, pela prática do crime de estupro de vulneráveis, capitulado no art. 217-A do Código Penal... fixo a pena-base de 08 (oito) anos de reclusão... nenhuma causa de diminuição e de aumento de pena... inicialmente regime fechado... Sem custas ... P.R.I.C. Teresina, 03 de outubro de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito/6ª Vara Criminal ". Cientificando-se o acusado que poderá apelar da referida sentença, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 9 de março de 2017.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

13.199. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018677-49.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO SOCORRO BASTOS PADUA
Advogado(s): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152)
Inventariado: JOAO FORTES DE PADUA
Advogado(s):
Vistos,
1. Intime-se a inventariante, por seu patrono, para no prazo de 15 dias, emendar as primeiras declarações, adequando ao espólio o valor da somatória de todos os bens.
2. Após, manifestar-me-ei sobre o pedido de alvará.
Int. Expedientes necessários.

13.200. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014492-65.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: M. D. C. A. M.
Réu: P. C. D. C., I. M. M., FRANCISCA VIEIRA MARTINS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por M. D. C. A. M. em face de P. C. D. C., I. M. M. e FRANCISCA VIEIRA MARTINS, ficando por este edital citada FRANCISCA VIEIRA MARTINS, brasileira, filha de Idelzuíte Aguiar Martins e Melquíades Martins, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, salvo que que se refere aos direitos indisponíveis. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de março de 2017 (08/03/2017). Eu, _____, digitei e subscrevi.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.201. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009848-45.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: LAURIVANIA DE ARAUJO CHAGAS
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Réu: RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS
Advogado(s): JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9871)
Vistos,
1. Intime-se o executado, por seu advogado, para em 5(cinco) dias apresentar nos autos todos os comprovantes de quitação das parcelas do ano de 2016.
2. Após cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao MP.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.202. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022358-90.2016.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: FRANCIANE DA SILVA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
Requerido: ANTÔNIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos,
1. Intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, completar a inicial regularizando as procurações de fls.08 e 12.
2. Após o cumprimento da determinação acima elencada, remetam-se os autos ao MP.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.

13.203. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001589-61.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CARMEM LÚCIA MONTEIRO
Advogado(s): VICTOR ALEXANDRE MELO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12994), RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5506)
Interditando: CLARISSA MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s):
1. Defiro o pedido de fls. 59 por seus próprios fundamentos.
1.1 Expeça-se, pois, termo de curatela definitiva, com as alterações requeridas no pedido referido..
P.R.I.C

13.204. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023553-86.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE NAZARE ALVES FELIPE
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000)
Inventariado: JOAO FELIPE SOBRINHO
Advogado(s):
Vistos,
Cumpridas as obrigações tributarias como se infere do expediente de fls. 109, expeça-se a competente carta de adjudicação, como determinado na sentença de fls. 73/74.
Expedientes necessários.

13.205. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021139-47.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO CARLOS MENDES DA ROCHA
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Inventariado: STELA MARTINS DA ROCHA
Advogado(s):
Vistos,
Indefiro o pedido de fls. 99, vez que a intimação da Fazenda Pública far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, como disciplina o CPC 183, § 1º.
Expedientes necessários.

13.206. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017747-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: INGRID STEFANNI GOMES NUNES DE MOURA
Advogado(s): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152)
Réu: RAFAEL ISTEFANI TEIXEIRA MACHADO
Advogado(s):
Vistos,
1. Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro, desde logo, alimentos provisórios a serem pagos pelo (a) requerido (a), em benefício da requerente, no montante de 2 (dois) salários-mínimos vigente, mediante depósito em conta bancária, decorridos 30 (trinta) dias a partir da citação.
1.1 Intime-se a requerente, por seu patrono, para no prazo de 05 dias, informar a conta bancária para o depósito dos alimentos ora arbitrados.
2. Designo o dia 03/08/2017, às 12h30min, nesta 6ª VFS, para a audiência preliminar de conciliação, ou sendo o caso, instrução e julgamento.
3. Cite-se o (a) requerido (a) para comparecer à audiência ora designada.
3.1. A citação será feita na pessoa do (a) requerido (a), por mandado, e ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência, na qual as partes devem se fazer acompanhar de seus advogados ou de defensores públicos.
4. Não havendo acordo, seguir-se-á a instrução e julgamento, nela oferecendo o (a) requerido (a) defesa escrita ou oral e produzindo prova, desde que por advogado, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso, injustificadamente, não compareça, ou comparecendo, deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo (a) requerido (a), os fatos articulados pelos (as) requerentes na peça atrial.
5. Intimem-se a requerente, via representação legal, observando que o injustificado não comparecimento importará no arquivamento da ação proposta.
6. Intime-se o órgão Ministerial (CPC 698).
Expedientes necessários.

13.207. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0030851-90.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MONICA GONÇALVES WALL FERRAZ
Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357)
Inventariado: EDUARDO FORTES WALL FERRAZ
SENTENÇA:
SENTENÇA
Vistos, etc.,
1. A Sra. Mônica Gonçalves Wall Ferraz, devidamente qualificada nestes autos, perante este Juízo, propôs a presente ação de Inventário, em face do espólio de Eduardo Fortes Wall Ferraz, falecido em 07/08/2014. 1.1. Disse ser separada judicialmente do inventariado quando do óbito

deste, requerendo, inobstante, a abertura de inventário, por inexistir manifestação sobre partilha de bens quando da sentença que lhe decretou a separação judicial. (Cfr. Peça de fls.02/06 e documentos que a instruem, de fls. 07/43). 1.2 Com vista dos autos, o órgão Ministerial, disse não ter interesse no feito (fls.49). 2. Vieram-me os autos. ACIMA, O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. 3. Estabelece o CPC 17 que para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade, entendendo-se por legitimidade a identidade que deve existir entre a pessoa que pede a tutela jurisdicional e o direito pretendido ou apontado como ameaçado ou violado. 4. No caso destes autos, a requerente não logrou demonstrar sua condição de herdeira do inventariado, posto que, sendo separada judicialmente do mesmo, não comprou a inexistência de partilha de bens na sentença que lhe decretou a separação. 4.1 Notificada a suprir o defeito, essencial ao prosseguimento da ação, juntando aos autos a sentença referida, a requerente informou não lhe ser possível atender a diligência, por extraviado o processo a ela relativo, como se infere das certidões de fls.65/67. 5. Assim, e considerando que a separação judicial, a teor da LDi 3º, põe termo aos deveres de coabitação, fidelidade recíproca e ao regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido, não constando tenha a separação judicial da demandante decidido sobrepartilha de bens, indefiro a petição inicial, por impossibilidade jurídica de desenvolvimento válido e regular do processo. 5.1 Julgo, pois, extinto o processo nos termos dos artigos 17, 330, II, 485, I e VI e 354, todos do Código de Processo Civil, por não demonstrada pela requerente legitimidade para estar em Juízo, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, uma vez certificado o trânsito em julgado desta decisão e feitas as anotações devidas. 6. Sem custas, face os benefícios da Justiça gratuita que ora concedo. P.R.I.C. TERESINA, 2 de março de 2017. Juiz PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões.

13.208. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022250-61.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: V N B, G N V
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): G V G
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
SENTENÇA:
Vistos,
Art. 924. Extingue-se a execução quando:
I - a petição inicial for indeferida;
II - a obrigação for satisfeita;
III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção
total da dívida;
IV - o exequente renunciar ao crédito;
V - ocorrer a prescrição intercorrente.
Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.
1. Compulsando os autos, verifica-se que em petições de fls.23/25 e 28/31 que o executado e exequente informam que o débito foi quitado, estando o executado adimplente, recibo à fl. 25 e 30, requerendo a extinção da execução e seu arquivamento. 2. Em consequência, diante do pagamento informado, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos do art.924, II, do Código de Processo Civil/2015. 3. Sem custas. 4. Determino, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com as cautelas legais. P.R.I.C TERESINA, 25 de novembro de 2016 VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.209. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0017876-36.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE FATIMA MORAIS CARVALHO
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: LUZIA AMORIM DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUZIA AMORIM DA SILVA, Brasileira, solteira, filho(a) de VANUSA MORAIS AMORIM e JOSÉ HENRIQUE ROSA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA OURINHO, ANTIGA RUA 2, 2060, PARQUE BRASIL III, SANTA MARIA DA CODIPI, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0017876-36.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada RELATIVAMENTE incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA DE FATIMA MORAIS CARVALHO, Brasileira, viúva, pensionista, filha de Osmar Prudencio de Morais e Raimunda Pereira da Silva, residente e domiciliado(a) em RUA OURINHO, ANTIGA RUA 2, 2060, PARQUE BRASIL III, SANTA MARIA DA CODIPI, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 9 de março de 2017.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.210. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014425-66.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): GLOBALFINANCE CORRETORA DE SEG DE VIDA E PREV. LTDA, ANA CLAUDIA DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre as certidões do oficial de justiça, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.211. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004839-44.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARCUS VINICIUS MORAES SILVA GARCIA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: RONALDO DE MORAES SILVA GARCIA
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
Em razão da movimentação equivocada da decisão dos embargos de declaração, desentranho-a do presente processo para juntá-la à ação de usucapião em apenso (nº 0004238-96.2016.8.18.0140), na qual o recurso fora oposto.
Consequentemente, deverá a Secretaria providenciar nova publicação. Ficam renovados os prazos recursais.
Para manter a organização do processo, substituo a decisão desentranhada por cópia.
Expedientes necessários.
Intimem-se. Cumpra-se.

13.212. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016980-32.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
INTIME-SE o acusado.
INTIME-SE pessoalmente o MP.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.
Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.
Teresina, 06 de março de 2017.
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito do Estado do Piauí
Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

13.213. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028398-30.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: JOSE MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.
INTIME-SE PESSOALMENTE O MP e a Defesa Dr. Bruno Átila Martins Muniz OAB/PI nº 7965.
CUMPRA-SE.
SEM CUSTAS.
Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se o processo.
Teresina, 06 de março de 2017.

_____
DR. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
JUIZ TITULAR DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL

13.214. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016769-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: FABIO ROBERTO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)

13.215. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014271-48.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1837-A)
Executado(a): JOIAS MIL BIJOTERIAS LTDA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça reclamando o que lhe for de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

13.216. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024066-78.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEMILTON DE SOUSA RODRIGUES, ERICA DOS SANTOS NEVES
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: SEBASTIAO DE ALMEIDA RODRIGUES

Advogado(s):
DESPACHO: R. Hoje. Vistos etc. Considerando o período de férias da magistrada de titular desta unidade jurisdicional, bem como o choque de audiências entre esta Vara e a do juiz substituto, redesigno a audiência de justificação marcada às fls. 28 para o dia 17/05/2017, às 10:00hs, no local de costume. Intimem-se.

13.217. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010383-76.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): VIRGINIA LIMA DA SILVA, VIRGINIA LIMA DA SILVA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré VIRGINIA LIMA DA SILVA, bem como recolher custas referentes á nova diligência do Oficial de Justiça.

13.218. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024500-04.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA SELMA SOARES OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 7.165,32 (sete mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), acrescido das faturas vincendas inadimplidas no curso da ação até a presente data, atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.219. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019803-03.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRUNO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO (OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.220. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012883-47.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MILTON JOSE DE LARCERDA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 12504)
Réu: THIAGO DE SOUSA DAMASCENO MOREIRA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, sem maiores delongas, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos do Autor, para condenar o Réu ao pagamento da quantia de R$ 543,99 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do vencedor que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.221. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014663-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MILTON JOSE DE LACERDA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 12504), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Réu: CARLA BATISTA CASTRO
Advogado(s):
SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

13.222. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004057-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: PAULO DE TARSO SANTANA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, diante da desídia da parte autora em realizar o pagamento das custas complementares, bem como cumprir os pressupostos processuais, com fundamento no art. 485, I e IV c/c do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Ressalto que tal decisão encontra-se excluída da ordem prevista no caput do art. 12 do Novo CPC, em virtude da previsão do §2º, inciso IV, do mesmo dispositivo. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, e, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.223. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030569-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ARAUJO MELO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO (OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

13.224. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023867-56.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: VALDIMAR DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 10.906,06 (dez mil novecentos e seis reais e seis centavos), acrescido das faturas vincendas inadimplidas no curso da ação até a presente data, atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.225. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024184-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RENATA GOMES DAMASCENO (OAB/PIAUÍ Nº 11684)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.226. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007047-93.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILVANY MARIA GONCALVES DA COSTA ARAUJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: (...) Considerando o pedido formulado pela parte autora, o MM. Juiz redesignou a presente audiência de conciliação para o dia 07/04/2017, às 08:30hs, no local de costume. Determinou ainda que seja intimado para a referida audiência o escritório de advocacia KAWASAKI ADVOGADOS ASSOCIADOS (em nome do Dr. CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI, OAB/PI 10.843), que representa a parte requerida em ação conexa de busca e apreensão nº 0016350-34.2015.8.18.0140. (...)

13.227. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022623-92.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA (OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: AMANDA LARISSE DOS SANTOS SAMPAIO
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 5.517,24 (cinco mil quinhentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), acrescido das faturas vincendas inadimplidas no curso da ação até a presente data, atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo

Civil, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.228. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023729-26.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: ANA CLAUDIA ARAÚJO ROCHA
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 17.227,24 (dezessete mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), acrescido das faturas vincendas inadimplidas no curso da ação até a presente data, atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.229. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016839-71.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO (OAB/CEARÁ Nº 16243)
Réu: TEMAKI COMIDA ORIENTAL LTDA -ME
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE a presente monitória e declaro constituídos como título executivo judicial os documentos de fls. 06/07 e 10, pelo valor indicado na inicial, no montante de R$ 14.740,73 (quatorze mil, setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos), corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do crédito, à luz do disposto no artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.230. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030046-06.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: J R D BRANDÃO
Advogado(s): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390)
Executado(a): LUIZ DE MELO LIMA JUNIOR
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua hipossuficiência financeira concreta para arcar com as despesas processuais, mediante documentos robustos que comprovem a situação de efetiva hipossuficiência financeira da pessoa jurídica, tais como cópia do Balanço Geral e Demonstração do Resultado do Exercício Anterior com a devida chancela da Junta Comercial, e/ou declaração de falência ou recuperação judicial, sob pena de indeferimento do pedido. TERESINA, 9 de março de 2017. Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

13.231. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022654-15.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA ALDENIR CELESTINO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que o art. 10 do Novo Código de Processo Civil veda o pronunciamento de decisões de ofício, sem que as partes sejam previamente ouvidas, intime-se o autor para se manifestar acerca da possível prescrição de faturas inclusas no pedido principal, no prazo de 5(cinco) dias.

13.232. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019419-40.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: LILIAN DE LOBAO VERAS CARVALHO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: MARIA AURIDEIA FERREIRA LIMA, RICHARD RAMON FERREIRA DE FREITAS
Advogado(s):
Considerando que a correspondência referente a citação da requerida MARIA AURIDEIA FERREIRA LIMA retornou com a informação "NÃO PROCURADO", intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço para realização da referida diligência. TERESINA, 9 de março de 2017. Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

13.233. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015087-30.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA PINTO DE LIMA, ANTONIA RAMOS DEVALLE
Advogado(s): LEONARDO NAZAR DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13590), DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3505)
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO DUAS IRMÃS LTDA.(COLEGIO DANTHE ALIGHIERI), ZELIA MARIA FEITOSA BARROS, FRANCISCA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2846)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré SOCIEDADE DE ENSINO DUAS IRMÃS LTDA.(COLEGIO DANTHE ALIGHIERI) , bem como recolher custas referentes á nova correspondência .

13.234. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004678-97.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VICENTE MARCELO MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
Réu: NACIONAL GÁS
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração interpostos pelo requerido.

13.235. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020957-90.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: NILENA CARLA MONTEIRO ARAUJO AREA LEÃO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: CLODOALDO DOS SANTOS RIBEIRO, MARIA GORETE DIAS
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifica-se que não fora feita a citação dos requeridos para audiência designada às fls. 102. Isto posto, considerando ainda não haver tempo hábil para realização da referida diligência, redesigno audiência de conciliação para o dia 04/05/2017, às 11:30hs, na Sala de Audiências da 8ª Vara Cível. As requeridas deverão ser citadas no endereço declinado às fls. 102. TERESINA, 9 de março de 2017. Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

13.236. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027053-87.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JESUALDO CAVALCANTI BARROS FILHO, FLAVIA REGINA AZEVEDO DE CARVALHO
Advogado(s): VIRGÍNIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551)
Réu: BANCO DO BRASIL, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO DO BRASIL, como recolher custas referentes á nova correspondência.

13.237. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011581-85.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: B. B LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: F. MIRANDA DA SILVA, FABÍOLA MIRANDA DA SILVA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré F. MIRANDA DA SILVA.

13.238. DESPACHO CARTA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028419-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GILMAR CARVALHO BATISTA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
1.Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, com base na presunção constante no Art. 99, §3º do Código de Processo Civil. 2.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia11/05/2017 às 11:00hs, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 3.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 4.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 5.Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). TERESINA, 9 de março de 2017. Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

13.239. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028944-46.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FATIMA SOBRINHA ALMEIDA MESSIAS
Advogado(s): EDVAR SOARES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11573)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI

Advogado(s):
Verificando a existência de irregularidades dos instrumentos de representação apresentados pela parte autora, eis que, quando do ajuizamento da presente ação, a procuração outorgada pela parte autora aos seus advogados se apresentou apenas em cópia (fls. 13), para determinar, com fundamento no art. 76, inciso I, do CPC, que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente procuração válida dos advogados signatários, sob pena de ser reconhecida a nulidade das peças apresentadas e o feito ser extinto sem resolução de mérito. Intimem-se. TERESINA, 9 de março de 2017. Dr.SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

13.240. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020021-31.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GERDAU AÇOS LONGOS S.A
Advogado(s): POLLYANA ALVES BORGES FEITOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24636)
Executado(a): A BEZERRA SANTOS ME
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré A BEZERRA SANTOS ME, bem como recolher custas referentes á nova diligência do réu.

13.241. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013722-38.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: CAMPOFERTIL RAÇÕES LTDA
Advogado(s): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11905)
Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do cumprimento do acordo.

13.242. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026306-40.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: HUDSON S DE MELO EPP
Advogado(s):
SENTENÇA: R. Hoje. Vistos, etc. BANCO ITAUCARD S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de HUDSON S DE MELO EPP. O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 45), antes da citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu, nos termos do art. 90 do novo CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se.

13.243. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024933-71.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES(OAB/SANTA CATARINA Nº 9755)
Requerido: ULISSEIA MARA DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos- até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14, totalizando R$ 88,19 (oitenta e oito reais e vinte e dezenove centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se nos autos.

13.244. AVISO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026508-17.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DO FORO DE EMBU DAS ARTES/SP, A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERERSINA /PI, VICENTE JAIRON DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495)
FICA INTIMADO o advogado Dr. GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), para comparecer audiência de Instrução e Julgamento - interrogatório do réu VICENTE JAIRON DA COSTA OLIVEIRA, para o dia 20 de abril de 2017, às 13:30 horas, na 3ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes - São Paulo. Tudo conforme Carta Precatória nº 0026508-17.2016.8.18.0140 distribuída para a 8ª Vara Criminal de Teresina-PI, oriunda da 3ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes- SP. Eu, Maria Marlene dos Santos - Mat. 412076-0 - Analista Judicial o Digitei.

13.245. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031701-57.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSAO AS CONDUTAS DICRIMINATORIAS, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: SAMANTHA DE CARVALHO ANDRADE, ELISANGELA DE CARVALHO ANDRADE
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495)

Vistos estes autos,
Tratam os presentes autos de ação penal pública movida em face de SAMANTHA DE CARVALHO ANDRADE, para apurar o crime previsto no artigo 140, §3º c/c art. 141, III do Código Penal.
Instado a manifestar-se, o Ministério Público, por seu representante legal, aduz que a denunciada SAMANTHA DE CARVALHO ANDRADE encontra-se morta, conforme fls.132. Assim, requer a extinção da punibilidade da acusada na forma do art.107, inciso I do Código Penal, em razão da morte da mesma, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.
É o relatório. Decido:
Percebe-se, pela dinâmica processual, que ficou configurada a autoria e a materialidade do crime investigado, fatores que ensejaram a deflagração da ação penal. No entanto, conforme a certidão de óbito juntada aos autos, às fls. 132, a acusada SAMANTHA DE CARVALHO ANDRADE, faleceu.
Assim, o ordenamento penal pátrio dispõe de forma taxativa das várias situações de extinção da punibilidade, dentre elas, a morte do acusado. O fato ocorrido no presente processo criminal adequa-se a uma das hipóteses legais previstas no Código Penal, qual seja, a morte do agente, ensejando a aplicação do instituto da extinção da punibilidade ao aludido acusado.
Desta forma, declaro extinta a punibilidade somente em relação à denunciada SAMANTHA DE CARVALHO ANDRADE em relação ao delito em comento. E o faço com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal.
Dou esta por publicada com a entrega dos autos em cartório.
Registre-se. Intime-se o Ministério Público pessoalmente.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
TERESINA, 8 de março de 2017
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.246. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018974-95.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
Advogado(s):
Réu: MARCO AURELIO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
Vistos estes autos,
Tratam os presentes autos de ação penal pública movida em face de MARCO AURELIO PEREIRA DE ARAUJO, para apurar o crime previsto no artigo 298 do Código Penal.
Instado a manifestar-se, o Ministério Público, por seu representante legal, aduz que o denunciado se encontra morto, conforme fls. 209/211. Assim, requer a extinção da punibilidade do acusado na forma do art.107, inciso I do Código Penal, em razão da morte do mesmo, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.
É o relatório. Decido:
Percebe-se, pela dinâmica processual, que ficou configurada a autoria e a materialidade do crime investigado, fatores que ensejaram a deflagração da ação penal. No entanto, conforme o laudo de Necroscopia juntada aos autos, às fls. 209/211, o acusado MARCO AURÉLIO PEREIRA DE ARAÚJO, faleceu.
Assim, o ordenamento penal pátrio dispõe de forma taxativa das várias situações de extinção da punibilidade, dentre elas, a morte do acusado. O fato ocorrido no presente processo criminal adequa-se a uma das hipóteses legais previstas no Código Penal, qual seja, a morte do agente, ensejando a aplicação do instituto da extinção da punibilidade ao aludido acusado.
Desta forma, declaro extinta a punibilidade do denunciado MARCO AURÉLIO PEREIRA DE ARAÚJO em relação ao delito em comento. E o faço com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal.
Dou esta por publicada com a entrega dos autos em cartório.
Registre-se. Intime-se o Ministério Público pessoalmente.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
TERESINA, 8 de março de 2017
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.247. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026470-73.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Réu: RENALDY MYRLLEN PIMENTEL ARAÚJO, CHRISTIANO VIKTOR MENDONÇA DA SILVA
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PI Nº 1007), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PI Nº 6986)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) DALTON CLARK(OAB/PI Nº 1007), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PI Nº 6986)e ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO - 0AB/PI 14.818, para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 19/04/2017, às 10h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.248. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014970-39.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: DEIDSON WILLIAN MACHADO PESSOA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PI Nº 9497)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PI Nº 9497) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 19/04/2017, às 9h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.249. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013314-91.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, LUIS CARLOS DE LIRA
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR os denunciados RAIMUNDO NONATO DA SILVA e LUIS CARLOS DE LIRA, nas sansões do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.
3.2. Passo à dosimetria das penas, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO EM FACE DE RAIMUNDO NONATO DA SILVA
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível atuar de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior, embora exista uma Execução Penal (Processo nº 0010760-13.2014), este crime ocorreu após a instauração deste processo em tela; quanto à CONDUTA SOCIAL inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE: pelo depoimento da vítima o réu mostrou-se agressivo na conduta criminosa, além de possuir outro processo criminal em andamento e uma execução penal, mostrando ser uma pessoa voltada à práticas criminosas, circunstância a ser valorada desfavoravelmente; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas negativamente, por conta de escolher mulher como vítima, o que facilita a ação delituosa; quanto às CONSEQUÊNCIAS, não podem ser tidas como desfavoráveis ao agente na medida em que os bens subtraídos foram restituídos à vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, não contribuíram para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, que há duas circunstâncias judiciais desfavoráveis a ponto de aumentar a pena-base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal em QUATRO ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexiste circunstância atenuante, como também inexistem agravantes, ficando a pena provisória em QUATRO ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, existem causas de aumento da pena pelo concurso de agentes e inexistem causas de diminuição da pena, ficando o réu RAIMUNDO NONATO DA SILVA condenado à pena final pelo crime de roubo majorado em SEIS ANOS, DOIS MESES E VINTE DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE E SEIS DIAS-MULTA. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Sendo o acusado PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES e reiterante na prática criminosa, e considerando as circunstâncias do art. 59 Código Penal, determino o cumprimento da pena no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 1º, "a" do Código Penal.
DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO EM FACE DE LUIS CARLOS DE LIRA
3.7. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior, embora existam 5 (cinco) execuções penais (conforme consulta ao Sistema Themis Web), sendo a mais recente no Processo nº 0021129-66.2014.8.18.0140, este crime ocorreu após a instauração deste processo em tela; quanto à CONDUTA SOCIAL, inexistem elementos cabais nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE, pelo depoimento da vítima o réu mostrou-se agressivo na conduta criminosa, além de possuir a vários outros processos criminais em andamento, além de 5 (cinco) execuções penais, mostrando ser uma pessoa voltada à práticas criminosas, circunstância a ser valorada desfavoravelmente; quanto aos MOTIVOS, restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas negativamente, por conta de escolher mulher como vítima, o que facilita a ação delituosa; quanto às CONSEQUÊNCIAS, não podem ser tidas como desfavoráveis ao agente na medida em que os bens subtraídos foram restituídos à vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, não contribuiu para o evento delituoso.
3.8. Constata-se, assim, que há duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena-base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em QUATRO ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.
3.9. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexiste circunstância atenuante, como também inexiste agravantes, ficando a pena provisória em QUATRO ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.
3.10. Na terceira fase, existem causas de aumento de pena (concurso de agentes) e inexistem causas de diminuição da pena, ficando o réu RAIMUNDO NONATO DA SILVA condenado à pena final pelo crime de roubo majorado em SEIS ANOS, DOIS MESES E VINTE DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE E SEIS DIAS-MULTA. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Sendo o acusado PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES (várias execuções penais) e reiterante na prática criminosa, e considerando as circunstâncias do art. 59 Código Penal, determino o cumprimento da pena no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 1º, "a" do Código Penal.
3.11. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.12. O crime perpetrado pelos réus foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal.
3.13. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Recurso Repetitivo 1.193.083/STJ.
3.14. Não concedo aos condenados RAIMUNDO NONATO DA SILVA e LUIS CARLOS DE LIRA o direito de recorrerem em liberdade, embora estejam cumprindo execução penal a fato criminoso posterior a este, para a aplicação da lei penal, pois nessa fase processual, seria incongruente, diante das circunstâncias, um regime de cumprimento de pena diferente do FECHADO.
3.15. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeçam-se as GUIAS DE EXECUÇÕES PROVISÓRIAS aos réus RAIMUNDO NONATO DA SILVA e LUIS CARLOS DE LIRA e após transito em julgado, as definitivas.

4.2. Com o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenações do réu, com as suas devidas identificações.
4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atu-alização das FACs - Folhas de Antecedentes Criminais dos condenados, para fins de estatísticas.
4.4. Comunique-se à vítima FRANCIMARY DA COSTA RODRIGUES, nos termos do art. 201, § 2º do Código de Processo Penal.
4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.6. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devi-das.
4.7. Registre-se. Intimem-se pessoalmente os acusados RAIMUNDO NO-NATO DA SILVA e LUIS CARLOS DE LIRA, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.
4.8. Cientifique-se o Juízo da Vara de Execuções Penais desta Capital, bem como outras Varas Criminais por onde tramitam processos contra os acusa-dos, enviando cópias desta sentença, para os devidos fins.
Teresina, 8 de março de 2017.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.250. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017260-27.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CRISTIAN ALCANTARA SANTIAGO, JOSUE BRITO MODESTO, EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ, GABRIEL ALVES COSTA PEREIRA, EVELYN MARIANE OLIVEIRA FERREIRA, BRUNO CARVALHO MIRANDA, ALUISIO ABREU DE CASTRO, JUNIEL GOMES DE SOUSA, ITALO CESAR DA SILVA DAMASCENO, MIGUEL JOSÉ DE CARVALHO NETO, RAYSSA KELLY ALEXANDRE DE CARVALHO, RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS, FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LIMA, JOSE VILOMAR NUNES PEREIRA, JOSELITO BATISTA ALVES, MARCIO DE ARAÚJO PEREIRA, CLESIO FERNANDES DE SOUZA, ANDERSON JOSE DE ARAUJO SANTIAGO, ÂNGELO JOSE FONTENELE DOS SANTOS, HERMESON JOSE DA SILVA, DIANEL MONTEIRO DE ARAUJO, MARIA JOSE DE OLIVEIRA RODRIGUES, ANTONIO MARCOS LOPES MELO, GESSYEL ANTONIO RODRIGUES SAMPAIO, JARDEL PESSOA DOS SANTOS, MONNUERY PACHECO DOS SANTOS, VALERIA VANESSA CABRAL SOARES, ANDREA GOMES OLIVEIRA, ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, WAGNER BRANDÃO BARBOSA, EMERSON ARAÚJO E SILVA, HELANO MAGALHAES CORREIA, NEYRISDENIS OLIVEIRA PORTO, JOÃO GABRIEL CARDOSO MANGUEIRA, CHRISTINA CARDOSO MANGUEIRA, JARDEANY KESSYA PEREIRA DA LUZ, FRANCISCO DAS CHAGAS LAYSON DA SILVA ROCHA, JACQUELYNE ALVES BRANDÃO, MARIA IZABEL SAMPAIO RIBEIRO, ALLANA RAYENE RIBEIRO TRINDADE, JANAIRA PESSOA DOS SANTOS, FRANCISCO AIRTON ALVES DE MESQUITA, JOSIMAR MACHADO VIEIRA JUNIOR, RAFAEL DE SALES GOMES, GLEYTON RANYELLE VIEIRA DE ALMEIDA, ALINNE PAULINEY DE SOUSA SILVA, ANTONIO SOARES DE SOUSA NETO, ELIS DAYANE DOS SANTOS LIMA, FABRICIO GLAUTO SILVA MOREIRA, JARLAN XAVIER DA SILVA, RAMON RODRIGUES DOS SANTOS, RAFAEL CEZAR OLIVEIRA, NATALIANE DE OLIVEIRA VIANA, MARCELO CÁSSIO FERREIRA DA SILVA, JOSE WELTON LIMA CASSIANO, JOSÉ LOPES DA SILVA NETO, JEPHERSON WERNER DA SILVA SANTOS, RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA FILHO, JANSEN MACIEL DE ARAUJO, RONNALD MARCILIO DA SILVA PENHA, ALAN HIGOR SILVA PEREIRA, ROBSON DE LIMA MATOS, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, VALDINE HENRIQUE MOTA, STANLLEY COSTA NASCIMENTO, WONNY KASTINEY ALVES DA SILVA, RAYRON LEANDRO FERNANDES BRITO, BRENA SAVINA FERNANDES BRITO, WILLAME RIBEIRO DEMES DA SILVA, WELLINGTON RODRIGUES FONTES GOMES, GISLEIDE LUIZA DE CARVALHO DIAS, WESLEY JACKSON DEMES DE MIRANDA
Advogado(s): SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11804), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), FRANSMIRIAM LOPES QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 14624), FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9457), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384), JEFFERSON DE LIMA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12641)
DECISÃO: FICA O ADVOGADO DR. JAIRO BRAZ DA SILVA, AOB 9916, INTIMADO DO TEOR DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR IMPOSTA, DA DENUNCIADA EVELYN MARIANE OLIVEIRA FERREIRA.

13.251. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024609-86.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: JOAO LUIZ ALVES DA ROCHA
Advogado(s): RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9898)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9898) para a audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, designada para o dia 19/04/2017, às 11h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.252. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013125-06.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CIPRIANO ROSENO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO: Vistos em despacho. Inicialmente, trata-se o presente ato de audiência preliminar, prevista no art. 331 do CPC de 1973, hoje, audiência de conciliação, com previsão no art 334 do NCPC. Intimada par ao presente ato, a parte autora não se fez presente, nem apresentou nenhuma justificativa, pelo que se tem por injustificada a ausência de aludida parte e nos termos do novo procedimento processualístico, tal circunstância de não comparecimento, considera-se ato atentatório à dignidade da justiça sujeito pois a sanção de multa revertida em favor da união ou do estado, por tal, aplico à parte faltante multa correspondente a 2% do valor da causa, em favor do Estado do Piauí. Face a frustração da conciliação entre as partes, e tendo em vista que conforme a nova sistemática processual, a qualquer tempo e fase processual será oportunizada às partes a composição amigável do litígio, não trazendo pois prejuízo às partes, tenho tal fase por superada, pelo que, designo o dia 10 de maio de 2017, às 08: 30 horas. para a realização de audiência de Instrução e Julgamento. Certifique-se Publicado em audiência, ficam as partes de já intimadas.

13.253. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015150-55.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: M A C INDUSTRIA DE TUBOS LTDA - EPP
Advogado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270)
Ato Ordinatório
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, e em cumprimento à primeira parte do despacho de fl. 80 proferido nos autos, intima a parte autora, por seu procurador, para responder aos embargos de fls. 59/68, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 5º do artigo 702.
TERESINA, 9 de março de 2017

13.254. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012489-06.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, e em cumprimento à primeira parte do despacho de fl. 121 proferido nos autos, intima a parte autora, por seu procurador, para responder aos embargos de fls. 90/108, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 5º do artigo 702.
TERESINA, 9 de março de 2017

13.255. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004460-64.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: BERNARDA VENANCIA DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, e em cumprimento à primeira parte do despacho de fl. 120 proferido nos autos, intima a parte autora, por seu procurador, para responder aos embargos de fls. 56/79, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 5º do artigo 702.
TERESINA, 9 de março de 2017

13.256. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003783-97.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PI Nº2507)
Réu: CONECIÇÃO DE MARIA ARAÚJO SARAIVA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Observa-se que a petição inicial, em uma análise inicial, preencheu os pressupostos do art. 700, § 2º, incisos I a III, do NCPC, ou seja, informou a importância devida, instruída com memória de cálculo, o valor atual da coisa reclamada, e o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.
Isto posto, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor de R$ 10.923,67(dez mil novecentos e três reais e sessenta e sete centavos) em desfavor da parte requerida, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 701, do NCPC).
No mesmo prazo, a parte requerida poderá opor embargos à ação monitória, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. (art. 702, § 4º, do NCPC).
Não realizado o pagamento e não apresentados os referidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, segundo o art. 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil.
Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 04 de março de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.257. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003821-12.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO JUNIOR
Advogado(s):
Diga a parte autora, por seu advogado sobre a divergência de valores constantes no pedido de fls. 07, 26.410,89 (vinte e seis mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e nove centavos) com o valor exibido no demostrativo analítico de débito de fls. 26/28 dos autos de 38.526,76 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se. Cumpra-se.

Teresina(PI), 07 de Março de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.258. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003851-47.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ANTONIA ANDRADE SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Diga a parte autora, por seu advogado sobre a divergência de valores constantes no pedido de fls. 04, 34.058,48 (trinta e quatro mil e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) com o valor exibido no demostrativo analítico de débito de fls. 10 dos autos de 57.166,40 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 07 de Março de 2017.

13.259. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003936-33.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS CAMILO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s):
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 07 de Março de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina-PI

13.260. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
Processo nº 0005436-42.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
Réu: JOSE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), para os fins do artigo 428, do CPPM no prazo de 8(oito) dias que tem como denunciado o JOSE MARIA DE SOUSA. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 09 dias do mês de março de 2017. Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

13.261. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000521-89.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUDITORIA MILITAR ESTADUAL
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado: MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), para **CIÊNCIA DE ACÓRDÃO *?ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expedidas, CONHEÇO do presente, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença penal de absolvição em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça? de fls. 202/209.*** Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 09 dias do mês de março de 2017. Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

13.262. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026457-06.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.
Réu: ROBSON GOMES CAVALCANTE
Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), BRUCE ADAMS DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13082)
A Secretaria da 9ª Vara Crimnal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), BRUCE ADAMS DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13082), para apresentar a RESPOSTA A ACUSAÇÃO em favor de ROBSON GOMES CAVALCANTE, no prazo de 10(dez) dias. Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 09 dias do mês de março de 2017. Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

13.263. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003847-10.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: NESTES TERMOS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 468/2017, COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO CPP, SEM PREJUÍZO DA OFERTA DA AÇÃO PENAL PELO PARQUET, CASO OBTENHA NOVAS PROVAS, EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 524 DO STF.
P.R.I.A.
TERESINA, 7 DE MARÇO DE 2017.
LUIZ DE MOURA CORREIA
JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA

13.264. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0025514-23.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA: É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o casao é de se ofertar, ou não, a Ação Penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de Arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Nestes termos, determino o ARQUIMVAMENTO do presente Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com com a Súmula nº 524 do SFF. Deem-se baixa definitiva dos Autos.

13.265. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0025153-69.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o casao é de se ofertar, ou não, a Ação Penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de Arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Nestes termos, determino o ARQUIMVAMENTO do presente Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com com a Súmula nº 524 do SFF. Deem-se baixa definitiva dos Autos.

13.266. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014117-98.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução Provisória
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO - PI
Executado(a): GEAN RODRIGUES DE BRITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO , Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **GEAN RODRIGUES DE BRITO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA CREUZA RODRIGUES DE LIMA e JOAREZ DOS SANTOS BRITO, residente e domiciliado(a) em RUA NOVE DE MAIO, 4295, SATELITE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ...Destarte, com base no exposto acima, em consonância com o parecer do Ministério Público e, ainda, considerando que o pedido do! requerente encontra o devido respaldo no Decreto n° 8.615/2015 em seu artigo Io, I. DECLARO INDULTADO o apenado GE AN RODRIGUES DE BRITO, identificado no respectivo processo e, em consonância com o artigo 107, II, do Código Penal, DECLARO extinta a pena aplicada ao mesmo.Determino seja o condenado colocado em liberdade se preso estiver, caso não ocorra outra causa impeditiva de sua soltura, expedindo-se Alvará ou recolhendo-se mandado de prisão se for o caso.A liberação do sentenciado fica condicionada à consulta prévia, junto ao THEMIS. de eventuais impedimentos para sua soltura.Oficie-se ao TRE, comunicando-sc os termos da presente decisão.Oficie-se ao juízo sentenciante, informando a presente decisão.Oficie-se ao juízo da 4" Vara Criminal de Teresina. informando que o período de prisão cautelar de 7.1.2015 a 21.12.2015. determinada nos autos do processo n° 0031066-03.2014.8.18.0140, foi considerado como pena cumprida nos autos do presente processo de execução.Providencie a Secretaria, o que pertinente.P.R.I.Teresina, 3 de junho de 2016. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARÍLIA PAIVA SOUSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 9 de março de 2017.
JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da Vara de Execuções Penais da TERESINA.

13.267. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0018540-09.2011.8.18.0140
Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Requerente: RAIMUNDA EDITE SOUSA MATOS
Advogado(s): MARCELO VERAS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3190)
Requerido: CARTORIO 2 TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS -3 CIRCUNSCRIÇAO - CARTORIO NAILA BUCAR
Advogado(s):
SENTENÇA:
Extinto o processo por ausência das condições da ação - ISTO POSTO, acatando preliminares da UNIÃO e da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos arts. 485, VI, do Código de Processo Civil.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

13.268. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0001698-41.2017.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARTHA SOLANGE PAIVA ARAUJO DE ALMEIDA
Advogado(s): MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Julgado procedente o pedido - ISTO POSTO, com amparo no parecer ministerial e na Lei nº 6.015/73 e, tendo em vista o que dos autos constam, julgo por sentença PROCEDENTE o pedido ora formulado e, por consequência, determino ao 1º Cartório de Registro Civil de Teresina/PI-Cartório Dora Martins, que proceda à retificação no REGISTRO DE CASAMENTO da autora MARTHA SOLANGE PAIVA ARAUJO DE ALMEIDA (Termo nº 7651, às fls. 49, do Livro 19-B-AUX), fazendo constar corretamente o nome de sua genitora como MARIA EDITE DE PAIVA ARAÚJO, a fim de que produzam os seus devidos e jurídicos efeitos.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

13.269. DESPACHO - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

Processo nº 0024017-08.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE IVAN DIAS, ANISIA MARIA DE FREITAS DIAS
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: DEMETRIO VALERIO DA SILVA
Advogado(s):
Desarquivem-se os autos do Processo n.º 0012395-39.2008.8.18.0140 e apensem-se a estes.
Caso haja previsão no Manual de Custas da Corregedoria, cobre-se a taxa de desarquivamento aos autores
Feito isto, voltem conclusos.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000219-74.2014.8.18.0089
CLASSE - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REMANSO - BA
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Caracol
Requerido: GENILTON FERNANDES NUNES
Advogado: MARCO TULIO ARAÚJO CASTRO - OAB/PI Nº 250-B
Ato ordinatório: Designada para o dia 22 de março de 2017, às 11:00 horas, no Fórum Local, audiência de Oitiva de Testemunhas de Defesa.

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL (COMARCA DE BARRO DURO-PI)

O Bel. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial e Secretário da Vara única da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí: de ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca; no uso das atribuições que confere a Portaria nº 01/2017, do Juízo de Barro Duro-PI, que lhe designa como Secretário da Correição, o art. 2º, XVI, do Provimento nº 029/2009, e os arts. 174 e 175, c/c o art. 21, §4º, IV, todos do Provimento nº 020/2014 (Código de Normas), da Corregedoria Geral de Justiça; e tendo em vista a abertura da Correição Ordinária Anual, compreendendo o anuênio 2016, ocasião na qual se faz necessária a devolução dos autos que se encontram em carga a mais de 10 (dez) dias, **INTIMA**, por meio deste, os advogados a seguir para que devolvam, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os processos com os quais se encontram com vistas, sob pena de aplicação das medidas constantes dos arts. 175 e 176 do Código de Normas, na forma a seguir discriminada:
1) Dr. **EUDES DE AGUIAR AYRES, OAB-PI 5154**, com vistas dos Processos nºs **192-38.2016.8.18.0084** (Alvará Judicial) e **545-83.2013.8.18.0084** (Cumprimento de Sentença);
2) Dr. **VÍTOR DE LIMA VASCONCELOS, OAB-PI 7065**, com vistas dos Processos nºs **113-93.2015.8.18.0084** (Inventário) e **057-60.2015.8.18.0084** (Proc. Comum);
3) Dr. **ELÓI PEREIRA DE SOUSA, OAB/PI Nº 1941**, com vistas do Processo nº **250-80.2012.8.18.0084** (Inventário) e **092-54.2014.8.18.0084** (Divórcio);
4) Dr. **FRED FARIAS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 12749**, com vistas do Processo nº **311-96.2016.8.18.0084** (Revisão de Contrato); e
5) Dr. **MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA, OAB/PI Nº 6454**, com vistas dos Processos nºs 165-31.2011.8.18.0084 (Anulação de Ato Administrativo), 118-86.2013.8.18.0084 (Execução Fiscal) e 12-95.2011.8.18.0084 (Cobrança de Verbas Trabalhistas).
Secretaria da Vara única da Comarca de Barro Duro-PI, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezessete (08/03/2017). Eu, Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Secretário, Analista Judicial, digitei-o, subscrevo e assino, em conformidade com o art. 2º,XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.3. Portari nº 2/2017

PORTARIA Nº 02/2017
O **JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE PAES LANDIM/PI**, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a notória existência de grande número de registros inexistentes ou de processos já arquivados definitivamente, também proporcionada pela deficitária alimentação;
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito é o Corregedor permanente de sua unidade jurisdicional, a teor do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a identificação de registros de processos localizados fisicamente no arquivo, ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no sistema Themis;
CONSIDERANDO a identificação de registros de processos não localizados fisicamente, com registro inequívoco de ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema Themis;
CONSIDERANDO a identificação de registros de processos autuados, sem qualquer movimentação desde a época da instalação da secretaria da vara ou da alteração de sua competência
RESOLVE
Art. 1.º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos registros de processos que se enquadram nos critérios acima descritos:
Registros de processos não localizados fisicamente, havendo informação inequívoca de envio a outro juízo:
Processo nº 0000226-77.2012.8.18.0108
Processos com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem movimentação adequada no sistema Themis:
Processo nº 0000198-41.2014.8.18.0108
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Juiz, em Paes Landim - PI, 08 de março de 2017
Leon Eduardo Rodrigues Sousa
Juiz de Direito

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO

O Bel. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial e Secretário da Vara única da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí: de ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca; nos termos do art. 281 do Provimento nº 020/2014 (Código de Normas), da Corregedoria Geral de Justiça, c/c o art. 290 do Novo Código de Processo Civil, **INTIMA**, por meio deste, os advogados a seguir para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta intimação, apresentem o comprovante de pagamento das custas e despesas de ingresso das respectivas petições iniciais ou declarem se há gratuidade de justiça no caso, sob pena de não distribuição, na forma a seguir discriminada:
1) Dr. **SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA, OAB-PI 5154**, o qual deverá apresentar também a procuração judicial, em 3 (três) Ações de Execução por Quantia Certa, tendo como Autora a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ e Réus: a) FRANSUÉLIO MELÃO DA SILVA e LUDMAR PEREIRA DA SILVA; b) LUDMAR PEREIRA DA SILVA; e c) NABOR BESERRA DE MOURA; e
2) Dr. **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, OAB-PI 11007**, na Ação de Alvará Judicial, tendo como Autor APRÍGIO COSTA NETO (referente à falecida esposa MARIA CRUZ MENDES DA SILVA).
Secretaria da Vara única da Comarca de Barro Duro-PI, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezessete (09/03/2017). Eu, Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Secretário, Analista Judicial, digitei-o, subscrevo e assino, em conformidade com o art. 2º,XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.5. edital de correição ordinaria anual-2017 3º vara de Floriano

EDITAL DE PÚBLICAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 005/2017 deste Juízo, que foi designada para o dia 16/03/2017, às 08 horas, na sala das audiências da 3ª. Vara desta Comarca de Floriano/PI, a audiência pública de instalação da Correição Ordinária Judicial desta referida Vara, referente ao exercício 2016, para a qual ficam convidados a comparecerem os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, defensores públicos e demais autoridades, oportunidade em que poderão ser recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judicial deste unidade, para os devidos fins. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca. Dado e passado nesta cidade e comarca de Floriano/PI, em 09 de março de 2017. Eu, _____(Letícia Alves Guimarães), Secretário(a) designada para funcionar na Correição Ordinária Judicial, o subscrevi.
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz(a) Corregedor(a)

14.6. portaria de correição ordinaria anual-2017 3º vara Floriano

PORTARIA Nº. 005/2017
Correição Ordinária - Exercício 2017 - Ano/Base 2016
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979); e
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Art.1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na 3ª. Vara da Comarca de Floriano, Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2016.
Art.2º. Estabelecer o dia 16/03/2017, às 08:00 hs, na Sala de Audiências desta Vara, a data de início dos Trabalhos da Correição; e o dia 31/03/2017, às 13:00 hs, no mesmo local, para o encerramento dos serviços correicionais;
Art. 3º. Determinar a convocação de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários, para comparecerem às solenidades de abertura e encerramento da presente correição;
Art.4º. Determinar que todos os processos em trâmite na Secretaria da respectiva Vara, sejam devolvidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive aqueles processos que estejam em poder de advogados, de defensores Públicos, promotores de justiça, autoridades policiais e peritos, há mais de dez dias. Os processos deverão estar em secretaria até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiverem em curso;
Art. 5º. Designar a servidora Letícia Alves Guimarães, oficial de gabinete, matrícula n°. 27438, para secretariar os trabalhos da presente Correição, servindo sob compromisso de seu elevado cargo;

Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido;
Art. 7º. Cientificar aos interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição, deverão ser apresentados a partir da instalação ou enquanto perdurarem os trabalhos;
Art. 8º. Determinar que a expedição de convites ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao representante da OAB para acompanhamento dos serviços, bem assim para comparecimento para as solenidades de abertura e de encerramento da presente Correição;
Art. 11º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça;
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara de Floriano/Pi, aos 09 dias do mês de março de 2017.
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito

14.7. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

O SECRETÁRIO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI, **I N T I M A** o advogado **DÉCIO SOARES MOTA** (OAB/PI Nº 3018), PARA **DEVOLVER** EM 48 HORAS, OS **AUTOS Nº 0000462-81.2012.8.18.0026**, EM QUE CONSTA COMO RÉU: MARCELO ARANTES DE SOUSA, CUJOS AUTOS LHE ESTÃO PROTOCOLIZADOS DA DATA DE 07/12/2016.

14.8. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

O Doutor Adelmar de Sousa Martins, MM. Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível Criminal da Comarca de Picos - Piauí, no uso de suas atribuições legais,Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2017 deste Juízo, que foi designado o dia 14 de Março de 2017, às 08:00 horas, na secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Picos/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial do referido Juizado, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Picos/PI, em 06 de março de 2017. Eu, _____(Bela. Francisca Paula de Moura Sátiro Ferreira), Diretora Secretaria designada para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.*Bel. Adelmar de Sousa Martins*-Juiz(a) Corregedor(a)

14.9. Relatório de 08/03/2017 a 24/03/2017 EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA, titular do OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de VÁRZEA GRANDE, Estado do PI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil, Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1°) GILMAR NONATO DA CRUZ, SOLTEIRO, TRABALHADOR RURAL,natural de VALÊNCA DO PIAUÍ - PI, filho de LUIZ NONATO DA CRUZ e MARIA PEREIRA DE MENESES CRUZ; e RUTHIELI DE ARAÚJO DANTAS, SOLTEIRA, TRABALHADORA RURAL, natural de OÊIRAS - PI, filha de JOAREZ DOS SANTOS DANTAS e MARIA DE ARAÚJO PEREIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1,523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.MARIA PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA-Oficial(a)

14.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001069-31.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLÁUDIA CRISTINA MENDES DA SILVA
Advogado(s):
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI, ESTADO DO PIAUI, NEN - MOTOS
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
DESPACHO: Intimar o Advogado e a Parte acima mencionada, para comparecerem à Sala das Audiências do Fórum desta Cidade e Comarca de Água Branca - PI, localizado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, para **a Audiência de Conciliação e Mediação,** designada para o dia **23.03.2017, às 9:30 horas.**

14.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001080-31.2014.8.18.0034
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA MENDES LEAL
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados** para comparecerem na Sala das Audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 9:30 horas do dia 22.03.2017,** para **Audiência de Conmciliação ou Mediação**, nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca/PI, 09.03.2017, (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

14.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000454-12.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO JUNIOR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007), JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
Réu: DANIEL BRUNO DE SOUSA
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho

exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 10:00 horas do dia 23.03.2017**, para a **Audiência de Instrução e Julgamento,** nos autos em epígrafe, acompanhados de suas testemunhas. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca/PI, 09.03.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

14.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000169-14.2017.8.18.0034
Classe: Tutela
Tutelante: LUSIA MARIA DE JESUS MATOS
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
Tutelado: ADYNA RAQUELE MATOS RODRIGUES, MARCICLEIDE VIEIRA MATOS
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO do despacho do teor seguinte: ?...Determino a emenda à petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de indeferimento, adequando-a ao disposto no artigo 321 do NCPC, devendo o autor instruir a inicial com documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: endereço do genitor assim como a presença do mesmo no polo passivo da ação, prova da menor residir com a autora e ser acometida de doença alegada...?. Água Branca/PI, 09/03/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário

14.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000115-48.2017.8.18.0034
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: REIS ALVES CATARINO
Advogado(s): JACKSON SANTANA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 14179), RUBEM DE NEIVA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13998), LEONARDO SILVA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 14778), ANDRE LUIS FERRAZ MOREIRA SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 13868)
Réu: JACQUES CARTIER MOURA MORAIS, JACQUES CARTIER MOURA MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados** para comparecerem na Sala das Audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 12:00 horas do dia 23.03.2017**, para **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca/PI, 09.03.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

14.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000066-80.2012.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOELMA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): ALLAN VINICIUS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8329-11)
Réu: LOJAS OTOCH TAGUATINGA-54
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para querendo, manifestar-se sobre o expediente de fls. 188, (disponível no sistema Themis Web), no prazo de cinco dias. Água Branca/PI, 09/03/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001120-76.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANO DOS SANTOS FERREIRA LUSTOSA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), VINICIUS DE SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13527)
Réu: CLAUDIO GOMES PINTO MOTOS - ME
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 10:30 horas do dia 23.03.2017,** para a **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca/PI, 09.03.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

14.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001191-15.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAN KELCIO OLIVEIRA GOMES
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182)
Réu: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus

advogados habilitados para, no prazo de cinco dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 09/03/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000738-49.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ILMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIANA ARAUJO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 3523)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de cinco dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as. Água Branca/PI, 09/03/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000048-90.2011.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: IONEIDE VIEIRA SOARES
Advogado(s): SUELLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)
INTIMA os advogados das partes Dra. SUELLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942) e EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285) da SENTENÇA: "Trata-se de Ação de indenização ajuizada por Ioneide Vieira Soares em face da Câmara Municipal de Alto Longá, ambos devidamente qualificados nos autos. Compulsando os autos, observa-se que a requerente as fls 133, informou cumprimento de acordo celebrado entre as partes. Desse modo, considerando que a ação perdeu o objeto, viável a extinção do feito pela falta de interesse. Ante o exposto, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC Custas na forma lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística."

14.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000204-05.2016.8.18.0035
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JACINTO MOERIRA ALVES
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
INTIMA os advogados das partes Dr. DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285) e Dr. da ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255) da SENTENÇA: " Vistos, etc. Acolho o pedido de desistência inserido na petição de fl. 19 e, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil, decreto, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos a extinção da Ação de Espécies de Contratos - Contratos Bancários contra Banco BRADESCO Financiamentos S.A., processualmente qualificados, dando-se baixa no feito e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades de estilo. Custas na forma da lei. P. R. I."

14.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000243-07.2013.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO EUGÊNIO DEUSDARÁ DE ALEXANDRIA
Advogado(s): ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 9774)
Réu: MUNICÍPIO DE ALTO LONGA
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
Intima os advogados das partes Dra. ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 9774) e Dr. ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525) para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04/04/2014, às 09:30 horas, no fórum da comarca de Alto Longá, conforme DESPACHO: "Face o teor da certidão supra, designo nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/04/2017, às 09:30 horas por não haver outra data desimpedida. Intimações necessárias."

14.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000075-31.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ARCANJO DA SILVA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
DESPACHO: Oficie o Banco do Brasil como requerido às fls. 35-v para informar se aqueles valores foram creditados na conta indicada. Com a resposta, digam as partes no prazo comum de 05 dias.

14.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000377-65.2012.8.18.0036
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ANNE LUISA ALVES DOS SANTOS, REPRESENTADA POR:VANUZA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: LUIZ AMERICO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PI 5301)
DESPACHO:
O réu, por sua conduta renitente em não entregar os documentos necessários à averbação da paternidade, está obstruindo o cumprimento de decisão judicial, além de frustrar direitos do infante autor.
Assim, com fundamento no art. 139, IV c/c art. 497 do CPC, objetivando assegurar o cumprimento da medida judicial e preservar os interesse da criança autora, determino ao réu que apresente seus documentos de identificação (identidade e certidão de nascimento ou casamento), no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

14.24. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000493-29.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência d de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, trabalhador rural, residente e domiciliado no povoado Bonito, neste município, portador do CPF 578.528.333-00 e do RG 1.344.768-SSP-PI contra Banco Bradesco S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 60.746.948/0001-12 com sede no NUC Cidade de Deus, s/n, 4º Andar - Osasco - SP. Em audiência a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

14.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000538-33.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO VENTURA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência d de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por ANTONIO VENTURA DE SOUSA, brasileiro, trabalhador rural, residente e domiciliado na rua da Pedra, 101, nesta cidade, portador do CPF 350.940.443-20 e do RG 326.440-SSP-PI contra Banco Bradesco Financiamentos S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 07.207.996/0001-50 com sede no NUC Cidade de Deus, s/n, 4º Andar - Osasco - SP. Em audiência a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se"

14.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

PROCESSO Nº: 0000140-23.2015.8.18.0037
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Autor do fato: GONÇALO NUNES PEREIRA DA SILVA
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença em 29/06/2016 nos autos do processo em epígrafe, ficando o autor do fato **GONÇALO NUNES PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 3.502.064-PI e do CPF. nº 059.041.653-74, filho de Pedro Pereira da Silva e de Maria das Graças Nunes da Silva, residente e domiciliado na rua Guegueses, nº 334 - Bairro Escalvado - Amarante - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, como segue transcrita: "Vistos, etc... Tratam os presentes autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO que tem como autor do fato GONÇALO NUNES PEREIRA DA SILVA. Através da petição de fls. 25, o representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade, em razão do autor do fato ter cumprido as condições impostas em sentença. O alegado ficou comprovado com a certidão de fls. 24. Em razão do exposto, decreto a extinção da punibilidade, o que faço nos termos do art. 84 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 29 de junho de 2016. a)Netanias Batista de Moura". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
AMARANTE, 9 de março de 2017.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AMARANTE.

14.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000034-60.2014.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Prosseguindo, ciente da nova sistemática processual, prossigo observando o rito comum e determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e os novos documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 22 de fevereiro de 2017,MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

14.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000001-66.1997.8.18.0081
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): PAULO CÉSAR MAGALHÃES TORRES
Advogado(s): ADRIANA SARAIVA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 3223)
DESPACHO: Defiro a atualização do patrono do exequente e determino sua intimação para informar se ainda persiste a dívida exequenda, tendo em vista o petitório de fls. 358/359 e, na hipótese positiva, informar o valor atualizado da dívida para prosseguimento da execução. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 22 de fevereiro de 2017.MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

14.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000013-76.2017.8.18.0082
Classe: Exibição
Requerente: MARIA DA SOLIDADE CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Requerido: BANCO BCV S.A.
Advogado(s):
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE a inicial por falta de interesse de agir, com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 330, inciso III C/C art. 485, inciso I, ambos do CPC C/C ART. 27 DO CDC. Concedo o benefício da justiça gratuita, ante os argumentos expendidos, dispensando a parte autora, em caso de interposição de recurso inominado, do pagamento do preparo, a teor da parte final do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 9.099/95. Sem condenações em custas e honorários advocatícios, em face da vedação legal contida no art. 55, caput da lei 9.099/95. Após prazo trânsito em julgado, proceda-se o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de pagamento de custas ou taxas processuais. P. R. I. AROAZES, 8 de março de 2017- JORGE CLEY MARTINS VIEIRA -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000005-02.2017.8.18.0082
Classe: Exibição
Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE a inicial por falta de interesse de agir, com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 330, inciso III C/C art. 485, inciso I, ambos do CPC C/C ART. 27 DO CDC. Concedo o benefício da justiça gratuita, ante os argumentos expendidos, dispensando a parte autora, em caso de interposição de recurso inominado, do pagamento do preparo, a teor da parte final do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 9.099/95. Sem condenações em custas e honorários advocatícios, em face da vedação legal contida no art. 55, caput da lei 9.099/95. Após prazo trânsito em julgado, proceda-se o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de pagamento de custas ou taxas processuais. P. R. I. AROAZES, 8 de março de 2017 - JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000004-17.2017.8.18.0082
Classe: Exibição
Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE a inicial por falta de interesse de agir, com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 330, inciso III C/C art. 485, inciso I, ambos do CPC C/C ART. 27 DO CDC. Concedo o benefício da justiça gratuita, ante os argumentos expendidos, dispensando a parte autora, em caso de interposição de recurso inominado, do pagamento do preparo, a teor da parte final do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 9.099/95. Sem condenações em custas e honorários advocatícios, em face da vedação legal contida no art. 55, caput da lei 9.099/95. Após prazo trânsito em julgado, proceda-se o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de pagamento de custas ou taxas processuais. P. R. I. AROAZES, 8 de março de 2017- JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000381-61.2012.8.18.0082
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOÃO DE DEUS DA COSTA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte exequente, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão juntado à(s) fl(s). 138.
AROAZES-PI, 9 de março de 2017.
ANDRÉ SOARES GOMES
Cedido Prefeitura - 0090

14.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000260-93.2013.8.18.0083
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF/PI
Advogado(s): LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992)

Executado(a): CARLA KARINEY NUNES DE SOUSA
Despacho: Considerando o lapso de tempo do ingresso do presente feito, determino a intimação do Exequente, observando-se o teor da certidão de fl. 32, para requerer o que entede de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes. ARRAIAL, 8 de março de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000022-69.2016.8.18.0083
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913)
Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL)
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
SENTENÇA. Dispositivo: (...) ANTE O EXPOSTO, reconheço a decadência do direito de requerer Mandado de Segurança, razão pela qual, JULGO EXTINTO o processo, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.016/2009 c/c 487, II do Código de Processo Civil. Considerando o reconhecimento da decadência, REVOGO a liminar outrora deferida, declarando, desde já, a irrepetibilidade dos valores recebidos a título de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se por meio de publicação oficial. Sem custas, diante do deferimento da gratuidade da justiça. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Arraial/PI, 09 de março de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito

14.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000221-28.2015.8.18.0083
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA ISRISMAR RODRIGUES DA PAZ
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913), AMANDA GOMES LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12664)
Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL)
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
SENTENÇA. Dispositivo: (...) ANTE O EXPOSTO, reconheço a decadência do direito de requerer Mandado de Segurança, razão pela qual, JULGO EXTINTO o processo, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.016/2009 c/c 487, II do Código de Processo Civil. Considerando o reconhecimento da decadência, REVOGO a liminar outrora deferida, declarando, desde já, a irrepetibilidade dos valores recebidos a título de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se por meio de publicação oficial. Sem custas, diante do deferimento da gratuidade da justiça. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Arraial/PI, 09 de março de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito

14.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000173-69.2015.8.18.0083
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA JOSÉ RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): JAMILLA ISTEFANE NUNES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12955), BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913)
Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL), MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
SENTENÇA. Dispositivo: (...) ANTE O EXPOSTO, reconheço a decadência do direito de requerer Mandado de Segurança, razão pela qual, JULGO EXTINTO o processo, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.016/2009 c/c 487, II do Código de Processo Civil. Considerando o reconhecimento da decadência, REVOGO a liminar outrora deferida, declarando, desde já, a irrepetibilidade dos valores recebidos a título de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se por meio de publicação oficial. Sem custas, diante do deferimento da gratuidade da justiça. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Arraial/PI, 09 de março de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito

14.37. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000153-49.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSINA MARIA DE SOUSA NUNES
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Decisão: Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, observando-se o Acórdão prolatado determinado a suspensão do presente feito, aguarde-se em Secretaria, devendo-se fazer nova conclusão após o trânsito em julgado da ACP nº 2009.0001.004829-2 ou decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, o que ocorrer primeiro, nos termo do art. 313, §4º do NCP. Cumpra-se. Arraial/PI, 09 de março de 2017 Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito

14.38. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000375-17.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO JOSÉ NUNES
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Decisão: Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, observando-se o Acórdão prolatado determinado a suspensão do presente feito, aguarde-se em Secretaria, devendo-se fazer nova conclusão após o trânsito em julgado da ACP nº 2009.0001.004829-2 ou decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, o que ocorrer primeiro, nos termo do art. 313, §4º do NCP. Cumpra-se. Arraial/PI, 09 de março de 2017 Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito

14.39. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000149-12.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOANA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Decisão: Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, observando-se o Acórdão prolatado determinado a suspensão do presente feito, aguarde-se em Secretaria, devendo-se fazer nova conclusão após o trânsito em julgado da ACP nº 2009.0001.004829-2 ou decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, o que ocorrer primeiro, nos termo do art. 313, §4º do NCP. Cumpra-se. Arraial/PI, 09 de março de 2017 Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito

14.40. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000167-33.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MARIA NUNES
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Despacho: Considerando que a Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí negou provimento ao recurso interposto mantendo incólume a sentença de fls. 126/131 e, com o trânsito em julgado do respectivo acórdão, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. ARRAIAL, 9 de março de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000167-62.2015.8.18.0083
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DEUSDETH RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s): JAMILLA ISTEFANE NUNES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12955), BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913)
Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL), MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
SENTENÇA. Dispositivo: (...) ANTE O EXPOSTO, reconheço a decadência do direito de requerer Mandado de Segurança, razão pela qual, JULGO EXTINTO o processo, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.016/2009 c/c 487, II do Código de Processo Civil. Considerando o reconhecimento da decadência, REVOGO a liminar outrora deferida, declarando, desde já, a irrepetibilidade dos valores recebidos a título de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se por meio de publicação oficial. Sem custas, diante do deferimento da gratuidade da justiça. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Arraial/PI, 09 de março de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito

14.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000237-79.2015.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZA MARTINS CHAVES
Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5377)
Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Ante a tais considerações, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo e JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO O PROCESSO, com base no CPC, art. 487, III, "b". Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita e, havendo acordo entabulado entre as partes, condeno o Banco demandado em 50% das custas processuais. Após o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. ARRAIAL, 09 de março de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000139-75.2007.8.18.0083
Classe: Inventário
Inventariante: CLOTILDES ALVARENGA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4248)
Inventariado: JOAO ALVARENGA ROCHA
Despacho: À vista dos pedidos de fl. 207, determino a intimação do inventariante para providenciar o recolhimento do ITCMD, conforme requerido pelo Estado do Piauí, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes de praxe. ARRAIAL, 9 de março de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000323-54.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILDA GONÇALVES MOREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 05 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

14.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000322-69.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILDA GONÇALVES MOREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 05 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

14.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000295-86.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES BORGES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 05 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000260-29.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS FRANCISCO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 05 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

14.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000327-91.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABRICIO MARQUES BASTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 05 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000315-77.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILDETE DAS MERCES SENA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 05 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000337-38.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANITA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A

Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 05 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

14.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000296-71.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSVALDO BATISTA DE SANTANA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 05 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000306-18.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURENISCE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO GE CAPITAL S/A - BANCO CIFRA L
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 05 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

14.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000272-43.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LURDES ALEXANDRE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Único da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima a Advogada FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES OAB-PI 11.570, para o despacho que tem o sequinte teor:"Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de uma união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endreço eletrônico, o domicílio e a residência do autor do réu; Prazo de 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC).Intime-se Avelino Lopes-PI, 05 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000020-46.1993.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)
Advogado(s): RANULFO DE MOURA MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5431-A)
Executado(a): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. em caso positivo, deve o mesmo requerer o que enteder de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, arquivamento e baixa na distribuição. Avelino Lopes-PI, 14 de outubro de 2015. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000415-32.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: NICODINA ANGELINA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 08 de setembro de 2016. Elvio Ibsen B.de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000416-17.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM LOPES COUTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 08 de setembro de 2016. Elvio Ibsen B.de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000417-02.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 08 de setembro de 2016. Elvio Ibsen B.de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000388-49.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ERMELINO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000445-67.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA BATISTA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000438-75.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIDELCINA FERRIRA ALVES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000396-26.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum

Autor: FABRICIO MARQUES BASTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000366-88.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAILZA RIBEIRO ALVES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A (BANCO GE CAPITAL S/A)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000475-05.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: SERGINA MARIA GAMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000471-65.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRES RIBEIRO LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000468-13.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DIAS DA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000447-37.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVERALDO BISPO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000503-70.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALICE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000411-92.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA MANGUEIRA DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000413-62.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALICE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000439-60.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: HULDA MARIA ALVES SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000354-74.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVINO PEREIRA DE SENA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000360-81.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIODECIR MOREIRA DUARTE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000412-77.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LURDES ALEXANDRE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000493-26.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA BATISTA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Fisicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000267-89.2014.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): MÁRIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6253)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expedidas, com fulcro nos artigos 186, CC, 333 do CPC, 6°, IV, 39, V, art. 42, parágrafo único e 51, IV e XV, todos do Código de Defesa do Consumidor (DCD), JULGO PROCEDENTE, o pedido. (Custas de Lei pelo requerido, se houver. Arquivem-se, após os trâmites legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpre-se). Avelino Lopes, 02 de Maio de 2015. Dr. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho- Juiz de Direito.

14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000359-96.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIVA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 16 de setembro de 2016. Elvio Ibsen B.de S. Coutinho - Juiz de Direito

14.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000362-51.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 16 de setembro de 2016. Elvio Ibsen B.de S. Coutinho - Juiz de Direito

14.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000355-59.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRES RIBEIRO LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 16 de setembro de 2016. Elvio Ibsen B.de S. Coutinho - Juiz de Direito

14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000479-42.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABILIO JOSE LOPES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 14 de outubro de 2016. Elvio Ibsen B.de S. Coutinho - Juiz de Direito

14.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000474-20.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVERALDO BISPO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 14 de outubro de 2016. Elvio Ibsen B.de S. Coutinho - Juiz de Direito

14.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000209-86.2014.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERNESTINA VIRISSIMO DE SOUSA
Advogado(s): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6253)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expedidas, com fulcro nos artigos 186, CC, 333 do CPC, 6°, IV, 39, V, art. 42, parágrafo único e 51, IV e XV, todos do Código de Defesa do Consumidor (DCD), JULGO PROCEDENTE, o pedido. (Custas de Lei pelo requerido, se houver. Arquivem-se, após os trâmites legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpre-se). Avelino Lopes, 02 de Maio de 2015. Dr. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho- Juiz de Direito.

14.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000297-56.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANELITA GONÇALVES BASTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 05 de agosto de 2016. Elvio Ibsen B.de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000309-70.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMICIO JUREMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 05 de agosto de 2016. Elvio Ibsen B.de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000370-28.2016.8.18.0038
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: NEODALTO PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: SULIMAR PEREIRA GOMES
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juizo a que é dirigida; a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC. Intime-se. Avelino Lopes(PI), 16 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000398-93.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCIDES ANGELINO DA GAMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 30 de agosto de 2016. Elvio Ibsen B.de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000381-57.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MILTON ALVES DE SENA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 24 de agosto de 2016. Elvio Ibsen B.de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000498-48.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 21 de novembro de 2016. Elvio Ibsen B.de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000442-15.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGAS NUNES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA

MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 28 de setembro de 2016. Elvio Ibsen B.de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000370-33.2013.8.18.0038
Classe: Inventário
Inventariante: HERCULANO MOREIRA DUARTE E OUTROS
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Inventariado: ESPOLIO DE RAIMUNDA MARIA DE JESUS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Inventariante para o despaco de fsl.51/52, dos presentes autos.

14.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000506-25.2016.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AELCIO OLIVEIRA NEVES
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Executado(a): NILDA MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes de indeferi o pedido, contudo, convem facultar aos interessados o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu própio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de justiça Gratuita, as partes requerentes deverão, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cõnjuge; b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as cuatas judicias e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação. Intime-se. Avelino Lopes - PI, 05 de dezembro de 2016. Elvio Ibsen B. de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000120-29.2015.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ABILIO JOSE LOPES, ADELINA LOURENÇO DE SOUSA, ALICE PINHEIRO LIMA, ANTONINA MARIA DE SOUSA, ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO, CARMINA MARIA DE SOUSA, DALVINA ALVES DOS SANTOS, DELMIRO DE SOUSA ALVES, ELIAS RIBEIRO DA SILVA, EUDOXO MARQUES DA SILVA, HEITOR BATISTA DA SILVA, IDALÉCIA MARIA DE SOUSA, JOÃO RIBEIRO DE QUEIROZ, JUVENAL FRANCISCO DA CRUZ, MARLENE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLADAPRATOCAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 156844)
DESPACHO: Recebo os autos no estado em que se encontram e determinio: Intime-se a parte autora Pessoalmente, no último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Avelino Lopes - PI, 31 de agosto de 2016. Elvio Ibsen B. de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000464-44.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: VALDEMAR MOURA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ORIGINAL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo os autos no estado em que se encontram e determinio: Intime-se a parte autora Pessoalmente, no último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Avelino Lopes - PI, 31 de agosto de 2016. Elvio Ibsen B. de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000301-30.2015.8.18.0038
Classe: Impugnação de Assistência Judiciária
Autor: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Réu: ALICE PINHEIRO LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
DESPACHO: Recebo os autos no estado em que se encontram e determinio: Intime-se a parte autora Pessoalmente, no último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Avelino Lopes - PI, 31 de agosto de 2016. Elvio Ibsen B. de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000471-36.2014.8.18.0038

Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ADÃO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BANCRED S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo os autos no estado em que se encontram e determinio: Intime-se a parte autora Pessoalmente, no último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Avelino Lopes - PI, 31 de agosto de 2016. Elvio Ibsen B. de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000624-69.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AQUILINO MOREIRA DUARTE, DILVA MARIA ALVES, GERCINO BISPO DA GAMA, IRENE MARQUES DE SOUSA, JOÃO RIBEIRO DA SILVA, JULIA DUARTE DA SILVA, NAIR PEREIRA GAMA, NARCIZO ALVES DA ROCHA, NELCI PROSPERO DA SILVA, TERMOSINO BISPO DA GAMA, VIÇENÇA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo os autos no estado em que se encontram e determinio: Intime-se a parte autora Pessoalmente, no último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Avelino Lopes - PI, 31 de agosto de 2016. Elvio Ibsen B. de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000127-31.2009.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGROPECUÁRIOS ASSOCIADOS DE AVELINO LOPES (AGROPASS), ARIOMAR NAOR DE SOUSA
Advogado(s): DRª EDIZANGELA MARQUES DE SANTANA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5997), MIGUELALVESGUIDANETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Requerido: VALDEMAR FRANCISCO DOS REIS, ADRIANO EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
DESPACHO: Recebo os autos no estado em que se encontram e determinio: Intime-se a parte autora Pessoalmente, no último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Avelino Lopes - PI, 31 de agosto de 2016. Elvio Ibsen B. de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000449-75.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: DIVA DE SOUSA ROCHA, OLIVIA PEREIRA GOMES DE QUEIROZ
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo os autos no estado em que se encontram e determinio: Intime-se a parte autora Pessoalmente, no último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Avelino Lopes - PI, 31 de agosto de 2016. Elvio Ibsen B. de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000454-97.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANTONINA MARIA DE SOUSA, ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO, ARDULINO PROSPERO DE SOUSA, DEMERVAL ASSIS GAMA - AVALISTA, DOMINGAS ALVES DAMACENO, FRANCISCO PEREIRA DO LAGO, OLERIANA SILVA DE OLVEIRA, SELVINA MARIA DE JESUS DUARTE
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAÚ/UNIBANCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo os autos no estado em que se encontram e determinio: Intime-se a parte autora Pessoalmente, no último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Avelino Lopes - PI, 31 de agosto de 2016. Elvio Ibsen B. de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000081-32.2015.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO, NESITA PROSPERO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO OBOE S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo os autos no estado em que se encontram e determinio: Intime-se a parte autora Pessoalmente, no último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Avelino Lopes - PI, 31 de agosto de 2016. Elvio Ibsen B. de S. Coutinho - Juiz de Direito.

14.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000435-23.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIBERINA ANGELINO MOREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A '
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000428-31.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGAS RODRIGUES DA GAMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000436-08.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EULINA LINO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000443-97.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVERALDO BISPO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000446-52.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALICE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000429-16.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: SHEILA CRISTINA SALES SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA

MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000427-46.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANALIA LOPES DE SOUZA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000444-82.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: HULDA MARIA ALVES SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000437-90.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: LITERCILIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000361-66.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABRICIO MARQUES BASTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000418-84.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRES RIBEIRO LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o

endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000414-47.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: FILISMINA MARIA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000395-41.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO BATISTA MENDES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000393-71.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000391-04.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A (BANCO GE CAPITAL S/A)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000390-19.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000387-64.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIBERINA ANGELINO MOREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000389-34.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRES RIBEIRO LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: o Juízo a que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes(PI) 29 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito".

14.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000531-35.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AMÉLIA DA PAZ ARAÚJO
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10273)
Réu: REGINA CELI LIRA RABELO - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr.JOSÉ RODRIGUES DA SILVA OAB/PINº 10.273, para comparecer acompanhado da parte autora MARIA AMÉLIA DA PAZ ARAÚJO á audiência de conciliação ou mediação designada para o dia 02/05/2017, ás 09:30 horas, na sede do Fórum de Barras - PI na rua Leônidas melo, 916 centro. Ficando advertidas que o seu não comparecimento injustificado á audiência de conciliação é considerado ato atentatório á dignidde da Justiça e será sancionado com multa.

14.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001178-30.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLY MACHADO DE SOUSA, JONAS FRANCISCO PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Réu: BENEDITO GOMES PINHEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR ANTONIO DE CARVALHO BORGES - OAB/PI 13.332, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 02.05.2017, ÁS 11:00 HORAS, FICANDO AS PARTES ADVERTIDAS DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO É CONSIDERADO ATO ATENTATóRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E SERÁ SANCIONADO COM MULTA DE ATÉ DOIS POR CENTO DA VANTAGEM ECONÔMICA PRETENDIDA OU DO VALOR DA CAUSA, REVERTIDA EM FAVOR DO ESTADO. EU, WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS, 08.03.2017.

14.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001506-57.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: E. M DA R - MENOR, ELIZEU PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA, inscrito na OAB/PI, sob nº 12.813, para comparecer acompanhado do autor Elizeu Pereira da Rocha, à audiência de conciliação ou de mediação, designada para o dia 04/04/2017, às 12:00 horas, na sede do Fórum local. Ficando advertido que o seu não comparecimento injustificado à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

14.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000046-98.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. O. DE S. - MENOR, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO da Advogada Dra. CARLA YORANNA MOREIRA GONÇALVES, inscrita na OAB/PI, sob nº 12.805, para comparecer

acompanhada da autora Maria do Socorro Cardoso de OLiveira, à audiência de conciliação ou de mediação, designada para o dia 04/04/2017, às 10:30 horas, na sede do Fórum local. Ficando advertido que o seu não comparecimento injustificado à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

14.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000598-97.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE PADUA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)
Réu: BANCO HONDA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - OAB/PI 12.813, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02.05.2017, ÁS 10H30MIN, ADVERTINDO AS PARTES DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO É CONSIDERADO ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E SERÁ SANCIONADO COM MULTA DE ATÉ DOIS POR CENTO DA VANTAGEM ECONÔMICA PRETENDIDA OU DO VALOR DA CAUSA, REVERTIDA EM FAVOR DO ESTADO. EU, WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS/OI, 09/03/2017.

14.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000857-34.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL CASSIANO RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8052)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, inscrito na OAB/PI, sob nº 8053, para tomar ciência do acórdão juntado aos autos.

14.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000153-45.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABDIAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar a advogada Dra. CARLA YOHANNA GONÇALVES, OAB nº 12805, de audiência de conciliação e/ou mediação, designada para o dia 06/04/2017, 09:00 horas, neste fórum de Barras, com advertência que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado cpom multa.

14.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000152-60.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar a advogada Dra. CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES, OAB nº 12805, de audiência de conciliação e/ou mediação, designada para o dia 06/04/2017, ás 10:30 horas, acompanhada da parte autora, com advertência que o seu não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancionado com multa.

14.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000385-91.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ALCANTARA DO LIVRAMENTO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Frankcinato dos Santos Martins(OAB/PI 9210), para no prazo de 15(quinze) dias, indique as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

14.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000132-69.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4382)
Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar a advogada dra. ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA, OAB nº 4382, do despacho que designou audiência de conciliação e ou mediação para o dia 25/05/2017, ás 10:00 horas, acompanhado da parte autora, com advertência que o seu não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancionado com multa.

14.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000267-62.2009.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO COSTA SOUSA
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO NACIONAL E SEGURDADE SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado DR. MATEUS STECCA, inscrito na OAB/PI sob nº 6.194-A, para tomar ciência do Recurso juntado aos autos.

14.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000176-88.2017.8.18.0039
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: GENESIO VIANA MARQUES
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Requerido: MARIA SILVA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO, inscrito na OAB/PI, sob nº 7482, para comparecer acompanhado do autor Genesio Viana Marques, à audiência de conciliação ou de mediação, designada para o dia 16/03/2017, às 10:30 horas, na sede do Fórum local. Ficando advertido que o seu não comparecimento injustificado à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

14.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000113-63.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS BARROS
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053, de audiência de consicliação e/ou mediação designada para o dia 23/05/2017, ás 9:30 horas, nestes fórum de Barras, acompanahdo da parte autora, com advertência que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancionado com multa.

14.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000123-10.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUGENIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BANRISUL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053, do despacho do MM Juiz que designou audiência de conciliação e/ou mediação para o dia 25/05/2017, ás 10:00 horas, acompanhado da parte autora, com advertência que o não comparecimento injsutificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancioando com multa.

14.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000163-89.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS JOSÉ SILVA COELHO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BRASPRESS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB nº 8053, do despacho que designou audiência de conciliação e/ou mediação para o dia 25/05/2017, ás 12:00 horas, acompanhado da parte autora, com advertência que o seu não comparecimento minjsdutioficado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancionado com multa.

14.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000073-81.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO SERVOLO CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Réu: BRASLAR DO BRASIL LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. ANTONIO DE CARVALHO BORGES, OAB nº 13332, do despacho que designou audiência de conciliação e/ou mediação para o dia 25/05/2017, ás 11:30 horas, neste fórum de Barras, acompanhado da parte autora, com advertência que o

não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancionado com multa.

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000370-59.2015.8.18.0039
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOSÉ IVALDO SOUSA JUNIOR
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Requerido: BV FINANCEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. KERLON DO RÊGO FEITOSA OAB/PI nº 13.112, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre á contestação juntada nos autos ás fls.92/123

14.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001273-94.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, RAIMUNDA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13258)
Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. ARMANDO CESAR DE C. LAGES JÚNIOR, OAB nº 13258, do despacho que designou audi^`encia de conci8liação e/ou mediação para o dia 19/05/2017, ás 12:00 horas, neste fórum de Barras, acompanhado da parte autora, com advertência que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancionado com multa

14.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000650-93.2016.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDILSON MENDES RAMOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO DR. ANTÔNIO DE CARVALHO BORGES - OAB/PI 13.332, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULAGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28/03/2017, ÀS 12H00MIN, NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA LEÔNIDAS MELO, 916, CENTRO, NESTA CIDADE DE BARRAS/PI. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL DIGITEI E CONFERÍ.

14.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000150-90.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO NUNES BARBOSA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogada Drª CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES OAB/PI 12.805, para comparecer acompanhado do autor ANTONIO NUNES BARBOSA, á audiência de conciliação ou mediação designada para o dia 06/04/2017, ás 11;00 horas, na sede do Fórum de Barras -PI na Rua Leônidas Melo, 916, centro. Ficando advertida que o seu não comparecimento injustificado á audiência de conciliação é considerado ato atentatório á dignidade da Justiça e será sancionado com multa.

14.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001037-11.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: AIRTON JORGE DA SILVA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI - DETRAN - PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO da Advogada Dra. CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES, inscrita na OAB/PI sob nº 12.805, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art, 350 e art. 351 do NCPC), da contestação juntada aos autos.

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000151-75.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALFREDO PATROCINIO DE CARVALHO
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogada Drª CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES OAB/PI, 12.805, para comparecer acompanhado do autor ALFREDO PATROCINIO DE CARVALHO,á audiência de conciliação ou mediação designada para o dia 06/04/2017, ás 09:30 horas, na sede do Fórum de Baras PI na Rua Leônidas Melo, 916 centro. Ficando advertido que o seu não comaprecimento injustificado á audiência de conciliação é considerado ato atentatório á dignidade da Justiça e será sancionado com multa.

14.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000131-84.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO NERES
Advogado(s): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4382)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogada Drª ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA OAB/PI 4.382, para comparecer acompanhada da parte autora MARIA DA CONCEIÇÃO NERES á audiência de conciliação ou mediação designada para o dia 25/05/2017, ás 09; 00 horas, na sede do Fórum de Barras -PI na rua Loênidas Melo, 916 centro. Ficando advertido que o seu não comparecimento injustificado á audiência de conciliação é considerado ato atentatório á dignidade da Justiça e será sancionado com multa.

14.141. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000269-82.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DA COSTA
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/AUDIÊNCIA
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha Piauí, de ordem da MM.Juíza de Direito desta Comarca, Lidiane Suély Marques Batista, de acordo com o Provimento 07/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí INTIMA as partes, através de seus advogados, Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO, OAB/PI nº 4.503, Dr.MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA, OAB/PI nº 5.505 advogados da parte autora e Drª. CATARINA BRAGA R. CORREIA,OAB/PI Nº 6064, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos supramencionados para o dia 29 de junho de 2017, às 09:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, sita à Praça da Matriz, 76 centro Batalha-Piauí. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Eu, Gonçalo Lopes Dias Servidor cedido pela Prefeitura digitei e conferi.

14.142. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000355-53.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/AUDIÊNCIA
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha Piauí, de ordem da MM.Juíza de Direito desta Comarca, Lidiane Suély Marques Batista, de acordo com o Provimento 07/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí INTIMA as partes, através de seus advogados, Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO, OAB/PI nº 4.503, Dr.MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA, OAB/PI nº 5.505 advogados da parte autora e Drª. CATARINA BRAGA R. CORREIA,OAB/PI Nº 6064, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos supramencionados para o 29 de junho de 2017, às 09:45 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, sita à Praça da Matriz, 76 centro Batalha-Piauí. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Eu, Gonçalo Lopes Dias Servidor cedido pela Prefeitura digitei e conferi.

14.143. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000293-13.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CELESTE MENDES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/AUDIÊNCIA
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha Piauí, de ordem da MM.Juíza de Direito desta Comarca, Lidiane Suély Marques Batista, de acordo com o Provimento 07/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí INTIMA as partes, através de seus advogados, Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO, OAB/PI nº 4.503, Dr.MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA, OAB/PI nº 5.505 advogados da parte autora e Drª. CATARINA BRAGA R. CORREIA,OAB/PI Nº 6064, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos supramencionados para o 29 de junho de 2017, às 10:30 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, sita à Praça da Matriz, 76 centro Batalha-Piauí. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Eu, Gonçalo Lopes Dias Servidor cedido pela Prefeitura digitei e conferi.

14.144. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000266-30.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS ROSA DOS SANTOS
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/AUDIÊNCIA
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha Piauí, de ordem da MM.Juíza de Direito desta Comarca, Lidiane Suély Marques Batista, de acordo com o Provimento 07/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí INTIMA as partes, através de seus advogados, Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO, OAB/PI nº 4.503, Dr.MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA, OAB/PI nº 5.505 advogados da parte autora e Drª. CATARINA BRAGA R. CORREIA,OAB/PI Nº 6064, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos supramencionados para o 29 de junho de 2017, às 11:15 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, sita à Praça da Matriz, 76 centro Batalha-Piauí. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Eu, Gonçalo Lopes Dias Servidor cedido pela

Prefeitura digitei e conferi.

14.145. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000231-75.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS DE SOUSA CASTRO, MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA BEZERRA, DANIELE VIEIRA FORTES, MARIA HELENA DA SILVA CAXIAS, MARIA DO ROSARIO NEVES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se a parte ré, através de sua advogada Drª. Christianne Gomes da Rocha - OAB/PI 20335, para no prazo de 10 dias, pagar as custas do processo no valor de R$ 586,82, conforme planilha da Contadoria deste juízo. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi.

14.146. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000275-89.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLENE RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/AUDIÊNCIA
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí,De ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Lidiane Suély Marques Batista, de acordo com o Provimento 07/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí INTIMA as partes, através de seus advogados, Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO, OAB/PI nº 4.503, Dr. MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA, OAB/PI nº 5.505 - advogados da parte autora e Drª. CATARINA BRAGA R. CORREIA, OAB/PI Nº 6064, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos supramencionados para o 28 de junho de 2017, às 09:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, sita à Praça da Matriz, 76 - centro - Batalha - Piauí. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Eu, Gonçalo Lopes Dias - Servidor cedido pela Prefeitura, digitei e conferi.

14.147. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000268-97.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLÁUDIA MACEDO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
VISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/AUDIÊNCIA
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí,De ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Lidiane Suély Marques Batista, de acordo com o Provimento 07/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí INTIMA as partes, através de seus advogados, Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO, OAB/PI nº 4.503, Dr. MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA, OAB/PI nº 5.505 - advogados da parte autora e Drª. CATARINA BRAGA R. CORREIA, OAB/PI Nº 6064, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos supramencionados para o 28 de junho de 2017, às 10:30 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, sita à Praça da Matriz, 76 - centro - Batalha - Piauí. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Eu, Gonçalo Lopes Dias - Servidor cedido pela Prefeitura, digitei e conferi.

14.148. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000265-45.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA CASTRO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/AUDIÊNCIA
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí,De ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Lidiane Suély Marques Batista, de acordo com o Provimento 07/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí INTIMA as partes, através de seus advogados, Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO, OAB/PI nº 4.503, Dr. MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA, OAB/PI nº 5.505 - advogados da parte autora e Drª. CATARINA BRAGA R. CORREIA, OAB/PI Nº 6064, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos supramencionados para o 28 de junho de 2017, às 09:45 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, sita à Praça da Matriz, 76 - centro - Batalha - Piauí. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Eu, Gonçalo Lopes Dias - Servidor cedido pela Prefeitura, digitei e conferi.

14.149. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000267-15.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES ALVES
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
VISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/AUDIÊNCIA
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí,De ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Lidiane Suély Marques Batista, de acordo com o Provimento 07/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí INTIMA as partes, através de seus advogados, Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO, OAB/PI nº 4.503, Dr. MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA, OAB/PI nº 5.505 - advogados da parte autora e Drª. CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA, OAB/PI Nº 6064, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos

supramencionados para o 28 de junho de 2017, às 12:45 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, sita à Praça da Matriz, 76 - centro - Batalha - Piauí. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Eu, Gonçalo Lopes Dias - Servidor cedido pela Prefeitura, digitei e conferi.

14.150. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000272-37.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA TEIXEIRA DE RESENDE
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
VISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/AUDIÊNCIA
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí,De ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Lidiane Suély Marques Batista, de acordo com o Provimento 07/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí INTIMA as partes, através de seus advogados, Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO, OAB/PI nº 4.503, Dr. MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA, OAB/PI nº 5.505 - advogados da parte autora e Drª. CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA, OAB/PI Nº 6064, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos supramencionados para o 28 de junho de 2017, às 12:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, sita à Praça da Matriz, 76 - centro - Batalha - Piauí. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Eu, Gonçalo Lopes Dias - Servidor cedido pela Prefeitura, digitei e conferi.

14.151. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000263-75.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: TATIANA DE SOUSA BRANDÃO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
VISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/AUDIÊNCIA
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí,De ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Lidiane Suély Marques Batista, de acordo com o Provimento 07/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí INTIMA as partes, através de seus advogados, Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO, OAB/PI nº 4.503, Dr. MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA, OAB/PI nº 5.505 - advogados da parte autora e Drª. CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA, OAB/PI Nº 6064, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos supramencionados para o 28 de junho de 2017, às 11:15 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, sita à Praça da Matriz, 76 - centro - Batalha - Piauí. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Eu, Gonçalo Lopes Dias - Servidor cedido pela Prefeitura, digitei e conferi.

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000257-36.2014.8.18.0041
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Executado(a): MISSIENE DE PAIVA MESQUITA
Advogado(s):
DESPACHO: (O Banco Bradesco S/A, às fls. 47, informou que entrou em um acordo com a senhora Missiene de Paiva Mesquita, referente ao contrato de nº 29435888. Requer então a extinção do processo, nor termos do art. 267, VIII c/c 26 do CPC.Diante do exposto, julgo extinto o processo, de acordo com art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Beneditinos, 19 de fevereiro de 2015. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito)

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
Processo nº 0000280-10.2015.8.18.0085
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: A.W.S.C., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELZIANE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): MARIANA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12327)
Executado(a): FRANCISCO WALAS DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
SENTENÇA: Vistos. Trata-se de execução de prestação alimentícia pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil, ajuizada por A. W. S. C., representado por E. DE S. S. [...] Decido. No caso, a contenda em torno da pensão alimentícia do menor já dura 04 (quatro) anos, possuindo o executado uma conduta resistente em prover a mínima subsistência de seu filho.[...].Assim sendo, intime-se o devedor para pagar o débito no valor de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), no prazo de 03(três) dias, sob pena de prisão civil pelo prazo de até três meses. (582 do CPC). [...] Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Publique-se. Registre-se e intime-se. Bertolínia, 17 de novembro de 2016. Thiago Aleluia F. de Oliveira - Juiz de Direito.

14.154. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000399-03.2015.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA, TANCY OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Requerido: EDIVANETE LUSTOSA NOGUEIRA
Advogado(s): PABLO PAIVA LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13704)
DESPACHO
Nos termos do art. 9º do NCPC, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 140 e 141, no prazo de 5 (cinco) dias.
Chamo o feito à ordem, onde se lê: **"parte autora"**, leia-se: **"parte ré".**

14.155. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001267-78.2015.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
Interditando: MARCOS JORDÃO
Advogado(s):
D E C I S Ã O
Diante da certidão de fls. 181 dos autos, decreto a revelia do requerido.
Considerando, no entanto, que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis e, por conseguinte, impossibilitada está, no termos do inciso II, do art. 345 do NCPC, a admissão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, além do fato de que a matéria veiculada necessita de dilação probatória, intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador judicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar com clareza e objetividade as provas que pretende produzir, nos termos do art. 357, §1º do NCPC.
BOM JESUS, 8 de março de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.156. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000026-31.1999.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILSON NARDI, MARILIA ADAMOWICZ NARDI
Advogado(s): LUIS ALBERTO KUBASKI(OAB/PARANÁ Nº 9600)
Réu: NELSON BATISTA FERREIRA, ABIGAIL PEREZ FERREIRA, PAULO PETECK, VALDECIR PETECK, IMOBILIARIA CREMAQ LTDA, WALDEMIRO SOLETTI, ARLINDA FERREIRA SOLLETI
Advogado(s): MARIANA FONSECA DE SOUZAREZENDE(OAB/SÃO PAULO Nº 222945), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156), FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5108), URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075)
DESPACHO
Designo para o dia 23 / 03 / 2017, às 14:00h , a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado (s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.
BOM JESUS, 8 de março de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.157. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000538-28.2010.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: GILMAR CHINELLI PEREIRA
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701), ROSEN KELLY SOARES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6219), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
Réu: LUIZ LOBO COSTA
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
D E S P A C H O
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 222, nos termos do art. 485, § 6º, do NCPC.
BOM JESUS, 8 de março de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.158. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000204-47.2017.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ADALTO GOMES DA SILVA
Advogado(s): BRUNA DALLA BARBA(OAB/MARANHÃO Nº 9534)
Requerido: NELSON JOSÉ FERREIRA
Advogado(s):
DECISÃO
Ante o que fora exposto, INDEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse, por não restar caracterizado a posse nova e os requisitos autorizadores da tutela antecipada.
BOM JESUS, 9 de março de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.159. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001044-67.2011.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093/790-0)
Réu: MAURO HATER, HÉLIO BREMM, MICHAEL LUIZ MENUCI, HENRIQUE DEISS, VANDERLEI VERARDI DALL AGNOLL, HUGO DEISS, ALDINO ANTONIO SANGALI, AIRTON ZAMIGNAN, CLOVIS DE JESUS DA PURIFICAÇÃO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 2953-B)
D E C I S Ã O
Assim, e ante o que fora exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração e torno sem efeito a parte da decisão que decreta a revelia dos réus HÉLIO BREMM, HENRIQUE DEISS, ALDINO ANTONIO SANGALI e CLOVIS DE JESUSDA PURIFICAÇÃO.
BOM JESUS, 9 de março de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.160. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000152-42.2003.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: EDAIR MOLEIRO
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435/01)
Requerido: JOAQUIM ABADE, MESAQUE DE SANTÍDIO, NÊGO DE SANTÍDIO, JOÃO CHIBEL, ISAQUE MECÂNICO
Advogado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1190)
D E S P A C H O
Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem-se sobre os honorários periciais de fls. 124 e 125.
BOM JESUS, 9 de março de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.161. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000338-55.2009.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: BERNADINO MATISA DA MOTA FILHO, GAIOSO MOTA, FRANCISCO MOTA, ANTONIO ARAUJO DA SILVA, VALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA ELZA PEREIRA DE CARVALHO, MARIA GORETE MOTA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA, JOÃO SARAIVA DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO MOTA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Interditando: LUIZ LOBO COSTA, FRANCISCO ROBERTO TOMAZZINI, MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI, JOSÉ MARIO TOMAZINI, DARLENE D'AVILA TOMAZINI, NORBERTO TOMAZINI, ROSANA DA SILVA GOLVEIA TOMAZINI, SEBASTIÃO TOMAZINI, RITA DE CASSIA GONÇALVES TOMAZINI
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
D E S P A C H O
Intimem-se, PESSOALMENTE, os autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o despacho de fls. 723, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 9 de março de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000154-55.2016.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RÓBINSON ELVAS ROSAL
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
Executado(a): JULSON NÉLIO DE LIMA ARANTES COSTA, LUCAS MIRANDA SANTOS DE LIMA COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061)
DESPACHO: "Efetivada a penhora e a avaliação respectiva, o executado deverá ser intimado na pessoa do seu advogado e via Diário de Justiça, nos termos do art. 841, § 1º do CPC 2015...".

14.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000845-66.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ABIDIAS JOSÉ LOPES
Advogado(s): GUSTAVO MACHADO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12556)
Réu: B.V FINANCEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 28/03/2017, Às 09:00h, neste juízo.

14.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000277-50.2016.8.18.0043
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor:
Advogado(s):
Representado: VIAN DA SILVA GOMES, MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA PIRES JÚNIOR
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA(OAB/PIAUÍ Nº 4912)
DESPACHO: Para comparecer a audiência em continuação, designada para o dia 29/03/2017, às 08:30h, neste juízo.

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000279-20.2016.8.18.0043
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor:
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS, RENÊ DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA(OAB/PIAUÍ Nº 4912)
DESPACHO: Para comparecer à audiência em continuação, designada para o dia 29/03/2017, às 08:50h, neste juízo.

14.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000107-78.2016.8.18.0043
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI
Advogado(s):
Representado: JESSICA MARIA PEREIRA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA(OAB/PIAUÍ Nº 4912)
DESPACHO: Para comparecer à audiência em continuação, designada para o dia 29/03/2017, às 09:10h, neste juízo.

14.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000079-76.2017.8.18.0043
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor:
Advogado(s):
Representado: JOSÉ LUCAS DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO DIEGO VERAS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13711), MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12548)
DESPACHO: Para comparecer à audiência de apresentação do menor, designada para o dia 17/03/2017, às 08:00h, neste juízo.

14.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000080-61.2017.8.18.0043
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Requerido: WEDEN VAZ DA COSTA
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
DECISÃO: Ante o exposto, **tenho com fundamento no art. 325, § 1º, inciso II do Código de Processo Penal, por reduzir a fiança arbitrada para 01 (um) salário-mínimo**, mantida as demais medidas cautelares diversas da prisão determinadas às fls. 21/22 do auto de prisão em flagrante.

14.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000157-75.2014.8.18.0043
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI.
Advogado(s):
Réu: JOEL BARROS DA SILVA, GILMAR ALVES PIRES, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10694)
DESPACHO: de fl. 215 (as defesas para alegações finais)

14.170. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001965-98.2016.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: FRANCISCO JOSE SOARES PAZ
Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711)
Chama o feito à ordem para que seja desconsiderado o despacho anterior tendo em vista que o mesmo ocorreu de forma equivocada. Intimem-se as partes.
Verifico que a requerida fez deposito judicial no valor de R$ 9.363,55 (nove mil reais trezentos e sessenta e três e cinquenta e cinco centavos) dentro do prazo legal, porém, em consonância com o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça o depósito para a purga da mora deve englobar as parcelas vencidas e vincendas, acrescidas dos encargos moratórios, custas processuais e honorários advocatícios.
Com isso, intime-se a parte requerida para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder a complementação do valor. Sob pena de ser consolidada a propriedade e a posse plena em nome do credor.
Defiro ainda, os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido em petição de fl. 78 (não numerada).
Observo que enquanto não complementado o valor, o bem deverá permanecer na posse do credor fiduciário. Notifique-se imediatamente o fiel depositário.

14.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000470-62.2016.8.18.0044
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOAQUIM DA LUZ ARAUJO NETO, VALMOR DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s): MARCOS PINHEIRO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10182), FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO, RUTE MARIA CRONEMERGER COSTA PIMENTEL
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos... (Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, com base no artigo 487, I, do CPC c/c artigo 14, §1°, da Lei 12.016/09, para determinar que a impetrada, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2016, NA FIGURA DA PESSOA RUTE CRONEMERGER COSTA PIMENTEL, e a municipalidade de CANTO DO BURITI-PI, por meio de seu prefeito, SR. MARCOS NUNES CHAVES, ANULE a questão n° 28 da prova objetiva para o cargo de Educador Físico, do concurso público realizado em decorrência do Edital n° 001/2016, e consequentemente, determinar à Comissão do concurso que atribua aos impetrantes e demais candidatos os 03 (três) pontos relativos a questão objeto de anulação, publicando em seguida novo resultado do concurso com nova classificação, decorrente da anulação de referida questão. Estando presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, assim como o requisito do fundado receio de dano irreparável, DETERMINO A CONCRETIZAÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO OS EFEITOS DA TUTELA, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, com base no artigo 14. § 1º", da Lei 12.016/09 c/c artigo 300 do CPC, para determinar que a impetrada,

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2016. NA FIGURA DA PESSOA RUTE CRONEMERGER COSTA PIMENTEL, e a municipalidade de CANTO PO BURITI-PI, por meio de seu prefeito. SR. MARCOS NUNES CHAVES. ANULE a questão n° 28 da prova objetíva para o cargo de Educador Físico, do concurso público realizado em decorrência do Edital n° 001/2016, e consequentemente, determinar à Comissão do concurso que atribua aos impetrantes e demais candidatos os 03 (três) pontos relativos a questão, objeto de anulação, publicando em seguida novo resultado do concurso com nova classificação, decorrente da anulação de referida questão, devendo a autoridade coatora, presidente da comissão organizadora do concurso público n° 01/2016 e o prefeito municipal de Canto do Buriti-PI, na figura do gestor atual, cumprir a ordem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação da presente decisão, comprovando nos autos no mesmo prazo. Por fim, na hipótese de descumprimento desta sentença, fixo, desde logo, multa diária e pessoal a SRA.RUTE MARIA CRONEMERGER COSTA PIMENTEL (presidente da comissão organizadora do concurso público n° 01/2016) e o SR. MARCOS NUNES CHAVES (ora prefeito do município de Canto do Buriti-PI) no valor de RS 500.00 (QUINHENTOS REAIS), para cada um, até o seu efetivo cumprimento, que contará a partir de 05 (cinco) dias da intimação. Intime-se da sentença para cumprimento imediato. De acordo com o disposto nos entendimentos 105 e 512 das Súmulas de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, não cabe a condenação em honorários advocatícios. Porém, no tocante as custas, estas devem ser arcadas pelo ente público. Decorrido o prazo para apresentação de recurso voluntário, nos termos do § 1.° do art. 14 da Lei 12016/2009, determino o encaminhamento dos autos para a realização do duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti-PI, 22 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM JUIZ DE DIREITO)

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000182-16.2015.8.18.0088
Classe: Inventário
Inventariante: ROSE MARY MACEDO DA SILVA, BANCO VOLKSWAGEN
Advogado(s): EURIPEDES GONÇALVES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11417), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036), RAYANNE CRISTINA REINALDO RATTS(OAB/PIAUÍ Nº 11165)
Inventariado: O ESPÓLIO DE ANTONIO REINALDO NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos e etc.
Em decorrência da informação prestada pela BV Financeira S.A., às fls. 132-133, de que o bem objeto do contrato de nº 12132000007301, datado de 24/06//2009, fora devidamente quitado em vida pelo de cujus, a sua exclusão da lide por falta de interesse é medida que se impõe.
Compulsando os autos, verifico que em decorrência da concordância da parte autora (fl. 128) e em cumprimento ao despacho de fl. 130, o bem referente ao contrato de Alienação Fiduciária de nº 25598923 datado de 11/01/2012, firmado entre o de cujus e o Banco Volkswagen S/A (FOX 1.0, 2011/2012, Placa NIQ-0601, cor Prata), encontra-se atualmente apreendido nesse juízo, conforme certidão de fl. 180-verso.
Desta feita, afim de evitar a deterioração pelo decurso do tempo do referido bem, intime-se o Banco Volkswagen S/A para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a retirada do mesmo, mediante termo junto à secretaria, sob pena de sua devolução à inventariante.
Saliente-se que cabe à alienante a comunicação sobre todos os atos de alienação do bem retromencionado ao espólio, através da inventariante nomeada nos autos.
Ato contínuo, dê-se seguimento ao processo de inventário.
Chamo o feito à ordem.
Com a finalidade de evitar o risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, nos termos do art. 55, §3º do CPC, determino a reunião dos presentes autos aos de nº 0000884-59.2015.8.18.0088 que visa o reconhecimento de União Estável post mortem entre a inventariante e o de cujus destes autos.
Prestadas as primeiras declarações pela inventariante às fls. 90-95 e juntada dos documentos de fls. 97-107, nos termos do art. 626 do CPC, cite-se o cônjuge, os herdeiros (indicados às fls. 47/48 dos autos de nº0000884-59.2015.8.18.0088), os legatários, a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se o finado deixou testamento.
Após serem concluídas as citações, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações prestadas nos autos.
Após, remetam-se os autos conclusos para o gabinete.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de outubro de 2016
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000641-16.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO MOURÃO
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias: juntar via original do instrumento de outorga de poderes da autora; comparecer à Secretaria da Vara para assinar a petição inicial que fora apresentada apenas em cópia simples.

14.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000346-76.2016.8.18.0045
Classe: Ação de Exigir Contas
Autor: CARLOS FERREIRA LIMA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/MARANHÃO Nº 13977-A)
Réu: FRANCISCO JOSE LIMA
Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2067), LARISSA NUNES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11440), FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9069), GLAUCIA COSTA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7761)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora, por meio de seu Advogado, para recolher as custas judicias no importe de R$ 2.809,80.

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001006-70.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA TERESA DE JESUS VIEIRA
Advogado(s): ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13070)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dr. ALAN JHAIME SOARES, OAB, 13070, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000425-65.2010.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VICENTE EUFRASINO NETO, ANTONIO JOSE DE PINHO
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Requerido: DAVID MENDES DE MOURA
Advogado(s): BARTOLOMEU BRANDAO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2087)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os executados por meio de seu advogado NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523) para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) , sob pena de a ela incidir multa de 10%.

14.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001073-35.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dr. EGON CAVALCANTE SOARES OAB, 14644, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

14.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000814-40.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DALVINA MARIA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes de descontos realizados no benefício da requerente. referentes ao empréstimo questionado, tendo em vista que os documentos de fls. 15 e 16 não são meios de prova suficientes, além de apresentarem contradição.

14.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0001162-63.2013.8.18.0045
CLASSE: Petição
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: LUIZ FERREIRA GOMES
Vítima: JOÃO FRANCISCO SOARES MONTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). LEONARDO BRASILEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LUIZ FERREIRA GOMES, conhecido por "Luiz Neto", brasileiro, casado, filho(a) de RAIMUNDA FERREIRA GOMES e JACÓ FRANCOS BARROS, residente à RUA EUCLIDES DA CUNHA,S/N, REFFSA, CASTELO DO PIAUÍ - Piauí,** e que se encontra **em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, com esteio no art. 413 do Código de Processo Penal, julgo ADMISSÍVEL a pretensão punitiva exposta na peça inaugural para PRONUNCIAR o réu LUIZ FERREIRA GOMRS, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções previstas no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, c/c Lei 8.072/90, a fim de submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ SILVIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO FERREIRA LIMA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
Castelo do Piauí, 9 de março de 2017.
LEONARDO BRASILEIRO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CASTELO DO PIAUÍ.

14.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000815-25.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DALVINA MARIA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes de descontos realizados no benefício da requerente. referentes ao empréstimo questionado, tendo em vista que os documentos de fls. 15 e 16 não são meios de prova suficientes, além de apresentarem contradição.

14.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000576-89.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: A. A PEREIRA COMÉRCIO
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Tendo em vista a petição de fls. 118/119, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documento(s) que comprove(m) que o Sr. Antônio Alves Pereira é sócio proprietário da empresa executada.

14.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000055-42.2017.8.18.0045
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DAS GRAÇAS SOARES FERNANDES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu:
Advogado(s):
INTIME-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá juntar aos autos os seguintes documentos: certidão de registro de imóvel (com o respectivo registro caso possua ou a negativa), planta baixa do imóvel, bem como nome e endereço dos confinantes do referido bem. (art. 321, NCPC)

14.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000756-37.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: F.DAS C. F. C.
Advogado(s): RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8649)
Réu: T. DE J. V. P.
Advogado(s): JOSE ARNALDO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12477)
Inicialmente, determino a intimação da parte autora, no prazo de 15 dias, para se manifestar sobre a contestação apresentada (fls. 53/61), bem como sobre os seus respectivos documentos.
Determino ainda que a parte reconvinda seja intimada para apresentar resposta à reconvenção (fls. 61/67), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 343, § 1º.

14.184. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000309-88.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO VOTORANTIM S. A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Pelo exposto, reconhecida pela parte contrária a procedência do pedido, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte executada, fixando o débito exequendo em R$ 3.903,95 (três mil novecentos e três reais e noventa e cinco centavos), pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a execução, expedindo-se Alvará, com a observância das formalidades previstas nas normas específicas, sendo o valor de R$ 3.318,36 (três mil trezentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) em favor da parte autora, e R$ 585,59 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos) em favor do patrono da parte autora, à titulo de honorários sucumbenciais, para levantamento das quantias depositadas às fls. 97 e 220 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 08 de março de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito.

14.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000142-32.2016.8.18.0045
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: LAURIDES SOARES NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849)
Requerido: MARIA ALVES VIEIRA NOGUEIRA
Advogado(s):
Na forma do art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir o valor da causa,adequando-o ao proveito econômico obtido com o pedido e consequentemente efetuar o complemento do pagamento das custas.

14.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001606-59.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MAGNO OLIVEIRA FONTENELE
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
Réu: GLINIA CARLA MEDEIROS VAL FONTENELE
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)
DESPACHO: Intimo as partes na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 24/03/2017 às 12h00min., na sede deste Juízo.

14.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000109-10.2014.8.18.0046
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE MIRANDA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Interditando: FRANCISCO CARDOSO DE MIRANDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo as partes na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Interrogatório do(a) Interditando(a) designada para o dia 24/03/2017 às 10h40min., na sede deste Juízo.

14.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000876-37.2016.8.18.0027
Classe: Tutela
Tutelante: PATRÍCIA NERES DE CARVALHO
Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119)
Tutelado: FRANCISCO FREIRES ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO da advogada PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA, OAB/PI Nº. 10.119, para comparecer à audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 16 de março de 2017, às 8 horas, na Sala das Audiências do Fórum local. Corrente - PI, 09 de março de 2017. Eu, Léa Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei.

14.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000113-15.2012.8.18.0047
Classe: Protesto
Protestante: JETIRANA PINHEIRO BENVINDO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Protestado: MICRON INFORMÁTICA - MARQUES PEREIRA INFORMÁTICA LTDA
DESPACHO: INTIMAR o advogado da autora para providenciar o recolhimento das custas referente ao expedição da Carta Precatória para citação do requerido, no prazo legal.

14.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000363-50.2009.8.18.0048
CLASSE: Reclamação
Autor: MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Réu: MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO -PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: EUCALYA CUNHA SENA, OAB/PI 12.297(advogada da parte autora) e o MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO -PI, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000363-50.2009.8.18.0048, designada para o dia 05 de 04 de 2017, às 09:20 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 8 de março de 2017 (08/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000173-77.2015.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LAERCIO BATISTA DA SILVA
Réu: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PIAUÍ
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: GLEYCE CAROLINE MORAES LIMA, OAB/PI Nº 12.823(advogada da parte autora) e KALINY DE CARVALHO COSTA, OAB/PI 4598 - ADVOGADA DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PIAUÍ, a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000173-77.2015.8.18.0048, designada para o dia 05 de 04 de 2017, às 10:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 8 de março de 2017 (08/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000530-91.2014.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ROSILEIDE MENDES DE ALMEIDA LEITE
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB/PI Nº 4914(advogado da parte autora) e a Dra. POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS, OAB/PI Nº 7857 advogada do MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI, a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000530-91.2014.8.18.0048, designada para o dia 06 de 04 de 2017, às 09:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 9 de março de 2017 (09/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000504-93.2014.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS ANJOS ALENCAR LIMA
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB/PI Nº 4914(advogado da parte autora) e a Dra. POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS, OAB/PI 7857, advogada do MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI, a comparecerem, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000504-93.2014.8.18.0048, designada para o dia 06 de 04 de 2017, às 08:30 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 9 de março de 2017 (09/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000407-93.2014.8.18.0048
CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA DO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB/PI Nº 4914(advogado da parte autora) e a Dra. POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS, OAB/PI Nº 7857, advogada do MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI, a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000407-93.2014.8.18.0048, designada para o dia 05 de 04 de 2017, às 09:40 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 9 de março de 2017 (09/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000484-05.2014.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: IVANILDE FEITOSA DOS SANTOS
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB/PI Nº 4914 e a Dra. POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS, OAB/PI Nº 7857, advogada do MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI, a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000484-05.2014.8.18.0048, designada para o dia 05 de 04 de 2017, às 09:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 9 de março de 2017 (09/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000109-96.2017.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: TELSIRIO CARVALHO LIMA ALENCAR
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000)
Réu: CAIXA CONSÓRCIO S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
Advogado(s):
DESPACHO: O (a) Secretario (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sra. Advogada: LUCIANA MENDES BENIGNO EULÁLIO OAB PI 3.000 para comparecer a este Juízo, no prédio do Fórum local, na sala das audiências, no dia 17/03/2017 às 09h00min, para a audiência de justificação. E para constar, Eu, LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA, Técnica Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 09 de março de 2017.

14.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000520-47.2014.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: OZÂNDIA MORAES DE OLIVEIRA
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB/PI Nº 4914(advogado da parte autora) e a Dra. POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAAS, OAB/PI Nº 7857 advogada do MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI, a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000520-47.2014.8.18.0048, designada para o dia 06 de 04 de 2017, às HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 9 de março de 2017 (09/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000536-98.2014.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LÍGIA MARIA PIMENTEL LIMA
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB/PI(advogado da parte autora) e a Dra. POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS, OAB/PI Nº 7857advogada do MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI, a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000536-98.2014.8.18.0048, designada para o dia 06 de 04 de 2017, às HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 9 de março de 2017 (09/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000538-68.2014.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE SOUSA FRAZÃO
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB/PI Nº 4914(advogado da parte autora) e a Dra. POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS, OAB/PI Nº 7857, advogada do MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI, a comparecerem, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000538-68.2014.8.18.0048, designada para o dia 06 de 04 de 2017, às 09:0horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 9 de março de 2017 (09/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000058-19.2016.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DENIS ALVES DA SILVA
Advogado(s): ROLANDIA GOMES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Comarca de Elesbão Veloso intima a advogada do réu para suas alegaçoes finai no prazo lega.

14.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000140-50.2016.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL OLIVEIRA DE MACEDO
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO OABPI 8058
SENTENÇA:
Procedo, destarte, a substituição da pena privativa de liberdade por um a restritiva de direitos - consubstanciada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (art. 46, do CP), consistente na atribuição de tarefa gratuita junto ao Hospital local ou estabelecimento congênere (Posto de Saúde) ? na base de uma (01) hora de trabalho por dia de condenação, aos finais de semana, a critério da
autoridade responsável e de modo a não prejudicar a sua jornada de trabalho ? tudo, em conformidade com os termos do artigo 43, inciso IV, em combinação com o artigo 44, todos do Código Penal Pátrio.

14.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000150-94.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVERALDO BARBOSA DANTAS
Advogado(s): ISADORA ALCANTARA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13491), EMMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12742), EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2228)
Réu: JOSÉ ABSOLON DA SILVA, HORACIO ABSOLON DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
DESPACHO:
"Vistos etc. Intimar a parte requerida, por seu advogado - Dr. Roberto - com o fim de arrolar suas testemunhas, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 3 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

14.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000799-59.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ WILSON SOARES, ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
Réu: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
DESPACHO:
Vistos etc. Tendo em vista a audiência de tentativa de conciliação - designada nos autos do Proc. nº 229-73/2016 - envolvendo as mesmas partes - para o dia 29 do mês em curso, às 14:00 horas, fica, também, designada referida audiência ao presente feito, para o mesmo dia e horário. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 8 de março de 2017.JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000435-87.2016.8.18.0049
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: JOAQUIM ALVES DE CARVALHO, MARIA BARBOSA DE SOUSA, EURÍDES BARBOSA DE CARVALHO SANTIAGO
Advogado(s): RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
"Vistos etc. Cumpra-se o requerido pela RMP às fls. 36, intimando-se a parte interessada, por seu advogado, ao devido cumprimento, na forma ali consignada, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 3 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

14.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000297-23.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
SENTENÇA: Assim Exposto, JULGO, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para CONDENAR a Seguradora Requerida ao pagamento do seguro DPVAT a que faz jus o Autor, em virtude de sua comprovada deformidade permanente, conforme previsto na Lei nº 11.482/07 e na Lei nº 11.945/09, no valor restante de R$ 5.062,50, acrescido dos juros de mora a contar da citação e correção monetária desde a data do sinistro. CONDENO, ainda, a seguradora Suplicada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ? que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 01 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

14.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000692-15.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURACILDA LEITE DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
SENTENÇA: DO DISPOSITIVO Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial ? atento ao que prescreve o art. 487, I, do novo CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita ? fls. 39-A (Art. 98, § 3º, novo CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 01 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

14.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000653-18.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONATHAN FELIPE SALES BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
SENTENÇA: DO DISPOSITIVO Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial ? atento ao que prescreve o art. 487, I, do novo CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita ? fls. 29 (Art. 98, § 3º, novo CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 01 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

14.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000731-12.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora (Contrato nº 198758277) e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do novo CPC ? determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais. Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita ? fls. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 01 de março de 2017. João de Castro Silva - Juiz de Direito ?

14.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000138-51.2014.8.18.0049
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA
Advogado(s): THIAGO TAGLIAFERRO LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 208972), JEFERSON ALEX SALVIATO(OAB/SÃO PAULO Nº 236655)
Requerido: TIAGO DE SOUSA LEAL NETO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
DESPACHO: "Vistos etc.Acolhendo os termos do pedido de fls. 80 (item C) - ordeno que se Intime a Empresa autora, por seu advogado - fls. 84, com o fim de proceder a juntada de extrato pormenorizado da evolução da dívida, especificando os juros aplicados e sua capitalização,incluindo as amortizações ealizadas, em dez dias.Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 3 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

14.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000652-33.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ROBERTO BEZERRA NETO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
SENTENÇA: DO DISPOSITIVO Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial ? atento ao que prescreve o art. 487, I, do novo CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita ? fls. 41 (Art. 98, § 3º, novo CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 01 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

14.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000037-77.2015.8.18.0049
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO MENDES DA SILVA NETO
Advogado(s): EMMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12742), EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2228)
Inventariado: VALDIR MENDES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o Auto de Partilha de fls. 150/154 em conformidade com os termos do Plano de Partilha dos autos de inventário dos bens deixados por VALDIR MENDES DA SILVA, falecido em data de 26.11.2014 (certidão de Óbito às fls. 10), eis que se encontram satisfeitas as obrigações tributárias incidentes sobre o espólio e demais formalidades devidamente cumpridas. Custas legais. Após o pagamento das custas, expeçam-se os respectivos formais, ressalvados os direitos de terceiros porventura existentes. P. R. I. C. e arquive-se após - cumpridas as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 2 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000333-65.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
SENTENÇA: DO DISPOSITIVO Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial ? atento ao que prescreve o art. 487, I, do novo CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita ? fls. 38 (Art. 98, § 3º, novo CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 02 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

14.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000448-86.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FÁBIO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: CLARO - S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: DO DISPOSITIVO Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, Julgo, por sentença, PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência das quantias questionadas pela parte Requerente contra a CLARO S/A, decorrentes da contratação reputada como inexistente (linha 86-99475-2051), nos referidos valores e determinar a devolução, em dobro, do valor pago ? R$ 69,68. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Condeno, assim, as partes, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita ? fls. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 02 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

14.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000122-92.2017.8.18.0049
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA, FABIANA ALVES DA SILVA
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Atendidos que foram os pressupostos legais atinentes à matéria, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a convenção consensual celebrada pelos cônjuges com a decretação do DIVÓRCIO do casal e, consequentemente, a dissolução do casamento, que se regerá pelas cláusulas e condições consignadas nos termos da exordial, as quais ficam fazendo parte integrante da presente, tudo, nos termos da Lei nº 6.5l5/77, c/c o art. 226, § 6º, da CF, com a nova redação dada pela EC nº 66/10, e art. 1.580, § 2º, do Código Civil. Expeça-se Mandado ao Cartório competente desta Comarca (fls. 11) - para a devida averbação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se - arquivando-se após o processo, observando-se as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 2 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000303-64.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: EDIVALDO BARROS
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
Requerido: ROSELI MARQUES RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos em Correição. Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. 69vº, para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC/2015, solicitada pelo próprio autor, requerendo a extinção e o arquivamento do processo, por não ter mais interesse em seu prosseguimento. Assim, Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, da mesma lei Processual Civil. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 2 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000410-45.2014.8.18.0049
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO BATISTA DA SILVA DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente contra o Banco Requerido (Contrato de nº 011469855 ? Banco Mercantil ? numeração interna do Banco Bradesco ? 277751517), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado (BRADESCO S/A) ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela parte Autora, no montante que arbitro em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros 5 remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida ? a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria do Autor, acrescido de correção monetária e juros legais, a contar do pagamento feito pela parte autora. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios do Requerente ? caso ainda perdure ? como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitando-se a R$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 02 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

14.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000646-26.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), ERIKA SILVA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12122)
SENTENÇA: Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pela Requerente contra o Banco Requerido (Contrato de nº 261217583), nos referidos valores e CONDENAR o Banco 5 demandado (BMG) ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela parte Autora, no montante que arbitro em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida ? a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria do Autor, acrescido de correção monetária e juros legais, a contar do pagamento feito pela parte autora. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios da Requerente ? caso ainda perdure ? como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitando-se a R$ 5.000,00, a ser revertida em prol da mesma. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 02 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

14.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000707-18.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: AGENOR VELOSO NETO IGREJA, SINDICATO DOS TRABLAHADORES RURAIS DE ELESBÃO VELOSO - PIAUÍ
Advogado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2177), DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8714)
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. 60, para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC/2015, solicitada pela parte autora, por seu Advogado, requerendo a extinção e o arquivamento do processo, por não ter mais interesse em seu prosseguimento - tendo sido intimados os demandados a se manifestarem (fls. 61/63), contudo, deixaram transcorrer o prazo assinalado em branco. Assim, Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, da mesma lei Processual Civil. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 4 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000226-84.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HILDA CABRAL DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora referente ao Contrato nº 41909226 e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do novo CPC, c/c o art. 332, § 1º, da mesma lei processual ? determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais. Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 04 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito

14.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000227-69.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HILDA CABRAL DE ARAÚJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora referente ao Contrato nº 35537096 e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do novo CPC, c/c o art. 332, § 1º, da mesma lei processual ? determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais. Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 04 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito

14.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000175-73.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora referente ao Contrato nº 47816645 e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do novo CPC, c/c o art. 332, § 1º, da mesma lei processual ? determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais. Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 04 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito ?

14.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000289-12.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CREUSA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora (Contrato nº 008456717) e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do novo CPC, c/c o art. 332, § 1º, da mesma lei processual ? determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais. Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 07 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito ?

14.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000279-70.2014.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZINHA NUNES OSTERNES
Advogado(s): LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2825), CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793)
Réu: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO - PIAUÍ
Advogado(s): ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 3906)
DESPACHO: " Vistos etc. Intimar as partes, por seus Advogados, a se manifestarem sobre os termos do Acórdão de fls. 225/229, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 2 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

14.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000291-79.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FIRMINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora (Contrato nº 009069667) e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do novo CPC, c/c o art. 332, § 1º, da mesma lei processual ? determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais. Condeno, assim, o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 07 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito ?

14.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000294-34.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FIRMINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora (Contrato nº 007852079) e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do novo CPC, c/c o art. 332, § 1º, da mesma lei processual ? determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais. Condeno, assim, o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 07 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito ?

14.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000039-76.2017.8.18.0049
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Face ao exposto, Julgo procedente o pedido, em consonância com o referido parecer Ministerial, para deferir à requerente a guarda e responsabilidade do citado adolescente, seu neto João Lucas Alves Ferreira da Silva, nascido a 19/03/2000, para que o tenha sob sua inteira responsabilidade, criando-o e educando-o com dedicação e afeto, como se filho fosse e de modo a torná-lo, no futuro, pessoa saudável, educada e útil à sociedade, tudo nos termos da Lei nº 8.069/90 (ECA) - e demais disposições legais atinentes à matéria. Lavre-se e expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade, a fim de que a requerente, guardiã do menor, seu neto, preste o compromisso de bem e fielmente desempenhar o honroso encargo, tudo nos termos do art. 32, do aludido Estatuto. Sem custas. P. R. I. C., arquivando-se após com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 6 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.227. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002610-54.2015.8.18.0028
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: EGILSON GONÇALVES CARVALHO
Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 2.189/90)
Réu: CLAUDENÍ BATISTA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Audiência designada para o dia 16/03/2017 às 10:15 horas.

14.228. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000007-33.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos etc.
ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos apresentados, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação parcial da tutela requerida. Assim, desde logo, INVERTO O ÔNUS DA PROVA e determino que OFICIE-SE à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, para, juntar aos autos a cópia integral do procedimento administrativo que resultou no pagamento ou recusa do pagamento da indenização do seguro obrigatório ao requerente, no prazo de 05 dias.
CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pelo autor.
Nos termos do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.

14.229. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000006-48.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGIANE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DECISÃO

Vistos etc.
ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos apresentados, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação parcial da tutela requerida. Assim, desde logo, INVERTO O ÔNUS DA PROVA e determino que OFICIE-SE à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, para, juntar aos autos a cópia integral do procedimento administrativo que resultou no pagamento ou recusa do pagamento da indenização do seguro obrigatório a requerente, no prazo de 05 dias.
CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pela autora.
Nos termos do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.

14.230. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000010-85.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A.
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos etc.
ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos apresentados, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação parcial da tutela requerida. Assim, desde logo, INVERTO O ÔNUS DA PROVA e determino que OFICIE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, para, juntar aos autos a cópia integral do procedimento administrativo que resultou no pagamento ou recusa de pagamento da indenização do seguro obrigatório ao requerente, no prazo de 05 dias.
CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pelo autor.
Nos termos do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça.
À Secretaria para que proceda a retificação do prenome do polo ativo na capa do presente feito, em conformidade com o documento de fl. 11, ante a existência de incorreção.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.

14.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000078-35.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARISTIDES RODRIGUES ANTUNES
Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9217)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Vistos etc
1- RECEBO a petição inicial, eis que satisfaz, a priori, todos os requisitos legais. DEFIRO a prioridade de tramitação nos moldes do art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), respeitada a ordem de protocolização em relação aos demais processos da mesma natureza. DEFIRO, a princípio, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º do CPC.
2- CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pela parte autora.
3 - DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.
4 - INVERTO O ÔNUS da prova e determino que o Banco demandado apresente o eventual contrato de empréstimo assinado pelo autor, bem como, o comprovante de transferência bancária do valor do empréstimo para conta de titularidade do demandante, se for o caso, no mesmo prazo da contestação.
Cumpra-se.

14.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000076-65.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCELO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO CETELEM (BGN) S.A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Vistos etc
1- RECEBO a petição inicial, eis que satisfaz, a priori, todos os requisitos legais. DEFIRO a prioridade de tramitação nos moldes do art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), respeitada a ordem de protocolização em relação aos demais processos da mesma natureza. DEFIRO, a princípio, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º do CPC.
2- CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pela parte autora.
3 - DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.
4 - INVERTO O ÔNUS da prova e determino que o Banco demandado apresente o eventual contrato de empréstimo assinado pelo autor, bem como, o comprovante de transferência bancária do valor do empréstimo para conta de titularidade do demandante, se for o caso, no mesmo prazo da contestação.

Cumpra-se.

14.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000023-84.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Vistos etc
1-RECEBO a petição inicial, eis que satisfaz, a priori, todos os requisitos legais. DEFIRO a prioridade de tramitação nos moldes do art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), respeitada a ordem de protocolização em relação aos demais processos da mesma natureza. DEFIRO, a princípio, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º do CPC.
2- CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pela parte autora.
3 - DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.
4 - INVERTO O ÔNUS da prova e determino que o Banco demandado apresente o eventual contrato de empréstimo assinado pela autora, bem como, faça a juntada do comprovante de transferência bancária do valor do empréstimo para conta de titularidade da demandante, se for o caso, no mesmo prazo da contestação.
Cumpra-se.

14.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000022-02.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Vistos etc
1-RECEBO a petição inicial, eis que satisfaz, a priori, todos os requisitos legais. DEFIRO a prioridade de tramitação nos moldes do art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), respeitada a ordem de protocolização em relação aos demais processos da mesma natureza. DEFIRO, a princípio, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º do CPC.
2- CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pela parte autora.
3 - DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.
4 - INVERTO O ÔNUS da prova e determino que o Banco demandado apresente o eventual contrato de empréstimo assinado pela autora, bem como, faça a juntada do comprovante de transferência bancária do valor do empréstimo para conta de titularidade da demandante, se for o caso, no mesmo prazo da contestação.
Cumpra-se.

14.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000021-17.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA CONCEBIDA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Vistos etc
1-RECEBO a petição inicial, eis que satisfaz, a priori, todos os requisitos legais. DEFIRO a prioridade de tramitação nos moldes do art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), respeitada a ordem de protocolização em relação aos demais processos da mesma natureza. DEFIRO, a princípio, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º do CPC.
2- CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pela parte autora.
3 - DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.
4 - INVERTO O ÔNUS da prova e determino que o Banco demandado apresente o eventual contrato de empréstimo assinado pela autora, bem como, faça a juntada do comprovante de transferência bancária do valor do empréstimo para conta de titularidade da demandante, se for o caso, no mesmo prazo da contestação.
Cumpra-se.

14.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000030-76.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Vistos etc
1-RECEBO a petição inicial, eis que satisfaz, a priori, todos os requisitos legais. DEFIRO a prioridade de tramitação nos moldes do art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), respeitada a ordem de protocolização em relação aos demais processos da mesma natureza. DEFIRO, a princípio, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º do CPC.
2- CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pela parte autora.
3 - DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.
4 - INVERTO O ÔNUS da prova e determino que o Banco demandado apresente o eventual contrato de empréstimo assinado pela autora, bem como, faça a juntada do comprovante de transferência bancária do valor do empréstimo para conta de titularidade da demandante, se for o caso, no mesmo prazo da contestação.
Cumpra-se.

14.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000032-46.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: NAIR DA LUZ SILVA BARCELAR
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Vistos etc
1-RECEBO a petição inicial, eis que satisfaz, a priori, todos os requisitos legais. DEFIRO a prioridade de tramitação nos moldes do art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), respeitada a ordem de protocolização em relação aos demais processos da mesma natureza. DEFIRO, a princípio, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º do CPC.
2- CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pela parte autora.
3 - DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.
4 - INVERTO O ÔNUS da prova e determino que o Banco demandado apresente o eventual contrato de empréstimo assinado pela autora, bem como, faça a juntada do comprovante de transferência bancária do valor do empréstimo para conta de titularidade da demandante, se for o caso, no mesmo prazo da contestação.
Cumpra-se.

14.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000067-06.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCELO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: CCB BRASIL S.A VRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (SUL FINANCEIRA).
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Vistos etc
1-RECEBO a petição inicial, eis que satisfaz, a priori, todos os requisitos legais. DEFIRO a prioridade de tramitação nos moldes do art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), respeitada a ordem de protocolização em relação aos demais processos da mesma natureza. DEFIRO, a princípio, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º do CPC.
2- CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pela parte autora.
3 - DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.
4 - INVERTO O ÔNUS da prova e determino que o Banco demandado apresente o eventual contrato de empréstimo assinado pelo autor, bem como, faça a juntada do comprovante de transferência bancária do valor do empréstimo para conta de titularidade do demandante, se for o caso, no mesmo prazo da contestação.
Cumpra-se.

14.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000077-50.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCELO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Vistos etc
1-RECEBO a petição inicial, eis que satisfaz, a priori, todos os requisitos legais. DEFIRO a prioridade de tramitação nos moldes do art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), respeitada a ordem de protocolização em relação aos demais processos da mesma natureza. DEFIRO, a princípio, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º do CPC.

2- CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pela parte autora.
3 - DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.
4 - INVERTO O ÔNUS da prova e determino que o Banco demandado apresente o eventual contrato de empréstimo assinado pelo autor, bem como, faça a juntada do comprovante de transferência bancária do valor do empréstimo para conta de titularidade do demandante, se for o caso, no mesmo prazo da contestação.
Cumpra-se.

14.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000688-06.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: VENTOS DE SANTO AUGUSTO IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
Advogado(s): CLEBER NOGUEIRA DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 148454), LÚCIA MARIA MELLO LEITÃO DE HOLLANDA(OAB/SÃO PAULO Nº 158908)
Réu: VALMIR RODRIGUES DAMASCENO, DOMITILIA DE SOUSA ALENCAR DAMASCENO
Advogado(s): LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 13275)
DESPACHO: INTIME-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS SOB A FORMA DE MEMORIAIS NO PRAZO DE 15 DIAS, ASSEGURADA VISTA DOS AUTOS (ART. 364, §2º, CPC).

14.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000771-16.2015.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: BRUNO ALBUQUERQUE BRITO SOUSA
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
DESPACHO: Foi designado audiência de suspensão condicional do processo para o dia 23/08/2017, ás 13:00 horas.Guadalupe, 7 de março de 2017.

14.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000377-43.2014.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: ELIOMAR LUCIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11725)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 25/10/2017, ás 11:30 horas.

14.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000007-30.2015.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: JAILSON DOS SANTOS RAMOS
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
DESPACHO: Designo para o dia 11/10/2017, às 10:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Guadalupe, 03 de março de 2017.

14.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000576-94.2016.8.18.0053
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCINEIDE NOLETO DE MOURA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: JOHNLENO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno para o dia 07 de junho de 2017, às 10:00 horas, para a realização da audiência anteriormente marcada. Guadalupe, 02 de março de 2017

14.245. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000173-91.2017.8.18.0053
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE
Advogado(s):
Réu: EVERALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Por não vislumbrar, nesse momento, ilegalidade, **HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**, para que surta os seus efeitos legais. Finalmente, considerando-se que o indiciado encontra-se em liberdade pelo pagamento de fiança arbitrada pela Autoridade Policial, ratifico o seu

arbitramento e determino que a Secretaria aguarde a remessa do Inquérito Policial, para apreciação do MP.
Com ciência ao Ministério Público, desta decisão.
Cumpra-se.

14.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000721-87.2015.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ROMARIO DA SILVA MESSIAS, WKELLICI BRAZ FERREIRA
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
DESPACHO: Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2017, às 11:30 horas.

14.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000577-79.2016.8.18.0053
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCINEIDE NOLETO DE MOURA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Requerido: JOHNLENO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno para o dia 07/08/2017, às 10:20 horas, para a realização da audiência anteriormente marcada. Intimações ncessárias. Guadalupe, 02 de março de 2017

14.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000542-22.2016.8.18.0053
Classe: Interdição
Interditante: MARIA FELIX MARTINS CARVALHO
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Interditando: PAULO MARTINS DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
DESPACHO: Redesigno para o dia 19/04/2017, às 11:30 horas, a realização de audiência anteriormente marcada. Intimações necessárias. Guadalupe, 15 de fevereiro de 2017

14.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000143-56.2017.8.18.0053
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA, ARLENE DE ARAUJO BRITO, GERLI SANTOS ARAUJO, ESTER MESSIAS SOUSA DE ARAUJO, ARLEUDE ARAUJO PEREIRA, JANYCLEVISSON
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO FILHO RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: A pedido da parte autora, antecipo para o dia 24/03/2017, às 10:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias. Guadalupe, 08 de março de 2017

14.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000414-70.2014.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: JUVENAL FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
DESPACHO: Foi de signado audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2017, às 11:30 horas. Guadalupe, 7 de março de 2017.

14.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000492-35.2012.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Indiciado: ROGACIANO SIQUEIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
DESPACHO: Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2017, às 13:00 horas. Guadalupe,7 de março de 2017.

14.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000160-97.2014.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):

Réu: EDMO NUNES DA ROSA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
DESPACHO: Foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 23/08/2017,às 10:30 horas.Guadalupe, 7 de março de 2017.

14.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000045-23.2007.8.18.0053
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: RAIMUNDA SILVA REGO, MANOEL JONAS REGO, MARIA DO SOCORRO REGO
Advogado(s): JOÃO CARDOSO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 530)
Arrolado: ESPÓLIO DE ABEL FERNANDO REGO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim sendo, HOMOLOGO por sentença a adjudicação do único bem
inventariado, nos termos do artigo 659, § 1º do NCPC. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça-se a carta de adjudicação em favor da herdeira RAIMUNDA SILVA
RÊGO, para título e conservação dos seus direitos, bem como o alvará referente ao bem por ele abrangido.Sem Custas.
Após, arquivem-se os autos, fazendo as necessárias anotações e
comunicações de praxe. P.R.I. GUADALUPE, 24 de fevereiro de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000659-13.2016.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ADONIRAN DE OLIVEIRA MOURA BRASIL
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
DESPACHO: Foi designado audiência de instrunção e julgamento para o dia 28/06/2017, às 13:00 horas.GUADALUPE, 7 de março de 2017.

14.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000191-83.2015.8.18.0053
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: DULCINEIDE BARBOSA DA SILVA, IZE GABRIELE BARBOSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES CLIMACO
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
SENTENÇA:
Diante do exposto e do laudo apresentado, que exclui o requerido da paternidade possível, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com a consequente EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 487, I do NCPC. Sem Custas.P. R. Intimem-se.Arquive-se.GUADALUPE, 13 de fevereiro de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000169-98.2010.8.18.0053
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: DENESFABIO MOREIRA GUEDES
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos,Defiro o pedido de fls.45.Homologo a desistência da ação (fls. 97) para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Expeça-se ofício ao Detran conforme requerido nas fls.45. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. GUADALUPE, 21 de fevereiro de 2017 - MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000583-86.2016.8.18.0053
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: DEFIRO o pedido inicial e determino que seja procedida a retificação requerida, no assento lançado no Livro 30, fl. 081, sob o nº 11790, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, passando a constar a data de nascimento como sendo o dia 24 de dezembro de 1962. Sem Custas. Expeça-se mandado. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. GUADALUPE, 3 de março de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000004-07.2017.8.18.0053

Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE
Advogado(s):
Indiciado: EVA PEREIRA DE SOUSA SOARES
Advogado(s):
DECISÃO: Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Após baixa nos assentos. GUADALUPE, 24 de fevereiro de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000792-55.2016.8.18.0053
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MILTON GONÇALVES OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Por não vislumbrar, nesse momento, ilegalidade, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, para que surta os seus efeitos legais. Finalmente, considerando-se que o indiciado encontra-se em liberdade pelo pagamento de fiança arbitrada pela Autoridade Policial, ratifico o seu arbitramento e determino que a Secretaria aguarde a remessa do Inquérito Policial, para apreciação do MP. Com ciência ao Ministério Público, desta decisão. Cumpra-se. GUADALUPE, 24 de fevereiro de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000001-29.1992.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos etc. A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, deixando escoar o prazo assinado, sem realizar qualquer providência. ISTO POSTO, com fundamento no art. 485, II, III do Novo Código de Processo Sem, custas. P.R.I., certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. GUADALUPE, 8 de fevereiro de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000132-32.2014.8.18.0053
Classe: Relaxamento de Prisão
Requerente: ELIONAI FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do NCPC. PRI. Transitado em julgado, arquivar, com adoção das cautelas de praxe. GUADALUPE, 2 de março de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000071-11.2013.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Indiciado: LAERCIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 06/07/2017, às 13:30 horas.GUADALUPE, 7 de março de 2017.

14.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000005-17.2002.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): VERÔNICODECASTROSOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 69980-2720)
Réu: ROBSON PIRES PEREIRA, VANDI RIBEIRO DE SOUSA, JONAS MACHADO PORTO HOLANDA, AMAURY ALESSI EULÁLIO
Advogado(s): VERÔNICODECASTROSOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 69980-2720), AMADEU LUIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260-00)
SENTENÇA:
Isto posto, nos termos do art. 107, IV c/c 109, inc. III e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. GUADALUPE, 20 de fevereiro de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000486-28.2012.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DESPACHO: Foi designado audiência de instrunção e julgamento para o dia 30/08/2017, às 14:00 horas. GUADALUPE, 7 de março de 2017.

14.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000051-93.2008.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ALEX-SANDES PASSOS DE MORAIS
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
SENTENÇA: Isto posto, nos termos do art. 107, IV c/c 109, inc. IV, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. GUADALUPE, 20 de fevereiro de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000399-04.2014.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: EDIMARANIS LIMA MOTA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
DESPACHO: Foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2017, às 13:00 horas.GUADALUIPE, 7 de março de 2017.

14.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000010-97.2006.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: ADRIANO GOMES DA SILVA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR (OAB/PERNAMBUCO Nº 14989)
SENTENÇA:
Isto posto, nos termos do art. 107, IV c/c 115 do Código Penal Brasileiro, por parte do Estado e, consequentemente, decreto a extinção da pretensão punitiva determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. GUADALUPE, 21 de fevereiro de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000019-25.2007.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO NETO DA COSTA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR (OAB/PERNAMBUCO Nº 14989)
SENTENÇA: Isto posto, nos termos do art. 107 c/c 109, IV do Código Penal Brasileiro, decreto a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. GUADALUPE, 14 de fevereiro de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000161-53.2012.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Indiciado: GILBERTO EZEQUIEL DOS SANTOS
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
DESPACHO: Foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2017, às 13:00 horas.GUADALUPE, 7 de março de 2017.

14.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000528-43.2013.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILSON DA SILVA SANTOS
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
DESPACHO: Foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 04/10/2017, màs 13:00 horas. GUADALUPE, 3 de março de 2017.

14.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000522-31.2016.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MATHEUS MENDES OLIVEIRA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
DESPACHO: Foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 23/08/2017, ás 11:30 horas.GUADALUPE, 7 de março de 2017.

14.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000785-05.2012.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Indiciado: JAILTON DA CONCEIÇÃO, CLEO JUNIOR MESSIAS FELIX
Advogado(s): DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2017, ás 10:30 horas. GUADALUIPE, 7 de março de 2017.

14.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000620-16.2016.8.18.0053
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE
Advogado(s):
Indiciado: CACIANO ALVES REIS
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
DECISÃO: Vistos, etc., nos termos disposto no art. 76, § 4° da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do indigitado crime de APROPRIAÇÃO DE COISA ACHADA, tipificado no art. 169, II, do Código Penal, noticiado no TCO. Aguarde-se em Secretaria cumprimento da pena transacionada ou o decurso do prazo ajustado para respectivo cumprimento. Após, venha-me os autos conclusos. Decisão publicada em audiência. Partes intimadas. Transitada em julgado, registre-se em livro próprio para fins de impedir nova transação penal no prazo de 05 (cinco) anos. Registre-se. Data: 22/02/2017.

14.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000116-78.2014.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: JANIELSON SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
DESPACHO: Foi designada audiência de conciliação para o dia 27/09/2017, ás 13:00 horas. GIUADALUPE, 7 ded março de 2017.

14.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000557-88.2016.8.18.0053
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ANTONMIO BATISTA DE PASSOS, MARIA CARVALHO E SILVA PASSOS
Usucapido: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS, LUZIA BATISTA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Clímaco de Almeida, nº 37 - Centro, GUADALUPE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA CARVALHO E SILVA PASSOS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de LUZIA BATISTA DA SILVA e JOÃO BATISTA DE PASSOS, residente e domiciliado(a) em RUA D CSA S/N, CRUZETA, GUADALUPE - Piauí em face de Réus incertos e eventuais interessados, na forma do artigo 259, I, NCPC, ficando por este edital citada os réus incertos e eventuais interessados, de um lote de terra nº 258, situado na Quadra 02, Rua D, Bairro Cruzeta, desta cidade, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos 9 de março de 2017 (09/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000446-41.2015.8.18.0053
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE
Advogado(s):
Autor do fato: NILVAN CASTRO BEZERRA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
SENTENÇA: Vistos, etc., nos termos disposto no art. 76, § 4° da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do indigitada contravenção penal de perturbação do sossego alheio,

mediante uso abusivo de instrumento e sinais acústicos, tipificada no art. 42, III, do Decreto-lei n°3.688/41 - Lei das Contravenções Penais, noticiado no TCO. Aguarde-se em Secretaria cumprimento da pena transacionada ou o decurso do prazo ajustado para respectivo cumprimento. Após, venha-me os autos conclusos. Decisão publicada em audiência. Partes intimadas. Transitada em julgado, registre-se em livro próprio para fins de impedir nova transação penal no prazo de 05 (cinco) anos. Registre-se. Data: 22/02/2017.

14.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000567-69.2015.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: ALISON DE OLIVEIRA RIBEIRO, ELIONAI FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
DESPACHO: Foi designado audiência de instrução e julgamento para o .dia 27/09/2017, ás 11:30 horas. GUADALUPE, 7 de março de

14.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000414-41.2012.8.18.0053
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE FLORIANO- PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
DECISÃO: Vistos, etc. Nos termos disposto no art. 76, § 4° da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o (a) suposto (a) autor (a) do (s) crime (s), tipificados nos arts. 349-A e 351, ambos do Código Penal, noticiados no TCO. Aguarde-se em Secretaria da Vara, o cumprimento da pena transacionada ou o decurso do prazo ajustado para respectivo cumprimento. Decisão publicada em audiência. Partes intimadas. Transitada em julgado, registre-se em livro próprio para fins de impedir nova transação penal no prazo de 05 (cinco) anos. Oficie-se à Delegacia de Polícia, para conhecimento. Em continuação, faça-se conclusão para designação de nova audiência, conforme requerido pelo MP. Cumpra-se. Data: 16/07/2014.

14.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000003-42.2005.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): AMADEU LUIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260-00)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RODRIGUES
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
SENTENÇA:
Isto posto, nos termos do art. 107, IV c/c 115 do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. GUADALUPE, 17 de fevereiro de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000495-24.2011.8.18.0053
Classe: Execução da Pena
Apenado: MÁRCIO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, acato à promoção ministerial à fl. 99/100 e declaro a impostas ao condenado em relação aos crimes de Tráfico de EXTINÇÃO DAS PENAS drogas e Associação para o Tráfico, narrado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa e arquivem-se. GUADALUPE, 20 de fevereiro de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000054-48.2008.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EDINAILSON DAS FLORES COELHO LEAL
Advogado(s): AMADEU LUIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260-00)
SENTENÇA:
Isto posto, nos termos do art. 107, IV c/c 115 do Código Penal Brasileiro, decreto a por parte do Estado e, EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. GUADALUPE, 14 de fevereiro de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000204-48.2016.8.18.0053
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: WANDERSON VITOR ROCHA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)

Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
ISTO POSTO, com fundamento no art. 485, V, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. P.R.I., certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos,observadas as formalidades legais. GUADALUPE, 21 de fevereiro de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000291-38.2015.8.18.0053
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ALCINDO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): WILLYANNE MOUSINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10658)
Requerido: AUGUSTINHO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADELMIR DE JESUS MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 219)
SENTENÇA:
Vistos, etc. Presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado conforme termo de fls. 130/131, julgando extinto o processo na forma do art. 487, inc. III, do NCPC. Sem custas. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa. P.R.I. GUADALUPE, 21 de fevereiro de 2017 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE
)

14.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000005-29.1993.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: O BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): EVELINE MARIA NERY ESTEVES
Advogado(s):
DESPACHO: *Intime-se pessoalmente o requerente para manifestar interesse no andamento do feito e adotar as providências cabíveis a seu cargo eventualmente pendentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art.267, III e § 1º do CPC.*

14.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000214-94.2015.8.18.0096
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 109, § 4°, da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a expedição de mandado ao cartório de registro civil com a finalidade de retificar a data de nascimento do autor de 03/05/1979 (data errada) para 03/05/1971 (data correta) em seu assento de casamento, com a matricula, n° 07.932-7 01552010 2 00012 060 0003. 355 XX, lavrado na livro 12-B, às fls. 0.60, sob n° 3.355.

14.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000016-14.2000.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, extingo o presente feito.

14.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000015-29.2000.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): PEDRO FERREIRA DE LIMA - GRANJA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
SENTENÇA: Ante o exposto, com espeque no art. 794, I, do CPC, extingo o presente feito.

14.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000206-83.2016.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS MANOEL DE BARROS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se para comparecer á audiência de Conciliação designada para o dia **24/04/2017 às 13:30** horas no Posto Avançado de

Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, centro.

14.289. AVISO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000284-09.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIN ÉBORA BEZERRA PIMHEIRO
Advogado(s): DÉBORA SILVA PEREIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11185)
Réu: 0 MUNICÍPIO DE INHUMA
Advogado(s):
?... Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias ...Inhuma-PI, 02 de fevereiro de 2017. Expedito Costa Junior, Juiz de Direito". Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 09 de março de 2017.

14.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000020-75.2005.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: HEUDES CARDOSO NOGUEIRA LEAL
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, por não haver ilegalidade na prisão do autor, tendo o Estado cumprido com o dever de investigar, tomando as precauções cabíveis a época do fato e por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes a espécie, REJEITO OS PEDIDOS DO AUTOR e declaro extinto o processo com resolução do mérito, fazendo-o com base no art. 269, I, c/c art. 131, ambos do Código de Processo Civil.
Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvada a suspensão da sua exigibilidade em razão do benefício da justiça gratuita, que ora concedo ao requerente

14.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000329-47.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOEL GERALDO DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
SENTENÇA:
Isto posto, nos termos do art. 206, §3º, IX do CC/2002, reconheço a prescrição intercorrente e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art.487, II do NCPC.
Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvada a suspensão da sua exigibilidade em razão do benefício de justiça gratuita, que ora concedo ao requerente.

14.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000395-27.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu: ELETROBRÁS (CEPISA)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: Isto posto, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.
Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvada a suspensão da sua exigibilidade em razão do benefício da justiça gratuita, que ora concedo ao requerente.

14.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000209-38.2016.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS MANOEL DE BARROS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 24/04/2017 às 14:00 horas na sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, centro.

14.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000205-98.2016.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS MANOEL DE BARROS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia **24/04/2017 às 14:30 horas** na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276.

14.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000002-74.1993.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): GESIMARIO VIEIRA DE CARVALHO, ALCIONE CESAR BARROS, NICOLAU LEAL DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente pessoalmente para manifestar interesse no andamento do feito e adotar as providências cabíveis a seu cargo eventualmente pendentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art.267, III e § 1º do CPC.

14.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000202-46.2016.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUILHERMINO AVELINO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia **24/04/2017 às 12:00 horas**, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, centro.

14.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

1ª Publicação
Processo nº: 0000243-47.2013.8.18.0054
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DAS CHAGAS DE JESUS
Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799/03)
Interditando: JOSÉ DE OLIVEIRA LINO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **J. O. L, Brasileiro(a) , Nao Informado, residente e domiciliado(a) em RUA DO AMPARO, 736, CENTRO, INHUMA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000243-47.2013.8.18.0054 em trâmite pela Vara Única da Comarca de INHUMA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DAS CHAGAS DE JESUS, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA CORONEL LUIZ SANTOS, 753, SALA 101, CENTRO, INHUMA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo. INHUMA, 9 de março de 2017. **EXPEDITO COSTA JÚNIOR** Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

14.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000201-61.2016.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUILHERMINO AVELINO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 24/04/2017 às 11:30 horas no Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, centro.

14.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000137-22.2012.8.18.0054
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032/89)
Interditando: FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim sendo, com fulcro no art. 485, VIII, § c/c o art. 354, do NCPC, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se.

14.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000199-91.2016.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUILHERMINO AVELINO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 24/04/2017 às 11:00 horas na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, centro.

14.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000166-09.2013.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PEDRO DE SOUSA
Advogado(s): ANDRÉ SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 24/04/2017 às 10:00 horas na sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, centro.

14.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000431-69.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
SENTENÇA:
Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à espécie, REJEITO OS PEDIDOS DO AUTOR e declaro extinto o processo com resolução do mérito, fazendo-o com base no art. 487, I, c/c art. 371, ambos do Código de Processo Civil.
Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à espécie, REJEITO OS PEDIDOS DO AUTOR e declaro extinto o processo com resolução do mérito, fazendo-o com base no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.

14.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000200-76.2016.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUILHERMINO AVELINO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 24/04/2017 às 12:30 horas, na Sede do Posto Avançado de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, centro.

14.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000399-64.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA DARC PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
SENTENÇA:
Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à espécie, **ACOLHO OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA EM PARTE, para condenar a parte requerida ao pagamento de 1.181,25 a titulo de indenização do seguro obrigatório DPVAT**, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, fazendo-o com base no art. 487, I, c/c art. 371, ambos do Código de Processo Civil.
Por fim condeno a promovida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 20%(vinte por cento) do valor total da condenação devidamente atualizado.

14.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000018-27.2015.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA MARIA MENDES DOS SANTOS
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723)
Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BANRISUL
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 24/04/2017 às 10:00 horas na Sede do Posto avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, centro.

14.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000009-23.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA BEZERRA DE MOURA
Advogado(s): ROBSON FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10669)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA ? MMª. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado: **ROBSON FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES-OAB/PI nº 10.669**, para a **Audiência de Conciliação dia 24/04/2017, às 09:00hs**., no lugar de costume deste Juízo. Eu, Francisca das Chagas C. Costa, Analista Judicial, o digitei.

14.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000097-92.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMB, BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
INTIMA o advogado, Dr. Dr. DANIEL SAID ARAÚJO, OAB/PI Nº 5.285, para apresentar as contrarrazões, referente ao Banco BV FINANCEIRA S.A, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

14.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000338-71.2015.8.18.0098
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: ANA MARIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado: IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO, OAB-PI 8220
Requerido: JÚLIO CÉSAR FERREIRA MOURA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte requerente, através de seu advogado IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO, OAB-PI 8220, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000338-71.2015.8.18.0098, designada para o dia 28 de Março de 2017, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 9 de março de 2017 (09/03/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000440-82.2010.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS AUGUSTO DIAMANTINO MARTINS
Advogado(s): FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 192-B)
DESPACHO: Vistos, Intimem-se as partes para apresentação de suas alegações finais. José de Freitas, 12 de dezembro de 2016. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito. E para constar, Eu, THAILANE SENISE DA PAZ MACEDO - Cedida Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso. José de Freitas-PI, 09 de março de 2017.

14.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000211-96.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO:
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 8 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000053-75.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADONILIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. A seguir, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1º Região. LANDRI SALES, 8 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000100-83.2014.8.18.0099

Classe: Inventário
Inventariante: JOSHULLENE BENVINDO DA FONSECA NEIVA
Advogado(s): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE(OAB/TOCANTINS Nº 1756), DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE(OAB/TOCANTINS Nº 1756)
Inventariado: MARIA JOSÉ DE NEIVA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte através de seu representante para que informe o interesse no feito e se há diligências a requerer. LANDRI SALES, 7 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000247-41.2016.8.18.0099
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: LENA MARA ARAÚJO LIMA
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
LENA MARA ARAUJO LIMA, já qualificado nos presentes autos, ajuizou a presente ação com o objetivo de retificar o nome de sua mãe da certidão de casamento, onde consta LEONTINA ALVES MARTINS LIMA, para LEONTINA DE ARAUJO MARTINS LIMA, nome correto da senhora sua mãe, como consta em fls. 09, pleiteando a retificar o registro de seu casamento para fazer consta o nome correto de sua genitora, LEONTINA DE ARAUJO MARTINS LIMA, bem como adicionar o nome Martins ao seu. Requer que seja retificado o referido assento para nele constar os dados corretos. Juntaram ao pedido os documentos de fls. 06/09. Em parecer meritório, o Ministério Público, por sua representante, opinou favoravelmente ao deferimento do pedido conforme Parecer de fls. 15/16. Vieram-me os autos em conclusão. Eis o breve relatório. DECIDO. Em relação à retificação do registro: Razão assiste ao Órgão Ministerial em seu bem fundamentado parecer acima mencionado. O pedido encontra-se devidamente instruído com os documentos necessários à sua análise e concessão, possuindo a parte requerente, além do interesse processual, legitimidade para a ação, posto ser filha da senhora LEONTINA DE ARAUJO MARTINS LIMA. Por tais motivos, atento aos termos do parecer do Ministério Público, e com fundamento no art. 109 da lei 6015/73, julgo PROCEDENTE o pedido e determino que o responsável pelo cartório de registro civis de pessoas naturais na cidade de Floriano-PI, tome as medidas necessárias para a retificação do assento, fazendo constar o nome de LEONTINA DE ARAUJO MARTINS LIMA, na certidão de casamento da requerente. Determino ainda a inclusão do nome ?Martins? ao nome da requerente, ficando assim: LENA MARA MARTINS DE ARAUJO LIMA NEIVA. Após, feito a retificação do assento, expeça-se segunda via do referido documento o qual deverá ser entregue aos requerentes às vistas da mesma Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas. APÓS, ARQUIVEM-SE COM A S CAUTELAS E RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LANDRI SALES-PI 08 DE MARÇO DE 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000069-63.2014.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO SOUSA SANTOS
Advogado(s): HILLANA DE MORAIS CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10166), HILLANA DE MORAIS CARREIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10166)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594)
SENTENÇA:
contra o MUNICÍPIO DE LANDRI SALES, alegando que, mediante acordo verbal, alugou o seu veículo para a prefeitura para prestação de transporte escolar de alunos da zona rural, sob o compromisso de contraprestação mensal no valor de R$ 1900,00 (mil e novecentos reais), isto no período de 03/2012 a 12/2012. Sustentou, contudo, que recebeu as quantias em março a junho, não tendo recebido de julho a dezembro e que então seria credor da diferença de R$ 11.400,00 reais, montante que não foi pago até a presente data. Requereu a condenação do município ao pagamento da dívida, acrescida de juros e correção monetária. Juntou procuração às fls. 7 e documentos de fls. 08/14. Citação do município válida, onde o mesmo manifestou-se alegando falta de documentos essenciais, ausência de provas válidas, questionamento da cobrança do valor em meses não escolares, além de valores inflacionados. Audiência realizada às fls. 76, sem conciliação e com o registro de depoimento do autor e de um depoimento testemunhal. Alegações finais da parte requerida às fls. 83/88, que sustentou que não houve apresentação do instrumento contratual ou do procedimento licitatório, arguindo que a parte não se desincumbiu adequadamente do ônus da prova. Sobre a prova oral, afirmou que ela seria contraditória e frágil para alicerçar a condenação. Requereu a improcedência da ação. Parte requerente apesar de intimada não ofereceu memoriais. Decido. Passando então à análise dos autos, de acordo com as alegações das partes e a prova então produzida, entendo que a pretensão da parte autora não merece acolhimento. Conforme se verificou da petição inicial e dos indícios firmados nos depoimentos, o autor MARCELO SOUSA SANTOS pretende o reconhecimento da contratação meramente verbal mantida com o MUNICÍPIO DE LANDRI SALES em 2012, com a finalidade de locação de um veículo, atribuindo à negociação o valor mensal de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). Para a prova do alegado, nada apresentou de prova documental, apenas alguns extratos, um deles bastante estranho, vez que depositado em agosto de 2012(fls. 14), mês que supostamente ele já não estaria recebendo a começar de julho. Posteriormente, foram ouvidas em audiência apenas a testemunha SONIA MARIA MARTINS ALVES, que não acrescentou muita coisa, além do próprio autor. Por fim não ofereceu memoriais finais para tentar explicar algumas das colocações pertinentes feitas pelo Município. Seria admissível a prova testemunhal, qualquer que seja o valor do contrato, quando houver começo de prova por escrito, porém, nenhuma prova documental foi juntada ao feito, sendo certo que a instrução é insuficiente para precisar o objeto do contrato e as demais regras do negócio mantido entre as partes. Neste sentido, a jurisprudência: DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA DE VEÍCULO. PROVA DO NEGÓCIO JURÍDICO. EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. A ausência de um mínimo de prova documental quanto à existência da compra e venda do bem discutido nos autos determina a improcedência do pedido. Inviabilidade de comprovar a concretização do ajuste a partir de prova exclusivamente testemunhal. Contrato que excede a um décuplo do valor do salário mínimo da época da alegada contratação. Incidência dos arts. 227 do CC e 401 do CPC. Recurso provido. Unânime. (TJRS; APELAÇÃO CÍVEL: DÉCIMA CÂMARA CÍVEL Nº 70035883081; COMARCA DE NOVO HAMBURGO) Assim analisada a instrução e constando-se que a prova da formalização de contrato verbal é ônus do autor, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, entendo que a pretensão não merece ser acolhida. Para reforçar o entendimento, saliente-se que, conforme precedentes jurisprudenciais , não é permitido provar-se exclusivamente por depoimentos testemunhais a existência do contrato em si, mas a demonstração dos efeitos dos fatos que envolveram as partes, assim como da prestação de serviços, afigura-se perfeitamente admissível, muito embora este não seja o caso em tela. Friso que no caso , além de haver sido juntado e não explicado depósito estranho referente ao mês de agosto, ainda houveram problemáticas referentes aos meses

de julho e dezembro, vez que não eram meses escolares, devidamente comprovados às fls. 42. Permanece, portanto, a conclusão a respeito carência do material probatório cujo ônus caberia à parte autora. Em situações análogas, registro os seguintes julgados: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS MATERIAIS E DANOS MORAIS. De acordo com a regra disposta no art. 333, I do Código de Processo Civil, ao demandante incumbe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Caso em que o autor da ação não logrou demonstrar, de forma eficiente, a existência do negócio de compra e venda do trator mencionada na inicial. Nos termos do art. 401 do Código de Processo Civil, a prova exclusivamente testemunhal só pode ser admitida nos contratos cujo valor não exceda o décuplo do maior salário mínimo do país, ao tempo em que celebrados, o que não corresponde ao caso em tela. Sentença reformada. APELAÇÃO PROVIDA. (TJRS, 10ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70022702005, Rel. Des. Paulo Roberto Lessa Franz, j. em 10/07/2008). Há ainda no caso dos autos um singular agravante. De acordo com a inicial, a lide se sustenta em uma contratação pública apenas verbal, trazendo de fato problemáticas aos princípios presentes na Constituição Federal. Em suma o autor não cumpriu em provar com o ônus constitutivo de seu direito previsto no artigo 373, inciso do CPC. Neste sentido: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL -DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA -FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA -CONTRATO VERBAL -IMPOSSIBILIDADE -MATÉRIA DE FATO -INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ -JUROS COMPENSATÓRIOS -IMÓVEL IMPRODUTIVO -IRRELEVÂNCIA -INCIDÊNCIA A PARTIR DA PERDA DA POSSE -DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA, POR AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA.71. A agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental.2. É pacífico na doutrina e na jurisprudência pátrias o entendimento de que não se pode dar validade a contrato público "verbal" no ordenamento jurídico brasileiro.3. A incidência dos juros compensatórios dá-se com a simples perda antecipada da posse, mesmo quando o imóvel for improdutivo.4. Além disso, aferir a existência de contrato escrito ou não importa em reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso ao STJ por força do óbice imposto pela Súmula 7/STJ.5. A agravante não cuidou de identificar, com o esmero devido, a identidade fática entre os acórdãos confrontados. Agravo regimental improvido (STJ - 974092 SP 2007/0184685-9, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 16/12/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2009) Assim, em face da fundamentação, resolvo julgar improcedente a ação, por reputar que a parte autora não se desincumbiu adequadamente do ônus da prova, eis que não demonstrou a existência da contratação, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, I do CPC, afastando então a pretensão jurisdicional formulada. Sem custas ou honorários face a situação de pobreza do requerente, afora a gratuidade já concedida. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Transitado em julgado dê-se a baixa na distribuição. LANDRI SALES, 8 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.315. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000356-49.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FRANCISCO BEZERRA
Advogado(s): ALYSSON VICTOR MONÇÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15013)
Réu: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para Condenar a parte ré a: PAGAR, a título de danos morais, o montante total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça, desde o evento danoso (súmulas 43 e 54 do STJ).
Determino ainda que a instituição adote as necessárias providências para retirar o nome do autor do cadastro de inadimplência em relação à dívida questionada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária em favor da parte autora, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), acaso não o tenha feito.
Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos quais estabeleço em 15% sobre a condenação.
PRI.
LUIS CORREIA, 9 de março de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000024-19.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVONE MARIA SOUSA MELO DE ARAÚJO
Advogado(s): MARIANNA BENIGNO SOARES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4558)
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos do requerente para condenar o Município de Luis Correia-PI a pagar a quantia de 4.449,34 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), acrescida de correção monetária e de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme determina o art. 1° F da Lei n° 9494/97, a partir da data da citação (Súmula 224 do STF).Condeno o Município de Luis Correia-PI, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20 do CPC, considerando a singeleza da matéria e desnecessidade de instrução probatória.Sentença não sujeita ao reexame necessários, conforme art. 475, §2º, do CPC.P.R.I.LUIS CORREIA, 15 de dezembro de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000102-51.2008.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA DE BRITO COSTA SILVA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação à execução apresentada, no prazo de 15 dias.

14.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000254-65.2009.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA MARIA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação à execução apresentada, no prazo de 15 dias.

14.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000049-41.2006.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MENDES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação à execução apresentada, no prazo de 15 dias.

14.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000110-28.2008.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DIONISIO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação à execução apresentada, no prazo de 15 dias.

14.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000105-06.2008.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: DESELENE MARIA DA SILVA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação à execução apresentada, no prazo de 15 dias.

14.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000029-06.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZANE VAZ DE SOUSA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação à execução apresentada, no prazo de 15 dias.

14.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000103-36.2008.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação à execução apresentada, no prazo de 15 dias.

14.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000248-77.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ECILA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante exposto. ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art.485, I C/C 321, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miguel Alves,16 de Fevereiro de 2017.Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juíz de direito da Comarca de Miguel Alves-PI.

14.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000245-25.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ECILA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante exposto. ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art.485, I C/C 321, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na

distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miguel Alves,16 de Fevereiro de 2017.Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juíz de direito da Comarca de Miguel Alves-PI.

14.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000236-63.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ECILIA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante exposto. ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art.485, I C/C 321, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miguel Alves,16 de Fevereiro de 2017.Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juíz de direito da Comarca de Miguel Alves-PI.

14.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000244-40.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ECILA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante exposto. ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art.485, I C/C 321, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miguel Alves,16 de Fevereiro de 2017.Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juíz de direito da Comarca de Miguel Alves-PI.

14.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000246-10.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ECILA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante exposto. ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art.485, I C/C 321, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miguel Alves,16 de Fevereiro de 2017.Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juíz de direito da Comarca de Miguel Alves-PI.

14.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000198-56.2012.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
Réu: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO ALTERNATIVA DE MIGUEL ALVES PI
Advogado(s):
DESPACHO:
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 5457), do inteiro teor do despacho que adiante segue: Intime-se o Advogado do requerente, paraque no prazo de 05 cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do § 1º, art. 267 do CPC. E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU, CEDIDO PREFEITURA, digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 09 de março de 2017.

14.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000670-52.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OLIVEIROS GOMES
Advogado(s): MARCELO RIBEIRO DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8788)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art.485,I C/C 321, parágrafo único, ambos do CPC. SEM custas. Após o trânsito em julgado desta, arquivem -se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Miguel Alves,23 de Maio de 2016. Sergio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juíz de Direito da Comarca de Miguel Alves-PI.

14.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000429-78.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art.485, I C/C 321, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Epedientes necessários. Miguel Alves,30 de maio de 2016. Sergio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juíz de Direito.

14.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000673-07.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OLIVEIROS GOMES
Advogado(s):
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art.485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC.Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.Registre-se. Intime-se.Expedientes necessários.Sergio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juíz de Direito da Comarca de Miguel Alves-PI.

14.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000672-22.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OLIVEIROS GOMES
Advogado(s):
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485 I C/C, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se. Intime-se.Expediente necessários. Miguel Alves, 23 de Maio de 2016. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juíz de Direito da Comarca de Miguel Alves-PI.

14.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000254-84.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RAMOS DE SOUSA
Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 9071)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art.485,I C/C 321, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se. Intime-se.Expedientes necessários. Miguel Alves, 30 de Maio de 2016. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juíz de DIreito da Comarca de Miguel Alves-PI.

14.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000075-50.2017.8.18.0104
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)
Executado(a): ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar atos constitutivos, sob pena de irregularidade de representação.

14.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000097-11.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENIDA COSTA DA SILVA ARAÚJO, PAULO JOSÉ COSTA DA SILVA, LUCIENE COSTA DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se os Requerentes para que comprovem, no prazo de 15 (quinze) dias, que atendem aos pressupostos para concessão do benefício da justiça gratuita apresentando cópia de seus rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício.

14.337. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000005-92.2001.8.18.0104
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E VÍTIMA A MENOR A.C.T.C.
Advogado(s):
Réu: VALDIMIR SOARES DA SILVA

Advogado(s): AUGUSTO REGIS E SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 6308)
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALDIMIR SOARES DA SILVA pela prática do crime descrito na denúncia.
Intimem-se o Ministério Público Estadual e o Réu.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.
Monsenhor Gil (PI), 08 de março de 2017.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

14.338. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000028-62.2006.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CALISTO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, nos termos o art. 386,I, do Código de Processo penal, julgo improcedente a acusação, para ABSOLVER CALISTO JOSÉ DA SILVA da imputação descrita na denúncia.
Intimem-se o Réu e o Ministério Público Estadual.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.
Monsenhor Gil (PI), 08 de março de 2017.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

14.339. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000513-46.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILVAN DE SOUSA LIMA
Advogado(s): Dr. Verissimo Antonio Siqueira da Silva (OAB/PI Nº 3.803-B) e Kairo Fernando Lima Oliveira (OAB/PI nº 9.217)
Réu: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s): Dr. Luiz César Pires Ferreira Junior (OAB/PI 5.172)
SENTENÇA: INTIMO para tomar ciência da sentença de fls.164/172 dos autos, que segue : " Posto isso, consubstanciado nas razões acima elencadas **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para determinar a retirada da inscrição do nome do autor, o Sr. **NILVAN DE SOUSA LIMA**, devidamente qualificado nos autos, de qualquer sistema de proteção ao crédito, dentre eles **SERASA**, **SPC** e outros, alteração do registro junto ao Detran-PI para o CNPJ da concessionária, condenação do réu a pagar ao autor o valor de R$ **30.000,00** (trinta mil reais) a título de danos morais, acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da publicação da presente decisão."

14.340. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001517-84.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimem-se (advogados supracitados) para comparecerem à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/03/2017 às 09h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

14.341. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001056-15.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DANTAS DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimem-se (advogados supracitados) para comparecerem à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/03/2017 às 10h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

14.342. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000627-14.2015.8.18.0030
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
Requerido: GERALDO PEREIRA LIMA
Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6602)
DESPACHO: (...) redesigno o dia 15 de março de 2017, às 10 hs, neste Fórum de Justiça para realização da audiência anteriormente designada com o mesmo escopo.(...)

14.343. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000868-51.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIMAR LEAL DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): RAMALHO HOMONNAI DE CARVALHO PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 13712)
Réu: LAYZA FERNANDA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Designo o dia 15/03/2017, as 11h 30 min, neste Fórum de Justiça para audiência de Instrução e Julgamento.

14.344. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001492-71.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimem-se (advogados supracitados) para comparecerem à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/03/2017 às 09h30min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

14.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000665-90.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ EDUARDO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, n° 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 11/04/2017, às 11h30min. Padre Marcos - PI, 08 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000379-78.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ EDUARDO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S\A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, n° 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 11/04/2017, às 11h25min. Padre Marcos - PI, 08 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000664-08.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ EDUARDO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA L S/A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, n° 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 11/04/2017, às 11h20min. Padre Marcos - PI, 08 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000528-79.2014.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: ARISTEU FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dr.

Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982), para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe. Padre Marcos - PI, 09 de março de 2017. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

14.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000518-69.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GORETE DE JESUS DIAS
Advogado(s): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES, (OAB/PI Nº 8352) E MARIA DO SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES, OAB/PI Nº 182-B.
Réu: ROBSON PEDRO DA SILVA, CARLOS CEZAR DA SILVA E OUTROS
DESPACHO:
Diante da integração dos sucessores do falecido Pedro José da Silva no polo passivo da demanda (Jued Cleiton da Silva, Agda Éríca da Silva e Luzia Gregorí da Silva, fls. 22/22v; Carlos César da Silva, Nádia Luci da Silva e Norma Simone da Silva, fl. 82; Robson Pedro da Silva e sucessores de Pedro Gilson da Silva Filho, fl. 20), intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as contestações apresentadas. Padre Marcos, 16 de janeiro de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias ? Juiz de Direito.

14.350. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003903-55.2012.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): CONSULTORIO ODONTOLÓGICO PRO-SORRISO DE PHB LTDA, GABRIELA GAMA DE SOUSA, ROSIANE MARIA DA SILVA VAZ
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 39: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do CPC e, em consequência, julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo requerente (...) Transitado em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
DESPACHO de fls. 44: Defiro o pedido de desentranhamento, determinando que a secretaria proceda a entrega dos documentos originais que instruem a inicial e ainda juntada de fotocópia das mesmas para compor memória dos autos, às expensas do requerente, após o recolhimento das custas finais e honorários de sucumbência.

14.351. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004341-47.2013.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): MARCOS ANTONIO DA COSTA GOMES
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
DESPACHO: Fl. 64:" Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal".

14.352. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000423-60.1998.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Requerente: PAULO AFONSO RABELO DE CARVALHO
Advogado(s): LUIZ RAPOSO MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2096)
Requerido: JOSE JUCIMAR BATISTA CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 57: (...) Intime-se o embargante, por intermédio de seu Represente Legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, II do NCPC).

14.353. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000603-56.2010.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ MARIA PEREIRA
Advogado(s):
Pelo teor da certidão de fls. 38, a parte requerente quedou-se silente pela qual deverá ser julgado extinto o feito por abandono de causa, conforme determinado pela legislação em vigor.
Logo, diante da inércia do promovente em dar regular andamento ao feito, extingo o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, III, § 1º, do CPC
Condeno o autor em custas processuais.
Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
P. R. I.
PARNAÍBA, 8 de março de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.354. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000784-18.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: MARIA DO ROSARIO SPINDOLA PINTO
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 47, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.
Custas pelo autor.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Oficie-se ao DETRAN, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais do Veiculo.
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
P. R. I.

14.355. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005285-44.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: WENDEL PENAFIEL DINIZ
Advogado(s):
Após, Intime-se o autor por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre petição de fls.30/32 e documentos de fls.36/38.
Transcorrido o lapso temporal sem a minesfatção por parte do advogado, intime-se o reperesentante legal por carta de Aviso de Recedbimento (AR), para , no mesmo prazo, cumprir a determinação acima.
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.356. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000741-76.2017.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial
Requerente: VALDIANA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): BRUNA STEFANE DE MORAIS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12829)
Requerido: MARIA DE NAZARÉ SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Dispõe o artigo 292, II, do CPC: Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; Com efeito, é entendimento pacífico tanto no STJ e Tribunal de Justiça do Piauí que o valor da causa é fixado de acordo com o proveito econômico que o autor obterá em caso de procedência do pedido. Por fim, há de se ressaltar que no Provimento nº 05/2012, CGJ/TJPI, de 05/03/2012, há recomendação da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí no sentido de o magistrado determinar ex officio a emenda à inicial quando o valor da causa foi atribuído erroneamente pela parte requerente. Assim, em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, observando o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça, que cuida do valor da causa. No que tange à gratuidade de justiça, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

14.357. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000729-62.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA DA SILVA MENDES DE ARAUJO
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu: CEPISA/ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: "para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente" (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se

correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

14.358. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000784-13.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLIMPIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s): FABIANA RUFINO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7227), MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189)
Réu: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
Advogado(s):
Dispõe o artigo 292, II, do CPC: Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; Com efeito, é entendimento pacífico tanto no STJ e Tribunal de Justiça do Piauí que o valor da causa é fixado de acordo com o proveito econômico que o autor obterá em caso de procedência do pedido. Por fim, há de se ressaltar que no Provimento nº 05/2012, CGJ/TJPI, de 05/03/2012, há recomendação da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí no sentido de o magistrado determinar ex officio a emenda à inicial quando o valor da causa foi atribuído erroneamente pela parte requerente. Assim, em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, observando o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça, que cuida do valor da causa. No que tange à gratuidade de justiça, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

14.359. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000802-39.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANESSA BRISA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640), IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7592), IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
Réu: MATERNIDADE DR.MARQUES BASTOS & HOSPITAL INFANTIL DR.MIROCLES VERAS, CLEONICE MARIA DOS ANJOS COSTA
Advogado(s): SEBASTIÃO FORTUNATO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5466)
DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, com ou sem as contrarazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. Diligências necessárias. Cumpra-se."

14.360. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005056-84.2016.8.18.0031
Classe: Inventário
Requerente: MARIA LUISA DOS SANTOS GONÇALVES, ARTHUR DOS SANTOS GONÇALVES, AMANDA DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
Inventariado: FRANK WERISTON ARAUJO GONÇALVES
Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
Intime-se a requerente por meio de seu advogado, para, que no prazo de 15 dias, complemente as custas processuais. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, volta-me conclusos Cumpra-se.

14.361. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000795-42.2017.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA MOTA DE ARAÚJO, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE ARAUJO
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Requerido: SR. GRANDÃO
Advogado(s):
Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (baixa e arquivamento), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o exequente por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

14.362. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000814-48.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARONI ARAUJO RIPARDO
Advogado(s): MONICA MARIA NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14207)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):

Em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. No mesmo prazo, intime-se a requerente por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, justificar o valor da causa atribuído na presente ação. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, volta-me conclusos Cumpra-se.

14.363. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004429-80.2016.8.18.0031
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: EVERGLASS VIDROS DE SEGURANÇA LTDA
Advogado(s): JOSE LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9139), NAYRON LIMA BRANDÃO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 13519)
Consignado: GRX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: " DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO DA QUANTIA EM DISCUSSÃO, DEVENDO SER EFETIVADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 542, I, DO CPC/2015."

14.364. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003302-78.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FAUSTA JUSTINIANA CARNEIRO NETA MONTEIRO
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 56, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.
Custas pelo autor se for o caso.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Oficie-se ao DETRAN, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais do Veiculo.
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
P. R. I.
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.365. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005364-23.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: VERONICA NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 30, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.
Custas pelo autor se for o caso.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Oficie-se ao DETRAN, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais do Veiculo.
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
P. R. I.
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.366. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002862-48.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: SUZANNE PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 57, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.
Custas pelo autor se for o caso.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Oficie-se ao DETRAN, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais do Veiculo, bem como ao SERASA.

Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
P. R. I.
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.367. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000622-72.2004.8.18.0031
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado(s): TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)
Executado(a): ARNALDO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. 3855

14.368. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004069-82.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B)
Requerido: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LINHARES
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o complemento das custa processuais no tocante ao código 57. 02 (baixa de processo não sentenciado), como já determinado no despacho de fls. 81.
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o exequente por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC.
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.369. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002896-86.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: ANTONIO WILSON SILVA GOMES
Advogado(s):
DESPACHO: Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

14.370. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002548-68.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 155574)
Requerido: NILTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

14.371. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003080-42.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274)
Requerido: MICKAEL BRITO DE FARIAS
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 71, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.
Indefiro o pedido de isenção do pagamento das custas finais e ´honoradios advocaticios.
Custas pelo autor.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Oficie-se ao DETRAN, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais do Veiculo.

Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
P. R. I.
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.372. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001607-21.2016.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: FÁBIO DOS SANTOS AZEVEDO
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, no praz de 15 (quinze) dias: (a) juntar aos autos mais 03 (três) cópias da inicial, 03 (três) cópias do croqui e memorial descritivo e 03 (três) cópias da certidão de imóvel, tudo isso necessário para citação dos confinantes e para acompanhar as notificações das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal; (b) incluir no polo passivo da ação o proprietário do terreno, o senhor Bernardino da Costa e Sousa, cujos dados encontram-se às fls. 16, obedecendo ao disposto no artigo 319, II e VII, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial e (c) comprovar sua situação de pobreza apta a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido.

14.373. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001571-18.2012.8.18.0031
Classe: Depósito
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/CEARÁ Nº 10.422); ELIETE SANTANA MATOS (OAB/CEARÁ Nº 10.423)
Requerido: JESSÉ DE SOUSA SANTOS
DESPACHO de fls. 85 dos autos supra: Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre certidão de fls. 84v, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

14.374. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003940-43.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: MARIA RITA DA COSTA SOUSA
Advogado: DR. CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO, OAB/PI 3958
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, técnica judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 09 de março de 2017.

14.375. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004593-45.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: MANOEL CARLOS CHAVES DE SOUZA
Advogado: FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13284)
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, técnica judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 09 de março de 2017.

14.376. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004555-33.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: DANIEL FERREIRA VERAS
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, técnica judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 09 de março de 2017.

14.377. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004396-90.2016.8.18.0031
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: C. J. V. DA S.
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Requerido: M. M. V. DA S.
DESPACHO: INTIMAÇÃO do advogado da parte acima indicada, para comparecer à audiência de entrevista pessoal do interditando designada para o dia 01/06/2017 às 11H.

14.378. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001494-87.2004.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: C DA C R
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
Requerido: D C R
Advogado(s): CLEIDIANNE LEAO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7971),
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO.

14.379. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005619-78.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. C. DO N.
Advogado(s): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8673)
Réu: M. DO R. C. S.
DESPACHO: Intimar advogado da parte autora para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia 19 / 06 / 2017, às 08:40 horas, nas dependências do Fórum local.

14.380. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0002400-09.2006.8.18.0031
CLASSE: Ação Civil Pública
Requerente: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI, JOSE HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO
Requerido: PAULO EUDES CARNEIRO
Advogado: Adriano dos Santos Chagas -OAB/PI nº 4623
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.381. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0003894-88.2015.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: GERALDO BRAULIO CAMPOS DE CARVALHO
Advogado: Luiz Antonio Furtado da Costa - OAB/PI nº 3250
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA - PI, FLORENTINO ALVES VERAS NETO, OSWALDO LIMA ALMEIDA FILHO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.382. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0001101-50.2013.8.18.0031
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Executado(a): BRUNO CARVALHO NEVES
Advogado: Bruno de Carvalho Neves - OAB/PI nº 5481
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.383. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0000155-98.2001.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: SANDRA MARIA DE ARAUJO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo - OAB/PI nº 2783
Requerido: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.384. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0001283-70.2012.8.18.0031
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO PAULO
Requerido: PEDRO MACHADO S A COMERCIO E INDUSTRIA, MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR, MAURICIO PINHEIRO MACHADO, SÔNIA MARIA MENDES PINHEIRO MACHADO, MAURÍCIO PINHEIRO MACHADO JÚNIOR, ADRIANE RIBEIRO PINHEIRO MACHADO, LUCIMAR VEIGA DE ALMEIDA
Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Junior - OAB/PI nº 3959
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.385. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0002270-04.2015.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: TRANSPREÁ - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME, GEISA SOARES DANTAS
Advogado: Adriano dos Santos Chagas - OAB/PI nº 4623
Réu: ESTADO DO PIAUI, DIRETOR - GERENTE 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO GERAT
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.386. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0003446-23.2012.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: TERESA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Leandro Alves de Oliveira - OAB/PI nº 6859
Réu: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.387. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0000812-88.2011.8.18.0031
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDA NONATA DE CARVALHO PASSOS
Advogado: José Cícero Ferreira Filho - OAB/PI nº 6858
Réu:
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.388. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0003183-83.2015.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARCOLINO VIEIRA DA SILVA
Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto - OAB/PI nº 3958
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA - PI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.389. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0000520-26.1999.8.18.0031
CLASSE: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACONAL
Executado(a): ARNALDO DE FREITAS MIRANDA
Advogado: José Cícero Ferreira Filho - OAB/PI nº 6858
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.390. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0003497-97.2013.8.18.0031
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MANOELITO FERNANDES DIAS
Advogado: Tarcisio Rodrigues Teles de Souza Neto - OAB/PI nº 10694
Réu:
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.391. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0001435-16.2015.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO ANTONIO SILVA PASSOS
Advogada: Iranilda da Silca Castillo - OAB/PI nº 6640
Réu: DETRAN-PI, PAGCONTAS
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.392. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0000142-36.2000.8.18.0031
CLASSE: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACONAL
Executado(a): ARNALDO DE FREITAS MIRANDA
Advogado: José Cícero Ferreira Filho - OAB/PI nº 6858
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO

Secretário(a) - -

14.393. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0001656-72.2010.8.18.0031
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: JOSE VILMAR DE ARAUJO, MARIA JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO
Advogada: Iranilda da Silva Castillo - OAB/PI nº 6640
Usucapido: EVANDRO JOSE L. DE SOUZA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.394. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0000531-21.2000.8.18.0031
CLASSE: Embargos
Exequente: ARNALDO DE FREITAS MIRANDA
Executado(a): FAZENDA PUBLICA NACONAL
Advogado: José Cícero Ferreira Filho - OAB/PI nº 6858
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.395. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0002364-30.2007.8.18.0031
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: SUCESSO AGROINDUTRIAL E CONSULTORIA LTDA
Advogado: Adriano dos Santos Chagas - OAB/PI nº 4623
Impetrado: KARLA MARIA MAGALHAES DO NASCIMENTO - DIRETORA DA 1ª REGIONAL FAZENDARIA/PARNAÍBA-PI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.396. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0002798-53.2006.8.18.0031
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: TNB - TRANSPORTADORA NACIONAL DE BENS LTDA
Advogado: Marcelo Braz Ribeiro - OAB/PI nº 4190
Impetrado: FABIOLA MARIA DE FREITAS CARVALHO, MESSIAS PEREIRA DA SILVA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PARNAÍBA, 9 de março de 2017
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

14.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000812-18.2013.8.18.0064
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ISMAEL DA SILVA CARVALHO
Advogado: GEANCLÉCIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI, O SR. GILBERTO JOSE DE MELO
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para apresentar as contra-razões de apelação. Paulistana/PI, 09 de março de 2017.

14.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000096-20.2015.8.18.0064
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FERNANDO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI, O SR. GILBERTO JOSE DE MELO, MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para apresentar as contra-razões de apelação. Paulistana/PI, 09 de março de 2017.

14.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000359-83.2014.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), DANIEL AYRES DE MOURA REBELO(OAB/CEARÁ Nº 25679), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722), RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES(OAB/CEARÁ Nº 16077)
Réu: A. I. N. DA S., F. A. C. DA C., D. R. B. DE A. M., D. M. B. A., J. P. N., E. P. DE M.
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116), FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 11064), MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10184), JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 4144), ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677), JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B), NIXON MARDEN DE CASTRO SALES(OAB/CEARÁ Nº 26310-B), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2017, às 08:00h. Pedro II, 21 de fevereiro de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

14.400. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002626-59.2016.8.18.0032
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOSINA ANTÕNIA DE SOUSA VELOSO
Advogado(s) da parte requerente: Dr. MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6949)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte requerente através deseu advogado e, a ele próprio, do fls. 22, dos autos e, para comparecerem à audiência de oitiva da parte requerente e para inquirição das testemunhas que venham a ser arroladas.

14.401. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000154-95.2013.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSPE RAMIRO
Advogado(s) da part autora: Dr. FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906)
Réu: BANCO VOTARANTIN S/A
Advogado(s) da parte ré: Dr. WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: INTIMO os advogados das partes, dos despachos de fls. 105/106, dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 27/04/2017, às 13h:00. As partes deverão trazer as suas testemunhas para a audiência, indpendentemente de intimação das mesmas. A referida audiência realizar-se-á no Fórum da cidade de Francisco Santos/PI, na Rua Amadeu Rodrigues, 110, centro.

14.402. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002683-48.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIA RENOVÁVEIS S/A
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS(OAB/CEARÁ Nº 13149)
Réu: MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s):
DECISÃO: . . . ANTE O EXPOSTO, e por tudo que mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para, em consequência, decretar a contituição da servidão administrativa sobre a área do imóvel do requerido ondxe passará a linha de transmissão, ratificando a liminar anteriormente profwerida nos autos. Condeno o requerido a aracar com o pagamentyo das custas processuais e honorários advocatícios, essesque fixo em 10% do valor da causa.

14.403. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000275-75.2000.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MAVEL - MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): ANDERSON DO MONTE GURGEL(OAB/PERNAMBUCO Nº 33218), CLÁUDIA MAELI DINIZ JORGE ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 18381), SYNARA INÁCIA BARROS AMARO FERREIRA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16539), MARIA SILVIA BOTELHO BAGETTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 29188), LASARO DE CARVALHO MENDES FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 11107)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO - ME
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte exequente, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 69-v, onde o mesmo certifica que deixou de citar o executado em virtude de não mais residir no endereço indicado.

14.404. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001671-62.2015.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: VIEIRA E LAVOR LTDA
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: . . . . ANTE O EXPOSTO, e nos termos do art. 487,I, do CPC,JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS opostos, rejeitando as preliminares, e determinando o prosseguimento da execução. ATENTO ao princípio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa.

14.405. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003067-11.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIA RENOVÁVEIS S/A
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS(OAB/CEARÁ Nº 13149)
Réu: ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . ANTE O EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, NCPC, para , em consequência, decretar a constituição da servidão administrativa sobre a área do imóvel do requerido onde passará a linha de transmissão, ratificando a limi nar anteriormente proferida nos autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de imissão de posse definitivo . . . .

14.406. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000265-11.2015.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONARDO MAGALHÃES RODRIGUES
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
Réu: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
Advogado(s): DRA. ANA DE SOUSA LIMA-OAB-PI-7000
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, dizer se ainda tem provas a serem produzidas, funfamentando-as. Casso não tenha mais provas a serem produzidas, que apresente as Alegações Finais. INTIME-SE A DRA. ANA DE SOUSA LIMA-OAB-PI-7000, para apresentar as Alegações Finais.

14.407. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000066-52.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUISA DOS SANTOS
Advogado(s) da parte autora: Dr. MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), JEORGE DLONES RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12018)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s) da parte ré: Dra. MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: INTIMO os advogados das partes, do despacho de fls. 51/52 dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 25/04/2017, às 09h:00. A audiência realizar-se-á no Fórum da cidade de Francisco Santos/PI, com endereço na Rua Amadeu Rodrigues, 110, centro. As partes deverão trazer as suas testemunhas para a referida audiência independentemente de intimação das mesmas.

14.408. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000065-67.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUISA DOS SANTOS
Advogado(s) da parte autora: Dr. MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), JEORGE DLONES RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12018)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s) da parte ré: Dra. MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: INTIMO os advogados das partes, do despacho de fls. 63/64 dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 25/04/2017, às 09h:00. A audiência realizar-se-á no Fórum da cidade de Francisco Santos/PI, com endereço na Rua Amadeu Rodrigues, 110, centro. As partes deverão trazer as suas testemunhas para a referida audiência independentemente de intimação das mesmas.

14.409. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002641-62.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA ISABEL HOLANDA LEOPOLDO
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: AMLEAC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Advogado(s): DR. FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA-OAB-PI-10.397
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se de maneira fundamentada quais provas pretende produzir. Caso não tenha mais provas a serem produzidas, que apresente as Alegações Finais.

14.410. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000278-78.2013.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JANUARIO DO NASCIMENTO
Advogado(s) da parte autora: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A), FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) da parte ré: Dr. CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A)
DESPACHO: INTIMO os advogados das partes, do despacho de fls. 91/92 dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 27/04/2017, às 14h:00. A audiência realizar-se-á no Fórum da cidade de Francisco Santos/PI, com endereço na Rua Amadeu Rodrigues, 110, centro. As partes deverão trazer as suas testemunhas para a referida audiência independentemente de intimação das mesmas.

14.411. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000270-33.2015.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANAZILDA DE JESUS SÁ MACEDO
Advogado(s) da parte autora: Dr. JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) da parte ré: Dr.(a) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/CEARÁ Nº 28184-A)
DESPACHO: INTIMO os advogados das partes, do despacho de fls. 141/142 dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26/04/2017, às 10h:30. A audiência realizar-se-á no Fórum da cidade de Francisco Santos/PI, com endereço na Rua Amadeu Rodrigues, 110, centro. As partes deverão trazer as suas testemunhas para a referida audiência independentemente de intimação das mesmas.

14.412. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000807-49.2000.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Executado(a): PHACHOS DO BRASIL LTDA
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR (OAB/PI nº 2.677)
DESPACHO: INTIMAR o banco exequente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento processual, podendo para tanto requerer o que entender necessário.

14.413. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000125-94.2000.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Requerido: O MUNICIPIO DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte requerente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópias da Lei nº 1.491/87 e da Lei Orgânica Municipal.

14.414. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000479-60.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 151785)
Réu: LUCIANO DE CARVALHO LACERDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.415. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000698-49.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): HIDELBRANDO DE MOURA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima parte autora, para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias - boleto digitalizado no sistema.

14.416. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002024-68.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)

Requerido: ANTONIO HAROLDO DE SOUSA LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intima parte autora, para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias - boleto digitalizado no sistema.

14.417. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003012-26.2015.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: RAQUEL ROSADO DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima parte autora, para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias - boleto digitalizado no sistema.

14.418. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000513-74.2012.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): ALBERTO BRANCO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 86475)
Requerido: FRANCISCO PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima parte autora, para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias - boleto digitalizado no sistema.

14.419. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002733-74.2014.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: ANTONIO ERNALDO SILVA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima parte autora, para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias - boleto digitalizado no sistema.

14.420. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000321-44.2012.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS GENTIL LTDA
Advogado(s): JOSÉ ERLANIO RODRIGUES(OAB/CEARÁ Nº 12855), VALÉRIA ALVES TEIXEIRA(OAB/CEARÁ Nº 25081)
Executado(a): DISTRIBUIDORA PICOS LTDA
Advogado(s): CAROLINE GONÇALVES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6462)
DESPACHO: Intima parte autora, para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias - boleto digitalizado no sistema.

14.421. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000951-95.2015.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A.
Advogado(s): EDILEDA BARRETTO MENDES(OAB/CEARÁ Nº 30217)
Requerido: ARNALDO GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima as partes para o recolhimento das custas processuais, na modalidade pro rata no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a sentença de homologação de acordo às fls. 52/53 dos autos.

14.422. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002531-63.2015.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: W. A. PACIFICO PEREIRA ME, WALTERSON ALVES PACIFICO PEREIRA, IASMIM DA SILVA MONTEIRO
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
DECISÃO: " ... DEFIRO a liminar requerida na inicial e, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Dec. - Lei n 911/1969, ... "

14.423. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001747-91.2012.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSÉ FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 7661-A), ROSÂNGELA A. GOULART(OAB/PIAUÍ Nº 7662-A)
Requerido: ANTONIO PEREIRA LEITE NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Intima parte autora, para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias - boleto digitalizado no sistema.

14.424. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000249-86.2014.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VITÓRIA CUSTÓDIA NETA
Advogado(s): SILVANIRA HIPÓLITO DA CONCEIÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10919)
Executado(a): HILDEVANIA VELOSO LUZ SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima parte autora, para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias - boleto digitalizado no sistema.

14.425. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000849-83.2009.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): THALITA R. CRIVELENTI SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 255468), ALBERTO BRANCO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 86475)
Requerido: JOSÉ MANOEL DE BARROS
Advogado(s):
DESPACHO: Intima parte autora, para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias - boleto digitalizado no sistema.

14.426. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000342-40.2000.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Réu: RAIMUNDO JOÃO DA SILVA, FRANCISCO MANANCE DA COSTA
Advogado(s): EDSELMA ANA DA SILVA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5040)
DESPACHO: DEFIRO o pedido vindicado à fls. 115/116, e concedo o prazo de 30(trinta) dias.

14.427. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001120-53.2013.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: MARILANDIA VIRGINIA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: Intima parte autora, para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias - boleto digitalizado no sistema.

14.428. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000921-26.2016.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Executado(a): J. W. PEREIRA DE ASSUNÇÃO E CIA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima parte autora, para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias - boleto digitalizado no sistema.

14.429. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003113-97.2014.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: ROBSON MONTEIRO SANTOS LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: Intima parte autora, para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias - boleto digitalizado no sistema.

14.430. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000139-58.2012.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: FRANCEILSON DE SOUSA BRASILEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Intima parte autora, para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias - boleto digitalizado no sistema.

14.431. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000056-08.2016.8.18.0095

Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCA LOPES DE ANDRADE
Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8686)
Réu: MANOEL JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6680)
DESPACHO: PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2017, ÀS 08:30 HORAS, na Sala das Audiências do Fórum de Francisco Santos-PI.

14.432. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000140-77.2014.8.18.0095
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA ANA DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 2776/96)
Réu: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO - OAB/PI Nº 6763
DESPACHO:
PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2017, ÀS 10:00 HORAS, na Sala das Audiências do Fórum de Francisco Santos-PI.

14.433. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000132-32.2016.8.18.0095
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ECIMAR MANOEL DE PONTES
Advogado(s): ZARES MARIA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 4180)
Réu: BELMIRA JOAQUINA DE SOUSA
Advogado(s): PÂMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA - OAB/PI Nº 11.238
DESPACHO:
PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2017, ÀS 11:00 HORAS, na Sala das Audiências do Fórum de Francisco Santos-PI.

14.434. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000214-05.2012.8.18.0095
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIA AUZIRENE DE SOUSA
Advogado(s): GEANCLÉCIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6393)
Inventariado: TELISBOA JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2017, ÀS 14:00HORAS, na Sala das Audiências do Fórum de Francisco Santos-PI.

14.435. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000398-53.2015.8.18.0095
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ WILSON ALVES FEITOSA
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
Réu: HILDETE ELZA DE CARVALHO ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2017, ÀS 09:30 HORAS, na Sala das Audiências do Fórum de Francisco Santos-PI.

14.436. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000420-77.2016.8.18.0095
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ IVANALDO DA SILVA
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
Réu: MARIA BETIZANIA DE LIMA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2017, ÀS 10:30 HORAS, na Sala das Audiências do Fórum de Francisco Santos-PI.

14.437. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000442-72.2015.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO REIS LOPES, JOÃO REIS LOPES
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6218)
Réu: CARLOS ALBERTO PIAULINO
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES -OAB/PI Nº 1470
DESPACHO: PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2017, ÀS 11:30 HORAS, na Sala das Audiências do Fórum de Francisco Santos-PI.

14.438. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000438-35.2015.8.18.0095
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ISMAEL VALDOMIRO DE CARVALHO
Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6763)
Réu: EVÂNIA MARIA DE BARROS CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2017, ÀS 09:00 HORAS, na Sala das Audiências do Fórum de Francisco Santos-PI.

14.439. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000086-14.2014.8.18.0095
Classe: Guarda
Requerente: JOSEFA JUVALDA DE LIMA
Advogado(s): GEANCLÉCIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
Requerido: CLEIDE DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado(s): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA - OAB/PI Nº 4918
DESPACHO: PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2017, ÀS 12:00 HORAS, na Sala das Audiências do Fórum de Francisco Santos-PI.

14.440. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000046-71.2010.8.18.0095
Classe: Habilitação para Adoção
Autor: ADJACI JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): JANNICE MARIA DE JESUS(OAB/PIAUÍ Nº 6301)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA DE OITIVA DOS POSTULANTES, DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2017, ÀS 12:30 HORAS, na Sala das Audiências do Fórum de Francisco Santos-PI.

14.441. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000064-87.2013.8.18.0095
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUIS SALVADOR DE CARVALHO
Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6763)
Requerido: JOANA HONORINA DE SÁ
Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA - OAB/PI Nº 9124
DESPACHO: PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2017, ÀS 13:O0 HORAS, na Sala das Audiências do Fórum de Francisco Santos-PI.

14.442. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000048-41.2010.8.18.0095
Classe: Habilitação para Adoção
Autor: JOSE AGRACIR MATIAS DE SOUSA
Advogado(s): VIRGÍLIO DE SÁ BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº -6988)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 17/05/2017, ÀS 13:00 HORAS, na Sala das Audiências do Fórum de Francisco Santos-PI.

14.443. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000146-16.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
Réu: EDNALVA LOURDES DE JESUS, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, EDIVAN ANTONIO DA SILVA, IDELFONSO ANTONIO DA SILVA, JOSÉ ANRONIO DA SILVA, ROSA LIMA DE JESUS, ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, INÊS MARIA DE SOUSA COSTA, GENIVALDO ANTONIO DA SILVA, GILSON ANTONIO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 17/05/2017, ÀS 10:00HORAS, na Sala das Audiências do Fórum de Francisco Santos-PI.

14.444. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000124-55.2016.8.18.0095
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MADALENA ANTONIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO RIVELINO RODRIGUES
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO - OABPI Nº 11.244.
DESPACHO: PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA , DESIGNADA PARA O DIA 17/05/2017, ÀS 09:00 HORAS, na Sala das Audiências do Fórum de Francisco Santos-PI.

14.445. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001092-17.2015.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: WELLCILANDIA ARAUJO DE MOURA LUZ
Advogado(s): MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240)
Executado(a): JOSÉ DE SOUSA LEAL JUNIOR
Advogado(s): EVA MARIA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10867)
SENTENÇA: Ante o exposto, homologo por sentença o acordo de vontade das partes de fls. 42/43 que passa a integrar a presente sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequencia, julgo extinto o processo com resolução de mérido, com fulcro nas disposições do art. 924, II do NCPC. José Airton Medeiros de Sousa, juiz de Direito.

14.446. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001257-79.2006.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: LUÍZ RICARDO LEITE ARAÚJO LUZ, FERNANDO JOSÉ LEITE ARAÚJO LUZ, ALEXANDRE LEITE ARAÚJO LUZ, RITA DE CÁSSIA LEITE SILVA
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
Inventariado: LUÍS ARAÚJO LUZ
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMPARECER, NA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2017, ÀS 10:00 HORAS.

14.447. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000342-47.2015.8.18.0086
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO JOSÉ DA ROCHA
Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
DESPACHO: "Designo o dia 04/04/2017 às 09h30min para a realização da audiência de instrução e julgamento."

14.448. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000333-19.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Vítima: Maysa Costa Golveia
Réu: PAULO HENRIQUE LOPES SILVA
Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118), MARIA EDMA DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10666), GUERTH DE SOUSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5854)
ATO ORDINATÓRIO: intime-se a defesa de que foi expedida carta precatória à Circunscrição Judiciária do Distrito Federal para inquirição da testemunha arrolada na denúncia, Edilson Carlos da Silva, bem assim, que a referida encontra-se com audiência designada para o dia 18.01.2017, às 14:30 horas, no Juizo deprecado.

14.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIMENTEIRAS)
Processo nº 0000182-13.2016.8.18.0110
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: A. P. T. DE S., EDINALDA TOMAZ DE SOUSA
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)
Requerido: ANTONIO RODRIGUES
Advogado(s): IRENE SOARES LACERDA(OAB/CEARÁ Nº 25870)
DESPACHO: Intimar a Dra. IRENE SOARES LACERDA (OAB/PI nº 25870), advogada do requerido, da audiência designada nos autos acima para, o dia 16/03/2017, às 11:45 horas, neste juízo.

14.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000562-71.2016.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: FERNANDA IRIS ARTUR NOVAES - DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE PIOIX/PI
Advogado(s):
Indiciado: ISAQUIEL BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): RAILLA REGINA DE ANDRADE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 12115)
DESPACHO: (Afim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento, à realizar-se no **dia 28 de março de 2017, às 09:00 horas,** no Fórum de Pio IX/PI, bem como da Expedição da Carta Precatória para a Comarca de Parambú, para oitiva de testemunhas).

14.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000611-12.2016.8.18.0067
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MUNICIPIO DE PIRACURUCA/PI
Advogado(s): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6702)
Réu: TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): CRISTIANO CARLOS KOZAN(OAB/SÃO PAULO Nº 183335), ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14026)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA os advogados da requerida, CRISTIANO CARLOS KOZAN, E ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, da petição e demais documentos juntados, às fls.207/212 do presente feito.Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 09 de março de 2017.

14.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000642-03.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MANOEL DE AGUIAR BRITO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
DESPACHO: Intime-se as partes para dizerem se têm mais provas a produzir, bem como indicarem se desejam fazê-lo em audiência.Dr. João Bandeira Monte Junior, Juiz de Direito da Vara Única de Pircuruca-Pi.

14.453. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000973-58.2012.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128/09)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR DRS. DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963) E HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798) para comparecerem a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento no dia 26.04.17 às 8h30min, a ser realizada no fórum local.
Piripiri, 09 de Março de 2017

14.454. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000116-36.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: RENATO JOSE DUARTE DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO COUTINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9921)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. Danilo Coutinho de Sousa (OAB/PI nº 9921), para comparecer acompanhado do autor, a **audiência de Conciliação**, designada para **17/04/2017**; às **09:00 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara desta Comarca, conforme consta o despacho de fls13.Piripiri-Piauí, 09 de março de 2017.

14.455. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001530-11.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA DOS SANTOS SOARES
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR DRS. DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A) E MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499) para comparecerem à audiência de Conciliação no dia 10/04/17 às 10h, a ser realizada no fórum local.
Piripiri, 09 de Março de 2017

14.456. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000280-40.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA NASCIMENTO GOMES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar Dra. Lorena Cavalcanti e Dr.Danilo Baião, para comparecerem à audiência de **conciliação, instrução e julgamento**, designada para o dia **20/04/2017**; às **10:30** horas, na Sala de audiências da 3ª Vara desta Comarca, sede no Fórum de Piripiri.Piripiri, 09 de março de 2017.

14.457. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000949-64.2011.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALVES DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE BRASILEIRA-PI
Advogado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9157)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Dr.Flávio Almeida Martins (3161) e Marcos Antonio de Souza Araújo (9157), para comparecem à **audiência de instrução e julgamento**, designada para o dia **12/04/2017;** às **10:30** horas, na sala de audiências da **3ª Vara** desta Comarca.Piripiri, 09/03/2017.

14.458. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000042-94.2008.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/CEARÁ Nº 6395)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): GLICIA RODRIGUES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/CEARÁ Nº 6395) para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento no dia 11/04/17 às 10h30min, a ser realizada no fórum local, devendo o autor comparecer acompanhado de testemunhas. Piripiri, 09 de março de 2017

14.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000223-09.2016.8.18.0068
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: LUZIA MARIA DE ARAUJO BARROSO
Réu: EDIVAN FERREIRA BARROSO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 212, PORTO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUZIA MARIA DE ARAUJO BARROSO, Brasileiro(a), filho(a) de LUIZA GENEROSA DE ARAUJO e DOMINGOS ANTONIO DE ARAUJO, residente e domiciliado(a) em RUA SAO JOSE, Nº661, CENTRO, PORTO - Piauí em face de EDIVAN FERREIRA BARROSO, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, -, PORTO - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2017 (22/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

14.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000276-58.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIA CILENE DOS REIS NASCIMENTO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000623-57.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDA CHAVES
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000353-67.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ROCHA CARVALHO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000266-14.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA DOLORES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000268-81.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA ALVES SOUSA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000518-51.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IRACY DA CRUZ LOPES
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000638-26.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RIBAMAR BARBOSA CARVALHO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000585-16.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUCILENE DA SILVA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.468. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000512-44.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO BATISTA SOUSA AMARAL
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.469. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000587-83.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA COSTA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000285-20.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO SOUSA PEREIRA

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.471. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000273-06.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000591-23.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROSINALDA COSTA CARVALHO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000589-53.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FRANCINETE DE SOUSA SILVA SANTOS
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.474. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000279-13.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: GELZA AGUIAR CRUZ
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000592-08.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIANE CRUZ DE SOUSA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.476. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000546-19.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA JEANE LOPES LIMA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000497-75.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANIO SOUSA LEÃO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICÍPIO DE PORTO-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Denis Gomes Moreira,OAB/PI nº2.718, para contrarrazoar no prazo legal.

14.478. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000534-34.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVANETE FERREIRA ROCHA
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Kerlon do Rêgo Feitosa, OAB/PI nº 13.112, para contrarrazoar no prazo legal.

14.479. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000433-60.2016.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA MARA CARVALHO LIMA
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Réu: O MUNICÍPIO DE PORTO-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Kerlon do Rêgo Feitosa, OAB/PI nº 13.112, para contrarrazoar no prazo legal.

14.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000519-65.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO CARVALHO FREITAS
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Kerlon do Rêgo Feitosa, OAB/PI nº 13.112, para contrarrazoar no prazo legal.

14.481. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000565-54.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS GERÔNCIO
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Kerlon do Rêgo Feitosa, OAB/PI nº 13.112, para contrarrazoar no prazo legal.

14.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000479-83.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Kerlon do Rêgo Feitosa, OAB/PI nº 13.112, para contrarrazoar no prazo legal.

14.483. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000355-63.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CREUZA DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BCV/SCHAHIN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. Consta informação de que o réu "mudou-se", razão pela qual a citação não foi efetivada. INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 05 dias, informe o correto endereço do réu, sob pena de extinção. I e Cumpra-se.

14.484. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000359-03.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JULIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BCV/SCHAHIN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. Consta informação de que o réu "mudou-se", razão pela qual a citação não foi efetivada. INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 05 dias, informe o correto endereço do réu, sob pena de extinção. I e Cumpra-se.

14.485. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000286-70.2012.8.18.0069
Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO NEIVA MONTEIRO LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638), GERALDO AUGUSTO NUNES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4080-E)
Réu: ALCENOR GOMES LEBRE
Advogado(s): JOÃO RICARDO IMPERES LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7985)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, por ausência de interesse adequação, devendo a exequente buscar as vias ordinárias para tutela de seu pretenso direito, nos termos do artigo 924, I c/c artigo 925 do CPC/2015. REVOGO a liminar anteriormente deferida. CONDENO a exequente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 8 de março de 2017

14.486. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000007-70.2001.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: B. B. FINANCEIRA S/A
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
Executado(a): ANTONIO JOSE SOBRINHO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as petições do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, de folhas 101/102 e 160/161. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 8 de março de 2017

14.487. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000555-46.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA JARDEANE BARBOSA MAURIZ
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para declarar a ilegitimidade da cobrança referente ao mês de janeiro, com vencimento em fevereiro de 2011, na ordem de R$252,71, devendo, somente quanto a este, a ré excluir tal débito de qualquer meio de cobrança, judicial ou extrajudicial e se ver impedida de interromper o fornecimento de energia elétrica e de incluir o nome da autora em serviço de proteção ao crédito, sob pena de multa nos termos já fixados na tutela de urgência, sem prejuízo de restrições quanto a outros débitos não reconhecidos nesta sentença, ao passo que JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais. CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$1.000,00, cujo valor deverá ser revertido ao Fundo de Aparelhamento e Modernização da Defensoria Pública Estadual, indicado na letra "f" dos pedidos da inicial. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 8 de março de 2017

14.488. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000365-75.2016.8.18.0112
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ RERISVALDO DA SILVA, GILDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), MARCELO LEONARDO BARROS PIO, OAB/PI 3579/02
DECISÃO
Preliminarmente, diante da apresentação dos demais réus que estavam foragidos, conforme
comunicado por telefone pelo Delegado Bruno, e a ausência do início da instrução processual, por negligência do Estado do Piauí, que não disponibilizou veículo para a condução dos presos, no mês passado, revogo o desmembramento processual.
Ratifico o recebimento da denúncia, por seus próprios fundamentos, eis que a denúncia, ao contrário do que afirma a Defesa, não é inepta.
Outrossim. a obrigação de individualização pormenorizada das condutas deve ser relativizada (não desprezada, é óbvio), diante da situação concreta, tendo em vista a complexidade da ação apontada como criminosa. Cito decisão neste sentido:
HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE RECEPTAÇÃO QUALIFICADA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS CRIMES DE RECEPTAÇÃO E QUADRILHA. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELA CORTE A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. CRIME DE AUTORIA COLETIVA. DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS. ANIMUS ASSOCIATIVO. ELEMENTO SUBJETIVO A SER AFERIDO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.
1. A alegação de incompatibilidade do crime de receptação, em co-autoria, com o crime de quadrilha, não foi apreciado pelo Tribunal a quo, no writ originário, razão pela qual não pode ser conhecido no presente momento, sob pena de indevida supressão de instância.
2. Dada a grandiosidade e a complexidade da ação criminosa, com vários co-réus, admite-se que a denúncia descreva de modo relativamente genérico a participação de cada um dos integrantes da quadrilha, reservando-se para a instrução criminal o detalhamento mais preciso de suas condutas, a fim de que se permita a correta e equânime aplicação da lei penal.
3. O animus associativo exsurge dos fatos objetivamente narrados na denúncia, enquanto que o elemento subjetivo deverá ser melhor aferido durante a instrução criminal, onde efetivamente se extrairá, após a colheita das provas e do exercício da ampla defesa e do contraditório, a vontade do ora Paciente de associar-se ou não a outras pessoas para o cometimento de crimes.
4. Inexiste constrangimento ilegal pela falta de fundamentação do decreto prisional, se restou demonstrada, ainda que de maneira sucinta, a necessidade da medida constrítiva, como garantia da ordem pública, dada as circunstâncias do caso concreto, em que há robustos indícios de autoria e materialidade dos delitos, além de indicações de reiteração de condutas criminosas pelo Paciente, demonstrando, assim, a sua personalidade afeita para a prática de crimes.
5. Pelo que se depreende dos autos, exsurge, ainda, evidente o risco e o desassossego que a atividade delituosa em questão traz à sociedade, porquanto desenvolvida com a participação de vários co-autores, agregando e organizando vários crimes e criminosos.
6. Ordem denegada
Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia **28/03/2.017. às 10hs.**
Intimem-se.
Requisitem-se os réus.
Oficie-se a Secretaria de Segurança Pública do listado do Piauí para que envie reforço policial, tendo em vista a repercussão grave dos fatos

descritos na denúncia e a falta de segurança dos réus e dos serventuários da justiça para a realização da mencionada audiência.
Expeçam-se as cartas precatórias necessárias para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa preliminar dos réus **EDILSON BARBOSA DOS SANTOS. WANDERLEI ÍGOR MARQUES PARENTE. AVAN ALVES BORGES. JONAS PEREIRA LEMA e STANLEY FRANCO OLIVEIRA.**
Por questão de economia e de celeridade processuais, a presente decisão servirá de ofício.
Ribeiro Gonçalves/PI. 08 de março de 2.017.
Marcos Antônio Moura Mendes
Juiz de Direito

14.489. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000480-96.2016.8.18.0112
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE URUÇUÍ/PI
Advogado(s):
Representado: RAEL ALVES PEREIRA, RAFAEL LOPES DE SOUSA
Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
DECISÃO
Tendo em vista que existem nos autos elementos suficientes que indicam a união estável entre o réu **RAEL ALVES PEREIRA** e a senhora **MARIA DA PAZ LOPES DE SOUSA**, autorizo a visita íntima desta ao mencionado acusado/preso.
Solicitem-se informações urgentes sobre o cumprimento da carta precatória de citação.
Outrossim, tendo em vista os princípios da cooperação judicial e da boa-fé processual, e que dever de todos, inclusive dos advogados, colaborarem para a justa e célere solução do litígio, intime-se o advogado constituído para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 dias.
Por fim, certifique-se sobre a eventual prisão do réu foragido.
Por questão de economia e de celeridade processuais, o presente despacho servirá de ofício.
Ribeiro Gonçalves/PI, 08 de março de 2.017.
Marcos Antônio Moura Mendes
Juiz de Direito

14.490. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000491-28.2016.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI
Advogado(s):
Representado: MIRIAN DO NASCIMENTO
Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769)
DESPACHO
Ratifico o recebimento da denúncia, por seus próprios fundamentos, eis que a denúncia, ao contrário do que afirma a Defensoria Pública, não é inepta.
Por outro lado o pedido de liberdade provisória foi apreciado recentemente.
Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **29/03/2017, às 11hs.**
Intimem-se.
Requisite-se a ré.
Ribeiro Gonçalves/PI, 08 de março de 2.017.
Marcos Antônio Moura Mendes
Juiz de Direito

14.491. AVISO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000337-07.2016.8.18.0113
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS DE SOUZA COELHO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): DIOGO RODRIGUES LEONIDAS(OAB/PIAUÍ Nº 13297)
INTIMAR os advogados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 02/05/2017, 08:30 horas, a ser realizada na Sala de Auidiências no Edificio do Fórum local, da Comarca de Santa Cruz do Piauí/PI.

14.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000052-15.2010.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO E SANTO ANTONIO DOS MILAGARES-PI
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3096)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - (PREFEITURA MUNICIPAL).
Advogado(s): VALBER DE ASSUNÇÃO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1934)
DESPACHO:
Diante da certidão de trânsito em julgado do acordão de fl. 268, intime-se a
parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e, para, no prazo de 15 dias, requerer o que
entender.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 7 de março de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

14.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000346-28.2014.8.18.0116
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: GILDVAN B SOARES - ME, REPRESENTADA PELO SEU PROPRIETÁRIO GILDVAN BARBOSA SOARES
Advogado(s): NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11741), CICERO JOAO BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10428)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO:
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do restante do débito, especificado na petição de fls. 123/124, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido este prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525, caput, do CPC/2015.
Decorrido este último prazo de 15 (quinze) dias para possível impugnação, ausente esta impugnação e ainda sem o pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.
Após a expedição do mandado de penhora e avaliação, sejam os conclusos para tentativa de bloqueio no BACENJUD.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 7 de março de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

14.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000213-15.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO:
Recebo o presente recurso inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida com vista dos autos para apresentar contrarrazões em até 10(quinze) dias.
Após este prazo com ou sem a apresentação das contrarrazões, determino a remessa dos autos para a Turma Recursal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 09 de março de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

14.495. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000422-97.2011.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO PIAUI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Réu: MURILO ANTONIO PAES LANDIM
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o ofício de fls. 87/216, bem como para, no mesmo prazo, apresentarem alegações finais escritas. Após o decurso do prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

14.496. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000439-31.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JUAREZ DIAS DE SOUZA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o retorno dos autos.

14.497. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000458-66.2016.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FELICIANA JOANA CAETANA, ALBERTINA MARIA DA SILVA, ANICETO JOÃO CAETANO, BERNADETE JOÃO CAETANO, MARIA BALBINA DA SILVA, FRANCISCO JOÃO CAETANO, INEIS MARIA DA SILVA, MOISES MORAIS, MARCIA JULIA CAETANO, OSVALDO ANANIAS CUSTODIO, VITORIO MARQUES RIBEIRO
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762), ANAPAULA ZOTTIS(OAB/SÃO PAULO Nº 272024)
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI FIXO)
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PIAUÍN° 2209); ANA TEREZA BASILIO (OAB/PIAUÍ N° 74802)
Diante do julgamento do processo 0000705-18.2014.8.18.0135, determino a intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

14.498. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000575-91.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum

Autor: EDMILSON DA SILVA MARQUES, JAIME CANDIDO MARQUES, ISMAEL HENRIQUE DA SILVA, MARIA APARECIDA DE SOUSA, MOURACY DE SOUSA SIQUEIRA, JUSTA FRANCISCA DA SILVA COSTA, VIRTUDES DA SILVA COSTA, MUNICIPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI/PI
Advogado(s): HIGO REIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7161), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu:
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, na forma a seguir:
a) CONDENAR o Município de Lagoa do Barro do Piauí a pagar aos autores o adicional por tempo de serviço após 28/05/2010, cabendo ao Município demandado pagar o valor dos adicionais vencidos entre 28/05/2010 até o trânsito em julgado desta sentença, incluindo as parcelas que se vencerem durante o trâmite do processo, e implementar na folha de pagamento o referido adicional, após o trânsito em julgado desta sentença, respeitando o art. 152 da Lei 37/97, independentemente de regulamentação, conforme já explicitado..
b) CONDENAR o Município de Lagoa do Barro do Piauí a pagar aos autores Edmilson da Silva Marques, Jaime Candido Marques, Ismael Henrique da Silva, Maria Aparecida de Sousa, Mouracy de Sousa Siqueira e Justa Francisca da Silva Costa o 13º salário e 1/3 de férias de 2012.
Os valores referentes a condenação deverão, conforme art. 1º-F da Lei 9.494, ser corrigidos monetariamente e incidir juros de mora, desde a citação, de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
Tendo em vista a sucubência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios e de condenar as partes em custas processuais.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

14.499. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000003-68.1997.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DE SÁ
Advogado(s): MARIA DEUSLY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2061)
Intime-se o réu, por sua procuradora, para apresentar alegações finais no prazo legal.

14.500. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000448-56.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA DE CÁSSIA BARROSO DE MOURA
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Réu: MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA/PI
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Defiro o pedido de justiça gratuita à autora. Sem custas e sem honorários
P.R.I.

14.501. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000312-93.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO DÉCIO DOS REIS
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: RAIMUNDO DEUSDET RODRIGUES, MARIA AVELINA DE SOUSA
Advogado(s): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14986), WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945), GERALDO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6542)
Concedo o prazo sucessivo de 15 dias para o autor e réu, respectivamente, apresentarem alegações finais.

14.502. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000906-39.2016.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: VALENTINA MARIA DA SILVA COSTA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Interditando: MISAEL COSTA E SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

14.503. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001629-29.2014.8.18.0135
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, THIAGO DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Representado: JOSÉ MARIA DA SILVA RODRIGUES, JOSÉ ROBRENDO BARBOSA DOS SANTOS, CESAR MOURA CARVALHO
Advogado(s):
Concedo o prazo de 03 (três) dias para os representados apresentarem defesa.

14.504. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001629-29.2014.8.18.0135
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, THIAGO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Representado: JOSÉ MARIA DA SILVA RODRIGUES, JOSÉ ROBRENDO BARBOSA DOS SANTOS, CESAR MOURA CARVALHO

Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511), RUAN CARLOS SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12854)
Concedo o prazo de 03 (três) dias para os representados apresentarem defesa.

14.505. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000060-81.2000.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: NATALI PEREIRA DE NERIS
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Defiro o pedido de justiça gratuita, pois preenchido os requisitos legais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.506. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000386-84.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERLUCY MARQUES DA SILVA
Advogado(s): JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243)
Réu: VIANA E FERNANDES CONSULTORIA, ITAU ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMAO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551), SORAYA PERES BARBOSA FRANÇA(OAB/SÃO PAULO Nº 278442)
Intime-se a parte autora para manifestar sobre a resposta negativa do sistema INFOJUD.
Prazo: 10 dias.

14.507. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000941-33.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO BATISTA COSTA RODRIGUES
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Réu: GIL CARLOS SANTANA BARBOSA
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Intime-se a parte requerida para informar se tem provas a produzir, no prazo de 10 dias. Caso negativo, deverá apresentar alegações finais dentro do mesmo prazo.

14.508. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000621-90.2009.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORLANDO DE CASTRO SOBRINHO
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, em consequência, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a requerente o benefício da Aposentadoria por Invalidez, no valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo vigente, desde a data do requerimento administrativo.
A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança.
Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

14.509. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000166-16.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
SENTENÇA: "....Ante o exposto, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. II, da Lei n º 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários por ser beneficiária da justiça gratuita. **Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se**. P.R.I. São Miguel doTapuio-PI, 12 de dezembro de 2016. **Roberth Rogério Marinho Arouche. Juiz de Direito."**

14.510. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000012-61.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GENUVEVA ALVES DE SOUZA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na formado art. 487, I, do Novo Código de Processo

Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. **Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se**. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI,12 de dezembro de 2016. Roberth Rogério Marinho Arouche. Juiz de Direito."

14.511. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000625-18.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "....Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil, declarando nulo o contrato e determinando a devolução simples (com correção e juros de 1% ao mês a partir da citação) dos valores descontados do benefício previdenciário da autora. Improcedem os pleitos de indenização por danos morais e de restituição do indébito, nos termos da fundamentação exposta. Condeno o réu em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do proveito económico auferido, devidamente atualizado. **Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas processuais, dê-se baixa nos registros e arquive-se.** P.R.I. São Miguel do Tapuio-PI, 13 de dezembro de 2016. **Roberth Rogério Marinho Arouche. Juiz Direito**."

14.512. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000314-61.2014.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VIRGILIO DE OLIVEIRA MATOS
Advogado(s): ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8080), CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), RICARDO AZEVEDO BASILIO(OAB/PIAUÍ Nº 8311)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "....Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. **Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se**. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 16 de dezembro de 2016. Roberth Rogério Marinho Arouche. Juiz de Direito."

14.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000391-36.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SANDRA PEREIRA NETA DE PAIVA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: ".....Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil, declarando nulo o contrato e determinando a devolução simples (com correção e juros de 1% ao mês a partir da citação) dos valores retidos do benefício previdenciário da autora, de cujo montante deve ser subtraído eventual ressarcimento realizado pelo réu, na via administrativa. Improcedem os pleitos de indenização por danos morais e de restituição do indébito, nos termos da fundamentação exposta. Condeno o réu em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do proveito económico auferido, devidamente atualizado. **Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas processuais, dê-se baixa nos registros e arquive-se**. P.R.I. São Miguel do Tapuio/PÍ, 15 de dezembro de 2016. **Roberth Rogério Marinho Arouche. Juiz Direito**."

14.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000407-24.2014.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUCIDIO SOBRAL CAVALCANTE
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
SENTENÇA: ".....Nestes termos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc,V do art. 485, do Código de Processo Civil. Sem custas, vez que o autor requereu os benefícios da justiça gratuita.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.P. R. I. São Miguel12 de dezembro de 2016. **Roberth Rogério Marinho Arouche. Juiz de Direito**."

14.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000629-55.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO VIEIRA DE PAIVA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: ".....Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil, declarando nulo o contrato e determinando a devolução simples (com correção e juros de 1% ao mês a partir da citação) dos valores descontados do benefício previdenciário do autor. Improcedem os pleitos de indenização por danos morais e de restituição do indébito, nos termos da fundamentação exposta. Condeno o réu em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do proveito económico auferido, devidamente atualizado. **Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas processuais, dê-se baixa nos registros e arquive-se.** P.R.I. São Miguel do Tapuio-PI, 13 de dezembro de 2016. Roberth Rogério Marinho Arouche. Juiz Direito."

14.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000144-55.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA FERREIRA LIMA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "....Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil, declarando nulo o contrato e determinando a devolução em dobro (com correção e juros de 1% ao mês a partir da citação) dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora. Improcede o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação exposta. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do NCPC, c/c §1º do art.83 do Estatuto do Idoso, e determino que o réu suspenda de imediato os descontos efetuados nos proventos da autora, fixando multa diária no valor de R$100,00 (até o limite de R$10.000,00), em caso de descumprimento. Condeno o réu em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do proveito econômico auferido, devidamente atualizado. **Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas processuais, dê-se baixa nos registros e arquive-se**.P.R.I.São Miguel do Tapuio-PI, 15 de dezembro de 2016. **Roberth Rogério Marinho Arouche. Juiz de Direito**."

14.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000081-93.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: AFONSO VIRGILIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BV FINANCEIRA
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

SENTENÇA: "....Ante o exposto, homologo o acordo firmado para que produza os efeitos legais, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil. Custas pró rata, ficando dispensado o demandante do pagamento, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Transitada em julgado, após o pagamento das custas, dê-se baixa nos registros e arquive-se**. P. R. I. São Miguel do Tapuio-PI, 12 de dezembro de 2016. **Rogério Marinho Arouche. Juiz de Direito."**

14.518. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000138-48.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA FERREIRA LIMA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "....Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil, declarando nulo o contrato e determinando a devolução simples (com correção e juros de 1% ao mês a partir da citação) dos valores descontados do benefício previdenciário do autor, condenando o réu a pagar a título de indenização por danos morais o equivalente a R$ 1.000,00(mil reais). Custas processuais e honorários advocatícios pela parte ré, que fixo em 10% (dez porcento) do proveito económico auferido, devidamente atualizado. **Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas processuais, dê-se baixa nos registros e arquíve-se**. P.R.I. São Miguel do Tapuio-PI, 14 de dezembro de 2016. **Roberth Rogério Marinho Arouche. Juiz Direito."**

14.519. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000035-85.2008.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Advogado da inicial para se manifestar sobre o petitório de fls. 116, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que deve requerer o que entender de direito.

14.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000101-57.2011.8.18.0072
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA LIMA
Advogado(s): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (OAB/PIAUÍ Nº 3401), WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.462)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que se manifeste sobre o teor das fls. 167/168, no prazo de lei. Expedientes necessários. São Pedro do Piauí, 7 de março de 2017.

14.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000304-77.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ NERES DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): Celso Henrique dos Santos (OAB 10.064, William Batista Nésio, OAB-PI 10.208 e Ivan de Andrade Moreira, OAB-PI 10.209
SENTENÇA:
(...) Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais feitos por LUIZ NERES DA SÍLVA, em face do Requerido BANCO BONSUCESSO S/A, todos qualificados na inicial, diante da comprovação de que os descontos foram legais, declarando', assim, resolvida a lide e, em conseqüência, extingo o processo com resolução de merito a teor do artigo 269,1, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei da Lei 9099/95.
Publique-se. Registre-se: Intiime-se.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa.
São Pedro do Piauí (PI). 26 de outubro de 2015
Francisco das Chagas Ferreira
JUiz de Direito.

14.522. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000265-46.2016.8.18.0072
Classe: Justificação
Requerente: JORGE LIMA DINIZ
Advogado(s): ORLANDO ALENCAR FERREIRA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 9481)
Senhor Advogado,
De ordem do MM. Juiz de Direito,intimo V. Sa; do inteiro teor do despacho exarado nos autos da ação em epígrafe, transcrito a seguir:"designo o dia 29.03.2017, às 10:30 hs. no Forum local, para a realização da audiência de instrução ejulgamento. Intimações de estilo. São Pedro(PI), 09.03.2017.as) Francisco das Chagas Ferreira. JUiz de Direito". EU, Manoel Marcos Alencar Ferreira, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

14.523. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000403-13.2016.8.18.0072
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: CARLOS TELES DA SILVA, ANA MEIRE DE SOUSA MACEDO
Advogado(s): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 8890)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO o presente ACORDO, para decretar o divórcio do casal, extinguindo-se o vínculo matrimonial, tudo com base no art. 226,§ 6º da Constituição Federal e com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 66 de 13/07/2010.
Expeça-se os documentos e mandados necessários para averbação da decisão. Após. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e sem custas.
P.R.I.A
Cumpra-se
São Pedro do Piauí, 11 de novembro de 2016

14.524. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0001438-05.2016.8.18.0073
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Indiciado: JOSE DOMINGOS DE SOUSA PINTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE DOMINGOS DE SOUSA PINTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 9 de março de 2017 (09/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.525. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000277-23.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE NEGREIROS, CARLOS JEAN DE SOUSA NEGREIROS, JESSICA PATRICIA DE SOUSA NEGREIROS, FRANCIENEIA DE SOUSA NEGREIROS, CRISCLDY DE SOUSA NEGREIROS, CLEBIAN DE SOUSA NEGREIROS
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL
DECISÃO: Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada em audiência. Intime-se os autores, através de seu advogado, para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 21/09/2017, às 09:30 horas, no Fórum local.

14.526. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000103-14.2017.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: E. V. DE A.
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375)
Réu: M. A. DE A.
DECISÃO: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para comparecer à Audiência de Conciliação e Mediação designada para o dia 19/09/2017, às 08:40 horas, no Fórum local.

14.527. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000151-70.2017.8.18.0073
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G. F. DOS S. M.
Advogado(s): ADILIO SANTANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14844)
Requerido: P. P. DE S.
DECISÃO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 03/10/2017, às 10:30, no Fórum local. Fica, também, intimado dos demais termos da decisão de fls. 13.

14.528. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000145-63.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: R. DA S. N.
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Réu: M. S. DA S.
DECISÃO: Intime-se a parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 05/10/2017, às 08:30, no Fórum local. Fica a mesma ciente que o comparecimento na audioência é obrigatório, sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

14.529. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001735-12.2016.8.18.0073
Classe: Guarda
Requerente: A. S. DOS S.
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6693)
Requerido: D. DE B. S.
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu procurador, para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 05/10/2017, às 09:20 horas, no fòrum local.

14.530. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000993-26.2012.8.18.0073
Classe: Guarda
Requerente: T. R. DOS S. S.
Requerido: G. P. S.
Advogado(s): MARCO TULIO ARAUJO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 250)
DESPACHO: Intime-se o requerido, por seu advogado, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/10/2017, às 09:40, no Fórum local, apresentando as provas que pretendem produzir.

14.531. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001288-29.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSVALDO HENRIQUE MARTINS, LIGEIRYNHOS ALIMENTOS
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771), VINICIUS DADALD(OAB/SANTA CATARINA Nº 42350)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO PARTE FINAL: Verifico, no entanto , que o denunciante não apresentou o endereço para citação do denunciado,diante disso, determino a sua intimação para apresentar o endereço da Bradesco Seguros no prazo de 15 dias, sob pena de tornar sem efeito o despacho que aceitou a denunciação ora deferida. São Raimundo Nonato, 09 de março de 2017. **WILSON DIAS DOS REIS** Analista Judicial da 2ª Secretaria.

14.532. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000168-03.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDÍ PINHEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
Réu: TIM CELULAR SA
Advogado(s):
DESPACHO
Rito sumaríssimo.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/08/2017 às 12:00h, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.
Considerando a hipossuficiência da parte Requerente e a melhor condição da parte requerida em produzir provas, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova.
Entendo não estarem presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, pois somente após o contraditório é que será possível aferir

a existência ou não das ilegalidades apontadas.
Cite-se. Intimem-se.
Expeçam-se o necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.533. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000169-85.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NILVIA DOS SANTOS VELOSO
Advogado(s): MARTHA RAFFAELA GOMES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 13300), RUTHENIO MADEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12485)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
Rito sumaríssimo.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/08/2017 às 11:00h, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.
Considerando a hipossuficiência da parte Requerente e a melhor condição da parte requerida em produzir provas, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova.
Entendo não estarem presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, pois somente após o contraditório é que será possível aferir a existência ou não das ilegalidades apontadas.
Cite-se. Intimem-se.
Expeçam-se o necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.534. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000164-63.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIOGO COELHO MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
DESPACHO
Rito sumaríssimo.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para **o dia 22/08/2017 às 10:00h**, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.
Considerando a hipossuficiência da parte Requerente e a melhor condição da parte requerida em produzir provas, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova.
Entendo não estarem presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, pois somente após o contraditório é que será possível aferir a existência ou não das ilegalidades apontadas.
Cite-se. Intimem-se.
Expeçam-se o necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.535. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000004-03.2011.8.18.0090
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
DESPACHO
Recebo o recurso, ao tempo em que lhe atribuo o efeito devolutivo e suspensivo, este impedindo, por ora, o julgamento pelo plenário do juri.
No mais, MANTENHO a decisão de pronúncia prolatada por seus próprios fundamentos
Contrarrazões apresentadas pelo MP.
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de praxe.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.536. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000166-33.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRUNO DA COSTA DIAS, IRANI DE PAULA COSTA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Rito sumaríssimo.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/08/2017 às 14:00h, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.

Considerando a hipossuficiência da parte Requerente e a melhor condição da parte requerida em produzir provas, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova.
Cite-se. Intimem-se.
Expeçam-se o necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.537. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000165-48.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA PAZ DE MOURA SILVA
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Réu: JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BORGES-ME
Advogado(s):
DESPACHO
Rito sumaríssimo.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/08/2017 às 13:00h, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.
Considerando a hipossuficiência da parte Requerente e a melhor condição da parte requerida em produzir provas, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova.
Entendo não estarem presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, pois somente após o contraditório é que será possível aferir a existência ou não das ilegalidades apontadas.
Cite-se. Intimem-se.
Expeçam-se o necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.538. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000152-49.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EDELTRUDES FRANCELINA COELHO, M. F. DA C.
Advogado(s):
Requerido: EDVALDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.
Comprovado o vínculo biológico entre as partes (fls. 18), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das partes, arbitro os alimentos provisórios em 15%(quinze por cento) do salário mínimo atual, a serem pagos diretamente a representante legal pelo requerido até o dia dez (10) de cada mês, mediante recibo ou em conta bancária a ser informada pela genitora.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/04/2017 às 10:00h.
Cite-se/intime-se o réu por CARTA-AR e intime-se a representante legal do alimentando a fim de que compareçam à audiência referida acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.539. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000135-75.2011.8.18.0090
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se despacho de f. 52.
Arquivem-se por ajuste de acervo face à inexistência de status de "julgado" ou "decidido".
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.540. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000172-40.2017.8.18.0075
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: DEUMARIA LIMA SANTOS
Advogado(s):

DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos,
Devidamente comprovada a mora, como se infere dos documentos juntados, não resta outra alternativa a este Juízo, senão deferir, liminarmente, a medida requerida. Expeça-se, pois, o competente Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor.
05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69).
No prazo acima indicado, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (Art. 3º, § 2º, Decreto Lei nº 911/69).
Cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a dívida da forma acima expressa, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (Art. 3º, § 3º, Decreto Lei nº 911/69).
Constem do Mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente na peça inicial.
Se necessário, faculto o cumprimento da diligência em dias feriados, na forma da lei, bem como a citação por hora certa, auxílio de força policial e ordem de arrombamento.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.541. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000173-25.2017.8.18.0075
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274)
Requerido: JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BORGES
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos,
Devidamente comprovada a mora, como se infere dos documentos juntados, não resta outra alternativa a este Juízo, senão deferir, liminarmente, a medida requerida. Expeça-se, pois, o competente Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor.
05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69).
No prazo acima indicado, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (Art. 3º, § 2º, Decreto Lei nº 911/69).
Cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a dívida da forma acima expressa, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (Art. 3º, § 3º, Decreto Lei nº 911/69).
Constem do Mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente na peça inicial.
Se necessário, faculto o cumprimento da diligência em dias feriados, na forma da lei, bem como a citação por hora certa, auxílio de força policial e ordem de arrombamento.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.542. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000136-95.2017.8.18.0075
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: MARIA DAS MERCES SOARES DE SÁ
Advogado(s):
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos, etc.
Partes e processo identificados acima.
Trata-se de pedido de alvará para levantamento de importância deixada pelo(a) falecido(a) FRANCISCO VIEIRA DE SÁ cujo óbito ocorreu em 22/01/2016.
Requereu, ao final, a expedição de alvará judicial em nome da filha, ora requerente, Sra. MARIA DAS MERCES SOARES DE SÁ.
Com a inicial e no transcorrer do processo veio procuração, documentos pessoais(fl.07) autorização dos demais herdeiros (fl. 12-14), Declaração de Óbito (fl. 06), extrato bancário (fl. 08).
Em atenção ao despacho de fl.10, a parte autora juntou aos autos a declaração de concordância dos demais herdeiros.
É o relatório. Decido.
Conforme o art. 2º da Lei 6.858/80, é possível o levantamento de saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 ORTN, mediante simples alvará.
Ademais, quanto aos herdeiros há nos autos declarações dos demais herdeiros para que o valor seja levantado pela filha, Sra. MARIA DAS MERCES SOARES DE SÁ.
Assim, julgo procedente o pedido para que seja expedido alvará, determinando que o BANCO DO BRASIL S/A libere a quantia existente a título de Conta Corrente (agência: 1148-7, Conta Corrente: 10.810-3, de titularidade do falecido: FRANCISCO VIEIRA DE SÁ, fl. 08) em favor de MARIA DAS MERCES SOARES DE SÁ.

Sem custas ou honorários.
Publique-se.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.543. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000292-59.2012.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: RENATO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: BRASIL TELECOM S.A., B.V. FINANCEIRA S.A, OTOCH TAGUATINGA -54 E LOJAS MARISA S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PI Nº 9.016), PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB/PI Nº 9001), BENEDITO CELSO BENÍCIO(OAB/SP Nº 20.047), BENEDITO CELSO BENÍCIO JUNIOR(OAB/SP Nº 131.896) E RAUL AMARAL JÚNIOR(OAB/CE Nº 13.371-A)
DECISÂO
Vistos etc.
Partes e processos identificados acima.
Trata-se de ação cível em cujos autos sobreveio acordo celebrado entre as partes, Renato Pereira da Silva - Marisa Lojas S/A e Renato Pereira da Silva - BV Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento, respectivamente nas fls.255-256 e 263-264.
O direito discutido nos autos é disponível, as partes são legítimas e celebraram o acordo retro, nos temos do Art. 487, III, "b" do CPC.
ANTE AO EXPOSTO:
a) HOMOLOGO os acordos de fls. 255-256 e 263-264, celebrado pelas partes, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando desde já, a expedição de alvará(s) em nome da parte autora com relação aos acordos.
b) Por oportuno, com relação as partes requeridas, BR TELECOM S/A e OTOCH TAGUATINGA - 54, designo audiência de Conciliação para o dia 22/08/2017 às 15:00h, esclarecendo que, se não houver consenso, será procedido o saneamento do feito com a colaboração das partes.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.544. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000106-65.2016.8.18.0117
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: AGAMENON DE CARVALHO REIS
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701-P)
Inventariado: LADISLAU CRONEMBERGER DOS REIS, GRASIELA DE CARVALHO REIS, VIRGILIO SANTANA DA SILVA, ANTONIO JOSÉ MESQUITA AMORIM, ANTONIO AMORIM NETO(NETÍM)
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Defiro o pedido de reforço policial de fls. 78-83, devendo o mandado ser distribuído para os dois oficiais de justiça restantes da Comarca.
Comunique-se o GPM de Socorro/Ribeira do Piauí
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de março de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.545. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000141-51.2016.8.18.0076
Classe: Usucapião
Usucapiente: WAGNER ALONSO DA SILVA
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.
Inclua-se no polo passivo da ação o nome de MATHEUS DA SILVA, qualificado às fls. 20.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 30 / 03 / 2017 às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

14.546. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000209-98.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATHEUS DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARIA DOS MILAGRES COSTA SILVA, WAGNER ALONSO DA SILVA
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521)
DESPACHO: Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a ser uma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes do processo cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.
Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 30 de março de 2017 às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto ao diálogo, trazendo consigo proposta de acordo.
Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pela Defensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC).
Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
Cumpra-se.

14.547. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000088-36.2017.8.18.0076
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ELIAS FERREIRA DA SILVA, FRANCISCA KELLY DO NASCIMENTO ALVES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos, etc.... Trata-se de pedido de Divórcio Consensual proposta por **ELIAS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, piauiense, casado, lavrador, CPF- 052.310.263-10, ID- 3.290.849-PI **E FRANCISCA KELLY DO NASCIMENTO**, brasileira, piauiense, casada, lavradora, CPF-061.130.663-80, ID - 3.555.017-PI, residentes e domiciliados, nesta Cidade. Na inicial, os Requerentes afirmam estarem separados de fato há mais de 01(um) ano, de cuja união teveram 01(uma) filha. O Ministério Público emitiu parecer favorável ao pedido.É o relatório. Decido.Ante o exposto, **HOMOLOGO**, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre os Requerentes às fls. 02 a 05 dos presentes autos e consequentemente, decreto o divórcio do casal **ELIAS FERREIRA DA SILVA E FRANCISCA KELLY DO NASCIMENTO**, extinguindo o vínculo matrimonial. Com o trânsito em julgado expeça-se mandado de Registro do Divórcio, devendo constar que a averbação, como também a 2º via do Registro, far-se-ão mediante a Gratuidade de Justiça, como extensão dos efeitos da gratuidade deferida, com amparo no art. 3º, II, da lei nº 1.060/50 e na jurisprudência (nesse sentido: JTJ 197/210), cujo aresto estabelece que: A isenção da justiça gratuita abrange as despesas de cartório extrajudicial, necessárias a pratica do ato tendente a realizar o direito subjetivo do beneficiário, como, por exemplo, a averbação da sentença judicial. P. R. Intimem-se. Após as formalidades legais dê-se baixa e arquivem-se os autos. União(PI), 21 de fevereiro de 2017. a.as. Bela. **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito Titular da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. Francisco das Chagas Rodrigues do Nascimento - Escrivão Judicial da Vara Única de União - Piauí, o diigitei.

14.548. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001121-95.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAMIAO BISPO
Advogado(s): I**TALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)**
Réu: JESUS WILKER BARROS BISPO (MENOR), ANTONIA DE SOUSA BARROS
Advogado(s):
DESPACHO:Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche osrequisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar dopedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 10 / 04 / 2017 às 10:30 horas horas, arealizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias deantecedência.Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citaçãoque o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I- da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte nãocomparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento daaudiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o,inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicaçãodesta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimentoinjustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça eserá sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,revertida em favor do Estado.As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo334, § 9º)A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes paranegociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).UNIÃO, 17 de outubro de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.549. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001032-72.2016.8.18.0076
Classe: Adoção
Adotante: EDCARLOS ALVES PACÍFICO, FRANCILVA MARTA MACHADO ROCHA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Adotado: SAMUEL LUCAS FERNANDES (MENOR), DAVI LUCAS FERNANDES (MENOR), REGINALDO CARDOSO MARREIROS, RUTH GOMES DA COSTA
Advogado(s):
DECISÃO:Defiro os benefícios da justiça gratuita.Defiro a guarda provisória para os Requerentes, dos menores SAMUEL LUCAS FERNANDES eDAVI LUCAS FERNANDES, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo, nos termos do art. 33 e 35 doEstatuto da Criança e do Adolescente.Nomeio a Sr(a). Assistente Social, deste Município, em face a inexistência de Sindico deMenores oficializados, para proceder diligências no sentido de verificar sobre a relação de afinidade e apossibilidade de convivência dos menores, junto aos familiares dos requerentes, sob compromisso eapresentando o relatório no prazo de 10(dez) dias.Cite-se, a mãe biológica dos menores, Sra. Marlene Machado

Fernandes, para, querendo,contestar a presente ação.Defiro as provas requeridas e designo **audiência de instrução para o dia 05/04/2017 às 9:00horas,** na sala de audiências deste Fórum, devendo as partes serem intimadas, trazendo suas testemunhas,independentemente de intimação, devendo, ainda, a parte Requerente apresentar, na audiência supra, adocumentação elencada no artigo 197-A do ECA.Cumpra-se. Expedientes necessários.UNIÃO, 8 de setembro de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.550. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001080-31.2016.8.18.0076
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CLAUDEJANIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)
Réu: LUZIDEIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche osrequisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar dopedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 10 / 04 / 2017 às 09:30 horas, arealizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias deantecedência.Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citaçãoque o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I- da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte nãocomparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento daaudiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o,inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicaçãodesta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimentoinjustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça eserá sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,revertida em favor do Estado.As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo334, § 9º)A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes paranegociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).UNIÃO, 17 de outubro de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.551. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000866-11.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s):PEDRO DE JESUS MEDEIROS COST A CAMPOS SOUSA OAB/PI Nº 8938
DESPACHO:Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a seruma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes doprocesso cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de méritojusta e efetiva.Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos,designo audiência de conciliação/mediação para o dia 06 de abril de 2017 às 9:00 horas,devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto ao diálogo,trazendo consigo proposta de acordo.Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pelaDefensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC).Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimentoinjustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório àdignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagemeconômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.Cumpra-se.UNIÃO, 5 de setembro de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.552. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000027-49.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA - OAB/PI Nº 8983
DESPACHO:Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a seruma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes doprocesso cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de méritojusta e efetiva.Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dosconflitos, designo **audiência de conciliação/mediação para o dia 06 de Abril de2017 às 10:00 horas,** devendo as partes compareceram à sessão de conciliação com oespírito aberto ao diálogo, trazendo consigo proposta de acordo.Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pelaDefensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC).Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimentoinjustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório àdignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagemeconômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.Cumpra-se.UNIÃO, 5 de setembro de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.553. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000227-56.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA
DESPACHO:Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a seruma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes doprocesso cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de méritojusta e efetiva.Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos,designo **audiência de conciliação/mediação para o dia 06 de ABRIL de 2017 às 9:45 horas**,devendo as partes compareceram à sessão de conciliação com o espírito aberto ao diálogo,trazendo consigo proposta de acordo.Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pelaDefensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC).Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimentoinjustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato

atentatório àdignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagemeconômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.Cumpra-se.UNIÃO, 5 de setembro de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.554. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000227-56.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA OAB/PI Nº 8983
DESPACHO:Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a seruma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes doprocesso cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de méritojusta e efetiva.Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos,designo **audiência de conciliação/mediação para o dia 06 de ABRIL de 2017 às 9:45 horas,**devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto ao diálogo,trazendo consigo proposta de acordo.Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pelaDefensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC).Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimentoinjustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório àdignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagemeconômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.Cumpra-se.UNIÃO, 5 de setembro de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.555. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001138-68.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LOPES BATISTA
Advogado(s): JOSE AMERICO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8281)
Réu: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, BANCO DO BRASIL S.A, CASA PIO/PC MATRIZ, CVC BRASIL OPERADORA E VIAGENS S/A E J.E.A AG DE VIAG E TUR LTDA
Advogado(s): JULIANA MARIA MAVIGNIER MILITÃO BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 17770), SAVIO PARENTE DE AZEVEDO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 26516), PEDRO FELIPE ROLIM MILITAO(OAB/CEARÁ Nº 25091), JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO(OAB/CEARÁ Nº 3144), MANUELA INSUNZA DAHER MARTINS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 11582), GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB/SÃO PAULO Nº 117417)
DESPACHO :Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a seruma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes doprocesso cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de méritojusta e efetiva.Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos,designo **audiência de conciliação/mediação para o dia 05 de ABRIL de 2017 às 08:30horas,** devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto aodiálogo, trazendo consigo proposta de acordo.**Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pelaDefensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC).**Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimentoinjustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório àdignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagemeconômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.UNIÃO, 18 de novembro de 2016ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.556. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001171-26.2013.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OTILIO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO MATONE S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/GOIÁS Nº 29174)
Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e procedo à extinção do processo com resolução do mérito.
URUÇUÍ, 8 de março de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.557. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000971-48.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO DE SOUSA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e procedo à extinção do processo com resolução do mérito.
URUÇUÍ, 8 de março de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.558. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000453-29.2013.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS LEITE
Advogado(s): JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e procedo à extinção do processo com resolução do mérito.
URUÇUÍ, 8 de março de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.559. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000480-12.2013.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE SOUSA LEITE
Advogado(s): JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e procedo à extinção do processo com resolução do mérito.
URUÇUÍ, 8 de março de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.560. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000471-50.2013.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE SOUSA LEITE
Advogado(s): JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e procedo à
URUÇUÍ, 8 de março de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.561. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000152-43.2017.8.18.0077
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Requerido: WILLAME ALMEIDA AMORIM
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.

14.562. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000114-31.2017.8.18.0077
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Requerido: LUCAS GOMES DA SILVA
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.

14.563. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000429-93.2016.8.18.0077
Classe: Inventário
Inventariante: ANA GORETE LEITE CORTEZ DE CARVALHO, JUSSANDRA PEREIRA LEITE CAMÊLO
Advogado(s): RUANE VALENTIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13706), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Inventariado: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Nomeio inventariante do Espólio de Raimunda Pereira da Silva, o(a) Sr. (a) Jussandra Pereira Leite Camêlo, que deverá prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações, de acordo com as exigências do art. 993 do Código de Processo Civil.

14.564. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000150-73.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZELÂNDIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13020)
Réu: AGÊNCIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, si et in quantum concedo inaudita altera parte os efeitos da tutela jurisdicional de mérito (tutela satisfativa) para o exato fim de determinar que a AGESPISA proceda ao imediato religamento do fornecimento de água da parte autora, condicionada à verificação, por seus técnicos, da inexistência de qualquer tipo de fraude que possa afetar o medidor de consumo, no momento do religamento.

14.565. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000043-41.2008.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): DRª WENIA DA SILVA MOURA- DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ALLISSON WATTSON DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): VALDILIO SOUZA FALCÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3789), LUIZ LEAL DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5278)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Vistos, etc. Considerando a manifesta concordância das partes acerca do objeto da presente demanda, procedo a homologação do acoardo ora celebtrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença com força de mandado e publicada em audiêcia, em que as partes renunciam a recurso. após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sem custas e sem honorários advocatícios". Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária da Vara Única, o digitei.

14.566. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000798-89.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Indiciado: JOSÉ VALMIR DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - DRA.WÊNIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Considerando o recebimento da denúncia datada em 17.10.2013, já passados mais de 3(tr~es) anos após o citado momento interruptivo, com escopo no art. 107, IV c/c109, VI e art. 119 do CP, extingo o processo pela prescrição da pretensão punitiva, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição." Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária da Vara Única, o digitei.

14.567. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000074-51.2014.8.18.0078
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Autor do fato: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - DRA.WÊNIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Considerando o recebimento da denúncia (fls.33v), datada em 03.02.2014, já passados mais de 3 (três) anos após o citado momento interruptivo, com escopo no art. 107, IV c/c 109, VI do CP, extingo o processo pela prescrição da pretensão punitiva, determinando o arquivamento dos autos., com baixa na distribuição". eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária da Vara Única, o digitei e subscreví.

14.568. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000287-68.2013.8.18.0118
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: A. F. D. S.
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
SENTENÇA: V - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e, não mais havendo histórico de agressão, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; b) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; c) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.569. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000482-48.2016.8.18.0118
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M.D.R.S.
Advogado(s): RAYSA IARA FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11492)
Requerido: E.R.L
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré E.R.L.

14.570. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000010-81.2015.8.18.0118
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: VICENTE DE PAULA ARAÚJO FILHO - ME, VIP MOTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da inércia do executado, intime-se novamente o exequente para requerer o que entende ser necessário quanto ao cumprimento de sentença.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dra. Nhaira Dourado Ferreira, considerando que o processo de nº 0023066-43.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa

Senhoria desde 29/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.2. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dra. Maria Amelia Silva Cavalcante, considerando que o processo de nº 0001090-34.2003.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 30/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.3. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dra. Maria Amélia Silva Cavalcante, considerando que o processo de nº 0002215-76.1999.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 30/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.4. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dra. Maria Amélia Silva Cavalcante, considerando que o processo de nº 0006219-64.1996.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 30/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.5. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Willy Lima Rodrigues Pereira, considerando que o processo de nº 0006672-29.2014.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 11/10/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.6. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Willy Lima Rodrigues Pereira, considerando que o processo de nº 0010177-96.2012.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 11/10/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis..

15.7. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIA

O Doutor Adelmar de Sousa Martins, MM. Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível Criminal da Comarca de Picos - Piauí, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº **01/2017** deste Juízo, que foi designado o dia **14 de Março de 2017**, às **08:00** horas, na secretaria do **Juizado Especial Cível e Criminal** desta Comarca de Picos/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial do referido Juizado, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Picos/PI, em 06 de março de 2017. Eu, _____(Bela. Francisca Paula de Moura Sátiro Ferreira), Diretora Secretaria designada para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.***Bel. Adelmar de Sousa Martins*** Juiz(a) Corregedor(a)

15.8. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Claúdio Soares Brito, considerando que o processo de nº 0008700-43.2009.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 24/10/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.9. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Juarez Chaves de Azevedo Júnior, considerando que o processo de nº 0014753-35.2012.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 26/10/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.10. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr.Rafael de Melo Rodrigues, considerando que o processo de nº 0010537-31.2012.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 26/10/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.11. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Plinio Cleiton, considerando que o processo de nº 0006801-20.2003.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 27/10/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.12. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Plinio Cleiton, considerando que o processo de nº 0002184-56.1999.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 27/10/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.13. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr.José Bezerra Pereira, considerando que o processo de nº 0007319-53.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 03/11/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.14. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Daniel Vidal Neiva, considerando que o processo de nº 0009743-68.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 09/11/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.15. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Daniel Vidal Neiva, considerando que o processo de nº 0014202-50.2015.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 09/11/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.16. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Willy Lima Rodrigues Pereira, considerando que o processo de nº 0001002-39.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 09/11/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.17. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Conceição de Maria Carvalho Moura Gomes, considerando que o processo de nº 0010098-98.2004.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 11/11/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.18. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Plinio Cleiton, considerando que o processo de nº 0011837-43.2003.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 15/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.19. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Julio Cesar da Silva Carvalho, considerando que o processo de nº 0003583-28.1996.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 09/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.20. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Plinio Cleiton, considerando que o processo de nº 0027067-81.2010.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 13/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.21. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Plinio Clerton Filho, considerando que o processo de nº 0021714-50.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 19/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.22. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Plinio Cleiton, considerando que o processo de nº 0028755-73.2013.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 13/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.23. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. José Gilson Amorin Ribeiro, considerando que o processo de nº 0006526-13.1999.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 13/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.24. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Plinio Cleiton, considerando que o processo de nº 0004773-40.2007.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 15/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.25. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Bruno José Fortes, considerando que o processo de nº 0006891-71.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 16/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.26. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Klebert Carvalho Lopes da Silva, considerando que o processo de nº 0007121-65.2006.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 01/06/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.27. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Dimas Emilio Batista de Carvalho, considerando que o processo de nº 0013295-41.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 29/06/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.28. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Julio Cesar da Silva Carvalho, considerando que o processo de nº 0015749-67.2011.8.18.0140 encontra-se com Vossa

Senhoria desde 15/07/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.29. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Mitchael Johnson Viana Matos Andrade, considerando que o processo de nº 0010962-39.2004.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 18/07/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.30. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Rafael Daniel Silva Andrade, considerando que o processo de nº 0031491-06.2009.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 18/07/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.31. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Luiza Leite Campos, considerando que o processo de nº 0024659-44.2015.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 21/07/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.32. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Luiza Leite Campos, considerando que o processo de nº 0004428-30.2014.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 21/07/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.33. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Plinio Cleiton, considerando que o processo de nº 0013912-89.2002.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 28/07/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.34. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Julio Cesar da Silva Carvalho, considerando que o processo de nº 0008597-36.2009.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 15/07/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.35. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Marcia de Fatima Barros Cabral, considerando que o processo de nº 0008390-90.2006.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 14/06/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.36. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Marta Maria Moura Chaves, considerando que o processo de nº 0002091-49.2006.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 07/06/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.37. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Maria Nubia dos Santos Sousa, considerando que o processo de nº 0003026-26.2005.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 08/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.38. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Plinio Cleiton, considerando que o processo de nº 0023485-44.2008.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 08/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.39. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Luiza Leite Campos, considerando que o processo de nº 0001677-02.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 01/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.40. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Eriverton Bezerra Policarpo, considerando que o processo de nº 0007749-49.2009.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 01/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.41. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Elisângela Carla da Costa e Silva, considerando que o processo de nº 0015902-37.2010.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 23/08/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.42. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Maria Iris Timoteo, considerando que o processo de nº 0021348-46.2007.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 18/08/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB,

para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.43. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Willy Lima Rodrigues Pereira, considerando que o processo de nº 0012040-53.2013.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 03/08/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.44. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Júlio Cesar da Silva Carvalho, considerando que o processo de nº 0011516-61.2010.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 29/07/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

15.45. Intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. Francisco de Assis Macedo, considerando que o processo de nº 0017977-39.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 02/03/2017, solicito a devolução em 72 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

16. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

16.1. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016
A Comissão Permanente de Licitação, formalmente designada por meio da Portaria PGJ nº 627/2016, de 18 de março de 2016, pela Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços, sendo que a 1ª sido realizada no dia 30/01/2017 e a 2ª sessão realizada em 10/02/2017.
Objeto: Locação de imóvel, localizado no perímetro urbano do Município de Teresina-PI, para abrigar as instalações do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, observando-se a proposta de preço dos licitantes vencedores do certame constantes do quadro abaixo.

VALOR GLOBAL PREVISTO (60 meses)	VALOR GLOBAL ADJUDICADO (60 meses)	*VALOR ECONOMIZADO* (60 meses)
R$ 420.000,00	**R$ 375.000,00**	**R$ 45.000,00**

LOTE ÚNICO

LICITANTE VENCEDOR: Eraldo Helio Gomes Ferreira CPF nº 333.350.604-15, RG nº 2.038.533 SSP-PE			
OBJETO	**VALOR MENSAL**	**VALOR 12 MESES**	**VALOR 60 MESES**
Locação de imóvel para abrigar as instalações do GAECO. Localização do imóvel: Rua Cícero Carvalho, nº 2850, bairro Planalto Ininga em Teresina/PI. Registro Geral nº 2E, às Folhas 201v, sob o nº R-5-3759.	R$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais).	R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).	R$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais).
Vigência do Contrato: 60 (sessenta meses)			

Dessa forma, encaminho o presente documento à autoridade competente, para homologação e adjudicação.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 09 DE MARÇO DE 2017.
Afranio Oliveira da Silva
Presidente da CPL
Cleyton Soares da Costa e Silva
Membro da CPL
Raimundo Rodrigues Matos Neto
Membro da CPL

16.2. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 09/2016** que tem como objeto **a locação de imóvel localizado no perímetro urbano do município de Teresina, para abrigar as instalações do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO**, conforme especificado no Anexo I do Edital e atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação que teve como vencedor o Sr. Eraldo Helio Gomes Ferreira, CPF nº 333.350.604-15, 2.038.533 SSP-PE, e **adjudico** seu objeto ao referido licitante, nos termos das especificações, quantitativos e valores descritos abaixo:

VALOR GLOBAL PREVISTO (60 meses)	VALOR GLOBAL ADJUDICADO (60 meses)	*VALOR ECONOMIZADO* (60 meses)
R$ 420.000,00	**R$ 375.000,00**	**R$ 45.000,00**

LOTE ÚNICO

LICITANTE VENCEDOR: Eraldo Helio Gomes Ferreira CPF nº 333.350.604-15, RG nº 2.038.533 SSP-PE			
OBJETO	**VALOR MENSAL**	**VALOR 12 MESES**	**VALOR 60 MESES**
Locação de imóvel para abrigar as instalações do GAECO. Localização do imóvel: Rua Cícero Carvalho, nº 2850, bairro Planalto Ininga em Teresina/PI. Registro Geral nº 2E, às Folhas 201v, sob o nº R-5-3759.	R$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais).	R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).	R$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais).
Vigência do Contrato: 60 (sessenta meses)			

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 09 DE MARÇO DE 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

16.3. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
REFERÊNCIA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°50/2016
PARTES:
- Ministério Público do Estado do Piauí;
-Prefeitura Municipal de Piripiri;
OBJETO: Disposição de servidores entre os dois órgãos, especialmente os constantes do Anexo único deste, para prestarem serviços ao Ministério Público do Estado do Piauí, desempenhando suas atividades junto Às Promotorias de Justiça de Piripiri-PI com ônus para órgão de origem, com finalidade de melhoria técnica dos serviços.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DA ASSINATURA: 12.12.2016

16.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI

PORTARIA N° 025/2017 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n° 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e:
Considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);
Considerando que a administração Pública, em sua atuação rotineira, deve se pautar e obedecer aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Considerando que a Constituição Federal garante, em seu art. 37, Inc. II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;
Considerando que o art. 2º da Lei das Licitações prevê que "*As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei*";
Considerando caber ao gestor, ora Prefeito Municipal de Miguel Leão/PI, comprovar que a contratação de profissional prestador de serviços na área jurídica, mais precisamente de advogado, tenha se embasado em um propósito específico, escopo este alheio às demandas ordinárias que permeiam a Administração Pública;
Considerando que o parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93, determina que "o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço"[1];
Considerando a Súmula nº 264/11-TCU, cujo teor prevê que "a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelo critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993";
Considerando que para a Lei das Licitações "serviço" corresponderia a "toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais";
Considerando que nos termos do art. 13 da Lei nº 8.666/93[2], consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
Considerando que o § 1º do supracitado artigo, "ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração";
Considerando que de acordo com o disposto no artigo 24 da Lei das Licitações, é dispensável a licitação para outros serviços (diversos de serviços de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da aludida lei, ou seja, R$ 8.000,00 (oito mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Considerando que a atividade de assessoria e consultoria jurídica é um serviço que deve ser licitado, não se enquadrando nas hipóteses de dispensa, tampouco inexigibilidade de licitação;
Considerando a publicação no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCLXVII, de 03 de fevereiro de 2017, página 143, que traz o "Extrato para Publicação" relatando a contratação, via inexigibilidade de licitação, de profissional para "prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia", pelo prazo de 01 (um) ano, percebendo, mensalmente, a cifra correspondente a R$ 8.000,00 (oito mil reais), o que perfaz um valor total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);
Considerando a existência de vasta jurisprudência que reconhece a obrigatoriedade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, sob pena de caracterização de improbidade administrativa, como abaixo transcrito:

EMENTA: "ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **SERVIÇO DE ADVOCACIA. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**. **VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES (LEI 8.666/93, ARTS. 3º, 13 E 25) E À LEI DE IMPROBIDADE** (LEI 8.429/92, ART. 11). EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA CIVIL EM PATAMAR MÍNIMO. 1. **A contratação dos serviços descritos no art. 13 da Lei 8.666/93 sem licitação pressupõe que sejam de natureza singular, com profissionais de notória especialização. 2. A contratação de escritório de advocacia quando ausente a singularidade do objeto contatado e a notória especialização do prestador configura patente ilegalidade, enquadrando-se no conceito de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, 'caput', e inciso I, que independe de dano ao erário ou de dolo ou culpa do agente.** 3. A multa civil, que não ostenta feição indenizatória, é perfeitamente compatível com os atos de improbidade tipificados no art. 11 da Lei 8.429/92 (lesão aos princípios administrativos), independentemente de dano ao erário, dolo ou culpa do agente. 4. Patente a ilegalidade da contratação, impõe-se a nulidade do contrato celebrado, e, em razão da ausência de dano ao erário com a efetiva prestação dos serviços de advocacia contratados, deve ser aplicada apenas a multa civil, reduzida a patamar mínimo (10% do valor do contrato, atualizado desde a assinatura). 5. Recurso Especial provido em parte.*"* **(STJ - Resp 488842/SP, Segunda Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 05/12/08).** - grifos nossos.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. **EFEITO MODIFICATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICABILIDADE AOS AGENTES POLÍTICOS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. ASSESSORIA JURÍDICA DE MUNICÍPIO. OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. UTILIZAÇÃO PARTICULAR DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELA MUNICIPALIDADE. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE SANÇÃO. (...) II- Os agentes políticos são legitimados passivos em ação de improbidade administrativa, conclusão que encontra ressonância nos termos extremamente amplos do art. 2º da Lei nº 8.429/92. III - Restando comprovado nos autos a prática de atos de improbidade administrativa, tais como, a inobservância de obrigatoriedade de licitação e a utilização em benefício próprio de serviços contratados pelo município, deve, pois, incidir as sanções previstas no art. 12, da Lei 8.429/92, conquanto observado o princípio da proporcionalidade, consoante regra do art. 21, I, da Lei em comento.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES." (grifei). **(TJGO - 1ª Câmara Cível, AC nº 53054-7/188, Rel. Des. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, DJ 22 de 01/02/2008).**

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADA. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS AO MUNICÍPIO. EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS COMUNS E ROTINEIROS. 1 - Omissis. 2 - Irregulares os contratos de prestação de serviços advocatícios e contábeis celebrados em infringência a Lei de Licitações e Contratos, visto que os serviços contratados não são, a rigor, de natureza singular a ponto de justificar a inviabilidade da competição. Pelo contrário, são serviços comuns e corriqueiros do dia-a-dia da Administração Pública. Recurso conhecido e improvido".**(TJGO, AC nº. 116788-2/188, Rel. Des. Gilberto Marques Filho, DJ nº 347 de 26/05/2009).**

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO. EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSTERGAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, UMA VEZ QUE IDENTIFICADA A VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE ADVOGADOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. I - **É princípio consagrado de que na contratação de serviços pelo município com terceiros, há de se realizar consulta, isto é, de escolha ou mais precisamente licitação, onde, de regra, há de se atenderem alguns requisitos, como: definição do objeto, recurso financeiro e licitação, portanto, é certo que, não atendidos tais requisitos, ocorrerá a nulificação do contrato. II - Se o representante legal do município contrata advogado para patrocinar a defesa dos interesses deste em ação de mandado de segurança - por sinal de pouca ou nenhuma complexidade, mormente por se tratar de rito especial, em cujo processo prescinde-se de instrução probatória - estabelecendo cláusula exorbitante atinente aos honorários advocatícios, extrapolando o limite financeiro do município, e, que é pior, sem licitação, laborou o então Prefeito em flagrante infringência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da publicidade.** III - Se a licitação é um procedimento administrativo através do qual a Administração Pública escolhe a proposta mas vantajosa para o contrato de seu interesse, nada mais salutar do que, in casu, o ex Prefeito, naquela ocasião, a promovesse, posto que restou comprovada a possibilidade de competição pela existência, no mercado, de muitos advogados de igual competência e capacidade jurídica, mesmo porque, não obstante o patrocínio de uma causa em juízo esteja arrolado entre os serviços técnicos especializados previstos no art. 13 da Lei 8.666/93, entretanto, para impetrar uma simples ação de mandado de segurança, o então alcaide não teria necessidade alguma de contratar - diretamente - um profissional de notória especialização, máxime se, em relação aos diversos outros, também de notória idoneidade e com a mesma especialidade, decorreu, evidentemente, ilegal contratação que teve por dispensada a licitação. Recurso de apelação conhecido e provido. Sentença reformada". **(TJGO - AC nº. 112106-7/188, Rel. Des. João Ubaldo Ferreira, DJ nº 74 de 23/04/2008).** - grifos nossos.

Considerando que apesar de todos estes óbices legais, o município de Miguel Leão/PI celebrou contrato objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, com a "Carvalho & Oliveira Advogados Associados" (inscrita no CNPJ sob nº 10.791.215/0001-21), sob a modalidade inexigibilidade de licitação, supostamente ferindo e vulnerando os princípios que norteiam a boa administração pública e a lei de licitações e contratos administrativos.

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar irregularidades na contratação firmada com a "Carvalho & Oliveira Advogados Associados", para fins de prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, na modalidade inexigibilidade de licitação, pela Prefeitura Municipal de Miguel Leão/PI, vez que tal comportamento pode vir a configurar improbidade administrativa**[3];

Determinar a formação dos autos do **Procedimento Preparatório nº 007/2017**, com a juntada desta Portaria, bem como ato de nomeação do técnico ministerial Richardson Soares Mousinho, para fins de secretariar os trabalhos, numerando-se e rubricando-se todas as folhas;

A juntada de documentação que se encontra nesta Promotoria de Justiça para instruir o feito;

Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial;

Requisitar ao Senhor Prefeito Municipal de Miguel Leão/PI, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do respectivo ofício, encaminhando-se cópia da presente portaria, as seguintes informações e documentos:

a) Cópia integral do contrato celebrado com a "Carvalho & Oliveira Advogados Associados", cuja homologação se dera aos 20 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete;

b) Cópia integral do processo de inexigibilidade que resultou na mencionada contratação;

c) Que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça toda a documentação referente aos serviços já pagos pelo município, notas fiscais, de empenho, recibos, etc.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Monsenhor Gil, 06 de março de 2017.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

Promotora de Justiça

[1] "A contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados **somente é admissível quando versar sobre um objeto singular. Essa é uma das questões mais problemáticas da Lei nº 8.666, que não contém uma definição de objeto singular**.

Serviço técnico de objeto singular **é uma prestação de fazer cuja execução pressupõe a participação de um ser humano cuja habilidade técnica excepcional é indispensável para satisfazer uma necessidade estatal diferenciada e incomum**.

Objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbal para indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita.
Não existe objeto singular quando a necessidade estatal pode ser satisfeita por um profissional qualquer. **O objeto singular se configura quando há relevância especial do interesse a ser satisfeito, uma complexidade excepcional de problemas a serem enfrentados, uma dimensão muito elevada dos riscos ou fatores extraordinários. São aqueles casos em que a Administração Pública necessita de um serviço de qualidade elevada, que apenas poder ser executado por um sujeito dotado de aptidão comum**." (FILHO, Marçal Justen. **Curso de Direito Administrativo**. 7ed., Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 505.)
[2] "A contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (inciso II); não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade: **é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no artigo 13, o de ser de natureza singular, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado.** Assim é considerado, nos termos do §1º do artigo 25, 'o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'.
Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer que torna inexigível a licitação. Note-se que o legislador quis tornar expresso que não ocorre inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação; isto pode causar estranheza, porque tais serviços já não são incluídos entre os serviços técnicos especializados do artigo 13, o que por si exclui a inexigibilidade; ocorre que o legislador quis pôr fim à interpretação adotada por algumas autoridades e aprovada por alguns Tribunais de Contas, quanto à inviabilidade de competição nesse tipo de serviço. O resultado dessa insistência foi ter o legislador partido para o extremo oposto, proibindo a inexigibilidade para a publicidade e a divulgação, sem qualquer exceção, quando, na realidade, podem ocorrer situações em que realmente a inviabilidade de competição esteja presente; a licitação será, de qualquer modo, obrigatória.
Com relação à notória especialização, o §1º do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho, como sendo, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 26ed., São Paulo: Atlas, 2013, p.405/406.)
[3] "(STJ-0409372) ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PELA MUNICIPALIDADE SEM LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 8.666/93. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA PARTE ORA RECORRENTE NÃO RECONHECIDAS PELO TRIBUNAL A QUO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 62 DA LEI DE LICITAÇÕES. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF POR APLICAÇÃO ANALÓGICA. INCONSTITUCIONALIDADE DAS SANÇÕES. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. **O Tribunal a quo consignou que a contratação do profissional sem licitação prévia atenta não só a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 8.429/92, porquanto seria evidente a lesão aos princípios da Administração Pública. No caso em específico, trata-se de contador cuja contratação pela municipalidade se deu por dispensa de licitação, sob os fundamentos da notória especialização e de indispensabilidade do serviço**. 2. Não obstante, de acordo com a orientação jurisprudencial neste sodalício, a contratação de tais profissionais sem licitação prévia não é justificável, porquanto não atendidos os requisitos traçados no art. 26, III, da Lei de Licitações Públicas. Precedente: REsp 842.461/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.03.2007, DJ 11.04.2007, p. 233. 3. **As justificativas apresentadas pela parte ora recorrente no sentido de que: (a) a localidade onde ocorreram os fatos é de porte pequeno, diante da falta de mão de obra de profissional habilitado na área de contabilidade naquele município não atende à sistemática adotada pela Lei de Licitações**; e, (b) dispensa de licitação em razão do valor do avençado não foram reconhecidas pelo Tribunal a quo em sua análise realizada com base no contexto fático e probatório constante dos autos, sendo certo que seu revolvimento é inviável na via recursal eleita por incidência da Súmula 7/STJ. 4. No que tange à ocorrência de violação do art. 62 da Lei nº 8.666/93, além de o Tribunal a quo não ter afirmado qual seria a modalidade de licitação necessária no caso em concreto, a parte ora recorrente realizou mero juízo de probabilidade ao afirmar que a modalidade de licitação empregada provavelmente seria a carta convite. Assim, notória a deficiência da fundamentação neste ponto, não é possível de ser analisada em seu mérito ante a incidência da Súmula 284/STF por aplicação analógica. 5. Quanto à alegada violação do art. 23 da Convenção Americana de Direitos Humanos bem como ao art. 2º, § 1º da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro, a parte ora recorrente aduz não ser possível a imposição de pena referente à suspensão de direitos políticos em virtude da prática de ato de improbidade administrativa. Neste ponto, cumpre destacar que a fundamentação conferida pelo acórdão ora recorrido é essencialmente de cunho constitucional, sendo que a sua análise é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal. 6. No que tange à ausência dos requisitos necessários para a configuração do ato de improbidade administrativa, estas matérias não foram devidamente prequestionadas, não tendo sido opostos embargos de declaração. Incidência, por analogia, das Súmulas 282 e 356, ambas editadas pelo Supremo Tribunal Federal. 7. Por fim, as sanções foram determinadas de forma fundamentada e razoável, amparadas no conjunto fático-probatório dos autos e nas peculiaridades do caso, tendo, inclusive, sido fixadas nos limites mínimos determinados pelo art. 12, II da Lei 8.429/97, não havendo que se falar, portanto, em violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 8. Recurso especial parcialmente conhecido, e, nesta extensão, não provido." - grifos nossos (STJ, Recurso Especial nº 1344325/MS (2012/0152096-3), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 18.04.2013, unânime, DJe 23.04.2013).

16.5. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 442/2017
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, **Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça Substituta **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, auxiliando a 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2017, previstas para o período de 03 de abril a 02 de março de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça n° 8.118, de 13 de dezembro de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de março de 2017.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 476/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. cleandro alves de moura**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 617/2016-GC, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR** para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina, no período de 07 a 10 de março de 2017, no Fórum Cível e Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
cleandro alves de moura
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 477/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 446/2017, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** os Promotores de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, ROMANA LEITE VIEIRA, KARINE ARARUNA XAVIER** e **JOÃO MALATO NETO** para, sob a coordenação do primeiro, participarem de esforço concentrado na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 06 de março a 04 de abril de 2017, com posterior concessão de 07 (sete) dias úteis de folga, nos termos do § 1º, art. 6º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 003/2012".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 477/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 446/2017, para constar o seguinte: **"DESIGNAR** os Promotores de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, ROMANA LEITE VIEIRA, KARINE ARARUNA XAVIER** e **JOÃO MALATO NETO** para, sob a coordenação do primeiro, participarem de esforço concentrado na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 06 de março a 04 de abril de 2017, com posterior concessão de 07 (sete) dias úteis de folga, nos termos do § 1º, art. 6º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 003/2012".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 478/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012, e
CONSIDERANDO a interrupção das férias e licenças-prêmio dos membros deste Ministério Público Estadual, no período compreendido entre os dias 20 e 24 de março de 2017, em razão de inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público nesta unidade ministerial,
CONSIDERANDO requerimento formulado pela Promotora de Justiça Ednólia Evangelista de Almeida,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos, a Promotora de Justiça KARINE ARARUNA XAVIER, com serventia na Promotoria de Justiça de Francisco Santos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Padre Marcos, em razão das férias do Promotor de Justiça José Hamilton Bezerra Lima, nos períodos de 02 a 19 e 25 a 31 de março de 2017, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 413/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 479/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES, titular da Promotoria de Justiça de Angical, para atuar na audiência referente ao Processo nº 00009947-15.2016.8.18.0140, realizada por ocasião do Regime de Trabalho nas Varas Criminais de Teresina, no dia 06 de março de 2017, na 3ª Vara Criminal de Teresina-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 481/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que, por intermédio do Ofício nº 493/2017-TJPI/PRES/GABJAPRES, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí solicita Promotores de Justiça para atuação na Semana da Campanha Nacional Justiça pela Paz em Casa,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para atuar na Semana Nacional da Campanha Justiça pela Paz em Casa, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no dia 10 de março de 2017, na 5ª Vara Criminal de Teresina (Juizado Especial da Violência Doméstica).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 482/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 08 de março de 2017, em substituição à Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 06/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 483/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e atendendo a solicitação da Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa de Oliveira,
R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, para atuar nas audiências pautadas para o dia 20 de março de 2017, na 8ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 484/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA CRISTINA MATOS SEREJO para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 10 de março de 2017, em substituição à Promotora de Justiça Maria Odete Soares, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 06/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 485/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ/PI nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça GIANNY VIEIRA DE CARVALHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, para realizar audiências de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de União, no dia 08 de março de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 486/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS, titular da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, para atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 10 de março de 2017, na 3ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 487/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, titular da Promotoria de Justiça de Palmeirais, para atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 09 de março de 2017, na 3ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 488/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
REVOGAR, a partir de 09 de março de 2017, a Portaria PGJ/PI nº 397/2017, que designou a Promotora de Justiça CLÁUDIA PORTELA LOPES, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos períodos de 02 a 19 e 25 a 31 de março de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 489/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
CONSIDERANDO a autorização para afastamento do Promotor de Justiça Eny Marcos Vieira Pontes, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 29 a 31 de março de 2017, conforme requerimento protocolado sob o nº 4757/2017,
R E S O L V E
DESIGNAR Promotora de Justiça MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO, titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 29 a 31 de março de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 490/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER ao servidor FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO, Técnico Ministerial, matrícula nº 128, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído no dia 24 de fevereiro de 2017, referente à participação como membro do coral "Vozes do MP" na apresentação da Celebração Natalina do dia 16 de dezembro de 2016, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 491/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **ELÍS MARINA LUZ CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 221, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído no dia 20 de fevereiro de 2017, referente à participação como membro do coral "Vozes do MP" na apresentação da Inauguração da nova sede do Ministério Público situada na zona leste, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 492/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à servidora comissionada **LILITH JOICE MATOS FROTA LEMOS DUARTE,** Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça, matrícula nº 15070, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído no dia 02 de março de 2017, referente ao comparecimento como fiscal de prova no 4º Processo Seletivo de Estagiários do MPE-PI, no dia 29 de novembro de 2015, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 493/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor **FELIPE PAES LANDIM NEIVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 240, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 04 de março de 2017, em substituição ao servidor **Maurício Landim Batista da Costa**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 494/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos, a servidora **JANAÍNA ALENCAR OLIVEIRA MOURA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 119, lotada junto à Assessoria para Distribuição e Controle Processual, para exercer as atribuições atinentes ao cargo de Assessor Especial junto à Assessoria para Distribuição de Processos de 2º Grau, em substituição à servidora Maria das Graças de Medeiros Rios, matrícula nº 4434, enquanto durar suas férias, no período de 20 de fevereiro a 21 de março de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

16.6. ATO PGJ Nº 660/2017

ATO PGJ Nº 660/2017
Altera o art. 1º do ATO PGJ Nº 473/2014 e revoga o inciso XIII do art. 2º do Ato PGJ nº 612/2016.
O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 26884/2016;
RESOLVE:
Art. 1º O art. 1º do Ato PGJ nº 473, de 02 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Instituir o Programa de Estágio não Obrigatório, gerenciado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, destinado a estudantes matriculados em cursos superiores de Direito e de outras áreas técnicas específicas do ensino superior, cujas instituições de Ensino oficiais ou reconhecidas mantenham Convênio, que o preveja, com o Ministério Público do Estado do Piauí
Art. 2º Revoga-se o inciso XIII do art. 2º do Ato PGJ nº 612, de 17 de agosto de 2016.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Teresina-PI, 09 de março de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

17.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 21/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO, outrossim, a legitimidade do Ministério Público para atuar em defesa da pessoa com deficiência individualmente considerada, em situação de vulnerabilidade social, pela natureza dos direitos admoestados (vida, saúde, moradia, alimentação), de natureza indisponível, é extraída do próprio art. 127 da CF, conforme jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça[1].
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto

no art. 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000201-090/2016;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000201-090/2016) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURE-SE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa com deficiência, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa com Deficiência e CSMP/PI;
c) Notifique-se o esposo da senhora DELZINA, residente no mesmo endereço dessa;.
d) Reitere-se o ofício nº 28/2017 (fl. 14)
Picos, 06 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
[1] *"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR CARENTE. DIREITO À SAÚDE.* ***DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 127 DA CF/88.*** *PRECEDENTES.* ***1. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. 2. O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em juízo.*** *3. Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput e 196 da Constituição, em favor de menor carente que necessita de medicamento. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis. 4. Embargos de divergência não providos.* REsp 931.513/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 27/09/2010.
PORTARIA Nº 22/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO, outrossim, a legitimidade do Ministério Público para atuar em defesa da pessoa com deficiência individualmente considerada, em situação de vulnerabilidade social, pela natureza dos direitos admoestados (vida, saúde, moradia, alimentação), de natureza indisponível, é extraída do próprio art. 127 da CF, conforme jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça[1].
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000441-090/2015;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000441-090/2015) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa com deficiência, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa com Deficiência e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho de folha 24.
Picos, 06 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
[1] *"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR CARENTE. DIREITO À SAÚDE.* ***DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 127 DA CF/88.*** *PRECEDENTES.* ***1. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. 2. O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em juízo.*** *3. Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput e 196 da Constituição, em favor de menor carente que necessita de medicamento. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis. 4. Embargos de divergência não providos.* REsp 931.513/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 27/09/2010.
PORTARIA Nº 23/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade."***
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000161-090/2016;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000161-090/2016) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
Picos, 06 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 24/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";*
CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n° 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";*
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000634-090/2015;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000634-090/2015) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa, desde já determinando as seguintes diligências:

a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e CSMP/PI;
c) Cumpra-se despacho de folha 39.
Picos, 06 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -

PORTARIA Nº 25/2017 -A

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".*
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000822-090/2016;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000822-090/2016) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho exarado no dia 15 de fevereiro de 2017.
Picos, 06 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -

PORTARIA Nº 26/2017 -A

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos -PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, atribuindo-lhe,como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interessessociaise individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a:Art.25.Além das funçõesprevistasnasConstituiçõesFederaleEstadual,naLeiOrgânicaem outrasleis,incumbe,ainda,aoMinistérioPúblico:(...)IV-promoveroinquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitosdevalorartístico,estético,histórico,turísticoepaisagístico,eaoutros interessesdifusos,coletivose individuais indisponíveisehomogêneos; CONSIDERANDO, outrossim, a legitimidade do Ministério Público para atuar em defesa da pessoa com deficiência individualmente considerada, em situação de vulnerabilidade social, pela natureza dos direitos admoestados (vida, saúde, moradia, alimentação),

de natureza indisponível, é extraída do próprio art. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PICOS 127 da CF, conforme jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça1. CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelarpeloefetivorespeitodosPoderesPúblicosedosserviçosderelevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessáriasasuagarantia"; CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: VIII- os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade"; CONSIDERANDO aclassificaçãotaxonômicapresentenoitem 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos 1 "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR CARENTE. DIREITO À SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃOEXTRAORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 127 DA CF/88. PRECEDENTES. 1. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. 2. O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em juízo. 3. Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput e 196 da Constituição, em favor de menor carente que necessita de medicamento. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis. 4. Embargos de divergência não providos. REsp 931.513/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS(JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 27/09/2010. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PICOS Administrativos Cíveis, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000646-090/2016; RESOLVE: 1. CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000646-090/2016) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; 2. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa com deficiência, desde já determinando as seguintes diligências: a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio; b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa com Deficiência e CSMP/PI; c) Cumpra-se o despacho exarado em 16 de fevereiro. Picos, 06 de março de 2017. Ana Cecília Rosário Ribeiro - Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 27/2017-A

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos -PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85; CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle"; CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n° 8080/90, prega a"integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO o TERMO DE DECLARAÇÃO DE LEOMAR OLIVEIRA XAVIER, no qual relata a necessidade de deslocamento do município de Dom Expedito Lopes para reabilitação em Picos (folha 02). MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PICOS RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa, desde já determinando as seguintes diligências: a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio; b) Cumpra-se despacho de folha13. Picos, 06. de março de 2017.

Ana Cecília Rosário Ribeiro

- Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 28/2017 -A

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos -PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV -promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; CONSIDERANDO, outrossim, a legitimidade do Ministério Público para atuar em defesa da pessoa com deficiência individualmente considerada, em situação de vulnerabilidade social, pela natureza dos direitos admoestados (vida, saúde, moradia, alimentação), de natureza indisponível, é extraída do próprio art. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PICOS 127 da CF, conforme jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça1. CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade"; CONSIDERANDO a classificação taxonômica presente no item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos 1 "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR CARENTE. DIREITO À SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃOEXTRAORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 127 DA CF/88. PRECEDENTES. 1. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. 2. O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em juízo. 3. Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput e 196 da Constituição, em favor de menor carente que necessita de medicamento. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis. 4. Embargos de divergência não providos. REsp 931.513/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS(JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 27/09/2010. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PICOS Administrativos Cíveis, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000713-090/2016; RESOLVE: 1. CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000713-090/2016) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; 2. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa com deficiência, desde já determinando as seguintes diligências: a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio; b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa com Deficiência e CSMP/PI; c) Cumpra-se o despacho de folha 44. Picos, 06 de março de 2017.

Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 29/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000761-090/2016;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000761-090/2016) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho exarado em 20 de fevereiro de 2017.
Picos, 06 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 30/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e***

dignidade."
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000831-090/2016;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000831-090/2016) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho exarado em 13 de fevereiro de 2017.
Picos, 06 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 31/2017 - A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V -

instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000535-090/2016;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000535-090/2016) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURE-SE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
c) Reitere-se ofício ao CREAS com cópia de todo o procedimento.
Picos, 07 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 32/2017
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";*
CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n° 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";*
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO *o TERMO DE DECLARAÇÃO DE ROZÂNGELA PEREIRA DA SILVA no qual relata a necessidade preemente de tratamento de reabilitação na Clínica Santana .*
RESOLVE:
CONVERTER a notícia de fato SIMP 000710-090/2016 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Cumpra-se o despacho exarado em 13 de fevereiro de 2017.
Picos, 07 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 33/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos

civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000671-090/2015;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000671-090/2015) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
c) Reitere-se ofício nº 108/2017 de folha 22 desses autos.
Picos, 07 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 34/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000382-090/2016;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000382-090/2016) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
c) Encaminhe-se cópia de todo o procedimento ao Delegado Regional de Picos para providências quanto ao crime praticado em face de pessoa idosa.
Picos, 07 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 35/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade."***
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000339-090/2015;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000339-090/2015) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;

c) Notifique-se os familiares do idoso para informarem sobre o óbito de JOSÉ GOMES VIDAL e encaminhamento da certidão de óbito do mesmo.
Picos, 07 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 36/2017
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";*
CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n° 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";*
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO *o TERMO DE DECLARAÇÃO DE MARIA LA SALETE LIMA BEZERRA no qual relata a necessidade preemente de tratamento de fisiterapia e ressonância magnética .*
RESOLVE:
CONVERTER a notícia de fato SIMP 000470-090/2016 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Picos para encaminhar comprovantes de atendimento fisioterápicos de MARIA LA SALETE LIMA BEZERRA, DANIELE BEZERRA DOMINGUES E RICARDO VIGANICO DOMINGES JÚNIOR do mês de setembro/2016 a fevereiro/2017.
Picos, 07 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 37/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***

CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000714-090/2016;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000714-090/2016) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURE-SE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
c) Reitere-se ofício ao CREAS com cópia de todo o procedimento.
Picos, 07 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 38/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO, outrossim, a legitimidade do Ministério Público para atuar em defesa da pessoa com deficiência individualmente considerada, em situação de vulnerabilidade social, pela natureza dos direitos admoestados (vida, saúde, moradia, alimentação), de natureza indisponível, é extraída do próprio art. 127 da CF, conforme jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça[1].
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000305-090/2015;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000305-090/2015) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa com deficiência, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa com Deficiência e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho de folhas 61 e 62 prolatado em audiência.
Picos, 07 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
[1] *"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR CARENTE. DIREITO À SAÚDE.* ***DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 127 DA CF/88.*** *PRECEDENTES.* ***1. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. 2. O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em juízo.*** *3. Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput e 196 da Constituição, em favor de menor carente que necessita de medicamento. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis. 4. Embargos de divergência não providos.* REsp 931.513/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 27/09/2010.
PORTARIA Nº 39/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",*

sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000449-090/2016;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000449-090/2016) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho exarado no dia 16 de fevereiro de 2017 e encaminhe-se ofício ao CREAS para acompanhamento da idosa em situação de vulnerabilidade e que necessita de apoio de psicólogo e assistente social;
d) Notifique-se o senhor Antonio Filho dos Santos para comparecer a esta 3ª PJ Picos, na data de 13 de março de 2017, às 11 horas.
Picos, 07 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 40/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI -

instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000434-090/2016;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000434-090/2016) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
c) Aguarde-se o escoamento do prazo fixado em audiência.
Picos, 07 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 41/2017
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";*
CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n° 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";*
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO *o TERMO DE DECLARAÇÃO DE MARIA DO AMPARO LEAL MOURA no qual relata a necessidade preemente de tratamento de saúde para seu pai idoso.*
RESOLVE:
CONVERTER a notícia de fato SIMP 000114-090/2016 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Cumpra-se despacho prolatado na audiencia (folha 34).
Picos, 07 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 42/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade."***
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e**

acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*

CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***

CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**

CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000627-090/2015;**

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000627-090/2015) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:

a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;

c) **Reitere-se ofício ao CRAS Sussuapara para especificar as ações de prevenção e fortalecimento dos laços familiares desenvolvidas com a família da idosa FRANCISCA RAIMUNDA DOS SANTOS.**

Picos, 07 de março de 2017.

Ana Cecília Rosário Ribeiro

- Promotora de Justiça -

PORTARIA Nº 43/2017 -A

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as*

medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000296-090/2016;**
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000296-090/2016) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho de folha 17**.**
Picos, 08 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 45/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".*
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; V - instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; **VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO o Termo de Declaração de ELISABETE ALVES DA LUZ em que noticia situação de risco à senhora idosa **LUZIA MARIA;**
RESOLVE:
INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Oficie-se o CRAS de Picos a fim de que elabore Relatório Social.
Picos, 09 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
PORTARIA Nº 44/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-*

lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; V - instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; **VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
RESOLVE:
INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Cumpra-se a segunda parte do despacho datado de 07 de março de 2017 (ofício ao PSF - Junco).
Picos, 09 de março de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -

17.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

PORTARIA Nº 02/2017
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2017
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista denúncia formulada nesta Promotoria de Justiça informando que a DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ promoveu a construção de um POÇO de 120 metros de profundidade no terreno do Sr. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS;
Considerando, contudo que, segundo informam os denunciantes ROBERTO BEZERRA SALES e outros, apenas a família de RAIMUNDO estaria se beneficiando da obra situada na localidade Chapada do Carmo(próximo ao Castelete);
CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 012/2016 se encontra com prazo extrapolado, devendo ser convertida em PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR para coleta de informações adicionais;
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para investigação e acompanhamento dos fatos, determinando-se inicialmente:
1. Autuação do presente despacho, registrando-se em livro próprio, bem como se arquivando cópia na pasta respectiva;
2. Que seja procedida a publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora SABRINA MARTA, lotada nesta Promotoria de Justiça;
Determino como diligências iniciais:a) Sejam notificados os autores da Representação para prestarem depoimento nesta Promotoria;
O prazo para a conclusão deste Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, consoante art. 22 da Resolução nº01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo acima citado poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.
Publique-se. Cumpra-se.
Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.
Altos, 20 de Fevereiro de 2017.

Paulo Rubens Parente Rebouças
Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2014
Converte procedimento investigatório preliminar em Inquérito Civil Público para verificar e acompanhar o planejamento e a execução das ações de controle de dengue no Município de Altos nos exatos termos da Portaria nº 01/2014.
A 2ª Promotoria de Justiça de Altos, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27. inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, **em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;**
CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II da CF;
CONSIDERANDO que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º da Lei Federal 8.080/90;
CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a" da Lei Federal 8.080/90;
CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI da Lei Federal 8.080/90;
CONSIDERANDO que a dengue é transmitida por uma espécie de mosquito, o *Aedes aegypti*, que pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água limpa (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.).
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e* ***dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição****, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";
CONSIDERANDO que a prevenção e controle da dengue é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;
CONSIDERANDO que o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
RESOLVE:
Converter o **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº01/2014 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,** com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí) a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da DENGUE exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de Altos, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;
2.Determinar as seguintes providências:
a) autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piau;
b) expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, solicitando informações sobre os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;
d) nomeia-se a servidora Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
e) remessa de cópia desta Portaria ao CAODS informando a instauração do procedimento administrativo, na forma do art.6º,§ 1º da Resolução nº001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí, bem como solicitando sugestão de atuação no caso em tela;
f) envio de cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Saúde solicitando que dê conhecimento a todos os Conselheiros Municipais do Procedimento instaurado pelo Ministério Público.
Será mantida a numeração original em atendimento ao disposto no art. 2º, §5º da Resolução nº 23/2016.
Cumpra-se,
Registre-se no SIMP.
Altos, 13 de Dezembro de 2016.
PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 04/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ , neste ato representado pela 2ª Promotoria de Justiça de Altos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do arts.127 e 129, III, da CF/1988; arts. 25, IV e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; art.201, inciso V e VI da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),e
CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estatui que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/90 dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º).
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos naquela Lei;
CONSIDERANDO que é atribuição do Município de Altos, por seu Poder Executivo, assegurar o funcionamento adequado do Conselho Tutelar daquele município;
CONSIDERANDO que, em atendimento a solicitação feita pelo Ministério Público, o Conselho Tutelar informou através de relatório que falta transporte para os Conselheiros Tutelares nos períodos de plantão e nos atendimentos noturnos, bem como não há linha telefônica no Conselho e nem estariam sendo observados direitos básicos dos Conselheiros Tutelares, tais como pagamento de gratificações.
RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público Nº 005/2017 para apuração dos fatos citados acima.
DETERMINAR:
1. A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

2. Arquivar cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;
3.Requisitar a Sra. Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art.201, inciso VI, alínea 'a"da Lei Federal nº 8.069/90, devendo acompanhar o ofício peculiar cópia da presente portaria, as seguintes informações:
a - Motivos pelos quais não há transporte fornecido ao Conselho Tutelar nos períodos de plantão e de atendimento noturno, bem como as razão pelas quais inexiste linha telefônica e os motivos pelos quais não estariam sendo implementadas as gratificações dos conselheiros tutelares.
4. Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.
Registre-se no SIMP.
À Secretaria para os devidos fins.
Cumpra-se.
Altos, 17.02.2017
Paulo Rubens Parente Rebouças
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 09/2017
Instauração de Inquérito Civil Nº 09/2017
Objeto: Supostas irregularidades na realização de empréstimos consignados por servidores e vereadores da Prefeitura do Município de Altos - PI no período de 2010 a 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua 2ª Promotora de Justiça de Altos, in fine assinada, no uso das atribuições institucionais, com fundamento no comando constitucional e legal que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis, conferida pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal e arts. 25, IV, alínea "a" e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no art. 36, IV, "d" da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 12/1993) e art. 1º da Resolução 23/07 do CNMP;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o envio, pela Câmara Municipal de Altos, da peça de informação comunicando ao *Parquet* supostas irregularidades na realização de empréstimos consignados no período de 2010 a 2012 por servidores e vereadores da Prefeitura Municipal de Altos;

CONSIDERANDO que os fatos narrados são graves e merecem a devida apuração pelo *parquet* em cumprimento ao art. 129 , III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Altos tomou conhecimento da peça de informação através de Correição realizada na Promotoria de Justiça em fevereiro de 2017 e observando a complexidade para solução do objeto da notícia de fato, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento investigatório para coleta das informações complementares;

CONSIDERANDO que a conduta denunciada, uma vez comprovada sua efetiva ocorrência, constitui ato de improbidade administrativa, conforme previsto na Lei 8429/92.

RESOLVE:

DETERMINAR a Instauração do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO sob o nº 08/2017, para apurar as supostas irregularidades mencionadas acima, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:
Autue-se o procedimento administrativo em tela no SIMP incluindo o registro da data de instauração deste;
Oficie-se à Câmara Municipal de Altos para que informe sobre o limite consignável legal disposto aos servidores da Câmara Municipal, bem como o limite extrapolado pelos mesmos, indicando o *quantum* disponível por meio dos empréstimos realizados.
Notifique as servidoras à época Maria Goreth de Paiva Dias, Naiana de Paiva Figueiredo e Girlene Solano Bezerra para prestarem depoimentos nesta Promotoria de Justiça.
Este Inquérito Civil terá o prazo de 01 ano, prorrogável por igual período, caso seja necessário.
Publique-se e comunique-se esta Instauração ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como ao CACOP, em ambos os casos com envio do despacho e da presente PORTARIA.
Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.
Altos (PI), 03 de março de 2017.
Paulo Rubens Parente Rebouças
Promotor de Justiça

17.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI

NOTÍCIADEFATONº02/2017
ASSUNTO:APURAR IRREGULARIDADE ENVOLVENDO O CONCURSO PARA FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO REALIZADO EM 2011 PELO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após o encaminhamento do Centro Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP (Ofício nº 208/2012/CACOP) o expediente - Ofício n 058/2012 - do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí - CRF-PI.
Em tal expediente, o Conselho Regional de Farmácia relata através do Edital n 01/2011, de 5 de dezembro de 2011, o Município de Baia Grande do Ribeiro lançou concurso público para provimento de vagas existentes no quadro de servidores da respectiva Prefeitura. Entre tais vagas, existia uma vaga para o cargo de Farmacêutico/Biomédico.
Menciona que tal vaga deveria se destinar exclusivamente a um profissional do Curso de Farmácia, sob o argumento de que a Bioquímica é uma especialidade desta.
Assim, menciona que a pessoa que foi nomeada e empossada para o cargo não poderia provê-lo, uma vez que a sua formação superior foi na área de Biomedicina (fls. 02/06).
Instado a se manifestar, o Gestor Municipal de Baixa Grande do Ribeiro informou que no edital do concurso permitia a pessoa com graduação em Biomedicina concorrer a vaga (anexo I, item 13). Menciona que o cargo a ser provido é o de Bioquímico e não de Farmacêutico/Bioquímico; e que na Lei Municipal nº 007/2011 exige para provimento do Cargo de Bioquímico "graduação em nível superior e registro no Conselho da categoria competente" (fls. 09/48).
Oportunizada o contraditório, o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí apresentou que há atividades privativas que somente são desempenhadas por profissionais de Farmácia e há atividades não-privativas que podem ser desempenhadas por profissionais de outros ramos. Afirma, assim, que o cargo de Bioquímico deveria ser preenchido por profissional com Graduação em Farmácia, já que a Bioquímica é apenas uma especialidade desta (fls. 50/54).
Eis o breve relatório. Passo a decidir.
Inicialmente, entendemos não caber a esta Promotoria de Justiça proceder na defesa dos interesses e prerrogativas do Conselho de Farmácia, seja na órbita da sua pessoa ou dos profissionais que ali possuem inscrição.

Há de se ressaltar que os Conselhos Profissionais são dotados de personalidade jurídica própria, possuindo o *status* de autarquia corporativa federal, podendo, portanto, agir judicialmente na defesa de seus interesses.
Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles doutrina que:
"Algumas leis referem-se a autarquias de regime especial, sem definir seu conteúdo. Diante dessa imprecisão conceitual, é de se dizer que autarquia de regime especial é toda aquela a que a lei instituidora conferir privilégios específicos e aumentar sua autonomia comparativamente com as autarquias comuns, sem infringir os preceitos constitucionais pertinentes a essas entidades de personalidade pública.
Bem por isso, Caio Tácito, referindo-se ao conceito de autarquia dado pelo art. 5º do Decreto-Lei 200/67, advertiu que: 'Não se qualificou, porém, nessa lei orgânica da Administração Pública Federal, ou em qualquer outra, diferenciação entre autarquias comuns e autarquias de regime especial'.
O que posiciona a autarquia como de regime especial são as regalias que a lei criadora lhe confere para o pleno desempenho de suas finalidades específicas, observadas as restrições constitucionais. Assim, são consideradas autarquias de regime especial o Banco Central do Brasil (Lei 4.595/64), a Comissão Nacional de Energia Nuclear (Lei 4.118/62), a Universidade de São Paulo (Decreto-Lei 13.855/44 e Decretos. 52.326/69 e 52.906/72), bem como as entidades encarregadas, por lei dos serviços de fiscalização de profissões regulamentadas (OAB, CONFEA e congêneres), dentre outras que ostentam características próprias na sua organização, direção, operacionalidade e gestão de seus bens e serviços". (Direito administrativo brasileiro. 25. ed. Atualizada por Eurico Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 328).
Portanto, a seara de investigação desse procedimento limitar-se-á acerca da existência de irregularidade no provimento do cargo de Bioquímico e, em caso afirmativo, a repercussão desta em prejuízo da sociedade do Município de Baixa Grande do Ribeiro.
Entendemos que a discussão sobre a nomenclatura do Cargo não é o elemento definidor para o preenchimento da vaga e sim as funções que são atribuídas para quem de fato irá exercê-las. Assim sendo, necessário se perquirir se as atribuições destinadas ao Cargo de "Bioquímico" são limitadas aos profissionais com Graduação em Farmácia.
A Lei Municipal nº 07/2011, de 5 de dezembro de 2011, criou o cargo de bioquímico, estipulando as seguintes atribuições:
"Assegurar o controle de qualidade dos meios de cultura utilizados na microbiologia e na realização de diversos tipos de análises, adotando normas e procedimentos técnicos pré-estabelecidos; fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias e pareceres, assessorando atividades superiores e preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica; executar atividades de análise em laboratório de patologia clínica e ambiental, realizando e orientando exames, testes e cultura de microrganismos por meio de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar diagnósticos, tratamento e prevenção de doenças; emitir e responsabilizar-se pelos laudos; seguir as normas de biossegurança e os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames; planejar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva; desenvolver atividades na área de saúde coletiva voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas à Vigilância à Saúde e participar na elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde e regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde do município integrando-o com outros níveis do sistema. Executar outras tarefas correlatas" (Anexo I - fls. 29).
A mesma Lei Municipal, acima citada, estipulou como requisitos para provimento: "Ensino Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria".
Já no Edital n 01/2011, mais precisamente em seu Anexo I, item "13", definiu que poderiam concorrer a vaga de "Farmacêutico/Bioquímico" os profissionais com "Graduação em Biomedicina ou Graduação em Farmácia com especialização em Bioquímica e registro no órgão de classe" (fls. 18).
Analisando, ainda que de forma superficial, o Decreto 85.878/81, que "estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico", dispõe, em seu art. 1º, as suas atividades privativas, *verbis*:
Art 1º São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:
I - desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada;
II - assessoramento e responsabilidade técnica em:
a) estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;
b) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;
c) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;
d) depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza;
III - a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
IV - a elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
V - o magistério superior das matérias privativas constantes do currículo próprio do curso de formação farmacêutica, obedecida a legislação do ensino;
VI - desempenho de outros serviços e funções, não especificados no presente Decreto, que se situem no domínio de capacitação técnico-científica profissional."
A nosso ver, **analisando as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 07/2011 em consonância com o Decreto nº 85.878/81**, descartada a hipótese prevista no inciso I, uma vez que nas atribuições do cargo de "Biomédico" **não** há a função de dispensação ou manipulação de fórmulas. De igual forma, a hipótese do inciso II, posto que **não** há previsão de assessoramento e responsabilidade técnica nos locais elencados em suas alíneas. Também **não** se encaixa na hipótese do inciso III, uma vez que **não** há nas funções atribuídas ao "Bioquímico" o exercício de fiscalização nos estabelecimentos descritos na norma. **Não** há designação de funções estipuladas no inciso IV, uma vez que a elaboração de laudos ali é de forma específica próprias de profissionais com Graduação de Farmácia. Ressalte-se que **não** há qualquer encaixe das diretrizes estampada no incisos V, uma vez **não** há estipulação na Lei Municipal de funções de magistério no cargo de "Bioquímico". E, por fim, a previsão genérica de atribuições que se inserem no campo técnico-científico da farmacêutica (inciso VI) impede qualquer análise com as atribuições delineadas na Lei Municipal.
Assim sendo, não vislumbramos na hipótese qualquer irregularidade no provimento da vaga de "Bioquímico" apta a ensejar a participação do Ministério Público, por não inferirmos que tal ato tenha trazido prejuízos a sociedade de Baixa Grande do Ribeiro. Lembrando que nada obsta ao Conselho na defesa das prerrogativas de seus membros o acesso à jurisdição, caso se sinta lesados ou ameaçados de lesão, conforme previsão estampada no Texto Constitucional, em seu art. 5º, inciso XXXV.
Frise-se, por fim, o entendimento em Direito Administrativo que o Administrador deve exercer seu mister em obediência ao Princípio da Legalidade, estampado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. E, analisando os fatos em apuração, vemos que o Gestor do Município de Baixa Grande do Ribeiro agiu dentro dos ditames da Lei Municipal nº 07/2011 e do Edital nº 01/2011.
Logo, não havendo fundamento para a propositura de qualquer demanda, seja judicial ou administrativa, no âmbito da competência do Órgão Ministerial, o arquivamento das presentes peças de informação é medida que se impõe.

Assim sendo, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.
SUBMETO a presente decisão de Promoção de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público.
Cientifiquem-se os interessados.
Remeta-se cópia do presente despacho, na forma editável, para publicação no Diário da Justiça (endereço eletrônico: publicacoes@mppi.mp.br).
Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.
Expedientes necessários.
Ribeiro Gonçalves/PI, 2 de março de 2017.
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA
NOTÍCIADEFATONº04/2014
ASSUNTO:APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ESCOLAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)
DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após o endereçamento de Ofício/Pres./CEE/PI n 198/2014, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, informando irregularidades das escolas pertencentes a rede municipal de Baixa Grande do Ribeiro, quanto à **Educação de Jovens e Adultos**, o que impediria a autenticação da documentação dos estudantes pelos órgão responsáveis.
Foram determinados expedientes para a Secretaria da Educação do Município de Baixa Grande do Ribeiro, tendo este informado que alguns entraves burocráticos acarretaram na demora da regularização da rede municipal de ensino junto ao Conselho Estadual de Educação (fls. 04).
Em audiência realizada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Secretaria de Educação de Baixa Grande do Ribeiro, Sra. MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA, informou que já protocolizou junto ao Conselho Estadual de Educação e estava aguardando a regularização, apresentando documento comprobatório (fls. 19/20).
Através do Ofício/Pres./CEE/PI nº 381/2015, de 9 de novembro de 2015, o Conselho Estadual de Educação informou que as "Escolas da Rede Municipal de Baixa Grande do Ribeiro encontram-se regularizadas pelo Parecer CEE/PI nº 123/2015 e Resolução CEE/PI n 135/2015" (fls. 23/27).
Na data de 29 de janeiro de 2016, o Conselho Estadual de Educação, através do Ofício/Pres./CEE/PI n 020/2016, ratificou a informação da regularização da Rede Municipal de Ensino de Baixa Grande do Ribeiro, e que os documentos que autorizam encontram-se no sítio eletrônico: www.ceepi.pro.br (fls. 30).
Em seguida, foi proferido despacho suspendendo a Notícia de Fato pelo prazo de 6 (seis) meses (fls. 33).
Eis o breve relatório. Vieram-me os autos para decisão.
Há expressa renovação de funcionamento da Rede Municipal de Ensino de Baixa Grande do Ribeiro, como bem se observa da Resolução CEE/PI nº 133/2015, em seu art. 1º, *verbis*:
*Art. 1º. Renovar, **até 31 de agosto de 2018**, a autorização de funcionamento das escolas pertencentes à REDE MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), especificadas no ANEXO ÚNICO desta Resolução, para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA (grifos acrescidos).*
Visitando o endereço eletrônico contido na página "http://www.ceepi.pro.br/CADASTRO%20municipais/Prefeituras%20com%20Unidades%20Escolares%20%20Municipais%20retiradas%20do%20Cadastro.htm" constatamos os Municípios, cujas Unidades Escolares Municipais foram retiradas do Cadastro de Instituições de Ensino Autorizadas pelo CEE/PI.
Assim, por exclusão, ou seja, pelo fato de que Baixa Grande do Ribeiro não se inserir no rol das Prefeituras que foram retiradas do Cadastro de Autorização do Conselho Estadual de Educação, ratificamos o entendimento de regularização da rede municipal de ensino deste Município para ministrar os Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Entendemos ser desnecessário a manutenção deste procedimento, ainda que por suspensão, uma vez que o objeto de investigação foi exaurido, com a regularização do Município de Baixa Grande do Ribeiro junto ao Conselho Estadual de Educação.
Embora o ato de regularização, Resolução CEE/PI nº 133/2015, apresente termo final, no caso, 31 de agosto de 2018, pactuamos que a manutenção deste procedimento não pode ser renovado de forma periódica a se perpetuar indefinidamente no tempo.
Ora, sanadas as irregularidades vê-se que o propósito do procedimento da NOTÍCIA DE FATO foi atingida. E, se porventura, expirado o prazo e não regularizada a situação surge um fato novo, diverso do ora investigado, o que não impediria a instauração de novo procedimento para apuração de ilícitos.
Logo, não havendo fundamento para a propositura de qualquer demanda, seja judicial ou administrativa, no âmbito da competência do Órgão Ministerial, o arquivamento das presentes peças de informação é medida que se impõe.
Assim sendo, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.
SUBMETO a presente decisão de Promoção de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público.
Cientifiquem-se os interessados.
Remeta-se cópia do presente despacho, na forma editável, para publicação no Diário da Justiça (endereço eletrônico: publicacoes@mppi.mp.br).
Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.
Expedientes necessários.
Ribeiro Gonçalves/PI, 2 de março de 2017.
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA
NOTÍCIADEFATONº12/2016
ASSUNTO:APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E ATRASO NA ENTREGA DE CASAS CONTRATADAS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM RIBEIRO GONÇALVES
DECISÃO - DECLINANDO DE ATRIBUIÇÃO
Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada para apurar supostas irregularidades e atraso na entrega de casas contratadas pelo "Programa Minha Casa Minha Vida" em Ribeiro Gonçalves.
Colhida o depoimento de algumas pessoas que seriam beneficiadas pelo "Programa Minha Casa Minha Vida", bem como acostada documentação apontando irregularidades (vide fls. 03/17).
Às fls. 18v, em breve despacho, foi determinado ofício ao Prefeito de Ribeiro Gonçalves para trazer informações sobre o alegado na presente Notícia de Fato. Este, no entanto, não apresentou quaisquer informações até a presente data.
Eis o breve relatório. Passo a analisar e decidir.
Em 2015, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar Ação Cível Originária (ACO) 2166 e resolver um conflito de competência, o Relator - Ministro Luiz Fux - concluiu que o "Programa Minha Casa Minha Vida" é um "programa habitacional federal, custeado por verbas federais e no qual os entes federados estaduais e municipais atuam como meros executores", sendo indiscutível o interesse da União no processo (fonte - http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=285715).
Ainda na análise do processo acima extrai-se que:
"Destacou ainda que o entendimento do procurador-geral da República, em parecer, é no sentido de que a investigação deve ocorrer no âmbito do MPF. O parecer ressalta que o programa é gerido pelos Ministérios das Cidades e da Fazenda e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, havendo interesse direto da União em fiscalizar e manter a devida aplicação dos recursos federais" (fonte - página:

http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=285715).
Eis na íntegra a decisão prolatada na ACO 2166/MT, julgada em 10/02/2015, *verbis*:
"AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ***SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CASAS NO PROGRAMA HABITACIONAL "MINHA CASA, MINHA VIDA". PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS.*** *INEGÁVEL INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADO. PRECEDETENS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Decisão: Trata-se de ação cível originária na qual Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso noticia conflito negativo de atribuições em relação ao Ministério Público Federal. O noticiante narra que (fls. 207): "O presente expediente foi autuado pelo Ministério Público Federal, após reclamação/representação da Sra. Elizangela Aparecida de Almeida, relatando irregularidades no cadastro e distribuição de imóveis no Programa Habitacional 'Minha Casa, Minha Vida', no município de Várzea Grande - MT. Segundo noticiado, existe um esquema montado na administração municipal, chefiado pelo Vereador Wanderlei Cerqueira e pelo seu sobrinho, responsável pelo cadastramento, os quais direcionam os imóveis, em total desrespeito às prioridades estabelecidas pelo programa. [...] Após a atuação, por meio do despacho de fls. 35/38, a douta Procuradora da República, Dra. Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani, declinou das atribuições ao Ministério público Estadual, entendendo que não caberia à Procuradoria da República em Mato Grosso investigar as supostas irregularidades no processo seletivo dos beneficiários. Registre-se, todavia, que os autos não foram submetidos à apreciação da Câmara de Coordenação e Revisão do MPF." Alega que "o Ministério Público Estadual não detém atribuições para apurar irregularidades associadas ao programa habitacional 'Minha Casa, Minha vida', uma vez que o mencionado programa funciona por meio de uma concessão de financiamentos provenientes de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social, regulado pela Lei Federal nº 11.977, e regulamentados na Resolução CCFDS 183/2011 e Instrução Normativa 34/2011" (fls. 207). A Procuradoria-Geral da República, instada a se manifestar, opinou pelo reconhecimento da atribuição do Ministério Público Federal, em parecer assim ementado (fls. 223): "Conflito Negativo de Atribuição entre o Ministério Público do Estado de Mato Groso e o Ministério Público Federal. Possível irregularidade no cadastro e distribuição de imóveis do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida. Presença de interesse da União em fiscalizar e manter a adequada aplicação dos recursos federais. Parecer pelo reconhecimento da atribuição do Ministério Público Federal." É o relatório. Decido. O objeto da presente ação é a definição da atribuição do Ministério Público Federal ou do Ministério Público Estadual para apurar possíveis irregularidades no cadastro do programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida". Preliminarmente, anoto que esta Corte, ao julgar a Petição 3.528, rel. Min. Marco Aurélio, reconheceu a sua competência para solucionar conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público de diferentes entidades da federação, verbis: "COMPETÊNCIA - CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL VERSUS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Compete ao Supremo a solução de conflito de atribuições a envolver o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL VERSUS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ROUBO E DESCAMINHO. Define-se o conflito considerado o crime de que cuida o processo. A circunstância de, no roubo, tratar-se de mercadoria alvo de contrabando não desloca a atribuição, para denunciar, do Ministério Público Estadual para o Federal." (Pet 3.528, rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, DJ 3/3/2006).* ***Quanto ao mérito, anoto que o programa habitacional ao qual se refere o conflito - Programa Minha Casa Minha Vida - é um programa federal e custeado com verbas federais, atuando os outros entes federativos (Estados e Municípios) como meros executores do programa. Indiscutível, portanto, o interesse da União no feito, e imprescindível, consectariamente, a presença do Ministério Público Federal na apuração dos fatos supostamente irregulares no presente conflito de atribuições, o que contou inclusive com a concordância do Procurador-Geral da República, representante máximo do parquet federal. Ademais, no caso de eventual ajuizamento de ação, por estar envolvido interesse da União na correta aplicação dos recursos federais, fixar-se-á a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal****. Cito, nessa mesma linha, o entendimento esposado pela própria Procuradoria-Geral da República (fls. 225-226): "7. Assiste razão ao Ministério Público Estadual. 8. Com efeito, a Carta Magna, disciplinando a competência da Justiça Federal, estabeleceu em seu artigo 109, i, que 'aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes(...)'. 9. Da leitura dos autos depreende-se que as supostas irregularidades ocorridas no programa habitacional são decorrentes da falta de fiscalização pelo órgão competente, uma vez que o programa estaria sendo prejudicado em virtude de um esquema montado dentro da prefeitura municipal, no qual vereador e alguns servidores estariam contemplando parentes com o benefício (fl. 9). 10. Por outro lado, cumpre salientar que o Programa 'Minha Casa, Minha Vida', no âmbito do programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, é gerido pelo Ministério das Cidades e da Fazenda e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, nos termos dos arts 9º e 10º, da Lei nº 11.977/09 [...] 11. No ponto, nota-se que a Caixa Econômica Federal é a empresa pública que exerce as atribuições de agente operador e financeiro do programa habitacional, sendo, portanto, o responsável pela fiscalização do programa ora em comento. 12. Ademais, verifica-se que a execução do Programa Habitacional 'Minha Casa, Minha Vida' é subsidiada pelo emprego de recursos federais, sendo que o ente federativo responsável pelo desenvolvimento e custeio do programa em comento é a União, como se vê no art. 18, da Lei nº 11.977/09. 13. Assim, como existe interesse direto da União em fiscalizar e manter a devida aplicação dos recursos federais, e garantir o bom desenvolvimento do programa em epígrafe, a competência para processar e julgar eventual demanda decorrente dos fatos apontados no feito é da Justiça Federal." Observo que a jurisprudência desta Corte é também nesse sentido, conforme evidenciado dos precedentes a seguir citados (grifos nossos): "EMENTA Agravo regimental em ação cível originária. Conflito de atribuição entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de São Paulo. Concorrência de atribuições. Possibilidade. 1. Conflito negativo de atribuições, instaurado pelo Procurador-Geral da República, entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de São Paulo quanto a investigar irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União na aplicação de recursos públicos federais no Município de Pirangi/SP. 2. A análise do caso revela não existir o alegado conflito de atribuições, não havendo, ao menos por ora, como identificar atribuição única e exclusiva do Ministério Público Federal ou do Parquet estadual. Foram constatadas várias irregularidades que apontam para níveis de ineficiência administrativa municipal. 3. As falhas apontadas deram-se em programas federais, os quais contam com recursos derivados dos cofres da União, o que, por si só, já resulta no imediato e direto interesse federal na correta aplicação das verbas públicas, haja vista que a debilidade de gestão resulta igualmente na malversação de patrimônio público federal, independentemente da efetiva ocorrência de desvio de verbas. No caso de eventual ajuizamento de ação civil pública, por restar envolvido o interesse da União na correta aplicação dos recursos federais, será competente a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Precedente: ACO nº 1.281/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 14/12/10. 4. Essa atribuição do Parquet federal não exclui, contudo, a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo de também atuar no presente caso, pois além do dever de zelar pela eficiência administrativa municipal, não se pode descartar, de início, a possibilidade de haver recursos públicos estaduais e municipais envolvidos. 5. O aprimoramento dos mecanismos de controle da administração pública sempre se demonstra benéfico, sendo dotado cada órgão ministerial de independência suficiente para conduzir as apurações da forma que melhor lhe aprouver, sem que tal situação gere interferência indevida entre ambos. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (ACO 1.463-AgR, rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe de 1º/2/12). "CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO. PRECEDENTES. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRONAF. INTERESSE DA UNIÃO. ART. 109, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL." (ACO 1.281, rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 14/12/10).* ***Ex positis, nos termos do art. 21, §1º do RISTF, conheço do presente conflito e declaro a atribuição do Parquet Federal para atuar no caso e determino que estes autos sejam encaminhados à Procuradoria da República em Mato Grosso.*** *Publique-se. Brasília, 10 de fevereiro de 2015. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente"*
(ACO 2166, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 10/02/2015, publicado em DJe-030 DIVULG 12/02/2015 PUBLIC 13/02/2015) - grifos acrescidos.

Baseado neste precedente do Supremo Tribunal Federal, vemos que o Ministério Público Federal possui a atribuição para investigar possíveis irregularidades no "Programa Minha Casa Minha Vida", haja vista o inegável interesse da União, sendo o Município apenas um mero executor desse interesse.
Logo, entendemos não possuir esta Promotoria atribuição para dar continuidade a presente NOTÍCIA DE FATO.
Destafeita,DECLINO DAS ATRIBUIÇÕES desta Promotoria de Justiça,DETERMINANDO remessadopresenteprocedimentoao<u>MinistérioPúblicoFederal-ProcuradoriadaRepúblicadeFloriano</u>, com sede na Av. Sen. Dirceu Arco-Verde, 636 - Irapuã I, Floriano - PI, 64800-000, zelando a Secretaria desta Promotoria de Justiça pelo fiel cumprimento da presente decisão**.**
SUBMETO a presente decisão a homologação do declínio de atribuições ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, adotando por analogia o contido no Enunciado nº 32 do Conselho Nacional do Ministério Público, *verbis*:
"Enunciado nº 32
Compete à 2ª Câmara homologar declínio de atribuição promovido por membro do Ministério Público Federal em favor do Ministério Público Estadual ou de outro ramo do Ministério Público da União, nos autos de peças de informação ou de procedimento investigatório crimina.
Aprovado na 1ª Sessão de Coordenação, de 17/05/2010. Cf. deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público de 16/12/2009 nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000894/2009-84."
Cientifique-se os interessados através de publicação da presente decisão no Diário da Justiça (endereço eletrônico: publicacoes@mppi.mp.br).
Proceda-se com a baixa do referido procedimento no SIMP e nos demais livros de registro.
Expedientes necessários.
Ribeiro Gonçalves/PI, 6 de março de 2017.
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA

17.4. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2017 - PJFEIS Teresina (PI), 06 de Março de 2017.
Ilmo. Senhor
Antônio Francisco da Cruz Nascimento
Presidente da Fundação Francisco Falcão de Carvalho
Teresina/PI
Assunto: Reiterar Notificação 07/2017, de 11/01/2017. Prestar Esclarecimentos. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2011 a 2013. PA nº 80/2014 (000015-111/2016).
Senhor Antônio,
Conforme Termo de Comparecimento datado de 28/09/2016, a Senhor informou que a documentação pertinente a Prestação de Contas da referida Fundação encontrava-se com o Contador, para dar baixa e posteriormente fazer pedido de Extinção da mesma, por isso foi pedido prazo de 90 (noventa) dias para a entrega.
Assim, findo o prazo, com apoio na Constituição Federal, artigos 127, § 1° e 129; Lei 8625/93 artigos 25 e 80; Lei Complementar 75/93 artigos 6° e 8°; artigos 62 e seguintes do Código Civil; Lei 7.347/85 artigo 5° e 8° § 1° e 2°; Lei da Transparência nº 12.527, de 18/11/2011; Decreto Lei nº 41/1966; artigo 46 da Lei Complementar do Estado do Piauí n° 12/93, e levando em consideração a competência fiscalizatória deste órgão ministerial, fica por esta Vossa Senhoria **NOTIFICADA a comparecer à 25ª Promotoria de Justiça, em 14/03/2017, às 10:00 horas, para prestar esclarecimentos acerca da prestação de contas da referida Entidade, exercícios financeiros de 2011 a 2013, sob pena de incursão no art. 330 do Código Penal e Procedimento de EXTINÇÃO da referida Entidade.**
Atenciosamente,
JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina
PORTARIA N° 10/2017 - PJFEIS Teresina, 08 de Março de 2017.
O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; Na Lei Complementar n°. 75/93, arts. 6° e 8°; na Lei n°. 8.625/93, arts. 25 e 80; no Código Civil, arts. 62 e ss.; e na Lei Complementar Estadual n°. 12/93, art. 46, XI; na Lei Estadual n°. 5.401/2004, Lei da Transparência nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011 e;
CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina dever de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;
CONSIDERANDO, outrossim, solicita Prestação de Contas da CMEIE dos exercícios financeiros de 2015 e 2016.
Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:
Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;
Certifique a secretaria da Promotoria se a Fundação prestou contas de suas atividades e seu patrimônio nos anos anteriores, desde a instituição;
Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na Imprensa Oficial;
Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.
Nomeio para secretariar os presentes autos a funcionária Cristiane Lage Fortes.
JOSÉ REINALDO LEÃO COÊLHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina
Procedimento Administrativo n° 000109-111/2016
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS.
Requerido: Casa de Recuperação Caverna do Adulão
Os presentes autos foram instaurados através da Portaria n°. 28/2016 - 25? PJ com o objetivo de analisar possíveis irregularidades praticadas pela entidade.
Às fls. 03 e 04 constam ofício remetido pela Ouvidoria do Ministério Público - PI encaminhando denúncia recebida de forma anônima, relatando possíveis vendas externas de produtos, realizadas por pessoas em tratamento nesta entidade e no Instituto Manassés, com intuito de arrecadar recursos financeiros, sob alegação de fazer parte do tratamento, em afronta à lei municipal nº4741/2015.
Às fls. 05 a 07 foram juntados documentos referentes a um procedimento administrativo instaurado nesta Promotoria, objetivando que a mencionada entidade suspendesse o envio de internos para as ruas para vender produtos.
Às fls. 09 a 12 há relatório de inspeção realizado pela Assessoria Técnica em Serviços Sociais do Ministério Público - PI.
Às fls. 16/17 está presente o termo de depoimento do Presidente da Comunidade Terapêutica Caverna do Adulão, no qual informa que já não fazem mais esses tipos de ação há pelo menos 9 meses e que não tem como controlar que ex-residentes se utilizem de forma indevida do nome do projeto pra vender kits nas ruas.
Às fls. 23/23 constam termos de depoimentos de vizinhas da entidade, no qual informam que o projeto é sério, e que os assistidos pela

comunidade não tem autorização para angariar qualquer tipo de recurso em nome da instituição, e que se tal ato está acontecendo não é de conhecimento e consentimento da entidade.
Assim sendo, esgotado o objeto da presente portaria e tendo em vista a impossibilidade de controle por parte da instituição que ex-residentes se utilizem indevidamente do seu nome para vender kits determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.
Teresina/PI, 06 de março de 2017.
JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

17.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO SANTOS-PI

P O R T A R I A Nº 03/ 2017 - PJFS
ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 01/ 2017
Francisco Santos, lavrado em 06 de março de 2017.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput,* e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e § § 4º e 5º, do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,
CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República atribuiu ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta 1ª Promotoria de Justiça, por intermédio de Procedimento Investigatório Preliminar n.074/2010, instaurado em 28/07/2010, com origem no Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/1ªPJ/PICOS/PI, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça do Município de Picos-PI, com base em declaração de fls.02, acerca de possível irregularidade na realização de concurso público do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI organizado pelo INSTITUTO LUDUS;
CONSIDERANDO, decisão do Conselho Superior do Ministério Público às fls. 132-135, deixando de homologar a promoção de arquivamento proposta pelo órgão ministerial e convertendo o julgamento em diligência, retornando os autos à Promotoria de Justiça de Francisco Santos, a fim de que o órgão ministerial examine a viabilidade de ajuizamento de ação própria que vise a tutela de direitos difusos, realizando as demais diligências que entender cabíveis;
RESOLVE:
RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de apurar as denúncias acima relatadas e determina inicialmente:
1) Registro do expediente em livro próprio e respectiva autuação;
2) Remessa de cópia da presente portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, no âmbito de suas atribuições como ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público para as providências que entender cabíveis;
3) Remessa de cópia desta portaria ao CACOP para conhecimento e publicação desta, atendendo ao disposto no art. 6º, §2º da Resolução CNMP nº 23/2007 o qual determina seja publicada no Diário de Justiça e no sítio do MP-PI na internet;
4) Afixação da presente portaria no mural da sede das Promotorias de Picos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VI, da retro citada Resolução;
5) Que seja juntada a cópia no Processo Nº. 0000336-18.2012.8.18.0095, no qual a declarante Eliane Maria Rodrigues Batista Dantas requereu a Anulação de Concurso Público c/c Pedido de Tutela Antecipada;
6) Seja notificada KELVANE LEAL GOMES para comparecimento à Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Santos-PI, com a finalidade de prestar esclarecimentos;
7) Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.
Registre-se, autue-se e cumpra-se.
Francisco Santos/PI, de 06 de março de 2016.
Karine Araruna Xavier
Promotora de Justiça
P O R T A R I A Nº 04/ 2017 - PJFS
ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 02/ 2017
Francisco Santos, lavrado em 07 de março de 2017.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, inciso IV, "b", da Lei Federal nº 8.625/93,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO as peças de informação encaminhadas ao Ministério Público que, em síntese, apresentam o julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí quanto ao município de Santo Antônio de Lisboa, referente ao exercício financeiro do ano de 2007 (dois mil e sete), cujo gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS) conjuntamente com o presidente da Câmara, tiveram suas contas julgadas irregulares;
CONSIDERANDO que consta em tais peças que as mencionadas contas teriam sido REPROVADAS;
CONSIDERANDO a constatação das seguintes irregularidades:
a) Irregularidade em relação às contas do FMS com base no art.122, III da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação, ao responsável, da multa prevista no art.41, II, "b" e "d" da Lei 4.721/94.
b) Irregularidade relativamente às contas da Câmara Municipal com fulcro no art.122, III da Lei Estadual nº 5.888/09, com imputação ao responsável de multa no valor correspondente a do art. 41, II, "b" e "d" da Lei 4.721/94.
RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/2017**, com o propósito de apurar os fatos mencionados, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos, nos termos da legislação pertinente, **DETERMINANDO** desde logo:
1) A autuação e registro da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário dos Municípios e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, VI, da Res. nº 23/2007, do CNMP;
2) Seja enviado Ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP - comunicando a instauração do presente feito;
3) Seja requisitada, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cópia dos documentos integrantes da Prestação de Contas do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI - Exercício 2007.
Posteriormente, retornem para análise e ulteriores deliberações.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Picos/PI, de 07 de março de 2017.
Karine Araruna Xavier
Promotora de Justiça
P O R T A R I A Nº 05/ 2017 - PJFS
ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 03/ 2017
CONSIDERANDOque ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDOque o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;
CONSIDERANDOque a Constituição e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos à coletividade, bem como à moralidade administrativa;
CONSIDERANDO documento gerado em 28/06/2009, pelo site do TCE-PI, contendo relação de diversos municípios piauienses inadimplentes com aquele Órgão de Contas, e entre eles, o Município de Santo Antônio de Lisboa-PI;
CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal à época, Sr. Francisco de Assis Rocha Cipriano, deixou de enviar, no prazo legal, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, as prestações de contas documental mensal concernente ao mês de março de 2009 e eletrônica concernentes aos meses de fevereiro a março de 2009;
CONSIDERANDO que o atraso na prestação de contas configura ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso II da Lei n° 8.429/92;
CONSIDERANDO que ausência de prestação de contas configura ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso VI da Lei n° 8.429/92.
RESOLVE:
Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 03/2017 para averiguar a ocorrência dos fatos noticiados, coletar provas, caso necessárias, adotando, ao final, as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1) Seja expedido ofício requisitório junto a Justiça Eleitoral para que seja expedida certidão de duração do mandato eletivo do (*ex*) Prefeito em questão, bem como se o (*ex*) Prefeito *in quaestio*, atualmente, está investido em algum mandato eletivo, para fins de se aferir a competência jurisdicional para a persecução penal, notadamente dos crimes tipificados no Decreto-Lei nº 201/67 (crime de responsabilidade), e o marco inicial de eventual exame prescricional dos ilícitos de diversas ordens, ressalvado o caso de ingresso de ação de ressarcimento em razão de sua imprescritibilidade, nos termos do art. 37, parágrafo 5º da CF;
2) Seja requisitada Certidão ao TCE-PI acerca da ausência ou atraso da prestação de contas documental e eletrônica, relativas ao exercício de 2009;
3) Registre-se, e Publique-se no mural da Promotoria, no Fórum Local, no Diário Oficial e comunique-se ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público .
Após, venham os autos conclusos para deliberação.
Picos (PI), 07 de março de 2017.
KARINE ARARUNA XAVIER
Promotora de Justiça

17.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA-PI

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 08/2005 - SIMP - 000053-195/2017.
REQUERENTE: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA e OUTROS.
REQUERIDO: FRANCISCO COSTA MIRANDA.
Vistos...
1. Tratam os presentes autos de procedimento de investigação preliminar instaurado a partir da representação (fls.03) dos, com exceção de José Dias Filho, então agentes públicos do município de Flores do Piauí-PI: Francisco Antônio da Silva (CPF nº 785.475.123-49); José Dias Filho (CPF nº 306.864.903-04); Calisto Pereira Brasil (CPF nº 180.880.823-15); Edilson Pereira de Sousa (CPF nº 857.529.163-72); Ana Claudia Pereira de Miranda (CPF nº 827.306.363-15); Josenilda Antunes Ribeiro (CPF nº 976.920.343-20); Severino Martins dos Santos (CPF nº 666.804.253-87) e Adonias Pereira dos Santos (CPF 666.804.503-06), os quais aduziram que em que pese "*os vencimentos referentes aos meses de DEZEMBRO/2004, 13º SALÁRIO/2004 e JANEIRO DE 2005 não foram pagos totalmente sendo, nós coagidos a assinar a folha de pagamento referente a todos os meses, sob pena de não assinando todas as folhas não receber nada.*".
2. Em despacho inicial, determinou-se a requisição das folhas de pagamento da prefeitura de Flores do Piauí-PI, referente aos meses de dezembro/2004, 13º salário/2004 e janeiro de 2005, já subsistentes nas fls.15-74, além da realização de audiência para oitiva dos representantes, a qual ocorreu no dia 7 de junho de 2005 (07/06/2005) onde foi ouvido, com exceção da senhora Josenilda Antunes Ribeiro, os mesmos. O senhor Calisto Pereira Brasil afirmou que: "*trabalha no município de Flores do Piauí-PI desde outubro de 1997; que foi aprovado em concurso público; que o salário de todos os funcionários municipais de Flores do Piauí estavam atrasados desde novembro de 2004; que entre o dia 10 e 12 de janeiro do corrente ano o depoente foi chamado na prefeitura de Flores para receber seus vencimentos, referentes aos meses de novembro/04, dezembro/04, 13º salário/04 e janeiro/05; que quando chegou em tal local DORGIVAL, irmão do atual prefeito de Flores, estava efetuando o pagamento dos servidores; que este disse que o depoente deveria assinar todas as folhas referentes aos meses de novembro/04, dezembro/04, 13º salário/04 e janeiro/05, porém somente receberia um mês; que queria pagar todos os quatro salários pelo preço de um; que exigiu, para o pagamento de um salário ao depoente, que este assinasse a folha de pagamento dos 04 vencimentos: novembro/2004; dezembro/2004; 13º salário/2004 e janeiro/2005; que diante da situação o depoente recusou-se a assinar as folhas, pois se assinasse perderia outros 03 salários, devidamente trabalhados; que ao se negar a assinar as folhas DOGIVAL disse que por isso o depoente não ia receber nada, podendo ir embora; que então o depoente foi falar com o prefeito, Francisco da Costa Miranda, que disse que se o depoente não assinasse as folhas dos meses de novembr/04, dezembro/04, 13º salário/04 e janeiro/05 não ia receber nada, nem o salário oferecido , nem os outros; que isso ocorreu na casa do prefeito; que a orientação de não pagar foi do prefeito, pois no dia em que foi na prefeitura receber seus vencimentos ouviu de DOGIVAL isso, ou seja, que deveria assinar as quatro folhas de pagamento, porém com o pagamento de apenas um salário; que essa determinação foi para todos os servidores; que quando o depoente efeituou a comunicação deste fato à Promotoria de Justiça, foi procurado pelo vice-prefeito, Raimundo Nonato Gonzaga, que também exercer o cargo de secretário de educação e tesoureiro de Flores; que este no dia 19 de maio de 2005, procurou o depoente em sua residência para efeituar o pagamento dos 03 meses restantes, no valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); que apresenta neste momento cópia do cheque referente a tal pagamento; que no dia que foi na prefeitura e encontrou com DOGIVAL, e soube da determinação de assinar quatro folhas pelo preço de uma, nada recebeu; que apesar de não querer assinar, o depoente assinou uma das quatro folhas, pois somente ia receber um mês, porém, como somente assinou uma folha, não recebeu nada em tal dias; que três dias depois , após falar com o Prefeito, Francisco Miranda, que confirmou que o depoente não ia receber nada porque não assinou as outras folhas, recebeu um salário em sua residência, acreditando o depoente que referente a folha que assinou.*".
3. Ademais, o senhor Francisco Antônio da Silva delineou que: "*foi professor do município de Flores do Piauí até janeiro de 2005, tendo pedido exoneração de tal cargo em razão de aprovação em concurso realizado no município de Itaueira; que o município de Flores do Piauí estava em atraso com o salário de seus servidores nos seguintes meses: novembro/04; dezembro/04; 13º salário/04 e janeiro/05; que no dia 10 de janeiro*

de 2005 o depoente foi até a prefeitura de Flores para receber, contudo, quando chegou em tal local, recebeu a comunicação que deveria assinar 04 (quatro) folhas de pagamentos, porém receberia apenas um mês trabalhado; que quem estava pagando era um irmão do prefeito, cujo nome não é conhecido pelo depoente; que foi esta pessoa que disse que o prefeito tinha mandado pagar apenas um mês, colhendo a assinatura nas folhas dos meses de novembro/04 , dezembro/04, 13º salário/04 e janeiro/05; que o depoente estava muito endividado no momento, precisando receber, pois fazia 03 meses que seu salário estava atrasado; que por isso assinou para receber um salário; que sabe que não deveria ter assinado como se recebido tivesse, porém, diante de sua situação não teve outra escolha; que o depoente as vezes tinha que tomar dinheiro emprestado para trabalhar, pois trabalhava no interior de Flores; que recebeu apenas um mês, novembro de 2004, apesar de ter assinado a folha dos outros meses de dezembro/04, 13º salário/04 e janeiro/05; que a testemunha ligou para o vice-prefeito, Nonato Gonzaga, que também é secretário de educação de Flores, tendo este dito que não ia mais pagar tais meses; que a ordem era ou assinar a folha dos 04 meses ou não recebe nada."

4. Em complemento, o senhor Severino Martins dos Santos afirmou que: "*é professor do município de Flores do Piauí desde março de 2003; que, de fato, os vencimentos dos meses de novembro/04, dezembro/04, 13º salário/04 e janeiro/05 foram atrasados; que no dia 12 de janeiro de 2005, o depoente foi chamado na prefeitura de Flores do Piauí-PI, para recebeu seus salários atrasados; que chegando lá o irmão do prefeito, Sr. DOGIVAL, estava efetuando o pagamento; que este disse que o depoente deveria assinar as folhas de pagamento referentes aos meses de novembro/04, dezembro/04, 13º salário/04 e janeiro/05, porém somente receberia um salário; que se não assinasse não receberia nada; que o depoente sentiu-se coagido a assinar as quatros folhas, pois estava a vários meses sem recebr seu salário e precisava de dinheiro; que o depoente tinha várias dívidas, feitas em razão do atraso dos vencimentos, sendo que precisava saldá-las; que sabe que errou ao assinar as folhas sem receber os valores nelas constantes, porém não viu outra saída; que DOGIVAL disse que quem não aceitasse deveria falar com o prefeito; que o depoente não foi falar com o prefeito, pois várias pessoas já tinham ido falar com este e não tinham conseguido nada.*". Já o senhor José Dias Filho delineou que: "*é presidente da Associação de Moradores da cidade de Flores do Piauí; que, de fato, os vencimentos dos servidores públicos municipais de Flores do Piauí, dos meses de novembro/04, dezembro/04, 13º salário/04 e janeiro/05 foram atrasados; que o depoente apesar de não ser servidor municipal, em razão de sua função comunitária, tomoou conhecimento deste fato; que isto é fato público e notório em Flores do Piauí; que também é do conhecimento geral a obrigatoriedade imposta pela prefeitura a seus servidores de assinar 04 folhas de pagamento e efetuar o pagamento de apenas um salário; que diversas pessoas procuraram o depoente para se queixar, tendo este as encaminhado para esta Promotoria de Justiça; que alguns assinaram sem saber o que assinavam, pois pensavam que iam receber por todos os meses atrasados; que o prefeito atual é muito temido na comunidade de Flores do Piauí, pois o mesmo efetua ameaças contra a população que é muito carente; que acredita ser este o motivo pelo baixo número de assinatuas no abaixo-assinado noticiando o fato; que quem não assinasse as 04 folhas não receberia nada; que por isso muitos servidores assinaram, pois estavam a 03 meses sem recebeu salário e precisavam de dinheiro.*".

5. Em continuidade, o senhor Adonias Pereira dos Santos disse que: "*é professor do município de Flores do Piauí desde 2001; que, de fato, os vencimentos dos meses de novembro/04, dezembro/04, 13º salário/04 e janeiro/05 foram atrasados; que no dia 12 de janeiro de 2005, o depoente foi chamado na prefeitura de Flores do Piauí, para receber seus salários atrasados; que chegando lá o irmão do prefeito, DOGIVAL, estava efetuando o pagamento; que este disse que o depoente deveria assinar as folhas de pagamento referentes aos meses de novembro/04, dezembro/04, 13º salário/04 e janeiro/05, porém somente receberia um salário; que se não assinasse não receberia nada; que o depoente sentiu-se coagido a assinar as quatro folhas, pois estava há vários meses sem receber seu salário e precisava de dinheiro; que o depoente tinha várias dívidas, feitas em razão do atraso dos vencimentos, sendo que precisava saldá-las; que sabe que errou em assinar as folhas sem receber os valores nelas constantes, porém não viu outra saída; que DOGIVAL disse que quem não aceitasse deveria falar com o prefeito; que o depoente não foi falar com o prefeito, pois o DOGIVAL disse que o prefeito iria falar a mesma coisa, se não assinar os quator recibos de pagamento, não recebe nada; que o prefeito de Flores do Piauí é temido na comunidade, pois é muito agressivo com todos; que o povo e o depoente temem o prefeito porque este só fala "alterado", em tom alto e não escuta ninguém.*".

6. A senhora Ana Cláudia Pereira de Miranda afirmou que: "*é professora do município de Flores do Piauí desde 1997; que, de fato, os vencimentos dos meses de novembro/04, dezembro/04, 13º salário/04 e janeiro/05 foram atrasados; que no dia 22 de janeiro de 2005, a depoente foi chamada na prefeitura de Flores do Piauí, para receber seus salários atrasados; que chegando lá o irmão do prefeito, DOGIVAL, estava efetuando o pagamento; que este disse que somente se receberia um salário, porém se assinassem as 04 folhas de pagamento, referentes aos meses que estavam atrasados; que assinou as folhas de pagamento referentes aos meses de novembro/04, dezembro/04, 13º salário/04 e janeiro/05, porém somente recebeu um salário; que se não assinasse não receberia nada; que a depoente somente assinou porque quem não assinasse não receberia nada; que a depoente estava precisando muito de seus vencimentos, pois tinha dívidas que precisavam ser quitadas; que além disso a depoente reside no interior e raramente vai até a sede do município, o que dificultaria seu recebimento posteriomente; sentiu-se coagida a assinar as quatro folhas, pois estava há vários meses sem receber seu salário e precisava de dinheir; que sabe que errou em assinar as folhas sem receber os valores nelas constantes, porém não viu outra saída; que DOGIVAL disse que quem não aceitasse deveria falar com o prefeito; que a depoente não foi falar com o prefeito, porque a casa dele é muito distante e o prefeito não estava em Flores; que além disso há notícias de que somente se entra na casa de Francisco da Costa Miranda, prefeito de Flores, quando este chama a pessoa, sendo proibido ir na casa dele sem sua autorização expressa; que a depoente assinou as folhas por medo de ser cobrada por credores na rua.*".

7. Por fim, o senhor Edilson Pereira de Sousa disse que: "*foi professore no município de Flores do Piauí até final de 2004; que, de fato, os vencimentos dos meses de novembro/04, dezembro/04, 13º salário/04 e janeiro/05 foram atrasados; que o depoente não recebeu nenhum destes valores até a presente data; que pelos dois turnos de ensino o depoente estava recebendo R$ 180,00 por mês; que jamais recebeu 13º salário, dentre outras coisas; que no mês de janeiro de 2005, não se recordando o dia, foi até a prefeitura onde o irmçao do prefeito, DOGIVAL, e a Sr.º EDILENE, funcionária da secretaria de educação, estavam efetuando o pagamento os servidores; que estes disseram que o depoente deveria assinar as folhas de pagamento referentes aos meses de novembro/04, dezembro/04, 13º salário/04, porém somente receberia um salário; que se não assinasse não receberia nada; que o depoente sentiu-se coagido a assinar as quatro folhas, pois estava há vários meses sem receber seu salário e precisava de dinheiro; que o depoente tinha várias dívidas, feitas em razão do atraso dos vencimentos, sendo que precisava saldá-las; que além disso foi prometido que se o depoente assinasse depois receberia a diferença, o que até a presente data não ocorreu; que sabe que errou em assinar as folhas sem receber os valores nelas constantes, porém não viu outra saída; que DOGIVAL disse que quem não aceitasse deveria falar com o prefeito; que o depoente não foi falar com o prefeito, pois pensou que ia continuar trabalhando para a prefeitura, porém foi demitido em janeiro de 2005; que não era concursado e trabalhava desde 2001 na prefeitura como prestador de serviço; que o prefeito de Flores do Piauí é temido na comunidade, pois é muito agressivo com todos; que o povo e o depoente temem o prefeito porque este só fala "espanando" o povo, em tom alto.*".

8. Calha ressaltar que os presentes autos encontram-se conclusos desde o ano de 2005, haja vista não ter sido possível dar o impulso necessário ao mesmo, motivo pelo qual *ressaltamos que, ao encontrarmos diversos procedimentos e processos sem qualquer movimentação, solicitamos à digna Corregedoria-Geral a realização de correição nesta Promotoria de Justiça, e que foi encerrada em 1º/12/2016*.

É o relatório. Passamos a analisar o mérito.

9. Prefacialmente, cabe delinear que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional disponibilizam os instrumentos para proteção e preservação do patrimônio público, zelando pelo funcionamento adequado da Administração Pública, ademais, com a inclusão do princípio da moralidade na Carta de Outubro, não basta ao administrador obedecer unicamente os ditames legais, mas também exercer seu *múnus público* de acordo com os princípios éticos e morais estabelecidos pelo ordenamento jurídico. Ademais, conforme nos ensina a professora Di Pietro (Ed. Atlas, 2011), *"a inclusão do princípio da moralidade administrativa na Constituição foi um reflexo da preocupação com a ética na Administração Pública e com o combate à corrupção e à impunidade no setor público"*.

10. Dito o posto, do compulsar dos presentes autos, percebemos a nítida ocorrência de atos de improbidade administrativa, conforme vaticina o

art. 37, § 4º da Constituição Federal de 1988 e a Lei Nacional nº 8.429/92.
11. Ocorre que o artigo 23 do indigitado diploma legal reza que:
Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:
I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;
II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.
III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.
12. Portanto, considerando que os fatos ocorreram há mais de 12 (doze) anos e que o mandato do senhor Francisco Costa Miranda encerrou-se no ano de 2008 é imperioso concluir que às condutas ímprobas praticadas encontram-se fulminadas pelo instituto da prescrição.
13. Com relação à possíveis infrações penais praticadas, observamos haver indícios da ocorrência de delitos capitulados nos artigos 146, 312, ambos do Código Penal, no DL nº 201/67, frisando que nos termos da súmula 703 do STF *a extinção do mandado do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do indigitado Decreto-Lei*, e na Lei nº 9.613/98, no entanto, carece maior investigação, portanto, instauração de inquérito policial, para que possam ser tomadas às providências cabíveis.
ANTE O EXPOSTO, determinamos que sejam encaminhados imediatamente os presentes autos à Polícia Judiciária para que instaure competente inquérito policial com o fito de que seja apurado possíveis infrações penais, bem como, em homenagem ao princípio da publicidade, seja publicado o presente expediente, nos termos do art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP no Diário da Justiça.
Itaueira-PI, 8 de março de 2017.
CARLOS WASHINGTON MACHADO
Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 14/2004 - CAFO - SIMP - 000202-195/2017.
REQUERENTE: JOSÉ DIAS DOS SANTOS.
INVESTIGADO: ANTÔNIO LUIS DA COSTA FEITOSA.
Vistos...
1. Tratam os presentes autos de inquérito civil público instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça, figurando como investigado o sr. ANTÔNIO LUIS DA COSTA FEITOSA, ex-prefeito do município de Rio Grande do Piauí-PI, tendo em vista a representação apresentada pelo ex-presidente da câmara municipal do referido município, José Dias dos Santos, onde comunicou que "*enquanto membro da sociedade civil, que a Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí não tem autonomia para exercer sua funções que são legislar e fiscalizar a prefeitura. O prefeito não está repassando os 8 %, como determina a LRF, apenas repassando 5 % para pagamento de vereador, todo dia 30 de cada mês (anexo), portanto não compatível com o orçamento do legislativo. [...] . Comunico a Vossa Excelência que no dia 12 de Dezembro de 2003, em sessão ordinária (ata em anexo) o presidente colocou em votação os projetos de lei solicitando a independência da Câmara Municipal e a Criação da Controladoria Interna (atendendo a Vossa solicitação de acordo com o Ofício nº 459/2013, cópia anexa), O projeto de lei que solicita a independência da Câmara não foi aprovado, ficando a votação de 5 (cinco) votos a favor, contra 4 (quatro). Os vereadores que votaram contra o projeto de lei foram: Luiz Pereira de Lima (PDT), Hamilton Lopes Soares (PDT), Antônio Honório de Sousa (PDT) e Aderval Miranda de Sousa (PDT).*".
2. Registre-se que foi acostado aos presentes autos 3 (três) relatórios da IV Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (IV DFAM) referentes, respectivamente, às prestações de contas dos exercícios de 2001 (PROCESSO TC-E nº 4.925/02), 2002 (PROCESSO TC-E nº 6.726/03) e 2003 (PROCESSO TC-E-008160/04).
3. Calha ressaltar que após o envio dos presentes autos a esta Promotoria de Justiça não foi possível dar o impulso necessário, motivo pelo qual *ressaltamos que, ao encontrarmos diversos procedimentos e processos sem qualquer movimentação, solicitamos à digna Corregedoria-Geral a realização de correição nesta Promotoria de Justiça, e que foi encerrada em 1º/12/2016*.
4. Dito o posto, com relação ao exercício de 2001, averiguamos, em sinopse, às seguintes irregularidades, quais sejam:
a) as leis orçamentárias (Plano Plurianual (PPA - Lei nº 6/98), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO nº 35/00) e a Lei Orçamentária Anual (LOA nº 6/00) foram encaminhadas à Corte de Contas dentro do prazo legal, com às seguintes ressalvas/recomendações: I) "*Não foi anexada à LDO o Anexo Único que trata das diretrizes gerais e específicas, conforme normatizado no art. 14.*"; II) "*Com relação ao item II do art. 5º da Lei Orçamentária, autorizando o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro é caracterizada como matéria estranha ao orçamento, conforme regulamento contido no art. 165, § 8º da CF/88. Que não se repita, para os próximos exercícios, a situação sobredita.*"; III) "*Quanto às metas, que são os objetivos quantitativos a serem atingidos pela administração a cada exercício, as mesmas não foram evidenciadas, uma vez que as peças (LDO e LOA) trazem apenas os programas a serem implementados e os respectivos objetivos a serem alcançados, tudo de forma bastante generalizada.*"; IV) "*O PPA carece de uma maior especificidade, haja vista não vislumbrar as possibilidades de realizações administrativas, através de objetivos, diretrizes e metas a cada ano/exercício, elemento necessário para uma maior transparência, eficiência e eficácia do planejamento governamental. Ademais, não foi remetida a esta Corte de Contas uma atualização da peça supra que o adeque ao preceituado na L.R.F. E conforme estabelecido no art. 1º da Resolução TCE nº 1.991/01.*";
b) com relação aos balancetes mensais foi verificado, com exceção dos meses de julho, agosto e novembro, foram encaminhados fora do prazo determinado, ademais, não foi encaminhado algumas peças exigidas pelas Resoluções TCE nº 3.163/96, quais sejam: "a) Lei/Resolução ou outro instrumento que disciplina a concessão de diárias e ajuda de custo; b) Lei/Resolução ou outro instrumento que disciplina a concessão de subvenções, auxílio e contribuições, quando não autorizada na Lei Orçamentária; c) Lei que disciplina o subsídio dos agentes políticos; d) Organização Administrativa da prefeitura; e) Plano Diretor do município (é obrigatório para cidades com mais de 20.000 habitantes (art. 182, § 1º, da CF); f) Quadro de pessoal da prefeitura."; 861/00: "a) Informativos de publicação de editais de licitações realizadas no exercício." e 1.991/00: "a) Cópia do ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação; b) Cópia do ato de programação financeira e cronograma mensal de desembolso; c) Cópias de publicação dos Relações de Gestão Fiscal, relativos aos 1º e 2º semestres; d) Cópias de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativos ao (s) 1º ao 6º bimestre, bem como o 1º e 2º semestres.";
c) foi realizado contrato sem o prévio processo licitatório junto à empresa Sandra de Sousa Andrade Neiva - ME para aquisição de "cimento e telhas coloniais" no importe de R$ 14.005,00 (quatorze mil e cinco reais);
d) verificou-se, ainda, a realização de *fracionamento de despesas*, haja vista que "*despesas relacionadas ao mesmo objeto foram efetivadas continuamente, [...], inobstante a necessidade da realização de licitação distinta, em preservação da modalidade pertinente para execução do objeto pretendido, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/93.*";
e) constatou-se que foram emitidos, com frequência, cheques com insuficiência de fundos nas contas nº (s) 27.059-8/FPM, 58.023-6/FEM, 4.369-9/Conta Movimento, 3414000-5/ICMS, motivo pelo qual recomendou-se que: "*seja ressarcido aos cofres públicos o valor de R$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) relativo às taxas cobradas, bem como R$ 92,98 (noventa e dois reais e noventa e oito centavos) de juros, uma vez que o erário municipal não pode ser penalizado com o desleixo dos responsáveis no zelo com o dinheiro público.*";
f) com relação ao FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) cuja gestão era de responsabilidade da senhora Maria Valério de Miranda Júnior, constatamos que:
f.1) não foram enviadas, conjuntamente aos balancetes mensais, as seguntes peças: "a) Demonstrativo Financeiro Mensal dos recursos do FUNDEF; b) Lei instituidora do plano de carreira e remuneração do magistério; c) Lei que instituiu o *Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo*; d) Relação nominal dos profissionais do magistério com lotação e remuneração.", tudo isso nos termos das Resoluções do T.C.E./PI nsº 1.606/98 e 861/00;

f.2) o município contribuiu *compulsoriamente* para a formação do fundo em comento com 15 % (quinze por cento) das receitas do F.P.M., I.C.M.S., I.C.M.S.-Exportação e I.P.I. - Exportação, representando o importe de R$ 262.968,67 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), tendo recebido o montante de R$ 360.638,85 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), todavia, *descumprindo o estabelecido pelo art. 60, § 5º do A.D.C.T. e art. 7º da Lei nº 9.424/96, o gasto com pagamento dos profissionais do magistério representou 57,37% (cinquenta e sete vírgula trinta e sete por cento) dos recursos recebidos pelo FUNDEF, qual seja o importe de R$ 207.942,87 (duzentos e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), ademais, foi pago "valor" abaixo do salário-mínimo nacionalmente unificado a alguns servidores, em desconformidade com o disposto no arts. 7º, inciso IV e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal* ;
g) no que tange ao FMS (Fundo Municipal de Saúde) cuja responsabilidade era presumivelmente de atribuição do senhor Mauricio Martins Costa, houve uma recomendação de que: "*os documentos envolvidos na realização da despesa, para serem considerados idôneos, carecem de uma identificação precisa da pessoa que assina e não devem se ater a uma simples aposição da rubrica. Ressaltamos a necessidade do gestor em descentralizar suas ações e responsabildades com a nomeação do Secretário de Saúde para ordenador da despesa do referido fundo.*", ademais, observamos que:
g.1) os gestores enviaram os balencetes, com exceção dos meses de agosto e novembro, fora do prazo determinado na legislação;
g.2) tendo em vista o que vaticina o art. 77, inciso III e § 1º do ADCT e as Leis nsº 8.080/90 e 8.142/90 constatou-se que o município deveria providenciar e enviar a Corte de Contas às seguintes peças: "a) Ato de criação do Plano Municipal de Saúde; b) Ato de designação ou indicação, quando houver, do gestor da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde; c) Lei instituidora do Conselho Municipal de Saúde; d) Lei instituidora do plano de carreira e remuneração dos profissionais da saúde; e e) Lei que instituiu o Fundo Municipal de Saúde.";
h) já com relação ao FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), houve uma recomendação de que: "*os documentos envolvidos na realização da despesa, para serem considerados idôneos, carecem de uma identificação precisa da pessoa que assina e não devem se ater a uma simples aposição da rubrica. Ressaltamos a necessidade do gestor em descentralizar suas ações e responsabildades com a nomeação do Secretário de Assistência Social para ordenador da despesa do referido fundo.*", ademais, constatamos que:
h.1) não foram enviados os balancetes mensais dos meses de setembro, outubro e novembro, sendo que os demais, com exceção do mês de agosto, foram enviados fora do prazo legal;
i) com relação ao Balanço Geral, calha ressaltar que:
i.1) em que pese ter sido previsto a arrecadação de R$ 2.557.770,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e setecentos e setenta reais) só foi arrecadado o importe de R$ 2.477.890,93 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e noventa e três centavos), o que representou, portanto, um *déficit* de R$ 79.879,07 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos);
i.2) a receita arrecada no ano em análise foi maior, com exceção da contribuição de melhoria, do que a prevista, contudo só representou aproximadamente 1,62 % (um vírgula e sessenta e dois por cento) da receita total arrecadada. Não é demais delinear que nos termos do art. 11 da LRF, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, sendo vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que assim não o fizer no que se refere aos impostos;
i.3) foi registrado o "saldo em bancos" no importe de R$ 94.176,63 (noventa e quatro mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) sem o envio de todos os extratos bancários para a devida conferência, ficando ainda salientado o "descaso administrativo na apresentação de alguns extratos com saldo negativo, sem justificativa para o ato cometido";
i.4) o chefe do poder executivo, nos termos da Lei de Responsabildade Fiscal e da Resolução TCE nº 1.991/00, não enviou os comprovantes de publicação do: "a) Relatório (s) Resumido (s) da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao (s) 1º ao 6º bimestres e 1º e 2º semestres; b) Relatório (s) de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao (s) 1º e 2º semestres; e c) tendo em vista que o chefe do executivo era o ordenador de despesas da Câmara Municipal, não foi enviado os respectivos Relatório (s) de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao (s) 1º e 2º semestres.";
j) no que diz respeito à prestação de Contas do Poder Legislativo, que não possuia autonomia financeira, cujo presidente no exercício em análise era o senhor Hamilton Lopes Soares, observamos que, por ter sido enviado juntamente com a do Executivo, não foram registrados os balancetes mensais, ademais, deixou de ser encaminhado às seguintes peças, conforme determina a Resolução TCE nº 1.991/00, quais sejam: "a) Relatório de Gestão Fiscal, relativos aos 1º e 2º semestres; b) Cópias de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, relativos aos 1º e 2º semestres.".
5. Já com relação ao exercício de 2002, averiguamos, em suma, às seguintes irregularidades, quais sejam:
a) as leis orçamentárias (Plano Plurianual (PPA - Lei nº 10/01), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO nº 05/01) e a Lei Orçamentária Anual (LOA nº 09/01) foram encaminhadas à Corte de Contas, com exceção da L.O.A., fora do prazo legal, com às seguintes ressalvas/recomendações: I) "*Os objetivos elencados no Plano Plurianual - PPA a serem alcançados estão em sintonia com aqueles apresentados na Lei Orçamentária Anual - LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Entretanto, as peças apresentam-se de forma sintética, principalmente o PPA, o qual não estipula as estratégias a serem desenvolvidas e as diretrizes gerais que nortearão as ações administrativas no período em que o mesmo irá viger.*"; II) "*Quanto às metas, que são os objetivos quantitativos a serem atingidos pela administração a cada exercício, as mesmas não foram evidenciadas, uma vez que as peças trazem apenas os programas a serem implementados e os respectivos objetivos a serem alcançados, tudo de forma bastante generalizada.*" e III) *"Para uma maior transparência, eficiência e eficácia do planejamento governamental, as peças orçamentárias carecem de uma maior especificidade, haja vista não vislumbrar as possibilidades de realizações administrativas, através de objetivos, diretrizes e metas a cada ano/exercício.";*
b) com relação aos balancetes mensais foi verificado que os mesmos foram encaminhados dentro do prazo determinado, contudo, não foi encaminhado algumas peças exigidas pelas Resoluções TCE nº 3.163/96, quais sejam: "a) Comprovante de entrega de uma via do balancete à Câmara Municipal (mês de novembro); b) Código Tributário do Município; c) Demonstrativo do Fluxo de Almoxarifado (Anexo VII), dos meses de agosto e outubro; d) Demonstrativo do fluxo de caixa (Anexo VI) (mês de fevereiro); e) Documento de transferência de propriedade, quando da aquisição ou venda de bens imóveis (ônibus - ano/mod. 2002); f) Extratos de contas bancárias, inclusive das contas não movimentadas, (C/C nº 58.045-7 - mês de abril e C/C nº 5.906-4 - mês de março); g) Lei/Resolução ou outro instrumento que disciplina a concessão de subvenções, auxílio e contribuições, quando não autorizada na Lei Orçamentárias; Relação dos Responsáveis pela gestão de valores do município."; 1.991/00: "a) Demonstrativo que compõem o relatório resumido da execução orçamentária relativos aos 1º e 2º semestres; b) Cópia do ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação; c) Cópia do ato de programação financeira e cronograma mensal de desembolso; d) Cópias de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, relativos aos 1º e 2º semestres; e) Relatórios de Gestão Fiscal, relativos aos 1º e 2º semestres e f) Cópias de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativos ao (s) 1º ao 5º bimestres, bem como o 1º e 2º semestres."; e 861/01: "a) Informativos de publicação de editais de licitações realizadas no exercício.".
c) com relação à movimentação financeira foi feito à seguinte ressalva: "*O valor do saldo anterior (R$ 121.463,00) informado no demostrativo financeiro de janeiro/2002 diverge, a maior, em R$ 47.858,13 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) do valor registrado em 31/12/2001, no balancete financeiro, que foi de R$ 66.170,67 (sessenta e seis mil, cento e setenta reais e sessenta e sete centavos), sem o envio de nota explicativa para o ato contábil praticado.*";
d) foram realizados contratos sem o prévio processo licitatório junto às empresas: Pedro Barros e Alves LTDA, para a "prestação de serviços na contrução de 2 (duas) caixas D' águas" no importe de R$ 12.515,37 (doze mil, quinhentos e quinze reais e trinta e sete centavos) e Engipec Engenharia, para "serviços de instalação de Sistema Simplificado de Abastecimento D'Água" no montante total de R$ 231.579,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos e setenta e nove reais);
e) verificou-se, ainda, a realização de *fracionamento de despesas*, haja vista que "*despesas relacionadas ao mesmo objeto foram efetivadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para a realização do devido processo licitarório (art. 2º c/c art. 23 e incisos da Lei 8.666/93)*", junto ao Comercial Itaueira, para "aquisição de material de contrução" e às seguintes pessoas físicas: Expedito

Rodrigues Ferreira; Pedro Alves Rodrigues; José Alves Cristino; Adão Matos da Costa; Constantino Pereira de Oliveira; Luiz Carvalho de Macedo; Agripino Rodrigues Parente; Julimar Oliveira Brito; Francisco Borges da Luz; Alano José da Luz; Emídio Bezerra da Costa e Valdemir Vieira de Sousa, os quais atuaram na prestação de serviço de "escavação e reaterro de valas", e, Nailson Rodrigues de Sousa; Francisco Ademir de Sousa dos Anjos e Valdimiro Dantas Gonçalves, os quais laboraram na prestação de serviços na "reforma geral nas Unidades Escolares";
f) foram ainda realizadas, com relação as despesas, às seguintes ressalvas: I-) "Em abril, verificamos o pagamento de R$ 36.350,00 (trinta e seis mil e trezentos e cinquenta reais) relativo às apresentações de Ricardo Chaves e Pimenta Nativa, no município, conforme nota fiscal de serviço nº 2047. Ao efetuarmos a conferÊncia dos recibos identificamos um pagamento, a maior, no valor de R$ 10.545,95 (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sem justificativa para o acréscimo no pagamento"; II-) "O município pagou, através dos empenhos nº 636, 792, 971, 1129, 1291, 1510, 1655, 1875, precatórios determinados pelo Tribunal Regional do Trabalho, debitados automaticamente na conta BBSA-FPM, totalizando R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) sem o encaminhamento de documentação que suportasse o empenhamento referido.";
g) com relação ao FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) cuja gestão era de responsabilidade da senhora Maria Valério de Miranda Júnior, com a ressalva/recomendação de que houve uma recomendação de que: "*os documentos envolvidos na realização da despesa, para serem considerados idôneos, carecem de uma identificação precisa da pessoa que assina e não devem se ater a uma simples aposição da rubrica. Ressaltamos a necessidade do gestor em descentralizar suas ações e responsabildades com a nomeação do(a) Secretário(a) de Educação para ordenador da despesa do referido fundo,* constatamos que:
g.1) não foi enviado conjutamente ao balencete mensal o ato de designação ou indicação, quando houver, do gestor da aplicação dos recursos vinculados ao fundo, nos termos da Resolução TCE nº 1.606/98;
g.2) o município contribuiu *compulsoriamente* para a formação do fundo em comento com 15 % (quinze por cento) das receitas do F.P.M., I.C.M.S., I.C.M.S.-Exportação e I.P.I. - Exportação, representando o importe de R$ 320.404,08 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e quatro reais e oito centavos), tendo recebido o montante de R$ 426.838,81 (quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), todavia, *descumprindo o estabelecido pelo art. 60, § 5º do A.D.C.T. e art. 7º da Lei nº 9.424/96, o gasto com pagamento dos profissionais do magistério representou 49,90% (quarenta e nove vírgula noventa por cento) dos recursos recebidos pelo FUNDEF, qual seja o importe de R$ 213.026,80 (duzentos e treze mil, vinte e seis reais e oitenta centavos)*;
h) no que tange ao FMS (Fundo Municipal de Saúde) cuja responsabilidade era de atribuição do senhor Mauricio Martins Costa, o qual encaminhou, em separado, apenas os empenhos e documentos comprobatórios da despesa sem a anexação dos documentos contábeis, ademais:
h.1) tendo em vista o que vaticina o art. 77, inciso III e § 1º do ADCT e as Leis nsº 8.080/90 e 8.142/90 constatou-se que o município deveria providenciar e enviar a Corte de Contas às seguintes peças: "a) Ato de criação do Plano Municipal de Saúde; b) Lei instituidora do plano de carreira e remuneração dos profissionais da saúde.";
i) já com relação ao FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), observamos que as informações referentes a este ("Ingresso dos Balancetes Mensais e Movimentação Financeira") não foram preenchidas, tendo em vista que o gestor não as prestou separadamente, ademais, considerou-se com indispensável o encaminhamento dos seguintes documentos: "a) Ato de designação ou indicação, quando houver, do gestor da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social; b) Lei instituidora do Conselho Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social; c) Lei instituidora do plano de carreira e remuneração dos profissionais do FMAS e d) Lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social.";
j) com relação ao Balanço Geral, calha ressaltar que:
j.1) em que pese ter sido previsto a arrecadação de R$ 3.990.499,00 (três milhões, novecentos e noventa mil e quatrocenos e noventa e nove reais) só foi arrecadado o importe de R$ 3.386.729,03 (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e três centos), o que representou, portanto, um *déficit* de R$ 603.769,97 (seiscentos e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos);
j.2) a receita arrecada no ano em análise foi maior, com exceção da contribuição de melhoria (OBS: I.P.V.A. é de competência das unidades da federação / I.R. é de competência da União), do que a prevista, contudo só representou aproximadamente 5,06 % (cinco vírgula seis décimos por cento) da receita total arrecadada. Não é demais delinear que nos termos do art. 11 da LRF, constituem requisitos essenciais da responsabildade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, sendo vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que assim não o fizer no que se refere aos impostos;
j.3) foi registrado que o Executivo descumpriu o vaticinado pelo art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal;
j.4) o chefe do poder executivo, nos termos da Lei de Responsabildade Fiscal e da Resolução TCE nº 1.991/00, não enviou os comprovantes de publicação do: "a) Relatório (s) Resumido (s) da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao (s) 1º ao 6º bimestres e 1º e 2º semestres; b) Relatório (s) de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao (s) 1º e 2º semestres. E o presidente da Câmara Municipal, desrespeitando referido instrumento normativo não enviou o Relatório (s) de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao (s) 1º e 2º semestres.";
k) no que diz respeito à prestação de Contas do Poder Legislativo, que não possuia autonomia financeira, cujo presidente no exercício em análise era o senhor José Dias dos Santos, observamos, no entanto, que a despesa de pessoal representou irregulamente o importe de 6,09 % (seis vírgula e nove décimos por cento) da receita corrente líquida, ademais, ressalvou-se: I-) "houve no exercício uma variação de 22,85% no total do subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2001 [...]; " II-) "Questionamos o registro da importância de R$ 99.045,15 (noventa e nove mil, quarenta e cinco reais e quinze centavos) com gasto com subsídio dos vereadores no exercício, nos anexos que compõem o Balanço Geral, uma vez que foi identificada, através dos empenhos, a quantia de R$ 104.013,92 (cento e quatro mil, treze reais e noventa e dois centavos).".
6. Por fim, com relação ao exercício de 2003, averiguamos, em suma, às seguintes irregularidades, quais sejam:
a) as leis orçamentárias (Plano Plurianual (PPA - Lei nº 11/02), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO nº 28/02) e a Lei Orçamentária Anual (LOA nº 04/02) foram encaminhadas à Corte de Contas dentro do prazo legal, registre-se, que a Lei Orçamentária Anual atendeu, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida os orçamento de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal. É bom alvitre salientar que no decorrer do exercício financeiro a administração municipal "*procedeu, através da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de R$ 1.988.693,65 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) [...]. Deve-se ressaltar que os créditos adicionais suplementares foram abertos conforme autorizações concedidas através do art. 8º da Lei Orçamentária para o exercício em epígrafe, até o limite de 20,00 % da Receita Prevista/Despesa Fixada. Os mesmos atingiram o montante de R$ 1.988.693,65 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde a 53,62 % (cinquenta e três vírgula sessenta e dois porcento) da Receita Prevista/Despesa Fixada, ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária."* ademais, a lei orçamentária, em seu art. 12, autoriza a realização de operações de crédito por antecipação da receita, porém não estabelece limites para estas operações;
b) o município cumpriu a determinação constitucional no que se refere ao gasto mínimo com educação, todavia, assim não o fez com a saúde, haja vista o "não cumprimento da fixação do percentual mínimo de 11,08 % estabelecido no inciso II do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000 e Resolução TCE nº 262/03.";
c) com relação aos balancetes mensais foi verificado que os mesmos foram encaminhados dentro do prazo determinado, contudo, não foi encaminhado algumas peças exigidas pela Resolução TCE nº 1.427/02, quais sejam: "a) Extratos de contas bancárias, inclusive das contas não movimentadas, contas: ICMS 3.414.000-5 (dezembro); 4.369-9 (março e setembro); 4.371 (janeiro a abril, julho e agosto); ETI 58.071-6 (dezembro); PAB 58.044-9 (fevereiro e dezembro); PAC 5.716-9 (março e dezembro); 5.054-7 (janeiro a março, julho e agosto) e PNAE 5.244-2 (agosto); b) Relação dos processos licitatórios, de inexigibilidade e de dispensa realizados, indicando o vencedor, valor, objeto e fonde de recurso, relativo a todo o período.";
d) com relação à movimentação financeira foi feito à seguinte ressalva: "*O Saldo de Abertura do Exercício (01/01/2003) diverge a "maior" do*

Saldo Anterior (31/12/2002) em R$ 25.255,46 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Pede-se esclarecimento do gestor. O Saldo Disponível (31/12/2003) apurado diverge a "menor" do somatório dos saldos das contas Caixa e Bancos registrado na contabilidade em R$ 57.838,89 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos). Pede-se esclarecimento do gestor.";
e) foi constatado a emissão de cheques sem a devida provisão de fundos no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o que "denota a falta de planejamento e responsabilidade do gestor para com o erário", ademais, tal fato resultou em dispêndios desnecessários aos cofres públicos no montante de R$ 28,05 (vinte e oito reais e cinco centavos), ademais, foi realizado a seguinte ressalva, qual seja: "*o fato de que durante todo o exercício verificou-se que a Conta Caixa apresentou, ao final de cada mês, valores suficientes para cobertura de saldo bancário para emissão desses cheques, portanto injustificável tal procedimento.*";
f) observou-se que o gestor preferiu pela movimentação do dinheiro em espécie, "procedimento de risco" no que tange as guarda de recursos públicos, ademais, tal fato caracterizou omissão na aplicação dos mesmos, ferindo, portanto, o disposto no art. 164, § 3º da CF/88;
g) foram realizados contratos sem o prévio processo licitatório junto às empresas: Posto Avelino, para "aquisição de combustíveis e lubrificantes" no importe de R$ 9.520,00 (nove mil e quinhentos e vinte reais); Pedro Barros e Alves LTDA, para "construção de barragem" no montante de R$ 42.707,69 (quarenta e dois mil, setecentos e sete reais e sessenta e nove centavos), e para "serviço de limpeza pública" no importe de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais); Construtora Realiza LTDA, para "construção de calçamento", no valor total de R$ 90.447,52 (noventa mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e para "Limpeza e Recuperação de Escolas" no importe de R$ 73.309,58 (setenta e três mil, trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos); Construtora Massari LTDA, para "recuperação de estradas" no montante toral de R$ 67.380,30 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e trinta centavos);
h) verificou-se, ainda, a realização de *fracionamento de despesas*, haja vista que "*despesas relacionadas ao mesmo objeto (compras e serviços), foram realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para a dispensa do devido processo licitatório (art. 2º c/c art. 23 e incisos da Lei 8.666/93)*", junto ao: Posto Avelino, para "aquisição de combustível e lubrificante"; Lucia da Luz Alves (Mercadão "Tem de Tudo") para "aquisição de gênero alimentício"; Pedro Barros e Alves LTDA para "serviço de limpeza pública" e Antônio Ribeiro de Moura para "transporte de material de construção";
i) o gestor, em que pese o vaticinado pelos arts. 7º, IV e 39, § 3º da CF/88 e art. 51 da CE/89, deixou de se pagar o salário-mínimo nacionalmente unificado a senhora Aldete Maria Teles, a qual exerce/exercia a função de professora;
j) foram ainda realizadas, ainda, com relação as despesas, às seguintes ressalvas: I-) Ausência de retenção da contribuição previdenciária ("*Através de verificação de diversas folhas de pagamento, foi constatado que não houve desconto do INSS, na remuneração paga a título de vencimentos, para posterior recolhimento ao Regime Geral de Previdência Social, fato esse que causa desequilíbrio financeiro e atuarial nas contas do sistema previdenciário e prejuízos futuros ao servidor municipal.*"); II-) Empenhamento de tarifas de cheques sem fundo ao município quando deveria ser de responsabilidade do gestor *("Verificou-se que as tarifas de cheque sem fundo foram empenhadas indevidamente, pois esse encargo é de responsabilidade do gestor, devendo assim, o mesmo arcar com a tarifa aplicada em decorrência de sua negligência. No entanto, o mesmo repassou tal encargo à Prefeitura, sendo o valor dessa despesa de R$ 28,05 (vinte e oito reais e cinco centavos.")*; III-) Despesas sem documentação comprobatória ("*A prefeitura repassou à comissão do Rio Folia 2003, conforme o empenho nº 1421, o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). No entanto não apresentou recibos, notas fiscais ou qualquer outra documentação idônea qye comprove o gasto, ou seja, não foi enviado a prestação de contas do referido montante, visto que, o ato de nomeação da comissão, enviado a este TCE, não comprova a utilização correta desse recurso.*"); IV-) Empenhos pagos no exercício anterior ("Foram apresentadas a prestação de contas do exercício de 2003 empenhos com comprovação de despesa pagos no exercício anterior. Tal prática é indevida, pois os recibos e as folhas de pagamento não podem comprovar despesas pagas no exercício de 2003 com documentação paga em 2002. A despesa totaliza R$ 55.772,78 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos.");
k) consta em apenso a presente prestação de contas uma "denúncia" do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Grande do Piauí-PI, representado pela senhora Maria Milca da Rocha Sousa, onde alega que: I-) o prefeito não vem pagando os professores locais da forma como determina o Plano de Carreira e Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal. De acordo com estas legislações, o professor deveria ganhar 1 (um) salário e meio, se estivesse na Classe A, Nível I, sendo que se ministrasse aulas em "regime suplementar (dois turnos" este salario deveria ser acrescido de metade (O TCE verificou que os professores lotados no E.J.A. E AAPAS recebem salários inferiores ao mínimo); II-) o gestor não vem recolhendo corretamente às contribuições referentes ao FGTS, PIS/PASEP e INSS (no que tange às contribuições previdenciárias o TCE constatou que o gestor não recolheu às contribuições devidas, todavia, no que se refere ao FGTS, PIS/PASEP por falta de provas cabais não foi possível realizar a devida análise); III-) o gestor não vem pagando o 1/3 constitucional referente às férias (O TCE verificou não subsistir empenhos com o pagamento de férias para poder constatar o pagamento do 1/3 constitucional sobre às férias). Ressaltamos que, *in fine*, ficou concluído "*relativamente ao exercício de 2003, pela procedência parcial da reclamação no que concerne ao pagamento de remuneração abaixo do salário-mínimo vigente aos servidores municipais e a falta de recolhimento do INSS.*";
l) com relação ao FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) cuja gestão era de responsabilidade da senhora Maria Valério de Miranda Júnior, constatamos que:
l.1) não foi enviado conjuntamente ao balencete mensal, nos termos da Resoluções TCE nsº 1.427/02:"a) Demonstrativo Analítico (ANEXO I), relativo a todos os meses; b) Demonstrativo Financeiro (ANEXO II), relativo a todos os meses; c) Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária (ANEXO III), relativo a todos os meses; d) Demonstrativo da Execução da Despesa Orçamentária (Anexo IV), relativo a todos os meses; e) Demonstrativo do Fluxo de Caixa (ANEXO VI), relativo a todos os meses e f) Demonstrativo do Fluxo de Almoxarifado (ANEXO VII), relativo a todos os meses." e 1.606/98: "a) Ato de designação ou indicação, quando houver, do gestor da aplicação dos recursos vinculados ao fundo; b) Relação Nominal dos profissionais do magistério com lotação e remuneração;
l.2) o município contribuiu *compulsoriamente* para a formação do fundo em comento com 15 % (quinze por cento) das receitas do F.P.M., I.C.M.S., I.C.M.S.-Exportação e I.P.I. - Exportação, representando o importe de R$ 321.503,88 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), tendo recebido o montante de R$ 466.961,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta e um reais), todavia, *descumprindo o estabelecido pelo art. 60, § 5º do A.D.C.T. e art. 7º da Lei nº 9.424/96, o gasto com pagamento dos profissionais do magistério representou 59,36% (cinquenta e nove vírgula trinta e seis por cento) dos recursos recebidos pelo FUNDEF, qual seja o importe de R$ 277.188,41 (duzentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos)*; ("*Foi retirado do cálculo dos 60% o montante de R$ 14.844,00 (quatorze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), pois as folhas de pagamento possuem profissionais que não são professores, inclusive o pagamento a pessoas analfabetas.").*
l.3) em que pese o vaticinado pelos arts. 7º, IV e 39, § 3º da CF/88 e art. 51 da CE, deixou de se pagar o salário-mínimo nacionalmente unificado aos servidores Antônio Afonso Arrais e Otacílio Gomes Magalhães, ademais, não foi retido dos agentes públicos às contribuições previdenciárias;
m) no que tange ao FMS (Fundo Municipal de Saúde) cuja responsabilidade era de atribuição do senhor Mauricio Martins Costa, foi observado que:
m.1) os balancetes foram encaminhados, com exceção do mês de janeiro, dentro do prazo legal, ressaltando que deixou de ser enviado nos termos das Resoluções do TCE nº 1.427/02: "a) Demonstrativo Analítico (ANEXO I), relativo a todos os meses; b) Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária (ANEXO III), relativo aos meses de janeiro e fevereiro; c) Demonstrativo da Execução da Despesa Orçamentária (ANEXO IV), relativos aos meses de janeiro e fevereiro; d) Demonstrativo do Fluxo de Caixa (ANEXO VI), relativos aos meses de janeiro e fevereiro; e) Demonstraivo do Fluxo de Almoxarifado (ANEXO VII), relativos a todos os meses; f) Relação dos processos licitatórios, de inexigibilidade e de dispensa realizados, indicando o vencedor, valor, objeto e fonte de recursos, relativo a todo o período." 262/03: "a) Ato de criação do Plano Municipal de Saúde e suas alterações; b) Lei instituidora do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da saúde e suas alterações.";
m.2) com relação a movimentação financeira verificou-se o T.C.E./PI que o saldo de abertura do exercício (01/01/2003) diverge a "maior" do

saldo anterior (31/12/2003) em R$ 12.815,93 (doze mil, oitocentos e quinze reais e noventa e três centavos), com a ressalva de que "*A diferença do saldo anterior é decorrente do não envio da prestação de contas separadamente no exercício de 2002*.";
m.3) constatou-se que foram firmados contratos administrativos sem o prévio processo licitatório para a "aquisição de medicamentos", junto a "Sônia Maria da Costa Coêlho (Farmácia Moura)", no montante total de R$ 16.696,04 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quatro centavos);
m.4) verificou-se, ainda, a realização de *fracionamento de despesas*, haja vista que "*despesas relacionadas ao mesmo objeto (compras e serviços), foram realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para a dispensa do devido processo licitatório [...]*.", junto a "Distribuidora Sag LTDA" para "aquisição de medicamentos", "Ocianira Gomes da Costa (Grande Hotel)" para "hospedagem de doentes e carentes" e "Lourival Vieira da Costa" para "transporte de doentes e carentes";
m.5) em que pese o vaticinado pelos arts. 7º, IV e 39, § 3º da CF/88 e art. 51 da CE/89, deixou de se pagar o salário-mínimo nacionalmente unificado aos servidores Pedro Caubi Ribeiro Feitosa e João Correia da Silva;
m.6) observou-se irregularidades no que tange à folha de pagamento dos agentes comunitários de saúde, inclusive, não foi retido às contribuições previdenciárias;
m.7) foi gasto só com transporte/passagens o importe de R$ 3.385,50 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), contudo, o gestor não fez a identificação dos beneficiários de tal serviço em total desconsonância com os princípios da moralidade e da transparência;
n) já com relação ao FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), observamos que:
n.1) os balancetes foram encaminhados, com exceção do mês de janeiro, dentro do prazo legal, ressaltando que deixou de ser enviado nos termos das Resoluções do TCE nº 1.427/02: "a) Demonstrativo Analítico (ANEXO I), relativo a todos os meses; b) Demonstrativo Financeiro (ANEXO II), meses de janeiro a setembro; c) Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária (ANEXO III), relativos aos meses de janeiro, fevereiro e junho; d) Demonstrativo do Fluxo de Caixa (ANEXO VI), relativo aos meses de janeiro e fevereiro; e) Demonstrativo do Fluxo de Almoxarifado (ANEXO VII), relativo a todos os meses e f) Relação dos processos licitatórios, de inexegibilidade e de dispensa realizados, indicando o vencedor, valor, objeto e fonte de recursos, relativo a todo o período.";
n.2) com relação a movimentação financeira verificou-se o T.C.E./PI que o saldo disponível (31/12/2003) apurado diverge a "menor" do somatório dos saldos das contas Caixa e Bancos registrados na contabilidade em R$ 30.614,30 (trinta mil, seiscentos e quatorze reais e trinta centavos);
n.3) verificou-se, ainda, a realização de *fracionamento de despesas*, haja vista que "*despesas relacionadas ao mesmo objeto (compras), foram realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para a dispensa do devido processo li*citatório [...].", junto a "Lucia da Luz Alves (Mercadão "Tem de Tudo")" para "aquisição de gêneros alimentícios";
n.4) em que pese o vaticinado pelos arts. 7º, IV e 39, § 3º da CF/88 e art. 51 da CE/89, deixou de se pagar o salário-mínimo nacionalmente unificado aos servidores Alceno Marreiros da Silva e Marinete Lemes dos Santos;
o) com relação ao Balanço Geral, calha ressaltar que:
o.1) o gestor encaminhou o Balanço Geral à Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pela Constituição Estadual de 1989 e pela Resolução TCE nº 1.427/02, todavia, nos termos desta última, não foi enviado às seguintes peças: "a) Relação dos bens do ativo permanente, da execução da dívida ativa até o exercício anterior, destacando os incorporados e os baixados no exercício encerrado; b) Declaração de Imposto de Renda do Prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor, acompanhado do recibo de entrega à Receita Federal; c) Demonstrativo dos rendimentos oriundos de aplicações financeiras.";
o.2) em que pese ter sido previsto a arrecadação de R$ 3.708.956,00 (três milhões, setecentos e oito mil e novecentos e cinquenta e seis reais) só foi arrecadado o importe de R$ 2.983.133,80 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavo), o que representou, portanto, um *déficit* de R$ 725.822,20 (setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos);
o.3) a receita arrecada no ano em análise foi menor do que a prevista, sendo que só representou aproximadamente 2,87 % (dois vírgula oitenta e sete por cento) da receita total arrecadada. Não é demais delinear que nos termos do art. 11 da LRF, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, sendo vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que assim não o fizer no que se refere aos impostos;
o.4) foi registrado que o Executivo deixou de pagar o importe de R$ 70.013,19 (setenta mil, treze reais e dezenove centavos), embora empenhadas;
o.5) o chefe do poder executivo, nos termos da Lei de Responsabildade Fiscal e da Resolução TCE nº 1.991/00, não enviou os comprovantes de publicação do: "a) Relatório (s) Resumido (s) da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao (s) 1º ao 6º bimestres e 1º e 2º semestres; b) Relatório (s) de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao (s) 1º e 2º semestres e c) tendo em vista que o chefe do executivo era o ordenador de despesas da Câmara Municipal, não foi enviado os respectivos Relatório (s) de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao (s) 1º e 2º semestres.";
p) no que diz respeito à prestação de Contas do Poder Legislativo, que não possuia autonomia financeira, figurou como responsável o então chefe do executivo, o sr. Antonio Luís da Costa Feitosa, haja vista que: "*A Câmara Municipal não possui contabilidade própria, sendo o ordenador de depesa o chefe do Poder Executivo, devendo este ser o responsável pelo encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, com a cópia do comprovante de publicação*.", ademais, ao observamos sumariamente os presentes autos, observamos não haver irregularidades nas "contas" da Câmara Municipal no ano em análise.
É o relatório. Passamos a analisar o mérito.
5. Prefacialmente, é bom alvitre salientar ser dever constitucional de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o "Estado" responda, ou que, em nome deste, assuma obrigação pecuniária, conforme vaticina o art. 70, § único da CF/88 e o art. 85, § 1º da CE/89.
6. Registre-se, ainda, que nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 39 da Constituição Estadual, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com a ressalva de que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
7. Não é demais delinear que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional disponibilizam os instrumentos para proteção e preservação do patrimônio público, zelando pelo funcionamento adequado da Administração Pública, ademais, com a inclusão do princípio da moralidade na Carta de Outubro, não basta ao administrador obedecer unicamente os ditames legais, mas também exercer seu *múnus público* de acordo com os princípios éticos e morais estabelecidos pelo ordenamento jurídico. Conforme nos ensina a professora Di Pietro (Ed. Atlas, 2011), *"a inclusão do princípio da moralidade administrativa na Constituição foi um reflexo da preocupação com a ética na Administração Pública e com o combate à corrupção e à impunidade no setor público"*.
8. Dito o posto, do compulsar dos presentes autos percebemos que o gestor do município de Rio Grande do Piaui-PI nos exercícios de 2001-2003 praticou reiteradamente vários atos de improbidade administrativa, inclusive, em todas as suas modalidades, quais sejam: os que importam enriquecimento ilícito; os que causam prejuízo erário e os que atentam contra os princípios da administração pública, conforme vaticina o art. 37, § 4º da Constituição Federal de 1988 e a Lei Nacional nº 8.429/92.
9. Ocorre que o artigo 23 do indigitado diploma legal reza que:
Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:
I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;
II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.
III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do

art. 1º desta Lei.
10. Portanto, considerando que os fatos ocorreram há aproximadamente 18 (dezoito) anos e que o mandato do senhor ANTÔNIO LUIS DA COSTA FEITOSA encerrou-se no ano de 2004 é imperioso concluir que às condutas ímprobas praticadas encontram-se fulminadas pelo instituto da prescrição.
11. Com relação à possíveis infrações penais praticadas, observamos haver indícios da ocorrência de delitos capitulados no Código Penal, no DL nº 201/67, frisando que nos termos da súmula 703 do STF *a extinção do mandado do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do indigitado Decreto-Lei,* e nas Leis nsº 8.666/93 e 9.613/98, no entanto, carece maior investigação, portanto, instauração de inquérito policial, para que possam ser tomadas às providências cabíveis.
ANTE O EXPOSTO, determinamos que sejam encaminhados imediatamente os presentes autos à Polícia Judiciária para que instaure competente inquérito policial com o fito de que seja apurado possíveis infrações penais, bem como, em homenagem ao princípio da publicidade, seja publicado o presente expediente, nos termos do art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP no Diário da Justiça.
Itaueira-PI, 8 de março de 2017.
CARLOS WASHINGTON MACHADO
Promotor de Justiça

17.7. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº. 10/2017
(SIMP: 000009-029/2015)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº. 39/2010 que tem por objeto investigar a recusa no atendimento médico no CEIR - Centro Integrado de Reabilitação - à pessoa com deficiência RONIE CHAGAS SANTOS;
CONSIDERANDO que referido Procedimento Administrativo se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;
RESOLVE
Transformar o Procedimento Administrativo nº. 39/2010 em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados conforme termo de declaração prestado pela senhora MARINALVA DAS CHAGAS SANTOS.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.
Publique-se e cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI,07 de Março de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº. 11/2017
(SIMP: 000188-029/2015)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº. 70/2012 que tem por objeto apurar a falta de acessibilidade no prédio residencial do Edifício Wind Place;
CONSIDERANDO que referido Procedimento Administrativo se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;
RESOLVE
Transformar o Procedimento Administrativo nº. 70/2012 em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.
Publique-se e cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI,07 de Março de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº. 12/2017
(SIMP: 000110-029/2015)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº. 10/2014 que tem por objeto apurar a falta de acessibilidade nas casas de eventos de Teresina/PI;
CONSIDERANDO que referido Procedimento Administrativo se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;
RESOLVE
Transformar o Procedimento Administrativo nº. 10/2014 em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.
Publique-se e cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI,07 de Março de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº. 13/2017
(SIMP: 000162-029/2016)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº. 84/2016 que tem por objeto apurar a situação de vulnerabilidade suportada pela idosa MARIA RAIMUNDA DE SOUSA;
CONSIDERANDO que referido Procedimento Administrativo se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;
RESOLVE
Transformar o Procedimento Administrativo nº. 84/2016 em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados pela senhora SHIRLEY MACLAINE DA COSTA SOUSA.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.
Publique-se e cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI,07 de Março de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº. 15/2017
(SIMP: 000136-029/2016)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº. 76/2016 que tem por objeto apurar a situação de vulnerabilidade suportada pela idosa TEREZINHA DE BRIO VERAS;
CONSIDERANDO que referido Procedimento Administrativo se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;
RESOLVE
Transformar o Procedimento Administrativo nº. 76/2016 em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados pela 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.
Publique-se e cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI,07 de Março de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº. 16/2017
(SIMP: 000163-029/2016)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº. 85/2016 que tem por objeto investigar a falta de acessibilidade no prédio do plano de saúde HAPVIDA;
CONSIDERANDO que referido Procedimento Administrativo se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;
RESOLVE
Transformar o Procedimento Administrativo nº. 85/2016 em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados pela senhora AURICÉLIA NUNES EVANGELISTA FREITAS.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.
Publique-se e cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI,07 de Março de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº. 17/2017
(SIMP: 000118-029/2016)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº. 64/2016 que tem por objeto investigar a recusa da matrícula no ensino regular, turno diurno, do adolescente com deficiência mental ALAILSON FERNANDES DO NASCIMENTO na ESCOLA MUNICIPAL DARCY CARVALHO;
CONSIDERANDO que referido Procedimento Administrativo se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;
RESOLVE
Transformar o Procedimento Administrativo nº. 65/2016 em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados pela senhora TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.
Publique-se e cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI,07 de Março de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº. 18/2017
(SIMP: 000211-029/2016)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº. 113/2016 que tem por objeto apurar suposta lesão a direitos dos idosos

VALDIR PEREIRA FERREIRA e ANA PEREIRA FERREIRA;
CONSIDERANDO que referido Procedimento Administrativo se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;
RESOLVE
Transformar o Procedimento Administrativo nº. 113/2016 em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados pela Promotoria de Justiça de Buriti Bravo/MA.
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.
Publique-se e cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI,07 de Março de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

17.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PORTARIA N.º 14/2017
O **Ministério Público do Estado da Piauí**, por intermédio de sua representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput,* e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, tendo em vista o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal do TCE/PI que concluiu pela inobservância das normas legais para edição do Decreto de emergência n.º 004/2007, do Município de Dom Inocêncio, PI;
CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, caput, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal c/c artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para promover o inquérito civil, visando a proteção do patrimônio público e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles a legalidade, impessoalidade e a moralidade administrativas;
CONSIDERANDO, por fim,que a referida conduta pode caracterizar Ato de Improbidade Administrativa, pois viola frontalmente a Lei 8.429/92.
RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à investigação mais detalhada da situação fática que justificou a edição do decreto emergencial publicado no diário oficial em 12 de janeiro de 2017, pela Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio, podendo ensejar responsabilidade civil do gestor público, determinando de imediato:
1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Stênio Cavalcante de Oliveira Sousa, Técnico Ministerial PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Inquérito Civil.
A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
3. Providencie-se:
3.1. A publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução n° 23/2007 do CNMP;
3.2. O registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;
3.3. O envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;
4. Junte-se cópia do decreto n.º 004/2007; cópia do relatório da DFAM; nota técnica do TCE/PI e Nota técnica do CACOP.
Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.
Publique-se, registre-se e autue-se.
São Raimundo Nonato-PI, 07 de março de 2017.
Gabriela Almeida de Santana
Promotora de Justiça respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017
A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda,
CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;
CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 12/1993);
CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito do inquérito civil ou do procedimento preparatório (artigo 15 da Resolução nº 23/2007 - Conselho Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que, em caso de situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (artigo 25, inciso IV, "b", da Lei nº 8.625/1993);
CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/1992;
CONSIDERANDO que, para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, vige o **princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório**, conforme exigência da Constituição Federal (artigo 37, inciso XI) e Lei nº 8.666/1993, como medidas de legalidade, impessoalidade, isonomia , eficiência e moralidade;
CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que **os casos de dispensa licitatória do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo**;
CONSIDERANDO que, visando tão somente atender ao interesse público ameaçado ou violado por situação excepcional, o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de **emergência ou de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,**

obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
CONSIDERANDO que o mesmo inciso IV do artigo 24 exige que, nessa hipótese de dispensa, **o objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa**, ou seja, **somente é cabível a dispensa emergencial se o objeto da contratação for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado** (Acórdão nº 1987/2015 - Plenário - TCU);
CONSIDERANDO que os contratos celebrados com dispensa licitatória fundada em emergência ou calamidade pública **devem durar o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto**, respeitado ainda assim o **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, sendo também terminadamente **proibida a prorrogação contratual** após findo tal prazo (artigo 24, inciso IV, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão nº 727/2009 - Plenário - TCU);
CONSIDERANDO que é terminantemente vedada a prorrogação dos contratos fundados em dispensa por emergência ou calamidade, de modo que, **em permanecendo a necessidade de contratação, deve o gestor realizar o processo licitatório ordinário ou, conforme o caso, instaurar justificadamente um novo processo ou dispensa emergencial** (artigo 24, inciso IV, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão nº 1424/2007 - 1ª Câmara - TCU);
CONSIDERANDO que a verificação do que seja **emergência ou calamidade não é de livre e arbitrária interpretação do gestor**, mas sim deve se situar estritamente no mesmo campo semântico trazido pelo supracitado artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 ("**situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**");
CONSIDERANDO que, **em se tratando de desastres**, a situação **de emergência e calamidade pública deve ser declarada mediante decreto do chefe do Executivo, com estrita obediência aos critérios e parâmetros da Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional, que regulamenta a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil)**;
CONSIDERANDO que o artigo 1º da Instrução Normativa nº 01/2012, estabelece os seguintes conceitos pertinentes:
"***emergência"*** *como sendo "situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo* ***parcialmente*** *sua capacidade de resposta";* ***"estado de calamidade pública"*** *como sendo "situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo* ***substancialmente*** *sua capacidade de resposta", e* ***"desastre"*** *como sendo o "resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios";*
CONSIDERANDO que, conforme a mencionada Instrução Normativa, a diferença entre as **situações de emergência e a de calamidade pública é relativa ao grau de intensidade do desastre e do comprometimento da capacidade de resposta,** sendo a primeira resultante de desastres de Nível I e a segunda de desastres de Nível II, conforme artigo 3º, § 4º, da Instrução Normativa nº 01/2012;
CONSIDERANDO que **a falta de enquadramento de uma situação fática nos conceitos de emergência ou calamidade pública trazidos pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 24, inciso IV) ou na Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional torna absolutamente nulos o Decreto Executivo, o Processo de Dispensa Licitatória e o Contrato Administrativo que em tal situação tenham se fundado, por manifesta falsidade do motivo, desvio de finalidade, ilegalidade do objeto e violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência que permeiam o princípio da obrigatoriedade das licitações**;
CONSIDERANDO que, ainda que verificada situação verdadeira e legítima de emergência ou calamidade pública capaz de ensejar a contratação direta, é indispensável a instauração e completa instrução do devido **Processo Administrativo de Dispensa**, o qual deverá obrigatoriamente conter documentos que comprovem: **caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa de preço; documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, e, por fim, comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial** (conforme artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993);
CONSIDERANDO que, no sentido no item anterior, a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, no processo de dispensa emergencial ou por calamidade, devem trazer necessariamente **elementos que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes** (conforme Acórdão nº 2019/2010 - Plenário - TCU);
CONSIDERANDO que, na mesma toada, a justificativa do preço deverá ser acompanhada sempre que possível da comprovação de que houve **negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração**, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ainda conter a demonstração da adequação dos custos orçados, mediante, por exemplo, a consulta aos preços praticados pela empresa contratada em outras oportunidades (TCU, AC-2314-43/08, Relator: Ministro Guilherme Palmeira), **não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas** desacompanhadas **de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados** (TCU, itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão nº 4.442/2010 - 1ª Câmara);
CONSIDERANDO ainda que, **como regra geral para dispensa de licitações**, é necessário que o gestor cumpra todos os demais rigores da Lei nº 8.666/93, em especial, a **obrigatoriedade nas obras e serviços da existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários** (artigo 7º, § 2º, inciso II c/c artigo 7º, § 9º), **a vedação da indicação de marcas** (artigo 7º, § 5º c/c artigo 7º, § 9º) e os critérios de publicidade (artigos 16 e 26, *caput*), **os casos em que é obrigatório o instrumento contratual** (artigo 62, *caput*) (TCU, item 9.7.6, TC-014.388/2005-9, Acórdão nº 1.920/2011 - 1ª Câmara);
CONSIDERANDO que a falta de verificação de emergência ou calamidade pública e/ou vícios no processo instrutório do artigo 26, parágrafo único, configuram **dispensa indevida da licitação**, gerando **a nulidade do contrato administrativo** correspondente (artigo 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93), bem como responsabilidade criminal (artigo 89) e por **ato de improbidade** do gestor, seja pelo dano presumido ao erário, seja pela violação dos princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/1992);
CONSIDERANDO que tanto **a conduta dolosa como a desídia, incúria, inércia ou omissão do gestor, causadores de situação real de emergência ou calamidade pública, ainda que de fato verificada, implicam em responsabilidade pessoal do gestor** nas diversas searas (Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia-Geral da União);
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 004/2017, que trata da Transição Administrativa de Governo e adota outras providências;
CONSIDERANDO por fim, que o administrador tem o **poder-dever de autotutela para anular os atos e contratos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais** (artigo 37, *caput*, da CF/88 c/c Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal);
RESOLVE: RECOMENDAR a Sua Excelência, a Senhora Prefeita e Secretários Municipais de Dom Inocêncio, que:
A) **SE ABSTENHA(M) DE EDITAR DECRETOS E/OU FORMALIZAR PROCESSOS DE DISPENSA LICITATÓRIA E/OU CELEBRAR E EXECUTAR CONTRATAÇÕES DIRETAS ATESTANDO COMO EMERGENCIAIS OU DE CALAMIDADE PÚBLICA SITUAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE** trazidas por essa recomendação a partir do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional c/c Lei nº 12.608/2012;
B) **SE ABSTENHA(M) DE CONTRATAR DIRETAMENTE (DISPENSAR LICITAÇÃO), EM CASOS DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, AINDA QUE VERDADEIRAMENTE VERIFICADAS, SEM QUE ESTEJA INSTAURADO, INSTRUÍDO E FINALIZADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA QUE CONTENHA TODOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS FORMAIS E MATERIAIS, DE EXISTÊNCIA E VALIDADE**, tal como descritos nos termos *supra* dessa recomendação e fundados no artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e outros do mesmo diploma, bem como na jurisprudência pacífica do TCU já descrita no presente

documento;
C) **SE ABSTENHA(M) DE CELEBRAR CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA DE LICITAÇÃO), PAUTADAS NA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, QUE NÃO CUMPRAM AS CONDICIONANTES DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993, ESPECIALMENTE**: (i) que o objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; (ii) que o contrato dure apenas o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto, e (iii) que, em qualquer caso, seja respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da situação emergencial ou calamitosa;
D) **SE ABSTENHA(M) DE PRORROGAR QUALQUER CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE JÁ TENHA ESGOTADO O SEU PRAZO DETERMINADO E/OU O PRAZO LEGAL MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, de modo que, em havendo interesse em nova contratação do objeto, **DEVE REALIZAR A LICITAÇÃO ORDINARIAMENTE DEVIDA ou INSTAURAR NOVO PROCESSO JUSTIFICADO DE DISPENSA**, nesse último caso se mantida a situação de emergência ou calamidade pública, tudo com base nos fundamentos já dispostos na presente recomendação;
E) **SEJAM ANULADOS, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUAISQUER DECRETOS OU ATOS ADMINISTRATIVOS QUE TENHAM DECLARADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA EM DESCONFORMIDADE COM OS FUNDAMENTOS DISPOSTOS NESSA RECOMENDAÇÃO**, e, em especial, que estejam a violar as definições e requisitos trazidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional, combinado com a Lei nº 12.608/2012;
F) **SEJAM ANULADOS, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUAISQUER PROCESSOS DE DISPENSA LICITATÓRIA QUE ESTEJAM A DESCUMPRIR OS REQUISITOS DISPOSTOS NESSA RECOMENDAÇÃO**, e, em especial, os trazidos pelo artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos do mesmo diploma, interpretados conforme os julgados pacíficos do TCU, tal como descrito no presente documento;
G) **SEJAM ANULADOS, EM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, QUAISQUER CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** QUE INCIDAM EM QUAISQUER DAS SITUAÇÕES SEGUINTES, ALTERNATIVAMENTE:
G.1) **CONTRATOS FUNDADOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE QUE NÃO SE ENQUADRE NAS DEFINIÇÕES NORMATIVAS PERTINENTES**, NA FORMA DO ITEM "A", E/OU QUE **VIOLEM AS CONDICIONANTES** DISPOSTAS NO ITEM "C";
G.2) **CONTRATOS FUNDADOS EM DECRETOS EMERGENCIAIS NULOS**, NA FORMA DO ITEM "E";
G.3) **CONTRATOS FUNDADOS EM PROCESSOS DE DISPENSA EMERGENCIAL NULOS,** NA FORMA DO ITEM "F";
G.4) **CONTRATOS QUE NÃO TENHAM SIDO PRECEDIDOS DE QUALQUER PROCESSO FORMAL DE DISPENSA**;
G.5) **PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS** QUE VIOLEM AS IMPOSIÇÕES NORMATIVAS DISPOSTAS NO ITEM "D" ANTERIOR;
H) **SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS** de cunho jurídico, financeiro, patrimonial, logístico, de comunicação social, e outros pertinentes, capazes de eliminar, contornar, sanar ou mitigar **SITUAÇÃO ATUAL OU FUTURA DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, ESPECIALMENTE AS QUE DECORRAM OU POSSAM DECORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE DESÍDIA, INÉRCIA, INCÚRIA, OMISSÃO OU DOLO DO GESTOR, SOB PENA DE APURAÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE NOS ÂMBITOS POLÍTICO, DISCIPLINAR, CIVIL, PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.
Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, **o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa** em face de V. Exa..
Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/1993, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, **REQUISITA** que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, **resposta, por escrito**, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo.
Requisita-se, outrossim, seja encaminhada cópia de qualquer procedimento baseado em decreto de emergência, bem como o próprio decreto, caso existente.
Além disso, requisita seja dada ampla e imediata divulgação da presente recomendação pelo sítio eletrônico do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio de todas as repartições do Poder Executivo Municipal.
Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Prefeita Municipal de Dom Inocêncio, à Câmara Municipal, a fim de que seja afixada esta Recomendação no átrio da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio, bem como às emissoras de rádio existentes neste Município para fins de divulgação ao público em geral.
São Raimundo Nonato/PI, 07 de março de 2017.
Gabriela Almeida de Santana
Promotora de Justiça

18. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

18.1. EDITAL 37.2017 OAB/PI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 037/17, de 09 **de março** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **DJANE MEDEIROS MARTINS RODRIGUES LIMA,DAVID SOARES FIGUEIREDO JUNIOR, FILIPE ADAD AMORIM CASTELO BRANCO, JONATHAS CARVALHO DE SOUSA SANTOS,JOSE RIBAMAR PESSOA JUNIOR, REGINALDO ANTONIO DA SILVA GUILHERME JUNIOR, ROBERTA BRENDA FILGUEIRA DE SOUSA, THATTZA MAYLLA SOUSA SANTOS.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

19. OUTROS

19.1. EDITAL N. 07/2017 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N. 07/2017
O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD - PI e PRESIDENTE DA SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, MANDA publicar errata ao Edital n. 06/2017, publicado no Diário da Justiça eletrônico n. 8160, de 7 de março de 2017 - p. 4, a fim de RETIFICAR as datas constantes nos subitens 3.1 e 4.2 do referido edital, que divulgou o resultado dos recurso interpostos por candidatos, referentes às provas objetivas da aludida seleção pública.
1. No subitem 3.1, onde se lê 03/03/2017, leia-se 07/03/2017.

2. No subitem 4.2., onde se lê 03/03/2017, leia-se 10/03/2017.
Teresina, 08 de março de 2017.
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Diretor da Escola Judiciária do Estado do Piauí/Presidente da Seleção Pública